



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL	4
Camara Municipal de Confresa	14
Camara Municipal de Cotriguaçu	14
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	14
Camara Municipal de Paranatinga	16
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	17
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	20
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	20
Camara Municipal de Vale de São Domingos	22
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	24
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	26
Prefeitura Municipal de Água Boa	26
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	27
Prefeitura Municipal de Alto Garças	29
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	33
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	43
Prefeitura Municipal de Apiacás	44
Prefeitura Municipal de Araguaína	136
Prefeitura Municipal de Araputanga	138
Prefeitura Municipal de Arenópolis	139
Prefeitura Municipal de Aripuanã	139
Prefeitura Municipal de Brasnorte	156
Prefeitura Municipal de Cáceres	179
Prefeitura Municipal de Campinápolis	191
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	193
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	194
Prefeitura Municipal de Canarana	195
Prefeitura Municipal de Carlinda	196
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	213
Prefeitura Municipal de Cocalinho	216
Prefeitura Municipal de Colíder	216
Prefeitura Municipal de Comodoro	237
Prefeitura Municipal de Confresa	239
Prefeitura Municipal de Cuiabá	247
Prefeitura Municipal de Curvelândia	248
Prefeitura Municipal de Diamantino	249
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	251
Prefeitura Municipal de Itanhangá	251
Prefeitura Municipal de Itiquira	260
Prefeitura Municipal de Jaciara	263
Prefeitura Municipal de Jangada	270
Prefeitura Municipal de Jauru	272
Prefeitura Municipal de Juara	274
Prefeitura Municipal de Juína	304
Prefeitura Municipal de Juruena	320
Prefeitura Municipal de Juscimeira	346
Prefeitura Municipal de Luciara	347
Prefeitura Municipal de Marcelândia	351
Prefeitura Municipal de Matupá	355
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	362
Prefeitura Municipal de Nobres	365
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	373

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	388
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	392
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	393
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	398
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	399
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	401
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	414
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	415
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	422
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	425
Prefeitura Municipal de Paranatinga	434
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	434
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	435
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	435
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	436
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	437
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	439
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	440
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	440
Prefeitura Municipal de Poxoréu	441
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	446
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	461
Prefeitura Municipal de Rio Branco	461
Prefeitura Municipal de Rondolândia	462
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	462
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	462
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	463
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	464
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	464
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	482
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	509
Prefeitura Municipal de São José do Povo	510
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	510
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	511
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	511
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	513
Prefeitura Municipal de Torixoréu	612
Prefeitura Municipal de União do Sul	612
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	613
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	614

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL -
AGERR-PANTANAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 013_2021 ORÇAMENTO 2022

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Presidente da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, **Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, no uso das atribuições estatutárias e considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária aprovou o Orçamento para Exercício de 2022 e sanciona esta Resolução conforme segue:

Art. 1º - O Orçamento Geral da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 446.500,00** (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) sendo **R\$ 446.500,00** (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) destinados para o Orçamento Fiscal.

§ 1º - A Receita Geral da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL será realizada mediante a arrecadação das Taxas de Regulação e Fiscalização e Transferência dos Municípios Consorciados e de outras Receitas Correntes, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	446.500,00
2 RECEITA TRIBUTÁRIA	106.200,00
3 RECEITA PATRIMONIAL	300,00
4 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	340.000,00
TOTAL DE RECEITAS	446.500,00

§ 2º - A despesa da AGÊNCIA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR
01 AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO – AGERR/PANTANAL	446.500,00
TOTAL	446.500,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
4	Administração	442.035,00
28	Encargos Especiais	4.465,00
TOTAL		446.500,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Regulação dos Serviços de Saneamento	442.035,00
0002	Encargos Especiais	4.465,00
TOTAL		446.500,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	438.500,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	312.535,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	125.965,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	8.000,00
TOTAL	446.500,00

Art. 3º - Fica autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente AGERR Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA 012_2021 PAC

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

cria o PAC - PLANO DE AÇÃO AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, **Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, no uso das atribuições estatutárias e considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Ação da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL para o exercício de 2022, composto de:

PROGRAMA: 0001 – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Objetivo: Realizar a regulação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados.

Justificativa: A adoção de medidas conjuntas e a congregação de esforços dos consorciados têm se demonstrado uma ferramenta efetiva para cumprir com os objetivos e metas da gestão dos serviços de saneamento.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

METAS: 1 – IMPLANTAR A REGULAÇÃO, FISCALIZAR E ACOMPANHAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Objetivo: Instalar a Agência de Regulação e promover ações de acompanhamento e fiscalização dos serviços de saneamento.

Justificativa: Atendimento aos interesses dos consorciados com ações de acompanhamento e fiscalização dos serviços de saneamento.

Indicadores: população, PIB per capita, Unidades Consumidoras atendidas.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROJETOS e ATIVIDADES:

1. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Objetivo: Aquisição de móveis e equipamentos para proporcionar atendimento de qualidade aos Consorciados.

2. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Objetivo: Remuneração dos empregados do Consórcio e pagamento dos encargos sociais.

3. MANUTENÇÃO DA AGERR/PANTANAL

Objetivo: Manutenção da estrutura física e funcional do Consórcio, custeio de viagens e ações de acompanhamento e fiscalização, e outras atividades administrativas da AGERR/PANTANAL.

4. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO/ CONCURSO

Objetivo: Seleção e capacitação dos servidores do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

PROGRAMA: 0002 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP

Justificativa: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Público Alvo: PASEP

METAS: 1 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP

Justificativa: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Público Alvo: PASEP

Atividades: CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Art. 2º - Os valores orçamentários para a execução e cumprimento dos Programas, metas e Ações para o Exercício de 2022 serão definidos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente AGERR Pantanal

ESTATUTO SOCIAL DA AGERR PANTANAL

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal)

Pelo presente instrumento, os municípios ao final subscritos, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação correlata, aprovam o texto do Estatuto Social da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal), o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

CAPÍTULO I**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Fica constituída a Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal, (AGERR/Pantanal) como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pautando seus atos com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

§1º O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

§2º A área de atuação da AGERR/Pantanal corresponderá a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos territórios dos municípios que o integram, podendo atuar também nos municípios do Estado de Mato Grosso que o contratarem para este fim.

CAPÍTULO II**DO OBJETO**

Art. 2º - A AGERR/Pantanal tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 3º - Os objetivos específicos da AGERR/Pantanal são:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços de saneamento básico e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos e fomentar a instituição de condições e metas nos municípios em que estas não possuem;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios consorciados;

V - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos municípios consorciados;

VI - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados ou que o contratar, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

VII - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados ou que a contratar para este fim;

VIII - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos municípios consorciados ou que o contratar e aos seus prestadores desses serviços, através de:

a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;

b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

d) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

e) apoio a estudos voltados à Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;

IX - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos especificamente neste artigo, bem como fornecer e ceder bens a:

1) órgãos ou entidades dos municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, §1º, III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005);

2) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

X - representar os municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

XI - editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 3) as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- 4) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- 5) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 6) monitoramento dos custos;
- 7) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 8) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 9) subsídios tarifários e não tarifários;
- 10) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 11) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§1º - Os objetivos mencionados no inciso VII do *caput* deste artigo serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso do contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§2º - É condição de validade para o contrato mencionado no §1º deste artigo que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal.

§3º - Fica assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto, excluindo-se os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos descritos nos arts. 1º e 2º, a AGERR/Pantanal poderá:

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos municípios consorciados ou que o contratar, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico junto aos municípios consorciados ou que o contratar e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da AGERR/Pantanal, dos municípios consorciados ou que a contratarem ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos municípios;

VI - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da AGERR/Pantanal, dos municípios e de prestadores de serviços de saneamento básico nos municípios e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

VII - promover o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA).

§1º - A AGERR/Pantanal poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas de sua atuação.

§2º - A AGERR/Pantanal poderá autorizar ao concessionário ou órgão da administração, direta ou indireta, a emissão de documentos de cobrança e/ou exercer atividade de arrecadação de taxa e/ou tarifa.

§3º - A edição de resoluções pelo órgão de regulação poderá ser precedida de consulta pública, audiência pública e Análise de Impacto Regulatório, conforme definido em resoluções próprias do órgão de regulação; da mesma forma, o órgão de regulação poderá disciplinar a Análise do Resultado Regulatório.

§4º - O órgão de regulação, através de normas expedidas sobre a matéria, estabelecerá os mecanismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas.

Art. 5º - Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere à regulação e à fiscalização pela AGERR/Pantanal, quando:

I - prestados direta e indiretamente por órgão ou entidade da administração dos municípios consorciados;

II - prestados por órgão ou entidade de um dos municípios consorciados por meio de contrato de programa;

III - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;

IV - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 1995, ou da Lei Federal nº 11.079, de 2004;

Art. 6º - A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único - Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município em que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 7º - Mediante ratificação por lei do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada editadas pela AGERR/Pantanal.

Art. 8º - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à AGERR/Pantanal o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III**DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 9º - A sede da AGERR/Pantanal será no Município de São José dos Quadros, Estado de Mato Grosso, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados, para melhor atingir seus objetivos.

Parágrafo único - A sede da AGERR/Pantanal poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e cuja proposta justificada comprove a vantagem econômica e operacional da transferência da sede.

Art. 10 - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 11 - O patrimônio da AGERR/Pantanal constituir-se-á de:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 12 - Constituem recursos financeiros da AGERR/Pantanal:

I - os oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados, bem como os oriundos de convênios eventualmente firmados;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes quaisquer, entidades privadas e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III - a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;

IV - o saldo do exercício financeiro;

V - as doações e legados;

VI - o produto da alienação de bens;

VII - o produto de operações de crédito; e

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO V**DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

Art. 13 - Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VI**DOS VALORES**

Art. 14 – Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, poderá haver o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os valores para fazer frente a despesas determinadas será definido em Assembleia Geral e será estimado anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Assembleia Geral; não haverá pagamento de qualquer preço ou “joia” a título de ingresso no Consórcio.

CAPÍTULO VII**DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO****Seção I****Disposições Preliminares**

Art. 15 - A AGERR/Pantanal exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções do Conselho de Regulação e Controle Social, nos assuntos de suas competências; e

III - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no contrato de consórcio público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II**Dos Órgãos do Consórcio**

Art. 16 - A AGERR/Pantanal será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva; e

V - Conselho de Regulação e Controle Social.

§1º - Os membros da Assembleia Geral, da Presidência e dos Conselho de Regulação e Controle Social não serão remunerados no exercício de suas funções.

§2º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da AGERR/Pantanal encontram-se descritos no Anexo I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

§3º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Seção III**Da Assembleia Geral**

Art. 17 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Público AGERR/Pantanal, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

§1º - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º - No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º - O disposto no §2º deste artigo não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voto.

§4º - Ninguém poderá representar dois ou mais municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§5º - Nenhum funcionário da AGERR/Pantanal poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, no início e no final de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da AGERR/Pantanal, no órgão oficial de publicações e comunicadas aos Prefeitos por meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização.

§2º - A Assembleia Geral será instalada:

I - em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - em segunda convocação, com a presença de 1/2 (metade) dos consorciados.

§3º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da AGERR/Pantanal.

Art. 19 - Cada um dos municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

§2º - O Presidente da AGERR/Pantanal, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

Art. 20 - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso, no consórcio público AGERR/Pantanal, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;

II - deliberar sobre o ingresso de novo Município;

III - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;

IV - deliberar sobre a exclusão de municípios consorciados;

V - deliberar sobre a mudança da sede da AGERR/Pantanal;

VI - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal, quando instaurado procedimento disciplinar e estiver acompanhado de parecer favorável ao desligamento;

VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da AGERR/Pantanal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;

VIII - propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da AGERR/Pantanal;

IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal;

X - aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual da AGERR/Pantanal, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XI - a realização de operações de crédito;

XII - a alienação e a oneração de bens da AGERR/Pantanal;

XIII - os planos e resoluções normativas da AGERR/Pantanal;

XIV - a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a AGERR/Pantanal, por municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pela AGERR/Pantanal;

b) o aperfeiçoamento das relações da AGERR/Pantanal com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XVI - deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XVII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da AGERR/Pantanal; e

XVIII - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da AGERR/Pantanal.

§1º - As competências arroladas no *caput* deste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas por resoluções normativas.

§2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

Art. 22 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, lista essa que não necessita ser assinada, obrigatoriamente, pelos presentes, desde que seja dada a respectiva fé pública por parte de empregado do Consórcio; poderá haver, ainda, a substituição por formulários eletrônicos;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

§1º - A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§2º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levadas a registro no órgão notarial competente, quando for o caso.

Seção IV

Da Presidência

Art. 23. A Presidência da AGERR/Pantanal é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados, estando em pleno exercício.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente da AGERR/Pantanal serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§3º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes com direito a voto.

§4º - O mandato do Presidente da AGERR/Pantanal encerrar-se-á no dia 31 de dezembro junto com o encerramento ano fiscal.

§5º - Findo o mandato de Presidente da AGERR/Pantanal, ou em caso de impedimento legal, ou ainda em período vedado em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela AGERR/Pantanal, em relação a todos os seus atos operacionais administrativos, financeiros e bancários, aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente, o prefeito mais idoso de Município consorciado e Diretor Geral da Agência.

Art. 24 - Compete ao Presidente da AGERR/Pantanal:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de minerva;

II - representar a AGERR/Pantanal ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da AGERR/Pantanal;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da AGERR/Pantanal, as contas bancárias e os recursos financeiros da AGERR/Pantanal, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;

VI - ordenar as despesas da AGERR/Pantanal e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto ou pelo Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e que visem zelar pelos interesses da AGERR/Pantanal;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, as resoluções e outros atos da AGERR/Pantanal.

§1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da AGERR/Pantanal poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.

§2º - Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal poderão deliberar sobre outras competências ao Presidente AGERR/Pantanal.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente da AGERR/Pantanal:

I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II - zelar pelos interesses da AGERR/Pantanal, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal poderão deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente.

Art. 26 - Em Assembleia Geral na qual conste expressamente o assunto em pauta, poderá ser destituído o Presidente ou o Vice-Presidente, desde que haja apresentação de pedido de destituição com, no mínimo, 5 (cinco) assinaturas de prefeitos de entes consorciados em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias junto ao Consórcio quando do protocolo do pedido e desde que o pedido seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias quando da realização da Assembleia Geral.

§1º A votação do pedido será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores, e por mais 15 (quinze) minutos ao membro que se pretende destituir.

§2º Caso seja aprovado o pedido de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, com a eleição do Presidente ou do Vice-Presidente para completar o período remanescente de mandato, observadas as mesmas disposições previstas para o processo eleitoral.

§3º Rejeitado o pedido de destituição, nenhum outro poderá ser apresentado nos próximos 6 (seis) meses.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AGERR/Pantanal e será composto por 3 (três) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral junto com a eleição do Presidente, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho Fiscal, este poderá ser representado pelo respectivo vice-prefeito.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade da AGERR/PANTANAL;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Presidência ou Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Presidência e/ou pelo Diretor Geral; e

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Presidente e o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção VI

Da Diretoria Executiva

Art. 29 - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora terá a seguinte composição:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Técnica-Operacional; e

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

§1º - Ficam criados cargos para a Diretoria Executiva, podendo ser funções de confiança, quando preenchido por empregado público concursado, ou cargos em comissão quando preenchido por não concursados, todos de livre nomeação e exoneração: Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora são investidos funções de confiança e serão indicados pelo Presidente da AGERR/Pantanal, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples para os seguintes mandatos não coincidentes, permitida a sua recondução:

I - Diretor Geral: mandato de 4 (quatro) anos;

II - Diretor Técnico-Operacional: mandato de 2 (dois) anos;

III - Diretor Administrativo e Financeiro: mandato de 2 (dois) anos;

§1º - O período de mandato dos membros da Diretoria Executiva contará a partir da posse dos seus membros.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a AGERR/Pantanal.

§3º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, sendo permitido ao empregado da AGERR/Pantanal, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo, nunca acumulando remuneração.

§4º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer a função de Diretor.

§ 5º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, caberá ao Presidente indicar novo nome e ser ratificado em Assembleia.

Art. 31 - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado em 2ª Instância, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores

da Agência Reguladora, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da AGERR/Pantanal instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e outros atos da AGERR/Pantanal;

II - exercer a administração da AGERR/Pantanal;

III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios consorciados ou que o contratar;

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos municípios consorciados ou que a contratarem ou que com ela se conveniarem;

V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

VI - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da AGERR/Pantanal e do Conselho de Regulação e Controle Social;

VII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora aos órgãos competentes;

VIII - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Presidência e da Diretoria Executiva e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da AGERR/Pantanal;

IX - decidir sobre o planejamento estratégico da AGERR/Pantanal e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

X - exercer a última instância administrativa quanto às penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da AGERR/Pantanal;

XI - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora;

XI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XIII - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da AGERR/Pantanal.

Parágrafo único - Resolução Normativa aprovada em Assembleia Geral deliberará sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

Subseção I

Da Diretoria Geral

Art. 33 - A Diretoria Geral é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da AGERR/Pantanal.

Art. 34 - Compete ao Diretor Geral:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;

II - presidir a Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal;

III - ordenar as despesas da AGERR/Pantanal, por delegação do Presidente da AGERR/Pantanal;

IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente da AGERR/Pantanal ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro; e

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela AGERR/Pantanal.

Parágrafo único - Resolução Normativa aprovada em Assembleia Geral da AGERR/Pantanal poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Geral.

Art. 35 - São vinculados, à Diretoria Geral, os seguintes órgãos:

I - Diretoria Técnico-Operacional;

II - Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Procuradoria Jurídica; e

IV - Ouvidoria.

Subseção II

Da Diretoria Técnica-Operacional

Art. 36 - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 37 - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional;

II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares; e

IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.

§1º - Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional.

§2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Técnica-Operacional encontram-se descritos no Anexo I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

Art. 38 - São atribuições da Diretoria Técnica-Operacional:

I - propor à Diretoria Geral medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios;

II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;

III - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;

V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da AGERR/Pantanal;

VI - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da AGERR/Pantanal;

VII - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;

VIII - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Subseção III

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 39 - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

Art. 40 - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da AGERR/Pantanal;

III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da AGERR/Pantanal;

V - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da Agência Reguladora; e

VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

§1º - Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal aprovadas em Assembleia Geral poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

Art. 41 - São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos municípios vinculados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da AGERR/Pantanal;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência;

IV - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora;

V - atuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da AGERR/Pantanal;

VI - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora;

VII - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora;

VIII - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas; e

IX - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Subseção IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 42 - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é emprego público de assessoramento jurídico e de representação da AGERR/Pantanal em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, e está descrita no Anexo I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Enquanto não provida, a Procuradoria Jurídica, por meio de empregado público, suas funções poderão ser exercidas por meio de contrato; mesmo estando provida a Procuradoria Jurídica, poderá haver assessoramento externo para o desempenho de suas atividades.

Art. 43 - Compete à Procuradoria Jurídica:

I - representar e defender os interesses da AGERR/Pantanal em processos judiciais e administrativos;

II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva e o Conselho de Regulação e Controle Social, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais; e

IV - emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos administrativos e outras questões quando solicitado.

Parágrafo único - Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal aprovadas em Assembleia Geral poderão deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.

Art. 44 - A Diretoria Executiva poderá contratar serviços jurídicos especializados, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades da AGERR/Pantanal, respeitando o disposto na legislação.

Subseção V

Da Ouvidoria

Art. 45 - A Ouvidoria da AGERR/Pantanal é o órgão responsável pelo relacionamento entre a AGERR/Pantanal com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

Art. 46 - Compete à Ouvidoria da AGERR/Pantanal:

I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela AGERR/Pantanal;

III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis; e

IV - atuar como canal de comunicação entre a AGERR/Pantanal, a comunidade e a mídia.

Parágrafo único - Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal aprovadas em Assembleia Geral poderão deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.

Seção VII

Do Conselho de Regulação e Controle Social

Art. 47 - O Conselho de Regulação e Controle é órgão consultivo da AGERR/Pantanal e será criado um em cada Município consorciado.

Art. 48 - Cada um dos Conselhos de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico ou saúde pública;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico; e

VI - representante de conselho municipal já instituído, como meio ambiente, saúde, saneamento, desenvolvimento e outros.

Parágrafo único - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 1 (um) ano, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico ou meio ambiente, devidamente comprovada.

Art. 49 - Compete aos conselhos de regulação e controle social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço; e

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º - As competências do Conselho de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontre instalado.

§2º - Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º - Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal aprovadas em Assembleia Geral poderão deliberar sobre outras competências aos conselhos de regulação e controle social.

Art. 50 - Os conselhos de regulação e controle social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado nos regimentos, e, extraordinariamente, sempre que convocados.

§1º - As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§2º - Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º - O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

CAPÍTULO VIII

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 51 - Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços da agência os consorciados ou conveniados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 52 - O acesso ao disposto no *caput* deste artigo dependerá da situação de adimplência com a agência, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 53 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder à agência bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 54 - O ente consorciado tem direito a:

I - tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse da agência;

III - votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;

IV - solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da agência; e

V - desligar-se da agência, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º - Ao ente consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§2º - A Assembleia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º - Fica estabelecido que 5 (cinco) entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do Consórcio.

Art. 55 - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I - cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito da agência;

II - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a agência;

III - prestar à agência esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades institucionais daquela; e

IV - trabalhar em prol dos objetivos da agência, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 56 - Os entes consorciados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com a agência (falta grave): pena de exclusão;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de 2 (dois) anos (falta grave): pena de exclusão;

IV - concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades da agência (falta grave): pena de exclusão;

V - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à agência ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão; e

VI - usar o nome da agência para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.

Art. 57 - A aplicação das penalidades, exceto as de exclusão, é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral, observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

I - identificação do ente consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato à Diretoria Executiva;

II - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita;

III – prazo de 60 (sessenta) dias, após o previsto no inciso II, para a realização de audiências de instrução e julgamento, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;

IV – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações finais; e

V – prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento.

Parágrafo único. Cópia da decisão será remetida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Art. 58 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregues pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 59 - Em relação às penalidades que não sejam de exclusão, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da decisão pelo infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XIDA EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 60 - São hipóteses de exclusão do ente consorciado, além de outras previstas neste Estatuto:

I - a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, das alterações do Contrato Consórcio;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; e

V - a inadimplência que impeça a celebração de convênios, contratos de repasse e assemelhados com a União, Estado e outros, caso em que o Município será excluído temporariamente.

§1º - A exclusão prevista no inciso I e III do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º - Resoluções Normativas aprovadas pela Assembleia Geral poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem a agência.

§3º - Na aplicação da penalidade de exclusão, será observado, no que couber, o disposto no art. 57 deste Estatuto.

§4º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros da agência.

§6º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§7 - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

Art. 61 - A demissão (recesso) de membro da agência dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 62 - A demissão (recesso) não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a agência.

Art. 63 - A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Parágrafo único - A formalização da solicitação de retirada ou mesmo de afastamento do ente consorciado da agência terá seus efeitos apenas para o exercício seguinte ao da solicitação, devendo ser protocolado junto a Diretoria Geral antes da elaboração da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 64 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a AGERR/Pantanal.

§1º - Em caso de retirada ou afastamento, o ente consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consórcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício em que foi parte no Contrato de Rateio.

§2º - Os bens destinados à AGERR/Pantanal pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§3º - Os bens destinados à AGERR/Pantanal pelo Município consorciado que se retira, não revertidos ou retrocedidos, como previsto no §1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da AGERR/Pantanal.

§4º - O Retorno do Ente Consorciado à agência se dará de forma simplificada mediante formalização junto à Presidência, desde que não tenha ocorrido alteração do contrato consórcio.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 65 - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (50% mais um) dos presentes.

Art. 67 - Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas sempre por aclamação.

Art. 68 - Os membros das unidades de direção e administrativas da agência não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 69 - O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta de qualquer ente consorciado devidamente apresentada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação a qualquer Assembleia Geral, a

fim de que seja deliberada na primeira Assembleia Geral subsequente à aprovação.

Parágrafo único – Protocolada a proposta de alteração, a Diretoria Executiva providenciará o envio do documento a todos os consorciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento.

Art. 70 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 71 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

São José dos Quatro Marcos/MT, 29 de Dezembro de 2021

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente AGERR Pantanal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº64/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº64/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, CONVERTIDA EM PECÚNIA, PARA O SERVIDOR GUILHERME CORREIA GUIMARÃES NETO.

CRISTIANO LORSCHETER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no parágrafo § 1º do artigo 31º da Lei Complementar 098 de 12 de Dezembro de 2014, "que Altera a Lei Complementar 080/2012", fica concedido licença prêmio convertida em pecúnia para o servidor:

NOME	PERÍODO	LICENÇA CONCEDIDA
GUILHERME CORREIA GUIMARÃES NETO	02/08/2016 à 01/08/2021	03 (três) meses

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 29 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2019

EMPRESA: **GEOVANE TORRENTE DA SILVA** - Data: 30/12/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA: 31/12/2022

CÂMARA MUNICIPAL TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020

EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME - Data: 30/12/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA: 31/12/2022, ALTERAÇÃO DE VALOR CORRIGIDO PELO IGP-M DE 2020 E 2021 ALTERANDO DE R\$ 1.450,00 PARA 2.002,00 O VALOR MENSAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, através de seu Presidente (biênio 2021/2022), o senhor MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve: Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal nº 10.520/02) e com arrimo na decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 007/2021, **MENOR PREÇO POR LOTE;**

LOTE I – Construção sala da Mulher;

LOTE II – Construção do Estacionamento com Cobertura;

LOTE III – Edificação e Ampliação da Área Comum (banheiro, cozinha, almoxarifado/arquivo).

Atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, todos os LOTES em favor da licitante: **ABR Construções e Locações EIRELI**, CNPJ nº. 30.264.677/0001-06, pelo valor total de;

LOTE I – 133.200,00 (Cento e trinta e três mil e duzentos reais);

LOTE II – 73.000,00 (Setenta e três mil reais);

LOTE III – 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais).

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de dezembro de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato Nº. 015/2021, referente ao Pregão Presencial nº. 005/2021, Contratação de serviço de assessoria de imprensa e cerimonial atendendo a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, a fim de se estabelecer uma relação entre o poder público com a comunidade, divulgando as ações da Câmara e a sua imagem dando mais visibilidade na imprensa para a divulgação de serviços nas redes sociais, internet, Google, sites, portais de notícias, blogs, entre outros, além do site institucional e Facebook da Câmara Municipal, com cobertura jornalística de sessões, sejam ordinárias, extraordinárias ou itinerantes, conforme agenda do Poder Legislativo, acompanhamento dos membros da Mesa Diretora aos eventos oficiais e assessoria de cerimonial, que fazem entre si a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento e a Empresa ECMS - Consultoria e Ass. de Imprensa.

A Câmara Municipal, com sede na Praça da Bandeira, nº. 235, bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora do Livramento – MT, cep: 78170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.987.617/0001-30, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Manoel Gonçalves de Campos, inscrito no CPF nº 823.217.951-15, portador da Carteira de Identidade nº 11079312, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ECMS - Consultoria e Ass. de Imprensa, inscrito no CNPJ sob o nº 39.938.988/0001-70, sediada Rua Antonia Maria Martins de Mello, nº. 01, Bairro Nova Livramento, no Mu-

nício de Nossa Senhora do Livramento – MT, cep: 78170-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Elysa Cristina Monteiro da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2018895-1, expedida pela SSP-MT, e CPF nº 065.957.481-00, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 005/2021**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato de serviço de Contratação de serviço de assessoria de imprensa e cerimonial atendendo a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Razão Social: ECMS - Consultoria e Ass. de Imprensa

Endereço: Rua Antonia Maria Martins de Mello, nº. 01, Bairro Nova Livramento, no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, cep: 78170-000

Contatos: (65) 99637-3612 ou monteiroelysa@gmail.com

Representante Legal: Elizeu Bento da Silva

Item Especificação: A fim de se estabelecer uma relação entre o poder público com a comunidade, divulgando as ações da Câmara e a sua imagem dando mais visibilidade na imprensa para a divulgação de serviços nas redes sociais, internet, Google, sites, portais de notícias, blogs, entre outros, além do site institucional e Facebook da Câmara Municipal, com cobertura jornalística de sessões, sejam ordinárias, extraordinárias ou itinerantes, conforme agenda do Poder Legislativo, acompanhamento dos membros da Mesa Diretora aos eventos oficiais e assessoria de cerimonial. Conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com 12 meses após a assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é valor mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, para o exercício de 2021 a 2022, conforme previsto no ANEXO I deste Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação conforme Termo de Referência – ANEXO I;

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.6.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de dezembro de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS Presidente da Câmara Municipal	ECMS - Consultoria e Ass. de Imprensa, inscrito no CNPJ sob o nº 39.938.988/0001-70 Elysa Cristina Monteiro da Silva

TESTEMUNHAS:

RG:	RG:

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2021.
DISPÕE PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA 2022, DA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA - Presidente do Poder Legislativo de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 1047/2013, regulamentada pelo decreto 001/2014; e

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual 269, de 22 de Janeiro de 2007 e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT; e

Considerando a Instrução Normativa SCI 004/2014, que dispõe Plano Anual de Auditoria – PAAI - procedimentos para a realização das auditorias internas; e

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza técnicas de trabalho, para a execução de auditoria interna e outros procedimentos; e

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; e

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, para o exercício de 2022, o qual consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência.

Art. 2º A auditoria é executada pela Unidade de Controle Interno, Auditores Públicos Internos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º - O Plano Anual de Auditoria Interna, em 2022, será realizado de acordo com o cronograma constante no anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costumes, revogam-se disposições em Contrário.

Paranatinga-MT., 20 de Dezembro de 2018.

Manoel Gonçalves de Oliveira	Cleiton Rodrigues da Silva
Controlador Interno	Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SESSÕES DE LICITAÇÕES DA CAMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, que entre si celebram Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT e a Empresa Faça Web Sites Ltda ME, para os fins que especificam, conforme as Cláusulas a seguir.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. EVANDRO KOMMERS, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF nº 724.128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, nº 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Faça Web Sites Ltda ME, com CNPJ/MF n.º 08.025.335/0001-76, com sede na Rua das Caviúnas nº 2.604, Maringá 1, Sinop MT, neste ato representada por seu representante o Sr. Renan Henrique Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04628094958 e do CPF nº 033.834.521-31, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 799, Centro, CEP 78.545-000, na cidade de Santa Carmem, doravante denominado CONTRATADA o que se segue e mutuamente e concordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. O presente Termo Aditivo resguarda aos signatários as prerrogativas de aditamento de prazo e valor, com ajuste monetário, conforme segue.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Instalação de Software de transmissão de áudio e vídeo para transmissão das sessões ao vivo das sessões ordinárias, e eventuais sessões extraordinárias, e sessões de licitações públicas em atendimento à Lei Municipal nº 981, de 04 de dezembro de 2017.

2.2. Manutenção do sistema de transmissão de áudio e vídeo, das seções e Licitações a serem realizadas por esta casa de Leis.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1. Este Termo aditivo ao contrato terá o período de vigência até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura e poderá ser renovado, mediante interesse a ajuste prévio entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste, sendo certo que, em não havendo interesse de ambas as partes para a continuidade e renovação do mesmo, fica desde já AUTORIZADA pela CONTRATANTE a retirada e suspensão do site da internet, mantendo os dados e a fonte da página e o aplicativo usado para desenvolver a página (site) que deverá ser entregue para a CONTRATANTE através de meio magnético (CD/ DVD ou pendrive), pela CONTRATADA, e sem ônus para ambos.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O preço correspondente ao serviço ora contratado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA:

4.2. O Valor Global de R\$ 6.556,32 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 546,36 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais pela manutenção do Software.

4.3. Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente via DOC Bancário em conta corrente em nome da empresa no BANCO DO BRASIL, agência 4270-6 conta 12018-9.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário

DOTAÇÃO: 0010 – 01.001.01.031.0001.2003-3.3.90.40.00.00 -Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo – MT, 29 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

Evandro Kommers

CONTRATANTE

FAÇA WEB SITES LTDA ME

RENAN HENRIQUE FERREIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Antonia Deusdéria de Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 968.578.031-53 CPF N° 005.443.401-75

Dra. Fabrícia A. Nogueira Dembogurski

Procuradoria Jurídica OAB/MT nº 12379/O

OAB/MT 6097 – visto

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. EVANDRO KOMMERS, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF nº 724.128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, nº 05, Bair-

ro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa n.º 306, Centro, Setor C, Alta Floresta Mato Grosso, CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ n.º 11.500.723/0001-76, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Sidney Oribes da Silva, brasileiro, Administrador e Contador, portador do RG n.º 629.631 SSP/MT e CPF n.º 275.723.151-00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 002/2019 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. O presente Termo Aditivo resguarda aos signatários as prerrogativas de aditamento de prazo e valor, com ajuste monetário, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato é de R\$ 87.583,56 (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor total de R\$ 7.298,63 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Vereadores, alocados na dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2003.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDICIONANTES

5.1. As demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO ADITIVO

6.1. O presente Termo Aditivo tem sua origem no processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 002/2019.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Peixoto de Azevedo, 29 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Evandro Kommers

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME

Sidney Oribes da Silva

CPF nº 275.723.151-00

Testemunhas:

Antonia Deusdéria de Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 968.578.031-53 CPF Nº 005.443.401-75

Pedro Adriano Kotikoski Dra. Fabrícia A. Nogueira Dembogurski

CPF: 912.887.461-72 Procuradoria Jurídica OAB/MT nº 12379/O

Fiscal do Contrato OAB/MT 6097 – visto

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRIAÇÃO DO SITE OFICIAL E PORTAL TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CAMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO que entre si celebram Câmara Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, e a Empresa M. P. de Oliveira Silva Soluções Web Eireli ME, para os fins que especificam, conforme as Cláusulas a seguir.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. EVANDRO KOMMERS, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF nº 724.128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, nº 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME, com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 640, Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971- 07, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 2081, Jardim Paraíso, CEP 78.556-106, na cidade de Sinop MT, doravante denominado CONTRATADA o que se segue e mutuamente e concordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. O presente Termo Aditivo resguarda aos signatários as prerrogativas de aditamento de prazo e valor, com ajuste monetário, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Adita o prazo de validade do presente Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1. Os valores permanecerão inalterados, sendo o valor global para a execução do presente Contrato de R\$ 17.622,24 (dezesete mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

3.2. O valor mensal a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.468,52 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos);

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento na rubrica orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.

3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As demais cláusulas e condições permaneceram inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Peixoto de Azevedo – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

6.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

EVANDRO KOMMERS

CONTRATANTE

M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Antonia Deusdéria de Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 968.578.031-53 CPF N° 005.443.401-75

Dra. Fabrícia A. Nogueira Dembogurski

Procuradoria Jurídica OAB/MT n° 12379/O

OAB/MT 6097 – visto

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste n° 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. EVANDRO KOMMERS, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n° 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF n° 724.128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, n° 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa Agili Software Brasil Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.804.377/0003-59, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n° 499, Bairro Centro, CEP: 78890-000, em Sorriso – MT, representada neste ato por José Carlos Urias, residente na Rua Felício Marconi, n° 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – lote 07, Londrina/PR, CEP: 86.047-590, portador da Cédula de Identidade n. 4.238.290-6 SSP/PR e CPF n. 596.277.789-15, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Pre-

sencial n° 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. O presente Termo Aditivo resguarda aos signatários as prerrogativas de aditamento de prazo e valor, com ajuste monetário, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Adita o prazo de validade do presente Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 37.334,76 (trinta e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3.2. O valor mensal a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.111,23 (três mil cento e onze reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento na rubrica orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As demais cláusulas e condições permaneceram inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Peixoto de Azevedo – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

6.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Evandro Kommers

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

José Carlos Urias

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Marcia da Silva Sobrinho

CPF N° 005.443.401-75

Pedro Adriano Kotikoski

CPF N° 912.887.461-72

Dra. Fabrícia A. Nogueira Dembogurski
Procuradoria Jurídica OAB/MT n° 12379/O
OAB/MT 6097 – visto

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º
002/2018**

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º
002/2018

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT inscrita no CNPJ/MF sob n° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste n° 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. EVANDRO KOMMERS, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n° 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF n° 724.128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, n° 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 26.206.127/0001-55 e Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua 03 n° 410, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. Alex Salin Minatti, portador do RG 17601290 SSP/MT e CPF n° 020.124.391-10, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:, ajustam o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no Processo de Tomada de Preços n° 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO DE VALOR

1.1 – Fica aditado ao Contrato n° 002/2018 o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica aditado o prazo para a execução do objeto do presente Termo de prorrogação de prazo e aditamento de valores até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor.

3.2 – E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – As partes contratantes elegem o foro de Peixoto de Azevedo - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Peixoto de Azevedo, 29 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Evandro Kommers

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo
Contratante

IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME
CNPJ: 26.206.127/0001-55

Contratada

Testemunhas:

Antonia Deusdéria de Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho
CPF: 968.578.031-53 CPF N° 005.443.401-75

Dra. Fabrícia A. Nogueira Dembogurski
Procuradoria Jurídica OAB/MT n° 12379/O
OAB/MT 6097 – visto

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**ATA DE SESSAO DESERTA- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
N° 001/2021.**

ATA DE SESSAO DESERTA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021.

Às 14:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2021, estiveram reunidos na Câmara Municipal de Vereadores, em sala designada para realização da licitação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sra. Sandra Emiliana Santana – Pregoeiro Oficial, Jose Cicero Vitor dos Santos e Trisheiva Cardoso de Deus Arantes, nomeados pela Portaria n° 037/2021, de 02 de Dezembro de 2021, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 001/2021, em decorrência do Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cadeiras giratórias do tipo presidente, contratação de empresa es visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.** O Pregoeiro e os membros da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 30 (trinta) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Pregoeiro e equipe de apoio optaram por dar a licitação pregão presencial n° 001/2021 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

SANDRA EMILIANA SANTANA

Pregoeiro Oficial

JOSE CICERO VITOR DOS SANTOS

Equipe de Apoio

TRISHEIVA CARDOSO DE DEUS ARANTE

Equipe de Apoio

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 01/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

INTERESSADA: Camara Municipal de Terra Nova do Norte-MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: prestação de serviços de filmagem, fotos, gravações e montagens de arquivos das sessões plenárias e audiências públicas, gravações e fotos de reuniões realizadas pelo Presidente da Câmara e Vereadores nas comunidades do Município e eventos realizados pela Câmara Municipal de Terra Nova Norte/MT, bem como, alimentação

da página do Poder Legislativo na internet, redes sociais e whatsapp da instituição, conforme as especificações do Termo de Referência.

O Sr. Adelar Marcante, Presidente da Mesa Diretora da Camara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I - O certame, aberto pela Comissão de Apoio da Camara Municipal de Terra Nova do Norte - MT, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com a Lei, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II - Quanto à convivência do processo licitatório constata-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento da Camara Municipal de Terra Nova do Norte – MT.

Diante do exposto, observando-se as formalidades, para efeito de homologação de licitação, considero os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse da Camara Municipal e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2021**”, para que a Ata nele proferida produza os efeitos jurídicos e legais, e **HOMOLOGO** o seu objeto ao legítimo vencedor.

Empresa vencedora: **QUALITY SOLUTION LTDA**

Dê-se ciência ao interessado, observadas as prescrições legais.

Terra Nova do Norte – MT, 29 de dezembro de 2021.

Adelar Marcante

Presidente da Mesa Diretora

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Camara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o art. 4º - inciso XX da lei n.º. 10.520/2002, **ADJUDICA** a presente licitação a empresa, **QUALITY SOLUTION LTDA**, vencedora do Pregão Presencial N°. 01/2021.

Terra Nova do Norte - MT, 29 de dezembro de 2021

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PORTARIA QUE NOMEIA O RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA**



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vale de São Domingos

Gestão 2013/2016 – Biênio: 2013/2014

PORTARIA Nº 14 /2014

FÁBIO DOS SANTOS BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a necessidade de ser implementada a ouvidoria do Poder Legislativo do município de Vale de São Domingos/MT;

CONSIDERANDO que a função de ouvidor deve ser preenchida por pessoal do quadro efetivo de servidores da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 01/2014...

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora LUCIVÂNIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, agente administrativo, para o exercício da função de ouvidora, nos termos da Resolução nº 01/2014;

Art. 2º. Lavra-se termo de compromisso, cientificando-se a aludida servidora acerca de suas atribuições, apregoadas no art. 2º e seguintes da Resolução nº 01/2014;

Art.3º. Em decorrência do exercício da função de ouvidora, deverá a servidora auferir a gratificação estipulada no Anexo II da Lei nº 313/2012 – Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, **sob a denominação FG-3.** Comunique-se à contadoria.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vale de São Domingos/MT, 13-novembro de 2014.

Fábio dos Santos Bezerra,
Presidente da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PORTARIA QUE NOMEIA O RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Vale de São Domingos

Gestão 2013/2016 – Biênio: 2013/2014

PORTARIA Nº 14 /2014

FÁBIO DOS SANTOS BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a necessidade de ser implementada a ouvidoria do Poder Legislativo do município de Vale de São Domingos/MT;

CONSIDERANDO que a função de ouvidor deve ser preenchida por pessoal do quadro efetivo de servidores da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 01/2014...

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora LUCIVÂNIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, agente administrativo, para o exercício da função de ouvidora, nos termos da Resolução nº 01/2014;

Art. 2º. Lavra-se termo de compromisso, cientificando-se a aludida servidora acerca de suas atribuições, apregoadas no art. 2º e seguintes da Resolução nº 01/2014;

Art.3º. Em decorrência do exercício da função de ouvidora, deverá a servidora auferir a gratificação estipulada no Anexo II da Lei nº 313/2012 – Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, **sob a denominação FG-3.** Comunique-se à contadoria.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vale de São Domingos/MT, 13 novembro de 2014.

Fábio dos Santos Bezerra,

Presidente da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos/MT.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 036/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 036/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.****cria o PAC - PLANO DE AÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DE PREFEITOS, Órgão de deliberação superior do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, por maioria unânime de seus membros, APROVOU, eu MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISOMT, PROMULGO esta Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Ação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT **para o exercício de 2022**, composto de:

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CISOMT.

Finalidade: Manutenção da estrutura física e funcional do Consórcio, custeio de viagens, eventos e ações de desenvolvimento da região oeste, estabelecer a organização administrativa voltados para remuneração dos empregados do Consórcio e pagamento dos encargos sociais do CISOMT, como estratégia essencial a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição aos municípios consorciados.

Justificativa: Desenvolver de forma eficiente as ações firmadas entre os municípios, possibilitando aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços mediante a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, para estrutura do CISOMT.

Público Alvo: Funcionários do CISOMT.

PROGRAMA: 0002 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES.

Finalidade: Estabelecer a organização física e administrativa para manter os custos administrativos e de manutenção da frota para transporte de pacientes dos municípios para tratamento fora de domicílio, e possibilitar o melhoramento da frota de veículos destinada ao transporte.

Justificativa: Possibilitar o melhoramento da frota de veículos destinada ao transporte de pacientes dos municípios consorciados, podendo dar a estes, dignidade e qualidade de vida durante o período entre o município de origem e o local de atendimento médico a qual estes são regulados, bem como reduzir recursos destinados a manutenção dos referidos veículos.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0003 – REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO / PÚBLICO

Finalidade: Seleção e capacitação dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT.

Justificativa: Atender a legislação vigente.

PROGRAMA: 0004 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

Finalidade: Ampliação do campo de atuação do CISOMT, para a aquisição de medicamentos e produtos hospitalares para atender os municípios consorciados.

Justificativa: Com a crescentes demandas da população de cada município, o consórcio através desta ação vai proporcionar uma entrega e aquisição de medicamentos com eficiência, qualidade, e preço melhor para os municípios e com isso fortalecer a assistência farmacêutica, proporcionando

do cada vez mais atendimento de qualidade a população dos municípios consorciados.

PROGRAMA: 0005 – FILA ZERO

Finalidade: Estabelecer como estratégia essencial a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição, através do estímulo à organização do consórcio, por considera-lo um importante instrumento de articulação entre os sistemas municipais para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns.

Justificativa: Desenvolver de forma eficiente as ações firmadas entre os municípios, possibilitando aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços mediante a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, possibilitando a união desses recursos produzindo os resultados desejados, que por sua vez não ocorreria se os municípios atuassem de forma isoladamente.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0006 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATO RATEIO

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados para que estes possam usar o consórcio como instrumento operacional de grande valia para maior rendimento de seus esforços, evitando a dispersão de recursos financeiros, humanos e materiais podendo assim maximizar o aproveitamento dos recursos municipais destinados a saúde.

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir à saúde, realizando atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população, como iniciativa eminentemente municipal, reforçando o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito da saúde pública.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0008 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE (PAICI)

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados e a Secretaria de Saúde de Estado de Mato Grosso, através do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI)**, através da portaria 098/2016/GBSES, em complementos aos repasse de rateios dos municípios que são consorciados ao CISOMT, para que estes possam usar o consórcio como instrumento operacional de grande valia para maior rendimento de seus esforços, evitando a dispersão de recursos financeiros, humanos e materiais podendo assim maximizar o aproveitamento dos recursos municipais destinados a saúde.

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir à saúde, realizando atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população, como iniciativa eminentemente municipal, reforçando o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito da saúde pública.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0009 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados para fornecimentos de profissionais de saúde para atendimentos nas unidades de saúde dos municípios.

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir à saúde, realizando atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população, como iniciativa eminentemente municipal, reforçando o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito da saúde pública.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0010 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados para que estes possam usar o consórcio como instrumento operacional para as aquisições de produtos, insumos, equipamentos para o combate ao Covid 19, evitando a dispersão de recursos financeiros, humanos e materiais podendo assim maximizar o aproveitamento dos recursos municipais destinados a saúde.

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir ao combate ao Covid 19.

PROGRAMA: 0011 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - MAIS MT CIRURGIAS

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados e a Secretaria de Saúde de Estado de Mato Grosso, através do **Programa Mais MT CIRURGIAS para diminuir a fila de espera em atendimentos médicos da população dos municípios consorciados.**

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir à saúde, realizando atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população, como iniciativa eminentemente municipal, reforçando o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito da saúde pública.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

Art. 2º - Os valores orçamentários para a execução e cumprimento dos Programas, metas e Ações para o Exercício de 2022 serão definidos no Plano de Aplicação para o exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste - MT., 29 de dezembro de 2021.

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente do CISOMT

Biênio 2021 e 2022

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 037/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 037/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE PREFEITOS, Órgão de deliberação superior do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, por maioria unânime de seus membros, APROVOU, eu MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISOMT, PROMULGO esta Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, para o exercício financeiro de 2022, discriminadas nos anexos (I e II) que faz parte integrante desta Resolução estima a receita e fixa a despesa em R\$:7.939.396,40(sete milhões novecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) sendo assim distribuídos R\$:7.939.396,40(sete milhões novecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), destinadas para o Orçamento Fiscal.

§ 1º - A Receita Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, será realizada mediante a Arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, do Estado, União, Rendas, Outras

Receitas Correntes e de Capital, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	7.938.396,40
1.1	Impostos, taxas, e contribuições de Melhorias.	35.000,00
1.3	Receita Patrimonial	15.000,00
1.6	Receitas de Serviços	500,00
1.7	Transferências Correntes	7.637.896,40
1.9	Outras Receitas Correntes	250.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
2.4	Transferências de Capital	1.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		7.939.396,40

Valor total das Receitas é de R\$: 7.939.396,40(sete milhões novecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

§ 2º - A despesa do Consórcio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR
01 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT).	7.939.396,40
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO	7.939.396,40

Valor total do órgão é de R\$: 7.939.396,40(sete milhões novecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
10	Saúde	7.939.396,40
TOTAL GERAL DA FUNÇÃO		7.939.396,40

Valor total da Função é de R\$: 7.939.396,40(sete milhões novecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUB-FUNÇÃO

CÓD	SUB FUNÇÃO	VALOR
122	Administração Geral	1.514.700,00
302	Assistência hospitalar e ambulatorial	6.424.696,40
TOTAL GERAL DA SUB FUNÇÃO		7.939.396,40

Valor total das Sub Função é de R\$: 7.939.396,40(sete milhões novecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Manutenção e Encargos do CISOMT	764.700,00
0002	Programa de Transporte Intermunicipal de Pacientes	730.000,00
0003	Realização de Teste Seletivo Simplificado	20.000,00
0004	Aquisição de Medicamentos e Produtos Odontológicos e Hospitalares	82.000,00
0005	Fila Zero	300.000,00
0006	Aquisição de Serviços Médicos Contrato Rateio	3.637.780,00
0008	Aquisição de Serviços Médicos PAICI	1.146.416,40
0009	Aquisição de Serviços Profissionais de Saúde	1.000.000,00
0010	Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19)	30.000,00
0011	Aquisição De Serviços Médicos - MAIS MT CIRURGIAS	228.500,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS		7.939.396,40

Valor total dos programas é de R\$: 7.939.396,40(sete milhões novecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	7.863.796,40
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	786.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	7.077.796,40
DESPESAS DE CAPITAL	67.500,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	67.500,00
DESPESAS DE DIVIDAS	8.100,00
4.6.00.00.00.00 Principal da Dívida	8.100,00
TOTAL GERAL SEGUNDO NATUREZA	7.963.396,40

Valor total das naturezas é de R\$: 7.939.396,40(sete milhões novecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Legislação Vigente, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 35% (Trinta e Cinco Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 3º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste – MT, aos 29 de dezembro de 2021.

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente do CISOMT

Biênio 2021 e 2022

Nomenclatura do Cargo	Remuneração
Auditor de Controle Interno	R\$ 3.134,40
Agente Administrativo	R\$: 2.009,63
Coordenador Administrativo	R\$ 1.747,50
Coordenador Técnico de Regulação	R\$ 3.134,40
Gerente de Transporte	R\$ 2.089,60
Estagiário	R\$ 1.042,71
Secretário Executivo	R\$ 8.000,00
Assessor Técnico	R\$ 3.134,40

Parágrafo Único: Os Valores dos vencimentos passaram a vigorar em 01 de janeiro do ano de 2022, permanecendo inalterados até o final do exercício de 2022.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste - MT, 29 de dezembro de 2021.

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente do CISOMT

Biênio 2021 e 2022

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021/ECSP

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.106.582/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que no aviso de licitação Pregão eletrônico nº 17.2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.886, dia 29/12/2021, Pagina 6 e na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 288, dia 29/12/2021, pagina 12.

ONDE SE LÊ: Dia 22 de Janeiro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). **LEIA-SE:** Dia 24 de Janeiro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). As demais informações permanecem inalteradas.

Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2021.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Paulo Rós

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO Nº. 058/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2021 ao Contrato nº. 058/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e AUTO ELETRICA GLOBO LTDA EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – Prorrogação de Vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (Doze) meses, até o dia 31 de dezembro de 2022

VALOR TOTAL R\$ 103.620,00 (Cento e três mil, seiscentos e vinte reais).

Água Boa-MT, 29 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 038/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 038/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO/CISOMT Nº. 009 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CONSELHO DE PREFEITO, órgão de deliberação superior do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato – CISOMT**, por unanimidade de seus Membros, APROVOU, eu MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Presidente do Conselho de Prefeito do CISOMT, PROMULGO esta Resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 20º na TABELA IV da Resolução 009 de 17 de dezembro de 2018 passará a ter a seguinte redação:

TABELA IV

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 029/2019.

TERMO ADITIVO N° 004/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ANA PAULA GONÇALVES, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – Prorrogação de Vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA, relativo ao contrato originário; ficando sua vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2022.

Valor global do presente termo aditivo é de R\$ 14.025,00 (Quatorze mil e vinte e cinco reais).

Valor mensal é de R\$ 1.168,75 (Um mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Água Boa-MT, 29 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO N° 002/2021 AO CONTRATO N° 199/2021

TERMO ADITIVO N° 002/2021 ao Contrato n° 199/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa KIST & SEIBEL LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – Prorrogação de Prazo de Execução da Obra.

Prorrogação de Vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quarta – Do Prazo, Condição e Entrega do Objeto: fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 120 (cento e vinte) dias, até o dia 01.05.2022. Fica alterada à Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato: fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, até o dia 30.05.2022.

Água Boa-MT, 29 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2020, FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA JABES
ANTONIO DA SILVA – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, nº 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a

empresa JABES ANTONIO DA SILVA – ME, situada à RUA DALCY SOUSA LUZ, nº S/N, Bairro CENTRO, na cidade de ALTO BOA VISTA, Estado de MATO GROSSO, Cep 78.665-000, inscrita no CNPJ nº 20.402.177/0001-21 e Inscrição Estadual nº 13.544.567-1, representada pelo Sr. (a) JABES ANTONIO DA SILVA, portador(a) do CPF nº 008.560.981-16 e RG nº 1600150-8 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Presencial nº 003/2020**, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 011/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 011/2020. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 27 de Dezembro de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	JABES ANTONIO DA SILVA – ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. nº	R.G. nº
C.P.F. nº	C.P.F. nº

GRUPO DE PREGÃO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2018, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA STS
CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, nº 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empre-

sa STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA CAMPINAS – 21 – QUADRA 03 – SALA 08 – EMPRESARIAL CENTER – CPA I – MORADA DA SERRA – CUIABÁ/MT – CEP 78.055-085, inscrita no CNPJ sob n.º. 19.335.762/0001-77, neste ato representada pelo Sr. GEOVANILDO DOS REIS LEMOS, proprietário, portador RG 12356816 SSP/MT e CPF 703.252.351-04, residente na RUA QUINZE – 333 – QUADRA 26 – JARDIM VITÓRIA – CUIABÁ/MT – CEP 78.055-762, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N.º 023/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 023/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 27 de Dezembro de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. n.º	R.G. n.º
C.P.F. n.º	C.P.F. n.º

GRUPO DE PREGÃO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI-ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, nº 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT,

de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 11.352.553/0001-20, com sede Rua Poxoréu, nº 204, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-600, neste ato representada pelo senhor ALUISIO DIAS DE SOUZA, brasileiro, advogado, portador do RG nº 907115 SSP/MT e CPF 571.923.671-68, residente e domiciliado na Rua Santa Genoveva, nº 301, Qd. 09, Bloco A2, Bairro Jardim Aeroporto, CEP: 78.125-070, Município de Várzea Grande-MT, *doravante denominado CONTRATADA*, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado na **Ata de Registro de Preços 012/2017 - Pregão Presencial nº 020/2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT**, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N.º 022/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 022/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 27 de Dezembro de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. n.º	R.G. n.º
C.P.F. n.º	C.P.F. n.º

GRUPO DE PREGÃO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA D. WEBER.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-

MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, nº 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa D. WEBER, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV TANCREDO NEVES – 1270 – CENTRO – NOVA UBIRATÃ/MT – CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.980.689/0001-05, neste ato representada por sua proprietária Sra. Debora Weber, portadora do RG nº 17175070 SSP/MT e CPF 037.312.911-42, doravante denominado **CONTRATADA**, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Presencial nº 005/2020**, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 018/2020. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 01(um) mes no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 27 de Dezembro de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	D. WEBER CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. nº C.P.F. nº	Nome: R.G. nº C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Nomeia Responsáveis pela Liquidação de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/64, como sendo responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas da Saúde, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: ROSELAINE DIAS ALVES CPF: 970.255.931-68 SUPLENTE: FABIO ROSA DE MIRANDA CPF: 800.940.901-49	Aquisições e serviços para a Farmácia Municipal
TITULAR: CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO CPF: 033.877.861-66 SUPLENTE: MAYANNE GOMES MARTINS CPF: 042.266.361-12	Aquisições e serviços para o Pronto Atendimento
TITULAR: KELLY MORAES MOURA CPF: 513.537.961-00 SUPLENTE: DIANY CARLA RIBEIRO CPF: 027.470.471-48	Casas de Apoio, Clínicas de dependentes químicos, ultrassonografias, exames laboratoriais, passagens e médicos especialistas.
TITULAR: ROBERTA MARTINEZ BISCAIRO CPF: 592.713.291-04 SUPLENTE: LUCIANA ALVES DAVID CPF: 009.035.881-37	Materiais e serviços para Laboratório Municipal
TITULAR: ROSÂNGELA PEREIRA FRAGA CPF: 580.488.981-87 SUPLENTE: EDIJA PEREIRA DA SILVA CPF: 017.266.911-10	Materiais e serviços para a Vigilância Sanitária
TITULAR: ROBSON FRAGA NOGUEIRA CPF: 580.555.501-82 SUPLENTE: IDIUCLEI LESSA CLAUDIO CPF: 01.657.301-33	Aquisições e serviços para toda frota de veículos da Secretaria de Saúde

TITULAR: REYLLA RODRIGUES C. OLIVEIRA CPF: 001.202.021-40 SUPLENTE: DEUCÉLIA REGINA DA SILVA CPF: 496.096.961-04	Aquisições e serviços para as Unidades Básicas de Saúde PSF's I, II, III.
TITULAR: SUELEM CRISTINA FRAGA MOREIRA CPF: 850.578.191-00 SUPLENTE: CLAUDEMIR PEREIRA DE RESENDE CPF: 580.504.181-20	Materiais e serviços para Vigilância Ambiental
TITULAR: LAIANE DOS SANTOS FEITOSA CPF: 040.166.551-88 SUPLENTE: ERLAINE GOMES DE CARVALHO CPF: 041.674.341-21	Refeições de pacientes de hemodiálise, demais aquisições e serviços com o Centro de Custo 29 – da Secretaria de Saúde
TITULAR: ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENORIO CPF: 019.923.511-20 SUPLENTE: JUNICE ALVES PEREIRA CPF: 020.477.371-76	Aquisições e serviços para o Centro de Reabilitação.
TITULAR: CINARA BATISTA P. RODRIGUES CPF: 580.580.441-72 SUPLENTE: GEDIANE ROSA DE CARVALHO CPF: 968.063.201-63	Contrato CORESS e locação de ônibus para transporte de pacientes.
TITULAR: THIAGO SENNA SOUZA CPF: 052.928.461-80 SUPLENTE: MARCELO MATHEUS COLAVITE DA COSTA CPF: 421.008.268-67	Aquisições e serviços destinados ao aparelho de Raio-X

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, 29 de Dezembro de 2021

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 371 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Nomeia Fiscais de Contratos para a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93 e Norma Interna 10/2011, para o Biênio 2021-2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, e,

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: ROSELAINE DIAS ALVES CPF:970.255.931-68 SUPLENTE: FABIO ROSA DE MIRANDA CPF:800.940.901-49	Aquisições e serviços para a Farmácia Municipal
TITULAR: CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO CPF:033.877.861-66 SUPLENTE: MAYANNE GOMES MARTINS CPF: 042.266.361-12	Aquisições e serviços para o Pronto Atendimento
TITULAR: KELLY MORAES MOURA CPF: 513.537.961-00 SUPLENTE: DIANY CARLA RIBEIRO CPF: 027.470.471-48	Casas de Apoio, Clínicas de dependentes químicos, ultrassonografias, exames laboratoriais, passagens e médicos especialistas.
TITULAR: ROBERTA MARTINEZ BISCAIRO CPF:592.713.291-04 SUPLENTE: LUCIANA ALVES DAVID CPF: 009.035.881-37	Materiais e serviços para Laboratório Municipal
TITULAR: ROSÂNGELA PEREIRA FRAGA CPF:580.488.981-87 SUPLENTE: EDIJA PEREIRA DA SILVA CPF: 017.266.911-10	Materiais e serviços para a Vigilância Sanitária
TITULAR: ROBSON FRAGA NOGUEIRA CPF: 580.555.501-82 SUPLENTE: IDIUCLEI LESSA CLAUDIO CPF: 01.657.301-33	Aquisições e serviços para toda frota de veículos da Secretaria de Saúde

TITULAR: REYLLA RODRIGUES C. OLIVEIRA CPF: 001.202.021-40 SUPLENTE: DEUCÉLIA REGINA DA SILVA CPF: 496.096.961-04	Aquisições e serviços para as Unidades Básicas de Saúde PSF's I, II, III.
TITULAR: SUELEM CRISTINA FRAGA MOREIRA CPF: 850.578.191-00 SUPLENTE: CLAUDEMIR PEREIRA DE RESENDE CPF: 580.504.181-20	Materiais e serviços para Vigilância Ambiental

TITULAR: LAIANE DOS SANTOS FEITOSA CPF: 040.166.551-88 SUPLENTE: ESLAINE GOMES DE CARVALHO CPF: 041.674.341-21	Refeições de pacientes de hemodiálise, demais aquisições e serviços com o Centro de Custo 29 – da Secretaria de Saúde.
TITULAR: ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENORIO CPF: 019.923.511-20 SUPLENTE: JUNICE ALVES PEREIRA CPF: 020.477.371-76	Aquisições e serviços para o Centro de Reabilitação.
TITULAR: CINARA BATISTA P. RODRIGUES CPF: 580.580.441-72 SUPLENTE: GEDIANE ROSA DE CARVALHO CPF: 968.063.201-63	Contrato CORESS e locação de ônibus para transporte de pacientes.
TITULAR: THIAGO SENNA SOUZA CPF: 052.928.461-80 SUPLENTE: MARCELO MATHEUS COLAVITE DA COSTA CPF: 421.008.268-67	Aquisições e serviços destinados ao aparelho de Raio-X

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, 29 de Dezembro de 2021

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 376, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Nomeia Fiscal de Ata de Registro de Preço do setor de compras e licitação, pasta vinculada à Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art.15 e art.67 da lei nº 8.666/93, como sendo os Fiscais de Ata de registro de preço da Secretaria Municipal de Administração, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA CPF: 050.991.641-45 SUPLENTE: JAKSON RICARDO FREIER CPF: 460.015.301-49	FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“RETIFICA a Portaria nº 368, de 28 de Dezembro de 2021, “Nomeia Fiscais de Contrato para o Gabinete do Prefeito de acordo com exi-

gência da Lei nº 8.666/93 e norma Interna 10/2011, para o Biênio 2021 – 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 368, de 28 de Dezembro de 2021.

ONDE SE LÊ:

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

LEIA-SE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“RETIFICA a Portaria nº 369, de 28 de Dezembro de 2021, “Nomeia responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas para o Gabinete do Prefeito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 369, de 28 de Dezembro de 2021.

ONDE SE LÊ:

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

LEIA-SE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Fixa para o exercício de 2022, a atualização monetária aplicado a UFAG – Unidade Fiscal de Alto Garças, sobre a demais bases de cálculos dos tributos e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária da Unidade Fiscal adotada no Município de Alto Garças – MT;

CONSIDERANDO que para o período de 30 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2021 o índice de correção do INPC foi de 10,962552 %,

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do artigo 417 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 17 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - A atualização monetária da Unidade Fiscal de Alto Garças (UFAG), instituída pela Lei Complementar nº 002/2018, e atualizada pela última vez através do decreto nº 154, de 30 de dezembro de 2020, será fixada com base no percentual de 10,962552 %, regulamentando o artigo 544 da aludida Lei.

Parágrafo único. O valor da UFAG para o município de Alto Garças - MT, já atualizado, na forma deste Artigo, será de R\$ 77,50 (SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS – MT, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Parte superior do formulário														
UFAG – Unidade Fiscal de Alto Garças – EXERCÍCIO DE 2021														
Descrição do cálculo														
Valor Nominal	R\$ 69,84													
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE – (ARTIGO 417, DA LEI COMPLEMENTAR 002/2018)													
Período da correção	30/11/2020 a 30/11/2021													
<table><tr><td colspan="3">REFERENCIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</td></tr><tr><td>Fator de correção do período</td><td>365 dias</td><td>1,109626</td></tr><tr><td>Percentual correspondente</td><td>365 dias</td><td>10,962552 %</td></tr><tr><td>Valor corrigido para 30/11/2021</td><td>(=)</td><td>R\$ 77,50</td></tr></table>			REFERENCIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA			Fator de correção do período	365 dias	1,109626	Percentual correspondente	365 dias	10,962552 %	Valor corrigido para 30/11/2021	(=)	R\$ 77,50
REFERENCIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA														
Fator de correção do período	365 dias	1,109626												
Percentual correspondente	365 dias	10,962552 %												
Valor corrigido para 30/11/2021	(=)	R\$ 77,50												

Sub Total	(=)	R\$ 77,50
Valor total	(=)	R\$ 77,50

Parte inferior do formulário

MEMORIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANALÍTICA DA UFAG			
Valor inicial	69,84		
Data inicial	30/11/2020		
Data final	30/11/2021		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Varição do período	Valor
30/11/2020	01/12/2020	0,0315 (%)	69,86
01/12/2020	01/01/2021	1,4600 (%)	70,88
01/01/2021	01/02/2021	0,2700 (%)	71,07
01/02/2021	01/03/2021	0,8200 (%)	71,66
01/03/2021	01/04/2021	0,8600 (%)	72,27
01/04/2021	01/05/2021	0,3800 (%)	72,55
01/05/2021	01/06/2021	0,9600 (%)	73,24
01/06/2021	01/07/2021	0,6000 (%)	73,68
01/07/2021	01/08/2021	1,0200 (%)	74,43
01/08/2021	01/09/2021	0,8800 (%)	75,09
01/09/2021	01/10/2021	1,2000 (%)	75,99
01/10/2021	01/11/2021	1,1600 (%)	76,87
01/11/2021	30/11/2021	0,8119 (%)	77,50
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Novo valor da UFAG	(=)	R\$ 77,50	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DA NORMA CONTIDA NO ART. 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 004/2021 e da Lei Federal nº 14.276/2021, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, será estabelecido em decreto, pelo valor que ultrapassar o percentual previsto no § 3º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 não aplicadas no exercício 2021.

Art. 2º – Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta lei complementar os profissionais da educação básica pública (efetivos e contratados) que exercem atividades de natureza pedagógica, técnico-administrativa ou de apoio (manutenção de infraestrutura, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, vigilantes nutricionistas, motoristas etc.), lotados e em exercício no mês de dezembro de 2021, nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica.

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores públicos (efetivos e contratados) lotados na Secretaria Municipal de Educação, em parcela única no mês de dezembro de 2021, com rateio de forma igualitária, ou se-

ja, sem distinção de remuneração, frequência ou acumulação de cargos/funções.

Art. 4º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares para fins do previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças- MT, em 29 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei, com as modificações da emenda aditiva/modificativa nº 004/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERAR A LOTAÇÃO, para a servidora que menciona, e dá outras providências”.

Considerando, as crescentes alterações ocorridas na Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as quais inclusive deram ensejo a edição das Resoluções de Consulta nsº. 16 e 18/2021 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando, portanto, a necessidade de melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR a servidora pública municipal ocupante do cargo de "contadora", Sra. **Clea Maria Barbosa de Souza**, na Secretaria Municipal de Educação, donde deverá exercer as seguintes atividades com relação as questões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e fiscais da pasta:

I - Organizar e executar serviços de contabilidade em geral, elaborando relatórios gerenciais;

II - Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

III - Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;

IV - Proceder à incorporação e consolidação de balanços e realizar a avaliação contábil de balanços;

V - Auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento;

VI - Elaborar, controlar e acompanhar a execução orçamentária;

VII - Realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;

VIII - Elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial;

IX - Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - Analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções;

XI - Organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas;

XII - Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;

XIII - Orientar a elaboração de folhas de pagamento;

XIV - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XV - Assessorar comissões de licitação;

XVI - Executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira;

XVII - Prestar assistência às demais áreas de Prefeitura e atender às demais demandas afetas à contabilidade;

XVIII - Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 29 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**CONTABILIDADE
LDO2022 LEI 605/2021**

LEI N.º 605, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas vem apresentar o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Alto Paraguai, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV - Das disposições sobre a Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

V - As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

VI - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII - As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e não governamentais;

VIII - Da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação

IX - A definição de critérios para início de novos projetos;

X - Os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - Do incentivo à Participação Popular e ao Controle Social

XII - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XIII - As disposições gerais.

Parágrafo Único: As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 4º. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: As notas explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, bem como, a Metodologia e Memória de Cálculo, além de dispostas em anexos próprios, também estão contidas no capítulo de notas explicativas que compõem esta lei.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2022 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

SEÇÃO I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º- Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º- A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022

abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas, obedecendo ainda as leis de criação de cada fundo.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas por órgão, unidade orçamentária,

função, sub-função, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade as legislações vigentes, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **III.** Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. **IV.** Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. **V.** Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

VI. Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VII. Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

VIII. Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

IX. Modalidade de Aplicação – representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e sub-função e programa às quais se vinculam.

§ 3º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Art. 12 - A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, con-

forme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;
- 7 - outras despesas de capital.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 15 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I - exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

II - explicação de encaminhamento dos anexos da LDO posterior ao PPA;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 16 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou

modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO II

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 17 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 18 - A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 19 - A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Para manutenção da compatibilidade, havendo necessidade de alterações das metas estipuladas no PPA e LDO, o executivo deverá encaminhar, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de atualização das Metas Físicas e Financeiras contidas no PPA e LDO.

Art. 21 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 22 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e no-

minal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. No projeto de lei orçamentária para 2022, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2021.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 25. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - efeitos econômicos e de legislação; e

V - exclusivamente para as Receitas de Capital, convênios, emendas e operações de créditos celebrados / em andamento.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 26 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 27 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

IV - destinadas a execução de convênios / contratos de repasses, cujos os recursos vinculados estejam ocorrendo normalmente, de acordo com as programações financeiras celebradas.

Art. 28 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29 - O Poder Executivo manterá a disposição da Câmara de Vereadores, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 30 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como, a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 33 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e previsibilidade, de acordo com a programação financeira, de recursos financeiros suficientes para honrar com os compromissos assumidos.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes nos anexos da presente Lei estão, por conseguinte, autorizadas podendo ser suplementadas caso necessário, observadas as prescrições legais.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Parágrafo único - O Executivo, através de autorização legislativa, poderá realizar por meio de decretos, Remanejamentos, Transferências, Transposições e Realocações de Recursos e demais formas de abertura de créditos adicionais, inclusive para Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

Art. 35 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como, nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 36 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes ou autorizados por lei municipal e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 40 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades os casos autorizados que tenham como objetivo de proporcionar geração de empregos no município, entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - instituição de caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX - outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43 - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º - Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º - As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 44 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 45 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II - as despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2022, os Poderes Executivo e Legislativo somente poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2022, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 47 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 48 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas atualizações.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para

outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - Não configuram créditos adicionais, as realocações de recursos entre Fontes / Destinação de Recursos ocorridas em uma mesma dotação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 52 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas com transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 54 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução. II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. Do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Art. 56 - A Revisão Geral Anual, da remuneração e subsídio dos servidores públicos, no exercício de 2022, observará o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, os limites estabelecidos na Lei Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 57 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 58 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 59 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 60 - Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 62 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os cancelamentos a que se refere o caput, somente serão realizados, após exauridas todas as ações de cobrança permitidas, tais como:

- I - Cobranças Administrativas;
- II - Notificações Extra-judiciais;
- III - Processos de Renegociação de Dívidas;
- IV - Dentre outros meios legais permitidos.

Art. 63 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 64. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 65. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 66 - A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

- I - Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;
- II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 67 - A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Artigo. 68 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

- I - disponibilidade orçamentária e financeira;
- II - contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 69 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2022, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I - compatibilidade com o PPA 2022 e com as normas desta lei;
- II - considerados todos os projetos em andamento;
- III - preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V - visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único. As restrições a que se refere o caput e, de acordo com o inciso II, considerarão, a vinculação e comprometimento de cada Fonte de Recursos.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 70 - O Prefeito estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira e o cronograma de desembolso serão realizadas e publicadas por Fontes de Recursos.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 71 - Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Alto Paraguai, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2022.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2022, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Finanças, bem como, deverão ser disponibilizadas no Portal Transparência da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Nas Audiências Públicas Quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo. 72. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2021, nos termos do art. 29-A

da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Artigo. 73 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de Setembro de 2021.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 75 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com participação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 76 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 77 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 78 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 79 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 80 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 81 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

§ 2º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2021, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 82- Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 83 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 84 – Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 85 –Mediante lei específica, fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria, bem como, outros critérios para realização de créditos adicionais.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, autorizado a inserir fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura, através de decreto orçamentário.

Art. 86 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 87 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 88 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 89 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações à Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 90 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária que:

I - Não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas àquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

III – Provoquem desequilíbrio orçamentário das Fontes de Recursos;

IV – Em se tratando de cortes e / ou exclusões, não estejam acompanhadas de justificativa técnica;

V - Provoquem desequilíbrio orçamentário entre as Receitas previstas para Convênios celebrados e as Despesas correspondentes.

VI - Provoquem divergência entre a Meta de Resultado Primário aprovada na LDO e as Receitas e Despesas fixadas na LOA;

Art. 91. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assis-

tência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 92 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 93 - É parte integrante dos anexos de metas e riscos fiscais, os demonstrativos de memória e metodologia de cálculo, bem como, as Notas Explicativas apresentadas junto a esta lei, seus quadros e demonstrativos.

Art. 94. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai/MT, 29 de Dezembro de 2021.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE LOA2022

LEI N.º 603, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação desta casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ **76.784.554,15** (setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), sendo:

I – A Receita Líquida prevista para o exercício de 2022 de R\$ **72.933.834,15** (setenta e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), deduzido o montante de R\$ **3.850.720,00** (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte reais) relativo aos descontos de impostos, taxas e a redução para contribuição ao FUNDEB.

Art. 3º. As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, convênios e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – RECEITAS:

1. - RECEITA CONSOLIDADA	VALOR
Receitas Correntes	26.911.382,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.177.305,65
(-) Descontos Impostos e Taxas	(-) 64.450,00
Receita de Contribuições	401.278,45
Receita Patrimonial	41.665,02
Receita de Serviços	114.784,9
Transferências Correntes	29.082.742,01
(-) Dedução para contribuição do FUNDEB	(-) 3.850.720,00
Outras Receitas Correntes	8.776,02
Receitas de Capital	46.022.452,10
Operação de Crédito	-
Alienação de Bens	50.000,00

Transferência de Capital	45.972.452,10
Total Receita Consolidada	72.933.834,15

Art. 4º. A Despesa do Município de Alto Paraguai, é fixada na forma dos anexos desta lei, em **Valor Consolidado de R\$ 72.933.834,15** (setenta e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 64.158.834,15 (trinta e nova milhões, setecentos e onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.755.000,00 (onde milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), neste compreendido as dotações da saúde e assistência social:

2. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R\$)
08 – Assistência Social	1.325.000,00
10 – Saúde	7.450.000,00
TOTAL	8.775.000,00

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3 – DESPESA CONSOLIDADA	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	23.930.692,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.862.555,00
Juros e Encargos da Dívida	536.092,00
Outras Despesas Correntes	9.532.045,00
Despesas de Capital	48.853.142,15
Investimentos	48.325.642,15
Inversões Financeiras	5.000,00
Amortização da Dívida	522.500,00
Reserva de Contingência	150.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
Total Despesa Consolidada	72.933.834,15

IV – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO:

4. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R\$)
01- Câmara Municipal	1.093.920,00
02- Gabinete do Prefeito	1.070.000,00
03- Secretaria Mun.Receita e Controle - SMRC	2.313.092,00
04- Secretaria Mun. de Planejamento e gestão	1.435.000,00
05 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento	35.331.422,15
06- Secretaria Municipal de Educação- SME	18.915.860,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde- SMS	7.450.000,00
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.330.000,00
09- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	994.540,00
10 – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	290.000,00
12 -Secretaria Municipal de Cultura e Desportos	1.590.000,00
13 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.120.000,00
TOTAL	72.933.834,15

V – DESPESAS POR FUNÇÕES:

5 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	VALOR (R\$)
01 - Legislativa	1.093.920,00
04 - Administração	6.033.000,00
06 - Segurança pública	1.770.460,00
08 - Assistência social	1.325.000,00
10 - Saúde	7.450.000,00
12 - Educação	18.855.860,00
13 - Cultura	420.000,00
15 - Urbanismo	9.792.513,15
16 - Habitação	5.000,00
17 - Saneamento	5.607.511,00
18 - Gestão ambiental	105.000,00
20 - Agricultura	889.540,00
23 - Comércio e serviços	35.000,00
25 - Energia	365.000,00
26 - Transporte	16.795.938,00
27 - Desporto e lazer	1.145.000,00
28 - Encargos especiais	1.095.092,00
99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	150.000,00

Total Consolidado**72.933.834,15**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal Redação dada pela emenda modificativa nº 04/2021).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de Dezembro de 2021.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022

a) PPA 2022-2025: Lei Municipal nº 606/2021 b) LDO 2022: Lei Municipal nº 605/2021 c) LOA 2022: Lei Municipal nº 603/2021 d)

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições legais, informa que os **Anexos e Quadros** das supracitadas Leis Orçamentárias, encontram-se disponibilizados no site <https://www.altoparaguai.mt.gov.br/> Portal Transparência (<https://www.altoparaguai.mt.gov.br/>, para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE PPA 2022-2025 LEI 606/2021

LEI Nº 606, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Adair José Alves Moreira, Prefeito do Município de ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Alto Paraguai para o quadriênio 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

§ 1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2022-2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas e Ações.

Art. 2º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - Programa – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Temático – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Gestão – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas a formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas.

II – Ações – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária anual em:

a) Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental;

b) Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos e ações dos programas constantes do presente plano, e observarão as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão detalhadas nas leis orçamentárias.

Art. 4º. O Plano Plurianual 2022 a 2025 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo Único – Constituem Objetivos Estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2022 a 2025:

- a) Melhorar a Qualidade de Vida da População;
- b) Garantir a Qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- c) Garantir os direitos das pessoas com vulnerabilidade e risco social;
- d) Garantir o Desenvolvimento Urbano e Rural de Forma sustentável;
- e) Criar um ambiente de oportunidade de negócio para a geração de emprego e renda;
- f) Garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana;
- g) Fortalecer a Cultura e o turismo local;
- h) Fomentar as práticas de esporte e lazer;
- i) Garantir qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, com excelência das práticas de gestão e dos resultados;
- j) Garantir a excelência da gestão fiscal;

Art. 5º. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidas para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2022-2025.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Receita e Controle, solicitar a aprovação de qualquer normas ao Poder Legislativo Municipal da Gestão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 03/2021).

Seção I

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 9º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

§ 1º - Durante elaboração dos Projetos da LDO e LOA, com a obrigatoriedade da compatibilidade entre as peças de planejamento, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei de compatibilidade, atualizando os anexos do PPA, com as alterações necessárias.

§ 2º - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

- a) Exposição e razões que motivam a proposta;
- b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo;
- c) Modificação da denominação ou do objetivo do programa;
- d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;
- e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como, ajustar as metas físicas propostas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I – Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

- a) Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o art. 1º, § 2º, em função dos valores e discriminação das ações;
- b) Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no § 2º do art. 9º;

Art. 12. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica e leis de créditos adicionais, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 288/2021

DECRETO Nº. 288/2021

“Divulga dias de feriados Nacional, Estadual, Municipal e define os pontos facultativos nas Repartições Públicas do Município de Alto Taquari – MT, para o ano de 2022”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando os feriados civis declarados, pelas Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1.949, 9093, de 12 de setembro de 1.995 e 10.607, de 19 de dezembro de 2.002, pela Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2.002, bem como pelas Leis Municipais nº 050 de 13 de outubro de 1.989 e nº 529, de 16 de abril de 2.009.

DECRETA:

Art.1º - Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal e definidos os pontos facultativos no ano de 2022, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Pública direta e indireta vinculada ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, a saber:

1º de janeiro – Sábado – Confraternização Nacional (feriado nacional);

03 de janeiro – Segunda-feira – (ponto facultativo);

28 de fevereiro – Segunda-feira (ponto facultativo);

01 de março – Terça-feira - Carnaval (ponto facultativo);

02 de março – Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14:00 horas); (expediente a partir das 14 horas);

19 de março – Sábado – São José (feriado Municipal);

15 de abril – Sexta-feira da Paixão (feriado);

21 de abril – Quinta-Feira – Tiradentes (feriado nacional);

22 de abril – Sexta-Feira – (ponto facultativo);

1º de maio – Domingo – Dia do Trabalhador (feriado nacional);

13 de maio – Sexta-feira – Aniversário de Alto Taquari – (feriado municipal);

16 de junho – Quinta-feira – Corpus Christi (feriado);

17 de junho – Sexta-feira – Ponto Facultativo

07 de setembro – Quarta-feira – Independência do Brasil (feriado nacional);

12 de outubro – Quarta-feira – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

28 de outubro – Sexta-feira – Dia do Servidor Público; (ponto facultativo);

02 de novembro – Quarta-feira – Dia de Finados (feriado);

14 de novembro – Segunda-feira – (ponto facultativo);

15 de novembro – Terça-feira – Proclamação da República (feriado nacional);

20 de novembro – Domingo – Dia da Consciência Negra (feriado estadual);

24 de dezembro – Sábado – Natal - ponto facultativo);

25 de dezembro – Domingo – Natal (feriado nacional);

30 de dezembro – Sexta-feira – Ponto Facultativo;

31 de dezembro – Sábado – Ponto Facultativo;

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Caberá a Controladoria Interna do Município, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente o disposto no art. 2º.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 29 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, CNPJ- 30.865.963/0001-19, situada à Av. Julio Domingos de Campos, nº 5866, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT, CEP 78.158-034, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 061/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de assessorios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de veículos e maquinas, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a “ **TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS**”, fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR**, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

4.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR).

4.4. A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ- 30.865.963/0001-19

Lotes.

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Desconto
19	6-02-0017	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO ATRON 2729 MERCEDES BENS	UN	1,000	18,05
26	6-01-9978	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO WORKER VW/15.190	UN	1,000	18,5
33	6-02-0002	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MICRO ONIBUS ESCOLAR LO812 MPOLO VICINO MERCEDES BENS	UN	1,000	18,04
34	6-01-9588	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN	UN	1,000	18,03
45	6-01-9997	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ONIBUS OF 1418 MERCEDES BENS	UN	1,000	18,5

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

- 5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;
- 5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.13.** O prazo máximo para entrega das peças será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.
- 5.14.** O atraso na entrega das peças, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.
- 6.15.** A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- 6.15.1.** No ato da assinatura da ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 6.15.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 6.15.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 6.15.4.** A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subsequentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
- 7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.5.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha dos veículos (TRAZ VALOR) **ou pesquisa de mercado.**

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das peças mecânicas, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0073 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0078 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2083– MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB

339030.000000-0084 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0253 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.000000-0623- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0684- MATERIAL DE CONSUMO

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.000000- 0693 – MATERIAL DE CONSUMO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ- 30.865.963/0001-19

CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375/2021.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2021, da Servidora Pública Municipal Srta. **GIOVANA RODRIGUES LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 2971738-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 036.304.241-55, do cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 29 de Dezembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2020

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO- ADITIVO DE SUPRESSÃO **Execução de Obra Pavimentação ASFÁLTICA EM TSD COM BANHO DILUIDO. no município de Apiacás-MT.**

VALOR SUPRIMIDO CONFORME PLANILHA R\$ 25.748,04 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº 038/2020

OBJETO- QUINTO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGENCIA

OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO.

PRAZO DE VIGENCIA PRORROGADO EM 180 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) W. F. OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS, CNPJ 26.875.998/0001-61, Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 2500A, Parte L, Sala A, Bairro Gloria, Várzea Grande-MT., CEP 78.140-002, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 061/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de assessórios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de veículos e máquinas, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a "TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS", fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR**, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

8.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR).

8.4. A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR - W. F. OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS

CNPJ 26.875.998/0001-61

Lotes.

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Desconto
30	6-02-0022	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ESCAVADEIRA PC210 LC-10 KOMATSU	UN	1,000	50,6
38	6-02-0008	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA FOTON	UN	1,000	50,6
39	6-02-0024	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA GR 1803BR XCMG	UN	2,000	50,6
47	6-01-9594	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO PA CARREGADEIRA FOTON	UN	1,000	50,6
48	6-01-9599	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO PA CARREGADEIRA XCMG	UN	1,000	50,6
49	6-01-9976	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO RETRO ESCAVADEIRA XCMG	UN	1,000	50,6
50	6-01-9597	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO TRATOR 7630 NEW HOLLAND	UN	1,000	50,6
53	6-02-0030	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO TRATOR TT4030 NEW HOLLAND	UN	1,000	50,51
54	6-02-0027	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO TRATOR TT75 NEW HOLLAND	UN	1,000	50,51
55	6-01-9596	PECAS MECANICAS PARA VEICULO RETRO ESCAVADEIRA RANDON	UN	1,000	52

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega das peças será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na entrega das peças, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6.15. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

6.15.1. No ato da assinatura da ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.15.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

6.15.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

6.15.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha dos veículos (TRAZ VALOR) **ou pesquisa de mercado**.

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das peças mecânicas, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0073 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0078 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2083– MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB

339030.000000-0084 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0253 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.000000-0623- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0684- MATERIAL DE CONSUMO

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.000000- 0693 – MATERIAL DE CONSUMO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

W. F. OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS

CNPJ 26.875.998/0001-61

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, CNPJ 30.369.251/0001-09, Rua Barão de Melgaço nº 629, Bairro Porto, Cuiabá-MT., CEP 78.025-300, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 061/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de assessorios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de veículos e máquinas, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a " **TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS**", fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR**, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

8.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR).

8.4. A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR - TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ 30.369.251/0001-09

Lotes.

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Desconto
23	6-02-0016	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO BASCULANTE VW/24.280	UN	3,000	18,5
31	6-01-9993	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MICRO ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO VOLARE V8L	UN	2,000	18,4

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega das peças será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na entrega das peças, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6.15. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

6.15.1. No ato da assinatura da ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.15.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

6.15.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

6.15.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha dos veículos (TRAZ VALOR) **ou pesquisa de mercado**.

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das peças mecânicas, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0073 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0078 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

2083– MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB

339030.000000-0084 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0253 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.000000-0623- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0684- MATERIAL DE CONSUMO

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.000000- 0693 – MATERIAL DE CONSUMO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ 30.369.251/0001-09

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2021**PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2021**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., CNPJ-09.619.626/0001-55. Av. Couto Magalhães, nº 2808, Centro, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-400, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 061/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de assessorios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de veículos e máquinas, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a “ **TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS**”, fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR**, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

8.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema Traz Valor).

8.4. A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ-09.619.626/0001-55

Lotes.

Item	Código	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Desconto
28	6-02-0020	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ESCAVADEIRA PC160 LC-8 KOMATSU	UN	1,000	51
29	6-02-0021	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ESCAVADEIRA PC160 LC-7 KOMATSU	UN	1,000	52
35	6-02-0029	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA 120-B CATERPILLAR	UN	1,000	57
36	6-02-0006	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA 120-K CATERPILLAR	UN	1,000	51
37	6-02-0009	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA FIATALLIS	UN	1,000	53
40	6-02-0007	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA KOMATSU	UN	1,000	57,5
41	6-01-9592	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA KOMATSU	UN	1,000	59
51	6-02-0026	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO TRATOR ESTEIRA D50 KOMATSU	UN	1,000	50,5
52	6-02-0025	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO TRATOR ESTEIRA D6D CATERPILLAR	UN	1,000	50,5

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

- 5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.13.** O prazo máximo para entrega das peças será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.
- 5.14.** O atraso na entrega das peças, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.
- 6.15.** A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- 6.15.1.** No ato da assinatura da ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 6.15.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 6.15.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 6.15.4.** A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
- 7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.5.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;
- 7.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/ acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/ acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/ acessórios originais de primeira linha dos veículos (TRAZ VALOR) ou **pesquisa de mercado**.

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/ acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/ acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/ acessórios originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das peças mecânicas, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0073 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0078 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2083– MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB

339030.000000-0084 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0253 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.000000-0623- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0684- MATERIAL DE CONSUMO

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.000000- 0693 – MATERIAL DE CONSUMO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ-09.619.626/0001-55

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **BIEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, CNPJ 33.439.689/0001-04, AV. Julio Domingos de Campos, 4581- Sala 2, Bairro Glória, Várzea Grande, MT., CEP 78.141-000, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 061/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de acessórios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de veículos e máquinas, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a “ **TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS**”, fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR**, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

4.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema Traz Valor).

4.4. A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR - BIEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ 33.439.689/0001-04

Lotes.

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Desconto
1	6-01-9991	PECAS MECANICAS PARA VEICULO LEVE CELTA LIFE GM	UN	1,000	18,1
4	6-01-9973	PECAS MECANICAS PARA VEICULO LEVE UNO MILLE ECONOMY FIAT	UN	7,000	18,05
7	6-01-9984	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO AMBULANCIA MERCEDES BENS SPRINTER	UN	1,000	18,03
10	6-01-9987	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE KOMBI VOLKSWAGEN	UN	1,000	18,02
13	6-02-0012	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE SW4 TOYOTA	UN	1,000	18,02

24	6-02-0014	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO CARGO 1419 FORD	UN	1,000	18,55

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega das peças será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na entrega das peças, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6.15. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

6.15.1. No ato da assinatura da ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.15.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

6.15.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

6.15.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha dos veículos (TRAZ VALOR) **ou pesquisa de mercado**.

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das peças mecânicas, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0073 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0078 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2083– MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB

339030.000000-0084 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0253 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.000000-0623- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0684- MATERIAL DE CONSUMO

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.000000- 0693 – MATERIAL DE CONSUMO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

BIEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ 33.439.689/0001-04

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **ALEXANDRE ALVES E SILVA-ME**, CNPJ nº 22.977.455/0001-02, situada a Av. Brasil, nº 100, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 061/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de assessorios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de veículos e máquinas, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a " **TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS**", fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR**, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

8.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR).

8.4. A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR - Empresa: ALEXANDRE ALVES E SILVA -ME

CNPJ nº 22.977.455/0001-02

Lotes.

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Desconto
2	6-01-9972	PECAS MECANICAS PARA VEICULO LEVE FIAT STRADA ENDURANCE CS PICKUP	UN	1,000	18,05
8	6-01-9983	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO AMBULANCIA MONTANA GM	UN	1,000	18,03
11	6-01-9981	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE L200 OUTDOOR MITSUBISHI	UN	3,000	18,04
14	6-01-9974	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE TOYOTA HILLUX	UN	3,000	18,02
22	6-02-0023	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO BASCULANTE VW 31.330	UN	1,000	18,05
43	6-02-0013	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ONIBUS ESCOLAR VOLARE ATK MARCOPOLO	UN	1,000	18,5

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega das peças será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na entrega das peças, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6.15. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

6.15.1. No ato da assinatura da ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.15.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

6.15.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

6.15.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha dos veículos (TRAZ VALOR) **ou pesquisa de mercado**.

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das peças mecânicas, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0073 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0078 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2083– MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB

339030.000000-0084 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0253 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.000000-0623- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0684- MATERIAL DE CONSUMO

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.000000- 0693 – MATERIAL DE CONSUMO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE ALVES E SILVA -ME

CNPJ nº 22.977.455/0001-02

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃO LTDA, CNPJ 03.084.415/0001-89, Av. Ariosto da Riva nº 1465, Centro, Alta Floresta-MT., CEP 78.580-000, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 061/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de acessórios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de veículos e máquinas, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a “**TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS**”, fornecido através do Sistema **TRAZ**

VALOR, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

8.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro o valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR).

8.4. A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃO LTDA

CNPJ 03.084.415/0001-89

Lotes.

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Desconto
3	6-01-9985	PECAS MECANICAS PARA VEICULO LEVE FIAT STRADA WORKING CD 1.4	UN	1,000	18,04
6	6-01-9989	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO AMBULANCIA MARIMAR ADIVANTAGEM GM/S10	UN	2,000	18,03
12	6-01-9990	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE PICKUP HILLUX	UN	1,000	18,04
15	6-02-0018	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE TRITON GL D MITSUBISH	UN	2,000	18,04
17	6-01-9980	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO VAN SPRINTER 312 D MERCEDES BENS	UN	1,000	18,04
27	6-02-0028	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CARRETA SEMI REBOQUE RODOTEC 3E CT	UN	1,000	18,5

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega das peças será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na entrega das peças, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6.15. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

6.15.1. No ato da assinatura da ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.15.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

6.15.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

6.15.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
- 7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha dos veículos (TRAZ VALOR) **ou pesquisa de mercado**.

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das peças mecânicas, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0073 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0078 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2083– MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB

339030.000000-0084 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0253 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.000000-0623- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0684- MATERIAL DE CONSUMO

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.000000- 0693 – MATERIAL DE CONSUMO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃO LTDA

CNPJ 03.084.415/0001-89

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) TRES E TRES LTDA -ME, CNPJ- 05.074.701/0001-99, situada à Av. Jonas Pinheiro s/n/, Centro, Apiacás-MT, CEP 78.595-000, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 061/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de assessórios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de veículos e máquinas, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a "TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS", fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR**, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

8.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema Traz Valor).

8.4. A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR - TRES E TRES LTDA –ME

CNPJ- 05.074.701/0001-99

Lotes.

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Desconto
5	6-01-9975	PECAS MECANICAS PARA VEICULO LEVE UNO VIVACE FIAT	UN	1,000	18,05
9	6-01-9574	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE BJ55LP BL3 TOYOTA BANDEIRANTES	UN	1,000	18,04
16	6-02-0019	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE TRITON MITSUBISH	UN	1,000	18,05
32	6-01-9992	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MICRO ONIBUS ESCOLAR MASCA GRANMINI 8120 VOLKSWAGEN	UN	1,000	18,02

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega das peças será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na entrega das peças, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6.15. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

6.15.1. No ato da assinatura da ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.15.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

6.15.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

6.15.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha dos veículos (TRAZ VALOR) **ou pesquisa de mercado**.

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das peças mecânicas, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0073 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0078 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2083- MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB

339030.000000-0084 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0253 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.000000-0623- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0684- MATERIAL DE CONSUMO

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.000000- 0693 – MATERIAL DE CONSUMO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TRES E TRES LTDA –ME

CNPJ- 05.074.701/0001-99

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 24.717.067/0001-00, situada a Av. Julio Domingos de Campos, nº 3231, Sala A, Bairro Marajoara, Várzea Grande/MT, CEP: 78.138-095, nas quantidades

estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 061/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de assessorios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de veículos e máquinas, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a " **TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS** ", fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora**. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

8.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro o valor referenciado no Sistema Traz Valor).

8.4. A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ nº 24.717.067/0001-00

Lotes.

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Desconto
25	6-01-9977	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO EURO 3 WORKER VW/24.220	UN	2,000	18,13
46	6-01-9996	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ONIBUS OF 1722 MERCEDES BENS	UN	3,000	18,6

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega das peças será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na entrega das peças, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6.15. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

6.15.1. No ato da assinatura da ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.15.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

6.15.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

6.15.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha dos veículos (TRAZ VALOR) **ou pesquisa de mercado**.

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das peças mecânicas, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL
 2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO
 339030.000000-0073 - MATERIAL DE CONSUMO
 04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL
 2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE
 339030.000000-0078 - MATERIAL DE CONSUMO
 04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS
 2083– MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB
 339030.000000-0084 - MATERIAL DE CONSUMO
 06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS
 2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA
 339030.000000-0253 - MATERIAL DE CONSUMO
 09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA
 2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.
 339030.000000-0623- MATERIAL DE CONSUMO
 11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
 001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA
 2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS
 339030.000000-0684- MATERIAL DE CONSUMO
 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
 001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
 2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
 339030.000000- 0693 – MATERIAL DE CONSUMO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ nº 24.717.067/0001-00

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2021**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, CNPJ- 30.865.963/0001-19, situada à Av. Julio Domingos de Campos, nº 5866, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT, CEP 78.158-034, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 061/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de acessórios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de veículos e maquinas, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a “ **TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS**”, fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora**. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

8.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR.

8.4. A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ- 30.865.963/0001-19

Lotes.

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Desconto
19	6-02-0017	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO ATRON 2729 MERCEDES BENS	UN	1,000	18,05
26	6-01-9978	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO WORKER VW/15.190	UN	1,000	18,5
33	6-02-0002	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MICRO ONIBUS ESCOLAR LO812 MPOLO VICINO MERCEDES BENS	UN	1,000	18,04
34	6-01-9588	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN	UN	1,000	18,03
45	6-01-9997	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ONIBUS OF 1418 MERCEDES BENS	UN	1,000	18,5

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega das peças será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na entrega das peças, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6.15. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

6.15.1. No ato da assinatura da ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.15.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

6.15.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

6.15.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha dos veículos (TRAZ VALOR) **ou pesquisa de mercado**.

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/acessórios originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das peças mecânicas, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0073 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0078 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

2083– MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB

339030.000000-0084 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0253 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.000000-0623- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0684- MATERIAL DE CONSUMO

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.000000- 0693 – MATERIAL DE CONSUMO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ- 30.865.963/0001-19

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL n°: 059/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 114/2021**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO COMERCIAL RELACIONADA A SERVIÇOS DE SANEAMENTO 100% WEB.**EMPRESA – COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI**

LOTE	ITEM	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unif.	Preço Total
01	1	CONTRATAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO	UN	1,00	2.263,98	2.263,98
	2	TREINAMENTO PRESENCIAL PARA USO DE SOFTWARE	UN	1,00	2.263,98	2.263,98
	3	USO DE SOFTWARE COMERCIAL, COM SOFTWARE PARA EMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTAS E EQUIPAMENTOS PARA CAMPO: CONTENDO 01 COLETOR DE DADOS (SMARTPHONE) E 01 IMPRESSORA TERMICA. Com bolsa própria para transporte e uso da impressora)	MS	12,00	1.164,33	1.164,33
						18.499,92

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2021**PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2021 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2021**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) DELREY NOVA BANDEIRANTES EIRELI, CNPJ nº 06.063.181/0001-81, situada a Av. José Francisco Otenio, nº 160, Centro, Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 061/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de assessorios e peças mecânicas originais e de primeira linha com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de veículos e máquinas, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a “ **TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS**”, fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR**, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

8.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR).

8.4. A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DELREY NOVA BANDEIRANTES EIRELI,

CNPJ n° 06.063.181/0001-81

Lotes.

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Desconto
18	6-01-9582	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO 8500 TCA AGRAL	UN	1,000	18,03
20	6-02-0015	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO AXOR 2644 4X4 MERCEDES BENS	UN	1,000	18,03
21	6-02-0010	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO BASCULANTE VW 24.260	UN	4,000	18,03

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega das peças será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na entrega das peças, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, e o restante em mais duas parcelas mensais e subseqüentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/ acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça/ acessório a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/ acessórios originais de primeira linha dos veículos (TRAZ VALOR) **ou pesquisa de mercado.**

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/ acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/ acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/ acessórios originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das peças mecânicas, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.000000-0073 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339030.000000-0078 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2083– MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB

339030.000000-0084 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0253 - MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339030.000000-0623- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001.- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0684- MATERIAL DE CONSUMO

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.000000- 0693 – MATERIAL DE CONSUMO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 061/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DELREY NOVA BANDEIRANTES EIRELI,

CNPJ nº 06.063.181/0001-81

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ33.955.893/0001-88 situada na Rua Umutina, 26, Qd 13, Lote 26, Residencial Coxipó- Cuiabá-MT., neste ato representada por seu Procurador Sr. Celso Marcos Silva, portador do RG nº 05305128 SESP/MT, e do CPF nº 486.834.001-82, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 060/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 060/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ33.955.893/0001-88

ITENS E VALORES:

item	codigo	descrição	Marca	Un	quant	vlr unit	vlr total
22	1-01-0267	BALA CARAMELOS DE FRUTAS, DURA, ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, ETC, AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EM SACO PLASTICO 1 KG, UNIDADE.	SANTA FE	UN	180,00	13,40	2.412,00
24	1-01-0320	BALA MOLE MASTIGAVEL, SABORES FRUTAS SORTIDAS, PACOTE COM 1 KG, UNIDADE.	SANTA FE	UN	220,00	13,15	2.893,00
26	1-05-0150	BALDE 20 LTS DE PLASTICO, COM ALCA DE METAL, UNIDADE.	ARQ PLAST	UN	115,00	18,99	2.183,85
29	1-05-0179	BANDEJA EM PLASTICO, MEDINDO (40 X 30)CM, RETANGULAR,UNIDADE.	ARQ PLAST	UN	20,00	19,70	394,00
32	1-01-0431	BISCOITO DE LEITE PACOTE 350 GRAMAS "INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA, PAL-	DALLAS	UN	500,00	6,07	3.035,00

		MA), ACÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO (INS 503ii) E BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500ii), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO (INS 223), AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101 i). ALÉRGICOS: CONTEM DERIVADOS DE TRIGO, SOJA E LEITE. PODE CONTER CENTEIO, CEVADA, AVEIA, AMENDOIM E CASTANHA-DE-CAJU. CONTEM GLUTEN - CONTEM LACTOSE".					
33	1-01-0014	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, PACOTE COM 400GR COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACÚCAR, ACÚCAR INVERTIDO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	DALLAS	UN	1.300,00	6,10	7.930,00
34	1-01-0271	BISCOITO CREAM CRACKER SALGADO INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE MALTE, ACÚCAR INVERTIDO, SAL, ACÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500ii), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101 i). ALÉRGICOS: CONTEM DERIVADOS DE TRIGO, SOJA E CEVADA. PODE CONTER LEITE, CENTEIO, AVEIA, AMENDOIM, CASTANHA-DE-CAJU. CONTEM GLUTEN. PACOTE COM 350 GRAMAS	DALLAS	UN	1.580,00	5,99	9.464,20
35	1-01-0013	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, PACOTE COM 400GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FEITO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, SAL, ACÚCAR INVERTIDO. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO E VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	DALLAS	UN	750,00	6,46	4.845,00
37	1-01-0272	BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE COM RECHEIO, FORMA DE BOMBOM REDONDO, FEITO COM MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, ACÚCAR, CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM, LEITE EM PÓ, EMBALADO COM UMA FOLHA DE ALUMÍNIO E UMA FOLHA DE CELOFANE, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NA ENTREGA, PACOTE COM 1 KG	SERENATA DE AMOR	UN	200,00	49,20	9.840,00
42	1-10-0140	BOTINA DE SEGURANÇA, EM COURO, SEM COMPONENTES METÁLICOS DESTINADA A ANULAR RISCOS DE ORIGEM ELÉTRICA, CANO CURTO, COR PRETA, NBR 11055 E NBR 1140140, TAMANHOS DIVERSOS, PAR.	CARTON	Par	120,00	45,00	5.400,00
43	1-01-0478	CAFÉ EM PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM SELO DE CERTIFICADO DE PUREZA E QUALIDADE ABIC, INGREDIENTE 100% CAFÉ, SEM GLUTEN, EMBALAGEM EMPACOTADO A VÁCUO E COM DATA DE VALIDADE, PACOTE COM 500 GRAMAS. SERÃO ACEITAS APENAS AS MARCAS: PILÃO, TRÊS CORAÇÕES OU MELITA.	PILAO	Pt	2.450,00	21,50	52.675,00
44	1-05-0153	CAIXA DE ISOPOR EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, COM TAMPÃO E ALÇA, NA COR BRANCA, MEDINDO : (370 X 622 X 422 X 32)MM (ALT X COMP X LARG X ESP), UNIDADE.	ISOTERM	UN	15,00	98,20	1.473,00
65	1-01-0281	CHA DE CAMOMILA, CONSTITUÍDO DE FLORES INTEIROS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO CORRETO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CAIXINHA COM 15 GRAMAS, UNIDADE.	MARATA	Cx	150,00	5,78	867,00
66	1-01-0282	CHA DE ERVA DOCE, CONSTITUÍDO DE FRUTOS DE ESPÉCIMES VEGETAIS DE BOA QUALIDADE, DE COR COR PROPRIA, COM ASPECTO CORRETO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATOXICO, FECHADO A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78). CX 200 GRAMAS.	MARATA	UN	180,00	8,00	1.440,00
67	1-01-0025	CHA DE HORTELA EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE NO MÍNIMO, 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CBNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA.	MARATA	Cx	150,00	6,20	930,00
68	1-01-0283	CHA DE MACA COM LARANJA, CAIXA COM 15 ENVELOPES DE 22,5 GRS, UNIDADE	MARATA	UN	50,00	11,20	560,00
69	1-01-0024	CHA ERVA CIDREIRA, EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE NO MÍNIMO, 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CBNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, CAIXA.	MARATA	UN	150,00	6,30	945,00
70	1-01-0158	CHA MATE, EMBALAGEM: COM 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CBNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXINHA COM 200 GRAMAS, UNIDADE.	RICO	Cx	1.430,00	8,90	12.727,00
71	1-01-0359	CHA PRETO COM CANELA, CONSTITUÍDOS DE FOLHAS E TALOS DE CHA PRETO E CASCAS DE CANELA MOÍDA, CAIXA COM 15 ENVELOPES DE 24 GRAMAS CADA, UNIDADE.	MARATA	UN	150,00	17,00	2.550,00
72	1-01-0358	CHA VERDE COM MARACUJÁ, CONSTITUÍDO DE FOLHAS DE CHA VERDE, FLORES DE HIBISCO, POLPA DE MARACUJÁ AZEDO, FRUTOS DE BANANA-NANICA E AROMATIZANTE, CAIXA COM 10 ENVELOPES DE 16 GRAMAS CADA, UNIDADE.	MARATA	UN	150,00	12,20	1.830,00
78	1-01-0030	COCO RALADO PACOTE COM 100GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CBNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SOCOCO	Pt	50,00	6,50	325,00
83	1-05-0156	CONCHA EM AÇO INOX MEDINDO 50CM E CABO/10CM DIAM. UNIDADE	CORTEZ	UN	45,00	32,10	1.444,50
94	1-04-0123	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUCAS 500 ML, ALQUIL BENZENO SULFONADO SÓDIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, CONTEM TENSIOATIVO BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM COM 500 ML, UNIDADE OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTE MARCAS (YPE, MINUANO OU BOMBREL).	MINUANO	UN	4.150,00	2,60	10.790,00
97	1-01-0348	DOCE TIPO PACOCA COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOÍDO, FARINHA DE SOJA, ACÚCAR, SAL REFINADO, CONSERVADOR ÁCIDO SORBICO, NÃO CONTEM GLUTEN, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, PESANDO 18G CADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 SEIS MESES NA ENTREGA. POTE COM 50 UNIDADES DE 18 GRAMAS CADA, UNIDADE.	PAÇOQUITA	UN	100,00	34,00	3.400,00
98	1-01-0324	DOCE TIPO PE DE MOLEQUE, COMPOSTO DE AMENDOIM INTEIRO OU FRAGMENTADO, ACÚCARES SEMI CARAMELIZADOS, CONSISTÊNCIA SEMIDURA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POTE COM COM 900 GRAMAS, UNIDADE.	YOKI	UN	100,00	31,00	3.100,00
111	1-01-0406	EXTRATO DE TOMATE 1 KG SIMPLES CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORAN-	BONARE	UN	60,00	10,50	630,00

		TES ARTIFICIAIS, ISENTOS DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE					
115	1-05-0186	FACA EM AÇO INOX, MEDINDO 20 CM O CABO E 30 CM A LAMINA, COM CABO DE POLIPROPILENO NA COR BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE.	CORTEZ	UN	35,00	14,45	505,75
123	1-05-0190	FILME TRANSPARENTE EM PVC, MEDINDO 38,0MM, PLÁSTICO Nº07, APRESENTAÇÃO EM ROLO OU BOBINA, UNIDADE.	WYDA	UN	180,00	6,79	1.222,20
138	1-05-0164	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO PARA CAFÉ, REVESTIDA EM PLÁSTICO RÍGIDO, AMPIDRO TEMPERADO, COM TAMPA TIPO PRESSÃO, UNIDADE.	SOPRANO	UN	37,00	34,50	1.276,50
208	1-04-0195	PAPEL HIGIÊNICO 04 ROLOS, DE ALTA QUALIDADE FOLHA BRANCA E DUPLA, PICOTADO, TEXTURIZADO, PERFUMADO, PACOTE COM 04 ROLOS DE 60 METROS (10CMX60M) UNIDADE	MILLI	UN	1.450,00	8,20	11.890,00
209	1-04-0196	PAPEL HIGIÊNICO 08 ROLOS, DE ALTA QUALIDADE FOLHA BRANCA E DUPLA, PICOTADO, TEXTURIZADO, PERFUMADO, PACOTE COM 08 ROLOS DE 60 METROS (10CMX60M) UNIDADE	DUETTO	UN	950,00	18,00	17.100,00
214	1-10-0143	PILHA ALCALINA 1,5V GRANDE (D), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	ELGIN	UN	160,00	12,50	2.000,00
256	1-05-0201	SUPORE PARA COADOR DE CAFÉ, EM PLÁSTICO, NO FORMATO CÔNICO, PARA COADOR REF.103, NA COR MARRON, UNIDADE.	BRASILEIRO	UN	13,00	5,60	72,80
257	1-05-0184	TABUA PARA CARNE, EM POLIETILENO, NA COR BRANCA, MEDIDAS 37CM X 23 CMX 1CM, UNIDADE.	PLASTICOR	UN	40,00	45,90	1.836,00
259	1-01-0351	TEMPERO PRONTO PARA ALIMENTOS, COM 12 SACHES COM 5 GRAMAS CADA UM TOTALIZANDO 60 GRAMAS, COMPOSTO: POR AÇAFRÃO, COENTRO, OREGANO, CONDIMENTO DE PIMENTA, PIMENTA DO REINO MOÍDA E COMINHO EM PO. SEM GLÚTEN, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE.	MIKA	UN	170,00	4,90	833,00
264	1-04-0160	VASSOURA DE PALHA (TIPO CAPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME, UNIDADE.	AMERICANA	UN	50,00	24,00	1.200,00

Valor total do Fornecedor R\$ 182.019,80 (cento e oitenta e dois mil dezenove reais e oitocentavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.
- 7.2.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
 - d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
- 9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;
- 10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ 33.955.893/0001-88

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 39.468.225/0001-02, Av. Brasil, 80-A, Quadra 01, Lote 17, Bairro PASCOAL Ramos, Cuiabá-MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 060/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 060/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA**CNPJ Nº 39.468.225/0001-02****ITENS E VALORES:**

Item	Código	Descrição do Material	Marca	UN	Qtidade	VI. Unit.	VIr. Total
84	1-05-0157	COPO DESCARTAVEL 180 ML, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIESTIRENO (PS), MUITO RESISTENTE, DE ÓTIMA QUALIDADE, E ATENDE AS NORMAS DA ABNT NBR 14.865. ATESTADO PELO INMETRO PACOTE COM 100 UNIDADES.	PLASMEL	Pt	3.200,00	4,00	12.800,00
86	1-05-0159	COPO DESCARTAVEL 50 ML, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIESTIRENO (PS), MUITO RESISTENTE, DE ÓTIMA QUALIDADE, E ATENDE AS NORMAS DA ABNT NBR 14.865. ATESTADO PELO INMETRO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	TOTALPLAST	Pt	1.800,00	2,19	3.942,00
177	1-10-0221	MARMITEX DE ALUMINIO Nº 9, COM TAMPA DE CARTAO ALUMINIZADO, MEDINDO 21,50 X 6,50 CM (L X A), FECHAMENTO MAQUINA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	LIFECLEAN	Cx	100,00	36,93	3.693,00
207	1-05-0174	PAPEL ALUMINIO, MEDINDO 0,30 X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE, UNIDADE.	LIFCLEAN	UN	197,00	3,10	610,70
211	1-05-0231	PAPEL TOALHA EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDINDO ATE 20CM X 20M ISENTO DE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA. PACOTE COM 2 ROLOS DE 20 MT CADA, UNIDADE.	FLORAX	UN	3.080,00	4,00	12.320,00

Valor total do fornecedor R\$ 33.365,70 (trinta e tres mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA

CNPJ Nº 39.468.225/0001-02

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA, CNPJ 25.391.661/0001-16**, situada na Av. Dante Martins de Oliveira Centro, Apiacás-MT., neste ato representada por sua proprietária Sra Ana Paula Alves, portadora do RG nº 1774745-7 SSP/MT, e do CPF nº 019.191.501-70, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 060/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 060/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA

CNPJ 25.391.661/0001-16

ITENS E VALORES:

item	codigo	descrição	marca	Um.	quant	vlr unit	vlr total
36	1-01-0321	BOLO RECHEADO, DIVERSOS SABORES COM RECHEIO E COBERTURA. KG		KG	550,00	45,00	24.750,00
183	1-01-0335	MINI SALGADINHOS PARA FESTA, RECHEIOS VARIADOS, FRITOS E/OU ASSADOS. QUILO.		KG	370,00	62,00	22.940,00
201	1-01-0395	PAO DE FORMA, FATIADO E EMBALADO, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG		KG	570,00	20,16	11.491,20
202	1-01-0396	PAO DE QUEIJO, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.		KG	400,00	42,30	16.920,00
203	1-01-0074	PAO DOCE TIPO ROSCA, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.		KG	600,00	31,17	18.702,00
204	1-01-0345	PAO DOCE, TIPO BISNAGA, DE LEITE, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.		KG	200,00	23,20	4.640,00
205	1-01-0001	PAO FRANCES, COM NO MINIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.		KG	100,00	17,50	1.750,00
206	1-01-0309	PAO PARA CACHORRO QUENTE, MASSA LEVE, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.		KG	480,00	29,66	14.236,80

Valor total do Fornecedor R\$ 115.430,00 (cento e quinze mil quatrocentos e trinta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA

CNPJ 25.391.661/0001-16

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 303/2021 AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DA FONTE 18 FUNDEB 70% PARA A FONTE 19 FUNDEB 30%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Julio Cesar dos santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, estabeleceu novo regramento para a destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Considerando que muitas dúvidas pairavam sem alternativas concretas, até mesmo por parte da UNDIME;

Considerando que somente no mês de agosto de 2021 foram efetivamente transferidos para a folha de pagamento do Fundeb 70% os servidores da Educação Básica do Município conforme preconiza o artigo 61 da Lei 9.394/96, exceto professores;

Considerando que a teleconferência apresentada em 08 de dezembro de 2021 através do Sr. Leomir Araújo - Coordenador Operacional FNDE, esclareceu a necessidade do ajuste contábil acerca da transposição dos recursos da fonte 70% para a fonte 30%, relativo aos servidores que se enquadram no disposto do artigo 61 da Lei 9.394/96, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a transposição do recurso da fonte 18 Fundeb 70%, para a fonte 19 Fundeb 30%, atinentes ao volume dos recursos utilizados na folha dos servidores e encargos patronais que atendem plenamente ao artigo 61 da Lei 9.394/96, e que perceberam durante o exercício de 2021 pelo Fundeb 30%, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 23 de dezembro de 2021

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I DECRETO Nº 303 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 SERVIDORES EFETIVOS ADMINISTRATIVO 30%											
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SAL. BASE	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	13º Salário	recebido
1176	Arceli Adriani Paranhos Smaniotto da Silva	1.552,01	1.552,01	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	05/2021
137	Bernadete Meinerz	1.746,81	1.746,81	2.096,17	2.096,17	2.096,17	2.096,17	2.096,17	2.096,17	2.096,17	06/2021
162	Elaine Aparecida dos Santos	1.598,57	1.598,57	1.918,28	1.918,28	1.918,28	1.918,28	1.918,28	1.918,28		
163	Elizabeth Sousa da Silva	2.397,46	3.356,44	3.356,44	3.356,44	3.356,44	3.356,44	3.356,44	3.356,44		
1181	Geni Rosane Baumgart Bubanz	1.552,01	1.552,01	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41		

1143	Ingus Lavo Carrilho da Silva	1.552,01	1.552,01	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41		
1134	Josiele do Nascimento Pereira da Silva	1.552,01	1.552,01	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	02/2021
170	Maria da Conceição Pereira	1.695,93	1.695,93	2.035,12	2.035,12	2.035,12	2.035,12	2.035,12	2.035,12	2.035,12	04/2021
383	Mayla Coca Moreno	2.259,84	3.163,77	3.163,77	3.163,77	3.163,77	3.163,77	3.163,77	3.163,77	3.163,77	05/2021
149	Oneide Dias Santana de Amorim	1.746,81	1.746,81	2.096,17	2.096,17	2.096,17	2.096,17	2.096,17	2.096,17	2.096,17	
1288	Whildicy Glercia da Silva Pereira	1.506,80	1.506,80	1.808,16	1.808,16	1.808,16	1.808,16	1.707,71	1.727,80	1.808,16	05/2021
	REMUNERAÇÕES MENSAIS	19.160,26	21.023,17	23.923,75	23.923,75	23.923,75	23.923,75	23.823,30	23.843,39	12.828,04	177.212,90
	ENCARGOS PATRONAIS PREVIAP 21,06%	4.035,15	4.035,15	4.035,15	4.035,15	4.035,15	4.035,15	4.035,15	4.035,15	2.172,00	30.418,05

SERVIDORES EFETIVOS CRECHE 30%											
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SAL. BASE	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	13º Salário	RECEBIDO
156	Eliana Eliziaria dos Santos Sousa	2.026,07	2.026,07	2.026,07	2.026,07	2.026,07	2.026,07	2.026,07	2.026,07		
164	Eucione Fernandes	2.397,46	2.397,46	2.397,46	2.397,46	2.397,46	2.397,46	2.397,46	2.397,46	2.397,46	01/2021
619	Iodete Idalicia dos Santos	1.792,29	1.792,29	1.792,29	1.792,29	1.792,29	1.792,29	1.792,29	1.792,29		
398	Ivete Casturina Franco Alves dos Santos	1.967,04	1.967,04	1.967,04	1.967,04	1.967,04	1.967,04	1.967,04	1.967,04	1.967,04	03/2021
208	Izadete de Lurdes Lussani	2.397,46	3.356,44	3.356,44	3.356,44	3.356,44	3.356,44	3.356,44	3.356,44	3.356,44	02/2021
399	Jane Maria da Silva	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84		
143	Lauzina Pereira Sousa	2.469,38	2.469,38	2.469,38	2.469,38	2.469,38	2.469,38	2.469,38	2.469,38	2.469,38	02/2021
157	Maria Goreth Alves de Lima Cavalcante	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	04/2021
173	Nauplia Gerussa Barbosa Raimundi	1.846,06	1.846,06	1.846,06	1.846,06	1.846,06	1.846,06	1.846,06	1.846,06		
327	Roberta Fernandes de Oliveira	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84	2.259,84		
618	Rosicleide Souza Macedo	1.792,29	1.792,29	1.792,29	1.792,29	1.792,29	1.792,29	1.792,29	1.792,29	1.792,29	06/2021
701	Sirlene da Silva Oliveira	1.552,01	1.552,01	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41	1.862,41		
	REMUNERAÇÕES MENSAIS	25.019,58	25.978,56	26.288,96	26.288,96	26.288,96	26.288,96	26.288,96	26.288,96	14.242,45	197.954,77
	ENCARGOS PATRONAIS PREVIAP 21,06%	5.269,12	5.269,12	5.269,12	5.269,12	5.269,12	5.269,12	5.269,12	5.269,12	2.797,50	39.681,34

SERVIDORES EFETIVOS CRECHE 30%											
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SAL. BASE	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13º Salário	RECEBIDO	
150	Raimunda Medeiros Lima	1.958,47	1.958,47	1.958,47	1.958,47	1.958,47	1.958,47	1.958,47	1.958,47	01/2021	
	REMUNERAÇÕES MENSAIS	1.958,47	1.958,47	1.958,47	1.958,47	1.958,47	1.958,47	1.958,47	1.958,47	23.501,64	
	ENCARGOS PATRONAIS PREVIAP 21,06%	412,45	412,45	412,45	412,45	412,45	412,45	412,45	412,45	4.949,45	
SERVIDORES EFETIVOS SECRETARIA RECURSO PROPRIO											
MAT.	NOME DO SERVIDOR (recurso próprio)	SAL. BASE	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	13º Salário	RECEBIDO	
138	Fabio Germano	4.199,34	6.250,42	6.250,42	6.250,42	6.250,42	6.250,42	6.250,42	6.250,42	03/2021	
	REMUNERAÇÕES MENSAIS	4.199,34	4.199,34	4.199,34	4.199,34	4.199,34	4.199,34	4.199,34	4.199,34	75.005,04	
	ENCARGOS PATRONAIS PREVIAP 21,06%	884,38	884,38	884,38	884,38	884,38	884,38	884,38	884,38	10.612,57	
RESSARCIMENTO SALARIAL FUNDEB 30%		398.669,31	RESSARCIMENTO PREVIAP FUNDEB 30%					75.048,84	SOMA PREVIAP		10.612,57
RESSARCIMENTO SALARIAL RECURSO PROPRIO		75.005,04	RESSARCIMENTO PREVIAP PROPRIO					10.612,57	RESSARCIMENTO SOMA GERAL		559.335,76

Gabinete do Prefeito de Apicás MT, 23 de dezembro de 2021

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0115/2021

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apicás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE SUP. DE INF. LTDA, CNPJ Nº 37.200.096/0001-41, Rua Tenente Cipriniano, 1457, Bairro Centro Norte, Várzea Grande-MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 060/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 060/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE SUP. DE INF. LTDA

CNPJ Nº 37.200.096/0001-41

ITENS E VALORES:

Item	Código	Descrição do Material	Marca	UN	Qtidade	VI. Unit.	Vlr. Total
41	1-10-0141	BOTA DE BORRACHA, RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA., TAMANHOS DIVERSOS PAR.	WORKFLEX	Par	63,00	43,40	2.734,20
46	1-05-0728	CANECO EM ALUMINIO REFORÇADO, COM CABO EM BAQUELITE OU MADEIRA, CAPACIDADE 4,5 LITROS	ASJ	UN	10,00	58,00	580,00
59	1-04-0117	CERA EM PASTA PARA PISO, COMPOSICAO BASICA CARNAUBA, SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CORANTE, CONSERVANTE, PERFUME E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO DE 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, CORES A ESCOLHER, ACONDICIONADO EM LATA, CONTENDO 850 GRAMAS, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE.	GIOCA	UN	120,00	34,88	4.185,60
60	1-04-0161	CERA LIQUIDA PARA PISO, COMPOSICAO BASICA COM EMULSIFICANTE FORMOL, COADJUVANTE, HIDRÓXIDO DE AMONIA, PLASTIFICANTE PERFUME E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 800ML, UNIDADE.	PRATIC LAR	UN	300,00	4,40	1.320,00
76	1-05-0154	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO OU MADEIRA, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE, UNIDADE.	ECO	UN	70,00	5,00	350,00
106	1-04-0164	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA, MEDINDO NO MINIMO DE 100 X 70 X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA, UNIDADE.	BETTANIN	UN	1.390,00	0,84	1.167,60
109	1-05-0160	ESPRESSADOR DE ALHO EM ALUMINIO, TIPO MANUAL, UNIDADE.	RAEL ALUMINIOS	UN	23,00	10,95	251,85
124	1-04-0132	FLANELA 100% ALGODAO, MEDINDO 30 X 50CM, CORES DIVERSAS, UNIDADE	ECO	UN	410,00	1,71	701,10
139	1-05-0165	GARRAFA TERMICA 1,8 LTS PARA CAFE, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPÁ DE PRESSAO, UNIDADE.	UNITERMI	UN	60,00	88,38	5.302,80
140	1-05-0276	GARRAFA TERMICA 2 LTS PARA CAFE, COM TAMPÁ DE ROSCA, UND	UNITERMI	UN	10,00	68,21	682,10
141	1-05-0285	GARRAFA TERMICA 3 LTS, COMUM PARTE INTERNA E EXTERNA EM PLASTICO, UNIDADE.	UNITERMI	UN	20,00	48,85	977,00
142	1-05-0166	GARRAFA TERMICA 5 LTS PARA AGUA TIPO COMUM, REVESTIDA EM PLASTICO, COM TAMPÁ DE ROSCA E ALCA, UNIDADE.	UNITERMI	UN	52,00	48,30	2.511,60
143	1-05-0277	GARRAFA TERMICA 500 ML PARA CAFE, COM TAMPÁ DE ROSCA, UND	UNITERMI	UN	15,00	27,25	408,75
148	1-04-0138	INSETICIDA DOMESTICO EM AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA, SEM CFC, FRASCO 300 ML, UNIDADE.	INSECT FREE	Fr	140,00	8,80	1.232,00
150	1-05-0168	ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE	HIPPER	UN	80,00	3,25	260,00
163	1-04-0217	LIXEIRA 10 LTS DE PLASTICO SIMPLES TELADA	ARQPLAST	UN	125,00	6,00	750,00
165	1-04-0204	LIXEIRA PLASTICA 100 LTS, COM TAMPÁ E RODAS	ARQPLAST	UN	10,00	116,90	1.169,00
193	1-04-0165	PA DE LIXO COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COM 150 CM, MEDINDO 300MM X 280 MM X 125 MM, UNIDADE	DSR	UN	62,00	6,69	414,78
199	1-04-0176	PANO DE LIMPEZA TIPO SECA POCO 80 X 90 CM. UNIDADE.	OBER	UN	310,00	8,84	2.740,40
200	1-05-0189	PANO DE PRATO EM ALGODAO, LISO, MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO, UNIDADE.	ECO	UN	580,00	2,88	1.670,40
225	1-05-0197	PRATO DESCARTAVEL DE PLASTICO COM 22 CM DE DIAMETRO. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	TOTALPLAST	UN	200,00	2,98	596,00
231	1-04-0209	REMOVEDOR REMOVEX EMBALAGEM COM 5 LTS	REMMUS	UN	100,00	22,99	2.299,00
237	1-04-0175	RODO PARA ENCERAR PISO, COM CABO DE MADEIRA E ESPUMA NA BASE, UNIDADE.	DSR	UN	20,00	10,40	208,00
238	1-04-0188	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, DE BOA QUALIDADE, A BASE DE: ACIDO GRAXO, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGANICO E AGUA, EMBALAGEM COM 1 BARRA DE 200 GRAMAS, UNIDADE.	NOBRE	UN	1.510,00	1,88	2.838,80
240	1-04-0199	SABONETE LIQUIDO CREMOSO, FRAGRANCIA SUAVE EMBALAGEM COM 500 ML, UND	REMMUS	UN	100,00	4,75	475,00
244	1-04-0149	SACO PARA LIXO DOMESTICO 15 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	POLIMPRESS	UN	1.330,00	1,69	2.247,70
246	1-04-0207	SACO PARA LIXO DOMESTICO 40 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	POLIMPRESS	UN	800,00	1,94	1.552,00

valor total do fornecedor R\$ 39.625,68 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.
- 5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;
- 5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.13.** O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.
- 5.14.** O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.
- 5.15.** **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**
- 5.16.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 5.17.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.
- 7.2.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL****CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE SUP. DE INF. LTDA****CNPJ Nº 37.200.096/0001-41****CONTRATADA****PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2021**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) CENTRO SUL COMERCIO ATACADISTA DE ART. DE PAP. E UTILID. DOMÉSTICAS EIRELI, CNPJ Nº 14.929.091/0001-59, Rua 15 De Novembro, 570, Bairro Porto, Cuiabá-MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 060/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 060/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CENTRO SUL COMERCIO ATACADISTA DE ART. DE PAP. E UTILID. DOMÉSTICAS EIRELI, CNPJ Nº 14.929.091/0001-59**ITENS E VALORES:**

Item	Código	Descrição do Material	Marca	UN	Qtidade	VI. Unit.	VIr. Total
9	1-04-0114	ALCOOL EM GEL A 70% ETILICO FRASCO 500 ML. CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%. FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO. FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, FRASCO COM 500 ML. UNIDADE.	ALVO	UN	3.990,00	6,90	27.531,00
91	1-04-0191	CREME DE PENTEAR PARA CABELOS NORMAIS, SEM ENXAGUE, FRASCO COM 280 GRAMAS, UNIDADE.	SEDA	UN	30,00	11,73	351,90
99	1-04-0124	ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDAS MACIAS, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA DE PVC, UNIDADE.	DENTIL	UN	170,00	3,91	664,70
100	1-04-0125	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, BASE EM MADEIRA, RETANGULAR, CORES DIVERSAS, UNIDADE.	DSR	UN	80,00	2,38	190,40
101	1-04-0127	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PLASTICO, MEDINDO 30CM, CORES VARIADAS, UNIDADE.	DSR	UN	50,00	6,70	335,00
107	1-04-0130	ESPONJA PARA BANHO EM POLIESTER, FORMATO RETANGULAR, PADRAO, PACOTE COM 01 UNIDADE	BRITISH	UN	100,00	1,19	119,00
127	1-04-0133	FRALDA GERIATRICA TAM G ADULTO DESCARTAVEL. CINTURA 115 A 150 CM. DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA. BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM MAIOR QUANTIDADE DE FLOCO GEL, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	CLIN OFF	Pt	200,00	25,33	5.066,00
128	1-04-0134	FRALDA GERIATRICA TAM GG DESCARTAVEL ADULTO, COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, FIOS ELASTICOS, ADESIVOS TERMO PLASTICOS, FIOS ESTICOS, FRAGANCIA EFLOGEL, SUAS CONDICAOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	CLIN OFF	Pt	200,00	25,33	5.066,00
129	1-04-0135	FRALDA GERIATRICA TAM M, DESCARTAVEL, FORMA DE APRESENTACAO: UNIDADE, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 24 UNIDADES.	CLIN OFF	Pt	200,00	25,33	5.066,00
130	1-04-0136	FRALDA GERIATRICA TAM P ADULTO, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUS-	CLIN OFF	Pt	100,00	25,33	2.533,00

		TE DA FRALDA, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO, PACOTE COM 24 UNIDADES.					
131	1-04-0137	FRALDA GERIÁTRICA TAM XG ADULTO DESCARTÁVEL, COBERTURA INTERNA FALSO TECIDO, PELÍCULA ANTIUMIDADE, POLPA E FLOCOS ABSORVENTES, COBERTURA EXT. IMPERMEÁVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS, FORMATO ANATÔMICO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, PACOTE COM 24 UNIDADES.	CLIN OFF	UN	100,00	25,33	2.533,00
151	1-05-0286	JARRA 1 LT, EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA	PLASMONT	UN	10,00	6,20	62,00
152	1-05-0287	JARRA 4 LT, EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA	PLASMONT	UN	44,00	12,90	567,60
153	1-04-0064	LAMINA DE GILETE, PARA APARELHO DE BARBEAR, CX COM 05 UNIDADES	BIC	UN	300,00	1,87	561,00
159	1-04-0139	LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO, A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO E CLORÍDRICO, EM USO DOMÉSTICO COM OU SEM FRAGRÂNCIA, EMBALAGEM DE 500 ML, UNIDADE.	BYKIM	UN	570,00	2,39	1.362,30
197	1-05-0173	PANELA DE PRESSÃO 4 LITROS EM ALUMÍNIO, COM CABO, UNIDADE	MARCOLAR	UN	15,00	66,56	998,40
198	1-04-0177	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO 58 X 88 CM, ALVEJADO, UNIDADE.	CAEBI	UN	570,00	4,25	2.422,50
254	1-04-0159	SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HÍDROXIDO DE SÓDIO, UNIDADE.	INDAIA	UN	125,00	14,00	1.750,00

Valor total do fornecedor R\$ 57.179,80 (cinquenta e sete mil cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE SUP. DE INF. LTDA

CNPJ Nº 37.200.096/0001-41

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BR**, CNPJ: 26.773.493/0001-96, pessoa jurídica, estabelecida à Av. Brasil esquina com Rua Maranhão, Bairro União, Apiacás -MT., CEP 78.595-000, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 060/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 060/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BR

CNPJ: 26.773.493/0001-96

ITENS E VALORES:

Item	Código	Descrição do Material	Marca	UN	Qtidade	VI. Unit.	VIr. Total
14	1-01-0264	AMIDO DE MILHO CAIXA 1 KG, PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM CAI-	MAIZENA	Cx	50,00	17,99	899,50

		XA, REEMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE PAPEL, RESISTENTE, CAIXA COM 1 KG, UNIDADE.					
27	1-01-0269	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. KG.	REGIAO	KG	20,00	7,00	140,00
28	1-01-0270	BANANA PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, QUILO.	REGIAO	KG	170,00	7,49	1.273,30
31	1-01-0012	BETERRABA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	REGIAO	KG	380,00	5,60	2.128,00
48	1-01-0019	CARNE BOVINA DE 2ª PICADA (MUSCULO TRAZEIRO), INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATÉ 10°C NO MÁXIMO, 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E ODOR PROPRIOS, EMBALAGEM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.	LILIANE TAVARES	KG	850,00	32,00	27.200,00
49	1-01-0275	CARNE BOVINA TIPO BISTECA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG.	LILIANE TAVARES	KG	250,00	35,00	8.750,00
50	1-01-0034	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, MAGRA, RESFRIADA, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.	LILIANE TAVARES	KG	400,00	33,00	13.200,00
51	1-01-0277	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	LILIANE TAVARES	KG	100,00	40,00	4.000,00
52	1-01-0278	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE, RESFRIADA, MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	LILIANE TAVARES	KG	400,00	45,00	18.000,00
53	1-01-0279	CARNE BOVINA TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, QUILO.	LILIANE TAVARES	KG	250,00	32,95	8.237,50
55	1-01-0020	CARNE SECA CHARQUE, CARNE BOVINA, CHARQUEADA, DIANTEIRO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. KG	LILIANE TAVARES	KG	250,00	49,00	12.250,00
56	1-01-0276	CARNE SUINA TIPO BISTECA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM ETIQUETA CONTENDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	CAAPUA	KG	250,00	23,50	5.875,00
57	1-01-0022	CEBOLA BRANCA, COM CASCA PROTETORA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	REGIAO	KG	695,00	5,00	3.475,00
61	1-01-0479	CEREAL MATINAL INFANTIL, DE ARROZ, CONTENDO NUTRIPROTECT+, DE PROBIOTICO BIFIDUS BL, E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORCAO, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ESPECIFICO PARA COMPLEMENTACAO ALIMENTAR, LATA COM 400 GRAMAS, UNIDADE.	MUCILON	UN	50,00	14,99	749,50
73	1-01-0357	CHEIRO VERDE, COMPOSTO POR COENTRO, SALSA E CEBOLINHA. MACO.	REGIAO	Mç	150,00	6,00	900,00
75	1-01-0285	CHUCHU IN NATURA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, KG.	REGIAO	KG	350,00	5,60	1.960,00
87	1-01-0052	COXAS E SOBRECOCAS DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, QUILO.	SEARA	KG	170,00	17,80	3.026,00
88	1-01-0391	COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADA, KG	MAROMBI	KG	260,00	22,03	5.727,80
122	1-01-0318	FERMENTO QUIMICO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.COM 100 GRAMAS. UNIDADE	ROYAL	Pte	200,00	4,90	980,00
136	1-01-0053	FUBA DE MILHO PACOTE 500GR ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	MIKA	Pt	370,00	5,30	1.961,00
145	1-01-0205	GELATINA EM PO EMBALAGEM COM 35GR, PRODUTO COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, ACIDULANTE ACIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO E CORANTE ARTIFICIAL. EMBALAGEM CONTENDO 85 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA UNIDADE.	APTI	UN	500,00	2,87	1.435,00
149	1-01-0346	IOGURTES DE BOA QUALIDADE, DE POLPA VARIOS SABORES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. BANDEJA COM 6 UNIDADES DE 90 GR AO TOTAL 540 GR. UNIDADE.	BATAVO	UN	200,00	7,80	1.560,00
155	1-01-0295	LEITE CONDENSADO DE BOA QUALIDADE, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM LATA COM 395 GRAMAS, UNIDADE.	PIRACANJUBA	Lata	280,00	8,00	2.240,00
161	1-01-0057	LINGUICA MISTA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS	FORTEZA	KG	770,00	22,50	17.325,00

		DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, QUILO.					
170	1-01-0058	MACA NACIONAL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHO, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMANECE SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO CO A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA KG	REGIAO	KG	40,00	8,00	320,00
171	1-01-0342	MACARRAO ESPAGUETE PACOTE 500GR, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, UNIDADE.	GALO	Pt	710,00	5,60	3.976,00
172	1-01-0319	MACARRAO PARAFUSO, MASSA ALIMENTICIA TIPO SECA E FRESCA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA, UNIDADE.	GALO	Pt	360,00	5,83	2.098,80
173	1-01-0354	MACARRAO TIPO CONCHA, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA. PACOTE COM 500 GRAMAS. UNIDADE.	GALO	Pt	500,00	6,00	3.000,00
178	1-01-0304	MELANCIA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,KG.	REGIAO	KG	20,00	4,30	86,00
181	1-01-0065	MILHO DE PIPOCA PACOTE DE 500GR, DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UNIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE	MIKA	Pt	350,00	3,95	1.382,50
192	1-01-0072	OVOS CLASE A BRANCOS, DUZIA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 482/99-ANVISA	REGIAO	Dz	250,00	12,00	3.000,00
213	1-01-0392	PEITO DE FRANGO SEMI-PROCESSADO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, QUILO.	SEARA	KG	320,00	23,99	7.676,80
218	1-01-0076	PIMENTAO VERDE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA KG	REGIAO	KG	180,00	10,55	1.899,00
222	1-01-0315	POLVILHO DOCE, BRANCO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	ZAELI	Pt	250,00	7,00	1.750,00
229	1-01-0080	QUEIJO MUCARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	COOPERNOVA	KG	640,00	55,90	35.776,00
232	1-01-0409	REPOLHO VERDE LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, KG.	REGIAO	KG	650,00	5,00	3.250,00
249	1-01-0082	SAL REFINADO, IODADO PACOTE 1KG, PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE 1 KG. UNIDADE.	MARLIM	Pt	405,00	2,50	1.012,50
252	1-01-0085	SELETA DE LEGUMES CAIXINHA COM 200GR, EM CONSERVA, EMBALAGEM: PESO BRUTO 300 G E PESO LIQUIDO MINIMO 200 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM INTERIOR METALIZADO 300 GR.UNIDADE.	OLE	Cx	140,00	5,91	827,40
265	1-01-0436	VINAGRE DE ALCOOL 750 ML	VITALE	Fr	50,00	3,00	150,00

Valor total do fornecedor R\$ 209.497,60 (duzentos e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BR

CNPJ: 26.773.493/0001-96

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 061/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 116/2021

MAIOR DESCONTO POR LOTE

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Empresas vencedoras:

TRES E TRES LTDA-ME vencedora nos itens 05, 09, 16 E 32

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Desconto
5	6-01-9975	PECAS MECANICAS PARA VEICULO LEVE UNO VIVACE FIAT	UN	1,000	18,05
9	6-01-9574	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE BJ55LP BL3 TOYOTA BANDEIRANTES	UN	1,000	18,04
16	6-02-0019	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE TRITON MITSUBISH	UN	1,000	18,05
32	6-01-9992	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MICRO ONIBUS ESCOLAR MASCA GRANMINI 8120 VOLKSWAGEN	UN	1,000	18,02

ALEXANDRE ALVES E SILVA-ME vencedora nos itens 02, 08, 11, 14, 22 E 43.

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Desconto
2	6-01-9972	PECAS MECANICAS PARA VEICULO LEVE FIAT STRADA ENDURANCE CS PICKUP	UN	1,000	18,05
8	6-01-9983	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO AMBULANCIA MONTANA GM	UN	1,000	18,03
11	6-01-9981	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE L200 OUTDOOR MITSUBISH	UN	3,000	18,04
14	6-01-9974	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE TOYOTA HILLUX	UN	3,000	18,02
22	6-02-0023	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO BASCULANTE VW 31.330	UN	1,000	18,05
43	6-02-0013	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ONIBUS ESCOLAR VOLARE ATK MARCOPOLLO	UN	1,000	18,5

DEL REY NOVA BANDEIRANTES EIRELI vencedora nos itens 18, 20 E 21

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Desconto
18	6-01-9582	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO 8500 TCA AGRAL	UN	1,000	18,03
20	6-02-0015	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO AXOR 2644 4X4 MERCEDES BENS	UN	1,000	18,03
21	6-02-0010	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO BASCULANTE VW 24.260	UN	4,000	18,03

NE-EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME

Vencedora nos itens: 28, 29, 35, 36, 37, 40, 41, 51 E 52

Item	Código	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Desconto
28	6-02-0020	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ESCAVADEIRA PC160 LC-8 KOMATSU	UN	1,000	51
29	6-02-0021	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ESCAVADEIRA PC160 LC-7 KOMATSU	UN	1,000	52
35	6-02-0029	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA 120-B CATERPILLAR	UN	1,000	57
36	6-02-0006	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA 120-K CATERPILLAR	UN	1,000	51
37	6-02-0009	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA FIATALLIS	UN	1,000	53
40	6-02-0007	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA KOMATSU	UN	1,000	57,5
41	6-01-9592	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA KOMATSU	UN	1,000	59
51	6-02-0026	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO TRATOR ESTEIRA D50 KOMATSU	UN	1,000	50,5
52	6-02-0025	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO TRATOR ESTEIRA D6D CATERPILLAR	UN	1,000	50,5

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

Vencedora nos itens: 23 E 31

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Desconto
23	6-02-0016	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO BASCULANTE VW/24.280	UN	3,000	18,5
31	6-01-9993	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MICRO ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO VOLARE V8L	UN	2,000	18,4

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

Vencedora nos itens: 19, 26, 33, 34 E 45

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Desconto
19	6-02-0017	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO ATRON 2729 MERCEDES BENS	UN	1,000	18,05
26	6-01-9978	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO WORKER VW/15.190	UN	1,000	18,5
33	6-02-0002	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MICRO ONIBUS ESCOLAR LO812 MPOLO VICINO MERCEDES BENS	UN	1,000	18,04
34	6-01-9588	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN	UN	1,000	18,03
45	6-01-9997	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ONIBUS OF 1418 MERCEDES BENS	UN	1,000	18,5

NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME

Vencedora nos itens: 42 E 44

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Desconto
42	6-01-9998	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ONIBUS 1726/30 MERCEDES BENS	UN	1,000	18,4
44	6-01-9994	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ONIBUS ESCOLAR ORE VW.15190	UN	5,000	18,8

SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME

Vencedora nos itens: 25 E 46

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Desconto
25	6-01-9977	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO EURO 3 WORKER VW/24.220	UN	2,000	18,13
46	6-01-9996	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ONIBUS OF 1722 MERCEDES BENS	UN	3,000	18,6

DISTRIBUIDORA DE PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA

Vencedora nos itens: 03, 06, 12, 15, 17 E 27

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Desconto
3	6-01-9985	PECAS MECANICAS PARA VEICULO LEVE FIAT STRADA WORKING CD 1.4	UN	1,000	18,04
6	6-01-9989	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO AMBULANCIA MARIMAR ADEVANTAGEM GM/S10	UN	2,000	18,03
12	6-01-9990	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE PICKUP HILLUX	UN	1,000	18,04
15	6-02-0018	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE TRITON GL D MITSUBISHI	UN	2,000	18,04
17	6-01-9980	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO VAN SPRINT 312 D MERCEDES BENS	UN	1,000	18,04
27	6-02-0028	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CARRETA SEMI REBOQUE RODOTEC 3E CT	UN	1,000	18,5

BIEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA

Vencedora nos itens: 01 e 06

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Desconto
1	6-01-9991	PECAS MECANICAS PARA VEICULO LEVE CELTA LIFE GM	UN	1,000	18,1
4	6-01-9973	PECAS MECANICAS PARA VEICULO LEVE UNO MILLE ECONOMY FIAT	UN	7,000	18,05
7	6-01-9984	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO AMBULANCIA MERCEDES BENS SPRINT 312 D	UN	1,000	18,03
10	6-01-9987	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE KOMBİ VOLKSWAGEN	UN	1,000	18,02
13	6-02-0012	PECAS MECANICAS PARA VEICULO MEDIO CAMINHONETE SW4 TOYOTA	UN	1,000	18,02
24	6-02-0014	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO CAMINHAO CARGO 1419 FORD	UN	1,000	18,55

W.F. OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LDA

Vencedora nos itens: 01 e 06

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Desconto
30	6-02-0022	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO ESCAVADEIRA PC210 LC-10 KOMATSU	UN	1,000	50,6
38	6-02-0008	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA FOTON	UN	1,000	50,6
39	6-02-0024	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO MOTONIVELADORA GR 1803BR XCMG	UN	2,000	50,6
47	6-01-9594	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO PA CARREGADEIRA FOTON	UN	1,000	50,6
48	6-01-9599	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO PA CARREGADEIRA XCMG	UN	1,000	50,6
49	6-01-9976	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO RETRO ESCAVADEIRA XCMG	UN	1,000	50,6
50	6-01-9597	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO TRATOR 7630 NEW HOLLAND	UN	1,000	50,6
53	6-02-0030	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO TRATOR TT4030 NEW HOLLAND	UN	1,000	50,51
54	6-02-0027	PECAS MECANICAS PARA VEICULO PESADO TRATOR TT75 NEW HOLLAND	UN	1,000	50,51
55	6-01-9596	PECAS MECANICAS PARA VEICULO RETRO ESCAVADEIRA RANDON	UN	1,000	52

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 060/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 115/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS:

MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI – CNPJ 27.471260/0001-00

VENCEDORA EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 368.928,45 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

VALMIR DOS REIS ALVES VENCEDORA CNPJ 06.004.143/0001-58- EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 79.260,00 (setenta e nove mil duzentos e sessenta reais).

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BR - CNPJ: 26.773.493/0001-96, VENCEDORA EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 209.497,60 (duzentos e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI CNPJ33.955.893/0001-88 - VENCEDORA EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 182.019,80 (cento e oitenta e dois mil dezenove reais e oitenta centavos).

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ - 26.877.656/0001-80 VENCEDORA EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 178.138,89 (cento e setenta e oito mil cento e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

ANA PAULA DA SILVA PANIFICADORA-ME - CNPJ 25.391.661/0001-16. VENCEDORA EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 115.430,00 (cento e quinze mil quatrocentos e trinta reais).

CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE SUP. DE INF. LTDA CNPJ 37.200.096/0001-41- VENCEDORA EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 39.625,68 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CENTRO SUL COMERCIO ATACADISTA DE ART. DE PAP. E UTILID. DOMÉSTICAS EIRELI CNPJ 14.929.091/0001-59- VENCEDORA EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 57.179,80 (cinquenta e sete mil cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).

DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA - CNPJ 39.468.225/0001-02, VENCEDORA EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 33.365,70 (trinta e tres mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **VALMIR DOS REIS ALVES – ME, CNPJ 06.004.143/0001-58**, Av. Dante Martins de Oliveira s/nº, Apiacás MT., neste ato representada pelo proprietário Sr. Valmir dos Reis Alves portador do RG 2951056-2 e do CPF nº 292.971.333-04, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 060/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 060/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: VALMIR DOS REIS ALVES – ME

CNPJ 06.004.143/0001-58

ITENS E VALORES:

item	codigo	descrição	Marca	Un	quant	vlr unit	vlr to- tal
7	1-01-0261	AGUA MINERAL GARRAFAO 20 LITROS, MODIFICADA COM ADICAO DE SAIS MINERAIS, SEM GAS, PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE, VASILHAME RETORNAVEL, UNIDADE.	LEBRINHA	UN	380,00	17,00	6.460,00
144	1-05-0167	GAS DE COZINHA, ACONDICIONADO EM BOTIJAO COM 13 KG LIQUEFEITO DE PETRO-LEO, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO, UNIDADE.	ULTRAGAZ	UN	520,00	140,00	72.800,00
					900,000		79.260,00

Valor total do Fornecedor R\$ 79.260 (setenta e nove mil duzentos e sessenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

VALMIR DOS REIS ALVES – ME

CNPJ 06.004.143/0001-58

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 26.877.656/0001-80**, Av. Alzira Santana- s/n, Bairro Ikaray, Várzea Grande-MT. Neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Edilson Rafael da Silva, portador do RG 1357024-20 SSP/MT E DO cpf nº 005.422.341-57, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 060/2021 e

as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 060/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ 26.877.656/0001-80

ITENS E VALORES:

item	codigo	descrição	Marca	Un	quant	vlr unit	vlr total
8	1-04-0113	AGUA SANITARIA SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% p/p A 2,5% p/p. DURANTE O PRAZO DE VALIDADE MAXIMO DE 6 MESES, O PRODUTO PODERA CONTER APENAS HI-DROXIDO DE SODIO OU CALCIO, CLORETO DE SODIO OU CALCIO E CARBONATO DE SODIO OU CALCIO COMO ESTABILIZANTE. SEGUINDO A RESOLUCAO Nº 55 DE 10/11/2009/ANVISA. EMBALAGEM PLASTICA DE 1 LITRO. OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTE MARCAS (QBOA, BRILHANTE OU YPE).	YPE	UN	5.880,00	4,50	26.460,00
10	1-04-0193	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70%, USADO PARA DESINFECTAR SUPERFICIES, FRASCO COM 1 LITRO, UNIDADE.	ANHANGUERA	UN	3.210,00	7,95	25.519,50
12	1-04-0115	AMACIANTE DE ROUPAS PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIMETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE... EMBALAGEM COM 2 LITROS, UNIDADE.	FLORA	UN	40,00	5,40	216,00
15	1-04-0116	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, CABO DE PLASTICO SEM REBARBAS, COMPOSTO POR 1 LAMINA AFIADA EM ACO INOX COM PROTETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO. UNIDADE.	BIC	UN	100,00	2,34	234,00
18	1-05-0280	BACIA 10 LTS, EM PLASTICO RESISTENTE, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	UN	10,00	6,75	67,50
19	1-05-0207	BACIA 11 LTS, EM PLASTICO RESISTENTE, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	UN	20,00	8,85	177,00
20	1-05-0149	BACIA 20 LTS, EM PLASTICO RESISTENTE, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	UN	25,00	13,50	337,50
21	1-05-0208	BACIA 36 LTS, EM PLASTICO RESISTENTE, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	UN	40,00	19,49	779,60
23	1-01-0268	BALA DE GOMA MACIA, SABOR DE FRUTAS, OBTIDA DA PASTA DE ACUCAR FUNDIDO, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, A PARTIR DE MATERIA PRIMA SA E LIMPA, ISENTA DE SUJIDADES, PRASITOS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SA-CO PLASTICO COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	FLORESTAL	UN	100,00	7,95	795,00
25	1-05-0151	BALDE 15 LTS EM PLASTICO COM ALCA EM POLIPROPILENO RESISTENTE	ARQPLAST	UN	97,00	11,00	1.067,00
39	1-10-0159	BORRACHA P PANELA DE PRESSAO DE 4 LITROS. UNIDADE	FORSAN	UN	40,00	2,25	90,00
40	1-05-0152	BORRACHA P PANELA DE PRESSAO DE 7 LITROS, UNIDADE.	FORSAN	UN	40,00	3,50	140,00
77	1-05-0199	COADOR DE PAPEL PARA CAFE Nº 103, FORMATO CONICO, COR BRANCA, EM CAIXA COM 30 UNIDADES. UNIDADE.	BRIGITTA	Cx	630,00	4,53	2.853,90
79	1-05-0282	COLHER DE ARROZ, 33 CM, TODA EM ACO INOX	RUBI	UN	10,00	13,47	134,70
80	1-05-0155	COLHER - EM ACO INOXIDAVEL DE ALTA RESISTENCIA, MEDINDO 23,00CM,DE ME-SA TIPO PARA SOPA,LISA, ESPESSURA MINIMA DE 2,00MM.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADE	RUBI	UN	275,00	3,00	825,00
82	1-05-0283	CONCHA EM ACO INOX 32 CM	RUBI	UN	5,00	8,94	44,70
85	1-05-0158	COPO DESCARTAVEL 300 ML, TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLIESTIRENO (PS), MUITO RESISTENTE, DE ÓTIMA QUALIDADE, E ATENDE AS NORMAS DA ABNT NBR 14.865. ATESTADO PELO INMETRO PACOTE COM 100 UNIDADES.	FONPLAST	Pt	1.850,00	7,25	13.412,50
89	1-04-0190	CREME CONDICIONADOR DE ENXAGUE PARA CABELOS NORMAIS, EMBALAGEM COM 300 ML, UNIDADE.	BOTHANICO	UN	70,00	6,98	488,60
92	1-04-0120	CREME DENTAL, USO ADULTO, PESANDO 90GR, SEM AROMA, COMPOSTO DE FLU-OR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO ARO-MATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETILOSE, METILPARABENO, CARBO-NATO CALCIO, PIROFOSFATO TETRASSODICO,PROPIPARABENO,SILICATO DE SO-DIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODICO,SILICATO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA. 90 GRAMAS. UNIDADE	SORRISO	UN	200,00	2,55	510,00
93	1-04-0122	DESINFETANTE SANITARIO PARA VASOS E LOUCAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCORUSTANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 2 LITROS. UNIDADE. OBSERVAÇÃO: SERÃO ACEITAS APENAS AS SEGUINTE MARCAS (BOM-BRIL, YPE OU VEJA)	BOMBRIL	UN	2.250,00	8,10	18.225,00
102	1-04-0126	ESCOVA PARA UNHAS EM PLASTICO, 10CM, UNIDADE.	DSR	UN	70,00	2,25	157,50
103	1-05-0202	ESCUMADEIRA 33 CM DIAMETRO EM ACO INOX, UNIDADE.	RUBI	UN	12,00	8,94	107,28
104	1-05-0180	ESCUMADEIRA 50 CM DIAMETRO EM ALUMINIO, UNIDADE.	ABC	UN	17,00	29,48	501,16

105	1-04-0129	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA, PACOTE COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110 X 90 X 26MM, COM FORMATO RETANGULAR, AÇO CARBONO, NA COR GRAFITE, UNIDADE.	ASSOLAN	UN	900,00	1,65	1.485,00
108	1-04-0128	ESPONJA PARA LIMPEZA PESADA, EM FIBRA DE AÇO, MEDINDO (125 X 87)MM, FORMATO RETANGULAR, A EMBALAGEM DEVE CONTER CODIGO DE BARRA E DATA DE VALIDADE, NA COR AZUL PETROLEO, UNIDADE.	BRITISH	UN	250,00	2,93	732,50
110	1-05-0161	ESPRESSO DE BATATA EM ALUMINIO, TIPO MANUAL, TAMANHO MEDIO, UNIDADE.	RAMOS	UN	5,00	28,50	142,50
114	1-05-0162	FAÇA DE MESA CORPO E CABO EM AÇO INOX 420, MEDINDO (19 X 3 X 212)MM (LARG X ALT X COMP), ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA. UNIDADE.	RUBI	UN	300,00	3,60	1.080,00
126	1-05-0163	FOSFORO DE MADEIRA, PACOTE CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 PALITOS TAMANHO MEDIO CADA UMA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, PCT.	PARANA	Pt	155,00	2,70	418,50
132	1-04-0203	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL, TAM G	ISABABY	UN	30,00	18,00	540,00
133	1-04-0202	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL, TAM M	ISABABY	UN	30,00	18,00	540,00
134	1-04-0201	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL, TAM P	ISABABY	UN	30,00	18,00	540,00
137	1-05-0187	GARFO DE MESA COM CORPO E CABO EM INOX PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA, 192MM ESPESSURA 1,60MM. UNIDADE	RUBI	UN	325,00	3,00	975,00
146	1-05-0188	GUARDANAPO DE PAPEL DE 1ª QUALIDADE PACOTE COM 50 SERVILHETAS, 24 CM X 22 CM, FOLHA SIMPLES, BRANCO MACIO, GOFRADO. UNIDADE.	NC	UN	1.920,00	2,15	4.128,00
147	1-04-0163	HASTE FLEXIVEL PARA HIGIENE PESSOAL (COTONETE), PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES, UNIDADE.	TOPZ	UN	105,00	2,25	236,25
160	1-04-0169	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO ORIGINAL, LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CLORETO DE COCIBENZIL DIMENTIL AMONIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ETHER, ACIDO DOBECILBENZENO SULFONICO, CORANTE CL74180 COM ESSENCIA FLORAL E AGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE. OBSERVAÇÃO: SERAO ACEITAS APENAS AS SEGUINTE MARCAS (BOMBRIL, YPE OU VEJA)	YPE	UN	620,00	4,50	2.790,00
162	1-04-0067	LIXEIRA 10 LTS DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL	ARQPLAST	UN	115,00	24,00	2.760,00
164	1-04-0068	LIXEIRA 20 LTS DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL	ARQPLAST	UN	145,00	43,00	6.235,00
166	1-04-0172	LUSTRA MOVEIS, EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL, COMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO COM 200 ML, UNIDADE.	AUDAX	UN	330,00	3,23	1.065,90
167	1-04-0140	LUVA TAM G, EM LATEX NATURAL PARA LIMPEZA, PAR.	INOVEN	Par	475,00	2,70	1.282,50
168	1-04-0141	LUVA TAM M, EM LATEX NATURAL, PARA LIMPEZA, PAR.	INOVEN	Par	860,00	2,70	2.322,00
169	1-04-0142	LUVA TAM P, EM LATEX NATURAL, PARA LIMPEZA, PAR.	INOVEN	Par	380,00	2,70	1.026,00
194	1-04-0185	PA DE LIXO, CABO CURTO EM PLASTICO, 20 CM, UNIDADE.	DSR	UN	30,00	4,41	132,30
195	1-04-0145	PALITO DE DENTE EM MADEIRA PARA USO BUCAL, CAIXA COM 100 PALITOS, UNIDADE.	PARANA	UN	130,00	1,05	136,50
196	1-05-0172	PANELA DE PRESSAO 07 LTS EM ALUMINIO	PANELUX	UN	25,00	114,00	2.850,00
210	1-05-0278	PAPEL TOALHA CREPADO INTERFOLHA, PARA USO EM BANHEIRO, FOLHA DUPLA, PACOTE COM 200 FOLHAS, UNIDADE.	NC	UN	600,00	2,25	1.350,00
212	1-04-0187	PEDRA SANITARIA ARREDONDADA, COM SUPORTE, FRAGANCIAS E CORES DIVERSAS, EM CONSISTENCIA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO, UNIDADE.	DONA	UN	390,00	1,05	409,50
215	1-10-0144	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	ELGIN	CT	130,00	12,00	1.560,00
216	1-10-0146	PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	ELGIN	CT	310,00	4,43	1.373,30
217	1-10-0145	PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	ELGIN	CT	185,00	4,43	819,55
219	1-01-0314	PIRULITO SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO. PACOTE COM 50 UNIDADES	FLORESTAL	Pt	100,00	10,80	1.080,00
223	1-05-0178	POTE DE PLASTICO 2 LITROS COM TAMPA ROSQUEAVEL, EM POLIETILENO TRANSPARENTE, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA COM LAUDO TECNICO, UNIDADE.	NITRON	UN	20,00	19,50	390,00
224	1-05-0177	PRATO DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE, UNIDADE.	NADIR	UN	350,00	9,00	3.150,00
226	1-05-0175	PRATO PLASTICO DE POLIETILENO NATURAL, ESPESSURA (2,5MM), DIAMETRO (197MM), ALTURA (31MM), COM (600ML), TIPO FUNDO, CORES VARIADAS, UNIDADE	ANODILAR	UN	100,00	3,90	390,00
227	1-04-0158	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 5CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. UNIDADE.	CAIPIRA	UN	100,00	2,18	218,00
233	1-04-0156	RODO 40 CM, CABO E BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	DSR	UN	80,00	5,82	465,60
234	1-04-0155	RODO 60 CM, CABO E BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA, UNIDADE.	DSR	UN	265,00	8,40	2.226,00
235	1-04-0245	RODO DE ALUMINIO (60CM) E CABO DE ALUMINIO, BORRACHA DUPLA, TAMANHO DO RODO: 60CM TAMANHO DO CABO: 1.20M, UNIDADE.	A. RODOS	UN	30,00	27,00	810,00
236	1-04-0244	RODO DE ALUMINIO E CABO DE ALUMINIO, BORRACHA DUPLA, TAMANHO DO RODO: 40CM TAMANHO DO CABO: 1.20M, UNIDADE.	A. RODOS	UN	30,00	24,75	742,50
239	1-04-0153	SABAO EM PO ALVEJANTE DE BOA QUALIDADE, PARA LIMPEZA PESADA, USO EM GERAL, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA, AGUA, ALVEJANTE E CARGA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500GR, UNIDADE. OBSERVAÇÃO: SERAO ACEITAS APENAS AS SEGUINTE MARCAS (OMO, YPE OU BRILHANTE)	BRILHANTE	Pt	2.930,00	5,18	15.177,40
241	1-04-0152	SABONETE TABLETE, TIPO MINI. UNIDADE COM 90 GRAMAS.	YPE	UN	460,00	1,73	795,80
242	1-04-0186	SACO PARA LIXO DOMESTICO 100 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 5 UNIDADES.	BETA	UN	2.680,00	1,95	5.226,00

243	1-05-0294	SACO PARA LIXO DOMESTICO 105 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 5 UNIDADES.	BETA	UN	1.000,00	1,95	1.950,00
245	1-04-0150	SACO PARA LIXO DOMESTICO 30 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	BETA	UN	1.510,00	1,80	2.718,00
247	1-04-0151	SACO PARA LIXO DOMESTICO 50 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	BETA	UN	1.970,00	1,95	3.841,50
248	1-04-0206	SACO PARA LIXO DOMESTICO 60 LITROS EM POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	BETA	UN	1.000,00	1,95	1.950,00
253	1-04-0167	SHAMPOO NEUTRO, PARA CABELOS NORMAIS, FRASCO COM 350 ML, UNIDADE.	BOTHANICO	UN	100,00	6,38	638,00
255	1-04-0174	SPRAY ODORIZADOR DE AMBIENTE, CONTENDO 400 ML BENZOATO DE SODIO, BORATO DE SODIO, FRAGRANCIA E PROPELENTES, INGREDIENTE ATIVO: ALCOOL ETILICO 96 GL 41,68%, COM REGISTRO NO MS, FRAGRANCIAS DIVERSAS, UNIDADE.	ULTRA	UN	600,00	7,05	4.230,00
261	1-10-0157	VALVULA DE SEGURANCA PARA TAMPA DA PANELA DE PRESSAO DE 4 LITROS, UNIDADE	FORSAN	UN	25,00	3,45	86,25
262	1-10-0156	VALVULA DE SEGURANCA PARA TAMPA DA PANELA DE PRESSAO DE 7 LITROS, UNIDADE.	FORSAN	UN	25,00	3,45	86,25
263	1-06-0576	VASSOURA DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA, CABO COM ROSCA, BASE DE PLASTICO COM 30 CM	DSR	UN	245,00	7,73	1.893,85

Valor total do Fornecedor R\$ 178.138,89 (cento e setenta e oito mil cento e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ 26.877.656/0001-80

CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME** CNPJ nº 27.471260/0001-00, situado a Av. Dante Martins de Oliveira, S/Nº, Centro, Apiacás-MT., neste ato representada por seu procurador Sr. Efigênio Pedro de Carvalho, portador do RG nº 0960136-8 SSP/MT, e do CPF nº 662.053.109-10, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 060/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 060/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME

CNPJ nº 27.471260/0001-00

ITENS E VALORES:

item	codigo	descrição	MARCA	un	quant	vlr unit	vlr total
1	1-01-0405	ABOBORA CABOTIA DE PRIMEIRA QUALIDADE. APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO. O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE	NATURA	KG	760,00	5,99	4.552,40

		SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG.					
2	1-01-0429	ACAFRAO, PACOTE 500 GRAMAS	MIKA	Pt	50,00	22,56	1,128,00
3	1-01-0003	ACUCAR CRISTALIZADO PACOTE COM 2 KG. SACAROSE DE ACNA DE ACUCAR NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, PACOTE COM 2KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE.	BARRALCOOL	Pt	2,450,00	7,95	19,477,50
4	1-01-0259	ADOCANTE DIETETICO, COMPOSTO DE SUCRALOSE, LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA	ADOCYL	Fr	100,00	7,66	766,00
5	1-01-0325	AGUA MINERAL 497 ML NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA, UNIDADE.	LEBRINHA	UN	2,250,00	1,60	3,600,00
11	1-01-0005	ALHO BRANCO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM A RESTIA, BULBO INTEIRICO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, QUILO.	KIALHO	KG	485,00	26,50	12,852,50
13	1-01-0403	AMENDOIM CRU, SEM CASCA COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	MIKA	UN	100,00	11,99	1,199,00
16	1-01-0176	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 5 KG, UNIDADE.	TIO LINDO	Pt	1,200,00	23,99	28,788,00
17	1-01-0010	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, VIDRO 500 ML, UNIDADE.	TERRANO	UN	70,00	30,40	2,128,00
30	1-01-0011	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	NATURA	KG	750,00	9,53	7,147,50
38	1-01-0356	BOMBOM SORTIDO, CHOCOLATE DE OTIMA QUALIDADE, EMBALADO EM CAIXA COM 400 GRAMAS, UNIDADE.	GAROTO	UN	100,00	14,10	1,410,00
45	1-01-0360	CALDO DE GALINHA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 TABLETES DE 30 GRAMAS CADA, UNIDADE.	KNOR	Cx	160,00	41,03	6,564,80
47	1-01-0018	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA MOIDA ADEM, MUSCULO E CAPA DE PALETA INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATE 10°C O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PROPRIAS PLASTICAS ATOXICAS, TRANSPARENTES CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, NO MAXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	FRIGO FILE	KG	1,100,00	34,99	38,489,00
54	1-01-0280	CARNE BOVINA TIPO PATINHO EM BIFE, RESFRIADO, MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	FRIGO FILE	KG	400,00	45,40	18,160,00
58	1-01-0023	CENOURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	NATURA	KG	580,00	6,50	3,770,00
62	1-01-0482	CEREAL MATINAL INFANTIL DE ARROZ E AVEIA, COM PROBIOTICO, COMPOSTO POR FARINHA DE ARROZ, ACUCAR, FARINHA DE AVEIA, EXTRATO DE MALTE, CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO, DIBASICO, PREMIX VITAMINICO (C, NIA-CINA, E, ACIDO PANTANTENICO, A, B1, B6, ACIDO FOLICO E D), FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO E VANILINA E ALFA-AMILASE, CONTEM GLUTEN, ESPECIFICO PARA COMPLEMENTACAO ALIMENTAR	MUCILON	Lata	50,00	15,00	750,00
63	1-01-0481	CEREAL INFANTIL DE AVEIA, 1ª QUALIDADE, CONTEM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C e D (MUCILON)LATA COM 400 GRAMAS	MUCILON	Lata	50,00	15,00	750,00
64	1-01-0480	CEREAL MATINAL INFANTIL, DE MILHO, CONTENDO NUTRIPROTECT+, DE PROBIOTICO BIFIDUS BL, E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORCAO, ESPECIFICO PARA ESPECIFICO PARA COMPLEMENTACAO ALIMENTAR, LATA COM 400 GRAMAS	MUCILON	Lata	50,00	19,00	950,00
74	1-01-0029	CHOCOLATE EM PO PACOTE COM 400GR, INSTANTANEO, TRADICIONAL, A BASE DE ACUCAR, CACAU EM PO E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 400G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UN	140,00	8,79	1,230,60
81	1-01-0033	COLORAU EM PO PACOTE COM 500G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE	SINHA	UN	210,00	9,99	2,097,90
95	1-01-0036	DOCE DE FRUTAS EM PASTA (SABORES VARIADOS), DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM COM MINIMO DE 400G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU DA SAUDE.	GOIABEIRAS	UN	300,00	15,50	4,650,00
96	1-01-0288	DOCE DE LEITE CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA COM 450 GRAMAS, UNIDADE.	TRIANGULO	UN	460,00	15,09	6,941,40
112	1-01-0290	EXTRATO DE TOMATE 140 GR, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE	QUERO	SAC	210,00	3,89	816,90
113	1-01-0340	EXTRATO DE TOMATE 840 GRAMAS, SIMPLES E CONCENTRADO, EM SACHE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE.	QUERO	UN	70,00	11,99	839,30

116	1-01-0044	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 1KG, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA BENEFICIADA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	DO VALE	Pt	340,00	9,80	3.332,00
117	1-01-0045	FARINHA DE MILHO PACOTE 1KG, ELABORADA A PARTIR DE GRAOS DE MILHO TORRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 1 KG, UNIDADE.	MIKA	Pt	60,00	12,95	777,00
118	1-01-0046	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 1 KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO A PORTARIA 354/98 - ANVISA, UNIDADE.	ALVALADE	UN	500,00	5,99	2.995,00
119	1-01-0432	FAROF DE MANDIOCA PRONTA TEMPERADA, TRADICIONAL, PACOTE COM 500 GRAMAS	MIKA	Pt	100,00	12,13	1.213,00
120	1-01-0047	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, UNIDADE.	TIO LINDO	Pt	720,00	10,00	7.200,00
121	1-01-0317	FERMENTO BIOLOGICO 125 GR TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 125 GR, UNIDADE.	SAF	UN	80,00	14,91	1.192,80
125	1-01-0401	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO SEM SAL, PARA PREPARO DE CUSCUZ, ASPECTO CARACTERISTICO, COR AMARELA, ODOR E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	NUTRIVITA	UN	400,00	4,70	1.880,00
154	1-01-0294	LARANJA PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, KG.	NATURA	KG	390,00	5,00	1.950,00
156	1-01-0056	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR, INSTANTANEO, ISENTO DE SACAROSE, RICO EM VITAMINAS A E D CONTENDO EM MEDIA 27% DE PROTEINA, 26% DE LIPIDIOS E HIDRATO DE CARBONO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	PIRACANJUBA	UN	430,00	18,49	7.950,70
157	1-01-0298	LEITE LONGA VIDA DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MAXIMO DE 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. 1 LT. UNIDADE.	FRIMESA	UN	1.120,00	8,20	9.184,00
174	1-01-0407	MAIONESE TRADICIONAL 1 KG, DE OTIMA QUALIDADE, INGREDIENTES: AGUA, OLEO VEGETAL, OVO PASTEURIZADO, VINAGRE, AMIDO MODIFICADO, ACUCAR, SAL, SUCO DE LIMAO, ACIDULANTE ACIDO LACTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, ANTIOXIDANTES BHA, BHT E ACIDO CITRICO, SEQUESTRANTE EDTA CALCIO DISSODICO, CORANTE PAPRICA E AROMATIZANTE. CONTEM GLUTEN, EMBALAGEM COM 1 KG, UNIDADE.	SOYA	UN	350,00	18,49	6.471,50
175	1-01-0302	MAMAO FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA, KG.	NATURA	KG	120,00	9,25	1.110,00
176	1-01-0062	MARGARINA VEGETAL 1 KG COM SAL, DE OTIMA QUALIDADE, INGREDIENTES: OLEOS VEGETAIS LIQUIDOS E HIDROGENADOS, AGUA, SAL (1,6%), LEITE EM PO DESNATADO, ESTABILIZANTES E MONO DIGLICERIDEOS E ESTERES DE POLIGLICEROL, CONSERVADORES SORBATO DE POTASSIO E/OU BENZOATO DE SODIO, ACIDULANTE ACIDO LACTICO, AROMA ARTIFICIAL DE MANTEIGA, ANTIOXIDANTE BHT E ACIDO CITRICO, CORANTE NATURAL DE URUCUM E CURCUMA OU IDENTICO AO NATURAL BETACAROTENO E VITAMINA A (1500 U.I / 100 g). AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, COM SAL, EMBALAGEM COM 1 KG. UNIDADE.	DELICIA	Pte	1.440,00	20,30	29.232,00
179	1-01-0305	MELAO AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, QUILO.	NATURA	KG	170,00	7,11	1.208,70
180	1-01-0064	MILHO DE CANJICA AMARELO PACOTE 500GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UNIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM PACOTE PLASTICO TRANSPARENTE COM 500 GRAMAS, ATOXICO. UNIDADE	MKA	Pt	150,00	4,90	735,00
184	1-01-0344	MISTURA PARA BOLO PACOTE 450 GRAMAS, SABORES DIVERSOS. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERISTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. UNIDADE.	APTI	Pt	300,00	6,79	2.037,00
185	1-01-0434	MORTADELA SEM TOUCINHO DEFUMADA, PRODUTO COZIDO, FATIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, KG	CAAPUA	KG	180,00	37,37	6.726,60
186	1-01-0069	MORTADELA, CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUINA, RESFRIADO, DE 1ª QUALIDADE, FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, QUILO.	CAAPUA	KG	600,00	26,90	16.140,00
187	1-04-0144	OLEO DE PEROBA, COMPOSTO A BASE DE OLEO EXTRAIDO DA ARVORE APOCINACEAS, COM CONSISTENCIA LIQUIDA, COMPOSTO OLEO MINERAL, VEGETAL, SOLVENTES, ETC, DO TIPO AROMATIZANTE COM ODOR CARACTERISTICO, UTILIZADO PARA LUSTRAR MOVEIS OU MADEIRAS EM GERAL, EMBALADO EM FRASCO COM 200 ML, UNIDADE	KING	UN	150,00	26,15	3.922,50
188	1-01-0071	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900ML, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TIPO PET CONTENDO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUCAO 482/99 - ANVISA. UNIDADE.	CONCORDIA	UN	1.020,00	10,90	11.118,00
189	1-01-0435	OREGANO TRADICIONAL, PACOTE 10 GRAMAS	MIKA	Pt	50,00	4,77	238,50
191	1-01-0394	OVOS CLASSE A BRANCOS, BDJA COM 30 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 482/99-ANVISA	REGIONAL	Bdj	300,00	26,90	8.070,00
220	1-01-0428	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100 GRAMAS PARA SUCO, SEM ACUCAR SABORES DIVERSOS, UNIDADE	YASAI	UN	200,00	4,70	940,00
221	1-01-0462	POLPA DE FRUTA CONGELADA 200 GRAMAS PARA SUCO, SEM ADICAO DE ACUCAR, SABORES DIVERSOS, UNIDADE	DEL BIANCO	UN	1.500,00	11,00	16.500,00

228	1-01-0078	PRESUNTO MAGRO COZIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99.	CAAPUA	KG	660,00	38,90	25.674,00
230	1-01-0337	REFRIGERANTE EMBALAGEM 2 LITROS, DIVERSOS SABORES, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEÍNA, CORANTE, CARAMELO, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE QUALQUER SUJICIDADE, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS. UNIDADE.	FUNADA	UN	1.050,00	6,99	7.339,50
250	1-01-0083	SALSICHA A GRANEL, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. KG	CAAPUA	KG	400,00	19,08	7.632,00
251	1-01-0084	SARDINHA LATA 125GR, COM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 125 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU DA AGRICULTURA, UNIDADE.	NAUTIQUE	UN	550,00	9,66	5.313,00
258	1-01-0316	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 1 KG, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, ALHO, CEBOLA, CEBOLINHA E SALSA, SEM A ADIÇÃO DE PIMENTA, CONSERVANTES E CORANTES. EMBALAGEM COM 1 KG	MIKA	UN	85,00	12,49	1.061,65
260	1-01-0087	TOMATE PARA SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPPA. KG	NATURA	KG	920,00	9,99	9.190,80
266	1-01-0088	VINAGRE DE MACA EMBALAGEM 750ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	CASTELO	Fr	160,00	9,59	1.534,40

Valor total do Fornecedor R\$ 368.928,45 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.
- 7.2.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
 - d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
- 9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);
- 10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-1002-MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 1001-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

001- . ADM GERAL ESPORTES

2021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME

CNPJ nº 27.471260/0001-00

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA TERMO ADITIVO Nº 001/2021

Contrato nº.006/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA E DE OUTRO LADO A EMPRESA A FERNANDO FERREIRA.

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.136/0001-21, com sede na Rua Bahia, 321, Centro, neste ato representada por sua Presidente Sra. LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 15879348 SSP/MT e do CPF nº 973.716.291-91, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **A FERNANDO FERREIRA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 30.980.641/0001-20, com domicílio comercial na Rua Salomé José Rodrigues, nº 1422, CEP 78.600-000, na Cidade de Barra do Garças/MT representado pelo Sr. ANTONIO FERNANDO FERREIRA, inscrito no CPF 083.112.738-47, e RG 18337123SSP/SP. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo decorre do interesse e necessidade da Administração da Câmara Municipal com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando a continuidade da prestação de serviços essenciais ao Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO;

2.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO;

3.1 – O prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira, fica prorrogado sua duração por igual período sucessivo, com aditamento do seu término para 30/06/2022

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO;

4.1 – Ficam ratificadas e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO;

5.1 - Será competente o Foro da Comarca de Alto Araguaia/MT, para dirimir dúvidas deste Termo Aditivo.

5.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Aditivo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Araguaína – MT, 27 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Luciana Naves Marques Azevedo -

A FERNANDO FERREIRA

Contratada

Testemunhas:

a) _____

b) _____

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA TERMO ADITIVO Nº 001/2021

Contrato nº.005/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE N.º 005/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA E DE OUTRO LADO A EMPRESA EPG – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.136/0001-21, com sede na Rua Bahia, 321, Centro, neste ato representada por sua Presidente Sra. LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 15879348 SSP/MT e do CPF nº 973.716.291-91, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **EPG – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 24.408.501/0001-70, com domicílio comercial na Rua Buritis, nº 19, recando das acácias, CEP 78.600-000, na Cidade de Barra do Garças/MT representado pelo Sr. LUCAS ARAUJO DE MORAIS, inscrito no CPF 000.000.000-00. e RG 00000SSP/MT. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo decorre do interesse e necessidade da Administração da Câmara Municipal com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando a continuidade da prestação de serviços essenciais ao Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO;

2.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO;

3.1 – O prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira, fica prorrogado sua duração por igual período sucessivo, com aditamento do seu término para 31/08/2022

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO;

4.1 – Ficam ratificadas e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO;

5.1 - Será competente o Foro da Comarca de Alto Araguaia/MT, para dirimir dúvidas deste Termo Aditivo.

5.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Aditivo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Araguainha – MT, 27 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Luciana Naves Marques Azevedo -

EPG – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA

Contratada

Testemunhas:

a) _____

b) _____

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
TERMO ADITIVO N° 001/2021**

Contrato nº.004/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM GERAL N.º 004/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA E DE OUTRO LADO A EMPRESA J D SOUZA SERVIÇOS E ASSESSORIA.

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.136/0001-21, com sede na Rua Bahia, 321, Centro, neste ato representada por sua Presidente Sra. LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 15879348 SSP/MT e do CPF nº 973.716.291-91, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **J D SOUZA SERVIÇOS E ASSESSORIA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 00.477.592/0001-37, com domicílio comercial a Avenida Universitária nº 176, setor universitário, CEP 78.698-000, na Cidade de Pontal do Araguaia/MT representado pelo Sr. JOÃO DELFINO DE SOUSA, inscrito no CPF 240.349.751-72. e RG 1392853DGPC/GO. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo decorre do interesse e necessidade da Administração da Câmara Municipal com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando a continuidade da prestação de serviços essenciais ao Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO;

2.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato nº 004/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA;

3.1 – O prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira, fica prorrogado sua duração por igual período sucessivo, com aditamento do seu término para 31/08/2022

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO;

4.1 – Ficam ratificadas e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO;

5.1 - Será competente o Foro da Comarca de Alto Araguaia/MT, para dirimir dúvidas deste Termo Aditivo.

5.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Aditivo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Araguainha – MT, 27 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Luciana Naves Marques Azevedo -

J D SOUZA SERVIÇOS E ASSESSORIA

Contratada

Testemunhas:

a) _____

b) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço para a Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção do Centro de Convivência dos Idosos, (fracassado na Concorrência Pública nº. 001/2021) de acordo com o Convênio nº. 884139/2019 e Recursos Próprios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Dia: 07/02/2022. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues a CPL até o dia 07/02/2022 às 08h00min (horário de Mato Grosso). Edital Completo disponível através do site www.araputanga.mt.gov.br. Informação detalhada poderá ser obtida na Rua Antenor Mamedes nº. 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário de expediente deste órgão, que é das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Araputanga MT, 29 de dezembro de 2021.

Cristina Maria de Lima

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA 486/2021.**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de janeiro de 2020;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 07/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 03 de fevereiro de 2020;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Comunicado Interno nº. 39/2021/SMS/PMA;

Considerando, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art.2º.I; III; VI e X; Art. 3º. § II; Art 11º. § 1º e Art. 40º.

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar a candidata classificada, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

ENFERMEIRA

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
5º.	663	KARLA HELOINA FERREIRA TORRES BERIGO	53

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para com-

provação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA 488/2021.**

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO SERVIÇO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora **Marilyn Silva de Albuquerque**, matrícula nº 1300 para além de suas funções, responder pela Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1491/2021.

Art. 2.º - Constitui obrigação da servidora, entre outras, receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios, visando estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços e na gestão dos recursos públicos, dentro dos limites fixados em lei.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 354/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal e Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A realização do certame será no dia 14 de janeiro de 2022, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e...> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.gov.br/compras> ou <https://www.comprasnet.gov.br> e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 29 de dezembro de 2021.

Elia Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 487/2021.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2021, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 20212;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal n° 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Comunicado Interno n°. 39/2021/SMS/PMA;

Considerando, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art,2º.I; III; VI e X; Art. 3º. § II; Art 11º. § 1º e Art. 40º.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
1º.	787	LUCIANA SANTANA	66

MÉDICO PSF

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
1º.	18	TAYANA CALDERAN BARBOSA BENITO	70

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA CONVITE 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Rua Presidente Costa e Silva, Esquina com a Rua Castelo Branco, N°105E- Vila Nova- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ-24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 –

Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 011/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ESPECIALMENTE PARA PRODUZIR, ORGANIZAR E EXECUTAR A 1ª FEIRA DA GASTRONOMIA E BONS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ANEXO I, COM O FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, DENTRE OUTROS DESCRITOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame supracitado, resultou vencedora a empresa: **4 FOUR PLAY SHOWS E EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ N°: 38.288.840/0001-74, apresentou a menor proposta no valor global de **R\$ 162.900,00** (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais).

Arenápolis- MT, 29 de Dezembro de 2021.

MAYKON DIEGO CASTRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
ATO N° 110/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2020, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2020, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário**, para comparecer nas Secretarias Municipal de Saúde, no dia 06/01/2022, às 08h00min horas para contratação, e início das atividades.

Art. 2º - No ato da convocação o candidato deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

LOCALIDADE / NOME / CARGO

Agente Administrativo - Sede do Município						
Inscrição	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
475538	Luiz Felipe Galvan Anacleto	28/01/1989	12,0	28,0	40,0	

JUSTIFICATIVA**AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO**

Local	Inscrição	Nome	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Substituição	Justificativa
Secretaria Municipal de Saúde – Gabinete da Secretaria	475538	Luiz Felipe Galvan Anacleto	01	2.400,00	Servidora Fabrícia Naiara Souza da Silva	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2020 e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde em substituição a Servidora Fabrícia Naiara Souza da Silva, que pediu exoneração do cargo de carreira. Optamos pela não convocação do concurso, uma vez que já foram convocados vários candidatos, e os mesmos não assumiram, assim, como temos urgência devido a necessidade da prestação do serviço, no momento será convocado o próximo classificado no referido processo seletivo. Considerando que as candidatas convocadas através dos Atos 094 e 100/2021, para o cargo, uma desistiu da vaga e a outra não compareceu nesse órgão, há a necessidade de convocação do próximo classificado.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 110/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 002/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 29 de dezembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 111/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para contratação, no dia 06/01/2022, às 08h00min horas para contratação, e início das atividades.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

Secretaria Municipal de Saúde

Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
01	230	Sarah Silveira Magalhães	Fisioterapeuta – Covid – 19 - Sede	2º
04	136	Cleidivaldo de Sena da Silva	Tecnico Enfermagem – Covid – 19 - Sede	7º
05	174	Marcos Rodrigues de Souza	Tecnico Enfermagem – Covid – 19 - Sede	8º
06	130	Ludiana Fortes Diniz	Tecnico Enfermagem – Covid – 19 - Sede	9º
02	163	Samantha Frederico Lutikoski	Agente Comunitário de Saúde - Usf – Aripuanã	1º
03	164	Elerson Luiz Kochenborger	Agente Comunitário de Saúde - Usf – Aripuanã	2º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Gratificação	Substituição ao contrato	Justificativa
Covid Hospital	Fisioterapeuta	01	7.200,00	20%	-	N. 160/2021 Jadson Avelino Gomes	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 001/2021 e será lotada na Unidade descentralizada de Reabilitação, em substituição ao contratado Jadson Avelino Gomes que teve contrato rescindido em 31/12/2021, optamos pela não convocação do concurso, pois a vaga é temporária até que a Fisioterapeuta em licença para assuntos particulares retorne ao serviço e temos urgência devido à necessidade da prestação deste serviço para o bom atendimento aos pacientes.
Covid 19 Vila Operaria	Técnica em Enfermagem	01	2.500,00	20%	50%	N. 214/2021 Ludiana Fortes Diniz	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 001/2021 e será lotado no COVID-19 na USF da Vila Operaria em substituição ao Contrato Temporário, sendo que não há candidatos aprovados em concurso que possam exercer a função, existindo a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do atendimento ao público, tendo em vista reduzir o número de contratos precários e manter o atendimento aos casos de Covid 19 no município.
Covid 19 Hospital	Técnica em Enfermagem	01	2.500,00	20%	50%	N. 161/2021 Raquel Gonçalves da Cruz	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 001/2021 e será lotado no COVID-19 no Hospital municipal em substituição ao Contrato Temporário, sendo que não há candidatos aprovados em concurso que possam exercer a função, existindo a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do atendimento ao público, tendo em vista reduzir o número de contratos precários e manter o atendimento aos casos de Covid 19 no município.
	Técnica em Enfermagem	01	2.500,00	20%	50%	N. 162/2021 Janaina Lisboa da Silva Neves	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 001/2021 e será lotada no COVID-19 no Hospital Municipal em substituição ao Contrato Temporário, sendo que não há candidatos aprovados em concurso que possam exercer a função, existindo a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do atendimento ao público, tendo em vista reduzir o número de contratos precários e manter o atendimento aos casos de Covid 19 no município.
PAB	Agente Comunitário de Saúde	01	1.800,00	20%	-	A Servidora Francisca Luzia da Silva Dutra	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 001/2021 e será lotada na USF Aripuanã, em substituição a servidora Francisca Dutra que aposentou, (12.934/2021) sendo que não há candidatos aprovados em concurso para a referida vaga e temos urgência devido a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do serviço.
	Agente Comunitário de Saúde	01	1.800,00	20%	-	A Servidora Lucilei da Silva Souza	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 001/2021 e será lotado na USF Aripuanã, em substituição a servidora Lucilei da Silva Souza, que está afastada do serviço por licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, sendo que não há candidatos aprovados em concurso para a referida vaga e temos urgência devido a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do serviço.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 111/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 29 de Dezembro de 2021.

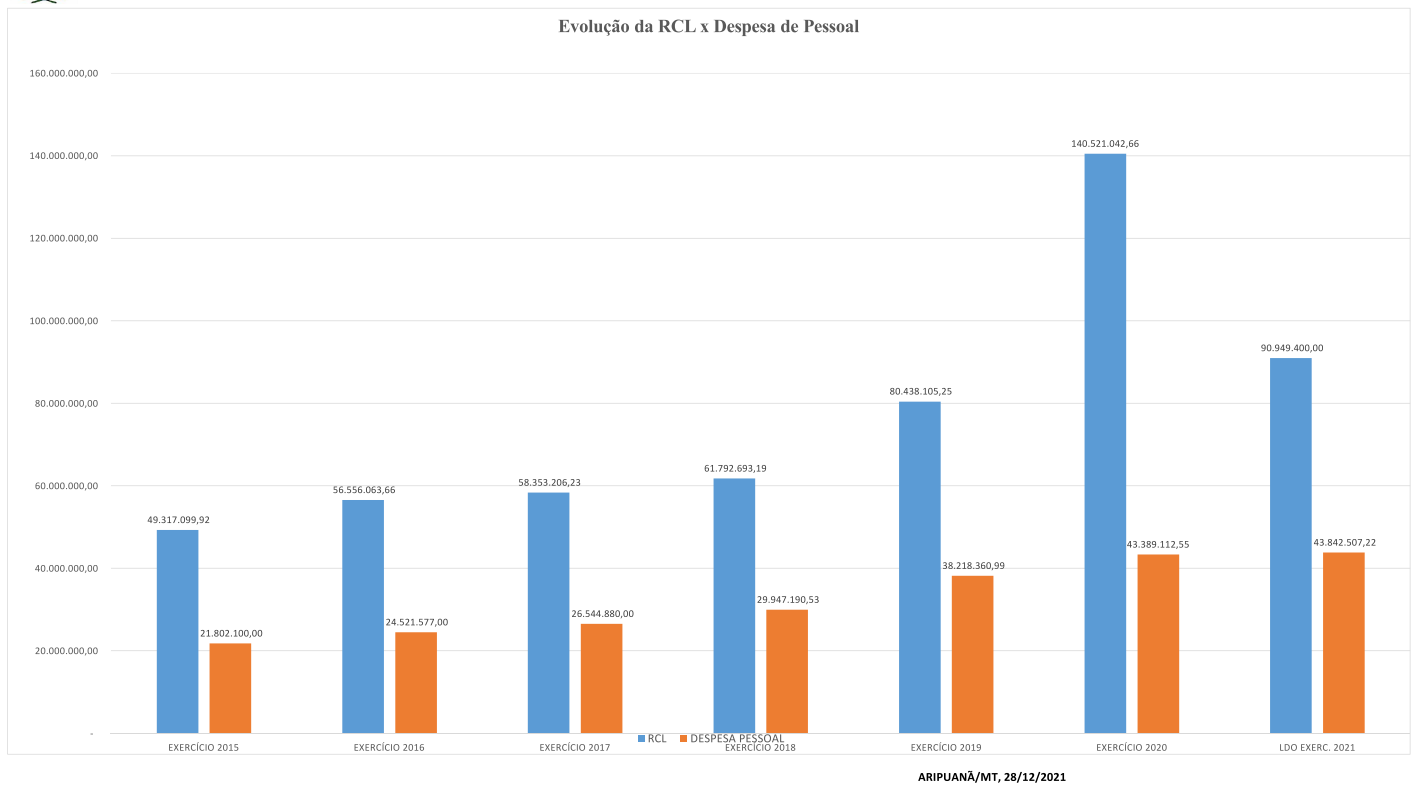
SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - IMPACTO 110_111 28.12.2021_2022



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71



RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em R\$	
Especificação	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	Total		
1 RECEITAS CORRENTES	16.563.820,76	12.632.308,65	9.537.112,90	11.920.322,56	12.326.569,87	14.009.547,18	10.961.084,00	13.300.688,38	12.763.190,10	13.267.592,44	14.732.038,06	12.461.555,42	154.475.830,32		
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.333.147,61	3.902.169,08	1.420.553,73	2.125.797,80	3.068.507,58	3.532.407,62	3.569.812,16	5.332.080,35	2.871.166,77	4.762.830,73	4.231.357,29	3.756.316,59	42.906.147,31		
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	675.347,22	16.297,09	71.162,62	169.076,42	144.838,20	284.478,64	159.326,83	151.788,93	18.089,18	314.599,48	162.523,95	9.691,49	2.177.220,05		
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	40.681,92	-	11.247,21	7.395,23	11.709,16	37.020,60	2.385,15	9.009,55	4.587,66	1.668,95	1.110,45	19.148,88	145.964,76		
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	97.875,66	91.281,03	65.259,07	77.031,76	178.248,10	486.416,72	651.634,49	283.686,38	198.257,32	146.655,61	119.660,51	90.268,47	2.486.275,12		
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO JINTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	501.725,42	59.377,20	96.976,02	69.326,58	72.992,19	64.430,00	110.318,37	59.632,86	65.019,49	118.819,21	247.656,81	78.009,94	1.544.284,09		
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.977.846,09	3.673.180,92	1.077.500,63	1.682.574,92	2.551.603,77	2.455.474,51	2.505.595,98	4.750.067,71	2.524.715,63	4.119.043,63	3.645.048,11	3.517.885,99	35.480.537,89		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.671,30	62.032,84	98.408,18	120.392,89	109.116,16	204.587,15	140.551,34	77.894,92	60.497,49	62.043,85	55.357,46	41.311,82	1.071.865,40		
1.2 CONTRIBUIÇÕES	817.788,34	6.119,83	190.672,31	638.614,19	374.551,20	365.810,62	235.860,09	525.228,06	251.379,27	235.781,00	386.065,90	232.407,68	4.260.278,49		
1.2.1 RECITA PATRIMONIAL	50.804,13	9.474,84	10.483,87	35.708,74	63.502,96	120.454,64	166.899,95	221.170,23	298.324,41	342.959,76	433.124,59	572.076,18	2.324.984,30		
1.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	9.660,40	7.791,00	7.991,98	34.709,63	62.795,58	119.659,24	164.971,96	219.111,19	296.531,78	340.573,96	430.992,87	571.372,25	2.266.161,84		
1.2.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	39.011,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.011,63		
Outras Receitas Patrimoniais	2.132,10	1.683,84	2.491,89	999,11	707,38	795,4	1.927,99	2.059,04	1.792,63	2.385,80	2.131,72	703,93	19.810,83		
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	175.278,09	167.276,33	191.255,67	269.807,63	206.967,57	208.572,47	255.811,76	235.624,71	276.627,88	243.223,28	263.255,30	177.957,40	2.671.658,09		
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.943.015,04	8.545.283,16	7.700.315,70	8.839.623,90	8.574.338,61	9.765.599,00	6.705.154,33	6.976.551,88	9.055.201,13	7.666.611,99	9.402.435,72	7.592.979,21	101.767.109,67		
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	1.128.209,30	1.166.583,24	1.529.094,85	1.024.920,15	1.071.476,36	1.287.767,04	1.113.718,53	971.193,97	1.216.699,09	955.519,31	1.064.767,37	1.382.841,77	13.912.790,98		
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	65.619,75	47.150,14	4.116,10	5.408,10	21.330,62	10.498,86	4.432,49	17.514,14	9.519,40	84.184,20	414.931,62	48.509,00	733.214,42		
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	2.169.356,67	1.845.599,04	1.494.383,15	2.169.987,67	1.855.165,27	1.784.084,45	2.296.253,11	2.347.557,91	2.640.534,07	2.489.475,34	3.107.950,97	2.733.782,82	26.934.130,47		
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	143.228,88	141.568,18	110.877,47	132.755,78	79.953,56	103.541,18	122.654,67	136.833,56	163.623,84	160.209,83	160.162,61	148.581,13	1.603.990,69		
1.7.5.8.01.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.674.867,43	1.458.753,94	1.341.141,29	1.599.100,89	1.509.756,91	1.833.962,50	1.799.114,51	1.803.653,19	2.050.197,80	1.904.254,96	2.432.825,23	2.165.355,47	21.572.984,12		
Outras Transferências Correntes	5.761.733,01	3.885.628,62	3.220.702,84	3.907.451,31	4.036.655,89	4.745.744,97	1.368.981,02	1.699.799,11	2.974.626,93	2.072.968,35	2.221.797,92	1.113.909,02	37.009.998,99		
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	243.787,55	1.985,41	23.831,62	10.770,30	38.701,95	16.702,83	27.545,71	10.033,15	10.490,64	16.185,68	15.799,26	129.818,36	545.652,46		
(-) DEDUÇÕES	-793.476,94	-6.119,83	-187.319,60	-239.214,39	-244.745,50	-243.310,68	-239.967,91	-241.877,65	-242.014,11	-239.888,82	-238.179,28	-236.515,50	-3.092.630,21		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-8.345,58	-	-3.321,82	-2.497,11	-5.718,53	-4.107,82	-4.107,82	-4.107,82	-4.107,82	-4.107,82	-4.107,82	-4.107,82	-48.637,78		
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-686.119,73	-6.119,83	-183.997,78	-236.717,28	-239.026,97	-239.202,86	-235.860,09	-237.769,83	-237.906,29	-235.781,00	-234.071,46	-232.407,68	-3.004.980,80		
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-39.011,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-39.011,63		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.830.343,82	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	151.383.200,11		

Despesa com Pessoal	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	7.534.620,82	2.697.894,94	3.431.325,65	3.428.579,08	3.451.266,12	3.293.604,37	3.653.089,19	3.564.229,29	3.596.025,27	3.993.851,28	3.838.170,89	3.619.274,01	46.101.930,91
1.1 Pessoal Ativo	6.835.991,69	2.214.352,82	2.903.208,94	2.946.203,16	2.977.433,84	2.945.121,94	3.064.483,44	3.079.033,53	3.191.046,37	3.265.540,99	3.261.247,38	3.258.951,01	39.942.615,11
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.218.143,84	1.972.593,64	2.580.221,11	2.623.983,64	2.653.185,04	2.620.534,89	2.727.975,49	2.741.968,49	2.836.325,69	2.903.766,92	2.894.667,65	2.893.587,51	35.666.953,91
1.1.2 Obrigações Patronais	617.847,85	241.759,18	322.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	361.774,07	366.579,73	365.363,50	4.275.661,20
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	353.430,05	187.397,36	200.124,73	207.991,66	206.188,73	208.102,75	217.048,99	214.874,12	215.438,38	217.885,50	218.329,32	222.325,99	2.669.137,58
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	316.356,77	167.882,27	175.912,12	178.730,87	180.645,66	182.559,68	182.559,68	188.148,60	188.712,86	192.259,98	192.703,80	193.400,47	2.339.872,76
1.2.2 Pensões	37.073,28	19.515,09	24.212,61	29.260,79	25.543,07	25.543,07	34.489,31	26.725,52	26.725,52	25.625,52	25.625,52	28.925,52	329.264,82
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	156.799,98	118.000,00	137.999,98	101.999,99	120.000,00	97.999,98	141.999,99	157.133,39	56.733,56	279.700,12	154.600,20	33.126,72	1.556.093,91
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	188.399,10	178.144,76	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	230.724,67	203.993,99	104.870,29	1.934.084,31
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	188.399,10	178.144,76	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	230.724,67	203.993,99	104.870,29	1.934.084,31
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-353.430,05	-187.397,36	-200.124,73	-207.991,66	-206.188,73	-208.102,75	-217.048,99	-214.874,12	-215.438,38	-217.885,50	-218.329,32	-222.325,99	-2.669.137,58
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-4.122,25	-	-	-	-	-4.122,25
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-353.430,05	-187.397,36	-200.124,73	-207.991,66	-206.188,73	-208.102,75	-217.048,99	-210.751,87	-215.438,38	-217.885,50	-218.329,32	-222.325,99	-2.665.015,33
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.181.190,77	2.510.497,58	3.231.200,92	3.220.587,42	3.245.077,39	3.085.501,62	3.436.040,20	3.349.355,17	3.380.586,89	3.775.965,78	3.619.841,57	3.396.948,02	43.432.793,33

		% SOBRE A	DIFERENÇA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	RCL AJUSTADA	PARA OS
			LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	151.383.200,11		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	41.498.709,02	27,41%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II			
(com Despesas possíveis de serem consideradas)	43.432.793,33	28,69%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	81.746.928,06	54,00%	40.248.219,04
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	77.659.581,66	51,30%	36.160.872,64
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	73.572.235,25	48,60%	32.073.526,23
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		
Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas			



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 01/2022		CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 110/2021					
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	2.400,00	0%	2.400,00	31.992,00	6.718,32	38.710,32
Impacto 110 Metodologia: 01							38.710,32
Metodologia: 02/2022		CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 111/2021					
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional*	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
FISIOTERAPIA	1	7.200,00	20%	8.640,00	115.171,20	24.185,95	139.357,15
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	2.500,00	70%	4.250,00	169.957,50	35.691,08	205.648,58
AGENTE COMUNITÁRIO	2	1.800,00	20%	2.160,00	57.585,60	12.092,98	69.678,58
Impacto 111 Metodologia: 02							414.684,30
GASTOS COM PESSOAL 2021							
Gastos de Pessoal para 2021							39.894.514,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)							1.552.634
Outras Despesas de Pessoal - TCE							1.940.899
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2021							43.389.112,60
Impactos Previstos para o Exercício de 2022							
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)							194.153,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 110/2021							38.710,32
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 111/2021							414.684,30
Sub Total de Alterações de 2022							453.394,62
Previsão Total de Gastos - Exercício 2022							43.842.507,22
Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2022							
Item	Valor			% s/ RCL	Situação		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	150.000.000,00				REGULAR		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	43.842.507,22			29,23%			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	81.000.000			54,00%			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 d	76.950.000			51,30%			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da L	72.900.000			48,60%			
Para a apuração da previsão despesa para o exercício de 2022, foram levadas em consideração o valor da despesa de 2021 mais as variações previstas para 2022.							

4



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Descrição por elemento de despesa	Despesa Líquida											Projetada	Total
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	
Pessoal Contratado	163.879,61	278.608,38	281.004,33	326.121,14	325.365,74	381.083,56	396.644,17	477.772,09	521.440,73	592.421,27	559.722,02	1.287.360,65	5.591.423,69
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.808.372,17	2.301.284,67	2.314.736,53	2.316.913,24	2.284.951,27	2.336.325,62	2.334.954,63	2.348.183,91	2.371.956,50	2.301.904,52	2.313.467,97	5.320.976,33	30.354.027,36
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	241.759,18	319.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	361.774,07	366.579,73	365.363,50	840.336,05	4.495.149,40
Sentenças Judiciais							4.122,25						4.122,25
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	206,87	193,08	28.107,80	10.015,68	10.082,90	10.431,33	10.234,71	10.234,71	10.234,71	206,88	20.262,54	10.236,71	120.447,92
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	118.000,00	137.999,98	101.999,99	120.000,00	97.999,98	141.999,99	157.133,39	56.733,56	279.700,12	154.600,20	33.126,72	140.000,00	1.539.293,93
Outras Despesas de Pessoal - TCE	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	230.724,67	203.993,99	104.870,29	203.994,99	1.935.094,22
TOTAL ORÇADO	2.495.776,61	3.228.065,94	3.220.452,44	3.244.942,41	3.085.366,64	3.435.905,22	3.353.342,44	3.380.451,91	3.775.830,80	3.619.706,59	3.396.813,04	7.802.904,73	44.039.558,77

* Projeção de despesa de Pessoal somente dados da Prefeitura Municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO		SUBSTITUIÇÃO		
INÍCIO: JANEIRO/2022				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE				
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2021	Valor orçado 2022	Valor orçado 2023	Total Geral
Pessoal Contratado	6.617.411,26	-	-	6.617.411,26
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.671.680,74	32.021.234,69	33.141.977,91	95.834.893,34
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.999.180,00	6.263.143,92	6.482.353,96	18.744.677,88
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	2.551.500,00	2.551.500,00	2.551.500,00	7.654.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.935.094,22	2.017.578,60	2.017.578,60	5.970.251,42
TOTAL ORÇADO	47.774.866,22	42.853.457,21	44.193.410,46	134.821.733,90
O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.				

O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.

Despesa até novembro/2021	
Descrição por elemento de despesa	Até nov/2021
Pessoal Contratado	4.304.063,04
Vencimentos e Vantagens Fixas	25.033.051,03
Sentenças Judiciais	4.122,25
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	110.211,21
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	3.654.813,35
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	1.399.293,93
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.935.094,22
TOTAL DESPESA	36.440.649,03

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL				
Descrição das despesas expandidas por elemento de	2021	2022	2023	TOTAL
Pessoal Contratado	5.591.423,69	6.150.566,05	6.396.588,70	18.138.578,44
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.354.027,36	33.389.430,10	34.725.007,30	98.468.464,76
Sentenças Judiciais	4.122,25	-	-	4.122,25
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	120.447,92	132.492,71	145.741,98	398.682,62
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.495.149,40	4.944.664,34	5.142.450,91	14.582.264,65
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	1.539.293,93	1.437.999,97	1.437.999,97	4.415.293,87
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.935.094,22	2.017.578,60	2.017.578,60	5.970.251,42
Impacto por Movimentação do PCCS e Convocações	453.394,62	498.734,09	518.683,45	1.470.812,16
Processos Seletivos				
Total das despesas	44.492.953,39	48.571.465,86	50.384.050,91	143.448.470,16
Varição		9,17%	3,73%	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2021, foram informados os gastos reais de janeiro a novembro/2021 e projetado o gasto de dezembro, considerando 13ª e Férias, acrescido as movimentações/alterações prevista para dezembro de 2021. Neste cenário o valor previsto para 2021 é R\$ 44.079.720,10 enquanto que em outra tabela o valor apurado partindo do saldo encerrado em 2020 os valores ficaram aproximados, isso ocorre em virtude da não concessão de RGA entre outros aumentos vedados pela LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2021	2022	2023	Total geral
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	150.000.000,00	90.949.400,00	93.311.200,00	334.260.600,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	-	-	-	-
Índice de Gastos Com Pessoal	29,66%	53,40%	54,00%	42,92%
Situação	Regular	Regular	Regular	Regular

Nota Explicativa 02:

Considerando o crescimento da RCL para o exercício de 2021, passamos a apurar a previsão de gastos com base na projeção de arrecad

Nota Explicativa 03:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2021, 2022 e 2023 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para os próximos exercícios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 28/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO ATO 111/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 1012 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - MAC						
FISIOTERAPEUTA	1	8.640,00	10.454,40	139.357,15	146.325,01	153.641,26
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2	4.250,00	5.142,50	137.099,05	143.954,00	151.151,70
TOTAL	3	12.890,00	15.596,90	276.456,20	290.279,01	304.792,96
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 1011 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - AB						
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	1	4.250,00	5.142,50	68.549,53	71.977,00	75.575,85
TOTAL	1	4.250,00	5.142,50	68.549,53	71.977,00	75.575,85
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS APS						
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2	2.160,00	2.613,60	69.678,58	73.162,50	76.820,63
TOTAL	2	2.160,00	2.613,60	69.678,58	73.162,50	76.820,63
TOTAL GERAL	6	19.300,00	23.353,00	414.684,30	435.418,52	457.189,44

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO ATO 110/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2057 - HOSPITAL						
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	2.400,00	2.904,00	38.710,32	40.645,84	42.678,13
TOTAL	1	2.400,00	2.904,00	38.710,32	40.645,84	42.678,13

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

DEMONSTRATIVO DE PREVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2178/2021						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
1012 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - MAC	1.500.100.200	3190.0400/31901300	3	1.269.000,00	276.456,20	992.543,80
1011 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - AB	1.500.100.200	3190.0400/31901300	1	330.000,00	68.549,53	261.450,48
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS APS	1.500.100.200	3190.0400/31901300	2	251.000,00	69.678,58	181.321,42
2057 - HOSPITAL	1.500.100.200	3190.0400/31901300	1	91.632,00	38.710,32	52.921,68
					453.394,62	

QUADRO III						
DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS ART. 17 § 2º E 4º DA LRF						
FONTE DE RECURSO	RECEITA CORRENTE PARA O EXERCÍCIO LEI 1985/2020					
	ESPECIFICAÇÃO		2022			
1.500.100.200	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ENSINO		23.817.455,70			
1.600.000.000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO		3.872.520,00			
1.602.000.800	RECURSO RECEBIDO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS		500.000,00			
1.621.000.000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		696.495,30			
			28.886.471,00			

NOTA EXPLICATIVA:

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO A CONTRATAÇÃO A TÍTULO DE EXPANSÃO DE PESSOAL, CONFORME MEMORANDO 297/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA - 2178/2021, **ABSORVE** O IMPACTO GERADO PELO ATO CONVOCATÓRIO DE N.º 110 e 111/2021 (AÇÕES 1012, 1011 E 2057), NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS/ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ADICIONAIS PARA SUFICIÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTARIO QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II.

Aripuanã, 28 de dezembro de 2021.

Márcia A. Thomazi

ASSECONT

Port. 12.690/2021

8

9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.376/2021

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 220.133,67 (DUZENTOS E VINTE MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1986 de 29 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.133,67 (duzentos e vinte mil cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	118.867,70
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.02	101.265,97

Total	220.133,67

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	118.867,70
09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção do TFD		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	01.02	101.265,97
Total		220.133,67

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 15 dia do mês de dezembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
MAT KARIN RODRIGUES DOS SANTOSSecretária Municipal de Finanças **DECRETO N°. 4.376/2021**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 220.133,67 (DUZENTOS E VINTE MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1986 de 29 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.133,67 (duzentos e vinte mil cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	118.867,70
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.02	101.265,97
Total		220.133,67

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	118.867,70
09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção do TFD		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	01.02	101.265,97
Total		220.133,67

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 15 dia do mês de dezembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
MAT KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 4.384/2021**



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete da Prefeita**

DECRETO N° 4.384/2021

**APROVA PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA –
PAAI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022 NO
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT.**

A Prefeita Municipal de Aripuanã-MT, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, do Município de Aripuanã-MT para o exercício financeiro de 2022, elaborado e a ser executado pela Controladoria do Sistema de Controle Interno – CSCI, conforme Programa/Cronograma de atividade anexo único deste.

Art. 2º - Cabe a Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município realizar avaliação e revisão da programação, em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração ou ajustes convenientes, incluindo, se for conveniente, outros setores sistemas entidades e pessoas beneficiadas para ser objeto de auditoria.

Art. 3º - As atividades e áreas a serem auditadas, descritas no cronograma em anexo, quando reprogramadas poderão ser aprovado por Portaria Interna a ser expedida pelo Controlador do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º – Cabe ao Órgão Central da Unidade de Controle Interno, dar ampla divulgação do Plano de Auditoria as Unidades Auditadas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI
Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 27/12/2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 13.165/2021

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

ANEXO UNICO - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2022**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIAS INTERNAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PARA ANO DE 2022**

OBJETIVO: Averiguar a legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto a execução dos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas emitidas aos Sistemas Administrativos e recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas, bem como avaliar e monitorar o cumprimento das ações programadas nos Planos de ações elaborados pelas Unidades Administrativas para as áreas de: Logística de Medicamentos; Alimentação Escolar; Gestão de Frotas; Contratações Públicas; Nivel de Entidade; e Gestão Financeira, com base nas Matrizes de Achados, Riscos e Controles elaboradas pela Unidade de Controle Interno - UCI, bem como as Matrizes de Riscos e Controles emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio de suas Resoluções Normativas.

Area Auditada	Instruções Normativas vigentes	Objeto de Relevancia	Materialidade	Tipo de auditoria	Membro	Período previsto para a ação	Departamento e/ou Unidades auditadas
Sistema de Recursos Humanos/ SRH	020/SRH/2009	Avaliação da evolução das despesa com Pessoal	Demonstrativos contábeis para o cálculo com despesa de pessoal	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Quadrimestral	Secretaria de Administração/ Contabilidade
Sistema Financeiro - SFI	037/SFI/2018	Concessão de Diárias aos servidores	Processo de despesa de Diárias concedidas	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Quadrimestral	Secretaria de Finanças
	039/SFI/2020	Verificação do cumprimento do Plano de Ação, conforme as recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2018.	Plano de ação para mitigar riscos na área de Gestão Financeiro e Relatório de Monitoramento 2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	semestral (junho/novembro)	Secretaria de Finanças/Tesouraria
Sistema de Controle de Patrimônio/SCP	021/SCP/2009	Procedimentos de Controle Patrimonial	Verificar cumprimento das recomendações contidas no Relatório de auditoria nº 001/2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Maio	Secretaria de Administração
Gestão Administrativa	xxx	Avaliar e Monitorar o Cumprimento das determinações contidas na Nota Técnica de nº 02/2021 - TCE/MT, oriunda do Processo de nº 60.085-7/2021 acerca da adequação das Unidades Jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017	Processo TCE/MT 60.085-7/2021; Nota Técnica TCE/MT nº 02/2021; Lei nº 14.460/2017	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Maio	Gabinete Prefeito e Secretaria de Administração

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Área Auditada	Instruções Normativas vigentes	Objeto de Relevância	Materialidade	Tipo de auditoria	Membro	Período previsto para a ação	Departamento e/ou Unidades auditadas
Sistema de Planejamento e Orçamento	014/SPO/2008	Avaliar os Instrumentos de Planejamento e Orçamento elaborada para o exercício financeiro 2022	Leis orçamentárias: PPA, LDO e LOA/2022	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Junho	Secretaria de Finanças
Sistema de Compras Licitações de Contratos	09 a 013/2009 e 038/2019	Verificar cumprimento das recomendações contidas no Relatório de auditoria nº 005/2021	Relatório de Auditoria Interna 005/2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	junho	Secretaria de Finanças
		Verificação do cumprimento da elaboração do Plano de Ação, decorrente da Auditorias Internas realizada pelo Programa APRIMORA	Plano de ação para mitigar riscos na área de Gestão de Contratações Pública e Relatório de Monitoramento 2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Semestral (Junho e Novembro)	Secretaria de Finanças
Sistema de Obras Públicas/SOP	024/SOP/2013 - 2ª versão	Verificar cumprimento das recomendações contidas no Relatório de auditoria Interna nº 003/2021	Relatório de Auditoria Interna 003/2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Julho	Secretaria de Governo e Planejamento/ Unidade SINFRA e SEMATIC
Sistema de Transporte/ Frotas-STR	016 a 019/2009	Avaliar os controles nos procedimentos adotados aos processos de pagamento de locação de maquinários e cumprimento aos controles recomendados no Relatório de Auditoria Interna de nº 004/2021.	Processos de pagamento.	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Agosto	SINFRA
		Avaliar os controles adotados nos lançamentos de combustíveis pelo Sistema, conforme Notas de Autorização de Despesa.	Processos de Despesa com combustíveis; Notas de Autorização de despesa; e processos licitatórios.	Projeto Regular de Auditoria (PRA)		Setembro	SINFRA; EDUCAÇÃO E SEMUSA
		Verificação do cumprimento do Plano de ação elaborado conforme as recomendações contidas nos Relatórios de acompanhamento e monitoramento de Auditoria Interna realizada em anos anteriores, com vista a reavaliar o aprimoramento no grau de maturidade dos controles internos, em atendimento ao Programa APRIMORA TCE/MT.	Processos de avaliação e monitoramentos	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)		Semestral (Junho/Novembro)	SEGPLAN

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Área Auditada	Instruções Normativas vigentes	Objeto de Relevância	Materialidade	Tipo de auditoria	Membro	Período previsto para a ação	Departamento e/ou Unidades auditadas
Sistema de Educação	026/SEC/2010	Verificação do cumprimento do Plano de ação elaborado conforme as recomendações contidas no Relatório de Auditoria de avaliação e monitoramento emitido em 2018 na área de alimentação escolar, com vista a avaliar o aprimoramento do grau de maturidade dos controles internos.	Plano de ação para mitigar riscos na área de alimentação escolar e relatório de avaliação e monitoramento de nº 003/2020	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Semestral (Junho/Novembro)	Secretaria de Educação
	025/SEC/2010	Verificação dos procedimentos normativos do Transporte escolar; Verificação ao Cumprimento das determinações contidas no Acórdão do TCE/MT 499/2021, processo 8.257-0/2020	Instrução Normativa 025/SEC/2010 e Acórdão do TCE/MT nº 499/2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)		Agosto	Secretaria de Educação
Nível de Entidade	xxx	Verificação do cumprimento do Plano de ação elaborado conforme as recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria Interna nº 002/2018, com vista a avaliar o grau de maturidade dos controles internos.	Plano de ação para mitigar riscos na área auditada, de acordo com a Matriz de Risco - MRC aprovada pelo TCE/MT	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Semestral (Junho/Novembro)	Secretaria de Administração
Sistema de Saúde	027/SSP/2010	Verificação do cumprimento do Plano de ação elaborado conforme as recomendações contidas nos Relatórios de acompanhamento e monitoramento de Auditoria Interna realizada em 2018, com vista a reavaliar o aprimoramento no grau de maturidade dos controles internos.	Plano de ação para mitigar riscos na área de logística de medicamento e relatório de avaliação e monitoramento emitido em 2020 e 2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Semestral (Junho/Novembro)	Secretaria de Saúde
		Avaliar o controle existente sobre o Estoque de medicamento.	Processo Licitatório; processos de despesa; alimentação de Sistema disponível; checagem In loco nas farmácias	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Outubro	
Sistema de Previdência Social	022/SP/2009	verificar o cumprimento quanto aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa,	Processo de benefícios previdenciários;	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Novembro	Secretaria de Administração/FAPEMA
			Gasto com despesas administrativas - limite dos 2%				
			Cadastramento dos Segurados				
			Base de Cálculo da Receita Previdenciária: Segurado e Patronal				
			Relatório de Avaliação do Cálculo Atual				

Aripuanã-MT, 27 de Dezembro de 2021

LUCIENE MORAIS P. CORADINI
Controladora do Sistema de Controle Interno

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 4.384/2021

APROVA PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT.

A Prefeita Municipal de Aripuanã-MT, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, do Município de Aripuanã-MT para o exercício financeiro de 2022, elaborado e a ser executado pela Controladoria do Sistema de Controle Interno – CSCI, conforme Programa/Cronograma de atividade anexo único deste.

Art. 2º - Cabe a Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município realizar avaliação e revisão da programação, em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração ou ajustes convenientes, incluindo, se for conveniente, outros setores sistemas entidades e pessoas beneficiadas para ser objeto de auditoria.

Art. 3º - As atividades e áreas a serem auditadas, descritas no cronograma em anexo, quando reprogramadas poderão ser aprovado por Portaria Interna a ser expedida pelo Controlador do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º – Cabe ao Órgão Central da Unidade de Controle Interno, dar ampla divulgação do Plano de Auditoria as Unidades Auditadas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



GABINETE DA PREFEITA
APROVA PAAI UCI 27-12

ANEXO UNICO - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2022

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIAS INTERNAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PARA ANO DE 2022

OBJETIVO: Averiguar a legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto a execução dos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas emitidas aos Sistemas Administrativos e recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas, bem como avaliar e monitorar o cumprimento das ações programadas nos Planos de ações elaborados pelas Unidades Administrativas para as áreas de: Logística de Medicamentos; Alimentação Escolar; Gestão de Frotas; Contratações Públicas; Nível de Entidade; e Gestão Financeira, com base nas Matrizes de Achados, Riscos e Controles elaboradas pela Unidade de Controle Interno - UCI, bem como as Matrizes de Riscos e Controles emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio de suas Resoluções Normativas.

Área Auditada	Instruções Normativas vigentes	Objeto de Relevância	Materialidade	Tipo de auditoria	Membro	Período previsto para a ação	Departamento e/ou Unidades auditadas
Sistema de Recursos Humanos/ SRH	020/SRH/2009	Avaliação da evolução das despesa com Pessoal	Demonstrativos contábeis para o cálculo com despesa de pessoal	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Quadrimestral	Secretaria de Administração/ Contabilidade
Sistema Financeiro - SFI	037/SFI/2018	Concessão de Diárias aos servidores	Processo de despesa de Diárias concedidas	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Quadrimestral	Secretaria de Finanças
	039/SFI/2020	Verificação do cumprimento do Plano de Ação, conforme as recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2018.	Plano de ação para mitigar riscos na área de Gestão Financeiro e Relatório de Monitoramento 2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	semestral (junho/novembro)	Secretaria de Finanças/Tesouraria
Sistema de Controle de Patrimônio/SCP	021/SCP/2009	Procedimentos de Controle Patrimonial	Verificar cumprimento das recomendações contidas no Relatório de auditoria nº 001/2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Maio	Secretaria de Administração
Gestão Administrativa	xxx	Avaliar e Monitorar o Cumprimento das determinações contidas na Nota Técnica de nº 02/2021 - TCE/MT, oriunda do Processo de nº 60.085-7/2021 acerca da adequação das Unidades Jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017	Processo TCE/MT 60.085-7/2021; Nota Técnica TCE/MT nº 02/2021; Lei nº 14.460/2017	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Maio	Gabinete Prefeito e Secretaria de Administração

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Área Auditada	Instruções Normativas vigentes	Objeto de Relevância	Materialidade	Tipo de auditoria	Membro	Período previsto para a ação	Departamento e/ou Unidades auditadas
Sistema de Planejamento e Orçamento	014/SPO/2008	Avaliar os Instrumentos de Planejamento e Orçamento elaborada para o exercício financeiro 2022	Leis orçamentárias: PPA, LDO e LOA/2022	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Junho	Secretaria de Finanças
Sistema de Compras Licitações de Contratos	09 a 013/2009 e 038/2019	Verificar cumprimento das recomendações contidas no Relatório de auditoria nº 005/2021	Relatório de Auditoria Interna 005/2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	junho	Secretaria de Finanças
		Verificação do cumprimento da elaboração do Plano de Ação, decorrente da Auditorias Internas realizada pelo Programa APRIMORA	Plano de ação para mitigar riscos na área de Gestão de Contratações Pública e Relatório de Monitoramento 2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Semestral (Junho e Novembro)	Secretaria de Finanças
Sistema de Obras Públicas/SOP	024/SOP/2013 - 2ª versão	Verificar cumprimento das recomendações contidas no Relatório de auditoria Interna nº 003/2021	Relatório de Auditoria Interna 003/2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Julho	Secretaria de Governo e Planejamento/ Unidade SINFRA e SEMATIC
Sistema de Transporte/ Frotas-STR	016 a 019/2009	Avaliar os controles nos procedimentos adotados aos processos de pagamento de locação de maquinários e cumprimento aos controles recomendados no Relatório de Auditoria Interna de nº 004/2021.	Processos de pagamento.	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Agosto	SINFRA
		Avaliar os controles adotados nos lançamentos de combustíveis pelo Sistema, conforme Notas de Auditorização de Despesa.	Processos de Despesa com combustíveis; Notas de Autorização de despesa; e processos licitatórios.	Projeto Regular de Auditoria (PRA)		Setembro	SINFRA; EDUCAÇÃO E SEMUSA
		Verificação do cumprimento do Plano de ação elaborado conforme as recomendações contidas nos Relatórios de acompanhamento e monitoramento de Auditoria Interna realizada em em anos anteriores, com vista a reavaliar o aprimoramento no grau de maturidade dos controles internos, em atendimento ao Programa APRIMORA TCE/MT.	Processos de avaliação e monitoramentos	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)		Semestral (Junho/Novembro)	SEGPLAN

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Area Auditada	Instruções Normativas vigentes	Objeto de Relevância	Materialidade	Tipo de auditoria	Membro	Período previsto para a ação	Departamento e/ou Unidades auditadas
Sistema de Educação	026/SEC/2010	Verificação do cumprimento do Plano de ação elaborado conforme as recomendações contidas no Relatório de Auditoria de avaliação e monitoramento emitido em 2018 na área de alimentação escolar, com vista a avaliar o aprimoramento do grau de maturidade dos controles internos.	Plano de ação para mitigar riscos na área de alimentação escolar e relatório de avaliação e monitoramento de nº 003/2020	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Semestral (Junho/Novembro)	Secretaria de Educação
	025/SEC/2010	Verificação dos procedimentos normativos do Transporte escolar; Verificação ao Cumprimento das determinações contidas no Acórdão do TCE/MT 499/2021, processo 8.257-0/2020	Instrução Normativa 025/SEC/2010 e Acórdão do TCE/MT nº 499/2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)		Agosto	Secretaria de Educação
Nível de Entidade	xxx	Verificação do cumprimento do Plano de ação elaborado conforme as recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria Interna nº 002/2018, com vista a avaliar o grau de maturidade dos controles internos.	Plano de ação para mitigar riscos na área auditada, de acordo com a Matriz de Risco - MRC aprovada pelo TCE/MT	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Semestral (Junho/Novembro)	Secretaria de Administração
Sistema de Saúde	027/SSP/2010	Verificação do cumprimento do Plano de ação elaborado conforme as recomendações contidas nos Relatórios de acompanhamento e monitoramento de Auditoria Interna realizada em 2018, com vista a reavaliar o aprimoramento no grau de maturidade dos controles internos.	Plano de ação para mitigar riscos na área de logística de medicamento e relatório de avaliação e monitoramento emitido em 2020 e 2021	Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS)	Controlador Interno e Servidor designado	Semestral (Junho/Novembro)	Secretaria de Saúde
		Avaliar o controle existente sobre o Estoque de medicamento.	Processo Licitatório; processos de despesa; alimentação de Sistema disponível; checagem In loco nas farmácias	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Outubro	
Sistema de Previdência Social	022/SPP/2009	verificar o cumprimento quanto aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa.	Processo de benefícios previdenciários;	Projeto Regular de Auditoria (PRA)	Controlador Interno e Servidor designado	Novembro	Secretaria de Administração/FAPEMA
			Gasto com despesas administrativas - limite dos 2%				
			Cadastramento dos Segurados				
			Base de Cálculo da Receita Previdenciária: Segurado e Patronal				
			Relatório de Avaliação do Cálculo Atuarial				
Aripuanã-MT, 27 de Dezembro de 2021							
LUCIENE MORAIS P. CORADINI Controladora do Sistema de Controle Interno							

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EXTRATO A ADESÃO 033/2021

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 033/2021

Processo Administrativo nº 111/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 011/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2021 Processo Licitatório nº 554/2021 da Prefeitura Municipal de Natividade/TO, o objeto deste é aquisição de 1(um) veículo utilitário tipo Van, zero km, com 15 lugares, para atender as demandas da secretaria municipal de infraestrutura de Brasnorte/MT. Empresa Fornecedora: REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.260.538/0001-04. Vigência da Ata de Registro nº 011/2021: 12 meses vigente até 22 de dezembro de 2022. Item 1. Valor total da adesão R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

Brasnorte – MT, 28 de dezembro de 2021.

David Eduardo Caeron Magrini

Pregoeiro.

DECRETO Nº. 217/2021 BRASNORTE – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº. 217/2021 BRASNORTE – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis e, especialmente, o artigo 8º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, totalizando o valor de **R\$ 87.521.836,06 (oitenta e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos)** para os Poderes Executivo e Legislativo, discriminados no Quadro 1 – Programação Financeira da Receita, com destaque dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens, e Quadro 2 – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, demonstrando a aplicação dos recursos segundo as categorias econômicas, duodécimo da Câmara Municipal, investimentos em obras e instalações, equipamentos e material permanente, obrigações da dívida contratada, vinculados à manutenção das atividades e projetos do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fará a adequação no decorrer do exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 2.º - A Programação Financeira da Receita baseia-se no histórico de arrecadação e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, vincula-se aos recursos programados, podendo no decorrer do exercício, serem reprogramados, observando a responsabilidade da gestão fiscal, ação planejada e transparente, em benefício à sociedade e de forma a prevenir riscos, corrigir desvios e manter o equilíbrio das contas públicas, obedecendo aos limites e metas de resultados entre a receita e despesa.

Parágrafo Único – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, até que seja restabelecida a programação da receita prevista, ainda

que parcial, e em caso positivo a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á proporcional às reduções efetivadas.

ARTIGO 3.º - A autorização para realização das despesas, objeto do Cronograma de Execução Mensal para o exercício financeiro de 2022, será ordenada por autoridade devidamente designada, obedecido a programação financeira e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Chefia do Executivo Municipal.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 22 (vinte dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDELO MARCELO FERRARI Prefeito

Publicado por Afixação

22/12/2021

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Estado do Mato Grosso

Exercício 2022

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Consolidado

Despesas		Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO											
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01001														
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	187.099,14	187.099,14	187.099,14	187.099,14	187.099,14	187.099,14	187.099,14	187.099,14	187.099,14	187.099,14	187.099,14	187.099,17	2.245.189,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	138.349,99	138.349,99	138.349,99	138.349,99	138.349,99	138.349,99	138.349,99	138.349,99	138.349,99	138.349,99	138.349,99	138.350,11	1.660.200,00
INVESTIMENTOS	10	27.216,67	27.216,67	27.216,67	27.216,67	27.216,67	27.216,67	27.216,67	27.216,67	27.216,67	27.216,67	27.216,67	27.216,63	326.600,00
02001														
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	68.046,82	73.271,63	79.491,63	88.821,64	93.673,24	76.754,83	113.452,85	96.161,24	157.117,26	119.672,85	111.338,04	166.198,47	1.244.000,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	11.842,55	12.751,85	13.834,35	15.458,10	16.302,45	13.358,05	19.744,80	16.735,45	27.343,95	20.827,30	19.376,75	28.924,40	216.500,00
INVESTIMENTOS	10	3.993,10	4.299,70	4.664,70	5.212,20	5.496,90	4.504,10	6.657,60	5.642,90	9.219,90	7.022,60	6.533,50	9.752,80	73.000,00
02002														
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	15.447,28	16.633,36	18.045,36	20.163,36	21.264,72	17.424,08	25.754,88	21.829,52	35.667,12	27.166,88	25.274,80	37.728,64	282.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	410,25	441,75	479,25	535,50	564,75	462,75	684,00	579,75	947,25	721,50	671,25	1.002,00	7.500,00
INVESTIMENTOS	10	607,17	653,79	709,29	792,54	835,83	684,87	1.012,32	858,03	1.401,93	1.067,82	993,45	1.482,96	11.100,00
03001														
GESTÃO ADMINISTRATIVA														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	72.158,00	77.698,47	84.294,26	94.187,95	99.332,67	81.392,11	120.307,30	101.970,99	166.609,78	126.903,10	118.064,73	176.239,64	1.319.159,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	25.645,60	27.614,73	29.958,94	33.475,25	35.303,73	28.927,49	42.758,30	36.241,41	59.214,62	45.102,50	41.961,27	62.637,16	468.841,00
INVESTIMENTOS	10	6.443,66	6.938,42	7.527,42	8.410,92	8.870,34	7.268,26	10.743,36	9.105,94	14.878,14	11.332,36	10.543,10	15.738,08	117.800,00
04001														
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	9.846,00	10.602,00	11.502,00	12.852,00	13.554,00	11.106,00	16.416,00	13.914,00	22.734,00	17.316,00	16.110,00	24.048,00	180.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	7.111,00	7.657,00	8.307,00	9.282,00	9.789,00	8.021,00	11.856,00	10.049,00	16.419,00	12.506,00	11.635,00	17.368,00	130.000,00
INVESTIMENTOS	10	4.376,00	4.712,00	5.112,00	5.712,00	6.024,00	4.936,00	7.296,00	6.184,00	10.104,00	7.696,00	7.160,00	10.688,00	80.000,00
04002														
URBANIZAÇÃO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	114.870,00	123.690,00	134.190,00	149.940,00	158.130,00	129.570,00	191.520,00	162.330,00	265.230,00	202.020,00	187.950,00	280.560,00	2.100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	70.563,00	75.981,00	82.431,00	92.106,00	97.137,00	79.593,00	117.648,00	99.717,00	162.927,00	124.098,00	115.455,00	172.344,00	1.290.000,00
	68	1.094,44	1.178,47	1.278,51	1.428,57	1.506,60	1.234,49	1.824,73	1.546,62	2.527,01	1.924,77	1.790,72	2.673,07	20.008,00
INVESTIMENTOS	10	184.713,47	198.896,22	215.780,45	241.106,80	254.276,50	208.351,39	307.968,35	261.030,20	426.495,65	324.852,58	302.227,72	451.146,65	3.376.845,98
	124	82.298,59	88.617,67	96.140,40	107.424,48	113.292,21	92.830,40	137.214,46	116.301,29	190.023,98	144.737,19	134.656,74	201.007,15	1.504.544,56
	87	2.835,59	3.053,32	3.312,51	3.701,30	3.903,48	3.198,47	4.727,72	4.007,15	6.547,27	4.986,91	4.639,59	6.925,69	51.839,00
04003														
EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA														

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****Estado do Mato Grosso****Exercício 2022****PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
Consolidado**

Despesas	Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29	11.996,44	12.917,57	14.014,14	15.658,99	16.514,31	13.531,65	20.001,40	16.952,94	27.699,30	21.097,96	19.628,56	29.300,29	219.313,55
INVESTIMENTOS	29	24.937,61	26.852,39	29.131,88	32.551,11	34.329,11	28.128,90	41.577,89	35.240,91	57.579,90	43.857,38	40.802,86	60.907,96	455.897,90
ESTRADAS VICINAIS														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	46.385,60	49.947,20	54.187,20	60.547,20	63.854,40	52.321,60	77.337,60	65.550,40	107.102,40	81.577,60	75.896,00	113.292,80	848.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	83.412,75	89.817,39	97.441,96	108.878,81	114.825,97	94.087,15	139.072,09	117.875,80	192.596,55	146.696,66	136.479,74	203.728,41	1.524.913,28
	28	2.147,45	2.312,35	2.508,65	2.803,09	2.956,20	2.422,28	3.580,42	3.034,72	4.958,40	3.776,71	3.513,68	5.244,99	39.258,94
	71	88.656,82	95.464,08	103.567,99	115.723,86	122.044,91	100.002,27	147.815,35	125.286,48	204.704,81	155.919,26	145.060,02	216.536,53	1.620.782,38
INVESTIMENTOS	10	33.695,20	36.282,40	39.362,40	43.982,40	46.384,80	38.007,20	56.179,20	47.616,80	77.800,80	59.259,20	55.132,00	82.297,60	616.000,00
	71	27.350,00	29.450,00	31.950,00	35.700,00	37.650,00	30.850,00	45.600,00	38.650,00	63.150,00	48.100,00	44.750,00	66.800,00	500.000,00
DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	3.063,20	3.298,40	3.578,40	3.998,40	4.216,80	3.455,20	5.107,20	4.328,80	7.072,80	5.387,20	5.012,00	7.481,60	56.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	820,50	883,50	958,50	1.071,00	1.129,50	925,50	1.368,00	1.159,50	1.894,50	1.443,00	1.342,50	2.004,00	15.000,00
INVESTIMENTOS	10	3.555,50	3.828,50	4.153,50	4.641,00	4.894,50	4.010,50	5.928,00	5.024,50	8.209,50	6.253,00	5.817,50	8.684,00	65.000,00
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	9.846,00	10.602,00	11.502,00	12.852,00	13.554,00	11.106,00	16.416,00	13.914,00	22.734,00	17.316,00	16.110,00	24.048,00	180.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	5.634,10	6.066,70	6.581,70	7.354,20	7.755,90	6.355,10	9.393,60	7.961,90	13.008,90	9.908,60	9.218,50	13.760,80	103.000,00
INVESTIMENTOS	10	4.649,50	5.006,50	5.431,50	6.069,00	6.400,50	5.244,50	7.752,00	6.570,50	10.735,50	8.177,00	7.607,50	11.356,00	85.000,00
	11	10.991,96	11.835,95	12.840,70	14.347,83	15.131,53	12.398,61	18.326,63	15.533,43	25.379,98	19.331,38	17.985,02	26.846,91	200.949,93
FUNDEB														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11	65.804,10	70.856,70	76.871,70	85.894,20	90.585,90	74.225,10	109.713,60	92.991,90	151.938,90	115.728,60	107.668,50	160.720,80	1.203.000,00
	30	568.582,66	612.239,84	664.212,66	742.171,89	782.710,69	641.344,62	947.984,27	803.499,82	1.312.833,47	999.957,09	930.313,51	1.388.713,79	10.394.564,31
	31	33.358,79	35.920,15	38.969,40	43.543,28	45.921,69	37.627,73	55.618,30	47.141,39	77.024,03	58.667,55	54.581,56	81.475,96	609.849,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31	56.341,00	60.667,00	65.817,00	73.542,00	77.559,00	63.551,00	93.936,00	79.619,00	130.089,00	99.086,00	92.185,00	137.608,00	1.030.000,00
INVESTIMENTOS	31	52.785,50	56.838,50	61.663,50	68.901,00	72.664,50	59.540,50	88.008,00	74.594,50	121.879,50	92.833,00	86.367,50	128.924,00	965.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	3.282,00	3.534,00	3.834,00	4.284,00	4.518,00	3.702,00	5.472,00	4.638,00	7.578,00	5.772,00	5.370,00	8.016,00	60.000,00
	11	96.819,00	104.253,00	113.103,00	126.378,00	133.281,00	109.209,00	161.424,00	136.821,00	223.551,00	170.274,00	158.415,00	236.472,00	1.770.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	54.701,67	58.901,83	63.901,99	71.402,22	75.302,34	61.701,92	91.202,84	77.302,41	126.303,93	96.203,00	89.502,79	133.604,20	1.000.031,14
	11	99.499,30	107.139,10	116.234,10	129.876,60	136.970,70	112.232,30	165.892,80	140.608,70	229.739,70	174.987,80	162.800,50	243.018,40	1.819.000,00
	56	31.220,89	33.618,10	36.471,93	40.752,67	42.978,65	35.216,24	52.053,83	44.120,19	72.087,70	54.907,66	51.083,53	76.254,29	570.765,68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****Estado do Mato Grosso****Exercício 2022****PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA**
Consolidado

Despesas	Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
INVESTIMENTOS	58	17.577,30	18.926,93	20.533,63	22.943,68	24.196,90	19.826,68	29.306,21	24.839,58	40.585,24	30.912,91	28.759,93	42.931,01	321.340,00
	10	8.638,90	9.302,25	10.091,92	11.276,42	11.892,36	9.744,47	14.403,49	12.208,22	19.946,93	15.193,15	14.135,00	21.099,84	157.932,95
	11	90.618,94	97.576,90	105.860,17	118.285,07	124.746,02	102.215,53	151.086,82	128.059,35	209.235,36	159.370,08	148.270,51	221.328,94	1.656.653,69
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR														
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	17.399,60	18.735,58	20.326,04	22.711,73	23.952,28	19.626,24	29.009,94	24.588,47	40.174,94	30.600,39	28.469,18	42.497,01	318.091,40
	11	32.820,00	35.340,00	38.340,00	42.840,00	45.180,00	37.020,00	54.720,00	46.380,00	75.780,00	57.720,00	53.700,00	80.160,00	600.000,00
	59	11.484,21	12.366,00	13.415,74	14.990,36	15.809,16	12.953,85	19.147,35	16.229,06	26.516,56	20.197,09	18.790,44	28.049,19	209.949,01
	64	65.520,64	70.551,48	76.540,57	85.524,21	90.195,70	73.905,37	109.241,00	92.591,33	151.284,41	115.230,09	107.204,71	160.028,48	1.197.817,99
INVESTIMENTOS	11	13.675,00	14.725,00	15.975,00	17.850,00	18.825,00	15.425,00	22.800,00	19.325,00	31.575,00	24.050,00	22.375,00	33.400,00	250.000,00
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	1.203,40	1.295,80	1.405,80	1.570,80	1.656,60	1.357,40	2.006,40	1.700,60	2.778,60	2.116,40	1.969,00	2.939,20	22.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	1.203,40	1.295,80	1.405,80	1.570,80	1.656,60	1.357,40	2.006,40	1.700,60	2.778,60	2.116,40	1.969,00	2.939,20	22.000,00
INVESTIMENTOS	10	3.555,50	3.828,50	4.153,50	4.641,00	4.894,50	4.010,50	5.928,00	5.024,50	8.209,50	6.253,00	5.817,50	8.684,00	65.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	253.803,10	273.290,74	296.490,30	331.289,63	349.385,27	286.282,49	423.159,86	358.665,09	586.020,72	446.359,41	415.272,00	619.892,06	4.639.910,67
	12	449.531,68	484.047,82	525.138,46	586.774,43	618.825,14	507.058,58	749.493,39	635.261,40	1.037.949,73	790.584,04	735.522,58	1.097.942,08	8.218.129,33
	74	26.256,00	28.272,00	30.672,00	34.272,00	36.144,00	29.616,00	43.776,00	37.104,00	60.624,00	46.176,00	42.960,00	64.128,00	480.000,00
	76	5.172,43	5.569,58	6.042,38	6.751,58	7.120,37	5.834,35	8.623,87	7.309,49	11.942,93	9.096,67	8.463,12	12.633,22	94.559,99
	88	27.350,00	29.450,00	31.950,00	35.700,00	37.650,00	30.850,00	45.600,00	38.650,00	63.150,00	48.100,00	44.750,00	66.800,00	500.000,00
	97	11.555,10	12.442,33	13.498,56	15.082,89	15.906,75	13.033,82	19.265,54	16.329,24	26.680,24	20.321,77	18.906,43	28.222,33	211.245,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	148.291,70	159.677,90	173.232,90	193.565,40	204.138,30	167.268,70	247.243,20	209.560,30	342.399,30	260.798,20	242.634,50	362.189,60	2.711.000,00
	12	293.786,45	316.344,07	343.198,40	383.479,91	404.426,30	331.382,50	489.823,07	415.168,03	678.340,51	516.677,42	480.692,60	717.547,84	5.370.867,10
	75	2.756,88	2.968,56	3.220,56	3.598,56	3.795,12	3.109,68	4.596,48	3.895,92	6.365,52	4.848,48	4.510,80	6.733,44	50.400,00
	77	3.073,63	3.309,63	3.590,58	4.012,01	4.231,15	3.466,96	5.124,58	4.343,53	7.096,87	5.405,54	5.029,06	7.507,06	56.190,60
	80	3.439,96	3.704,08	4.018,52	4.490,17	4.735,43	3.880,16	5.735,35	4.861,21	7.942,70	6.049,78	5.628,44	8.401,78	62.887,58
	81	5.599,92	6.029,89	6.541,76	7.309,57	7.708,84	6.316,54	9.336,60	7.913,59	12.929,96	9.848,47	9.162,56	13.677,30	102.375,00
	88	88.273,82	95.051,69	103.120,60	115.223,96	121.517,70	99.570,29	147.176,82	124.745,26	203.820,53	155.245,72	144.433,39	215.601,13	1.613.780,91
	89	524,24	564,50	612,42	684,30	721,68	591,33	874,06	740,84	1.210,46	921,98	857,77	1.280,42	9.584,00
	90	404,89	435,98	472,99	528,50	557,37	456,70	675,06	572,17	934,87	712,07	662,48	988,91	7.401,99
	91	315,67	339,91	368,77	412,05	434,56	356,07	526,32	446,10	728,88	555,17	516,50	771,01	5.771,01
	92	6.985,32	7.521,66	8.160,18	9.117,94	9.615,98	7.879,23	11.646,45	9.871,39	16.128,80	12.284,96	11.429,35	17.061,02	127.702,28
	93	12.674,74	13.647,95	14.806,52	16.544,38	17.448,06	14.296,75	21.132,31	17.911,48	29.265,47	22.290,88	20.738,40	30.956,98	231.713,92
	95	45.435,02	48.923,63	53.076,74	59.306,40	62.545,83	51.249,37	75.752,72	64.207,07	104.907,54	79.905,82	74.340,66	110.971,08	830.621,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Estado do Mato Grosso

Exercício 2022

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
Consolidado

Despesas	Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
INVESTIMENTOS	10	96.654,92	104.076,32	112.911,32	126.163,82	133.055,13	109.023,92	161.150,43	136.589,13	223.172,14	169.985,43	158.146,53	236.071,25	1.767.000,34
	12	67.290,32	72.457,01	78.607,86	87.834,14	92.631,80	75.901,49	112.191,50	95.092,14	155.370,47	118.342,35	110.100,21	164.350,71	1.230.170,00
07001		GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE												
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	40.040,40	43.114,80	46.774,80	52.264,80	55.119,60	45.164,40	66.758,40	56.583,60	92.451,60	70.418,40	65.514,00	97.795,20	732.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	20.158,39	21.706,19	23.548,82	26.312,77	27.750,02	22.738,06	33.609,58	28.487,07	46.544,85	35.452,22	32.983,09	49.235,09	368.526,15
INVESTIMENTOS	10	50.706,90	54.600,30	59.235,30	66.187,80	69.803,10	57.195,90	84.542,40	71.657,10	117.080,10	89.177,40	82.966,50	123.847,20	927.000,00
07002		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE												
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	3.282,00	3.534,00	3.834,00	4.284,00	4.518,00	3.702,00	5.472,00	4.638,00	7.578,00	5.772,00	5.370,00	8.016,00	60.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	3.829,00	4.123,00	4.473,00	4.998,00	5.271,00	4.319,00	6.384,00	5.411,00	8.841,00	6.734,00	6.265,00	9.352,00	70.000,00
INVESTIMENTOS	10	3.282,00	3.534,00	3.834,00	4.284,00	4.518,00	3.702,00	5.472,00	4.638,00	7.578,00	5.772,00	5.370,00	8.016,00	60.000,00
08001		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS												
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	65.640,00	70.680,00	76.680,00	85.680,00	90.360,00	74.040,00	109.440,00	92.760,00	151.560,00	115.440,00	107.400,00	160.320,00	1.200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	6.837,50	7.362,50	7.987,50	8.925,00	9.412,50	7.712,50	11.400,00	9.662,50	15.787,50	12.025,00	11.187,50	16.700,00	125.000,00
INVESTIMENTOS	10	2.735,00	2.945,00	3.195,00	3.570,00	3.765,00	3.085,00	4.560,00	3.865,00	6.315,00	4.810,00	4.475,00	6.680,00	50.000,00
08002		FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO												
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	65.640,00	70.680,00	76.680,00	85.680,00	90.360,00	74.040,00	109.440,00	92.760,00	151.560,00	115.440,00	107.400,00	160.320,00	1.200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	6.837,50	7.362,50	7.987,50	8.925,00	9.412,50	7.712,50	11.400,00	9.662,50	15.787,50	12.025,00	11.187,50	16.700,00	125.000,00
INVESTIMENTOS	10	5.743,50	6.184,50	6.709,50	7.497,00	7.906,50	6.478,50	9.576,00	8.116,50	13.261,50	10.101,00	9.397,50	14.028,00	105.000,00
08003		ENCARGOS ESPECIAIS												
JUROS E ENCARGOS DA DÍVÍDA	10	54,70	58,90	63,90	71,40	75,30	61,70	91,20	77,30	126,30	96,20	89,50	133,60	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	34.308,61	36.942,91	40.078,98	44.783,09	47.229,22	38.699,11	57.201,93	48.483,65	79.217,14	60.338,00	56.135,66	83.795,80	627.214,10
	28	54,70	58,90	63,90	71,40	75,30	61,70	91,20	77,30	126,30	96,20	89,50	133,60	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVÍDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVÍDA	10	54,70	58,90	63,90	71,40	75,30	61,70	91,20	77,30	126,30	96,20	89,50	133,60	1.000,00
09001		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	9.846,00	10.602,00	11.502,00	12.852,00	13.554,00	11.106,00	16.416,00	13.914,00	22.734,00	17.316,00	16.110,00	24.048,00	180.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	1.641,00	1.767,00	1.917,00	2.142,00	2.259,00	1.851,00	2.736,00	2.319,00	3.789,00	2.886,00	2.685,00	4.008,00	30.000,00
INVESTIMENTOS	10	28.498,70	30.686,90	33.291,90	37.199,40	39.231,30	32.145,70	47.515,20	40.273,30	65.802,30	50.120,20	46.629,50	69.605,60	521.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Estado do Mato Grosso

Exercício 2022

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
Consolidado

Despesas		Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO											
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	38.071,20	40.994,40	44.474,40	49.694,40	52.408,80	42.943,20	63.475,20	53.800,80	87.904,80	66.955,20	62.292,00	92.985,60	696.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.376,00	4.712,00	5.112,00	5.712,00	6.024,00	4.936,00	7.296,00	6.184,00	10.104,00	7.696,00	7.160,00	10.688,00	80.000,00
INVESTIMENTOS	10	3.282,00	3.534,00	3.834,00	4.284,00	4.518,00	3.702,00	5.472,00	4.638,00	7.578,00	5.772,00	5.370,00	8.016,00	60.000,00
ATENÇÃO À PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS														
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	1.476,90	1.590,30	1.725,30	1.927,80	2.033,10	1.665,90	2.462,40	2.087,10	3.410,10	2.597,40	2.416,50	3.607,20	27.000,00
INVESTIMENTOS		1.914,50	2.061,50	2.236,50	2.499,00	2.635,50	2.159,50	3.192,00	2.705,50	4.420,50	3.367,00	3.132,50	4.676,00	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	10.940,00	11.780,00	12.780,00	14.280,00	15.060,00	12.340,00	18.240,00	15.460,00	25.260,00	19.240,00	17.900,00	26.720,00	200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	46.495,00	50.065,00	54.315,00	60.690,00	64.005,00	52.445,00	77.520,00	65.705,00	107.355,00	81.770,00	76.075,00	113.560,00	850.000,00
	69	9.563,74	10.298,08	11.172,28	12.483,58	13.165,46	10.787,63	15.945,42	13.515,14	22.082,31	16.819,62	15.648,19	23.358,64	174.840,09
	70	1.809,81	1.948,75	2.114,20	2.362,34	2.491,38	2.041,41	3.017,45	2.557,55	4.178,77	3.182,88	2.961,20	4.420,29	33.086,03
INVESTIMENTOS	10	6.946,90	7.480,30	8.115,30	9.067,80	9.563,10	7.835,90	11.582,40	9.817,10	16.040,10	12.217,40	11.366,50	16.967,20	127.000,00
CONSELHO TUTELAR														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	9.846,00	10.602,00	11.502,00	12.852,00	13.554,00	11.106,00	16.416,00	13.914,00	22.734,00	17.316,00	16.110,00	24.048,00	180.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	3.282,00	3.534,00	3.834,00	4.284,00	4.518,00	3.702,00	5.472,00	4.638,00	7.578,00	5.772,00	5.370,00	8.016,00	60.000,00
INVESTIMENTOS	10	4.376,00	4.712,00	5.112,00	5.712,00	6.024,00	4.936,00	7.296,00	6.184,00	10.104,00	7.696,00	7.160,00	10.688,00	80.000,00
ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	15.863,00	17.081,00	18.531,00	20.706,00	21.837,00	17.893,00	26.448,00	22.417,00	36.627,00	27.898,00	25.955,00	38.744,00	290.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	6.017,00	6.479,00	7.029,00	7.854,00	8.283,00	6.787,00	10.032,00	8.503,00	13.893,00	10.582,00	9.845,00	14.696,00	110.000,00
INVESTIMENTOS	10	2.899,10	3.121,70	3.386,70	3.784,20	3.990,90	3.270,10	4.833,60	4.096,90	6.693,90	5.098,60	4.743,50	7.080,80	53.000,00
HABITAÇÃO SOCIAL														
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	54,70	58,90	63,90	71,40	75,30	61,70	91,20	77,30	126,30	96,20	89,50	133,60	1.000,00
INVESTIMENTOS	10	1.039,30	1.119,10	1.214,10	1.356,60	1.430,70	1.172,30	1.732,80	1.468,70	2.399,70	1.827,80	1.700,50	2.538,40	19.000,00
FOMENTO AO TRABALHO														
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	5.743,50	6.184,50	6.709,50	7.497,00	7.906,50	6.478,50	9.576,00	8.116,50	13.261,50	10.101,00	9.397,50	14.028,00	105.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	273,50	294,50	319,50	357,00	376,50	308,50	456,00	386,50	631,50	481,00	447,50	668,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Estado do Mato Grosso

Exercício 2022

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA
Consolidado

Despesas	Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
INVESTIMENTOS	10	328,20	353,40	383,40	428,40	451,80	370,20	547,20	463,80	757,80	577,20	537,00	801,60	6.000,00
10001		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO												
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	6.564,00	7.068,00	7.668,00	8.568,00	9.036,00	7.404,00	10.944,00	9.276,00	15.156,00	11.544,00	10.740,00	16.032,00	120.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	547,00	589,00	639,00	714,00	753,00	617,00	912,00	773,00	1.263,00	962,00	895,00	1.336,00	10.000,00
INVESTIMENTOS	10	54,70	58,90	63,90	71,40	75,30	61,70	91,20	77,30	126,30	96,20	89,50	133,60	1.000,00
10002		TURISMO												
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	6.564,00	7.068,00	7.668,00	8.568,00	9.036,00	7.404,00	10.944,00	9.276,00	15.156,00	11.544,00	10.740,00	16.032,00	120.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	6.618,70	7.126,90	7.731,90	8.639,40	9.111,30	7.465,70	11.035,20	9.353,30	15.282,30	11.640,20	10.829,50	16.165,60	121.000,00
INVESTIMENTOS	10	54,70	58,90	63,90	71,40	75,30	61,70	91,20	77,30	126,30	96,20	89,50	133,60	1.000,00
10003		ESPORTES E LAZER												
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	16.410,00	17.670,00	19.170,00	21.420,00	22.590,00	18.510,00	27.360,00	23.190,00	37.890,00	28.860,00	26.850,00	40.080,00	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	11.487,00	12.369,00	13.419,00	14.994,00	15.813,00	12.957,00	19.152,00	16.233,00	26.523,00	20.202,00	18.795,00	28.056,00	210.000,00
INVESTIMENTOS	10	12.034,00	12.958,00	14.058,00	15.708,00	16.566,00	13.574,00	20.064,00	17.006,00	27.786,00	21.164,00	19.690,00	29.392,00	220.000,00
11001		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO												
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10	6.564,00	7.068,00	7.668,00	8.568,00	9.036,00	7.404,00	10.944,00	9.276,00	15.156,00	11.544,00	10.740,00	16.032,00	120.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	5.798,20	6.243,40	6.773,40	7.568,40	7.981,80	6.540,20	9.667,20	8.193,80	13.387,80	10.197,20	9.487,00	14.161,60	106.000,00
INVESTIMENTOS	10	1.258,10	1.354,70	1.469,70	1.642,20	1.731,90	1.419,10	2.097,60	1.777,90	2.904,90	2.212,60	2.058,50	3.072,80	23.000,00
99999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10	43.498,44	46.838,36	50.814,45	56.778,59	59.879,94	49.064,97	72.523,91	61.470,38	100.436,08	76.500,01	71.172,04	106.241,19	795.218,36
Totais		4.908.620,33	5.258.437,71	5.674.886,99	6.299.560,84	6.624.391,24	5.491.649,31	7.948.699,80	6.790.970,96	10.872.173,36	8.365.149,01	7.807.107,06	11.480.189,45	87.521.836,06

EDELIO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 062/2021

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial N° 062/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial N° 062/2021 realizada em 29 de dezembro de 2021 às 10:30 horas, onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 564/2021 Registro de Preços para contratação de serviços especializados em sonorização, iluminação, palco, show artístico e serviços pirotécnico com fornecimento de materiais e execução para o reveillon 2021/2022 no município de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Quantidade de lotes: 05 (cinco). Teve como vencedores as empresas: • **ALDA IZIDORO DE MENEZES LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.747.926/0001-69, arrematou o lote 01 com valor global final de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), lote 02 com valor global final de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e lote 03 com valor global final de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais). • **DIONATAN FELIPE MAYER**, inscrita no CNPJ: 39.243.767/0001-87, arrematou o lote 04 com valor global final de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). • **MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.294.347/0001-33, arrematou lote 05 com valor global final de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Brasnorte/MT, 29 de dezembro de 2021.

Adjudo a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini. Pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico N° 011/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da pregoeira substituta nomeada pela portaria 564/2021, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 011/2021 realizado às 09:h00mn (horário de Brasília) do dia 13 (treze) de dezembro de 2021, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de BRASNORTE-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. **Quantidade de itens: 629 (seiscentos e vinte e nove). Teve como vencedor a empresa CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70** que arrematou os itens **1 - 14 - 26 - 41 - 53 - 72 - 123 - 124 - 131 - 142 - 510 - 611** com valor total de **R\$26.180,00** (vinte e seis mil e cento e oitenta). **HM CIRURGICA LTDA, CNPJ: 30.981.531/0001-73** que arrematou os itens **23 - 24 - 25 - 27 - 30 - 31 - 33 - 34 - 36 - 37 - 38 - 40 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 50 - 55 - 56 - 59 - 60 - 64 - 65 - 69 - 70 - 71 - 73 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 83 - 85 - 86 - 87 - 88 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 101 - 102 - 103 - 104 - 106 - 108 - 110 - 111 - 112 - 115 - 116 - 117 - 119 - 120 - 121 - 122 - 125 - 126 - 130 - 132 - 134 - 135 - 136 - 137 - 143 - 144 - 146 - 147 - 148 - 163 - 272 - 273 - 279 - 280 - 281 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 294 - 295 - 296 - 297 - 341 - 343 - 350 - 351 - 355 - 356 - 361 - 362 - 363 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 421 - 422 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 441 - 446 - 447 - 454**

- 455 - 456 - 457 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 478 - 479 - 486 - 490 - 493 - 498 - 499 - 500 - 503 - 506 - 511 - 513 - 514 - 516 - 530 - 531 - 533 - 535 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 548 - 550 - 552 - 554 - 558 - 560 - 561 - 562 - 563 - 567 - 569 - 571 - 572 - 573 - 574 - 576 - 582 - 583 - 590 - 594 - 595 - 596 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 615 - 621 - 622 - 624 - 625 - 629 com valor total de **R\$3.851.185,60** (Três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EMATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 01.326.495/0001-06 que arrematou os itens 4 - 22 - 57 - 61 - 62 - 63 - 127 - 129 - 138 - 162 - 168 - 187 - 193 - 199 - 200 - 205 - 208 - 231 - 237 - 239 - 240 - 243 - 246 - 248 - 262 - 263 - 264 - 270 - 271 - 282 - 283 - 298 - 308 - 309 - 313 - 320 - 323 - 324 - 327 - 328 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 364 - 423 - 453 com valor total de **R\$1.006.313,20** (Um milhão, seis mil e trezentos e treze reais e vinte centavos). **SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 34.921.773/0001-22 que arrematou os itens 6 - 68 - 107 - 225 - 242 - 247 - 251 - 252 com valor total de **R\$139.518,00** (cento e trinta e nove mil e quinhentos e dezoito reais). **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 34.027.398/0001-71 que arrematou os itens 8 - 35 - 184 - 188 - 194 - 197 - 244 - 253 - 256 com valor total de **R\$132.960,00** (cento e trinta e dois mil e novecentos e sessenta reais). **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 28.418.133/0001-00 que arrematou os itens 9 - 32 - 49 - 84 - 100 - 139 - 145 com valor total de **R\$40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais). **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 26.457.348/0001-04 que arrematou os itens 13 - 274 - 275 - 290 - 291 - 292 - 349 - 352 - 353 - 354 - 357 - 360 - 440 - 449 com valor total de **R\$8.901,00** (oito mil e novecentos e um reais). **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 07.847.837/0001-10 que arrematou os itens 18 - 19 - 67 - 113 - 515 - 610 - 628 com valor total de **R\$60.633,00** (sessenta mil e seiscentos e trinta e três reais). **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 40.274.237/0001-85 que arrematou os itens 28 - 39 - 128 - 150 com valor total de **R\$8.380,00** (oito mil e trezentos e oitenta reais). **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA**, CNPJ: 78.688.660/0001-02 que arrematou os itens 29 - 52 - 58 - 154 - 160 - 170 - 171 - 181 - 210 - 212 - 217 - 226 - 232 - 233 - 254 - 266 - 315 - 316 - 332 - 340 - 491 - 492 - 509 com valor total de **R\$297.713,50** (duzentos e noventa e sete mil e setecentos e treze reais e cinquenta centavos). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 12.889.035/0001-02 que arrematou os itens 51 - 54 - 66 - 74 - 82 - 89 - 105 - 118 - 133 - 504 - 507 - 512 - 600 com valor total de **R\$77.727,00** (setenta e sete mil e setecentos e vinte e sete reais). **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS**, CNPJ: 35.250.918/0001-73 que arrematou os itens 109 - 114 - 155 - 175 - 177 - 182 - 185 - 189 - 190 - 213 - 215 - 219 - 221 - 229 - 241 - 245 - 250 - 257 - 259 - 265 - 502 - 505 com valor total de **R\$125.981,00** (cento e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e um reais). **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 04.372.020/0001-44 que arrematou os itens 140 - 141 - 501 - 508 com valor total de **R\$1.958,00** (um mil e novecentos e cinquenta e oito reais). **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 35.959.514/0001-53 que arrematou os itens 149 - 207 - 220 - 258 com valor total de **R\$85.800,00** (oitenta e cinco mil e oitocentos reais). **AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI**, CNPJ: 36.178.933/0001-10 que arrematou os itens 151 - 169 - 176 - 202 - 203 - 204 - 255 - 293 - 617 - 618 com valor total de **R\$241.430,00** (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e trinta). **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 25.034.906/0001-58 que arrematou os itens 152 - 153 - 159 - 191 - 195 - 196 - 198 - 201 - 276 - 277 - 278 com valor total de **R\$33.350,00** (trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais). **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA**, CNPJ: 38.140.640/0001-70 que arrematou o item 156 com valor total de **R\$75.000,00** (setenta e cinco mil reais). **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 31.905.076/0001-90 que

arrematou os itens 157 - 172 - 234 com valor total de **R\$21.250,00** (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, CNPJ: 25.279.552/0001-01 que arrematou os itens 158 - 260 - 267 - 269 com valor total de **R\$43.357,00** (quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e sete reais). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 19.391.064/0001-99 que arrematou os itens 165 - 166 - 167 - 322 - 330 - 418 - 539 - 559 - 570 com valor total de **R\$212.417,50** (duzentos e doze mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 21.227.039/0001-16 que arrematou os itens 180 - 192 - 223 - 230 - 261 - 268 com valor total de **R\$94.090,00** (noventa e quatro mil e noventa reais). **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 14.595.725/0001-84 que arrematou os itens 218 - 224 com valor total de **R\$9.680,00** (nove mil e seiscentos e oitenta reais). **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISASLTDA**, CNPJ: 04.724.729/0001-61 que arrematou os itens 289 - 300 - 301 - 358 - 409 - 424 - 425 - 426 - 448 - 458 - 459 - 460 - 461 - 475 - 496 - 534 - 536 - 537 - 538 - 540 - 547 - 549 - 551 - 553 - 555 - 556 - 557 - 564 - 565 - 566 - 577 - 579 - 580 - 581 - 591 - 592 - 613 com valor total de **R\$47.862,50** (quarenta e sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 03.595.984/0001-99 que arrematou os itens 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 317 - 318 - 319 - 321 - 331 - 359 - 419 - 420 com valor total de **R\$31.762,50** (trinta e um mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**, CNPJ: 06.065.614/0001-38 que arrematou os itens 342 - 462 - 463 - 473 - 474 - 476 - 477 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 487 - 488 - 489 - 494 - 495 - 497 - 532 com valor total de **R\$6.896,60** (seis mil e oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI**, CNPJ: 18.031.325/0001-05 que arrematou os itens 442 - 443 - 444 - 445 - 450 - 451 - 452 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 com valor total de **R\$45.330,00** (quarenta e cinco mil e trezentos e trinta reais). **W.N. DIAGNOSTICA LTDA**, CNPJ: 09.100.467/0001-88 que arrematou os itens 568 - 575 - 578 - 586 - 593 com valor total de **R\$5.117,90** (cinco mil e cento e dezessete reais e noventa centavos). **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ: 20.352.354/0001-02 que arrematou os itens 584 - 585 - 587 - 588 - 597 - 598 - 599 - 612 - 614 - 619 - 620 - 623 com valor total de **R\$14.260,75** (quatorze mil e duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos). Os itens 161-164-173-174-178-183-186-206-209-211-214-216-222-227-228-235-238-249-299-310-311-312-314-325-326-329-373-616-626-627 ficaram FRACASSADOS. Os itens 236-589 ficaram DESERTO.

Adjudico a presente licitação, Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira. Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

Brasnorte/MT, 28 de dezembro de 2021.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico N° 014/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através pregoeiro nomeado pela portaria 564/2021, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico N° 014/2021 realizado às 08:h30n (horário de Brasília) do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2021, visando o Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha e materiais diversos visando atender as necessidades das secretarias municipais de Brasnorte, conforme as especificações do Termo de Referência.. **Quantidade de itens: 402** (quatrocentos e dois). Teve como vencedor a empresa **EVERTON MORANDINI &**

CIA LTDA, CNPJ: 26.878.452/0001-64 que arrematou os itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 9 - 13 - 17 - 18 - 20 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 32 - 34 - 36 - 37 - 47 - 51 - 55 - 58 - 60 - 62 - 63 - 64 - 65 - 67 - 71 - 72 - 73 - 74 - 82 - 83 - 84 - 85 - 91 - 92 - 93 - 94 - 98 - 99 - 100 - 106 - 107 - 113 - 114 - 119 - 120 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 129 - 136 - 137 - 146 - 158 - 160 - 161 - 162 - 163 - 168 - 169 - 173 - 174 - 175 - 176 - 182 - 183 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 206 - 211 - 212 - 216 - 217 - 218 - 219 - 225 - 228 - 230 - 232 - 233 - 235 - 239 - 245 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 253 - 254 - 255 - 258 - 259 - 260 - 262 - 263 - 271 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 284 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 293 - 298 - 301 - 302 - 303 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 333 - 335 - 337 - 339 - 340 - 341 - 344 - 346 - 351 - 359 - 360 - 362 - 366 - 367 - 371 - 372 - 373 - 376 - 379 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 392 - 395 - 396 - 397 - 398 - 400 - 401 - 402 com valor total final de **R\$ 1.126.284,46** (um milhão cento e vinte e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

A empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI, CNPJ: 02.545.557/0001-33** arrematou os itens **6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 15 - 16 - 19 - 21 - 25 - 61 - 66 - 69 - 70 - 75 - 77 - 78 - 79 - 81 - 86 - 88 - 90 - 96 - 102 - 103 - 104 - 105 - 112 - 118 - 121 - 134 - 138 - 145 - 152 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 191 - 192 - 203 - 215 - 226 - 229 - 237 - 241 - 244 - 246 - 252 - 269 - 283 - 285 - 286 - 358 - 380 - 381 - 399**, com valor total final de **R\$ 125.119,54** (cento e vinte e cinco mil cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

A empresa **BOM PRECO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 33.507.345/0001-95** arrematou os itens **14 - 22 - 31 - 33 - 35 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 48 - 49 - 50 - 52 - 53 - 54 - 56 - 57 - 59 - 68 - 76 - 80 - 87 - 89 - 95 - 97 - 101 - 115 - 116 - 117 - 128 - 204 - 205 - 208 - 223 - 227 - 234 - 236 - 238 - 243 - 256 - 257 - 267 - 270 - 272 - 295 - 297 - 299 - 304 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 338 - 342 - 343 - 345 - 347 - 348 - 349 - 350 - 352 - 353 - 356 - 357 - 361 - 364 - 365 - 368 - 369 - 370 - 374 - 375 - 377 - 378 - 388 - 389 - 390 - 391 - 393 - 394**, com valor total final de **R\$**

445.612,72 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos).

A empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.372.763/0001-40** arrematou os itens 108 - 109 - 110 - 111 - 292 - 363 com valor total final de **R\$ 9.951,10** (nove mil novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

A empresa **N CARRER EIRELI, CNPJ: 33.105.231/0001-19** arrematou os itens **130 - 131 - 132 - 135 - 140 - 141 - 148 - 153 - 207 - 209 - 210 - 220 - 221 - 224 - 231 - 240 - 268 - 334 - 336 - 354 - 355** com valor total final de **R\$ 46.675,20** (quarenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

A empresa **ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA, CNPJ: 34.035.241/0001-98** arrematou os itens **133 - 143 - 144 - 149 - 150 - 151 - 156 - 164 - 165 - 222** com valor total final de **R\$ 19.519,20** (dezenove mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos)

A empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 26.148.070/0001-85** arrematou os itens 139 - 142 - 147 - 154 - 166 - 167 - 172 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 193 - 194 - 195 - 214 - 242 - 261 - 264 - 265 - 266 - 294 - 296 - 300 com valor total final de **R\$ 31.533,45** (trinta e um mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

A empresa **ZOOM COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 39.518.890/0001-63** arrematou os itens **155 - 157 - 159** com valor total final de **R\$ 6.289,80** (seis mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

A empresa **DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 39.468.225/0001-02** arrematou os itens **170 - 171 - 213** com valor total final de **R\$ 11.775,00** (onze mil setecentos e setenta e cinco reais)

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro. Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

Brasnorte/MT, 28 de dezembro de 2021.

Exercício 2022

**Consolidado**

Receita		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	87.469.997,06	5.962.956,77	6.040.576,76	6.609.872,56	6.380.672,74	6.319.140,29	6.449.682,54	7.885.046,37	7.424.630,60	7.039.195,14	9.570.419,90	7.306.640,79	10.481.162,60	87.469.997,06
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.652.222,67	726.177,49	735.630,18	804.959,82	777.047,54	769.554,05	785.451,66	960.252,36	904.182,23	857.243,34	1.165.499,57	889.813,29	1.276.411,14	10.652.222,67
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS	9.253.138,56	630.799,90	639.011,04	699.234,81	674.988,57	668.479,29	682.288,88	834.130,89	785.425,14	744.651,30	1.012.420,54	772.943,43	1.108.764,77	9.253.138,56
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.992.672,01	204.014,80	206.670,46	226.148,18	218.306,41	216.201,16	220.667,49	269.776,60	254.024,05	240.836,88	327.439,46	249.987,20	358.599,32	2.992.672,01
1.1.1.2.50.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	762.818,46	104.004,88	105.358,70	115.288,28	111.290,62	110.217,38	112.494,28	137.529,66	129.499,12	122.776,44	166.925,66	127.441,20	182.810,70	1.525.636,92
1.1.1.2.50.0.1.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Principal	588.083,46	40.090,50	40.612,36	44.439,88	42.898,91	42.485,22	43.362,89	53.013,21	49.917,71	47.326,33	64.344,42	49.124,44	70.467,59	588.083,46
1.1.1.2.50.0.2.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Multas e Juros de Mora	4.239,00	288,98	292,74	320,33	309,22	306,24	312,57	382,13	359,81	341,14	463,80	354,10	507,94	4.239,00
1.1.1.2.50.0.3.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Dívida Ativa	123.175,00	8.397,02	8.506,32	9.308,00	8.985,25	8.898,60	9.082,42	11.103,70	10.455,34	9.912,57	13.477,04	10.289,19	14.759,55	123.175,00
1.1.1.2.50.0.4.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	47.321,00	3.225,94	3.267,93	3.575,93	3.451,93	3.418,63	3.489,26	4.265,79	4.016,70	3.808,18	5.177,57	3.952,87	5.670,27	47.321,00
1.1.1.2.53.0.0.00.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.229.853,55	304.024,72	307.982,22	337.008,08	325.322,20	322.184,94	328.840,70	402.023,54	378.548,98	358.897,32	487.953,26	372.533,20	534.387,94	4.459.707,10
1.1.1.2.53.0.1.00.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - Principa	2.229.659,54	151.999,13	153.977,71	168.489,38	162.646,95	161.078,45	164.406,04	200.994,28	189.258,02	179.433,05	243.955,40	186.250,39	267.170,74	2.229.659,54
1.1.1.2.53.0.2.00.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - Multas e	194,01	13,23	13,40	14,66	14,15	14,02	14,31	17,49	16,47	15,61	21,23	16,21	23,23	194,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.1.1.3.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.321.023,66	158.227,56	160.287,21	175.393,52	169.311,68	167.678,91	171.142,86	209.230,36	197.013,19	186.785,63	253.951,89	193.882,32	278.118,53	2.321.023,66
1.1.1.3.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.321.023,66	158.227,56	160.287,21	175.393,52	169.311,68	167.678,91	171.142,86	209.230,36	197.013,19	186.785,63	253.951,89	193.882,32	278.118,53	2.321.023,66
1.1.1.3.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.321.023,66	158.227,56	160.287,21	175.393,52	169.311,68	167.678,91	171.142,86	209.230,36	197.013,19	186.785,63	253.951,89	193.882,32	278.118,53	2.321.023,66
1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.321.023,66	158.227,56	160.287,21	175.393,52	169.311,68	167.678,91	171.142,86	209.230,36	197.013,19	186.785,63	253.951,89	193.882,32	278.118,53	2.321.023,66
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	2.321.023,66	158.227,56	160.287,21	175.393,52	169.311,68	167.678,91	171.142,86	209.230,36	197.013,19	186.785,63	253.951,89	193.882,32	278.118,53	2.321.023,66
1.1.1.4.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.939.442,89	268.557,54	272.053,37	297.693,11	287.370,48	284.599,22	290.478,53	355.123,93	334.387,90	317.028,79	431.029,19	329.073,91	472.046,92	3.939.442,89
1.1.1.4.51.0.0.00.00	Impostos sobre Serviços	3.939.442,89	268.557,54	272.053,37	297.693,11	287.370,48	284.599,22	290.478,53	355.123,93	334.387,90	317.028,79	431.029,19	329.073,91	472.046,92	3.939.442,89
1.1.1.4.51.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.939.442,89	268.557,54	272.053,37	297.693,11	287.370,48	284.599,22	290.478,53	355.123,93	334.387,90	317.028,79	431.029,19	329.073,91	472.046,92	3.939.442,89
1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Principal	3.565.144,72	243.041,09	246.204,77	269.408,40	260.066,56	257.558,60	262.879,30	321.382,55	302.616,72	286.906,93	390.075,83	297.807,62	427.196,35	3.565.144,72
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Arrecadação Própria	2.996.854,84	204.299,94	206.959,33	226.464,26	218.611,53	216.503,34	220.975,91	270.153,65	254.379,12	241.173,50	327.897,11	250.336,60	359.100,55	2.996.854,84
1.1.1.4.51.1.1.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Simples Nacional	568.289,88	38.741,15	39.245,44	42.944,14	41.455,03	41.055,26	41.903,39	51.228,90	48.237,60	45.733,43	62.178,72	47.471,02	68.095,80	568.289,88
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Multas e Juros de Mora	69.993,91	4.771,59	4.833,70	5.289,25	5.105,84	5.056,61	5.161,07	6.309,65	5.941,22	5.632,80	7.658,30	5.846,81	8.387,07	69.993,91
1.1.1.4.51.1.2.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Arrecadação Própria	69.993,91	4.771,59	4.833,70	5.289,25	5.105,84	5.056,61	5.161,07	6.309,65	5.941,22	5.632,80	7.658,30	5.846,81	8.387,07	69.993,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita	Previsto	PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.1.1.4.51.1.3.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Dívida Ativa	182.106,47	12.414,46	12.576,06	13.761,30	13.284,12	13.156,01	13.427,79	16.416,12	15.457,57	14.655,12	19.924,95	15.211,92	21.821,05	182.106,47
1.1.1.4.51.1.3.01.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Arrecadação Própria	182.106,47	12.414,46	12.576,06	13.761,30	13.284,12	13.156,01	13.427,79	16.416,12	15.457,57	14.655,12	19.924,95	15.211,92	21.821,05	182.106,47
1.1.1.4.51.1.4.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	122.197,79	8.330,40	8.438,84	9.234,16	8.913,96	8.828,00	9.010,37	11.015,61	10.372,39	9.833,94	13.370,11	10.207,56	14.642,45	122.197,79
1.1.1.4.51.1.4.01.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Arrecadação Própria	122.197,79	8.330,40	8.438,84	9.234,16	8.913,96	8.828,00	9.010,37	11.015,61	10.372,39	9.833,94	13.370,11	10.207,56	14.642,45	122.197,79
1.1.2.0.00.0.0.00.00 TAXAS	1.399.084,11	95.377,59	96.619,14	105.725,01	102.058,97	101.074,76	103.162,78	126.121,47	118.757,09	112.592,04	153.079,03	116.869,86	167.646,37	1.399.084,11
1.1.2.1.00.0.0.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.032.913,05	70.415,18	71.331,78	78.054,46	75.347,90	74.621,27	76.162,81	93.112,70	87.675,75	83.124,22	113.014,89	86.282,44	123.769,65	1.032.913,05
1.1.2.1.01.0.0.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	934.864,75	127.462,18	129.121,36	141.290,42	136.391,14	135.075,84	137.866,26	168.548,12	158.706,42	150.467,48	204.574,12	156.184,32	224.041,84	1.869.729,50
1.1.2.1.01.0.1.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Principal	934.864,75	63.731,09	64.560,68	70.645,21	68.195,57	67.537,92	68.933,13	84.274,06	79.353,21	75.233,74	102.287,06	78.092,16	112.020,92	934.864,75
1.1.2.1.01.0.1.01.00 Taxa de Licença para Funcionamento de Estab Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços	934.864,75	63.731,09	64.560,68	70.645,21	68.195,57	67.537,92	68.933,13	84.274,06	79.353,21	75.233,74	102.287,06	78.092,16	112.020,92	934.864,75
1.1.2.1.04.0.0.00.00 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	68.687,30	9.365,02	9.486,92	10.381,04	10.021,06	9.924,42	10.129,44	12.383,74	11.660,64	11.055,28	15.030,66	11.475,32	16.461,06	137.374,60
1.1.2.1.04.0.1.00.00 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - Principal	68.574,30	4.674,81	4.735,66	5.181,98	5.002,29	4.954,05	5.056,39	6.181,68	5.820,73	5.518,55	7.502,97	5.728,22	8.216,97	68.574,30
1.1.2.1.04.0.2.00.00 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - Multas e Juros de Mora	113,00	7,70	7,80	8,54	8,24	8,16	8,33	10,19	9,59	9,09	12,36	9,44	13,56	113,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	29.361,00	4.003,16	4.055,28	4.437,46	4.283,60	4.242,28	4.329,92	5.293,54	4.984,44	4.725,68	6.425,00	4.905,24	7.036,40	58.722,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Principal	29.361,00	2.001,58	2.027,64	2.218,73	2.141,80	2.121,14	2.164,96	2.646,77	2.492,22	2.362,84	3.212,50	2.452,62	3.518,20	29.361,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita	Previsto	PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.1.2.2.00.0.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	366.171,06	24.962,41	25.287,36	27.670,55	26.711,07	26.453,49	26.999,97	33.008,77	31.081,34	29.467,82	40.064,14	30.587,42	43.876,72	366.171,06
1.1.2.2.01.0.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	366.171,06	49.924,82	50.574,72	55.341,10	53.422,14	52.906,98	53.999,94	66.017,54	62.162,68	58.935,64	80.128,28	61.174,84	87.753,44	732.342,12
1.1.2.2.01.0.1.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal	296.618,00	20.220,88	20.484,10	22.414,62	21.637,39	21.428,73	21.871,41	26.738,85	25.177,53	23.870,49	32.454,08	24.777,43	35.542,49	296.618,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00 Taxa de Expediente	63.532,00	4.331,07	4.387,45	4.800,94	4.634,47	4.589,78	4.684,59	5.727,14	5.392,72	5.112,77	6.951,27	5.307,03	7.612,77	63.532,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00 Taxa de Coleta de Lixo	233.086,00	15.889,81	16.096,65	17.613,68	17.002,92	16.838,95	17.186,82	21.011,71	19.784,81	18.757,72	25.502,81	19.470,40	27.929,72	233.086,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas e Juros de Mora	2.726,35	185,86	188,28	206,02	198,88	196,96	201,03	245,77	231,42	219,41	298,30	227,74	326,68	2.726,35
1.1.2.2.01.0.2.01.00 Taxa de Expediente - Multas e Juros	591,85	40,35	40,87	44,72	43,17	42,76	43,64	53,35	50,24	47,63	64,76	49,44	70,92	591,85
1.1.2.2.01.0.2.02.00 Taxa de Coleta de Lixo - Multas e Juros	2.134,50	145,51	147,41	161,30	155,71	154,20	157,39	192,42	181,18	171,78	233,54	178,30	255,76	2.134,50
1.1.2.2.01.0.3.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	46.546,07	3.173,11	3.214,42	3.517,36	3.395,39	3.362,65	3.432,12	4.195,93	3.950,93	3.745,82	5.092,78	3.888,14	5.577,42	46.546,07
1.1.2.2.01.0.3.01.00 Taxa de Expediente - Dívida Ativa	8.605,07	586,62	594,26	650,26	627,71	621,66	634,50	775,71	730,42	692,50	941,51	718,81	1.031,11	8.605,07
1.1.2.2.01.0.3.02.00 Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa	37.941,00	2.586,49	2.620,16	2.867,10	2.767,68	2.740,99	2.797,62	3.420,22	3.220,51	3.053,32	4.151,27	3.169,33	4.546,31	37.941,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.280,64	1.382,56	1.400,56	1.532,55	1.479,41	1.465,15	1.495,41	1.828,22	1.721,46	1.632,10	2.218,98	1.694,11	2.430,13	20.280,64
1.1.2.2.01.0.4.01.00 Taxa de Expediente - Multas e Juros Dívida Ativa	5.016,64	341,99	346,44	379,09	365,95	362,42	369,91	452,23	425,82	403,72	548,89	419,06	601,12	5.016,64
1.1.2.2.01.0.4.02.00 Taxa de Coleta de Lixo - Multas e Juros da Dívida Ativa	15.264,00	1.040,57	1.054,12	1.153,46	1.113,46	1.102,73	1.125,50	1.375,99	1.295,64	1.228,38	1.670,09	1.275,05	1.829,01	15.264,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES	675.211,45	46.030,15	46.629,32	51.023,91	49.254,64	48.779,65	49.787,35	60.867,43	57.313,32	54.338,01	73.877,41	56.402,51	80.907,75	675.211,45
1.2.4.0.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	675.211,45	46.030,15	46.629,32	51.023,91	49.254,64	48.779,65	49.787,35	60.867,43	57.313,32	54.338,01	73.877,41	56.402,51	80.907,75	675.211,45
1.2.4.1.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	675.211,45	46.030,15	46.629,32	51.023,91	49.254,64	48.779,65	49.787,35	60.867,43	57.313,32	54.338,01	73.877,41	56.402,51	80.907,75	675.211,45
1.2.4.1.50.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	675.211,45	92.060,30	93.258,64	102.047,82	98.509,28	97.559,30	99.574,70	121.734,86	114.626,64	108.676,02	147.754,82	112.805,02	161.815,50	1.350.422,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita	Previsto	PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.2.4.1.50.0.1.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Principal	675.211,45	46.030,15	46.629,32	51.023,91	49.254,64	48.779,65	49.787,35	60.867,43	57.313,32	54.338,01	73.877,41	56.402,51	80.907,75	675.211,45
1.3.0.0.00.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	224.976,17	15.336,96	15.536,58	17.000,86	16.411,32	16.253,09	16.588,81	20.280,65	19.096,43	18.105,07	24.615,49	18.792,96	26.957,95	224.976,17
1.3.2.0.00.0.0.00.00 VALORES MOBILIÁRIOS	224.976,17	15.336,96	15.536,58	17.000,86	16.411,32	16.253,09	16.588,81	20.280,65	19.096,43	18.105,07	24.615,49	18.792,96	26.957,95	224.976,17
1.3.2.1.00.0.0.00.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	224.976,17	15.336,96	15.536,58	17.000,86	16.411,32	16.253,09	16.588,81	20.280,65	19.096,43	18.105,07	24.615,49	18.792,96	26.957,95	224.976,17
1.3.2.1.01.0.0.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	224.976,17	30.673,92	31.073,16	34.001,72	32.822,64	32.506,18	33.177,62	40.561,30	38.192,86	36.210,14	49.230,98	37.585,92	53.915,90	449.952,34
1.3.2.1.01.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Principal	224.976,17	15.336,96	15.536,58	17.000,86	16.411,32	16.253,09	16.588,81	20.280,65	19.096,43	18.105,07	24.615,49	18.792,96	26.957,95	224.976,17
1.3.2.1.01.0.1.01.00 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60%	45.833,00	3.124,50	3.165,17	3.463,48	3.343,38	3.311,14	3.379,54	4.131,65	3.890,40	3.688,44	5.014,76	3.828,57	5.491,97	45.833,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40%	17.667,00	1.204,39	1.220,06	1.335,05	1.288,75	1.276,33	1.302,69	1.592,60	1.499,61	1.421,76	1.933,01	1.475,78	2.116,97	17.667,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00 Rec de Remun de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo de Saúde - SUS UNIÃO - PAB Piso de Atenção Básica	23.106,00	1.575,17	1.595,67	1.746,06	1.685,51	1.669,26	1.703,74	2.082,91	1.961,28	1.859,47	2.528,11	1.930,12	2.768,70	23.106,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00 Rec de Remun de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo de Saúde - SUS UNIÃO - PSF Prog Saúde da Família	9.584,00	653,36	661,86	724,24	699,12	692,38	706,69	863,96	813,51	771,28	1.048,62	800,58	1.148,40	9.584,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00 Rec de Remun de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo de Saúde - SUS UNIÃO - PSF Programa Saúde Bucal	7.402,00	504,61	511,17	559,35	539,95	534,75	545,79	667,26	628,30	595,68	809,88	618,31	886,95	7.402,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00 Rec de Remun de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo de Saúde - SUS UNIÃO - PACS Agente Comunitário de Saúde	5.771,00	393,42	398,54	436,10	420,98	416,92	425,53	520,23	489,85	464,42	631,43	482,07	691,51	5.771,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00 Rec de Remun de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo de Saúde - SUS UNIÃO - Assistência Farmacêutica	10.517,00	716,96	726,29	794,74	767,18	759,79	775,48	948,06	892,70	846,36	1.150,70	878,52	1.260,22	10.517,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00 Rec de Remun de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo de Saúde - SUS UNIÃO - Vigilância em Saúde	703,00	47,92	48,55	53,12	51,28	50,79	51,84	63,37	59,67	56,57	76,92	58,72	84,25	703,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita	Previsto	PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.3.2.1.01.0.1.09.00 Rec de Remun de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo de Saúde - SUS UNIÃO - ECD Epidem e Controle de Doenças	3.606,00	245,83	249,03	272,50	263,05	260,51	265,89	325,07	306,08	290,19	394,55	301,22	432,08	3.606,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00 Rec Vinc - Fundo de Saúde - SUS UNIÃO - Atencao Média e Alta Compl Amb Ho	6.456,00	440,11	445,84	487,86	470,95	466,40	476,04	581,98	548,00	519,55	706,38	539,29	773,60	6.456,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00 Rec de Remun de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo de Saúde - SUS UNIÃO - SAMU	6.495,00	442,77	448,54	490,81	473,79	469,22	478,91	585,50	551,31	522,69	710,64	542,55	778,27	6.495,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00 Remuneração de depósitos Banc de Recursos Vinculados - Fundo Nac De Assist Social (Fnas) União	226,77	15,46	15,66	17,14	16,54	16,38	16,72	20,44	19,25	18,25	24,81	18,94	27,18	226,77
1.3.2.1.01.0.1.13.00 Remuneração de depósitos Banc de Recursos Vinculados - Fundo Nac De Assist Social (Fnas) Estado	126,66	8,63	8,75	9,57	9,24	9,15	9,34	11,42	10,75	10,19	13,86	10,58	15,18	126,66
1.3.2.1.01.0.1.14.00 Remuneração de depósitos Banc de Recursos Vinculados - Fundo Nac De Assist Social(Fnas) BOLSA FAMI	244,41	16,66	16,88	18,47	17,83	17,66	18,02	22,03	20,75	19,67	26,74	20,42	29,28	244,41
1.3.2.1.01.0.1.15.00 Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - RECURSOS EDUCAÇÃO	5.344,00	364,31	369,05	403,83	389,83	386,07	394,04	481,74	453,61	430,06	584,71	446,40	640,35	5.344,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00 emuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - RECURSOS SAÚDE	4.639,00	316,25	320,36	350,56	338,40	335,14	342,06	418,19	393,77	373,33	507,57	387,51	555,86	4.639,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00 Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - RECURSOS ORDINÁRIOS - LIVRES	77.255,33	5.266,61	5.335,16	5.837,98	5.635,54	5.581,20	5.696,49	6.964,24	6.557,59	6.217,16	8.452,80	6.453,38	9.257,18	77.255,33
1.6.0.0.00.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	1.554.231,75	105.954,23	107.333,45	117.449,12	113.376,53	112.283,17	114.602,74	140.107,35	131.926,35	125.077,64	170.054,31	129.829,82	186.237,04	1.554.231,75
1.6.1.0.00.0.0.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.462.242,40	99.683,18	100.980,77	110.497,73	106.666,18	105.637,53	107.819,82	131.814,90	124.118,11	117.674,75	159.989,41	122.145,66	175.214,36	1.462.242,40
1.6.1.1.00.0.0.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.462.242,40	99.683,18	100.980,77	110.497,73	106.666,18	105.637,53	107.819,82	131.814,90	124.118,11	117.674,75	159.989,41	122.145,66	175.214,36	1.462.242,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita	Previsto	PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.6.1.1.01.0.0.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.462.242,40	199.366,36	201.961,54	220.995,46	213.332,36	211.275,06	215.639,64	263.629,80	248.236,22	235.349,50	319.978,82	244.291,32	350.428,72	2.924.484,80
1.6.1.1.01.0.1.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - Principal	1.414.659,40	96.439,38	97.694,74	106.902,01	103.195,14	102.199,97	104.311,24	127.525,50	120.079,17	113.845,48	154.783,18	118.170,90	169.512,69	1.414.659,40
1.6.1.1.01.0.1.01.00 Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	19.017,99	1.296,48	1.313,36	1.437,14	1.387,31	1.373,93	1.402,31	1.714,39	1.614,29	1.530,48	2.080,83	1.588,63	2.278,84	19.017,99
1.6.1.1.01.0.1.02.00 Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água	1.386.783,99	94.539,08	95.769,70	104.795,54	101.161,71	100.186,15	102.255,82	125.012,65	117.713,04	111.602,19	151.733,23	115.842,38	166.172,50	1.386.783,99
1.6.1.1.01.0.1.99.00 Outros Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.857,42	603,82	611,68	669,33	646,12	639,89	653,11	798,46	751,84	712,81	969,12	739,89	1.061,35	8.857,42
1.6.1.1.01.0.2.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - Multas e Juros de Mora	47.583,00	3.243,80	3.286,03	3.595,72	3.471,04	3.437,56	3.508,58	4.289,40	4.038,94	3.829,27	5.206,23	3.974,76	5.701,67	47.583,00
1.6.1.1.01.0.2.02.00 Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água - Multas e Juros	47.583,00	3.243,80	3.286,03	3.595,72	3.471,04	3.437,56	3.508,58	4.289,40	4.038,94	3.829,27	5.206,23	3.974,76	5.701,67	47.583,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS	91.989,35	6.271,05	6.352,68	6.951,39	6.710,35	6.645,64	6.782,92	8.292,45	7.808,24	7.402,89	10.064,90	7.684,16	11.022,68	91.989,35
1.6.9.0.00.0.0.00.00 Outros Serviços	91.989,35	6.271,05	6.352,68	6.951,39	6.710,35	6.645,64	6.782,92	8.292,45	7.808,24	7.402,89	10.064,90	7.684,16	11.022,68	91.989,35
1.6.9.9.99.0.0.00.00 OUTROS SERVIÇOS	91.989,35	12.542,10	12.705,36	13.902,78	13.420,70	13.291,28	13.565,84	16.584,90	15.616,48	14.805,78	20.129,80	15.368,32	22.045,36	183.978,70
1.6.9.9.99.0.1.00.00 OUTROS SERVIÇOS - Principal	91.989,35	6.271,05	6.352,68	6.951,39	6.710,35	6.645,64	6.782,92	8.292,45	7.808,24	7.402,89	10.064,90	7.684,16	11.022,68	91.989,35
1.6.9.9.99.0.1.01.00 Prestação de Serviços Mecanização Agrícola e Pequenos Produtores	77.699,82	5.296,91	5.365,86	5.871,57	5.667,97	5.613,31	5.729,27	7.004,31	6.595,32	6.252,93	8.501,43	6.490,51	9.310,43	77.699,82
1.6.9.9.99.0.1.02.00 Prestação de Serviços Empréstimos de Implementos Agrícola e Pequenos Produtores	14.289,53	974,14	986,82	1.079,82	1.042,38	1.032,33	1.053,65	1.288,14	1.212,92	1.149,96	1.563,47	1.193,65	1.712,25	14.289,53
1.7.0.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.325.219,71	5.066.858,20	5.132.813,65	5.616.557,06	5.421.800,85	5.369.515,31	5.480.440,04	6.700.100,85	6.308.875,27	5.981.362,12	8.132.200,60	6.208.616,65	8.906.079,11	74.325.219,71
1.7.1.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	27.952.523,19	1.905.564,12	1.930.368,90	2.112.297,05	2.039.052,35	2.019.388,58	2.061.105,62	2.519.800,47	2.372.666,82	2.249.494,37	3.058.390,24	2.334.961,15	3.349.433,52	27.952.523,19
1.7.1.1.00.0.0.00.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	21.518.231,67	1.466.929,12	1.486.024,17	1.626.074,93	1.569.690,18	1.554.552,74	1.586.667,08	1.939.776,61	1.826.511,11	1.731.691,29	2.354.390,32	1.797.484,80	2.578.439,32	21.518.231,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita	Previsto	PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.7.1.1.51.0.0.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	17.187.646,06	1.171.706,81	1.186.958,94	1.298.824,22	1.253.787,00	1.241.696,00	1.267.347,27	1.549.392,83	1.458.922,23	1.383.185,08	1.880.564,73	1.435.737,52	2.059.523,43	17.187.646,06
1.7.1.1.51.1.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	15.890.574,42	1.083.283,55	1.097.384,68	1.200.808,00	1.159.169,53	1.147.990,99	1.171.706,47	1.432.467,36	1.348.824,16	1.278.802,54	1.738.647,26	1.327.389,09	1.904.100,79	15.890.574,42
1.7.1.1.51.1.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - Principal	15.890.574,42	1.083.283,55	1.097.384,68	1.200.808,00	1.159.169,53	1.147.990,99	1.171.706,47	1.432.467,36	1.348.824,16	1.278.802,54	1.738.647,26	1.327.389,09	1.904.100,79	15.890.574,42
1.7.1.1.51.2.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	637.324,37	43.447,33	44.012,88	48.160,89	46.490,89	46.042,55	46.993,71	57.452,07	54.097,38	51.289,02	69.732,05	53.237,69	76.367,91	637.324,37
1.7.1.1.51.2.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - Principal	637.324,37	43.447,33	44.012,88	48.160,89	46.490,89	46.042,55	46.993,71	57.452,07	54.097,38	51.289,02	69.732,05	53.237,69	76.367,91	637.324,37
1.7.1.1.51.3.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	659.747,27	44.975,93	45.561,38	49.855,33	48.126,58	47.662,46	48.647,09	59.473,40	56.000,69	53.093,52	72.185,42	55.110,74	79.054,73	659.747,27
1.7.1.1.51.3.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - Principal	659.747,27	44.975,93	45.561,38	49.855,33	48.126,58	47.662,46	48.647,09	59.473,40	56.000,69	53.093,52	72.185,42	55.110,74	79.054,73	659.747,27
1.7.1.1.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	4.330.585,61	590.444,62	598.130,46	654.501,42	631.806,36	625.713,48	638.639,62	780.767,56	735.177,76	697.012,42	947.651,18	723.494,56	1.037.831,78	8.661.171,22
1.7.1.1.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Principal	4.330.585,61	295.222,31	299.065,23	327.250,71	315.903,18	312.856,74	319.319,81	390.383,78	367.588,88	348.506,21	473.825,59	361.747,28	518.915,89	4.330.585,61
1.7.1.2.00.0.0.00.00 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	236.967,00	16.154,39	16.364,66	17.906,96	17.286,03	17.119,33	17.472,98	21.361,56	20.114,24	19.070,05	25.927,45	19.794,59	28.394,76	236.967,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita	Previsto	PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.7.1.2.51.0.0.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	30.758,00	4.193,64	4.248,22	4.648,60	4.487,40	4.444,14	4.535,94	5.545,40	5.221,60	4.950,54	6.730,70	5.138,62	7.371,20	61.516,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	30.758,00	2.096,82	2.124,11	2.324,30	2.243,70	2.222,07	2.267,97	2.772,70	2.610,80	2.475,27	3.365,35	2.569,31	3.685,60	30.758,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	206.209,00	14.057,57	14.240,55	15.582,66	15.042,33	14.897,26	15.205,01	18.588,86	17.503,44	16.594,78	22.562,10	17.225,28	24.709,16	206.209,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	206.209,00	14.057,57	14.240,55	15.582,66	15.042,33	14.897,26	15.205,01	18.588,86	17.503,44	16.594,78	22.562,10	17.225,28	24.709,16	206.209,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - Principal	206.209,00	14.057,57	14.240,55	15.582,66	15.042,33	14.897,26	15.205,01	18.588,86	17.503,44	16.594,78	22.562,10	17.225,28	24.709,16	206.209,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	3.464.181,00	236.158,25	239.232,34	261.778,85	252.701,55	250.264,62	255.434,64	312.281,11	294.046,70	278.781,83	379.029,01	289.373,80	415.098,30	3.464.181,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manut	3.464.181,00	236.158,25	239.232,34	261.778,85	252.701,55	250.264,62	255.434,64	312.281,11	294.046,70	278.781,83	379.029,01	289.373,80	415.098,30	3.464.181,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção P	2.090.674,92	142.524,35	144.379,60	157.986,68	152.508,42	151.037,71	154.157,87	188.465,41	177.460,72	168.248,19	228.748,57	174.640,57	250.516,83	2.090.674,92
1.7.1.3.50.1.1.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção P	2.090.674,92	142.524,35	144.379,60	157.986,68	152.508,42	151.037,71	154.157,87	188.465,41	177.460,72	168.248,19	228.748,57	174.640,57	250.516,83	2.090.674,92
1.7.1.3.50.1.1.01.00 Agentes Comunitários de Saúde - ACS	483.600,00	32.967,71	33.396,86	36.544,35	35.277,16	34.936,96	35.658,70	43.594,47	41.048,95	38.917,97	52.912,49	40.396,61	57.947,77	483.600,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00 Saúde Bucal	132.462,00	9.030,13	9.147,67	10.009,80	9.662,70	9.569,52	9.767,21	11.940,88	11.243,64	10.659,95	14.493,16	11.064,96	15.872,38	132.462,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00 Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	36.000,00	2.454,17	2.486,12	2.720,42	2.626,09	2.600,77	2.654,49	3.245,25	3.055,75	2.897,12	3.938,89	3.007,19	4.313,74	36.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00 Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde - IPVS	138.000,00	9.407,66	9.530,12	10.428,29	10.066,68	9.969,61	10.175,56	12.440,11	11.713,72	11.105,62	15.099,10	11.527,57	16.535,96	138.000,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00 Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde	193.500,00	13.191,18	13.362,89	14.622,27	14.115,24	13.979,12	14.267,90	17.443,20	16.424,67	15.572,02	21.171,56	16.163,66	23.186,29	193.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita	Previsto	PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.7.1.3.50.1.1.06.00 Incentivo para Implant. e Manut. e Ações e Serviços Públicos Estrat. de Vig em Saúde (PVVS)	1.107.112,92	75.473,50	76.455,94	83.661,55	80.760,55	79.981,73	81.634,01	99.801,50	93.973,99	89.095,51	121.133,37	92.480,58	132.660,69	1.107.112,92
1.7.1.3.50.2.0.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção E	1.028.915,88	70.142,69	71.055,74	77.752,41	75.056,32	74.332,50	75.868,08	92.752,37	87.336,47	82.802,56	112.577,54	85.948,54	123.290,66	1.028.915,88
1.7.1.3.50.2.1.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção E	1.028.915,88	70.142,69	71.055,74	77.752,41	75.056,32	74.332,50	75.868,08	92.752,37	87.336,47	82.802,56	112.577,54	85.948,54	123.290,66	1.028.915,88
1.7.1.3.50.2.1.01.00 Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	824.165,88	56.184,59	56.915,94	62.280,00	60.120,42	59.540,64	60.770,65	74.295,03	69.956,87	66.325,19	90.175,08	68.845,14	98.756,33	824.165,88
1.7.1.3.50.2.1.02.00 Serviços de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192	204.750,00	13.958,10	14.139,80	15.472,41	14.935,90	14.791,86	15.097,43	18.457,34	17.379,60	16.477,37	22.402,46	17.103,40	24.534,33	204.750,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância	227.404,92	15.502,52	15.704,32	17.184,38	16.588,50	16.428,53	16.767,92	20.499,58	19.302,59	18.300,53	24.881,22	18.995,84	27.248,99	227.404,92
1.7.1.3.50.3.1.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância	227.404,92	15.502,52	15.704,32	17.184,38	16.588,50	16.428,53	16.767,92	20.499,58	19.302,59	18.300,53	24.881,22	18.995,84	27.248,99	227.404,92
1.7.1.3.50.3.1.01.00 Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	227.404,92	15.502,52	15.704,32	17.184,38	16.588,50	16.428,53	16.767,92	20.499,58	19.302,59	18.300,53	24.881,22	18.995,84	27.248,99	227.404,92
1.7.1.3.50.4.0.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência	117.185,28	7.988,69	8.092,68	8.855,38	8.548,31	8.465,88	8.640,77	10.563,75	9.946,92	9.430,55	12.821,68	9.788,85	14.041,82	117.185,28
1.7.1.3.50.4.1.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência	117.185,28	7.988,69	8.092,68	8.855,38	8.548,31	8.465,88	8.640,77	10.563,75	9.946,92	9.430,55	12.821,68	9.788,85	14.041,82	117.185,28
1.7.1.3.50.4.1.01.00 Programa de Assistência Farmacêutica Básica	117.185,28	7.988,69	8.092,68	8.855,38	8.548,31	8.465,88	8.640,77	10.563,75	9.946,92	9.430,55	12.821,68	9.788,85	14.041,82	117.185,28
1.7.1.4.00.0.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.102.054,66	75.128,66	76.106,62	83.279,31	80.391,57	79.616,30	81.261,04	99.345,51	93.544,64	88.688,44	120.579,93	92.058,05	132.054,59	1.102.054,66
1.7.1.4.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	570.765,66	77.819,84	78.832,84	86.262,46	83.271,28	82.468,24	84.171,88	102.904,16	96.895,50	91.865,34	124.899,22	95.355,66	136.784,90	1.141.531,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita	Previsto	PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.7.1.4.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Principal	570.765,66	38.909,92	39.416,42	43.131,23	41.635,64	41.234,12	42.085,94	51.452,08	48.447,75	45.932,67	62.449,61	47.677,83	68.392,45	570.765,66
1.7.1.4.52.0.0.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	321.340,00	43.812,42	44.382,74	48.565,60	46.881,56	46.429,46	47.388,62	57.934,86	54.551,98	51.720,02	70.318,02	53.685,06	77.009,66	642.680,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	321.340,00	21.906,21	22.191,37	24.282,80	23.440,78	23.214,73	23.694,31	28.967,43	27.275,99	25.860,01	35.159,01	26.842,53	38.504,83	321.340,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	209.949,00	28.625,06	28.997,66	31.730,56	30.630,30	30.334,90	30.961,58	37.852,00	35.641,80	33.791,52	45.942,62	35.075,38	50.314,62	419.898,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	209.949,00	14.312,53	14.498,83	15.865,28	15.315,15	15.167,45	15.480,79	18.926,00	17.820,90	16.895,76	22.971,31	17.537,69	25.157,31	209.949,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	126.544,30	8.626,71	8.739,00	9.562,61	9.231,03	9.142,00	9.330,87	11.407,42	10.741,34	10.183,73	13.845,68	10.570,63	15.163,28	126.544,30
1.7.1.6.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	126.544,30	17.253,42	17.478,00	19.125,22	18.462,06	18.284,00	18.661,74	22.814,84	21.482,68	20.367,46	27.691,36	21.141,26	30.326,56	253.088,60
1.7.1.6.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Principal	126.544,30	8.626,71	8.739,00	9.562,61	9.231,03	9.142,00	9.330,87	11.407,42	10.741,34	10.183,73	13.845,68	10.570,63	15.163,28	126.544,30
1.7.1.6.50.0.1.01.00 FMAS - IGDBF (Fundo Municipal de Assistência Social - Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família	32.841,62	2.238,86	2.268,00	2.481,75	2.395,70	2.372,59	2.421,61	2.960,53	2.787,66	2.642,95	3.593,32	2.743,36	3.935,29	32.841,62
1.7.1.6.50.0.1.02.00 FMAS - PBFI (Fundo Municipal de Assistência Social - Piso Básico Fixo)	67.062,68	4.571,76	4.631,27	5.067,75	4.892,02	4.844,84	4.944,93	6.045,41	5.692,42	5.396,91	7.337,58	5.601,95	8.035,84	67.062,68
1.7.1.6.50.0.1.03.00 FMAS - IGDSUAS (Fundo Munic de Assist Soc - Índice de Gest. Desc. do Sist. Único da Assist. Social)	26.640,00	1.816,09	1.839,73	2.013,11	1.943,31	1.924,57	1.964,33	2.401,48	2.261,26	2.143,87	2.914,78	2.225,32	3.192,15	26.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	1.504.544,56	102.566,99	103.902,11	113.694,39	109.751,99	108.693,59	110.939,01	135.628,26	127.708,79	121.079,03	164.617,85	125.679,28	180.283,27	1.504.544,56
1.7.1.9.50.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	1.504.544,56	205.133,98	207.804,22	227.388,78	219.503,98	217.387,18	221.878,02	271.256,52	255.417,58	242.158,06	329.235,70	251.358,56	360.566,54	3.009.089,12
1.7.1.9.50.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União - Principal	1.504.544,56	102.566,99	103.902,11	113.694,39	109.751,99	108.693,59	110.939,01	135.628,26	127.708,79	121.079,03	164.617,85	125.679,28	180.283,27	1.504.544,56
1.7.1.9.50.0.1.01.00	Transf Recursos da União - Lei Kandir 176/2020	1.504.544,56	102.566,99	103.902,11	113.694,39	109.751,99	108.693,59	110.939,01	135.628,26	127.708,79	121.079,03	164.617,85	125.679,28	180.283,27	1.504.544,56
1.7.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	33.436.782,38	2.279.434,02	2.309.105,49	2.526.727,75	2.439.112,54	2.415.590,79	2.465.492,62	3.014.183,01	2.838.181,84	2.690.843,09	3.658.443,55	2.793.078,37	4.006.589,31	33.436.782,38
1.7.2.1.00.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	30.973.667,82	2.111.519,94	2.139.005,66	2.340.596,82	2.259.435,75	2.237.646,72	2.283.872,54	2.792.143,77	2.629.107,70	2.492.622,61	3.388.944,98	2.587.326,76	3.711.444,57	30.973.667,82
1.7.2.1.50.0.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	27.553.202,08	3.756.683,64	3.805.584,50	4.164.242,84	4.019.846,16	3.981.080,46	4.063.322,58	4.967.606,80	4.677.543,28	4.434.717,58	6.029.398,04	4.603.209,26	6.603.169,02	55.106.404,16
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal	27.553.202,08	1.878.341,82	1.902.792,25	2.082.121,42	2.009.923,08	1.990.540,23	2.031.661,29	2.483.803,40	2.338.771,64	2.217.358,79	3.014.699,02	2.301.604,63	3.301.584,51	27.553.202,08
1.7.2.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.107.856,42	151.048,36	153.014,56	167.435,46	161.629,56	160.070,90	163.377,66	199.737,04	188.074,20	178.310,68	242.429,44	185.085,38	265.499,60	2.215.712,84
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - Principal	1.107.856,42	75.524,18	76.507,28	83.717,73	80.814,78	80.035,45	81.688,83	99.868,52	94.037,10	89.155,34	121.214,72	92.542,69	132.749,80	1.107.856,42
1.7.2.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	151.568,00	20.665,22	20.934,22	22.907,18	22.112,86	21.899,62	22.352,02	27.326,42	25.730,78	24.395,02	33.167,24	25.321,88	36.323,54	303.136,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - Principal	151.568,00	10.332,61	10.467,11	11.453,59	11.056,43	10.949,81	11.176,01	13.663,21	12.865,39	12.197,51	16.583,62	12.660,94	18.161,77	151.568,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	40.258,94	5.489,02	5.560,48	6.084,52	5.873,54	5.816,90	5.937,06	7.258,34	6.834,52	6.479,72	8.809,76	6.725,90	9.648,12	80.517,88
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - Principal	40.258,94	2.744,51	2.780,24	3.042,26	2.936,77	2.908,45	2.968,53	3.629,17	3.417,26	3.239,86	4.404,88	3.362,95	4.824,06	40.258,94
1.7.2.1.54.0.0.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	2.120.782,38	289.153,64	292.917,56	320.523,64	309.409,38	306.425,56	312.755,76	382.358,94	360.032,62	341.342,22	464.085,48	354.311,10	508.248,86	4.241.564,76
1.7.2.1.54.0.1.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - Principal	2.120.782,38	144.576,82	146.458,78	160.261,82	154.704,69	153.212,78	156.377,88	191.179,47	180.016,31	170.671,11	232.042,74	177.155,55	254.124,43	2.120.782,38
1.7.2.1.54.0.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-Fethab - Principal	2.120.782,38	144.576,82	146.458,78	160.261,82	154.704,69	153.212,78	156.377,88	191.179,47	180.016,31	170.671,11	232.042,74	177.155,55	254.124,43	2.120.782,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	846.413,16	57.701,21	58.452,31	63.961,15	61.743,30	61.147,87	62.411,07	76.300,52	71.845,25	68.115,56	92.609,22	70.703,52	101.422,18	846.413,16
1.7.2.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	846.413,16	115.402,42	116.904,62	127.922,30	123.486,60	122.295,74	124.822,14	152.601,04	143.690,50	136.231,12	185.218,44	141.407,04	202.844,36	1.692.826,32
1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	846.413,16	57.701,21	58.452,31	63.961,15	61.743,30	61.147,87	62.411,07	76.300,52	71.845,25	68.115,56	92.609,22	70.703,52	101.422,18	846.413,16
1.7.2.3.50.0.1.01.00	Programa Saúde Bucal	50.400,00	3.435,84	3.480,57	3.808,59	3.676,53	3.641,07	3.716,29	4.543,34	4.278,05	4.055,97	5.514,45	4.210,07	6.039,23	50.400,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	Programa de Saúde da Família - PSF	480.000,00	32.722,30	33.148,24	36.272,31	35.014,55	34.676,89	35.393,25	43.269,95	40.743,37	38.628,26	52.518,60	40.095,89	57.516,39	480.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	Programa de Apoio e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI	62.887,56	4.287,14	4.342,94	4.752,24	4.587,46	4.543,22	4.637,07	5.669,04	5.338,02	5.060,91	6.880,76	5.253,19	7.535,57	62.887,56
1.7.2.3.50.0.1.05.00	Programa de Atenção Farmacêutica - PAF	56.190,60	3.830,59	3.880,46	4.246,17	4.098,94	4.059,41	4.143,27	5.065,34	4.769,57	4.521,97	6.148,02	4.693,78	6.733,08	56.190,60
1.7.2.3.50.0.1.07.00	Serviços de Atendimento Móvel de Urgências Estadual - SAMU 192	102.375,00	6.979,05	7.069,90	7.736,20	7.467,95	7.395,93	7.548,72	9.228,67	8.689,80	8.238,68	11.201,23	8.551,70	12.267,17	102.375,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00	Incentivo Financeiro Adicional para Agente de Combate as Endemias	94.560,00	6.446,29	6.530,20	7.145,64	6.897,87	6.831,35	6.972,47	8.524,18	8.026,44	7.609,77	10.346,16	7.898,89	11.330,74	94.560,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.197.818,00	81.656,99	82.719,92	90.515,89	87.377,21	86.534,59	88.322,24	107.978,17	101.673,22	96.395,05	131.057,75	100.057,46	143.529,51	1.197.818,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.197.818,00	81.656,99	82.719,92	90.515,89	87.377,21	86.534,59	88.322,24	107.978,17	101.673,22	96.395,05	131.057,75	100.057,46	143.529,51	1.197.818,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.197.818,00	81.656,99	82.719,92	90.515,89	87.377,21	86.534,59	88.322,24	107.978,17	101.673,22	96.395,05	131.057,75	100.057,46	143.529,51	1.197.818,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	1.197.818,00	81.656,99	82.719,92	90.515,89	87.377,21	86.534,59	88.322,24	107.978,17	101.673,22	96.395,05	131.057,75	100.057,46	143.529,51	1.197.818,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	418.883,40	28.555,88	28.927,60	31.653,89	30.556,28	30.261,61	30.886,77	37.760,55	35.555,67	33.709,87	45.831,60	34.990,63	50.193,05	418.883,40
1.7.2.9.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.784,00	11.014,32	11.157,70	12.209,26	11.785,90	11.672,24	11.913,38	14.564,66	13.714,22	13.002,28	17.677,76	13.496,28	19.360,00	161.568,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Estado do Mato Grosso
Exercício 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

Consolidado

Receita	Previsto	PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.7.2.9.51.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - Principal	80.784,00	5.507,16	5.578,85	6.104,63	5.892,95	5.836,12	5.956,69	7.282,33	6.857,11	6.501,14	8.838,88	6.748,14	9.680,00	80.784,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00 FUPIS - Fundo Partilhado de Investimento Social	30.109,00	2.052,57	2.079,29	2.275,26	2.196,36	2.175,18	2.220,12	2.714,20	2.555,71	2.423,04	3.294,34	2.515,10	3.607,83	30.109,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00 Co-financiamento Proteção Soc Básica-PSB, Proteção Soc Especial-PSE, Benefícios Eventos SUAS	50.675,00	3.454,59	3.499,56	3.829,37	3.696,59	3.660,94	3.736,57	4.568,13	4.301,40	4.078,10	5.544,54	4.233,04	6.072,17	50.675,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00 Outras Transferências dos Estados e DF	338.099,40	46.097,44	46.697,50	51.098,52	49.326,66	48.850,98	49.860,16	60.956,44	57.397,12	54.417,46	73.985,44	56.484,98	81.026,10	676.198,80
1.7.2.9.99.0.1.00.00 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	338.099,40	23.048,72	23.348,75	25.549,26	24.663,33	24.425,49	24.930,08	30.478,22	28.698,56	27.208,73	36.992,72	28.242,49	40.513,05	338.099,40
1.7.2.9.99.0.1.01.00 Fundo de Transporte e Habitação - Fethab (Transporte Escolar) - Principal	318.091,40	21.684,75	21.967,02	24.037,31	23.203,81	22.980,04	23.454,77	28.674,58	27.000,24	25.598,58	34.803,57	26.571,16	38.115,57	318.091,40
1.7.2.9.99.0.1.99.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados Não Relacionadas à Educação/Saúde - Principal	20.008,00	1.363,97	1.381,73	1.511,95	1.459,52	1.445,45	1.475,31	1.803,64	1.698,32	1.610,15	2.189,15	1.671,33	2.397,48	20.008,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.935.914,14	881.860,06	893.339,26	977.532,26	943.635,96	934.535,94	953.841,80	1.166.117,37	1.098.026,61	1.041.024,66	1.415.366,81	1.080.577,13	1.550.056,28	12.935.914,14
1.7.5.1.00.0.0.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	12.935.914,14	881.860,06	893.339,26	977.532,26	943.635,96	934.535,94	953.841,80	1.166.117,37	1.098.026,61	1.041.024,66	1.415.366,81	1.080.577,13	1.550.056,28	12.935.914,14
1.7.5.1.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	12.935.914,14	881.860,06	893.339,26	977.532,26	943.635,96	934.535,94	953.841,80	1.166.117,37	1.098.026,61	1.041.024,66	1.415.366,81	1.080.577,13	1.550.056,28	12.935.914,14
1.7.5.1.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	12.935.914,14	881.860,06	893.339,26	977.532,26	943.635,96	934.535,94	953.841,80	1.166.117,37	1.098.026,61	1.041.024,66	1.415.366,81	1.080.577,13	1.550.056,28	12.935.914,14
1.9.0.0.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.135,31	2.599,74	2.633,58	2.881,79	2.781,86	2.755,02	2.811,94	3.437,73	3.237,00	3.068,96	4.172,52	3.185,56	4.569,61	38.135,31



DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADACÃO

Consolidado

Receita		Previsto	PROGRAMAÇÃO												
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.9.2.0.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	24.596,31	1.676,77	1.698,59	1.858,68	1.794,23	1.776,92	1.813,63	2.217,25	2.087,78	1.979,40	2.691,17	2.054,61	2.947,28	24.596,31
1.9.2.2.00.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES	24.596,31	1.676,77	1.698,59	1.858,68	1.794,23	1.776,92	1.813,63	2.217,25	2.087,78	1.979,40	2.691,17	2.054,61	2.947,28	24.596,31
1.9.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	24.596,31	3.353,54	3.397,18	3.717,36	3.588,46	3.553,84	3.627,26	4.434,50	4.175,56	3.958,80	5.382,34	4.109,22	5.894,56	49.192,62
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - Principal	24.596,31	1.676,77	1.698,59	1.858,68	1.794,23	1.776,92	1.813,63	2.217,25	2.087,78	1.979,40	2.691,17	2.054,61	2.947,28	24.596,31
1.9.2.2.99.0.1.01.00	Restituição pelo Pagamento Indevido - Principal	24.596,31	1.676,77	1.698,59	1.858,68	1.794,23	1.776,92	1.813,63	2.217,25	2.087,78	1.979,40	2.691,17	2.054,61	2.947,28	24.596,31
1.9.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	13.539,00	922,97	934,99	1.023,11	987,63	978,10	998,31	1.220,48	1.149,22	1.089,56	1.481,35	1.130,95	1.622,33	13.539,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	13.539,00	922,97	934,99	1.023,11	987,63	978,10	998,31	1.220,48	1.149,22	1.089,56	1.481,35	1.130,95	1.622,33	13.539,00
9.9.9.12.0.0.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	13.539,00	922,97	934,99	1.023,11	987,63	978,10	998,31	1.220,48	1.149,22	1.089,56	1.481,35	1.130,95	1.622,33	13.539,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	13.539,00	922,97	934,99	1.023,11	987,63	978,10	998,31	1.220,48	1.149,22	1.089,56	1.481,35	1.130,95	1.622,33	13.539,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - Principal	13.539,00	922,97	934,99	1.023,11	987,63	978,10	998,31	1.220,48	1.149,22	1.089,56	1.481,35	1.130,95	1.622,33	13.539,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	51.839,00	3.533,94	3.579,94	3.917,33	3.781,50	3.745,03	3.822,40	4.673,06	4.400,20	4.171,77	5.671,90	4.330,27	6.211,66	51.839,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	51.839,00	3.533,94	3.579,94	3.917,33	3.781,50	3.745,03	3.822,40	4.673,06	4.400,20	4.171,77	5.671,90	4.330,27	6.211,66	51.839,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	51.839,00	3.533,94	3.579,94	3.917,33	3.781,50	3.745,03	3.822,40	4.673,06	4.400,20	4.171,77	5.671,90	4.330,27	6.211,66	51.839,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	51.839,00	3.533,94	3.579,94	3.917,33	3.781,50	3.745,03	3.822,40	4.673,06	4.400,20	4.171,77	5.671,90	4.330,27	6.211,66	51.839,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	51.839,00	7.067,88	7.159,88	7.834,66	7.563,00	7.490,06	7.644,80	9.346,12	8.800,40	8.343,54	11.343,80	8.660,54	12.423,32	103.678,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - Principal	51.839,00	3.533,94	3.579,94	3.917,33	3.781,50	3.745,03	3.822,40	4.673,06	4.400,20	4.171,77	5.671,90	4.330,27	6.211,66	51.839,00
Totais		87.521.836,06	5.966.490,71	6.044.156,70	6.613.789,89	6.384.454,24	6.322.885,32	6.453.504,94	7.889.719,43	7.429.030,80	7.043.366,91	9.576.091,80	7.310.971,06	10.487.374,26	87.521.836,06

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Page 15 of 15

www.elotech.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 016/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 564 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14/01/2022 às 09:30h (**Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 016/2021**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto “Registro de Preços para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias municipais de Brasnorte - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 29 de dezembro de 2021.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

Pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 061/2021

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 061/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 061/2021 realizada em 29 de dezembro de 2021 às 07:30 horas, onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela

portaria 564/2021 Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo ambulância “TIPO A” conforme especificação do Termo de Referência anexo I, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Brasnorte-MT. Emenda Parlamentar nº 107/2021, TC nº 004/2021. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 01 (um). Teve como vencedor a empresa:• REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04, arrematou o item com valor total final de R\$130.500,00(cento e trinta mil e quinhentos reais).

Brasnorte/MT, 29 de dezembro de 2021.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini. Pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, DE 23 DE DEZEMBRO DE
2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da

administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE MOTA SOARES	207.643.591-34	9047/00124/2021
LAURINDO ANTENOR DE ALMEIDA	065.084.211-15	9047/00206/2021
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 23/12/2021

Data de desafixação: 07/01/2022

CONTRATO Nº 165/2021 - SELETIVO Nº 002/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 165/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FRANK HENRIQUE DE SOUZA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida Ingazeiro Nº 414, Bairro Aroldo Fanaia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2020168-0 SSP/MT e CPF nº 027.492.911-27, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, alterada pela Lei 2.986, de 17 de setembro de 2021, e ainda considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **FRANK HENRIQUE DE SOUZA**, no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de janeiro de 2022** e término em **02 de julho de 2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais com trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª – As partes, Contratante e Contratado (a), elegem o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2021

FRANK HENRIQUE DE SOUZA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____

CPF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 937 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
DECRETO Nº. 1018 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 41339 de 22 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Exonerar a senhora **MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA**, do cargo em Comissão de Diretora Executiva da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 1018 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65) 3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 942 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 19.632, de 08 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 763, de 21.10.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.566 de 18 de Novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular:Ana Luiza Rodrigues

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
181/21	ZILLO E BARROS LTDA	Constitui o objeto do presente a aquisição de gênero alimentícios visando atender a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme descrição abaixo:	20/12/21	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2021.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1019 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 23.971 de 21 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o senhor **JÚLIO CÉSAR PARREIRA DUARTE**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Executivo da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 938 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 34.538 de 03 de Novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular:Ana Luiza Rodrigues

Suplente: Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorin

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
165/21	COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	Gás liquefeito de petróleo – para cozinha acondicionado em recipiente com capacidade para 13 kg, apresentado no estado líquido.	03/12/21	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

TERMO ADITIVO Nº 140/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 045/2020 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

TERMO ADITIVO Nº 140/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 2º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 45/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LEONARDO AUGUSTO VIEIRA BRITO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Marechal Deodoro, Nº 444, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1631528-6 SSP/MT e CPF nº 020.618.021-76, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2020.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **LEONARDO AUGUSTO VIEIRA BRITO** no cargo de Médico Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 04 de Abril de 2022.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Dezembro de 2021.

LEONARDO AUGUSTO VIEIRA BRITO

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, prevista na Constituição Federal.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, em 14,35% (catorze virgula trinta e cinco por cento), em conformidade com o percentual contido no INPC de janeiro de 2020 a outubro de 2021, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 29 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI EXERCÍCIO DE 2022

I- INTRODUÇÃO

O presente Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022 (PAAI/2022), da Controladoria Geral do Município – CGM, Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, vinculada diretamente à Prefeitura Municipal e liderada pelo Controlador Geral do Município, nos termos do art. 10 e 11 da Lei Complementar Municipal nº 162/2021, tem como objetivos principais:

v Avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes; v Verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas; v Avaliar a eficácia, a eficiência, efetividade e a economicidade na aplicação e utilização dos recursos públicos; v Verificar e acompanhar o cumprimento das Orientações/Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT; e v Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles internos existentes e, em não havendo, propor a implantação destes. **II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Sistema de Controle Interno – SCI da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres é exercido em obediência ao disposto:

v Na Carta Magna de 1.988, artigos 31, 70 e 74 que são inerentes ao Sistema de Controle Interno;

v Na Lei Orgânica do Município – LOM de Cáceres/MT, artigos 144 e 147, incisos I, II e III, que versam sobre a composição integrada do Controle Interno;

v Na Lei Complementar – LC nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltada para responsabilidade da gestão fiscal, enfatizando o art. 59 que versa sobre a fiscalização pelo controle interno;

v Na Lei Complementar Municipal – LCM nº 162/2021 que dispõe sobre a CGM e dá outras providências;

v Na Resolução Normativa – RN nº 33/2012 – TP, e RN nº 26/2014 – TP, ambas, do TCE/MT, que versam acerca da disponibilização de documentos e informações por parte dos órgãos e/ou entidades para as Unidades de Controle Interno – UCI, e alterações; e

v Nas Instruções Normativas – IN da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

III- COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT será realizada pelo servidor Robson Máximo da Costa, cujo cargo é o de Controlador Interno e, atualmente, exerce a função de Controlador Geral do Município, com o auxílio da assistente administrativa lotada no respectivo Órgão, a servidora sra. Rosane Luiza Garcia da Silva.

Concomitantemente, nesta empreitada, serão utilizados os *softwares* (Sistemas Informatizados) da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, assim como os registros físicos dos Sistemas Administrativos das Unidades Executoras de Controle Interno – UEI.

IV- DA FINALIDADE DA AUDITORIA

São funções da auditoria interna a Avaliação, Consultoria e Apuração. A avaliação e a consultoria são as duas vertentes típicas da atividade de auditoria interna (a principal diferença entre a avaliação e a consultoria consiste na origem da demanda: a própria CGM, no primeiro caso, e a administração da unidade auditada, no segundo caso), já a apuração cumpre, juntamente com as duas anteriores, papel extremamente relevante, visto contribuir para que se apresentem respostas efetivas às violações de integridade, atendendo, dessa forma, uma forte expectativa social.

1. Avaliação: O trabalho de avaliação pode ser definido como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões e conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Tem como objetivo verificar se os controles são efetivos e eficazes na mitigação dos riscos a eles associados, considerando como atua a alta administração na sua prerrogativa de responsável pela implementação de controles e posterior supervisão do seu funcionamento. A avaliação sobre os controles deve contemplar o alcance dos objetivos estratégicos; a confiabilidades e a integridade das informações; a salvaguarda de ativos e aspectos de conformidade com leis, entre outros. **2. Consultoria:** Por meio dos trabalhos que executam, os auditores/controladores internos entram em contato com uma grande variedade de temas essenciais para o funcionamento das organizações. Ademais, por intermédio de suas análises e recomendações, normalmente demonstram conhecimento a respeito de normas e de outros temas complexos e relevantes para os Órgãos. Diante disso, é possível que a administração dessas unidades entenda ser oportuno consultar, aconselhar-se ou contar com o apoio dos auditores/controladores internos sobre esses e outros assuntos com os quais eles lidam no seu dia a dia. Esse tipo de serviço prestado pelos auditores/controladores internos em resposta à solicitação dos órgãos denomina-se consultoria. Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento/aconselhamento, treinamento e facilitação. Essas atividades podem ser adaptadas para atender a problemas específicos identificados pelos órgãos, desde que não comprometam a autonomia técnica da CGM e a objetividade dos auditores/controladores internos. **2.1. Assessoramento/Aconselhamento:** Os serviços de assessoramento geralmente caracterizam-se pela proposição de orientações em resposta a questões formuladas pela gestão. Tais serviços não se destinam a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, como “posso fazer?” e “sim ou não?”, pois a tomada de decisão é competência exclusiva do gestor, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informações a subsidiar sua decisão. **2.2. Treinamento:** Os serviços de treinamento decorrem da identificação pelos auditores/controladores internos ou pelos gestores de oportunidades ou de necessidades de melhoria em processos de trabalho que podem ser proporcionadas por meio de atividades de capacitação conduzidas pela CGM. Não obstante, para se caracterizar como um serviço de consultoria, os treinamentos devem ter como objetivo o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de risco e a implementação de controles internos na organização. **2.3. Facilitação:** Assim como nos treinamentos, os serviços de facilitação têm como base os conhecimentos dos auditores/controladores internos relativos à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos. Nessa atividade, os auditores/controladores internos utilizam seus conhecimentos para facilitar discussões sobre esses temas, sendo necessário, portanto, um maior envolvimento com a atividade em questão. Consequentemente, também ao realizar serviços dessa natureza, o auditor/controlador interno deve abster-se de assumir qualquer responsabilidade que seja da gestão do órgão ou entidade. **3. Apuração:** Consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou

privados, na utilização de recursos públicos. Trata-se de competência em sintonia com a essência das normas e dos regulamentos aplicáveis ao SCI, no sentido precípuo de zelar pela correta aplicação de recursos públicos, ainda que, em alguns casos, exija a atuação específica e diferenciada dos serviços típicos da atividade de auditoria interna. A origem do trabalho de apuração pode ser tanto interna quanto externa a CGM. Exemplo de origens interna incluem alerta de processos de auditoria contínua, informações obtidas na execução de outros trabalhos com os objetivos e escopo diversos ou levantamentos realizados pela CGM. A origem externa pode decorrer de denúncia e de requisições de outros órgãos e entidades que possuam essa prerrogativa, tais como: Ministério Público, Polícia Civil, entre outros. **V- CRONOGRAMA ANUAL DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA**

O cronograma anual dos trabalhos de auditoria interna está em anexo.

VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos (resultados) das atividades de auditoria interna serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências, farão parte do Relatório de Auditoria Interna – RAI.

Ressalta-se que o cronograma de execução de trabalhos de auditoria interna não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

(assinado digitalmente)

ROBSON MÁXIMO DA COSTA

Controlador Geral do Município

Matricula nº 14162-1

ANEXO ÚNICO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2022 ATIVIDADES PRÓPRIAS DA CGM

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (3º Quadrimestre de 2021 – CONSOLIDADO), conforme determinam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 166, inc. III, da RN nº 14/2007 e Nota APLIC nº 06/2014, ambas, do TCE/MT.	X	X										
Elaborar o RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EXERCÍCIO 2021 (3º Quadrimestre de 2021 – CONSOLIDADO), conforme determina o art. 2º, § 1º, I, da RN nº 33/2012 do TCE/MT.	X	X										
Elaborar o RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EXERCÍCIO 2021, conforme determina o art. 2º, § 2º, da RN nº 33/2012 do TCE/MT.	X	X	X	X								
Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (1º Quadrimestre de 2022), conforme determinam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 166, inc. III, da RN nº 14/2007 e Nota APLIC nº 06/2014, ambas, do TCE/MT.				X	X							
Elaborar o RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EXERCÍCIO 2022 (1º Quadrimestre de 2022), conforme determina o art. 2º, § 1º, I, da RN nº 33/2012 do TCE/MT.				X	X							
Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (2º Quadrimestre de 2022), conforme determinam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 166, inc. III, da RN nº 14/2007 e Nota APLIC nº 06/2014, ambas, do TCE/MT.							X	X				
Elaborar o RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EXERCÍCIO 2022 (2º Quadrimestre de 2022), conforme determina o art. 2º, § 1º, I, da RN nº 33/2012 do TCE/MT.							X	X				
Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO (6º Bimestre de 2021 – CONSOLIDADO, e 1º ao 5º Bimestre de 2022), conforme determinam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 175 da RN nº 14/2007 e Nota APLIC nº 06/2014, ambas, do TCE/MT.		6ºB.		1ºB.		2ºB.		3ºB.		4ºB.		5ºB.
Acompanhar, quadrimestralmente, as ações realizadas ante as recomendações emitidas pela CGM nos Relatórios de Auditoria Interna – RAI, consignadas ou não em planos de providências.				X			X					X
Analisar, previamente, na forma do art. 14, inciso XX, da Lei Complementar Municipal nº 162/2021 c/c regulamentação dada, os processos administrativos que possuam valor global estimado superior ao definido em ato específico.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaborar o PAAI para o exercício de 2023.												X

ATIVIDADES EXIGIDAS DA CGM PELO TCE/MT

ATIVIDADES EXIGIDAS PELO TCE/MT	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acompanhar, sob demanda, os alertas e as determinações/recomendações emitidas pelo TCE/MT.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliar os controles internos em NÍVEL DE ENTIDADE, conforme definições do Programa APRIMORA do TCE/MT.					X	X	X	X				
Avaliar os controles internos da ATIVIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, conforme definições do Programa APRIMORA do TCE/MT.									X	X	X	X
Avaliar a implementação da Lei Federal nº 13.460/2017 (NT nº 02/2021-TCE/MT)			X	X	X	X	X	X				
Monitorar, quadrimestralmente, os Planos de Ação estabelecidos pelos Gestores ante as ações do Programa APRIMORA (alimentação escolar; contratações públicas; gestão de frotas; gestão financeira, se houver; logística de medicamentos; e, nível de entidade).	X				X				X			
Monitorar, quadrimestralmente, o Plano de Ação estabelecido com vistas a atender o Acórdão nº 117/2020 (Levantamento das UCI mato-grossense).	X				X				X			
Monitorar, quadrimestralmente, as recomendações contidas no Acórdão nº 499/2021 (Transporte escolar).	X				X				X			
Monitorar, quadrimestralmente, as determinações/recomendações contidas no Acórdão proveniente da "auditoria especial de conformidade sobre os planos municipais de educação em relação as metas previstas no plano nacional de educação" (Processo nº 1.481-8/2021).					X				X			
Monitorar, quadrimestralmente, as recomendações contidas no relatório técnico de auditoria objeto do Acórdão nº 567/2021 (Avaliação da governança de gestão do turismo em MT).	X				X				X			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 48-2021 COM REGISTRO DE PREÇO

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo, Limpeza e Higiene para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

EMPRESAS VENCEDORAS:

J. J. VITALLI – CNPJ: 08.658.622/0001-13 – R\$ 400,96 (QUATROCENTOS REAIS, E NOVENTA E SEIS CENTAVOS);

ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO – CNPJ: 13.559.782/0001-45 – R\$ 501.594,80 (QUINHENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS);

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – CNPJ: 20.357.366/0001-20 - R\$ 505.937,13 (QUINHENTOS E CINCO MIL NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS);

NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA – CNPJ: 28.072.565/0001-01 - R\$ 73.388,00 (SETENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS);

BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – CNPJ: 28.719.518/0001-07 - R\$ 2.630,25 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – CNPJ: 37.152.127/0001-36** - R\$ 81.573,90 (OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS RE-

IS E NOVENTA CENTAVOS); **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS – CNPJ: 37.200.096/0001-41** - R\$ 93.996,84 (NOVENTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); **KARLA KAROLINE FONTES MENESES – CNPJ: 37.937.325/0001-05** - R\$ 33.699,86 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS); **DIA DE FESTA EMBALAGENS – CNPJ: 39.468.225/0001-02** - R\$ 2.744,00 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS); **ZOOM COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 39.518.890/0001-63** - 7.962,99 (SETE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);

VALOR TOTAL: 1.303.928,73 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRÊS MIL NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS);

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de Dezembro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 266/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 REGISTRO DE PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro, tipo furgão, transformado em ambulância de suporte avançado (UTI) e de Simples Remoção Tipo A para atender respectivamente à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como das Unidades Básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 266/2021

EMPRESA VENCEDORA: G10 TRANSFORMADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 38.120.508/0001-04 REPRESENTANTE: RODRIGO RODRIGUES MORAIS CPF: 901.773.801-44

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo zero quilometro, novo, tipo furgão, de no mínimo 10m3, cor branca (solida), com ano de fabricação/modelo no mínimo 2021/2021, transformada em ambulância de suporte avançado (UTI), teto alto, com no mínimo as seguintes características: - Ano fabricação e modelo mínimo 2021/2021, 4 cilindros, turbo, movido a óleo diesel, potência mínima 163 cv, entre eixo de no mínimo 3.500mm, transmissão mecânica de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, tração traseira; freio hidráulico, disco nas 04 rodas, pneus de no mínimo 205/75 R16, sistema ABS e airbag, direção hidráulica ou elétrica, tanque de combustível de no mínimo 60 L, cintos de segurança para os passageiros e motorista. Ar-condicionado para cabine do motorista e compartimento traseiro, travas e vidros elétricos. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE. Com as seguintes características: Janela colada com vidro de correr opacados na porta lateral corredeira; Vidros opacados nas portas traseiras; Passagem de comunicação entre cabine e ambulatório, com divisória confeccionada em chapa de compensado naval e revestida em fórmica texturizada Revestimento interno das laterais, caixas de rodas e teto em plástico ABS (acrilonitrila butadieno estireno); Piso revestido em lençol de PVC de alta resistência; Isolamento termo acústico em poliestireno expandido; Banco do médico tipo poltrona com encosto de cabeça integrado, dispositivo giratório e com cinto de segurança abdominal na cabeceira da maca; 01 maca com pés retráteis em alumínio com colchonete, cintos de segurança e sistema de travamento; Proteção em aço inox nas áreas de descanso das rodas da maca Mobiliário interno na lateral esquerda do salão composto de balcão com local para acondicionamento dos equipamentos médicos, prancha de remoção, bateria auxiliar e inversor. Armário para 02 cilindros de oxigênio; Armário superior ocupando toda extensão da lateral dotado de portas corredeiras em acrílico transparentes;	UN	03	MERCEDES BENZ/SPRINTER FURGÃO 416CDI 10,5M³	274.000,00	822.000,00

	Torre entre armário superior e balcão composto por 02 nichos com leve inclinação para alocar maletas; Todos os móveis são confeccionados em chapa de compensado naval e revestido em fórmica texturizada e sem quinas vivas; 01 banco tipo baú para três lugares com cintos de segurança, na lateral direita do ambulatório, para guarda de material de salvamento, dotado de porta lixeira; Régua de oxigênio de 03 pontos com fluxômetro, com máscara nebulizadora, aspirador e umidificador; Suporte duplo para cilindros; 01 cilindro oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; Pega mão fixado no teto, em perfil tubular revestido em PVC Suporte para soro e plasma acoplado na pega mão; Sinalizador tipo barra linear com Leds de alto brilho, sirene eletrônica de quatro tons e megafo- ne; 06 sinalizadores pulsantes nas laterais de Leds, na cor vermelha; 02 sinalizadores pulsantes na traseira de Leds, na cor vermelha; Alarme de ré; Farol de embarque traseiro; 05 luminárias internas de Leds de dupla intensidade instaladas no teto; 02 luminárias internas de Leds com foco dirigido sobre maca; Painel de comando com chaves disjuntoras, interruptores para iluminação, inversor exaustor, 04 tomadas 2P+T, alimentadas via energia externa e via inversor, mais 02 tomadas 12 volts instaladas na bancada; Cabos elétricos, antichamas; 01 exaustor embutido no teto.				
02	Ambulância - tipo veículo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, movido a óleo diesel, airbag para os ocupantes da cabine, freio com ABS nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção, implementado com capota de fibra de vidro adaptado com portas traseiras. Isolamento termoacústico; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro; Piso antiderrapante em Fiberglass de alta resistência; Armário superior com portas deslizantes em acrílico, confeccionado em fibra de vidro de cor clara, fixado na lateral da capota; Balcão com local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento; Armário para acondicionamento de cilindros de oxigênio 16 litros; Banco lateral para 03 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courovin de alta resistência, com assentos e encostos individuais, banco médio e local para lixeira; Maca retrátil com 1,80m em alumínio com colchonete e cintos de segurança; Iluminação interna com luminárias no teto em leds; Central de comandos elétrica; 01 farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 02 tomadas internas 2P+T 110vca; 02 tomadas internas 12 Vcc; 02 lâmpadas di- cróicas; Caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso; Bateria auxiliar de 100Ah; Painel de controle central com chave disjuntor térmica; Chave geral para desligar sistema elétrico do furgão; Conversor de 12 V para 110vca de voltagem para 1000 watts; Reles com fusível; Sistema de gerenciamento de energia, se- parando a bateria do veículo e bateria do furgão ambulância; Sinalização barra com sirene de 100watts ele- trônica e 05 tom; Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo 03 em cada lado e 02 na trasei- ra; Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros; Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 li- tros com válvula e manômetro; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro/aspirador/umidificador; Insta- lação de 01 ventilador; Instalação de 01 exaustor; Vidro fixo e com película jateada na porta traseira; Vidro correído na lateral direita (lado carona); Cavidade para visibilidade entre a cabine do motorista e a do paci- ente; Bancada para fixação de equipamento; Instalação de 01 suporte para soro fixado no balaústre; Balaús- tre fixado no teto; Acabamento em sicaflax (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Alteração marca modelo CAT junto ao DENATRAN de fur- gão para ambulância; Ar-condicionado para paciente; Alarme sonoro de ré; Prancha de resgate em MDF; Strobos no para-choque dianteiro; Strobos no para-choque traseiro; Cadeira de rodas; Suporte para cadeira de rodas; Sensor de ré com câmera e sinalizador; Comunicador com tela e megafone; Layout personalizado; Equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância, possibilitando coman- do de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, controlando baterias, iluminação interna e externa, sinalização sonora e visual, dispondo de (01) um carregador de parede 110v/220v, (01) um carrega- dor veicular com cabo USB.	UN 05	CHEVROLET S10CS	281.000,00	1.405.000,00

CONTRATANTE**ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº 733.029.291-53

RG nº 1607895-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 47-2021 COM REGISTRO DE PREÇO

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Referência a abertura do processo licitatório para aquisição de material para sinalização viária (HO- RIZONTAL) das vias dentro da circunscrição do município de Cáceres-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

VITORIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES – CNPJ: 04.728.450/0001-56 – R\$ 2.225,00 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO RE- AIS);

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS – CNPJ: 17.592.525/0001-66 – R\$ 188.975,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, NOVECEN- TOS E SETENTA E CINCO REAIS);

VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS – CNPJ: 34.216.708/0001-04 – R\$ 443.367,00 (QUATROCIENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS);

VALOR TOTAL: R\$ 634.567,00 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA E SETE);

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser ob- tidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de Dezembro de 2021.

Wilton Bento Pimenta**PREGOEIRO OFICIAL****Portaria nº 484/2021**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 941 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto

nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 052 de 19 de janeiro de 2021, que designou a Comissão de Avaliação e Prestação de Contas das propostas selecionadas no Edital Cultural Cáceres- EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº001/2020.

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 12.089, de 27 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANILZE RIBEIRO DA SILVA** para responder pela Comissão de Avaliação e Prestação de Contas das propostas selecionadas no Edital Cultura Cáceres – Edital de Seleção Pública nº 001/2020, em substituição ao servidor **LUIS AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2021.

ALESSANDRA CASTILHO DE PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 089 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre recesso no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal”

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 106/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recesso na Autarquia Águas do Pantanal entre os dias 30 de Dezembro de 2021 até 02 de Janeiro de 2022.

Art. 2º. Definir os seguintes canais remotos de atendimento:

I- Telefone (65) 3223-6900;

II- WhatsApp (65) 99677-4801 e (65) 99953-1712;

III- Sítio eletrônico www.aguasdopantanal.eco.br, onde pode ser realizada consulta de faturas em aberto, emissão de segunda via, espelho de faturas, histórico de consumo, etc.;

IV- E-mail da Coordenação Comercial: c.comercial.aguasdopantanal@gmail.com, bem como e-mail geral da Autarquia: aguasdopantanal.eco@gmail.com.

Art. 3º. Os serviços prestados pela SSAAP são essenciais e de natureza ininterrupta, os quais permanecerão incólumes, não sofrendo qualquer alteração as escalas e equipes de plantão;

Art. 4º. As unidades/consumidores não sofrerão suspensões ou interrupções nos serviços prestados, durante o período do recesso, nos termos da Lei 2.363/2013.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 29 de dezembro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva - SSAAP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 943 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013; .

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 41.842, de 28 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os senhores relacionados abaixo, para responderem pela Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Cáceres-MT, até 06 de janeiro de 2022.

NOME DA ESCOLA	NOME DO (A) COORDENADOR(A)
Centro Municipal Educação Infantil	Eliana Cristina Faustino De Farias
Em Brincando E Aprendendo	Edleusa Sueli De Souza Benevides
Em Buscando Saber	Dilma Almeida Camilo
Em Centro Educacional Dom Máximo Biennés	Josane Maria Ribeiro De Oliveira
EM Duque De Caxias	Manfredo Barbosa Pinheiro
EM Fazendo Arte	Rosilene Lopes De Pinho
EM Isabel Campos	Ana Cristina Da Silva
EM Jardim Guanabara	Clemilda Paula Da Silva
EM Jardim Paraíso	Lúcia Helena Albuquerque Nunes Duarte Da Silva
EMEI Madre Maria Estevão	Flavia Lucia De Barros Alvares
EM Novo Oriente	Rosemar Fátima Lima
EM Prof. Eduardo Benevides Lindote	Maria Orlanda Ramos
EM PROF.ª Erenice Simão Alvarenga	Adriana Ramos Sebastião
EM Raquel Ramão Da Silva	Kelly Cristina Almeida
EM Santos Dumont	Marileide Antônia Da Silva
EM Tancredo Neves	Marileide Vieira Pires
EM Vitória Régia	Luana Elky Brito
EM Vila Real	Antônio Sidney Miranda Silva
EM Frei Grignon	Lígia De Andrade E Silva
EM Província De Arezzo	Lígia De Andrade E Silva
EM Gotinhas Do Saber	Walkiria Paulina Da Silva
EM Garcês	Walkiria Paulina Da Silva
EMEI Irene Coelho Cruz	Vaneide Da Silva
EM Buriti	Mauro Alves Da Silva
EM Pequeno Sábio	Suele Aparecida Leite de Souza
EM Vila Irene	Elida Rezende do Amaral
Núcleo Clarinópolis Escolas: Clarinópolis e Soteco	Adriana Pereira De Campos
Núcleo Sapicua: EM Marechal Rondon e Nossa Senhora Aparecida	Odania Ferreira da Silva França
Núcleo Sadiá: EM 16 de Março	Angela Maria Das Neves
Núcleo Limão Escolas: Santa Catarina e Roça velha	Rityele Marques Martins

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias, e em especial a Portaria nº 889, de 08 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 41.671, de 27 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º-Nomear a servidora **ELIZENE PIRES DE PAULA**, para exercer cargo em Comissão de Gerencia de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 994 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 22.817 de 1º de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados, para compor a Diretoria Executiva do **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**, para o Biênio 2022 – 2023, a partir de 1º de Janeiro de 2022.

REPRESENTANTE DA ASPATUR

PRESIDENTE:

Claudionor Duarte Corrêa

REPRESENTANTE CDL

VICE-PRESIDENTE:

Herly Andrade Franco

REPRESENTANTE DA OAB

1º SECRETÁRIO:

Esmeraldo da Silva Guilherme

REPRESENTANTE SMTC

2º SECRETÁRIO

André Luís do Couto Souza

REPRESENTANTE ASPHOC

1º TESOUREIRO

Tarcísio Carlos Paulino

REPRESENTANTE APROPIRA

2º Tesoureiro

José Américo da Silva Aiub

CONSELHO FISCAL**REPRESENTANTE ASATEC**

Elida Rosa Oliveira

REPRESENTANTE LIONS CLUBE

José Carlos de Carvalho Menacho

REPRESENTANTE ACEC

Luis Henrique Lemos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 944 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 39.069 de 06 de Novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular:Ana Luiza Rodrigues

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
185/21	RIKA COMER-CIO DE ALIMENTOS – EIRELI –	Aquisição de gêneros alimentícios visando atender a Secretaria de Assistência Social.	28/12/21	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de dezembro de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 1012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta o art. 14, XX da Lei Complementar Municipal nº 162, de 08 de outubro de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO os preceitos insculpidos na Carta Magna de 1.988, artigos 31, 70 e 74 que são inerentes ao Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual, em seu art. 206, e a Lei Orgânica do Município – LOM de Cáceres, no art. 144, estabelecem que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida pelo Sistema de Controle Interno de cada um dos Poderes;

CONSIDERANDO que na Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria é a Controladoria Geral do Município - CGM, e compete a ela, na forma e limites definidos na Lei Complementar Municipal nº 162, de 08 de outubro de 2021, coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XX do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 162, de 08 de outubro de 2021, cabe a CGM manifestar-se, quando solicitado pelos gestores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido aos Memorandos sob nº 40.189 de 14 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. A manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM sobre os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, se dará da seguinte forma:

I. Previamente, por meio de Análise Prévia, exclusivamente nos casos dispostos neste Decreto; **II.** Concomitante ou *a posteriori*, por meio de Auditorias, Inspeções ou Monitoramento por Sistemas Informatizados, de acordo com seu planejamento anual e capacidade operacional.

Art. 2º. A análise prévia só se dará em processos administrativos que possuam valor global estimado superior ao valor mínimo (também chamado de valor limite) definido em Portaria Municipal específica e elaborada pela CGM;

I. A definição do valor mínimo deverá ser realizada no mês de dezembro de cada exercício, considerando os 12 (doze) meses anteriores; **II.** O valor mínimo deverá ser obtido da seguinte forma: **a.** Através de levantamento dos valores globais estimados dos processos de aquisição e/ou contratação homologados no período disposto no inciso II deste artigo, destacando-se os valores monetários (em moeda corrente) e a quantidade total de processos; **b.** Os dados coletados serão tratados pela Média Saneada - MS, esta que consiste, primeiro, em apurar a Média - M (soma-se os valores do conjunto de dados e divide-se pelo número de elementos deste conjunto); **c.** No segundo momento, apura-se o Desvio-Padrão - DP (Etapa 1: calcular o quadrado da distância entre cada ponto e a média; Etapa 2: somar os valores da Etapa 1; Etapa 3: dividir pelo número de pontos; **e.** Etapa 4: calcular a raiz quadrada); **d.** Posteriormente, soma-se o DP à M para se obter o Limite Superior - LS, e subtraí o DP à M, para se obter o Limite Inferior - LI; **e.** Na quarta fase do tratamento dos dados, exclui-se do conjunto de dados os valores que superaram os limites superior e inferior (evitando, assim, a ocorrência de discrepâncias significativas e tornando a amostra o mais homogênea possível); **e.** **f.** Por fim, após a exclusão dos extremos, esta que alterou o conjunto de dados, obtém-se a M novamente, ou seja, a Média "Saneada".

§ 1º. Os processos administrativos encaminhados à CGM, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos no *caput* deste artigo, deverão ser devolvidos sem a análise prévia ao Órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres remetente.

§ 2º. Quando devidamente motivada e fundamentada, em fatos concretos, o (a) Gestor (a) do Órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres poderá solicitar manifestação prévia da CGM.

§ 3º. A análise da CGM de atos realizados após a celebração do ajuste inicial, tais como aditivos, reajustes, reequilíbrio contratual, entre outros, se dará por meio de inspeção ou auditoria, conforme previsão constante do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, e por monitoramento por sistemas informatizados ou outra ação de controle, conforme prioridade definida pela CGM.

Art. 3º. Os apontamentos expedidos pela CGM, por meio das análises prévias e inspeções realizadas com base neste Decreto, possuem caráter não vinculativo, recaindo exclusivamente sobre os agentes competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações prestadas, pelas justificativas expedidas nos autos e pela decisão sobre a melhor forma de adoção das providências necessárias para mitigar os pontos críticos ou de apresentação das razões da divergência no entendimento das questões apontadas.

§ 1º. Após o Órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres adotar as providências necessárias para mitigar os riscos dos pontos críticos apontados pela CGM, ou para apresentar as razões da divergência no entendimento das questões apontadas, não será necessário o retorno do processo administrativo para nova análise, salvo por solicitação expressa da CGM ou determinação da (o) Prefeita (o) Municipal.

§ 2º. Caberá ao (à) Gestor (a) do Órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres a aprovação das providências adotadas pelas unidades envolvidas na execução ou das justificativas apresentadas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de dezembro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 1026 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 974, de 07 de dezembro 2021 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as competências dispostas no art. 74, inciso XIX, bem como no art. 100, inciso I, alínea j, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município, titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, bem como formular as respectivas políticas públicas, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020);

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres (MT), mediante Lei Municipal nº 2.750, de 10 de Maio de 2019, quando da adesão à Agência Reguladora - ARIS-MT, a qual exerce a regulação e fiscalização dos municípios consorciados, sendo a responsável pelas revisões, reajustes, atualizações monetárias, reposições inflacionárias e demais, no âmbito do Serviço Público de Saneamento Básico de Cáceres (MT);

CONSIDERANDO que uma das funções da regulação pela agência, é assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos quanto à modicidade tarifária, com mecanismos eficientes, para uma melhor prestação dos serviços que competem à Autarquia, não somente quanto à manutenção, mas também a ampliação dos serviços, no tocante à água potável, esgotamento sanitário, coleta dos resíduos e drenagem, primando pela transparência, tecnicidade, celeridade, gestão financeira e objetividade das decisões.

CONSIDERANDO que a Agência Reguladora (ARIS-MT) editou no dia 15 de Outubro de 2021 a Resolução nº 006, que dispõe sobre a metodologia

para reajuste e revisão das tarifas a serem aplicadas nos Municípios Consorciados e, neste caso, Cáceres (MT);

CONSIDERANDO a solicitação da Autarquia Águas do Pantanal, via do Ofício 484/2021 – SSAAP, à ARIS-MT, contendo o estudo tarifário e documentação hábil, exigida pela Agência Reguladora, para análise e revisão das taxas a tarifas;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 24935, de 11 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar o Decreto nº. 974, de 07 de dezembro de 2021, cabendo tão somente à ARIS-MT, dentro do prazo legal, o encaminhamento ao Município de Cáceres (MT), mediante expediente próprio, estabelecer os critérios e a consequente atualização tarifária a ser implementada no âmbito municipal;

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD/SMS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD Nº /2021

Processo Administrativo Eletrônico de Reconhecimento de Dívida – PAE-RD nº 40084/2021.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Sra. **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, portadora do RG nº 160789-5 e do CPF nº 733.029.291-53, doravante denominado **DEVEDORA**, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.469.459/0001-88, com sede na Rodovia MT 339, KM 01 – perímetro urbano - no município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. **ANDRÉ RICARDO DE PAULA**, brasileiro, contador, portador do RG n. 14868628 SSP/MT, CPF nº 004.422.561-08, residente e domiciliado à Rua Brasília, esquina com a Rua Goiás, s/n, Bairro Jardim Santa Maria, em São José dos Quatro Marcos/MT, doravante denominada simplesmente **CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PERÍODO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à 220 (duzentos e vinte) plantões realizados nos meses de setembro, outubro e novembro/2021, por Profissional Médico Clínico Geral, plantões de 12 (doze) horas nas Unidades UPA e Central Covid, pagamento ao Profissional Médico Clínico Geral 40 (quarenta) horas, referente ao mês de dezembro/2021, exercido pelo Responsável Técnico da UPA e Central e Pagamento de prestação de serviço do mês de novembro dos profissionais dentistas das Unidades Básicas de Saúde e Centro Referencial de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **CREDORA**, na importância de **R\$ 238.605,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinco reais)**, referentes ao objeto e período mencionados

na cláusula primeira, conforme declaração da Secretária Municipal de Saúde Elis Fernanda de Melo Silva e demais documentos acostados ao PAE-RD nº. 40084/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora.

§ 2º O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que, o pagamento da nota fiscal nº 938 Série D, e/ou documento comprobatório da prestação do serviço ou da entrega do bem que subsidiou a alegação da dívida, apresentada e listada às no PAE-RD (memorando) nº. 40084/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, após a comunicação e a comprovação do pagamento implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, resultando em ampla e geral quitação para ambas as partes dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente TRD correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**, conforme discriminação abaixo:

Médicos Plantonistas

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
0204	2041	3.3.90.93	1.02	220.605,00

Odontólogos

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
0206	2029	3.3.90.90	1.42	18.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de dezembro de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ RICARDO DE PAULA

ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DE QUATRO MARCOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 1024 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº41.020, de 20 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a pedido, a servidora **PAULA CAROLINA DE ARRUDA E SILVA – do cargo comissionado de Gerência de Gestão de Pessoas** da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2021

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Campinópolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2021, oriunda do Pregão Presencial 034/2021 da prefeitura municipal de Canarana, para aquisição de material permanente de consumo para a secretaria Municipal de Educação de Campinópolis – MT. A vencedora é a empresa, RAINHA CENTER LTDA CNPJ: 13.318.346/0001-84, no valor total de R\$ 110.420,00 (cento dez mil, quatrocentos vinte reais). Campinópolis, 29/12/2021. Daniele Loraini Cardoso da Silva – Pregoeira.

**SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

O Prefeito Municipal de Campinópolis – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, levando em consideração o processo de Inexigibilidade nº 06/2021, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, objeto do Processo Administrativo nº 4975/2021, para eficácia do ato, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PERPÉTUAS DOS SOFTWARES PLATAFORMA PLAYTABLE S2 DE JOGOS EDUCACIONAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Empresa: BIG BRIVIA COMÉRCIO DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ nº 11.618.579/0001-77.

Valor: R\$ 155.610,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e dez reais).

Embasamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do mencionado artigo, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campinópolis – MT, 29 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - Nº 164/2021 PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 164 PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIV**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **REGIANE ALVES DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Tancredo Neves.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se Justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº164, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/12/2021, com termo final alterado para 06/01/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecem em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINARIA Nº 1.324 DE 29 DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO 14º SALÁRIO A SER REPASSADO A TÍTULO DE RESÍDUO DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA LEI 11.494/2007 A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO”.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Campinópolis – MT, autorizado a conceder décimo quarto (14º) salário, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-70%, em efetivo exercício.

§ 1º - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação ativa, no desempenho das atividades regulares à vinculação em regime estatutário.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do décimo quarto (14º) salário não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do décimo quarto (14º) salário previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes de carreira da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor efetivo, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH da prefeitura municipal.

I – Os servidores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura titulares de cargos ou funções;

II – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V - Os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Não farão jus ao recebimento do décimo quarto (14º) salário:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da

família por mais de 6 meses, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não terão direito à percepção do décimo quarto (14º) salário, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que recebem na folha do FUNDEB com vínculo estatutário.

Art. 4º - Os servidores demitidos e aposentados no exercício de 2021 não receberão o décimo quarto (14º) salário.

Art. 5º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, desde que seja em cargo acumulável verificando a sua devida proporção.

Art. 6º - O valor a ser pago será feito com respaldo no salário base do mês de dezembro de 2021, de cada servidor.

Art. 7º - O valor do décimo quarto (14º) salário não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários, pois se trata de valorização do profissional da educação.

Art. 8º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9 - O valor do décimo quarto (14º) salário será calculado dentro dos limites de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser pago com base no valor da remuneração específica que cada profissional percebeu no mês de dezembro de 2021, respeitando a proporcionalidade estipulada por essa lei.

Art. 10 - Caso os cálculos do valor total do décimo quarto (14º) salário não atinjam o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, a sobra ficará à disposição do poder executivo para novas deliberações.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite necessário a contabilização de tais despesas, junto ao Orçamento 2021, necessário fins do previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 12 - O pagamento da valorização do pessoal de que trata essa lei fica vinculado ao limite estabelecido no artigo 20 da LRF.

Art. 13º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinópolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 035/2021, oriunda do Pregão Presencial 018/2021 Colniza, aquisição de equipamentos permanentes, suprimentos, periféricos e peças de informática, para a secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinópolis – MT. A vencedora é a empresa, ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFO. MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ-42.934.780/0001-97, no valor total de R\$ 67.898,38 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa oito reais e trinta oito centavos).

ONDE-SE LÊ: OLMIR INFORMÁTICA LTDA CNPJ-00.789.321/0001-17 no valor total de R\$: 67.898,38 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa oito reais e trinta oito centavos)

PASSA A LER: OLMIR INFORMÁTICA LTDA CNPJ-00.789.321/0001-17 no valor total de R\$: 64.792,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e noventa dois reais). Campinópolis, 29/12/2021. Daniele Lorrani Cardoso da Silva – Pregoeira.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinópolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº188/2021, oriunda do Pregão Eletrônico 046/2021 Confresa, eventual contratação de empresa especializada em sistema de via web/app integrada na prestação de serviços de gestão administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada de medicamentos em geral, insumos médicos, hospitalares e correlatos, serviços em monitoramento, controle de estoques de medicamentos, insumos hospitalares e dispensação, em manutenção e reparos de aparelho e equipamentos médicos, hospitalares e odontológico corretiva e preventiva, com monitoramento de aparelhos, equipamentos médicos, hospitalares e solicitações de exames e consultas, para a secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinópolis – MT. A vencedora é a empresa, PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.871/0001-50, no valor total de R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais). Campinópolis, 29/12/2021. Daniele Lorrani Cardoso da Silva – Pregoeira.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinópolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº068/2021, oriunda do Pregão Presencial 094/2021 Nova Bandeirantes, aquisição de material esportivos, para a secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinópolis – MT. A vencedora é a empresa, P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ. 21.395.275/0001-41, no valor total de R\$ 546.776,39 (quinhentos e quarenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). Campinópolis, 29/12/2021. Daniele Lorrani Cardoso da Silva – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1099, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES EDILSON SONSIN JUNIOR E LUIZ HENRIQUE SOLÃO CINTRA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 94/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 27/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 48/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SEBRAE/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração de agente fiscalizador, passando a ser fiscal a servidora DIONISIA OLIVEIRA SANTANA DE ALMEIDA, matrícula funcional nº 3845, e fiscal suplente FRANCISLAINE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 2307, em substituição aos anteriores.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.

ANTONIO CESAR BROLIO Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1106, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 26/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1100, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES CLEONICE DE SOUZA BATISTA E PATRICK WILLIAN TONIASO CARNEIRO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 99/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1112, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 32/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 101/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.534.201/0001-08

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de clínica especializada em tratamento de transtornos psiquiátricos, em atendimento a determinação judicial do processo nº 1033615-43.2021.8.11.0002.

Valor: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Prazo: 06 meses

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005 – Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.077000 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Data: 29/12/2021

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 018/2021, em observância às Leis nº 10.520/02, Lei 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1110, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 30/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1109, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA LUCIANA PEREIRA DA SILVA SUNIGA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 29/2021.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1111, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DESIGNA A SERVIDORA ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 31/2021.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1108, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DESIGNA A SERVIDORA ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 28/2021.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1114, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DESIGNA AS SERVIDORAS DIONISIA OLIVEIRA SANTANA DE ALMEIDA E FRANCISLAINE ALMEIDA DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 48/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 021/2020**

OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1.365, Kitnet 02, Sala 01, Jardim Wanel Ville V, Sorocaba/SP, CEP: 18.057-000, Inscrição no CNPJ 26.878.290/0001-64 neste ato representada pelo Sr. **Lucas Osmar Rochel**, inscrito no CPF sob nº 350.599.688-20 e RG – 43.320.042-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1.365, Kitnet 02, Sala 01, Jardim Wanel Ville V, Sorocaba/SP, CEP: 18.057-000, considerando o constante No Processo Licitatório. 00003166/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2020, e em observância na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014, tem entre si justo e aditado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e o prazo de execução do contrato referente ao CPL 021/2020, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Prevenção e Combate a Incêndio, nas estruturas edificadas junto a Creche Municipal de Canabrava do Norte/MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 02 de janeiro de 2022 a 01 de Março de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

2.2 Prorrogação do prazo de **EXECUÇÃO DA OBRA** por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 02 de janeiro de 2022 a 01 de Março de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

2.3 A prorrogação se faz necessário, devido a CONTRATADA estar aguardando a conclusão do Castelo de Água, por parte da CONTRATANTE, para que possa finalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 29 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos	

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 048/2021**

DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de veículo do tipo ônibus Escolar, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial Nº 035/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Marcellândia/MT do qual foi realizada a presente contratação através de Carona.

DO VALOR: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

DATA: Canabrava do Norte, 29 de Dezembro de 2021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Macropças Multimarcas Comércio de Caminhões e Ônibus EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78;

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 932/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DECRETO N. 932/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, DO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e na legislação federal e estadual pertinente,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I – 01 de Janeiro (sábado) Confraternização Universal – feriado nacional;

II – 28 de Fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III – 01 de março (terça – feira) carnaval – ponto facultativo até às 12:00h (expediente a partir das 13 horas);

IV – 15 de Abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

V - 21 de Abril (quinta - feira) Tiradentes – feriado nacional;

VI - 01 de Maio (domingo) Dia Mundial do Trabalhador – feriado nacional;

VII - 16 de Junho (quinta-feira) Corpus Christi – feriado nacional;

VIII - 08 de Agosto (segunda - feira) – São Domingos de Gusmão – feriado municipal;

IX - 07 de Setembro (quarta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

X – 27 de Setembro (terça – feira) Aniversário do Distrito de Primavera do Fontoura - feriado municipal;

XI - 12 de Outubro (quarta - feira) dia de Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XII - 28 de Outubro (sexta-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XIII - 01 de Novembro (terça-feira) Dia do Evangélico – Feriado Municipal;

XIV - 02 de Novembro (quarta - feira) Finados – feriado nacional;

XV - 15 de Novembro (terça - feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XVI - 20 de Novembro (Domingo) Consciência Negra - feriado estadual;

XVII - 19 de Dezembro (segunda - feira) – Emancipação Política de Canabrava do Norte – Feriado Municipal;

XVIII – 25 de Dezembro (domingo) Natal – feriado nacional;

Art. 2º. Excetuam-se da aplicação do ponto facultativo: o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo a escala de plantão, nas áreas de limpeza pública, saúde e saneamento; o pessoal vinculado às Escolas Municipais, cujo Calendário Escolar aprovado pela secretaria municipal de Educação de Canabrava do Norte prevê como dias letivos.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. É vedado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal antecipar data de feriado e/ou ponto facultativo em discordância com o que dispõe este decreto, salvo, novo decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 29 de dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA 1013/2021

De 01 de Dezembro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SILVANE GOLDONI CORREA**, no cargo de Assessora de Planejamento Educacional, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 193/2021, Tomada de preço nº 016/2021** – cujo objeto é a que tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica regularmente constituída com profissional devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade para a prestação de serviços contábeis dos CDCE's Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares das Escolas Municipais de Canarana-MT.**, conforme especificações do edital.

Art.2º-Nomear **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, no cargo de Gerente de Compras SEMEC, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de Dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA 1027-2021

De 06 de Dezembro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SILVANE GOLDONI CORREA**, no cargo de Assessora de Planejamento Educacional, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 190/2021 – Dispensa de Licitação nº 068/2021**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para serviços de envio de GEFIP, DCTF, alterações e demais serviços relacionados dos CNPJ's das APM's – Associação de Pais e Mestres num total de 15 (quinze) CNPJ's até 31/12/2021**, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, no cargo de Gerente de compras SEMEC, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

(*) republicada por conter na publicação anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/2021.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 370/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

MARCIA SODRÉ ROCHA MACHADO VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 390/2021.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º Fica EXONERADA a partir de 31 de dezembro de 2021 a Senhora ELAINE JUVINIANO DE LIMA do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 893 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIETE APARECIDA SOARES**, ocupante do cargo de Enfermeira – matrícula 4149, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **24/12/2021 a 22/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 895 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 441/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FABIANA APARECIDA SIMONATO** ocupante do cargo de Professora matrícula 4211, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **27/12/2021 a 31/12/2021 (05 dias)**, sendo um terço (10 dias) convertido em pecúnia a ser pago no mês de Janeiro/2022. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 894 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 207/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA** ocupante do cargo de Professora matrícula 4308, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **27/12/2021 a 05/01/2022 (10 dias)**, sendo um terço (10 dias) convertido em pecúnia a ser pago no mês de Janeiro/2022. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 900 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ODAIR MARQUES NEVES**, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária – matrícula 2113, lotado na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **10/01/2022 a 08/02/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/2021.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 379/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

LOURDES CARDOSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237/2021.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 347/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 325/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 168/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ELVA JOSÉ DOS SANTOS VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2021.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 344/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 311/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 150/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

LOURDES DE ASSIS VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2021.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 337/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 304/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 143/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

DIVINA TAVARES FERREIRA VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 250/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 382/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ELIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 249/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 367/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL TEMPORÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

MARIA LUCIA EVANGELISTA ALMEIDA III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 216/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 352/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe e Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Classe e Nível Anterior Classe e Nível Atual

ELKA MARIA SANTOS CEZAR NASCIMENTO B - I C - II

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 218/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 350/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe e Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Classe e Nível Anterior Classe e Nível Atual

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA B - I C - II

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 212/2021.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 349/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

VERIDIANE BATISTA DOS SANTOS FRANCISCO I II

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 211/2021.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 351/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe e Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Classe e Nível Anterior Classe e Nível Atual

ANDRESSA DA SILVA THEODORO DANCINI B - I C - II

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 208/2021.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 354/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

MARIA SELMA DA COSTA DOS SANTOS III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 204/2021.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 358/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

RAFAEL LEAL III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 206/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 356/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

JOSEFA DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 901 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria-DRH nº 728/2021;

Onde se lê:

21/12/2021 a 19/01/2022. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Passará a ler:

21/12/2021 a 09/01/2022 (20 dias); 21/01/2022 a 30/01/2022 (10 dias);

Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a retificar a Portaria-DRH nº 728/2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria-DRH entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 209/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 381/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

CRISTINA CORCINO DA ROCHA III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 207/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 354/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

VERA LÚCIA DA SILVA III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 246/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 366/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

KEILA DE FREITAS ARAÚJO BUENO VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 902 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **QUEILA APARECIDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente Social – matrícula 3223, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser usufruído de **20/01/2022 a 29/01/2022 (10 dias)** Ficando em aberto 20 (vinte) dias do período aquisitivo **2021/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 248/2021.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 367/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL DEFINITIVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ROSINEIDE APARECIDA DA COSTA VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 245/2021.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 368/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

VALTER FIGUEIRA VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 214/2021.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 365/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ELIZABETH DO NASCIMENTO PEREIRA VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 391/2021.**

DECRETO N° 391/2021.

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Em razão do Feriado Nacional “Confraternização Universal” do dia 1º de janeiro de 2022, as repartições públicas do Município de Carlinda terão o funcionamento da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete do Executivo terão o funcionamento interno, sem atendimento ao público, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2021, e expediente suspenso no dia 03 de janeiro de 2022, e retornarão as atividades normalmente no dia 04 de janeiro de 2022.

II - O Pronto Atendimento, o Laboratório Municipal e o Serviço de Coleta de Lixo terão o seu funcionamento normal.

III - O PSF São Camilo e Farmácia Básica Municipal terão seu funcionamento suspenso no dia 31 de dezembro de 2021.

IV - A Sefaz, o Detran e a Secretaria Municipal de Agricultura terão seu funcionamento até as 11h00min, no dia 30 de dezembro de 2022, e retornarão as atividades normalmente no dia 04 de janeiro de 2022.

V - As Secretarias Municipais de Obras e Cidades terão seu funcionamento suspenso nos dias 31 de dezembro de 2021 e 03 de janeiro de 2022, e retornarão as atividades normalmente no dia 04 de janeiro de 2022.

VI - Secretaria de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos e CRAS terão seu funcionamento suspenso nos dias 30 e 31 de dezembro de 2021 e 03 de janeiro de 2022, e retornará as atividades normalmente no dia 04 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 213/2021.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 360/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL DEFINITIVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 219/2021.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 361/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL DEFINITIVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

SANDRA CRISTINA COSTA VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 217/2021.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 362/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 222/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 363/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

IVANILDA CRISTINA KOCK MARTINS VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 224/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 364/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

MARIA JOSÉ CALDEIRA DA ROCHA MOTA VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 226/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 377/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ADEMAR BORGES VIII IX

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 230/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 373/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ANA CLÁUDIA BORGES DA SILVA VIII IX

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 231/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 375/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

GENILDA BATISTA DA SILVA VIII IX

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 232/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 376/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

VILMA SANTINA DA SILVA VIII IX

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 229/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 374/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ANA CRISTINA FERNANDES DA COSTA VIII IX

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 228/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 372/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

LAUDELÍ REGINA BORGES DOS SANTOS VIII IX

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225/2021.**

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 371/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ANTONIA MARIA JUVENIANO VIII IX

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/2021.**

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 341, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 308/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 147/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL DEFINITIVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

MARIA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223/2021.**

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 343/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 310/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 149/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

EMERSON COELHO VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/2021.**

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 342/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 309/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 148/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL DEFINITIVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 241/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 348/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 334/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 223/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 235/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 338/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 305/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 144/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

RUBENS VIEIRA DO PRADO VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 234/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 339/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 306/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 145/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

JOÃO ANTUNES XAVIER VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 238/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 346/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 313/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 152/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ROSANGELA GOMES DA COSTA VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 221/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 336/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 303/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 142/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

IVONI MORTELLE DA SILVA VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 210/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 353/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ANA LÚCIA SEZE DIAS III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 233/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 341, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 307/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 146/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL DEFINITIVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

MARIA DAS DORES DA COSTA VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 239/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 345/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a ata de reunião nº 312/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 151/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

EVALDENICE ARAÚJO DOS REIS VI VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/01/2022

HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000, Carlinda-MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000 ou e-mail licitacao@carlinda.mt.gov.br.

Carlinda/MT, em 29 de Dezembro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

DECRETO Nº 389/2021.

DECRETO Nº 389/2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os Senhores **JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA, LEANDRO TRAGINO COSTA e MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA** para desempenharem a função de Fiscais de Ata de Registro de Preço a partir do dia 22 de dezembro de 2021.

I- Pregão Eletrônico nº 018/2020

II- Ata de Registro de Preço nº 094/2020

III- Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de um caminhão novo 0KM com tração 4x2 equipado com baú refrigerado através do convênio SICONV Nº 882617/2019 pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO para o - Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 251/2021

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio à servidora **SUELI LISBOA** no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2016/2021: Período de gozo: 03 de janeiro de 2022 a 02 de abril de 2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 205/2021.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 357/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

APOLIENE APARECIDA PEREIRA II III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SITE OFICIAL DA CAMARA DE VEREADORES DE CARLINDA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO que entre si celebram **Câmara Municipal de Carlinda/MT**, e a Empresa **M. P. de Oliveira Silva Soluções Web Eireli ME**, para os fins que especificam, conforme as Cláusulas a seguir.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24**, com sede na Rua das Adálias, s/nº, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente Vereador **SR JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 640, Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o **Sr. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971- 07, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 2081, Jardim Paraíso, CEP 78.556-106, na cidade de Sinop/MT, doravante denominado **CONTRATADA** o que se segue e mutuamente e concordam:

DO OBJETO:

Manutenção do site oficial para a Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, comodato do software, suporte técnico, hospedagens e manutenção, sistema administrador web site — www.camaracarlinda.mt.gov.br e www.camaracarlinda.mt.gov.br/Transparencia senha de administrador, back-up, administração de contas de email, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, alterações de visual e de dados, com todas as subpáginas e conteúdos que a **CONTRATANTE** solicitar, bem como a estrutura e disponibilização do Site Oficial da Câmara, atendendo aos preceitos da Lei 12.527/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Com fulcro na cláusula 4.5 deste Termo de Contrato, respaldado pelo artigo 57, II da Lei 8.666/93, prorroga-se o **prazo** com ajustes de valores na ordem de 13% em relação ao aditivo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até **31/12/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 10.201,80 (dez mil, duzentos e um reais e oitenta centavos), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 850,15 (oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO.

A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela contratada através da servidora **Patrícia Zapelini Corti** (matrícula nº 66), a qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.40.00.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

Ratifica-se que as demais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro da Comarca de Alta Floresta MT é o indicado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

Carlinda -MT, 23 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA CONTRATANTE	M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME CONTRATADA
Testemunhas:	
Gabriele Ap. Zapelini Corti CPF: 061.508.821-01 Fiscal de Contrato:	Nome: Sandra dos Santos CPF: 010.048.171-00
Patrícia Zapelini Corti Portaria nº 011-2021.	

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 769 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ODILIO PEREIRA LACERDA** matrícula nº 2798, cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, na data 13 de Dezembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 09 de dezembro de 2021 ao dia 10 de dezembro de 2021 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/2021.**

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 378/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

MARIA SUZANA BERNARDO DE OLIVEIRA VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e do outro a empresa **NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.619.852/0001-24 com sede administrativa na Rua das Adálias s/nº, centro, Carlinda – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **SR JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADA**, a empresa **NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA** portadora do CNPJ/MF nº **09.130.701/0001-10**, com sede na AV Ariosto da Riva, nº 3429, Bairro Centro, na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Higor Huynter Carinhena**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1087614-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 880.880.731-20, residente e domiciliado à Avenida Araras, nº 450, Bairro Jardim das Araras, nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

As partes têm justos e acertados o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Com fulcro na cláusula 3.2 deste Termo de Contrato, respaldado pelo artigo 57, II da Lei 8.666/93, prorroga-se o **prazo SEM** ajuste de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato é de R\$ 2.458,80 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor total de R\$ 204,90 (duzentos e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2001-3.3.90.39.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 0009 – Gestão do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TIPO DE DESPESA: 01.047 – Serviço de Comunicação Social

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA –DO FORO

6.1. Fica convencionado o Foro da Comarca de **Alta Floresta MT**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

Carlinda – MT, 29 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA CONTRATANTE	NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA HIGOR HUYNTER CARINHENA CONTRATADA

Testemunhas:	
Gabriele Ap. Zapelini Corti CPF: 061.508.821-01	Sandra dos Santos CPF: 010.048.171-00

Fiscal de Contrato:

Patrícia Zapelini Corti

Matrícula 66

Portaria n° 011/2021

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 899 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 28 de Dezembro de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matrícula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Período
191	Ana Lucia da Silva do Prado	Auxiliar de Serviços Gerais	Filho: Anthony Davi da Silva do Prado	28/12/2021	28/12/2021	Matutino

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 220/2021.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 359/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

ANGELITA DE SOUZA DO PRADO V VI

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data 17 de Dezembro de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
4538	Elaine Muller Cruz	Professora	Filha: Emili Emanueli Muller Cruz	07/12/2021	07/12/2021	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 719 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 08 de Dezembro de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
4139	Josineia Mineiro Portela	Enfermeira	Filha: Anna Clara Portela de Oliveira	08/12/2021	08/12/2021	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227/2021.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 369/2021, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 18/2021/TP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

SONIA REGINA OZORIO DE MORAES IV V

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01.617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 396/2021, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **14 de Janeiro de 2022**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/nº Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 012/2021, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL NERI FERREIRA DUCTRA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**. O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro,

durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 29 de Dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUERIA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, inscrito(a) no CNPJ 03.507.530/0001-19, localizado(a) a RUA TIRADENTES, 196, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, representado por OSMAR FRONER DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL, portador(a) do CPF nº 375.577.856-49, resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede Nacional de Ouvidorias, instituída nos termos do art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO 1. Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 3, de 5 de abril de 2019, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias na condição de: (x) Membro Pleno; ou () Membro Colaborador. 2. No ato de adesão, o membro aderente: I - Declara conhecer e concordar com as regras de funcionamento da Rede Nacional de Ouvidorias estabelecidas no Capítulo I da Instrução Normativa nº 3, de 2019; II - Manifesta a sua concordância em integrar o Programa de Fortalecimento de Ouvidorias, nos termos do Capítulo II da Instrução Normativa nº 3, de 2019; III - Autoriza a Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias a verificar as informações constantes no presente Termo de Adesão, bem como a adequação da modalidade de adesão solicitada; IV - Manifesta: (x) interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv) em sua modalidade simples, nos termos do art. 12, §2º da Instrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso; () interesse na adesão ao Sistema e-Ouv, em sua modalidade completa, nos termos do art. 12, §2º da Instrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso; () não possuir interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv); ou () já fazer uso do sistema e-Ouv por obrigação legal (Ouvidorias do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal). CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 1. Incumbe ao órgão ou entidade aderente: I - Manter atualizados os seus cadastros junto à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, especialmente no que se refere a dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria; II - Propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias; III - Atuar em conjunto com os demais membros da Rede Nacional de Ouvidorias nos projetos desenvolvidos em sua região, quando possível; IV - Divulgar as ações da Rede Nacional de Ouvidorias executadas na sua região; V - Fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados; VI - Zelar pela integração nacional das unidades de ouvidoria; 2. Além do disposto no parágrafo 1 desta cláusula, incumbe ao órgão ou entidade aderente que manifesta interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv): I - Disponibilizar em suas páginas institucionais o link e banners digitais com identidade visual no padrão oferecida pela Ouvidoria-

Geral da União; II - Divulgar e dar publicidade ao Sistema e-Ouv de forma a constituir-se em canal efetivo de acesso pelos usuários; III - Designar Administrador Local do Sistema e-Ouv, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte; IV - Manter atualizados os dados do Administrador Local do Sistema e-Ouv, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico; V - Receber, analisar e responder as manifestações recebidas por meio do Sistema e-Ouv; VI - Resguardar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do §7º do art. 10 da Lei 13.460, de 2017, e do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema; VII - Observar as orientações da Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema e-Ouv; VIII - Informar à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema e-Ouv; IX - Integrar, quando necessário, o Sistema e-Ouv aos softwares que utiliza; X - Zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer; e XI - Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal; e XII - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro do Sistema e-Ouv perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros; 3. Incumbe à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias exercer as atribuições previstas nos artigos 7º e 14 da Instrução Normativa nº 3 de 2019: I - Organizar as Assembleias e reuniões do Conselho Diretivo; II - Receber e organizar os pedidos de adesão de membros plenos e colaboradores; III - Executar, com o apoio dos demais membros, as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos da Rede Nacional de Ouvidorias; IV - Zelar pelos processos de governança e de votação nos órgãos da Rede Nacional de Ouvidorias; V - Consolidar e elaborar resoluções e demais documentos da Rede Nacional de Ouvidorias; VI - Manter sessão no sítio web www.ouvidorias.gov.br com informações de cadastro de membros, documentos produzidos, repositório de conhecimento, dentre outros produtos da Rede Nacional de Ouvidorias; VII - Zelar para que os membros da Rede Nacional de Ouvidorias recebam os produtos oferecidos pela Ouvidoria-Geral da União no âmbito do PROFORT; VIII - Comunicar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca da oferta de cursos gratuitos ouvidoria, ofertados pela OGU ou por entidades parceiras; IX - Informar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca das ações voltadas a ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos que serão executadas em região de sua competência territorial; X - Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv; XI - Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-Ouv; XII - Prestar suporte ao Sistema e-Ouv; XIII - Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes; XIV - Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-Ouv; XV - Fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema e-Ouv para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento ao Sistema; XVI - Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados dos sistemas; XVII - Fomentar nacionalmente o uso do Sistema e-Ouv como plataforma de integração e troca de informações entre as unidades de Ouvidorias aderentes. XVII - Receber pedidos de capacitação e adotar as medidas necessárias ao atendimento das demandas propostas pelos membros da Rede Nacional de Ouvidorias. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA 1. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS 1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão Simplificado não

sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 1. Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado. CLÁUSULA SEXTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL 1. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no âmbito de sua instituição, são exercidos por LUÍS AUGUSTO CRIVELLARO, portador(a) do CPF nº 110.840.358-12, e-mail institucional ouvidoria@chapadadosguimaraes.mt.gov.br, lotado(a) na OUVIDORIA GERAL. 2. O órgão ou entidade aderente indica o(a) servidor(a) LUÍS AUGUSTO CRIVELLARO, portador(a) do CPF nº 110.840.358-12, e-mail institucional ouvidoria@chapadadosguimaraes.mt.gov.br, lotado(a) na OUVIDORIA GERAL, para exercer as atribuições de Administrador Local do Sistema e-Ouv. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO 1. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO 1. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável. CLÁUSULA NONA - DO FORO 1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão Simplificado. Chapada dos Guimarães(MT), 20 de outubro de 2021

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal
LUIS AUGUSTO CRIVELLARO Ouvidor Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA Nº 576/GP/2021 EM, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Portaria nº 576/GP/2021

Em, 07 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- Aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, férias coletivas referente ao **Ano Letivo de 2021**, de acordo com o artigo de 88 da Lei Municipal 581/91, conforme **Ofício nº 952/2021/SME**, segue abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO
2862.1	ABEGAIR RODRIGUES DE AMORIM	PROFESSOR
1631.1	ALAIR PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
2861.1	ANA CRISTINA NEVES	PROFESSOR
1374.1	ANA DE FATIMA BRUNO DE FARIAS	PROFESSOR
16.1	ANA MARGARETH DA SILVA	AUX. INFANTIL
18.1	ANGELA RODRIGUES DE SOUZA	APOIO ADM. PROF.
1376.1	ANGELICA BARBOZA DE LIMA	PROFESSOR
17.1	ANTONIELLE DA SILVA MARTINS	PROFESSOR
19.1	APARECIDA DAS MERCES PECA-NHA REIS	APOIO ADM. PROF.
1.1	ATAMILZA MARIA DO SOCORRO SANTOS	PROFESSOR
3.1	ATAMILZA MARIA DO SOCORRO SANTOS	PROFESSOR
14.1	AUREA REGINA CUNHA CHAVES MENEZES	APOIO ADM. PROF.
37.1	BENEDITA DIAS DO NASCIMENTO DA MATA	PROFESSOR
2864.1	CACIA INES RODRIGUES LOPES	PROFESSOR
27.1	CARMEN LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR
1133.1	CLAUDIA BORGES CARLONI	PROFESSOR
30.1	CRISTINA ALVES DA SILVA	APOIO ADM. PROF.
32.1	DALVA SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR
29.1	DEIJANIL MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR

33.1	DORCAS MARINA PEREIRA	PROFESSOR
50.1	EDÉSIO SIQUEIRA XAVIER	MOTORISTA
40.1	EDIEL ALEXANDRE BORGES	MOTORISTA
384.1	EDUARDA REGINA DE MORAES	PROFESSOR
2860.1	ELEDIL FERREIRA DA CONCEICAO	PROFESSOR
2859.1	ELENICE DE SOUZA GUIA	PROFESSOR
81.1	ELIANE BENEDITA RODRIGUES	PROFESSOR
1282.	ELIETE GUEDES PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
70.1	ELIZABETH DE ARRUDA BOAVENTURA	PROFESSOR
48.1	ELIZA FRANK GOBBI	PROFESSOR
44.1	ERCY NASCIMENTO MACHADO	PROFESSOR
42.1	EVANIA SANTANA DE MORAES ANTUNES	PROFESSOR
71.1	FABIANA LEPRI	PROFESSOR
1284.1	FABIANA ZANCHETA GIGLIO	PROFESSOR
69.1	FABRICIO SIQUEIRA	APOIO ADM. PROF.
2868.1	GENESIA FERREIRA CAFE	PROFESSOR
59.1	GILBERTO GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR
353.1	GILZA DE LIMA OLIVEIRA	PROFESSOR
1383.1	GISLAINE DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR
2853.1	GLEICE DUARTE BRAGA MEDEIROS	PROFESSOR
49.1	GONCALO DE ALMEIDA JUNIOR	PROFESSOR
2867.1	GRACIELLE VILMARIA DOS SANTOS	PROFESSOR
60.1	GRACILMA CARVALHO RAMIRES	PROFESSOR
1318.1	GREICY ALVES PEDROSO DA CRUZ RODRIGUES	PROFESSOR
54.1	HELIOMAR SIQUEIRA SALES	PROFESSOR
52.1	HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA 140	PROFESSOR
5569.1	IRACEMA MARIA BENEDITA DE FREITAS	PROFESSOR
64.1	IRANIR LEMES DA SILVA	APOIO ADM. PROF.
65.1	IRIS FAUSTINO FELIPE	APOIO ADM. PROF.
66.1	IVANEIA MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR
1630.1	IVANEIA MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR
67.1	IVA SOUZA MIRANDA DA ROCHA	APOIO ADM. PROF.
76.1	JAIDE CRUZ DE CAMARGO 139	PROFESSOR
91.1	JOANITA SIQUEIRA DA CRUZ	APOIO ADM. PROF.
1632.1	JOCILENE ELOY DA PAIXAO QUEIROZ	PROFESSOR
74.1	JOCINEI RUMEIRO DE ALMEIDA	PROFESSOR
82.1	JOIL SEBASTIAO CORREA	PROFESSOR
87.1	JORGE LUIZ MEDEIROS TOSTES	PROFESSOR
72.1	JOSE MARIA DIAS	MOTORISTA
95.1	JUVINA JOANA DE MAGALHAES SILVA	PROFESSOR
84.1	LAELÇO ANTONIO CORREA	PROFESSOR
2865.1	LAURA MARIA DE MELO	PROFESSOR
1559.1	LEA CRISTINA SILVA PORTUGUES	PROFESSOR
93.1	LUCILENE FRANCA DE FARIAS	PROFESSOR
96.1	LUCILIA MAMORE DE SOUZA	APOIO ADM. PROF.
1128.1	LUCINEIDE CONCEIÇÃO DOS REIS	PROFESSOR
86.1	LUCINEIDE LOURENÇO DE OLIVEIRA	APOIO ADM. PROF.
113.1	MARIA CRISTINA SOARES BARBOSA	PROFESSOR
117.1	MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR
109.1	MARIA ERENIR SANTIAGO DOS SANTOS	PROFESSOR
107.1	MARIA JOSE ALVES BARBOSA	PROFESSOR
1131.1	MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES	PROFESSOR
102.1	MARIA LUCIA FERREIRA DE FREITAS	PROFESSOR
101.1	MARIA OSVALDINA CARMO DA SILVA	AG. DE SERVICOS GERAIS
2857.1	MARIA SUELY DE OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR
1127.1	MARIA VANNILZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
106.1	MARILUCE DA SILVA SANTOS	AG. DE SERVICOS GERAIS
116.1	MARLENE ALBONETTE DIAS	PROFESSOR
2866.1	MARLENE DE MORAES	PROFESSOR
55.1	NAZARIO FERREIRA DE PINHO	AG. DE SERVICOS GERAIS
2863.1	NILMA ARAUJO DA FONSECA OLIVEIRA	PROFESSOR
127.1	NIZELMA DE ALMEIDA	APOIO ADM. PROF.
1379.1	OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA	PROFESSOR
119.1	ORLANDO OLIVEIRA DE ARAUJO	MOTORISTA

112.1	OSMAEL DIAS DA SILVA RONDON	PROFESSOR
122.1	PEDROLINA BENEDITA DE OLIVEIRA	APOIO ADM. PROF.
226.1	ROBSON CARLOS DE FREITAS	MOTORISTA
128.1	RONALDO BARBOSA DE SOUZA	APOIO ADM. PROF.
1134.1	ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA	PROFESSOR
192.1	ROSENIL LARA DA SILVA	AG. DE SERVICOS GERAIS
200.1	ROSENIL SOARES DA CRUZ	AG. DE SERVICOS GERAIS
1129.1	ROSILAINE CRUZEIRO RODRIGUES	PROFESSOR
1125.1	ROSILENE BARBOSA DA COSTA	PROFESSOR
129.1	ROSIMARY ROMUALDO DA SILVA	PROFESSOR
204.1	RUTE SABINA DE OLIVEIRA	AG. DE SERVICOS GERAIS
130.1	SIMONE ALVES PIRES	APOIO ADM. PROF.
133.1	TEREZINHA DE FATIMA TORRES ARAUJO	APOIO ADM. PROF.
1380.1	VALDIRENE ADRIANO SANTOS	PROFESSOR
153.1	VANESSA SILVA DUARTE	PROFESSOR
1633.1	VERA CRUZ VIEIRA MACHADO	PROFESSOR
146.1	WALTEIR GREGORIO DA SILVA	PROFESSOR
158.1	ZAIRA FERREIRA DA SILVA	APOIO ADM. PROF.
140.1	SEBASTIAO RALDINEI DE OLIVEIRA NEVES	PROFESSOR
13.1	ALTAMIR FRAGA ALVES	PROFESSOR
4108.1	NELSON LARA DE MELLO	PROFESSOR

As férias de que se trata a presente portaria, entrará em vigor em **21/12/2021** até **19/01/2022**, e serão pagas na folha de **DEZEMBRO/2021**.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS RH

Portaria nº 599/GP/2021

Em, 21 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

RETIFICAR – A Portaria nº 310/GP/2021, sobre as férias da Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª LUZIA LUIZA PEDROSO CORREA**, portadora do RG nº 18690831 e CPF nº 025.123.541-64, na função de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme determinado pelo Secretário Municipal de Educação Sr.º BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA LECHENER em **Ofício nº 984/2021/SME**.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em **11/01/2022** e término em **09/02/2022**, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em **10/02/2022**.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 600/GP/2021

Em, 21 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

RETIFICAR – A Portaria nº 426/GP/2021, sobre a segunda parte da Licença prêmio do Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º JORGE LUIZ MEDEIROS TOSTES**, portador do RG nº 126004447 e CPF nº 362.250.961-91, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme determinado pelo Secretário Municipal de Educação Sr.º BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA LECHENER em **Ofício nº 957/2021/SME**.

A segunda parte com início em **07/02/2022** e término em **22/03/2022**.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 601/GP/2021

Em, 21 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

RETIFICAR – A Portaria nº 427/GP/2021, sobre a Licença prêmio do Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º JORGE LUIZ MEDEIROS TOSTES**, portador do RG nº 126004447 e CPF nº 362.250.961-91, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme determinado pelo Secretário Municipal de Educação Sr.º BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA LECHENER em **Ofício nº 957/2021/SME**.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em **23/03/2022** e término em **20/06/2022**, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em **21/06/2022**.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 602/GP/2021

Em, 21 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Comissionado Sr.º GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, portador do RG nº 795.111 e CPF nº 523.182.651-00, na função de SECRETARIO DE GOVERNO, lotado na SECRETARIA DE GOVERNO, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme processo **8477/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em **04/01/2022** e término em **18/01/2022**, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em **19/01/2022**.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/01/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 603/GP/2021**

Em, 22 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª ELIZETE ALEXANDRE BORGES**, portadora do RG nº 809529 e CPF nº 593.884.471-15, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao período de 08/12/2020 a 08/12/2021, conforme processo **8491/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.**As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/01/2022 e término em 01/02/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/02/2022.**

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/01/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****PORTARIA Nº 028/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.****PORTARIA Nº 028/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre nomeação de Comissão de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando a veiculação de áudios em redes sociais, dando conta de uma possível omissão por parte desta Municipalidade em especial a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária dos possíveis casos de COVID-19, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar afim de que as providências cabíveis sejam devidamente adotadas,

R E S O L V E:**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para a formação da Comissão Processante para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar as possíveis irregularidades cometidas pelas servidoras MARIA ELOIDES SILVA DE ALMEIDA e ELAINE APARECIDA AGUIAR GALDINO que estariam disseminando notícias falsas (fake News), no sentido que a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, estariam omitindo os casos de covid-19 no Município.**Presidente – MARIA DO DISTERRO EVARISTO DOS SANTOS:** portadora da CI/RG nº. 1291027-9 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. CPF nº 883.963.041-02.**Secretaria – ISABELLA GOMES DA COSTA SILVA:** portadora da CI/RG nº. 4992595 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. CPF 031.276.421-99.**Membro - IZAMAR XAVIER DO REGO -** portador da CI/RG nº. 0630926-7, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 726.065.641-34.**Art. 2º** O Presidente da Comissão Processante deverá autuar a presente Portaria, que dará início ao procedimento disciplinar, instruindo-se com a mídia que foi veiculada nas redes sociais dando conta de que o Município estaria omitindo os casos de COVID-19, bem como cópia do boletim de ocorrência confeccionado na Delegacia de Polícia Judiciária Civil desta urbe.**Art. 3º** Notifique-se as sindicados MARIA ELOIDES SILVA DE ALMEIDA e ELAINE APARECIDA AGUIAR GALDINO para acompanhamento do presente procedimento, em homenagem aos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e o Contraditório, cientificando-a, ainda, que poderá acompanhar todos os atos processuais pessoalmente ou, se desejar, acompanhado com advogado-procurador.**Art. 4º** Ficam as Servidoras afastadas de suas funções preventivamente nos termos do art. 162 da Lei Municipal 056/91.**Art. 5º** A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo conforme prevê o artigo 167, da Lei Municipal 056/91.**Art. 6º** Após a apresentação da defesa, da instrução e das alegações finais, a comissão processante deverá apresentar relatório circunstanciado, remetendo os autos para a autoridade competente para julgamento.**Art. 7º** A Comissão Processante terá como sede as dependências do Paço Municipal, sito a Rua Araguaia, 676, centro, nesta cidade de Cocalinho - MT.**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 28 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020****RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 244/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** DIENNIFER MONTEIRO GOMES - MATRICULA :6246**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **244/2021**, por termino do contrato de trabalho.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$3.052,58 (três mil e cinquenta e dois centavos e cinquenta e oito centavos)**DATA:** 21/12/2021**SECRETARIA:** Educação.**DECRETO Nº 130/2021, 29 DE NOVEMBRO DE 2021****SUMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Hemerson Lourenço Máximo, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3142/2020, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:**Artigo 1º -** Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 no valor de R\$ 23.663,06 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos) nas seguintes dotação orçamentárias:**Órgão:** 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder
 Função: 01 - Legislativa
 Subfunção: 031 - Ação Legislativa
 Programa: 0002 – Ação do Legislativo
 Ação 20010 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
 Natureza da Despesa:
 0002 – 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais
 R\$
 1.0000,00
 0.1.00 - Recursos Ordinários
 R\$
 1.000,00
TOTAL DA AÇÃO
 R\$
 1.000,00
 Órgão: 01 - Câmara Municipal
 Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder
 Função: 01 - Legislativa
 Subfunção: 031 - Ação Legislativa
 Programa: 0002 – Ação do Legislativo
 Ação 20010 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
 Natureza da Despesa:
 0003 – 3191.13.00.00 – Obrigações Patronais
 R\$
 4.000,00
 0.1.00 - Recursos Ordinários
 R\$
 4.000,00
TOTAL DA AÇÃO
 R\$
 4.0000,00
 Órgão: 01 - Câmara Municipal
 Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder
 Função: 01 - Legislativa
 Subfunção: 031 - Ação Legislativa
 Programa: 0002 – Ação do Legislativo
 Ação 20010 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
 Natureza da Despesa:
 0005 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo
 R\$
 18.000,00
 0.1.00 - Recursos Ordinários
 R\$
 18.000,00
TOTAL DA AÇÃO
 R\$
 18.000,00
 Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder
 Função: 01 - Legislativa
 Subfunção: 031 - Ação Legislativa
 Programa: 0002 – Ação do Legislativo
 Ação 20010 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
 Natureza da Despesa:
 0017 – 3390.46.00.00 – Auxílio Alimentação
 R\$
 22.300,00
 0.1.00 - Recursos Ordinários
 R\$
 22.300,00
TOTAL DA AÇÃO
 R\$
 22.300,00
 Art. 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total da dotação orçamentária abaixo descrita:
 Órgão: 01 - Câmara Municipal
 Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder
 Função: 01 - Legislativa
 Subfunção: 031 - Ação Legislativa
 Programa: 0002 – Ação do Legislativo
 Ação 20010 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
 Natureza da Despesa:
 0001 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
 R\$
 23.663,06
 0.1.00 – Recursos Ordinários
 R\$
 23.663,06
TOTAL DA AÇÃO
 R\$
 23.663,06
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 29 de novembro de 2021.
 Hemerson Lourenço Máximo
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
 EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
 SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 273/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELIZIANE MAIARA DE SOUZA CALISTO - MATRICULA: 6304

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 273/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.948,03 (hum mil e novecentos e quarenta e oito reais e três centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 0195/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GISELE ALVES DE MOURA RIBEIRO - MATRICULA :6208

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 0195/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.024,11 (três mil e vinte e quatro reais e onze centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 168/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JESSICA MAYARA LACERDA - MATRICULA :6181

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 168/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.906,10 (três mil e novecentos e seis reais e dez centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 103/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELIZETH GARCIA DE SOUZA - MATRICULA: 6044

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 103/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 099/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELISIA DA SILVA LOPES - MATRICULA: 6040

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 099/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 067/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELIANE DA SILVA BANCÍ BASSIQUETE - MATRICULA: 6008

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 067/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.244,18 (nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 222/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA - MATRICULA :6234

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 222/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$4.966,36 (quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 014/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELIANE CRISTINA KRAUSE - MATRICULA: 5955

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 014/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.244,18 (nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 202/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELAINE TEIXEIRA VIEIRA - MATRICULA: 6215

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 202/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.095,88 (três mil e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 090/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GISELE DA COSTA SILVA - MATRICULA :6031

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 090/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 117/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA - MATRICULA :6058

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 117/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 164/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JAQUELINE DE SOUZA MACHADO - MATRICULA: 6177

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 164/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.024,11 (três mil e vinte e quatro reais e onze centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 109/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELAINE JULIAO - MATRICULA: 6050

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 109/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.191,58 (nove mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 196/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EUNICE DOS SANTOS ANDRADE - MATRICULA: 6209

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 196/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.217,69 (três mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 062/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GREICIELE VOLPATO DE SANTANA - MATRICULA: 6003

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 062/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.244,18 (nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 165/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GISLAINE CAETANO DA SILVA - MATRICULA :6178

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 165/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.171,60 (três mil e cento e setenta e um reais e sessenta centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 095/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: FERNANDA ALVES DA SILVA - MATRICULA: 6036

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 095/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 272/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELAINE DE FIGUEREDO NERY - MATRICULA: 6303

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 272/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.301,02 (hum mil e trezentos e um reais e dois centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 121/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: FERNANDA SANTANA DE JESUS - MATRICULA: 6063

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 121/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$8.839,25 (oito mil e oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 120/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JANISLEI CRISTINA PIRES - MATRICULA :6062

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 120/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$8.839,25 (oito mil e oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 078/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GISLAINE DE FATIMA PEREIRA AMARAL - MATRICULA :6026

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 078/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.244,18 (nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 048/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: FLAVIA LIRANÇO DA SILVA - MATRICULA: 5989

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 048/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.192,50 (nove mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 098/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: FRANCIELE DA COSTA MARQUES - MATRICULA: 6039

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 098/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 063/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GABRIELE CHAGAS KRUEGER - MATRICULA: 6004

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 063/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 025/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JANA RUBIA COLHADO - MATRICULA :5966

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 025/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.451,48 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 124/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JANAINA LEITE SILVEIRA – MATRICULA: 6065

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 124/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$5.012,62 (cinco mil e doze reais e sessenta e dois centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 207/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JANAINA DE SOUZA PINTO – MATRICULA: 6220

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 207/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.217,69 (três mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 005/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JAKELINE PEREIRA LIMA – MATRICULA: 5946

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 005/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.289,44 (nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 044/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: IVONE HENRIQUE SOARES – MATRICULA: 5985

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 044/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 042/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN - MATRICULA :5983

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 042/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 250/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: HEVELYN STEFANY DE MELO DA SILVA – MATRICULA: 6271

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 250/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$2.487,37 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 255/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GRACIELA OLIVEIRA SILVA - MATRICULA :6280

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 255/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$4.070,47 (quatro mil e setenta reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 050/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GRACIELI APARECIDA DOS SANTOS GARRIDO – MAT. :5991

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 050/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.216,47 (nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 012/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNA DE SOUZA MARTINS - MATRICULA: 5953

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 012/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.275,23 (nove mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 268/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA - MATRICULA: 6299

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 268/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.948,03 (hum mil e novecentos e quarenta e oito reais e três centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 003/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNA ADRIANA DA SILVA - MATRICULA: 5944

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 003/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.904,99 (nove mil e novecentos e quatro reais e noventa e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 100/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDILENE MIQUELETTI DA COSTA RODRIGUES - MAT. :6041

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 100/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 162/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDILENE FAGUNDES DALMOLIN - MATRICULA: 6175

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 162/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$5.343,58 (cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 113/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: HELDER ALBERTO NASCIMENTO - MATRICULA: 6054

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 113/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$4.194,13 (quatro mil e cento e noventa e quatro reais e treze centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 265/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GESSYCA NAYARA SANTOS SOUTO DA SILVA - MATRICULA: 6296

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 265/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$2.335,19 (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 122/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DIANE SEHNEM - MATRICULA :6064

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. 122/2021, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$4.143,97 (quatro mil e cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)

SECRETARIA: Educação.

DATA: 22/12/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA SMPFA Nº 460/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DENISE PONTES DUARTE** (Titular) e **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 263/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **A. O. DE SOUSA EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 036/2021. Vigência: 02/12/2021 até 02/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 461/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **KARELINE SILVA PARRA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 264/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **ARAÚJO CASTRO COMÉRCIO LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2021. Vigência: 07/12/2021 até 07/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 462/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **KARELINE SILVA PARRA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 265/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **ARGOS LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2021. Vigência: 07/12/2021 até 07/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 463/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **KARELINE SILVA PARRA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 266/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **GUAPUI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2021. Vigência: 07/12/2021 até 07/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 464/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **KARELINE SILVA PARRA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 267/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2021. Vigência: 07/12/2021 até 07/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 465/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **KARELINE SILVA PARRA** (Suplente), fiscais

da Ata de Registro de Preços nº 268/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2021. Vigência: 07/12/2021 até 07/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 466/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **KARELINE SILVA PARRA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 269/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2021. Vigência: 07/12/2021 até 07/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 467/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **KARELINE SILVA PARRA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 270/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **STÚDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2021. Vigência: 07/12/2021 até 07/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 468/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **KARELINE SILVA PARRA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 271/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2021. Vigência: 07/12/2021 até 07/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 469/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **ELISANGELA CRISTIANE FAVERO** (Titular) e **KARELINE SILVA PARRA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 272/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2021. Vigência: 07/12/2021 até 07/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 470/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL** (Titular) e **CLÓVIS JOSÉ ALVES** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 273/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 057/2021. Vigência: 08/12/2021 até 08/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 471/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL** (Titular) e **CLÓVIS JOSÉ ALVES** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 274/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa

execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **AGILIZA INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 057/2021. Vigência: 08/12/2021 até 08/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 472/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL** (Titular) e **CLÓVIS JOSÉ ALVES** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 275/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 057/2021. Vigência: 08/12/2021 até 08/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 473/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL** (Titular) e **CLÓVIS JOSÉ ALVES** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 276/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **COLIGRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 057/2021. Vigência: 08/12/2021 até 08/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 474/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL** (Titular) e **CLÓVIS JOSÉ ALVES** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 277/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **GRÁFICA ELISA LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 057/2021. Vigência: 08/12/2021 até 08/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 475/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL** (Titular) e **CLÓVIS JOSÉ ALVES** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 278/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **GRÁFICA POLIART LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 057/2021. Vigência: 08/12/2021 até 08/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 476/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL** (Titular) e **CLÓVIS JOSÉ ALVES** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 279/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **MARIA LUIZA P DE MATOS ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 057/2021. Vigência: 08/12/2021 até 08/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 477/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL** (Titular) e **CLÓVIS JOSÉ ALVES** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 280/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **NORTE**

INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 057/2021. Vigência: 08/12/2021 até 08/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 478/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL** (Titular) e **CLÓVIS JOSÉ ALVES** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 281/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 057/2021. Vigência: 08/12/2021 até 08/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 479/2021 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **ROGÉRIO NUNES SILVA** (Suplente), fiscais do Contrato Administrativo nº 112/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATANTE e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITAIS LTDA ME.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2021. Vigência: 08/12/2021 a 31/03/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 480/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DENISE PONTES DUARTE** (Titular) e **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 282/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **CHEVROMAIS - COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA EPP.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 058/2021. Vigência: 10/12/2021 até 10/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 481/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DENISE PONTES DUARTE** (Titular) e **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 283/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 058/2021. Vigência: 10/12/2021 até 10/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 482/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DENISE PONTES DUARTE** (Titular) e **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 284/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **MARYSTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 058/2021. Vigência: 10/12/2021 até 10/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 483/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DENISE PONTES DUARTE** (Titular) e **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 285/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **MATERIAIS PARA**

CONSTRUÇÃO COLIDER EIRELI EPP. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 058/2021. Vigência: 10/12/2021 até 10/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 484/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DENISE PONTES DUARTE** (Titular) e **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 286/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **METALÚRGICA VOIGT – EIRELI EPP.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 058/2021. Vigência: 10/12/2021 até 10/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 485/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DENISE PONTES DUARTE** (Titular) e **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 287/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **SERRANA VIARIA COMÉRCIO EIRELI ME.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 058/2021. Vigência: 10/12/2021 até 10/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 486/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DENISE PONTES DUARTE** (Titular) e **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 288/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **VALDEMAR PAGLIOSA CAON ME.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 058/2021. Vigência: 10/12/2021 até 10/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 487/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **INDIANARA LEAL DE FREITAS** (Titular) e **JOSÉ MAURO MACHADO** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 289/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI EPP.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 039/2021. Vigência: 10/12/2021 até 10/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 488/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **RONALDO ADRIANO DA SILVA** (Titular) e **ALISSON DE OLIVEIRA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 290/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 040/2021. Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 489/2021 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **RONALDO ADRIANO DA SILVA** (Titular) e **ALISSON DE OLIVEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato Administrativo nº 113/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATANTE e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 040/2021. Vigência: 14/12/2021 a 30/01/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 490/2021 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **RONALDO ADRIANO DA SILVA (Titular)** e **ALISSON DE OLIVEIRA (Suplente)**, fiscais do Contrato Administrativo nº 114/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATANTE e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 040/2021. Vigência: 14/12/2021 a 30/01/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 491/2021 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **INDIANARA LEAL DE FREITAS (Titular)** e **JOSÉ MAURO MACHADO (Suplente)**, fiscais do Contrato Administrativo nº 115/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATANTE e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **P. A DE LARA ME**. Modalidade de Licitação: Convite nº 005/2021. Vigência: 14/12/2021 a 31/12/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 492/2021 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **INDIANARA LEAL DE FREITAS (Titular)** e **JOSÉ MAURO MACHADO (Suplente)**, fiscais do Contrato Administrativo nº 116/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATANTE e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **V. FERRI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EPP**. Modalidade de Licitação: Convite nº 005/2021. Vigência: 14/12/2021 a 31/12/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 493/2021 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARITANE PIETROSKI (Titular)** e **ANDRÉ ALEX DE FREITAS (Suplente)**, fiscais do Contrato Administrativo nº 117/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATANTE e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **EDITORA VIVA LTDA**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021. Vigência: 21/12/2021 a 30/06/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 494/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ROGÉRIO NUNES SILVA (Titular)** e **KELLEN DA SILVA SOUSA (Suplente)**, fiscais da Ata de Registro de Preços nº 291/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 059/2021. Vigência: 23/12/2021 até 23/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 495/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ROGÉRIO NUNES SILVA (Titular)** e **KELLEN DA SILVA SOUSA (Suplente)**, fiscais da Ata de Registro de Preços nº 292/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 059/2021. Vigência: 23/12/2021 até 23/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 496/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ROGÉRIO NUNES SILVA** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 293/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **PETTER UNIFORMES EIRELI EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 059/2021. Vigência: 23/12/2021 até 23/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 497/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ROGÉRIO NUNES SILVA** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 294/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **SCAPOLE MALHAS LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 059/2021. Vigência: 23/12/2021 até 23/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 498/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ROGÉRIO NUNES SILVA** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 295/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 059/2021. Vigência: 23/12/2021 até 23/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 289/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 039/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas tipo pirâmide quatro águas com medida de 10x10m para serem utilizadas em diversas Secretarias do município de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 10/12/2021 até 10/12/2022.**

DETENTORA DO REGISTRO: CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI EPP - CNPJ nº 14.887.904/0001-95 Rua Um, s/nº, Qd. 01, Lote 12, Micro Dist. Industrial Anézio P. de Oliveira, CEP. 78.721-810, Rondonópolis/MT Telefone: (66) 3421-1095 (66) 9.9983-3724 (66) 99613-8907 E-mail: climar.mt@gmail.com comercialclimarlocacoes2019@gmail.com						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	514189	Locação mensal de tendas tipo pirâmide com quatro águas 10x10m - Estrutura tubular ou calhada, metálica no formato pirâmide, coberto com lona, cor branca, tamanho 10x10m, incluso serviços de montagem / desmontagem (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Mês	72	3.000,00	216.000,00
02	514190	Locação mensal de tendas tipo pirâmide com quatro águas 10x10m - Estrutura tubular ou calhada, metálica no formato pirâmide, coberto com lona, cor branca, tamanho 10x10m, incluso serviços de montagem / desmontagem (COTA RESERVADA)	Mês	18	3.000,00	54.000,00
		VALOR TOTAL (R\$)				270.000,00

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 290/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 040/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de 03 (três) veículos tipo pick-up adaptados para ambulância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 14/12/2021 até 14/12/2022.**

DETENTORA DO REGISTRO: REAVEL VEÍCULOS EIRELLI - CNPJ nº 30.260.538/0001-04 Rua C-180, nº 176, Lote 19/20, Sala 04, Bairro Nova Suíça, CEP. 74.280-090, Goiânia-GO Telefone: (62) 3434-0877 3434-0879 (62) 9.9815-6511 E-mail: reavelveiculos@gmail.com							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MARCA / MO-DELO	UNID	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	513542	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 - Veículo tipo pick-up cabine simples, tração 4x4, 0 (zero) km. Air-Bag para os ocupantes da cabine, freio com (A.B.S.)	Toyota / Hil-lux cabine	Unidade	03	300.000,00	900.000,00

		nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de fibra de vidro adaptado com portas traseiras, capacidade mínimo de carga 1.000kg, motor potência mínima 100cv; equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, capacidade volumétrica não inferior a 5,5m cúbicos no total, sistema elétrico original do veículo, montagem de bateria adicional mínimo 100A, independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120A, inversor de corrente contínua 12V, alternada 110V, capacidade 1.000W de potência máxima contínua, onda senoidal pura, painel elétrico interno mínimo de uma régua integrada c/ no mínimo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110V-ca e 02 p/ 12V (potência máxima de 120W), interruptores com teclas do tipo iluminadas, iluminação natural e artificial, sinalizador frontal secundário com barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12Vcc e consumo nominal máximo de 01A por sinalizador, 02 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, frequência mínimo de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV, fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica amplificador de potência mínimo de 100W RMS @13,8Vcc, mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01m, mínimo 100dB @13,8Vcc, laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com único autofalante, sistema fixo de oxigênio, ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado, compartimento do motorista com sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador, capacidade térmica do sistema de Ar Condicionado do compartimento traseiro mínimo 30.000BTUs, cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca, no salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio, mínimo 1.800mm de comprimento, sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete, espaço interno da ambulância acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas, pega mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, auxilia no embarque, acabamento na cor amarela, armário lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, apoio de equipamentos e medicamentos, fornecimento de adesivos e plotagem / envelopamento do veículo	simples transformada					
		TOTAL GERAL R\$						900.000,00

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 291/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2021– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes destinado para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colíder/MT. **VIGÊNCIA:** 23/12/2021 até 23/12/2022.

DETENTORA DO REGISTRO: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP - CNPJ nº 10.242.466/0001-57 Rua Ezequiel Ribeiro Guimarães, nº 338, Bairro Vila Franca - CEP: 36.150-000 – Rio Novo/MG Telefone: (32) 3274-1506 / 9 9952-7999 E-mail: ghec@ghcuniformes.com.br / camila@ghcuniformes.com.br							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
21	511031	Jaleco manga curta gola tradicional - Confeccionado em tecido gabardine, 100% poliéster, manga curta, gola tradicional/blazer, masculino, gabardine, cores em tonalidade clara (será escolhida no ato do pedido pela contratante), sem punho, no mínimo 05 botões frontais e um reserva, 02 bolsos inferiores embutidos, medida de 15x16cm, 01 bolso na altura do peito do lado esquerdo, medindo 13x14cm, serigrafia (logotipo da Prefeitura / Secretaria), com até 07 cores, medindo 09x05cm, cinto nas costas, tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	GHC	Unidade	30	62,35	1.870,50
		VALOR TOTAL (R\$)					1.870,50

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 292/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2021– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes destinado para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colíder/MT. **VIGÊNCIA:** 23/12/2021 até 23/12/2022.

DETENTORA DO REGISTRO: LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - CNPJ nº 12.309.536/0001-72 Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 2030, Bairro Centro Sul, CEP: 78.020-450 – Cuiabá/MT Telefone: (65) 3028-4200, (65) 3623-1213 E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br / licitacoesleide@gmail.com							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
9	513394	Camiseta gola redonda manga curta cores claras - Confeccionado em material 100% algodão, malha em fio 30,1, manga curta, gola redonda, cores claras (será escolhida no ato do pedido pela contratante), arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, frente com medida de 25x30cm,	Leide	Unidade	300	30,00	9.000,00

		costa com medida de 30x25cm e nas mangas 02 logas de 05x05cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte						
10	513395	Camiseta gola redonda manga curta cores escuras - Confeccionado em material 100% algodão, malha em fio 30.1, manga curta, gola redonda, cores escuras (será escolhida no ato do pedido pela contratante), arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, frente com medida de 25x30cm, costa com medida de 30x25cm e nas mangas 02 logas de 05x05cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	Leide	Unidade	200	30,00	6.000,00	
		VALOR TOTAL (R\$)					15.000,00	

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 293/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2021– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes destinado para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colíder/MT. **VIGÊNCIA:** 23/12/2021 até 23/12/2022.

DETENTORA DO REGISTRO: **PETTER UNIFORMES EIRELI EPP** - CNPJ nº 16.996.110/0001-95 Rua Coronel Brito, nº 1251, Bairro dos Estados, CEP: 95.880-000 – Estrela/RS Telefone: (51) 3712-3586 / 3712-1968 E-mail: vendas2@petterepis.com.br / administrativo2@petterepis.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
3	512683	Calça para agente comunitário de saúde - Confeccionado em brim 100% algodão, cintura média, corte reto, unissex, 02 bolsos traseiros, 02 bolsos dianteiros embutidos, 01 bolso cargo na lateral com aba e botão de pressão oculto na perna, cintura de elástico total e cordão para prender a calça de acordo com o corpo de cada pessoa, cor azul escuro, tamanhos "34 - 50" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante)	Petter Uniforme	Unidade	130	65,52	8.517,60
13	512691	Colete para agente comunitário de saúde – Confeccionado em material do tipo tecido de brim, 100% algodão, cor azul escuro, resistente, 02 bolsos frontais na parte inferior com fechamento em velcro, 02 bolsos internos grande com zíper, decote em V, com fechamento frontal central através de zíper reforçado na cor do tecido, arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, frente 02 logas de 05x05cm, costa com medida 30x22cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	Petter Uniforme	Unidade	130	67,86	8.821,80
17	513397	Colete para vigilância em saúde – Confeccionado em material do tipo tecido de brim, 100% algodão, cor preto, resistente, 02 bolsos frontais na parte inferior com fechamento em velcro e dois bolsos na parte superior, decote em V, com fechamento frontal central através de zíper reforçado na cor do tecido, arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, frente 02 logas de 05x05cm, costa com medida 30x22cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	Petter Uniforme	Unidade	5	76,00	380,00
		VALOR TOTAL (R\$)					17.719,40

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 294/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2021– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes destinado para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colíder/MT. **VIGÊNCIA:** 23/12/2021 até 23/12/2022.

DETENTORA DO REGISTRO: **SCAPOLE MALHAS LTDA EPP** - CNPJ nº 07.677.098/0001-65 Rua Araguari, nº 491, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-114 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3370-0218 / 9 9432-8175 E-mail: licitacao@scapolehospitalar.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
14	512690	Colete para agente de combate a endemias – Confeccionado em material do tipo tecido de brim, 100% algodão, cor marrom, resistente, 02 bolsos frontais na parte inferior com fechamento em velcro, 02 bolsos internos grande com zíper, decote em V, com fechamento frontal central através de zíper reforçado na cor do tecido, arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, frente 02 logas de 05x05cm, costa com medida 30x22cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	Scápole	Unidade	100	69,90	6.990,00
15	513399	Colete para fiscais da vigilância sanitária – Confeccionado em material do tipo tecido de brim, 100% algodão, cor preto, resistente, 02 bolsos frontais na parte inferior com fechamento em velcro e 02 bolso na parte superior, decote em V, com fechamento frontal central através de zíper reforçado na cor do tecido, arte em serigrafia nas costas com no máximo 07 cores por arte, frente 01 logo de 05x05cm (bolso superior esquerdo), costa com medida 30x22cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	Scápole	Unidade	15	70,43	1.056,45
16	513396	Colete para vigilância ambiental / supervisão – Confeccionado em material do tipo tecido de brim, 100% algodão, cor preto, resistente, 02 bolsos frontais na parte inferior com fechamento em velcro e dois bolsos na parte superior, decote em V, com fechamento frontal central através de zíper reforçado na cor do tecido, arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, frente 02 logas de 05x05cm, costa com medida 30x22cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos ,	Scápole	Unidade	10	70,99	709,90

		P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte					
18	513398	Colete para vigilância epidemiológica – Confeccionado em material do tipo tecido de brim, 100% algodão, cor preto, resistente, 02 bolsos frontais na parte inferior com fechamento em velcro e dois bolsos na parte superior, decote em V, com fechamento frontal central através de zíper reforçado na cor do tecido, arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, frente 02 logotipos de 05x05cm, costa com medida 30x22cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos P, M, G, (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	Scápole	Unidade	10	70,99	709,90
20	513400	Jaleco manga curta gola padre - Confeccionado em tecido gabardine, 100% poliéster, manga curta, gola padre, masculino, gabardine, cores em tonalidade clara (será escolhida no ato do pedido pela contratante), com punho, no mínimo 05 botões frontais e um reserva, 02 bolsos inferiores embutidos, medida de 15x16cm, 01 bolso na altura do peito do lado esquerdo, medindo 13x14cm, serigrafia (logotipo da Prefeitura / Secretaria), com até 07 cores, medindo 09x05cm, cinto nas costas, tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	Scápole	Unidade	10	52,75	527,50
22	513401	Jaleco manga longa gola padre - Confeccionado em tecido gabardine, 100% poliéster, manga longa, gola padre, cores em tonalidade clara (será escolhida no ato do pedido pela contratante), com punho, feminino, gabardine, no mínimo 05 botões frontais e um reserva, 02 bolsos inferiores embutidos, medida de 13x14cm, 01 bolso na altura do peito do lado esquerdo, medindo 11x12cm, serigrafia (logotipo da Prefeitura / Secretaria), com até 07 cores, medindo 09,00x05,00cm, cinto nas costas, tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	Scápole	Unidade	50	79,78	3.989,00
23	508206	Jaleco manga longa gola tradicional - Confeccionado em tecido gabardine, 100% poliéster, manga longa, gola tradicional / blazer, cores em tonalidade clara (será escolhida no ato do pedido pela contratante), sem punho, masculino, gabardine, no mínimo 05 botões frontais e um reserva, 02 bolsos inferiores embutidos, medida de 15x16cm, 01 bolso na altura do peito do lado esquerdo, medindo 13x14cm, serigrafia (logotipo da Prefeitura / Secretaria), com até 07 cores, medindo 09x05cm, cinto nas costas, tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	Scápole	Unidade	30	61,46	1.843,80
24	508203	Jaleco manga longa gola tradicional - Confeccionado em tecido gabardine, 100% poliéster, manga longa, gola tradicional/blazer, cores em tonalidade clara (será escolhida no ato do pedido pela contratante), sem punho, feminino, gabardine, no mínimo 05 botões frontais e um reserva, 02 bolsos inferiores embutidos, medida de 13x14cm, 01 bolso na altura do peito do lado esquerdo, medindo 11x12cm, serigrafia (logotipo da Prefeitura / Secretaria), com até 07 cores, medindo 09x05cm, cinto nas costas, tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	Scápole	Unidade	200	59,90	11.980,00
25	511030	Jaleco sem manga sem gola - Confeccionado em tecido gabardine, 100% poliéster, sem manga, sem gola, cores em tonalidade clara (será escolhida no ato do pedido pela contratante), abertura em V, sem punho, masculino, gabardine, no mínimo 05 botões frontais e um reserva, 02 bolsos inferiores embutidos, medida de 13x14cm, 01 bolso na altura do peito do lado esquerdo, medindo 11x12cm, serigrafia (logotipo da Prefeitura / Secretaria), com até 07 cores, medindo 09x05cm, cinto nas costas, tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	Scápole	Unidade	150	44,90	6.735,00
		VALOR TOTAL (R\$)					34.541,55

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 295/2021

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2021– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes destinado para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colíder/MT. **VIGÊNCIA:** 23/12/2021 até 23/12/2022.

DETENTORA DO REGISTRO: S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP - CNPJ n° 08.711.005/0001-34 Avenida Miguel Sutil, n° 14230, Bairro Copomil, Cuiabá/MT – CEP: 78.028-015 Telefone: (65) 3637-2577 / 9 9628-7532 E-mail: stillusu@terra.com.br / apoio.stillusu@terra.com.br							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	512681	Bonê árabe para agente comunitário de saúde - Confeccionado em brim 100% algodão, com aba e fechamento em velcro, visando a proteção do crânio, pescoço e ombros do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes, cor azul escuro, com brasão da Prefeitura Municipal de Colíder do lado direito no tamanho 09x05cm (CxL), brasão da Secretaria Municipal de Saúde de Colíder do lado esquerdo no tamanho 09x05cm (CxL) e escrito "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE" na frente no tamanho 05x09cm (CxL), todas as artes em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, incluído serviço de arte	SM Giusti	Unidade	130	31,00	4.030,00
2	512680	Bonê árabe para agente de combate a endemias - Confeccionado em brim 100% algodão, aba e fechamento em velcro, visando a proteção do crânio, pescoço e ombros do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes, cor marrom, com brasão da Prefeitura Municipal de Colíder do lado direito no tamanho 09x05cm (CxL), brasão da Secretaria Municipal de Saúde de Colíder do lado esquerdo no tamanho 09x05cm (CxL) e escrito "AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS" na frente no tamanho 05x09cm (CxL), todas as artes em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, incluído serviço de arte	SM Giusti	Unidade	60	32,25	1.935,00
4	512682	Calça para agente de combate a endemias - Confeccionado em brim 100% algodão, cintura média, corte reto, unissex, 02 bolsos traseiros, 02 bolsos dianteiros embutidos, 01 bolso cargo na lateral com aba e botão de pressão oculto na perna, cintura de elástico total e cordão para prender a calça de acordo com o corpo de cada pessoa, cor marrom, tamanhos "34 - 50" (o quantitativo e o tamanho será definido no pedido pela contratante)	SM Giusti	Unidade	60	73,00	4.380,00
5	512684	Camiseta cores claras com proteção solar - Confeccionada em tecido 90% poliéster e 10% elastano, FPU 50, unissex, gola redonda, manga longa, cores claras (será escolhida no ato do pedido pela contratante), arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, frente com medida de 09x05cm, costa com medida de 25x15cm e nas mangas 02 logotipos de 05x05cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	SM Giusti	Unidade	150	43,00	6.450,00
6	512685	Camiseta cores escuras com proteção solar - Confeccionada em tecido 90% poliéster e 10% elastano, FPU 50, unissex, gola redonda, manga longa, cores escuras (será escolhida no ato do pedido pela contratante), arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, frente com medida de	SM Giusti	Unidade	100	52,00	5.200,00

		09x05cm, costa com medida de 25x15cm e nas mangas 02 logas de 05x05cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte						
7	512686	Camiseta gola polo manga curta cores claras - Confeccionado em material 100% algodão, malha em fio 30.1, manga curta, gola polo, cores claras (será escolhida no ato do pedido pela contratante), arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, frente com medida de 09,00x05,00cm, costa com medida de 25,00x15,00cm e nas mangas 02 logas de 5,00x5,00cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	SM Giusti	Unidade	500	34,00	17.000,00	
8	512687	Camiseta gola polo manga curta cores escuras - Confeccionado em material 100% algodão, malha em fio 30.1, manga curta, gola polo, cores escuras (será escolhida no ato do pedido pela contratante), arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, frente com medida de 09,00x05,00cm, costa com medida de 25x15cm e nas mangas 02 logas de 05x05cm (será escolhido no pedido pela contratante), tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	SM Giusti	Unidade	400	35,00	14.000,00	
11	512688	Camiseta gola redonda manga longa cores claras - Confeccionado em material do tipo malha poliviscose (67% poliéster e 33% viscose), malha 30.1, penteada 100% algodão, manga longa, gola redonda, cores de tonalidade claras (será escolhida no ato do pedido pela contratante), arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, (será escolhido no ato do pedido pela contratante), bolso na altura do peito do lado esquerdo, medida de 09x05cm (Prefeitura/Secretaria), identificação em serigrafia (departamento / setor / unidade / função) na parte superior e centralizada da costa, medida de 30x22cm, tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	SM Giusti	Unidade	100	35,00	3.500,00	
12	512689	Camiseta gola redonda manga longa cores escuras - Confeccionado em material do tipo malha poliviscose (67% poliéster e 33% viscose), malha 30.1, penteada 100% algodão, manga longa, gola redonda, cores de tonalidade escuras (será escolhida no ato do pedido pela contratante), arte em serigrafia com no máximo 07 cores por arte, (será escolhido no ato do pedido pela contratante), bolso na altura do peito do lado esquerdo, medida de 09x05cm (Prefeitura / Secretaria), identificação em serigrafia (departamento / setor / unidade / função) na parte superior e centralizada da costa, medida de 30x22cm, tamanhos "PP, P, M, G, GG e XG" (o quantitativo e tamanho será definido no pedido pela contratante), incluído serviço de arte	SM Giusti	Unidade	50	33,00	1.650,00	
		VALOR TOTAL (R\$)					58.145,00	

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**. Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 026/2021**. **Objeto:** Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, nas ações de enfrentamento as situações de emergência em decorrência da Pandemia Coronavírus (COVID-19). **Valor Global:** R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais). **Vigência:** 08/12/2021 a 31/03/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **REAVEL VEÍCULOS EIRELLI**. Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 040/2021**. **Objeto:** Aquisição de 01 (hum) veículo tipo pick-up adaptado para ambulância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Vigência:** 14/12/2021 a 31/01/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **REAVEL VEÍCULOS EIRELLI**. Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 040/2021**. **Objeto:** Aquisição de 01 (hum) veículo tipo pick-up adaptado para ambulância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Vigência:** 14/12/2021 a 31/01/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **P. A DE LARA ME**. Modalidade de Licitação: **Convite nº 005/2021**. **Objeto:** Prestação de serviços de sonorização para serem utilizados no evento de lançamento do Natal 2021 a ser realizado no município de Colíder/MT, nas ações de enfrentamento as situações de emergência em decorrência da Pandemia Coronavírus (COVID-19). **Valor Global:** R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). **Vigência:** 14/12/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **V. FERRI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EPP**. Modalidade de Licitação: **Convite nº 005/2021**. **Objeto:** Prestação de serviços de iluminação, painel de LED, palco com cobertura, e show musical para serem utilizados no evento de lançamento do Natal 2021 a ser realizado no município de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 121.975,00 (cento e vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais). **Vigência:** 14/12/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **EDITORA VIVA LTDA**. Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021**. **Objeto:** Aquisição de materiais para projeto pedagógico de crianças da educação infantil "kit soninho" destinado para creches municipais de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). **Vigência:** 21/12/2021 a 30/06/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **FABRIS & FABRIS LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação nº 008/2021**. **Objeto:** Prestação de serviços de serrar madeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 16.937,10 (dezesseis mil novecentos e trinta e sete reais e dez centavos). **Vigência:** 28/12/2021 a 28/02/2022.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: nº 052/2021. **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de brinquedos pedagógicos e materiais de expediente para diversas Secretarias do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE MARCA:** Fica alterado o item de nº 260, ao qual será válida até o final da vigência da Ata, passado de: DATAPEL para: BOREAL. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do item de nº 260 descritos na ARP nº 218/2021, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 260 - R\$ 21,56 - Unid. Data de assinatura: 23/12/2021.

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **TOP TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 032/2018. Objeto: A CONTRATADA prestará os serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, percorrendo nos dias letivos de aulas no município de Colíder/MT. **TRANSFERÊNCIA DE SALDO:** R\$ 30.000,00 do Cód. Red. nº 184 para o Cód. Red. nº 206. Data de assinatura: 14/09/2021.

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **DC ENTRETENIMENTO LTDA EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 028/2021. Objeto: Prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, manutenção, revitalização e transporte de decoração natalina para serem utilizados nos eventos alusivos as comemorações do "Natal e do Aniversário de Colíder 2021", que realizar-se-á, entre os dias 05 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022. **CORREÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS DO LOTE 01:** Fica alterado os valores unitários dos itens mencionados e distribuídos no Lote 01, de modo que o mesmo esteja de acordo com a proposta de preços readequada, mantendo-se inalterado o valor total do Lote 01 registrado no processo em epígrafe, sendo R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). Segue os valores corrigidos: Item nº 01 – VI. Unit. R\$ 18.899,00; Item nº 02 – VI. Unit. R\$ 132.000,00; Item nº 03 – VI. Unit. R\$ 8.132,00; Item nº 04 – VI. Unit. R\$ 26.500,00; Item nº 05 – VI. Unit. R\$ 98.000,00; Item nº 06 – VI. Unit. R\$ 25.000,00; Item nº 07 – VI. Unit. R\$ 12.000,00; Item nº 08 – VI. Unit. R\$ 12.000,00; Item nº 09 – VI. Unit. R\$ 92.500,00; Item nº 10 – VI. Unit. R\$ 31.000,00; Item nº 11 – VI. Unit. R\$ 26.400,00; Item nº 12 – VI. Unit. R\$ 8.800,00; Item nº 13 – VI. Unit. R\$ 52,94; Item nº 14 – VI. Unit. R\$ 2.200,00; Item nº 15 – VI. Unit. R\$ 142,00; Item nº 16 – VI. Unit. R\$ 1.660,00; Item nº 17 – VI. Unit. R\$ 1.500,00; Item nº 18 – VI. Unit. R\$ 1.660,00; Item nº 19 – VI. Unit. R\$ 1.540,00; Item nº 20 – VI. Unit. R\$ 120,00. Data de assinatura: 01/12/2021.

SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **DC ENTRETENIMENTO LTDA EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 028/2021. Objeto: Prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, manutenção, revitalização e transporte de decoração natalina para serem utilizados nos eventos alusivos as comemorações do "Natal e do Aniversário de Colíder 2021", que realizar-se-á, entre os dias 05 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a partir da presente data passa esta despesa a correr por conta da classificação e dotação orçamentária a seguir: Cód. Red. 1246 – Valor: R\$ 295.650,00 (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais); Cód. Red. 94, Valor: R\$ 266.120,00 (duzentos e sessenta e seis mil e cento e vinte reais); Cód. Red. 1246 – Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e Cód. Red. 94, Valor: R\$ 38.230,00 (trinta e oito mil e duzentos e trinta reais). Data de assinatura: 17/12/2021.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **AUTO POSTO CORONEL LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: nº 038/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **SUPRESSÃO DE PREÇOS:** Fica suprimido os preços dos itens de nº 01 e 03 descritos na ARP nº 166/2021, passando os novos preços a serem praticado a partir desta data, os descritos a seguir: item de nº 01 - R\$ R\$ 5,140 - litro e Item nº 03 - R\$ R\$ 6,990 - litro. Data de assinatura: 21/12/2021.

TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2017 Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **TRANSPORTE LEANE LTDA - ME.** Instrumento vinculante: **Pregão Presencial nº 009/2017.** Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, percorrendo nos dias letivos de aulas no município de Colíder/MT. **TRANSFERÊNCIA DE SALDO:** R\$ 90.000,00 do Código Reduzido nº 184 para o Código Reduzido nº 206. Data de assinatura: 14/09/2021.

OITAVO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** Instrumento vinculante: **Adesão nº 004/2018.** Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colíder/MT.

TRANSFERÊNCIA DE SALDO: R\$ 48.000,00 do Cód. Red. nº 176 para o Cód. Red. nº 206 e R\$ 5.200,00 do Cód. Red. nº 188 para o Cód. Red. nº 183. Data de assinatura: 14/12/2021.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão 004/2018.** Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colíder/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **420.258,92** (quatrocentos e vinte mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Código: 183 - Valor: R\$ 5.124,04; Código: 202 - Valor: R\$ 60.244,42; Código: 206 - Valor: R\$ 65.243,09; Código: 1061 - Valor: R\$ 14.400,00; Código: 1213 - Valor: R\$ 40.000,00; Código: 1217 - Valor: R\$ 30.000,00; Código: 895 - Valor: R\$ 205.247,37. Data de Assinatura: 17/12/2021.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 071/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GRACIELI CRISTINA BETARELLI – MATRICULA: 6012

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **071/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 167/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOSIELE CONTINI FRAGOSO - MATRICULA: 6180

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **167/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.024,11 (três mil e vinte e quatro reais e onze centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 038/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOSIANE MARIA LEITE - MATRICULA: 5979

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **038/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 102/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOYCE MARIA MARQUES - MATRICULA: 6043

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **102/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$6.505,91(seis mil e quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 086/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA- MATRICULA: 6027

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **086/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 173/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELOISA ANGELICA DA SLVA - MATRICULA: 6186

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **173/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.131,77 (três mil e cento e trinta e um reais e setenta e sete centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 266/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JULIANA CRISTINA DA SILVA - MATRICULA: 6297

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **266/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.301,02 (hum mil e trezentos e um reais e dois centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 269/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GRAZIELA SANCHES DOS SANTOS – MATRICULA: 6300

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **269/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$2.335,19 (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 132/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JONATA DA SILVA RODRIGUES - MATRICULA: 6110

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. **132/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 7.871,98 (sete mil e oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 101/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOKASSIA PELEGRINI BOGNAR - MATRICULA: 6042

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. **101/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 176/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOANA PETELEWSKI FREITAS - MATRICULA: 6189

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. **176/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.059,99 (três mil e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 126/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JHENIFFER KELLY DA SILVA - MATRICULA: 6090

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. **126/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$8.590,28 (oito mil e quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 010/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GEVANIR BAMBIL DA SILVA - MATRICULA: 5951

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. **010/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$9.230,69 (nove mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 22/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 212/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GREISE GODOI DE OLIVEIRA - MATRICULA: 6225

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. **212/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$2.633,45 (dois mil e seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO N°: 243/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JESSICA OLIVEIRA PIRES DA SILVA BRITO - MATRICULA :6263

MOTIVO: Fica rescindido o contrato n°. **243/2021**, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$2.822,13 (dois mil e oitocentos e vinte e dois reais e treze centavos)

DATA: 21/12/2021

SECRETARIA: Educação.

DECRETO N° 130/2021, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Hemerson Lourenço Máximo, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3142/2020, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 no valor de R\$ 23.663,06 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos) nas seguintes dotação orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0002 – Ação do Legislativo

Ação 20010 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa:

0002 – 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais

R\$

1.0000,00

0.1.00 - Recursos Ordinários

R\$

1.000,00

TOTAL DA AÇÃO

R\$

1.000,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0002 – Ação do Legislativo

Ação 20010 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa:

0003 – 3191.13.00.00 – Obrigações Patronais

R\$

4.000,00

0.1.00 - Recursos Ordinários

R\$

4.000,00

TOTAL DA AÇÃO

R\$

4.0000,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0002 – Ação do Legislativo

Ação 20010 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa:

0005 – 3390.30.00.00 – Material de Consumo

R\$

18.000,00

0.1.00 - Recursos Ordinários

R\$

18.000,00

TOTAL DA AÇÃO

R\$

18.000,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0002 – Ação do Legislativo

Ação 20010 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa:

0017 – 3390.46.00.00 – Auxílio Alimentação

R\$

22.300,00

0.1.00 - Recursos Ordinários

R\$

22.300,00

TOTAL DA AÇÃO

R\$

22.300,00

Art. 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0002 – Ação do Legislativo

Ação 20010 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa:

0001 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$

23.663,06

0.1.00 – Recursos Ordinários

R\$

23.663,06

TOTAL DA AÇÃO

R\$

23.663,06

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 29 de novembro de 2021.

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Atestamos para os devidos fins que:

a) Após o decurso do prazo de observação, foi constatado e evidenciado a conclusão do **DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**, referente ao **Contrato nº 007/2021 de 12/11/2021**, firmado entre a **Câmara Municipal de Comodoro**, localizada na Rua Bahia nº 600-N, Bairro São Francisco de As-

sis, inscrita no CNPJ sob o nº 03.109.581/0001-92 e a Empresa **ACESSO PRINCIPAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Jaú, nº 1380SW, Centro, na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 25.453.410/0001-19, obra executada com Recursos Próprios, dentro das Cláusulas Contratuais e de conformidade ao Projeto fornecido junto ao Edital e suas alterações legais.

b) Endereço da Obra: Rua Bahia nº 600-N, Bairro São Francisco de Assis, Comodoro/MT.

c) Início da Obra em 12/11/2021;

d) Término da Obra em 28/12/2021;

e) Nº da ART de Execução 1220210168295;

f) Após a assinatura deste Termo de Recebimento, a Câmara Municipal de Comodoro tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, num prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).

g) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

Comodoro, 29 de dezembro de 2021.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Câmara Municipal de Comodoro

Pablio Pereira Souto - Engenheiro Civil.

Crea/MT 034580

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 012/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT torna público aos interessados que a abertura das propostas realizada no dia 29/12/2021 às 09:00 horas na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, consagrou-se vencedora a empresa: **RAYANE BARROS RODRIGUES LTDA - ME**

Comodoro – MT, 29 de Dezembro de 2021.

JOSE OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DISPENSA 030/2021

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 030/2021

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 030/2021 realizada no dia 29/12/2021, consagrou-se vencedora as licitantes: **M.S DISGNOSTICA LTDA .**

Comodoro - MT, 29 de Dezembro de 2021.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO NOVEMBRO 2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2021
Período: Janeiro à Novembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)		
RECEITAS CORRENTES	94.751.789,80	114.901.797,99	112.370.305,81	-2.531.492,18		
Receita Tributária	18.799.864,92	23.715.968,06	19.999.054,35	-3.716.913,71		
Impostos	13.923.653,37	18.839.756,51	17.639.669,00	-1.200.087,51		
Taxas	4.613.711,55	4.613.711,55	2.359.385,35	-2.254.326,20		
Contribuição de Melhoria	262.500,00	262.500,00	0,00	-262.500,00		
Receita de Contribuições	3.082.143,30	3.978.174,65	4.339.257,92	361.083,27		
Receita Patrimonial	151.960,50	151.960,50	508.804,61	356.844,11		
Receitas de Valores Mobiliários	113.320,50	113.320,50	408.548,49	295.227,99		
Outras Receitas Patrimoniais	38.640,00	38.640,00	100.256,12	61.616,12		
Transferências Correntes	71.231.178,58	85.569.052,28	87.405.593,07	1.836.540,79		
Transferências Intergovernamentais	25.461.891,35	28.101.171,08	32.530.700,25	4.429.529,17		
Transferências DO Exterior	0,00	0,00	1.037.040,28	1.037.040,28		
Transferências de Pessoas	17.196.036,00	20.210.654,59	22.150.657,36	1.940.002,77		
Outras Receitas Correntes	1.486.642,50	1.486.642,50	117.595,86	-1.369.046,64		
Indenizações e Restituições	1.220.100,00	1.220.100,00	112.908,69	-1.107.191,31		
Receitas Correntes Diversas	266.542,50	266.542,50	4.687,17	-261.855,33		
RECEITAS DE CAPITAL	12.474.294,41	16.101.803,09	4.662.761,91	-11.439.041,18		
Operações de Crédito	367.500,00	367.500,00	2.910.508,08	2.543.008,08		
Operações de Crédito Internas	367.500,00	367.500,00	2.910.508,08	2.543.008,08		
Alienação de Bens	630.000,00	874.400,00	1.239.427,91	365.027,91		
Alienação de Bens Móveis	367.500,00	611.900,00	508.050,00	-103.850,00		
Alienação de Bens Imóveis	262.500,00	262.500,00	731.377,91	468.877,91		
Transferência de Capital	11.476.794,41	14.859.903,09	512.825,92	-14.347.077,17		
Transferências Intergovernamentais	4.252.500,00	4.974.290,01	134.533,22	-4.839.756,79		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	107.226.084,21	131.003.601,08	117.033.067,72	-13.970.533,36		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	107.226.084,21	131.003.601,08	117.033.067,72	-13.970.533,36		
DÉFICIT (IV)	-	0,00	-	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	107.226.084,21	131.003.601,08	117.033.067,72	-13.970.533,36		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	4.880.449,33					
Superávit Financeiro	4.158.659,32					
Reabertura de Créditos Adicionais	721.790,01					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)	107.226.084,21	131.003.601,08	117.033.067,72			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	107.226.084,21	131.003.601,08	117.033.067,72	0,00	0,00	13.970.533,36

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2021
 Período: Janeiro à Novembro
 Página: 2/2

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(f) = (a+b-c-d)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Confresa, 29/12/2021

 RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
 PREFEITO MUNICIPAL

 MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
 CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 386/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Portaria 386/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal ADAILTO ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF 990.187.481-53 e RG 15372626 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 389/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Portaria 389/2021 de 27 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL e EDUCAÇÃO, ESPORTE E LASER, suprimindo os cargos vagos existentes, mediante contrato temporário, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da CF, bem como no inciso VI, artigo 129 da CF, Leis 1025/2021 e 1044/2021 e legislações correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a COMISSÃO ORGANIZADORA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2021 dos Profissionais das Secretarias Municipal de Assistência Social e Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Nomear os membros para compor a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2021:

FUNÇÃO	NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO
MEMBROS	DOMINGAS REGES DE LIMA	001.954.541-03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	GILMAR BARBARES-CO	534.320.736-20	
	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	024.860.817-17	
	KELI LUZ CUSTODIO	023.501.361-75	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	MARIA DE LURDES SOUSA BATISTA	517.288.261-87	
	ZILDA MARIA GABRIEL DE MELO	011.705.358-95	
	JOSÉ ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	582.001.261-53	RECURSOS HUMANOS
	JOELMA RODRIGUES ALVARES	956.899.311-87	ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º - Fica a servidora pública municipal ZILDA MARIA GABRIEL DE MELO representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer designada PRESIDENTE desta comissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.253/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO N.253/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4., CONFORME IN/MDR 036/2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que desde o dia 24 de dezembro de 2021 até a presente data o Município de Confresa-MT, vem sofrendo os efeitos de fortes chuvas intensas em todo seu território, ocasionando o aumento atípico do nível das águas de rios e córregos, transbordando de seu leito normal, causando consequentes alagamentos e inundações, na área rural e na zona urbana situação que tem causado grandes danos à população urbana e rural;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades Rurais, Comunidades Indígenas, Fazendas, Sítios e Chácaras, que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais, e que praticamente todas elas possuem algum ponto de dificuldade ou interrupção do trânsito de veículos e pedestres, configurando-se assim a situação de isolamento;

CONSIDERANDO que diante da proporção dos danos causados, a despeito de todos esforços e ações da Administração Pública Municipal e do exaurimento de toda a capacidade operativa e financeira do Município, que não dispõe de recursos financeiros para corrigir a situação em tempo hábil, a situação persiste;

CONSIDERANDO que mesmo tendo a prefeitura realizado medidas paliativas, sendo em alguns casos infrutíferas, por razão de novo aumento das águas dos rios e córregos, que levaram a destruição dessas medidas já realizadas;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos estão em atual fase de elaboração, onde toda as ocorrências deverão ser relatadas pelo sistema S2ID, incluindo as devidas áreas afetadas;

CONSIDERANDO que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

CONSIDERANDO que ainda restam mais 4 (quatro), meses para o término do período chuvoso, que deverá ir até o mês de maio.

CONSIDERANDO que o Parecer nº 001/COMPDEC/2021 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de calamidade pública,

nos termos da IN/MDR 036/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade.

CONSIDERANDO que as ações estão sendo desenvolvidas de acordo com o estabelecido na **Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012**, ressaltando seus **Artigos 8º e 17**, para que as ações alcancem maior plenitude e êxito no socorro a população. o disposto na Lei federal no 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local / Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4., conforme IN/MDR nº 36/2020**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do **COMDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do **COMDEC**.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em ações de combate e repressão a crimes para ações de proteção e defesa civil, nos termos do Art. 17 da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº 250, de 27 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Confresa-MT, em 29 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º1049/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI N.º1049/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a vice-prefeita Claudia Dias de Arruda Voltoline, a assumir o cargo de Secretária Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e com base no art. 79º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e após aprovado o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação do município de Confresa – MT a Vice Prefeita senhora Claudia Dias de Arruda Voltoline.

Parágrafo Único – em anexo a lei, consta o Ofício de nº210/2021-PREF, datado em 22/12/2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa – MT, 29 de Dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

OFÍCIO 210/2021 – PREF

Confresa-MT, em 22 de dezembro de 2021.

Ao Exm.

Presidente **CRISTIANO LORSCHETER ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT;

Assunto: **INDICAÇÃO PARA SECRETARIO DE EDUCAÇÃO.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com o merecido respeito, sirvo-me do presente ofício para encaminhar a indicação do nome da vice-prefeita Sra. Claudia Dias De Arruda Voltoline, para assumir o cargo de Secretária Municipal de Educação de Confresa-MT, conforme preceitua o artigo 79, da Lei Orgânica Municipal “Poderá o Vice-Prefeito, sem perda do mandato e mediante licença da Câmara aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal, optando pela remuneração.”

Atenciosamente;

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

(Chefe de Gabinete)

Portaria nº 015/2021, de 08.01.2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º.074/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2021

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS E AMBIENTAIS,

PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR 7 (SETE) MESES, INICIANDO NO DIA 31/12/2021 E ENCERRANDO EM 30/07/2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – **CONTRATADA:** W. VIEIRA LIMA INSCRITA NO CNPJ N° 40.825.631/0001.64.

DATA: CONFRESA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 57/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2019

TOMADA DE PREÇOS N.011/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTÁRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÕES DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 A 29 DE MARÇO DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – **CONTRATADA:** SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, inscrita no CNPJ com o n. 07.470.270/0001-05.

DATA: CONFRESA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 023-A/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

EDITAL N° 023-A/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que em cumprimento ao disposto no Artigo 45, § único da Lei Complementar n° 101/2000 – L.R.F. divulga o anexo das obras em andamento de 2021, período de 01/01/2021 a 30/09/2021, na presente data.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vir. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida

Entidade:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO															
497 G	111/14		15/01	49.916,01	0,00	0,00	0,00	49.916,01	12.361.012	0201	1.054	197	4.4.90.51.00.00.00.00 17575 - G. MARQUES DA CRUZ - ME		
500 G	13/20	2011/2020	15/01	78.452,57	0,00	20.381,87	20.381,87	58.070,70 84967	12.361.012	0001	1.054	196	4.4.90.51.00.00.00.00 20303 - S.R. LEITE CONS-TRUTORA E EMPREEN		
592 G		3797/2020	21/01	276.839,48	276.839,48	0,00	0,00	0,00	12.361.012	0001	1.140	232	4.4.90.51.00.00.00.00 20477 - M A CONSTRU-COES EIRELI		
2067 G	221/2020	917/2021	12/03	127.742,03	0,00	92.185,94	92.185,94	35.556,09 84967	12.361.012	0001	1.054	196	4.4.90.51.00.00.00.00 20303 - S.R. LEITE CONS-TRUTORA E EMPREEN		
3034 G	38/2021	1481/2021	12/04	303.619,96	0,00	169.983,00	130.943,34	172.676,62 84967	12.361.012	0001	1.123	212	4.4.90.51.00.00.00.00 21232 - RF CONSTRUTO-RA E CONTABILIDADE L		
3157 G	47/2021	1469/2021	15/04	712.212,74	697.858,35	14.354,39	14.354,39	0,00 84967	12.361.012	0001	1.054	196	4.4.90.51.00.00.00.00 20303 - S.R. LEITE CONS-TRUTORA E EMPREEN		
3208 G	13/2020	1511/2021	19/04	46.938,76	0,00	0,00	0,00	46.938,76	12.361.012	0001	1.054	196	4.4.90.51.00.00.00.00 20303 - S.R. LEITE CONS-TRUTORA E EMPREEN		
8049 G	38/2021	3523/2021	21/09	143.455,27	0,00	18.187,27	145,50	143.309,77	12.361.012	0001	1.123	212	4.4.90.51.00.00.00.00 21232 - RF CONSTRUTO-RA E CONTABILIDADE L		
8161 G	191/2021	3585/2021	27/09	3.771.717,07	1.771.717,07	0,00	0,00	2.000.000,00	12.365.012	0001	1.162	140	4.4.90.51.00.00.00.00 19929 - ASCON LTDA		
8162 G	179/2021	3583/2021	27/09	2.649.963,73	1.649.963,73	0,00	0,00	1.000.000,00	12.361.012	0001	1.169	238	4.4.90.51.00.00.00.00 19929 - ASCON LTDA		
8163 G	179/2021	3584/2021	27/09	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	12.361.014	0019	1.147	381	4.4.90.51.00.00.00.00 19929 - ASCON LTDA		
8234 G	13/2020	3613/2021	28/09	32.661,79	0,00	0,00	0,00	32.661,79	12.361.012	0001	1.054	196	4.4.90.51.00.00.00.00 20303 - S.R. LEITE CONS-TRUTORA E EMPREEN		
Total do Órgão:				11.193.519,41	4.396.378,63	315.092,47	258.011,04	6.539.129,74							
6 - SECRETARIA MUNICI-PAL DE SAÚDE															

365 G		2847/2020	08/01	547.042,92	0,00	537.690,87	537.690,87	9.352,05 84857	10.302.013	0002	1.025	812	4.4.90.51.00.00.00.00 20268 - SCHUSSLER E LEITE LTDA
366 G		2848/2020	08/01	739.670,53	500.000,00	30.801,94	1.031,09	238.639,44	10.302.013	0042	1.025	814	4.4.90.51.00.00.00.00 20268 - SCHUSSLER E LEITE LTDA
624 G		3796/2020	21/01	20.173,53	20.173,53	0,00	0,00	0,00	10.301.013	0002	1.206	1101	4.4.90.51.00.00.00.00 20477 - M A CONSTRU- COES EIRELI
773 G	142/2020	453/2021	29/01	57.010,51	0,00	57.010,51	57.010,51	0,00 84902	10.302.013	0000	1.035	839	4.4.90.51.00.00.00.00 20303 - S.R. LEITE CONS- TRUTORA E EMPREEN
1020 G		3693/2020	01/02	108.957,46	12.733,46	96.224,00	96.224,00	0,00 92037	10.302.013	0300	1.035	2037	4.4.90.51.00.00.00.00 20303 - S.R. LEITE CONS- TRUTORA E EMPREEN
1143 G		501/2021	03/02	273.447,44	0,00	112.887,05	112.887,05	160.560,39 84857	10.302.013	0002	1.025	812	4.4.90.51.00.00.00.00 20268 - SCHUSSLER E LEITE LTDA
1169 G		568/2021	04/02	62.445,06	0,00	54.274,07	54.274,07	8.170,99 84902	10.302.013	0000	1.035	839	4.4.90.51.00.00.00.00 20303 - S.R. LEITE CONS- TRUTORA E EMPREEN
1425 G		1458/2020	22/02	106.180,45	0,00	17.105,84	17.105,84	89.074,61 85071	10.301.013	0347	1.240	2039	4.4.90.51.00.00.00.00 20268 - SCHUSSLER E LEITE LTDA
1467 G		729/2021	23/02	414.011,62	119.048,90	294.962,72	294.962,72	0,00 92037	10.302.013	0300	1.035	2037	4.4.90.51.00.00.00.00 20303 - S.R. LEITE CONS- TRUTORA E EMPREEN
2070 G	179/2019	901/2021	12/03	651.098,98	0,00	530.553,49	429.980,92	221.118,06 84857	10.302.013	0002	1.025	812	4.4.90.51.00.00.00.00 20268 - SCHUSSLER E LEITE LTDA
2838 G	142/2020	1268/2021	05/04	100.536,17	0,00	95.951,73	95.951,73	4.584,44 84902	10.302.013	0000	1.035	839	4.4.90.51.00.00.00.00 20303 - S.R. LEITE CONS- TRUTORA E EMPREEN
2919 G	69/2021	1337/2021	07/04	324.611,79	0,00	324.611,79	324.611,79	0,00 84902	10.302.013	0000	1.035	839	4.4.90.51.00.00.00.00 21370 - JCM COMERCIO E MONTAGEM DE EQUI
2920 G	69/2021	1338/2021	07/04	190.645,00	28.078,03	162.566,97	162.566,97	0,00 84857	10.302.013	0002	1.025	812	4.4.90.51.00.00.00.00 21370 - JCM COMERCIO E MONTAGEM DE EQUI
4206 G		1967/2021	26/05	146.189,22	0,00	106.392,51	60.629,55	85.559,67 84857	10.301.013	0002	2.029	514	4.4.90.51.00.00.00.00 21232 - RF CONSTRUTO- RA E CONTABILIDADE L
5596 G	69/2021	2476/2021	01/07	128.164,93	0,00	128.164,93	128.164,93	0,00 84902	10.302.013	0000	1.035	839	4.4.90.51.00.00.00.00 21370 - JCM COMERCIO E MONTAGEM DE EQUI
5671 G	142/2020	1268/2021	06/07	106.464,13	106.464,13	0,00	0,00	0,00	10.302.013	0300	1.035	2037	4.4.90.51.00.00.00.00 20303 - S.R. LEITE CONS- TRUTORA E EMPREEN
Total do Órgão:				3.976.649,74	786.498,05	2.549.198,42	2.373.092,04	817.059,65					
7- SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS													
494 G		2697/2020	15/01	89,49	0,00	0,00	0,00	89,49	17.512.014	0000	1.236	1394	4.4.90.51.00.00.00.00 20724 - BRA ENGENHA- RIA EIRELI
498 G		3574/2020	15/01	5.912,14	5.912,14	0,00	0,00	0,00	15.451.014	0000	1.108	1138	4.4.90.51.00.00.00.00 10072 - SEMEC - SERVI- ÇO DE ENGENHARIA E C
642 G		4616/2020	22/01	721.790,01	0,00	0,00	0,00	721.790,01	15.452.013	0033	1.219	2010	4.4.90.51.00.00.00.00 10072 - SEMEC - SERVI- ÇO DE ENGENHARIA E C
1265 G		2968/2020	09/02	158.751,11	158.751,11	0,00	0,00	0,00	26.451.014	1112	2.126	1369	4.4.90.51.00.00.00.00 10072 - SEMEC - SERVI- ÇO DE ENGENHARIA E C
1266 G		3015/2020	09/02	269.525,91	269.525,91	0,00	0,00	0,00	04.122.014	0000	2.129	1419	4.4.90.51.00.00.00.00 10072 - SEMEC - SERVI- ÇO DE ENGENHARIA E C
1267 G		4450/2020	09/02	304.605,05	0,00	0,00	0,00	304.605,05	15.451.014	0000	1.108	1138	4.4.90.51.00.00.00.00 10072 - SEMEC - SERVI- ÇO DE ENGENHARIA E C
1268 G		4285/2020	09/02	978.479,26	978.479,26	0,00	0,00	0,00	15.451.014	0000	2.052	1242	4.4.90.51.00.00.00.00 10072 - SEMEC - SERVI- ÇO DE ENGENHARIA E C
2249 G		3167/2020	18/03	435.905,13	0,00	13.267,70	0,00	435.905,13	26.451.014	0000	1.241	2048	4.4.90.51.00.00.00.00 10072 - SEMEC - SERVI- ÇO DE ENGENHARIA E C
2250 G		4579/2020	18/03	1.068.173,85	600.000,00	150.217,94	150.217,94	317.955,91 92039	26.451.014	0090	1.241	2047	4.4.90.51.00.00.00.00 10072 - SEMEC - SERVI- ÇO DE ENGENHARIA E C
2251 G		3168/2020	18/03	7.059.770,11	2.963.299,89	2.303.848,56	2.100.883,14	1.995.587,08 92039	26.451.014	0090	1.241	2047	4.4.90.51.00.00.00.00 10072 - SEMEC - SERVI- ÇO DE ENGENHARIA E C
2842 G		2698/2020	05/04	307.556,19	0,00	174.398,60	173.022,97	134.533,22 86755	17.512.014	0024	1.236	1395	4.4.90.51.00.00.00.00 20724 - BRA ENGENHA- RIA EIRELI
2986 G	39/2021	1388/2021	09/04	29.715,62	0,00	29.715,62	29.715,62	0,00 84902	15.451.014	0000	2.052	1242	4.4.90.51.00.00.00.00 21232 - RF CONSTRUTO- RA E CONTABILIDADE L
2989 G	38/2021	1482/2021	12/04	303.619,97	0,00	202.597,54	202.597,54	101.022,43 84902	15.451.014	0000	2.052	1242	4.4.90.51.00.00.00.00 21232 - RF CONSTRUTO- RA E CONTABILIDADE L

3028 G	38/ 2021	1409/ 2021	12/ 04	303. 619,97	303. 619,97	0,00	0,00	0,00	15. 451. 014	0000	2. 052	1242	4.4.90.51.00.00.00.00 21232 - RF CONSTRUTO- RA E CONTABILIDADE L

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida

Entidade:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

[illegible]

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ CRC-MT- 009136/O-2

CONTABILIDADE

BALANÇO FINANCEIRO NOVEMBRO 2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta

EXERCÍCIO: 2021

PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Novembro

DATA DE EMISSÃO: 29/12/2021

PAGINA: 1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	117.033.067,72	Despesa Orçamentária (VII)	125.059.139,84
Ordinária	47.492.152,08	Ordinária	47.170.599,29
Vinculada	69.540.915,64	Vinculada	77.888.540,55
Alienação de Bens	1.246.478,31	Alienação de Bens	455.360,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.509,24	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	4.178.413,31
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	4.350.909,47	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	282.190,79
Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assis	2.142,41	Operações de Crédito Internas	4.564.844,07
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	7.933,19	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.455.793,61
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	96,83	Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.736.286,41
Operações de Crédito Internas	2.913.088,16	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	2.706.851,95
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	26.114,35	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio	11.794.650,66
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.109.973,22	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investim	800.211,08
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.659.482,51	Transferência de Rec. do Sistema Único - SUS- Estado	10.082.006,89
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	2.685.759,64	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	124.124,12
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio	8.710.669,66	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	549.519,90
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investim	530.892,40	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Ed	930.679,57
Transferência de Rec. do Sistema Único - SUS- Estado	9.310.332,18	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	1.548.978,63
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	67.887,85	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	220.808,59
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	200.718,25	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	146.490,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Ed	1.617.161,72	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaçã	5.747.189,68
Transferências de Convênios - Assistência Social	338.292,70	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	11.564.541,29
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	59.572,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	3.354.727,92
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	285.185,09	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	3.354.727,92
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	139.926,86	Interferências Financeiras Concedidas (IX)	14,20
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaçã	8.936.111,69	AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES T	14,20
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	13.340.677,91	Pagamentos Extraorçamentários (X)	7.554.925,54
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.834.883,07
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS	2.325.223,05
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	35.300.602,21	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.394.819,42
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	27.413.718,34	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	25.125.048,23
Inscrição de Restos a Pagar Processados	3.916.029,84	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	24.510.457,47
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.691.441,08	BANCO C/ MOVIMENTO	580.338,69
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	5.043,15	BANCOS C/ VINCULADAS	2.198,35
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	274.369,80	POUPANÇA	32.053,72
Saldo do Exercício Anterior (V)	8.760.185,80	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	161.093.855,73
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.116.605,93		
BANCO C/ MOVIMENTO	429.273,43		
BANCOS C/ VINCULADAS	30.983,21		
POUPANÇA	183.323,23		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	161.093.855,73		

MÁRCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
 Administração Direta

EXERCÍCIO: 2021
 PERÍODO (MÊS): Janeiro À Novembro
 DATA DE EMISSÃO: 29/12/2021
 PAGINA: 2

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Confresa, 29/12/2021			
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL	RONIA MARIA C. B. MILHOMEM SECRETARIA DE FINANÇAS	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ CRC-MT- 009138/O-2	

MÁRCIA

CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL Nº 246/2021

DECRETO Nº 00246/2021 de 27 de Dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01019/21 de 06 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(02) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003 – 0000 – Equipamentos e Mat Permanente 68,96

(06) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas 15.000,00

Total Suplementação 15.068,96

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(11) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.002 – 0000 – Passagens e Desp com Locomoção 3.000,00

(12) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.002 – 0000 – Outros Serv de Terc Pessoa Física 5.000,00

(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica 7.068,96

Total Suplementação 15.068,96

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO E INCLUSÃO DO I ADENDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021/PMC

O município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado pela pregoeira designada na Portaria nº 231/2021 torna público, a quem possa interessar a **PRORROGAÇÃO** da sessão da abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021/PMC**, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXE-**

CUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, OBJETIVANDO, SOB DEMANDA, A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO, FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, A SEREM IMPLANTADAS NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – SEMOB CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sessão de abertura foi **PRORROGADA** para o dia **13 de janeiro de 2022** às 10:00 Fuso Horário de Cuiabá-MT.

Informamos ainda, a inclusão do **I ADENDO** ao edital em comento, com as devidas adequações, o mesmo encontra-se disponível no site da Prefeitura de Cuiabá-MT. <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao>.

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 e/ou e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052.910/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2021/PMC

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições;

Considerando que a autoridade competente é quem deve determinar a contratação poderá revogar a licitação em face do poder-dever de autotutela da Administração Pública (art. 49 da Lei 8.666/93);

Considerando, a solicitação de Revogação devidamente motivada e justificada, que segue acostada aos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2021/PMC, referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO NA MODALIDADE DE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), PARA A DIGITALIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, QUE PERMITA POR MEIO EXCLUSIVO DA INTERNET E DE MANEIRA SEGURA, O GERENCIAMENTO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E DE TODA A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS”.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6156 e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.719/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 231/2021 divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 062/2021/PMC, que tem por objeto o “**AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER TODA A REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, com abertura da sessão pública prevista para o dia 30 de dezembro de 2021, às 10:30 (dez horas e trinta minutos - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise de Impugnação.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2021

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 132 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, contudo, sem deixar de garantir a subsistência das famílias Curvelandense;

CONSIDERANDO que o Município de Curvelândia/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada no dia 29 de dezembro de 2021 pelos Vereadores e Membros do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), na Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a aplicação das seguintes medidas sanitárias no âmbito do Município de Curvelândia, visando o combate ao COVID-19:

I - Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica.

Art. 2º - Todas as atividades econômicas ou não, no âmbito do Município de Curvelândia, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

a) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

b) disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, disponível na entrada e espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

c) uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

d) em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 3º - Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, os restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

I - Disposição das mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento entre as mesmas a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

II - Realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.

Art. 4º - Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo 2º os Mercados, Supermercados, Casa de Carne e congêneres deverão realizar as limpeza e desinfecção das cestas e carinhos antes e após cada utilização.

Art. 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da órgãos investidos de poder fiscalizatório.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, 29 de dezembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2021.

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2021.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 088/2021 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA JAINARA BARBOSA DE MELO.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG nº 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 244.447.741-34, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR BILATERALMENTE** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2021** firmado com a empresa **J.B DE MELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.769.481/0001-44, estabelecida na Rua Travessa Conquista, nº132, Bairro Centro Município de CAPIXABA-AC, neste ato representada pela sua representante legal **Sra. JAINARA BARBOSA DE MELO**, portadora do RG nº 116856 SSP/AC e CPF nº 017.153.762-93, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão do Contrato nº 105/2021, que tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e art. 77 e 78, inciso

I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 9.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual se fundamenta na NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA EXTRAJUDICIAL encaminhada pela CONTRATADA, onde justifica o motivo para pedido de rescisão: **A EMPRESA NÃO POSSUI INTERESSE EM PERMANECER COM O SERVIÇO.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diamantino-MT, 28 de dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

JAINARA BARBOSA DE MELO

CNPJ nº 42.769.481/0001-44

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2021.

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2021.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 088/2021 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA ISANA CARVALHO PEREZ

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG nº 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 244.447.741-34, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR BILATERALMENTE** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2021** firmado com a **ISANA CARVALHO PEREZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.063.321/0001-48, estabelecida na Rua FRANCISCO GASPARD, 090, Bairro PEDEGRAL, neste ato representada pela sua representante legal **Srª ISANA CARVALHO PEREZ**, portadora do RG nº 301068 SEJUS/AC e CPF nº 511.817.622-00, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão do Contrato nº 118/2021, que tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 9.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual se fundamenta na NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA EXTRAJUDICIAL encaminhada pela CONTRATADA, onde justifica o motivo para pedido de rescisão: **A EMPRESA NÃO POSSUI INTERESSE EM CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diamantino-MT, 28 de dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ISANA CARVALHO PEREZ

CNPJ nº 43.063.321/0001-48

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2021.

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2021.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 088/2021 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA JAINARA BARBOSA DE MELO.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG nº 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 244.447.741-34, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, RESCINDIR BILATERALMENTE o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2021 firmado com a empresa **J.B DE MELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.769.481/0001-44, estabelecida na Rua Travessa Conquista, nº132, Bairro Centro Município de CAPIXABA-AC, neste ato representada pela sua representante legal **Sra. JAINARA BARBOSA DE MELO**, portadora do RG nº 116856 SSP/AC e CPF nº 017.153.762-93, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão do Contrato nº 109/2021, que tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 9.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual se fundamenta na NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA EXTRAJUDICIAL encaminhada pela CONTRATADA, onde justifica o motivo para pedido de rescisão: **A EMPRESA NÃO POSSUI INTERESSE EM CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diamantino-MT, 28 de dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

JAINARA BARBOSA DE MELO

CNPJ nº 42.769.481/0001-44

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2021.

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2021.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 088/2021 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA ISANA CARVALHO PEREZ

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG nº 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 244.447.741-34, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, RESCINDIR BILATERALMENTE o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2021 firmado com a **ISANA CARVALHO PEREZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.063.321/0001-48, estabelecida na Rua FRANCISCO GASPAR, 090, Bairro PEDEGRAL, neste ato representada pela sua representante legal **Srª ISANA CARVALHO PEREZ**, portadora do RG nº 301068 SEJUS/AC e CPF nº 511.817.622-00, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão do Contrato nº 112/2021, que tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 9.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual se fundamenta na NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA EXTRAJUDICIAL encaminhada pela CONTRATADA, onde justifica o motivo para pedido de rescisão: **A EMPRESA NÃO POSSUI INTERESSE EM CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS AO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diamantino-MT, 28 de dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ISANA CARVALHO PEREZ

CNPJ nº 43.063.321/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 139/2021**

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.754.758,20(DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0788/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R\$ 2.754.758,20(dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei Municipal nº 788/2021 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.04.00.00 0118000000 R\$ 55.104,31

04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.11.00.00 0118000000 R\$1.860.003,65

04.000.0.3.12.361.0005.2.012.3.1.90.11.00.00 0118000000 R\$ 85.631,89

04.000.0.3.12.365.0005.2.014.3.1.90.11.00.00 0118000000 R\$ 262.272,41

04.000.0.3.12.365.0005.2.015.3.1.90.11.00.00 0118000000 R\$ 491.745,94

Total da Suplementação: R\$ 2.754.758,20

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação no montante de R\$ R\$ 2.754.758,20(dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), proporcionado por receitas oriundas de recursos recebidos nas fontes de recurso 0118000000 FUNDEB 70%, das receitas:

Cód. Receita e Descrição	Orçado	Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado Lei 0788/2021	Excesso Disponível
1.7.58.01.11.01 Transferência FUNDEB	8.075.000,00	11.329.789,02	3.254.789,02	2.754.758,20	500.030,82
Total Utilizado					2.754.758,20

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 20º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 214/2021**

DECRETO Nº 214/2021

SÚMULA: “Estabelece o valor para pagamento da concessão previsto na Lei Municipal nº606 de 20 de dezembro de 2021, que concede Abono-FUNDEB aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Itanhanga-MT e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo §1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 606/2021,

DECRETA:

Art.1ºFica estabelecido o valor para pagamento da concessão previsto na Lei Municipal nº 606 de 20 de dezembro de 2021, que concede em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Itanhanga-MT, para fins de

cumprimento ao disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 837.363,65 (oitocentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

§2º O Abono-FUNDEB será pago em parcela única aos profissionais da educação que estavam enquadrados nos recursos dos 70% no mês de novembro/2021.

§3º É parte integrante deste Decreto o anexo único que contém os valores individualizados de cada profissional.

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta do FUNDEB.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de dezembro de 2021.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

ANEXO I

Matrícula	Servidor	Abono-FUNDEB
216	JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA	21.400,55
218	MARCIA REGINA GERENTE BECKER	18.462,56
219	MARIA ISABEL DOBRE	16.018,73
220	PAULO SERGIO BARTH	13.953,39
224	DAISY ALVES JUY SELINGER	14.372,98
225	CLEUSETE APARECIDA ULSENHEIMER	22.416,38
226	SUZANA BESS	16.289,13
228	EDNA SELINGER MARTIN	14.316,81
229	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA	14.036,95
231	MARLI OLDONI ZINI	14.354,44
233	NARA ELIZETE EICKHOFF CASAVECHIA	14.188,02
239	JACIR DE LARA	26.330,63
265	VANDERLEI BARALDI	14.355,94
268	LEONARDO SARAIVA RIBEIRO	14.306,05
272	SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL	14.419,35
322	DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA	15.970,42
323	JANETTE MACEDO ZAFFALON	21.317,99
325	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	13.965,32
464	LEONILDA FERNANDES FARIAS	3.354,11
510	WALTER LUIZ MARTIN	14.443,32
565	JANETE JURIATTI MODESTI	22.510,25
857	ELIANE FATIMA MARIN	22.101,47
858	GILMARA PEREIRA SANTOS DE SOUZA	13.510,07
859	MINEIA VANESSA SANGIOVO	13.804,31
860	REGINA DUARTE	6.828,73
861	ROSANE DE FATIMA BATTU DO CARMO GONCALVES	6.883,23
862	SUSANA FONTANA	13.148,49
863	JANE CARLA KRAEMER KNORST	13.554,06
1097	ELENILDA VIANA DOS SANTOS	4.213,04
1197	SEBASTIANA DA COSTA HOSCHER BARALDI	13.007,37
1198	SONIA MARIA AUGUSTO DA SILVA FIGUEIREDO	14.940,16
1207	MARILENE SCHEWE	11.807,07
1332	MARIA SUELY SALDANHA LIMA	14.972,86
1333	NEIDE DA SILVA DE OLIVEIRA	12.133,73
1341	MAYKA BORGES DAMACENO GOIS	15.096,70
1403	MARIA JOSE NASCIMENTO DA COSTA	14.746,83
1404	RENATA BOMFIM LUCAS	11.205,63
1405	DAIANE TABORDA SILVA DE SOUZA	11.485,11
1406	CLEISE REGINA POLETTI DOS SANTOS	11.354,27
1511	SIMONE ALVES DE CASTRO	11.817,27
1512	CINEIDE DALLABRIDA POZZATO	11.591,76
1518	SOLANGE PEREIRA ROSA	9.724,20
1519	QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA	10.300,86
1627	GISELE COELHO CRUZ SCHEWE	9.699,89
1628	ANA LUCIA DOS SANTOS GLORIA	9.460,53
1629	KELLY LUNARDI DA SILVA	9.384,35
1630	ROSANE MARIA RECH BARON	9.589,54
1631	GISELI IZOTON BINI	9.713,31
1632	SABRINA EICHELT SCHWEIG	9.184,84
1633	INDIANARIA EROTILDES ANDRADE	9.583,53
1634	LUIZA MODESTI	9.218,21
1635	EDIELI CLEICI DOS SANTOS	9.361,01
1636	KARINE OHANA PACHECO	10.410,38
1637	JOSELAINE VAIS TUSSET	9.363,65
1638	JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO	9.173,93
1640	ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA	7.032,11

1641	HAYDEE SAYURI JACONI	12.161,02
1642	JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA	5.642,71
1643	CLEISE REGINA POLETTI DOS SANTOS	6.709,36
1644	MARILENE SCHEWE	6.709,36
1672	JAQUELINE SILVA DE PAULA	7.117,71
1676	ELLEN DIANA LEITE DA CONCEICAO	6.652,75
1680	VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA	6.841,01
1681	LONI IRENE DE OLIVEIRA	6.650,38
1682	LUCIANI PIRAN DENARDI	6.645,34
1683	BRUNA BATISTA GALAN	6.625,58
1692	ADRIANA MARTINS DA SILVA	2.653,36
1704	ROSANE MARIA RECH BARON	3.636,13
1709	SABRINA EICHELT SCHWEIG	4.654,33
1712	DAIANI BATISTA BONFIM	4.629,83
1713	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	4.409,37
1716	JOICE FRAPORTTI PASTRO	4.537,60
1721	CLEUZA ASSUNCAO PINTO	3.996,48
1736	EDIELI CLEICI DOS SANTOS	2.057,64
1742	ZELIA GAMA DOS SANTOS	1.794,86
1752	VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA	1.578,04
1755	CIDIONE DA SILVA ZENARO 1474,97	image4.png
		image6.png
		image8.png
		1.474,97
Total		837.363,65

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 051/2020, de 03 de novembro 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **GLORIA CAROLINE GARCIA**, brasileira, convivente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***2827*** SJS/RS e do CPF nº. ***827.450**, residente e domiciliada na Rua Passo Fundo, Nº44, centro, Município de Itanhangá (MT) doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**.

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do contrato.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$ 4.312,60 (quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GLORIA CAROLINE GARCIA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 194/2021

SÚMULA: "Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 093/2018 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 002/2005, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 100/2018 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Ofício Nº0129/SMS/PMI/2021, e Memorando Nº069/SMS/PMI/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de outubro de 2021, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
Médico (a) Clínico Geral	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Diana Rosa Albarello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarello CRM/MT 10107	***
Enfermeiro (a)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	***
Técnica Enfermagem	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Francieli Modesti COREN/MT 1650920	Francieli Modesti COREN/MT 1650920	Francieli Modesti COREN/MT 1650920	Francieli Modesti COREN/MT 1650920	Francieli Modesti COREN/MT 1650920	***
Técnica Enfermagem	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Rozeli Salete Todescato COREN/MT 1334944	Rozeli Salete Todescato COREN/MT 1334944	Rozeli Salete Todescato COREN/MT 1334944	Rozeli Salete Todescato COREN/MT 1334944	Rozeli Salete Todescato COREN/MT 1334944	***
Técnico (a) Enfermagem Sala de Vacina	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	***

Odontólogo (a)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Talia Falchetti CRO/MT 8650	Talia Falchetti CRO/MT 8650	Talia Falchetti CRO/MT 8650	Talia Falchetti CRO/MT 8650	Talia Falchetti CRO/MT 8650	***
Auxiliar de Consultório Dentário	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	***
Psicólogo (a)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Gloria Caroline Garcia CRP-18/01827	Gloria Caroline Garcia CRP-18/01827	Gloria Caroline Garcia CRP-18/01827	Gloria Caroline Garcia CRP-18/01827	Gloria Caroline Garcia CRP-18/01827	***
Psicólogo (a)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Francieli Cappellari CRP: 18/03539	Francieli Cappellari CRP: 18/03539	Francieli Cappellari CRP: 18/03539	Francieli Cappellari CRP: 18/03539	Francieli Cappellari CRP: 18/03539	***
Farmacêutico (a)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	***
Recepcionista	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Edilaine da Cruz Oliveira	Edilaine da Cruz Oliveira	Edilaine da Cruz Oliveira	Edilaine da Cruz Oliveira	Edilaine da Cruz Oliveira	***
Nutricionista	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	Lediane Santiago de Mello CRN: 13735	***	Lediane Santiago de Mello CRN: 13735	Lediane Santiago de Mello CRN: 13735 13:00-17:00H	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
Médico (a) Clínico Geral	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Daniane Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	Daniane Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	Daniane Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	Daniane Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	Daniane Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
Enfermeiro (a)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	***
Técnica Enfermagem	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Paula Blan Tenorio COREN/MT 1668580	Paula Blan Tenorio COREN/MT 1668580	Paula Blan Tenorio COREN/MT 1668580	Paula Blan Tenorio COREN/MT 1668580	Paula Blan Tenorio COREN/MT 1668580	***
Técnica Enfermagem	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvian COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvian COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvian COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvian COREN/MT 199285	***
Odontólogo (a)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Nayara Cristina Constantino CRO/MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/MT 8363	***

Auxiliar de Consultório Dentário	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Rebeca Saron Pastene Moreira	Rebeca Saron Pastene Moreira	Rebeca Saron Pastene Moreira	Rebeca Saron Pastene Moreira	Rebeca Saron Pastene Moreira	***
Recepcionista	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	***
ATENDIMENTO COVID-19								
Enfermeiro (a)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Celia Ferreira da Silva Souza CO-REN 492893	Celia Ferreira da Silva Souza CO-REN 492893	Celia Ferreira da Silva Souza CO-REN 492893	Celia Ferreira da Silva Souza CO-REN 492893	Celia Ferreira da Silva Souza CO-REN 492893	***
Técnica Enfermagem	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Eliane Braganholi de Oliveira COREN/MT 1139528	Eliane Braganholi de Oliveira COREN/MT 1139528	Eliane Braganholi de Oliveira COREN/MT 1139528	Eliane Braganholi de Oliveira COREN/MT 1139528	Eliane Braganholi de Oliveira COREN/MT 1139528	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H-11:00H 13:00H-17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	MÉDICO EM SOBRE AVISO 16 HORAS 11:00H-13:00H 17:00H-07:00H	MÉDICO EM SOBRE AVISO 24 HORAS 07:00H-07:00H
01	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes – CO-REN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
02	***	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – CO-REN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – CO-REN/MT 1668580	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	***	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107
03	***	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes – CO-REN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	***	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107
04	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – CO-REN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – CO-REN/MT 1668580	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
05	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes – CO-REN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
06	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Simone	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – CO-REN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – CO-REN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
07	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes – CO-REN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
08	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – CO-REN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – CO-REN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	
09	***	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes – CO-REN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	***	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154
10	***	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – CO-REN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – CO-REN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	***	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154

11	Ponto Facultativo	Celia Ferreira da Silva Souza CO-REN 492893	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes – CO-REN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
12	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - Feriado Nacional;	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – CO-REN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	***	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107
13	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Simone	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes – CO-REN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
14	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – CO-REN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***

15	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Monte Alto	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Daniane Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	
16	***	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – COREN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	***	Daniane Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729
17	***	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	***	Daniane Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729
18	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – COREN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
19	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Celia Ferreira da Silva Souza CO-REN 492893	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
20	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Simione	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – COREN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	Daniane Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
21	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Rayana Lilian Souza Cruz CO-REN/MT 410318	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
22	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – COREN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
23	***	Elaine Gabriela Pereira CO-REN/MT 445321	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	***	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107
24	***	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – COREN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	***	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107
25	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
26	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – COREN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	Daniane Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
27	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Simione	Rayana Lilian Souza Cruz CO-REN/MT 410318	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
28	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – COREN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	***	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154
29	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Monte Alto	Rayana Lilian Souza Cruz CO-REN/MT 410318	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
30	***	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Paula Blan Tenorio – COREN/MT 1668580	Gercina Batista Oliveira de Jesus	Tatiane Lima da Costa	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
31	***	Suelen Cezário Dipero – CO-REN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Poliana Rodrigues de França	Poliana Aparecida Esser	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) 07:00H-07:00H
01	Alberto Luis Kanieski
02	Eloir Jose Salvian
03	Anderson Rogerio Silva Assis
04	Jaques Luiz Weber
05	Alberto Luis Kanieski
06	Marcos Delavy
	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H
01	Marcos Delavy
02	Anderson Rogerio Silva Assis
03	Jaques Luiz Weber
04	Alberto Luis Kanieski
05	Marcos Delavy
06	Anderson Rogerio Silva Assis

07	Anderson Rogerio Silva Assis	Jaques Luiz Weber
08	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
09	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
10	Eloir Jose Salvian	Anderson Rogerio Silva Assis
11	Anderson Rogerio Silva Assis	Jaques Luiz Weber
12	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
13	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy

14	Eloir Jose Salvian	Anderson Rogerio Silva Assis
15	Anderson Rogerio Silva Assis	Jaques Luiz Weber
16	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
17	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
18	Eloir Jose Salvian	Anderson Rogerio Silva Assis
19	Anderson Rogerio Silva Assis	Jaques Luiz Weber
20	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
21	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
22	Eloir Jose Salvian	Anderson Rogerio Silva Assis
23	Anderson Rogerio Silva Assis	Jaques Luiz Weber
24	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
25	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
26	Eloir Jose Salvian	Anderson Rogerio Silva Assis
27	Anderson Rogerio Silva Assis	Jaques Luiz Weber
28	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
29	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
30	Eloir Jose Salvian	Anderson Rogerio Silva Assis
31	Anderson Rogerio Silva Assis	Jaques Luiz Weber

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2021.

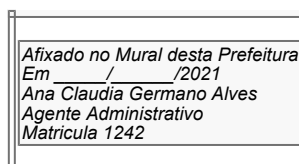
Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 189/2021

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 093/2018 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 002/2005, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 100/2018 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Ofício Nº0112/SMS/PMI/2021, e Memorando Nº068/SMS/PMI/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de setembro de 2021, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO

PROFISSIONAL								
Médico (a) Clínico Geral	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Diana Rosa Albarello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarello CRM/MT 10107	***
Enfermeiro (a)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	***
Técnica Enfermagem	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Francieli Modesti COREN/MT 1650920	Francieli Modesti COREN/MT 1650920	Francieli Modesti COREN/MT 1650920	Francieli Modesti COREN/MT 1650920	Francieli Modesti COREN/MT 1650920	***
Técnica Enfermagem	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Claudia Ribeiro CO- REN/MT 711566	***
Técnico (a) Enfermagem Sala de Vacina	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	***
Odontólogo (a)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Talia Falchetti CRO/MT 8650	Talia Falchetti CRO/MT 8650	Talia Falchetti CRO/MT 8650	Talia Falchetti CRO/MT 8650	Talia Falchetti CRO/MT 8650	***

Auxiliar de Consultório Dentário	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	***
Psicólogo (a)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Gloria Caroline Garcia CRP-18/01827	Gloria Caroline Garcia CRP-18/01827	Gloria Caroline Garcia CRP-18/01827	Gloria Caroline Garcia CRP-18/01827	Gloria Caroline Garcia CRP-18/01827	***
Psicólogo (a)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Francieli Cappellari CRP: 18/03539	Francieli Cappellari CRP: 18/03539	Francieli Cappellari CRP: 18/03539	Francieli Cappellari CRP: 18/03539	Francieli Cappellari CRP: 18/03539	***
Farmacêutico (a)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	***
Recepcionista	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Edilaine da Cruz Oliveira	Edilaine da Cruz Oliveira	Edilaine da Cruz Oliveira	Edilaine da Cruz Oliveira	Edilaine da Cruz Oliveira	***
Nutricionista	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Lediane Santiago de Mello CRN: 13735	***	Lediane Santiago de Mello CRN: 13735	Lediane Santiago de Mello CRN: 13735	Lediane Santiago de Mello CRN: 13735	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
Médico (a) Clínico Geral	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
Enfermeiro (a)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	***
Técnica Enfermagem	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Paula Blan Tenorio COREN/MT 1668580	Paula Blan Tenorio COREN/MT 1668580	Paula Blan Tenorio COREN/MT 1668580	Paula Blan Tenorio COREN/MT 1668580	Paula Blan Tenorio COREN/MT 1668580	***
Técnica Enfermagem	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Rosaly Soares dos Santos Salvia COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvia COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvia COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvia COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvia COREN/MT 199285	***
Odontólogo (a)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Nayara Cristina Constantino CRO/ MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/ MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/ MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/ MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/ MT 8363	***
Auxiliar de Consultório Dentário	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Rebeca Saron Pastene Moreira	Rebeca Saron Pastene Moreira	Rebeca Saron Pastene Moreira	Rebeca Saron Pastene Moreira	Rebeca Saron Pastene Moreira	***
Recepcionista	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	***

ATENDIMENTO COVID-19

Enfermeiro (a)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Celia Ferreira da Silva Souza CO- REN 492893	Celia Ferreira da Silva Souza CO- REN 492893	Celia Ferreira da Silva Souza CO- REN 492893	Celia Ferreira da Silva Souza CO- REN 492893	Celia Ferreira da Silva Souza CO- REN 492893	***
Técnica Enfermagem	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Eliane Braganholi de Oliveira COREN/MT 1139528	Eliane Braganholi de Oliveira COREN/MT 1139528	Eliane Braganholi de Oliveira COREN/MT 1139528	Eliane Braganholi de Oliveira COREN/MT 1139528	Eliane Braganholi de Oliveira COREN/MT 1139528	***
Técnica Enfermagem	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Rozeli Salete Todecato COREN/MT 1334944	Rozeli Salete Todecato COREN/MT 1334944	Rozeli Salete Todecato COREN/MT 1334944	Rozeli Salete Todecato COREN/MT 1334944	Rozeli Salete Todecato COREN/MT 1334944	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H-11:00H 13:00H-17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	MÉDICO EM SOBRE AVISO 16 HORAS 11:00H-13:00H 17:00H-07:00H	MÉDICO EM SOBRE AVISO 24 HORAS 07:00H-07:00H
01	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Simone	Suelen Cezário Dipetto - CO- REN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes - COREN/ MT 475.294	Luciana Nava - COREN/MT 388760	Stephania dos Santos Guedes Gomes - CO- REN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
02	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas - CO- REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento - CO- REN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva - CO-	Alice Brito Batista de Carvalho	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***

				REN/MT 345324	- COREN/MT 424576				
03	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Monte Alto	Suelen Cezário Dipirro - CO-REN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes - COREN/MT 475.294	Luciana Nava - COREN/MT 388760	Stephanía dos Santos Guedes Gomes - CO-REN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
04	***	Jaciane Almeida Campinas - CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento - COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva - CO-REN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho - COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
05	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Suelen Cezário Dipirro - CO-REN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes - COREN/MT 475.294	Luciana Nava - COREN/MT 388760	Stephanía dos Santos Guedes Gomes - CO-REN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
06	PONTO FACULTATIVO	Jaciane Almeida Campinas - CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento - COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva - CO-REN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho - COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Diana Rosa Albarello - CRM/MT 10.107	***
07	Independência do Brasil - Feriado Nacional	Suelen Cezário Dipirro - CO-REN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes - COREN/MT 475.294	Luciana Nava - COREN/MT 388760	Stephanía dos Santos Guedes Gomes - CO-REN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	
08	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Simone	Jaciane Almeida Campinas - CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento - COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva - CO-REN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho - COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
09	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Suelen Cezário Dipirro - CO-REN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes - COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes - CO-REN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Diana Rosa Albarello - CRM/MT 10.107	***
10	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas - CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento - COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva - CO-REN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho - COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Diana Rosa Albarello - CRM/MT 10.107	***

11	***	Suelen Cezário Dipirro - CO-REN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes - COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes - COREN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Diana Rosa Albarello - CRM/MT 10.107	***
12	***	Jaciane Almeida Campinas - CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento - COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva - COREN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho - COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Diana Rosa Albarello - CRM/MT 10.107	***
13	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Suelen Cezário Dipirro - CO-REN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes - COREN/MT 475.294	Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes - COREN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
14	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas - CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento - COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva - COREN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho - COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	**
15	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Simone	Suelen Cezário Dipirro - CO-REN/MT 358.394		Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes - COREN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Diana Rosa Albarello - CRM/MT 10.107	***
16	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas - CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento - COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva - COREN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho - COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
17	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Monte Alto	Suelen Cezário Dipirro - CO-REN/MT 358.394		Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes - COREN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
18	***	Jaciane Almeida Campinas - CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento - COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva - COREN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho - COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
19	***	Suelen Cezário Dipirro - CO-REN/MT 358.394		Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes - COREN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
20	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas - CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento - COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva - COREN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho - COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
21	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Suelen Cezário Dipirro - CO-REN/MT 358.394		Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes - COREN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Diana Rosa Albarello - CRM/MT 10.107	***
22	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas - CO-	Giovana Ferreira do Nascimento -	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Alice Brito Batista de Carvalho	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Jean Carlos Romanowski	***

	- CRM/MT 7154 Agrovila Simione	REN/MT 462.150	COREN/MT 607.930	- COREN/MT 345324	- COREN/MT 424576			- CRM/MT 7154	
23	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Suelen Cezário Diporro – CO-REN/MT 358.394		Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
24	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho – COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
25	***	Suelen Cezário Diporro – CO-REN/MT 358.394		Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	***	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729
26	***	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho – COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	***	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729
27	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Suelen Cezário Diporro – CO-REN/MT 358.394		Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
28	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho – COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
29	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovila Simione	Suelen Cezário Diporro – CO-REN/MT 358.394		Claudia Ribeiro CO-REN/MT 711566	Stephanía dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Thalles Vagner Oliveira Macedo	Poliana Aparecida Esser	Daniene Bêss Cavalheiro CRM/MT 10729	***
30	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Alice Brito Batista de Carvalho – COREN/MT 424576	Cleiton Nascimento de Souza	Tatiane Lima da Costa	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H
01	Alexandre Caminski	Jaques Luiz Weber
02	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
03	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
04	Eloir Jose Salvian	Alexandre Caminski
05	Alexandre Caminski	Jaques Luiz Weber
06	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
07	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
08	Eloir Jose Salvian	Alexandre Caminski
09	Alexandre Caminski	Jaques Luiz Weber
10	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
11	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
12	Eloir Jose Salvian	Alexandre Caminski
13	Alexandre Caminski	Jaques Luiz Weber
14	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
15	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
16	Eloir Jose Salvian	Alexandre Caminski
17	Alexandre Caminski	Jaques Luiz Weber
18	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski

19	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
20	Eloir Jose Salvian	Alexandre Caminski
21	Alexandre Caminski	Jaques Luiz Weber
22	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
23	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
24	Eloir Jose Salvian	Alexandre Caminski
25	Alexandre Caminski	Jaques Luiz Weber
26	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
27	Alberto Luis Kanieski	Marcos Delavy
28	Eloir Jose Salvian	Alexandre Caminski
29	Alexandre Caminski	Jaques Luiz Weber
30	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2021.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 14 de outubro de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 137/
2021 TOMADA DE PREÇOS N° 013/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando que o Departamento de Licitação e Contratos realizou a publicação da licitação, sendo prorrogada por uma vez, mas o certame presenciou-se deserto, não comparecendo nenhuma empresa licitante interessada em apresentar propostas para executar os serviços;

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

RESOLVE:

REVOGAR todos os seus termos, pelo motivo do certame ter presenciado deserto e por razões de interesse da Administração Pública devidamente fundamentado, o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 013/2021**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DE BLOCO ESCOLAR COM 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS NA EE JOAQUIM BARBOSA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”.

Itanhangá – MT, 28 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
DIVULGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cargo: 001 - Advogado											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000097	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	12/08/1988	1	56,00	27,00	5,00	3,00	-	-	91,00	AP
0000000115	RICARDO ADRIANO HAACKE	12/04/1989	2	56,00	27,00	2,00	5,00	-	-	90,00	CL
0000000874	ANDREIA RODRIGUES DE CARVALHO	18/12/1998	3	56,00	21,00	3,00	3,00	-	-	83,00	CL
0000000765	JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA	04/01/1993	4	52,00	21,00	5,00	4,00	-	-	82,00	CL
0000001194	PEDRO HENRIQUE BOARETTO ZOTTI	26/10/1997	5	48,00	27,00	2,00	4,00	-	-	81,00	CL
0000001150	LAURO LUCIEN RODRIGUES TRINDADE	12/11/1988	6	48,00	27,00	1,00	4,00	-	1,00	81,00	CL
0000000367	LUCAS HENRIQUE WALKER	14/08/1994	7	52,00	21,00	2,00	3,00	-	-	78,00	CL
0000000116	CLAUDEMIR SOUZA DO SACRAMENTO	26/02/1975	8	48,00	21,00	4,00	5,00	-	-	78,00	CL
0000000969	HENRIQUE MAGALHÃES DE SOUZA	16/07/1999	9	48,00	21,00	4,00	5,00	-	-	78,00	CL
0000000800	MARINHO JUNIOR SOUZA MELO	01/08/1997	10	44,00	27,00	4,00	3,00	-	-	78,00	CL
0000000841	HELLEN CRISTINA FERREIRA LIMA OLIVEIRA	15/06/1995	11	48,00	24,00	1,00	4,00	-	-	77,00	CL
0000000904	LAYANE INÁCIO PARREIRA	22/09/1992	12	48,00	18,00	4,00	4,00	-	-	74,00	CL
0000001161	PAULO FELIPE ROCHA	14/10/1991	13	44,00	24,00	3,00	3,00	-	-	74,00	CL
0000000084	ITALO DANTAS SALES	20/09/1996	14	44,00	24,00	2,00	4,00	-	-	74,00	CL
0000000939	GABRIEL SILVA SOUZA	25/02/1989	15	48,00	18,00	2,00	4,00	-	-	72,00	CL
0000000245	DRIELLE BIANCA SILVA ELOY	13/06/1993	16	40,00	24,00	4,00	3,00	-	1,00	72,00	CL
0000000318	MAXILEIDE APARECIDA COSTA CURY	06/05/1982	17	48,00	18,00	2,00	2,00	-	-	70,00	CL
0000001091	RAFAEL PARMIGIANI	17/01/1991	18	48,00	18,00	2,00	2,00	-	-	70,00	CL
0000000942	ROBSON ORTIZ	17/04/1981	19	44,00	21,00	1,00	3,00	-	-	69,00	CL
0000001168	JULIA DINÁ CAMARIM GUABIROBA	19/01/1996	20	44,00	18,00	3,00	4,00	-	-	69,00	CL
0000000571	RAELINE MOREIRA DOS SANTOS	13/10/1989	21	36,00	27,00	2,00	3,00	-	-	68,00	CL
0000001196	DYEINI MAIARA FERNANDES ROJAS BORGES	14/01/1990	22	40,00	21,00	2,00	4,00	-	-	67,00	CL
0000001140	KENEDY CRUZ LEITE	17/11/1994	23	40,00	18,00	3,00	5,00	-	-	66,00	CL
0000000369	DAVID ROBINSON FERREIRA DIAS	19/09/1996	24	36,00	21,00	1,00	5,00	-	-	63,00	CL
0000000330	DANIELA RODRIGUES DE ARAUJO	26/04/1996	25	40,00	15,00	1,00	5,00	-	1,00	62,00	CL
0000000643	ANANDA PRISCILA MORAL ALVES CABRAL	26/05/1992	26	32,00	24,00	1,00	4,00	-	-	61,00	CL
0000000016	LEONARDO CORREA FRANÇA	26/07/1994	27	32,00	21,00	2,00	3,00	-	1,00	59,00	CL
0000000931	ANDRESSA MARTINS MORETO	03/12/1995	28	36,00	15,00	1,00	2,00	-	-	54,00	CL
0000001237	CARLA VIEIRA FERRAZ DOS SANTOS AMARAL	12/05/1998	29	36,00	12,00	3,00	3,00	-	-	54,00	CL

Cargo: 002 - Agente Administrativo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit

0000001173	CAMILA MENEZES RODRIGUES DA SILVA SILVEIRA	11/06/1990	1	22,00	14,00	5,00	3,00	28,00	-	72,00	AP
0000001282	MAYSA MORAES DE FREITAS	09/01/1988	2	18,00	14,00	3,00	3,00	28,00	-	66,00	AP
0000000563	CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL	17/02/1997	3	20,00	12,00	4,00	3,00	20,50	-	59,50	CL

Cargo: 003 - Agente de Segurança

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000386	RAVI MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	06/05/1987	1	-	40,00	27,00	27,00	-	-	94,00	AP
0000000211	MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS	21/12/1993	2	-	36,00	30,00	27,00	-	-	93,00	AP
0000001244	VITOR DURAN SECOTTI	17/09/1982	3	-	36,00	27,00	30,00	-	-	93,00	AP
0000000458	ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS	20/03/1975	4	-	36,00	27,00	27,00	-	-	90,00	CL
0000000307	PAULO RICARDO DE SOUZA	20/06/1987	5	-	36,00	24,00	27,00	-	-	87,00	CL
0000001041	DANILO DE SOUZA MOREIRA	23/11/1995	6	-	36,00	24,00	27,00	-	-	87,00	CL
0000000788	ADRIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA RANGEL	02/04/1992	7	-	32,00	30,00	24,00	-	-	86,00	CL
0000001335	PATRICIA SUELEN LIMA SANTOS	23/09/1990	8	-	32,00	24,00	30,00	-	-	86,00	CL
0000000905	GEISIQUEL ALVES FERRAZ	23/02/2003	9	-	40,00	21,00	24,00	-	-	85,00	CL
0000000853	ALTAMIR NOGUEIRA MARTINS JUNIOR	06/12/1978	10	-	36,00	27,00	21,00	-	-	84,00	CL
0000000383	ATILANEI ALVES RODRIGUES	28/06/1983	11	-	32,00	27,00	24,00	-	-	83,00	CL
0000001203	JEUDI COSTA PEREIRA	07/04/1983	12	-	32,00	24,00	24,00	-	-	80,00	CL
0000000543	ARÃO PEREIRA DA SILVA	29/04/1984	13	-	32,00	21,00	27,00	-	-	80,00	CL
0000000612	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	14/08/1965	14	-	28,00	27,00	24,00	-	-	79,00	CL
0000001206	JENIFFER MARCIANO PEREIRA SIMÕES	27/08/1990	15	-	36,00	18,00	24,00	-	-	78,00	CL
0000000722	MARCELA ARIANA SILVA	27/09/1987	16	-	32,00	27,00	18,00	-	-	77,00	CL
0000001214	JACKELINE LOBO DE SOUZA CRUZ	07/09/1999	17	-	32,00	21,00	24,00	-	-	77,00	CL
0000000606	ALEX DORNEL DE CARVALHO	20/05/1989	18	-	28,00	24,00	24,00	-	-	76,00	CL
0000000480	ELAINE BARBOSA MARQUES	22/02/1975	19	-	36,00	18,00	21,00	-	-	75,00	CL
0000000204	ELCIO MENEZES MARTINS	10/01/1962	20	-	32,00	21,00	21,00	-	-	74,00	CL
0000000791	ELZIO COSTA RODRIGUES	07/10/1985	21	-	28,00	27,00	18,00	-	-	73,00	CL
0000000520	EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA	17/10/1978	22	-	28,00	21,00	24,00	-	-	73,00	CL
0000000700	ANASTACIO DE OLIVEIRA MATOS	31/10/1984	23	-	36,00	15,00	21,00	-	-	72,00	CL
0000001340	MARTINHO MAIA DE CARVALHO JUNIOR	28/04/1982	24	-	32,00	24,00	15,00	-	-	71,00	CL
0000001022	EMILIANA DA SILVA DO NASCIMENTO	08/04/2002	25	-	32,00	24,00	15,00	-	-	71,00	CL
0000000077	LUCIANO HENRIQUE SILVA RODRIGUES	06/04/1985	26	-	32,00	21,00	18,00	-	-	71,00	CL
0000000982	LUIZA GIARETTA DA SILVA	07/04/1998	27	-	32,00	21,00	18,00	-	-	71,00	CL
0000000607	IEDA MARIA SOTTILI DALLA VALLE	27/01/1965	28	-	32,00	18,00	21,00	-	-	71,00	CL
0000000576	LINDINALVA CAMPOS MOTA	21/10/1984	29	-	32,00	18,00	21,00	-	-	71,00	CL
0000001026	LUIZ FELIPE GONZAGA DE SOUZA	29/03/2002	30	-	32,00	15,00	24,00	-	-	71,00	CL
0000001074	CLEITON DE SOUZA PROCOPIO	11/11/1978	31	-	28,00	24,00	18,00	-	-	70,00	CL
0000000877	GEISSY CAROLINA MARMORE DE FREITAS TUNES	08/07/1991	32	-	28,00	24,00	18,00	-	-	70,00	CL
0000001036	GEOVANA OURIVES DE REZENDE	22/05/2001	33	-	28,00	21,00	21,00	-	-	70,00	CL
0000001035	LIONILDA CARLOTA OURIVES DE REZENDE	19/07/1977	34	-	32,00	18,00	18,00	-	-	68,00	CL
0000001156	MAURA LIMA PEREIRA	25/06/1977	35	-	32,00	15,00	21,00	-	-	68,00	CL
0000000441	LARISSA DOS SANTOS MORAIS	04/06/1996	36	-	32,00	15,00	21,00	-	-	68,00	CL
0000001323	GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA TARLEI	21/04/2000	37	-	28,00	21,00	18,00	-	-	67,00	CL
0000000477	ALCIONE GOMES MACHADO	13/08/1966	38	-	36,00	9,00	21,00	-	-	66,00	CL
0000000094	ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS	16/02/1990	39	-	24,00	21,00	21,00	-	-	66,00	CL
0000001238	WILLIAN CÉSAR DO AMARAL VIEIRA	30/11/1995	40	-	24,00	21,00	21,00	-	-	66,00	CL
0000000871	MARIA ELIZABETH FERREIRA SOUZA	29/04/1965	41	-	32,00	18,00	15,00	-	-	65,00	CL
0000001084	NATAN STRICKER PORTO	06/09/1998	42	-	20,00	24,00	21,00	-	-	65,00	CL
0000000594	MARCELO CANDIDO PANIAGO	07/03/1979	43	-	28,00	18,00	18,00	-	-	64,00	CL
0000001097	SAMARA COELHO AFONSO	12/08/1993	44	-	16,00	21,00	27,00	-	-	64,00	CL
0000000273	ALFREDO CAMPOS	16/04/1956	45	-	12,00	27,00	24,00	-	-	63,00	CL
0000000382	JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES	01/12/1993	46	-	24,00	21,00	18,00	-	-	63,00	CL
0000001261	SERGIO ROBERTO DAVID DE MORAIS	25/05/1978	47	-	16,00	21,00	24,00	-	-	61,00	CL
0000001096	ANDRIANO BATISTA DE CARVALHO	28/12/1999	48	-	28,00	15,00	15,00	-	-	58,00	CL
0000000243	SILVA BELMIRO LIMA	27/06/1973	49	-	28,00	12,00	18,00	-	-	58,00	CL
0000001169	TAMIRES GABRIELI FERNANDES CARDOSO	16/05/2001	50	-	28,00	12,00	18,00	-	-	58,00	CL
0000000935	LETICIA NAVES DE SOUZA	11/02/2000	51	-	28,00	9,00	21,00	-	-	58,00	CL
0000001298	LUCIENE VANESSA DE OLIVEIRA	02/03/1988	52	-	36,00	9,00	12,00	-	-	57,00	CL
0000001215	GUILHERME HENRIQUE PORTELA DOS SANTOS	30/05/2004	53	-	24,00	12,00	21,00	-	-	57,00	CL
0000000920	MATHEUS AUGUSTO DA SILVA SANTOS	01/04/2003	54	-	20,00	27,00	9,00	-	-	56,00	CL
0000000197	IZIS MAYARA RIBEIRO VALERIO	12/06/1992	55	-	20,00	9,00	27,00	-	-	56,00	CL
0000001306	CLAUDILENE MELO FERREIRA	15/09/1985	56	-	24,00	15,00	15,00	-	-	54,00	CL
0000000069	DEBORAH PARREIRA CABRAL	29/01/1985	57	-	24,00	12,00	18,00	-	-	54,00	CL
0000000677	ANTONIO CARLOS DORNEL DE CARVALHO	07/09/1986	58	-	24,00	12,00	18,00	-	-	54,00	CL
0000001285	ANA BEATRIZ ALMEIDA TARLEI	10/04/2003	59	-	24,00	12,00	18,00	-	-	54,00	CL
0000000538	MELCA NIVIA DE CAMPOS	09/10/1979	60	-	24,00	9,00	21,00	-	-	54,00	CL
0000000723	UESLEY FARIAS CAMPOS	30/05/1985	61	-	20,00	18,00	15,00	-	-	53,00	CL
0000000751	DANIO PRESOTTO DE ARAUJO	24/11/1986	62	-	20,00	12,00	21,00	-	-	53,00	CL
0000000890	JESIEL CUSTÓDIO PEREIRA SOUZA	08/02/1987	63	-	20,00	12,00	21,00	-	-	53,00	CL
0000000416	CRISLAINE INÁCIO SOARES	28/10/1996	64	-	28,00	3,00	21,00	-	-	52,00	CL
0000000837	LUZINETE DORNEL PEREIRA	08/12/1974	65	-	24,00	15,00	12,00	-	-	51,00	CL
0000001038	VITOR MARTINS MORAES	16/06/1998	66	-	24,00	9,00	18,00	-	-	51,00	CL
0000000997	WELIMAR DE SOUZA FERREIRA	05/12/1998	67	-	24,00	3,00	24,00	-	-	51,00	CL
0000000491	ROSELI FERREIRA DA SILVA	23/01/1982	68	-	20,00	12,00	18,00	-	-	50,00	CL

0000000867	VEGMA FABIANA SOARES FRAGA	31/07/1992	69	-	20,00	12,00	18,00	-	-	50,00	CL
0000001089	ROSANGELA DA SILVA AFONSO	24/06/1976	70	-	20,00	9,00	21,00	-	-	50,00	CL

Cargo: 004 - Analista de Controle Interno

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001299	DIEGO DE SOUZA PAES	31/05/1984	1	-	56,00	30,00	2,00	4,00	-	92,00	AP
0000000843	LINDOMAR RODRIGUES	22/01/1996	2	-	60,00	21,00	4,00	4,00	-	89,00	CL
0000000034	ROSIMERI HUBNER	17/11/1988	3	-	52,00	27,00	3,00	3,00	-	86,00	CL
0000001273	YAN GUILHERME SALMAZIO DOS SANTOS	30/10/1995	4	-	48,00	27,00	5,00	4,00	-	85,00	CL
0000000147	WELLINGTON ALVES DA SILVA	14/02/1995	5	-	52,00	24,00	1,00	4,00	-	81,00	CL
0000001044	JUNIOR MACEDO DE LARA	30/07/1987	6	-	48,00	27,00	1,00	4,00	-	80,00	CL
0000000010	FERNANDA CRISTINA SILVA	25/02/1986	7	-	48,00	24,00	2,00	5,00	-	80,00	CL
0000001167	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES	15/01/1998	8	-	48,00	24,00	2,00	5,00	-	80,00	CL
0000000463	DIEGO PARANHOS CORREIA	07/11/1992	9	-	52,00	18,00	3,00	4,00	-	78,00	CL
0000001001	LUCAS KAINA BARRETO MACEDO	26/05/1991	10	-	48,00	24,00	2,00	4,00	-	78,00	CL
0000000960	BRENA BORGES DAVID	03/06/1997	11	-	44,00	24,00	3,00	4,00	-	75,00	CL
0000000209	JEFFERSON ALMEIDA FREIRE	16/10/1983	12	-	48,00	18,00	2,00	5,00	-	74,00	CL
0000000925	LUIZ TEODORO DE MELO JUNIOR	03/09/1997	13	-	44,00	21,00	3,00	5,00	-	73,00	CL
0000000856	LAURINA CAMPOS GONZAGA	11/09/1983	14	-	44,00	21,00	2,00	5,00	-	72,00	CL
0000001025	ELSON VICENTE DE CAMPOS	31/05/1965	15	-	44,00	21,00	2,00	4,00	-	72,00	CL
0000001286	FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA	23/09/1995	16	-	44,00	18,00	3,00	3,00	-	68,00	CL
0000000055	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	03/06/1994	17	-	40,00	15,00	4,00	5,00	-	65,00	CL
0000001135	KAROLINNE MONICA ALVES PINTO	29/10/1992	18	-	40,00	21,00	1,00	2,00	-	64,00	CL
0000000012	LAURA CATIA DE CARVALHO DO NASCIMENTO	09/05/1983	19	-	36,00	21,00	3,00	4,00	-	64,00	CL
0000000527	JOSÉ WELLITON ALVES DE SOUZA	02/06/1987	20	-	44,00	15,00	1,00	3,00	-	63,00	CL
0000000004	MATHEUS MAGALHÃES DE SOUZA	10/10/1995	21	-	40,00	18,00	1,00	4,00	-	63,00	CL
0000000451	DEBORAH DE FATIMA SILVEIRA ALVES	18/06/1994	22	-	36,00	21,00	2,00	4,00	-	63,00	CL
0000001071	JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/06/1984	23	-	40,00	15,00	3,00	3,00	-	62,00	CL
0000001260	NEURACY BORGES DE OLIVEIRA	09/01/1972	24	-	36,00	21,00	3,00	2,00	-	62,00	CL
0000000952	ERAZILENE VALENTIM SILVA	24/08/1982	25	-	40,00	15,00	1,00	4,00	-	60,00	CL
0000000191	PATRICIA SOARES VELASCO	23/12/1982	26	-	40,00	12,00	2,00	5,00	-	60,00	CL
0000001049	AMANDA OURIVES DE REZENDE	07/06/1998	27	-	32,00	21,00	2,00	5,00	-	60,00	CL
0000000440	EVAÍ PEREIRA DA SILVA LIMA	15/12/1981	28	-	32,00	21,00	4,00	2,00	-	59,00	CL
0000000226	DANILO DA SILVA PUTAROV	06/09/1992	29	-	32,00	21,00	2,00	4,00	-	59,00	CL
0000000044	ROSANA BEZERRA DE SOUZA	15/06/1985	30	-	40,00	15,00	2,00	1,00	-	58,00	CL
0000001317	THAYNA VICUNA MACHADO BUENO	23/05/1987	31	-	36,00	15,00	2,00	5,00	-	58,00	CL
0000000528	PRISCILA DAHMER HERINGER BISPO SOARES	19/04/1998	32	-	32,00	21,00	1,00	3,00	-	58,00	CL
0000001077	EDWANDER JOSE GONCALVES PEREIRA	02/03/1986	33	-	32,00	18,00	2,00	5,00	-	57,00	CL
0000001039	WAINY MONTALVAO DE LIMA	14/12/1991	34	-	32,00	21,00	1,00	2,00	-	56,00	CL
0000000313	DÂNDARA MIKAELLE JACINTA VITÓRIA	04/01/1992	35	-	32,00	18,00	2,00	4,00	-	56,00	CL
0000001128	CAMILA CRISTIANE DE JESUS CALDEIRA CORREA	16/11/1987	36	-	32,00	15,00	3,00	3,00	-	53,00	CL
0000001018	SILVANO DA SILVA SANTOS	07/03/1978	37	-	28,00	18,00	2,00	4,00	-	52,00	CL
0000000930	SANDRA DE OLIVEIRA FERRO	05/04/1980	38	-	24,00	21,00	4,00	3,00	-	52,00	CL
0000001211	GILVAN CANDIDO PANIAGO	12/05/1986	39	-	28,00	18,00	2,00	3,00	-	51,00	CL
0000001190	LUZIA LINS SOARES	13/12/1987	40	-	28,00	18,00	2,00	3,00	-	51,00	CL
0000000100	LINDINAURA SILVA LINS	03/06/1972	41	-	28,00	18,00	1,00	4,00	-	51,00	CL
0000000170	ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	08/07/1969	42	-	32,00	15,00	1,00	2,00	-	50,00	CL
0000001270	LEANDRO VELASCO BORTOLINI	27/02/1998	43	-	24,00	21,00	2,00	3,00	-	50,00	CL

Cargo: 005 - Auxiliar de Serviços Gerais

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001079	ADRIANA CASALI RODRIGUES	21/04/1996	1	-	40,00	27,00	30,00	-	-	97,00	AP
0000001269	EDINA PEREIRA DE ANICÉSIO	03/10/1979	2	-	32,00	18,00	27,00	-	-	77,00	AP
0000000484	SIMONIA PEREIRA SILVEIRA	08/07/1971	3	-	40,00	21,00	15,00	-	-	76,00	CL
0000000531	MAYRA DA SILVA ARAÚJO	23/02/1981	4	-	40,00	9,00	27,00	-	-	76,00	CL
0000001241	GLAUCIA CARDOSO COSTA	26/02/1992	5	-	36,00	18,00	21,00	-	-	75,00	CL
0000000371	ALINE DE JESUS	24/09/1988	6	-	32,00	21,00	21,00	-	-	74,00	CL
0000001310	ETIENE DA SILVA DE LIMA SOUZA	06/04/1996	7	-	32,00	21,00	21,00	-	-	74,00	CL
0000001056	MARIA JERONIMA LINS DE MATOS	05/09/1975	8	-	36,00	18,00	18,00	-	-	72,00	CL
0000000906	KEILA MARTINS	21/04/1975	9	-	32,00	15,00	24,00	-	-	71,00	CL
0000000023	ERICA PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	21/04/1986	10	-	32,00	15,00	24,00	-	-	71,00	CL
0000000948	SIOELEN CARPENA MARIA	04/06/1989	11	-	24,00	21,00	24,00	-	-	69,00	CL
0000000270	LUCIANA ARCANJO DE SOUZA	24/04/1987	12	-	32,00	15,00	21,00	-	-	68,00	CL
0000001051	ESLAYNNE ADRIELLY DA SILVA ANDRADE	17/10/1993	13	-	36,00	15,00	15,00	-	-	66,00	CL
0000000918	LÚCIA PREIRA VALEIRO	30/06/1966	14	-	24,00	18,00	24,00	-	-	66,00	CL
0000001111	NÚBIA LIMA DA SILVA	22/09/1987	15	-	32,00	21,00	12,00	-	-	65,00	CL
0000001059	LUCAS LIMA SANTOS	05/11/1996	16	-	32,00	9,00	24,00	-	-	65,00	CL
0000000208	ROSEMEIRE APARECIDA DO NASCIMENTO	30/07/1966	17	-	36,00	12,00	15,00	-	-	63,00	CL
0000000203	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	15/06/1994	18	-	24,00	27,00	12,00	-	-	63,00	CL
0000000873	LUDY PAULA DOS SANTOS SILVA	23/08/1992	19	-	32,00	12,00	18,00	-	-	62,00	CL
0000001155	ELIZABETE APARECIDA TUNES DA SILVA	02/12/1993	20	-	28,00	18,00	15,00	-	-	61,00	CL
0000001279	EDINA ALVES DE SOUZA	14/07/1983	21	-	28,00	15,00	18,00	-	-	61,00	CL
0000000260	CLEIDIANE DE SOUZA DIAS	01/04/1983	22	-	28,00	12,00	21,00	-	-	61,00	CL
0000000639	ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS	13/06/1978	23	-	24,00	15,00	21,00	-	-	60,00	CL

0000000175	JOSIANE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	31/03/1992	24	-	24,00	12,00	24,00	-	-	60,00	CL
0000000460	ELENA MARIA SOARES ALVES	05/09/1971	25	-	28,00	15,00	15,00	-	-	58,00	CL
0000000862	CLARICE CAVALCANTE CORTEZ MENDONÇA	02/01/1982	26	-	28,00	9,00	21,00	-	-	58,00	CL
0000000959	SEDINARA FERREIRA GONÇALVES	24/01/1988	27	-	28,00	6,00	24,00	-	-	58,00	CL
0000001227	IVANEZ DOMINGOS DOS SANTOS	10/07/1990	28	-	16,00	21,00	21,00	-	-	58,00	CL
0000001259	ELIANE DA SILVA FREITAS	25/10/1981	29	-	24,00	15,00	18,00	-	-	57,00	CL
0000001193	JOANA DÁRQUE FRANÇA DA SILVA	04/01/1982	30	-	24,00	15,00	18,00	-	-	57,00	CL
0000001115	JAQUELINE DE SOUZA DANTAS	18/08/1995	31	-	24,00	15,00	18,00	-	-	57,00	CL
0000000724	NILDA LUIZ DE OLIVEIRA	12/03/1970	32	-	24,00	12,00	18,00	-	-	54,00	CL
0000000264	MARIA ISABEL GUIMARÃES REIS	29/07/1994	33	-	32,00	9,00	12,00	-	-	53,00	CL
0000000951	LAYLA BEATRIZ CAVALCANTE DANTAS	11/01/2000	34	-	20,00	15,00	18,00	-	-	53,00	CL
0000000181	THAIS VILELA PEROBA	05/03/1981	35	-	28,00	15,00	9,00	-	-	52,00	CL
0000001152	MARIA MÉCIA MATIAS GOMES	10/02/1995	36	-	24,00	6,00	21,00	-	-	51,00	CL

Cargo: 006 - Motorista

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000993	JEFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/04/1993	1	-	30,00	18,00	9,00	35,50	-	92,50	AP
0000000058	ANSELMO NUNES DUARTE	02/07/1959	2	-	24,00	16,00	9,00	40,00	-	89,00	CL
0000001243	WALTER DE ALMEIDA MAGALHAES	25/12/1981	3	-	24,00	18,00	7,00	36,50	-	85,50	CL
0000000947	BRUNO PEDRO DA SILVA ARAUJO	26/05/1998	4	-	21,00	20,00	8,00	36,00	-	85,00	CL
0000001319	WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA	19/04/1991	5	-	27,00	16,00	9,00	32,00	-	84,00	CL
0000001311	JOAO MOURA DE SOUZA JUNIOR	24/12/1992	6	-	30,00	16,00	5,00	32,00	-	83,00	CL
0000000981	JOSÉ LUCAS OLIVEIRA ALVES	04/12/1998	7	-	27,00	10,00	6,00	39,00	-	82,00	CL
0000000388	MARCELO MOREIRA LIMA	27/01/1982	8	-	27,00	12,00	5,00	36,50	-	80,50	CL
0000000644	CRISTIANE LOPES DOS SANTOS	24/05/1976	9	-	21,00	16,00	6,00	37,00	-	80,00	CL
0000000545	DANIEL RODRIGUES PACHECO	07/01/1998	10	-	24,00	10,00	7,00	38,00	-	79,00	CL
0000000881	JOELSON PEREIRA DA SILVA	22/05/1978	11	-	24,00	14,00	7,00	34,00	-	79,00	CL
0000001291	ALEXANDRO LEARDINI DA SILVA	07/04/1983	12	-	24,00	18,00	6,00	31,00	-	79,00	CL
0000000933	GLEISON BARBOSA DE SOUSA	22/08/1985	13	-	30,00	16,00	9,00	24,00	-	79,00	CL
0000001107	ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE	14/02/1985	14	-	18,00	16,00	5,00	38,00	-	77,00	CL
0000001328	LUIZ FELIPE JANJACOMO	22/10/1994	15	-	21,00	12,00	7,00	36,50	-	76,50	CL
0000001307	DHEISON PARREIRA SILVEIRA	17/11/1998	16	-	24,00	8,00	8,00	36,00	-	76,00	CL
0000001048	JONATHAN SOUZA BATISTA	06/09/1998	17	-	27,00	10,00	7,00	31,50	-	75,50	CL
0000000292	THIAGO PEREIRA FRANÇA	12/04/1991	18	-	21,00	12,00	6,00	34,50	-	73,50	CL
0000000896	RAFAEL BATISTA DE SOUSA	16/04/1990	19	-	15,00	16,00	7,00	35,00	-	73,00	CL
0000000792	SELENY CLEMENTE DA SILVA	28/04/1979	20	-	21,00	16,00	5,00	31,00	-	73,00	CL
0000000535	ALEX ROMÃO VELASCO DA SILVA	31/12/1984	21	-	18,00	10,00	8,00	36,00	-	72,00	CL
0000000846	VINÍCIOS DA SILVA BARBOSA	08/09/1988	22	-	21,00	10,00	5,00	35,00	-	71,00	CL
0000001288	GUSTAVO KOHNLEIN DIAS	12/11/1986	23	-	21,00	14,00	8,00	28,00	-	71,00	CL
0000001109	TIAGO NOVAES DE SOUSA	11/01/1990	24	-	15,00	12,00	6,00	37,00	-	70,00	CL
0000001326	ALEX VAZ DA SILVA	05/02/1981	25	-	24,00	4,00	5,00	36,00	-	69,00	CL
0000000824	LEICIMAR BORGES DA SILVA	08/01/1982	26	-	18,00	10,00	5,00	35,50	-	68,50	CL
0000001052	ADILSON ROBERTO DO NASCIMENTO	17/04/1963	27	-	18,00	10,00	7,00	33,50	-	68,50	CL
0000000682	GILBERTO FRANCISCO MACHADO	17/09/1970	28	-	18,00	6,00	8,00	36,00	-	68,00	CL
0000001094	ERICO RODRIGUES CARVALHO	31/03/1988	29	-	15,00	10,00	7,00	36,00	-	68,00	CL
0000000752	VINÍCIUS BARBOSA LAGARES	10/01/1983	30	-	18,00	12,00	4,00	32,00	-	66,00	CL
0000001154	MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA	14/04/1975	31	-	15,00	8,00	7,00	35,50	-	65,50	CL
0000001302	DENIS MARCOS DE ALMEIDA	17/02/1976	32	-	15,00	16,00	6,00	28,00	-	65,00	CL

CÂMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

DIVULGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**, presidente da **Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público 001/2020**, nomeada pela **Portaria nº 099/2021, de 28 de junho de 2021**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; o qual permanece inalterado em relação à ordem de classificação apresentada no Resultado Preliminar, divulgado através do Edital Complementar nº 012, em 21 de dezembro de 2021, considerando que não houve nenhuma interposição de recurso para análise e julgamento.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - <http://www.itiquira.mt.leg.br/> e site da empresa organizadora - www.atamemt.com.br/concurso/

Itiquira-MT, 29 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 2066, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 2066, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1.060, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 23.A. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Tributos e a Procuradoria Jurídica do Município de Jaciara, e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTe), sendo obrigatório o credenciamento mediante uso de assinatura eletrônica, com Certificação Digital, ou uso de senha pessoal e intransferível; observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento, para:

- I. as pessoas jurídicas inscritas no município de Jaciara - MT;
- II. as concessionárias de serviços públicos;
- III. os delegatários de serviços públicos;
- IV. os advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;
- V. o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, desde que não enquadrado como Microempreendedor Individual;
- VI. empresas optante pelo sistema simples nacional.

Art. 23.B. A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar o Domicílio Tributário eletrônico para realizar a comunicação com os contribuintes inscritos dentro do território do Município de Jaciara com as finalidades de:

- I. informar a abertura de processo administrativo fiscal;
- II. informar a apuração de fatos relativos ao processo administrativo fiscal; inclusive a expedição de auto de infração e imposição de multas;
- III. encaminhar comunicados referentes ao Processo Administrativo Fiscal e dar ciência ao contribuinte de todas as decisões ou atos relativos à instância Administrativa;
- IV. dar ciência ao sujeito passivo de quaisquer atos administrativos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Tributos e Departamento Jurídico do Município de Jaciara;
- V. realizar a expedição de avisos em geral, inclusive termo de orientação fiscal aos contribuintes.

Art. 23.C. O sistema de comunicação eletrônica da Secretaria Municipal de Finanças preservará o sigilo fiscal, a identificação do contribuinte e a autenticidade das informações em suas comunicações.

Art. 23.D. O credenciamento, na Secretaria Municipal de Finanças, na forma prevista em regulamento, é condição para o início do atendimento e recebimento de comunicação eletrônica pelo sujeito passivo.

Art. 23.E. O credenciamento do sujeito passivo no Domicílio Tributário eletrônico (DTe), dispensa a publicação de quaisquer comunicado, notificação ou intimação pessoal ao contribuinte no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 23.F. A comunicação realizada através do Domicílio Tributário Eletrônico (DTe) do contribuinte inscrito conforme o regulamento, previsto neste Código Tributário, é considerada comunicação pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 23.G. A contagem de prazos, de quaisquer comunicação realizada através do Domicílio Tributário Eletrônico (DTe), se inicia a partir da leitura do comunicado no ambiente virtual designado para acesso, pelo sujeito passivo, no ato de seu credenciamento.

§1º. Os comunicados enviados através do sistema Domicílio Tributário Eletrônico (DTe) incluem todos aqueles descritos nos incisos I a V, do art. 23.B desta Lei.

§2º. Quando a leitura for realizada em dia não útil, considerar-se-á realizada a comunicação no primeiro dia útil seguinte.

§3º. O sujeito passivo que não realizar a leitura do comunicado descrito no "caput" será considerado como "ciente" após 10 dias da data do envio pelo sistema de Domicílio Tributário Eletrônico (DTe).

Art. 23.H. Os acessos ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTe), e às comunicações entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo,

serão realizadas pelo Servidor Municipal através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 23.I. O documento eletrônico, transmitido através deste regulamento, goza de legitimidade, integridade e autenticidade, exceto em caso de comprovação de adulteração.

§1º. Os documentos digitalizados e encaminhados pelo sistema Domicílio Tributário Eletrônico (DTe) deverão ser preservados até o vencimento do prazo decadencial previsto na legislação tributária.

§2º. O documento transmitido, por meio eletrônico, será considerado entregue no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Finanças, com o fornecimento de protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Art. 23.J. A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento responsável pelo Tributos do Município de Jaciara - MT admitirá, como Domicílio Tributário Eletrônico (DTe), o endereço eletrônico (*e-mail*) fornecido pelo contribuinte, quando este não dispor de certificado digital. O que produzirá os efeitos legais para as comunicações oficiais com o contribuinte inscrito neste Município.

§1º. A contagem de prazo será, conforme os casos previstos no art. 23-G, aplicada na forma disposta no Art. 23, G, §1º, §2º e §3º.

§2º. Até a regulamentação e adequação dos sistemas de informação, e da tecnologia disponibilizada pelo município, será admitido a aplicação do caput deste artigo às empresas que dispõem de certificado digital conforme previsto no art. 23, H.

Art. 26. (...).

§2º. (...)

(...)

IV- as pessoas referidas nos incisos II ou III do §14 do art. 129 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei;

(...)

Art. 66. (...)

(...)

XI - a dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 95. (...)

(...)

III. a dação em pagamento de bens imóveis, prevista pelo inciso XI do art. 66, deste Código Tributário, deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, garantindo-se o benefício previsto em eventual programa de recuperação fiscal, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

Art. 114. (...)

Parágrafo único: Especificamente para o contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações o processo de registro deverá ter trâmite especial, visando à simplificação do registro, baixa e suspensão e da legalização do mesmo junto aos órgãos municipais.

Art. 127. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços que segue, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador: (NR)

Art. 129. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do

domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: (NR)

(...)

§10. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XX, XXI e XXII do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§11. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§12. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §6º deste artigo.

§13. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§14. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I. bandeiras;

II. credenciadoras; ou

III. emissoras de cartões de crédito e débito.

§15. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prevista na Tabela I, desta Lei, o tomador é o cotista.

§16. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§17. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

(...)

Art. 146. (...)

I. (...)

a) de nível fundamental o valor do imposto anual é de 60,00 (sessenta) UPFM ou valor equivalente; (NR)

b) de nível médio o valor do imposto anual é de 120,00 (cento e vinte) UPFM ou valor equivalente; (NR)

c) de nível superior o valor do imposto anual é de 180,00 (cento e oitenta) UPFM ou valor equivalente; (NR)

d) sobre serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe o valor do imposto anual é de 240,00 (duzentos e quarenta) UPFM ou valor equivalente. (NR)

§1º. É facultativo aos profissionais autônomos, em geral, recolher o ISSQN de forma avulsa, no valor de 20 (vinte) UPFM para cada requerimento apresentado.

§2º. Quando o contribuinte optar pelo recolhimento descrito no parágrafo primeiro, exime da obrigação de recolher a taxa anual de licença e localização.

§3º. O contribuinte autônomo que possui cadastro mobiliário fica obrigado a fazer a declaração de opção de recolhimento durante o mês de janeiro de cada exercício, caso não faça, o lançamento do ISSQN será de forma anual.

(...)

Art. 149. Respondem, igualmente, pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza: (NR)

XV. a pessoa jurídica que agenciar contratos de leasing, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado;

XVI. a pessoa jurídica arrendatária, se o contrato for efetuado diretamente com o arrendante ou se o agenciador do contrato estiver estabelecido em outro município, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado;

XVII. empresas seguradoras e de previdência privada, pelo imposto devido sobre:

a) As comissões pagas às empresas de corretagem de seguros e de previdência privada;

b) Serviços de regulação de sinistro, inspeção, avaliação, prevenção e gerência de riscos;

c) Perícias, laudos e avaliações;

d) Outros serviços prestados com relação ao sinistro.

XVIII. empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

XIX. Os correios, pelo imposto devido pelas suas agências franqueadas;

XX. empresas e cooperativas que prestam serviços de assistência médica e planos de saúde, pelos serviços que tomarem de pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da lista de serviços, prevista na Tabela I, desta Lei;

§3º. A obrigação prevista nos incisos I e II aplica-se a todas as modalidades de Leasing (arrendamento mercantil).

Art. 150. (...)

(...)

§4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear as pessoas físicas, jurídicas ou a estas últimas equiparadas, responsáveis pela retenção e repasse do ISSQN à Fazenda Pública Municipal. (NR)

(...)

§8º. A retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não será efetuada quando o prestador de serviços:

I. sujeitar-se ao pagamento do imposto com base em estimativa fiscal;

II. estiver imune ou isento do pagamento do imposto;

III. comprovar a condição de autônomo regularmente inscrito junto à Secretaria de Finanças;

IV. utilizar nota fiscal de serviço emitida pela Secretaria de Finanças.

§9º. O prestador de serviços deverá comprovar as situações previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior, através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente.

§10. O imposto devido por responsabilidade tributária, conforme disciplina do neste capítulo deverá ser recolhido na forma e prazos estipulados em regulamento.

Art. 152. Respondem solidariamente pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, prevista na Tabela I, deste Código, o proprietário ou dono da obra ou edificação. (NR)

§1º. As obras de que trata o artigo anterior, quando não for efetuado, terão o imposto estimado e calculado sobre a área construída, na forma que dispuser o regulamento.

§2º. A retenção na fonte de que trata este capítulo não prejudica o prazo legal para recolhimento do imposto que não seja objeto de retenção.

Art. 200. (...)

(...)

§1º. A alíquota a que se refere o inciso II do art. 198 desta Lei, sofrerá acréscimo anual e progressivo, para os imóveis não construídos que situados em logradouros ou vias públicas, localizados no bairro Centro do Município, da seguinte forma:

I. 2,00% (dois por cento) no primeiro ano da progressividade;

II. 3,00 (três por cento) no segundo ano da progressividade;

III. 4,00 (quatro por cento) no terceiro ano da progressividade;

IV. 5,00% (cinco por cento) no quarto ano da progressividade;

V. 6% (seis por cento) no quinto ano da progressividade;

VI. 7% (sete por cento) no sexto ano e seguintes de progressividade;

§2º. Ficará isento da progressividade o proprietário de um único imóvel.

§3º Cessará a progressividade aplicada no §1º, no exercício seguinte ao do início da construção pelo proprietário. (...)

Art. 207. (...)

III - pertencente a pessoas idosas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente resida, e que não percebam rendimentos superiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais e não possua outro imóvel urbano ou rural; (NR)

(...)

Art. 211. (...)

(...)

III. O disposto no inciso anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§2º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§3º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 214. (...)

(...)

I. entende-se como valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.

II. o valor venal do imóvel rural é o valor corrente de mercado, acrescido das benfeitorias existentes;

III. na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago em hasta pública, se este for maior;

IV. nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal, respeitado proporcionalmente o valor mínimo de que trata o presente artigo;

V. a Administração Fazendária Municipal poderá dispor de mecanismos especiais, ou constituir comissão de técnicos especializados em avaliação de imóveis, para determinar o valor venal do imóvel na época da transmissão;

VI. a avaliação do imóvel por parte do Fisco Municipal determina a fixação da base de cálculo do imposto para fins de tributação, correspondendo essa à estimativa fiscal do valor de mercado aplicado ao imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, objeto da realização do fato gerador;

VII. a atividade de estimativa da base de cálculo compete privativamente ao Fiscal Tributário;

VIII. na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores do cadastro imobiliário, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel, como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

IX. nos casos de imóveis adquiridos por hasta pública, ficam estabelecidos os valores constantes na carta de arrematação, sendo que a base de cálculo será atualizada com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, utilizando a data da carta de arrematação e a data do efetivo recolhimento do tributo como termos iniciais e finais;

X. para apurar o valor venal dos imóveis será criada comissão de avaliação imobiliária através de ato do executivo municipal.

(...)

Art. 218. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de limpeza pública e de expediente e serviços diversos, cemitérios públicos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

(...)

§2º. Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

c) Revogado.

d) Revogado.

e) Revogado.

f) Revogado.

g) Revogado.

h) Revogado.

i) Revogado.

§3º. Revogado.

(...)

Art. 220. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso e em relação à taxa de expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas I a VIII deste Código, sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal vigente à data da prestação. (NR)

Art. 224. A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública Municipal, que no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato, abstenção ou isenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, entidades públicas, entidades religiosas, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e comércio eventual ou ambulante, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica. (NR)

§1º. (...)

a) a localização de estabelecimentos em fase inicial, alteração e renovação periódica.

(...)

h) quaisquer dos estabelecimentos previstos na Tabela IX desta Lei; sendo a licença outorgada pela Vigilância Sanitária Municipal, analisando as condições de higiene que possam representar riscos à saúde e a população.

(...)

§2º. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no comércio, preste serviços, industrialização, seja entidades públicas, entidades religiosas, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e comércio eventual ou ambulante, não poderão sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

(...)

§5º. (...)

III - a taxa será devido e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, proporcional a data de início da atividade no respectivo exercício e pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente;

Art. 227. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro imobiliário ou mobiliário. (NR)

§1º. A taxa será lançada a cada licença requerida, concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita, seja na fase inicial das atividades, quer seja na renovação.

(...)

Art. 230. Revogado.

Art. 231. (...)

I. para a localização de estabelecimentos em fase inicial, alteração e renovação periódica: (NR)

(...)

f) as atividades dos micro empreendedores individuais (MEIs).

Art. 2º. A Lista de Serviços instituída pela Tabela I da Lei nº 1.060/2007, fica acrescida dos subitens 11.05. 13,05 e 17.25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição	Alíquota	Local Recolhimento
11- (...)		
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de	5%	Local da prestação do serviço

telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.		
13- (...)		
13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zinco, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, à outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	Local da prestação do serviço
17- (...)		
17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	Local da prestação do serviço

Art. 3º. A Lista de Serviços instituída pela Tabela I da Lei nº 1.060/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição	Alíquota	Local Recolhimento
7- (...)		
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Local da prestação do serviço
7.04 – Demolição.	5%	Local da prestação do serviço
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Local da prestação do serviço

Art. 4º. Fica revogada a Tabela VII – Tabela Taxa de Limpeza Pública.

Art. 5º. Fica revogada a Tabela VIII – Tabela Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 6º. Fica alterada a Tabela X – Tabela de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA X - TABELA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE		
Especificação	Valor em UPFM	
	Diário	Semanal
1. Vendedores ambulantes domiciliado fora do Município		
Com veículo (Em trânsito) 8hs	100,00	400,00
Sem veículo (Por pessoa) 8hs	50,00	200,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 28 de dezembro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 009/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 153/2021, de 06 de abril de 2021, torna público que com relação ao **Convite N.º 008/2021** que tem por ob-

jeto “Contratação de empresa especializada para execução de obra de Pavimentação nos bairros Jardim Clementina e Jardim Leblon no Município de Jaciara-MT.”, sagrou-se vencedora a empresa empresa **VI-GA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, detentora do CNPJ nº 36.969.897/0001-03, ao valor global de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, e se ateve as conformidades do referido Edital, que compõem a primeira fase deste processo, e, conseqüentemente de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Jaciara /MT, 27 de dezembro de 2021.

Adevarir Marcos Rodrigues De Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 206/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 209/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 134.322,80 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 208/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 662.535,50 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 205/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PROD. HOSPITALARES; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) me-

ses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 207/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** JR. LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 618.621,00 (seiscentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e um reais). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 203/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 321.209,50 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 153/2021, de 06 de abril de 2021, torna público que com relação ao **Convite Nº 008/2021** que tem por objeto “Contratação de empresa especializada para executar obra de Drenagem nas Ruas Principal, Rua 03 no Bairro João de Barro e Av. Xavantes no Bairro Santo Antonio no Município de Jaciara - MT.”, sagrou-se vencedora a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, detentora do CNPJ nº 09.576.427/0001-07, ao valor global de **R\$ 237.557,46 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, e se ateve as conformidades do referido Edital, que compõem a primeira fase deste processo, e, conseqüentemente de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Jaciara /MT, 27 de dezembro de 2021.

Adevarir Marcos Rodrigues De Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 204/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 268.448,00 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL**LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Licitação na Modalidade **Concorrência Pública nº. 001/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO EM VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0866/2021/SINFRA**”; a realizar-se no **DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021 às 13h30min** horário de MT, na sede da Prefeitura de Jaciara – MT; Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 - 7925. Jaciara-MT, 29 de Dezembro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 202/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 361.988,30 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 217/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **VAGUI-MAR FERNANDES JUNIOR**; **OBJETO:** “Registro de Preços para eventual aquisição de conjuntos escolares que serão utilizados no atendimento aos alunos da educação infantil da rede Pública Municipal deste Município de Jaciara-MT, através do Convênio nº 0516/2021/SE-DUC, bem como para atender as necessidades apresentadas por esta secretaria no ano letivo de 2022”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 216/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 737.609,00 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e nove reais). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 040/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** **CO-OPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MEDIO LESTE DE MATO GROSSO – SICOOB PRIMAVERA-MT**; **OBJETO:** “**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – (DAM)**”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 190.890,00 (cento e noventa mil, oitocentos e noventa reais). **ASSINATURA:** 27/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
II REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto “**Registro de preços para eventual aquisição de um veículo para beneficiar 78 (setenta e oito) famílias da Associação dos Sem Terras do Vale Sítio Cachoeirão no Município de Jaciara - MT**”, nos termos das Leis 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, a realizar-se a sessão pública no dia **14 DE JANEIRO DE 2022 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit....> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 29 de Dezembro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 215/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **DIMAS-TER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 181.214,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quatorze reais). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 214/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 213/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SUPER-MEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 604.216,20 (seiscentos e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 212/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SAFRA-MED HOSPITALAR LTDA; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 279.185,10 (duzentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e dez centavos). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 211/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 303.280,00 (trezentos e três mil, duzentos e oitenta reais). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 210/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; **OBJETO:** “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do Hospital Municipal de Jaciara – MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 244.143,05 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos). **ASSINATURA:** 23/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS PPA 2022-2025, LDO 2022 E LOA 2022**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022

a) PPA 2022-2025: Lei Municipal nº 766/2021 b) LDO 2022: Lei Municipal nº 767/2021 c) LOA 2022: Lei Municipal nº 769/2021

Rogério de Oliveira Meira, Prefeito do Município de JANGADA/MT, no uso de suas atribuições legais, informa que os **Anexos e Quadros** das supracitadas Leis Orçamentárias, encontram-se disponibilizados no site <https://www.jangada.mt.gov.br> no Portal Transparência <https://www.jangada.mt.gov.br/sic> para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 774, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação da Lei Complementar n. 719, de 14 de outubro de 2019, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jangada/MT e, dá outras providências

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A redação da Lei Complementar n. 719, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 (...)

(...)

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 19 desta Lei Complementar.

Art. 19. (...).

§ 1º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V - para cônjuge ou companheiro:

a) (...)

b) (...);

c) (...):

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 34......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **definida na reavaliação atuarial igual a 15%** (quinze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 1% (um por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único: As alíquotas dispostas neste artigo referem-se tão somente as contribuições patronais, não implicando em aumento na contribuição previdenciária dos segurados ativos.

Art. 51. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVJANGADA, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREVJANGADA em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV - o PREVJANGADA constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREVJANGADA, desde que aprovada pelo conselho de função de deliberação, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREVJANGADA;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREVJANGADA e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVJANGADA, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do PREVJANGADA, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros de conselho e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVJANGADA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVJANGADA vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Agosto/2021.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2022 a exigência das alíquotas de contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 16,24% (dezesseis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,11% (quatorze inteiros e onze centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 2,13% (dois inteiros e treze centésimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto à alteração do inciso IV do art. 34 da Lei Complementar n. 719, de 14 de outubro de 2019;

II - em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 51 da Lei Complementar n. 719, de 14 de outubro de 2019;

III - retroage os efeitos a 1º de janeiro de 2021, quanto a alteração dos itens 1 a 6 da alínea "c" do inciso V do § 1º pertencente ao art. 19 da Lei Complementar n. 719, de 14 de outubro de 2019;

IV - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 29 de Dezembro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CONVITE 009/2021, DE VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE 2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SISTEMA DO TIPO PARA – RAO (SPDA), PARA A UNIDADE DE SAÚDE DE LUCIALVA, CONFORME ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal, Paço Municipal “José Peres”, situado na Rua do comércio, quatrocentos e oitenta, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, designada pela Portaria número 175 de 27 de maio de dois mil e vinte e um, datada de 27 (vinte e sete) de maio, compostas pelos seguintes membros: **ITAMAR DE FREITAS DIAS – PRESIDENTE, NAYANNE CRISTINA CORREIA BENTO – SECRETARIA, KAMILA DUARTE GONÇALVES - MEMBRO**, para receber as propostas do Convite 009/2021 acima epigrafado, conforme publicação no Mural Informativo na sede da Prefeitura de Jauru-MT, do dia 20 (vinte) de dezembro. Iniciando os trabalhos verificou se o comparecimento das seguintes empresas **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, localizada na AV Miguel Sutil, 2839, Bairro: Areão, Cuiabá-MT, **Cep: 78.010-500**, inscrita no **CNPJ 09.576.427/0001-07**, **DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI – ME**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 458, Centro, Indaiatuba-MT, **Cep: 78.295-000**, inscrita no **CNPJ 27.862.223/0001-14**, e **M PAINS MARTINS - ME**, localizada na rua Goiás, Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos-MT, **Cep: 78.285-000**, inscrita no **CNPJ 33.149.761/0001-69**. Depois da conferência dos documentos de Habilitação a Comissão Permanente de Licitação inabilitou duas empresas que não possui capacitação técnica em seu CNAE para a prestação do serviço, sendo assim a CPL decide prorrogar o processo para o dia 07/01/2022 às 09:00 horas. Nada mais havendo em tratar-se o Presidente deu por encerrada a reunião e determinou que fosse lavrado a presente ATA, onde eu Nyanne Cristina Correia Bento lavrei a presente, que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e encaminhada para o setor de Licitação.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL

NAYANNE CRISTINA CORREIA BENTO

Secretaria

KAMILA DUARTE GONÇALVES

Membro

EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO SELETIVO

CONTRATO Nº 001/2021 – PROCESSO SELETIVO 001/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SÔNIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEGAGOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 3.247,83 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 01/03/2021 A 20/12/2021

CONTRATO Nº 002/2021 – PROCESSO SELETIVO 001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: AGDA APARECIDA DA SILVA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 1.388,27 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 07/10/2021 a 20/12/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 – PROCESSO SELETIVO 001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: AGDA APARECIDA DA SILVA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 1.388,27 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 21/12/2021 a 20/03/2022.

CONTRATO Nº 003/2021 – PROCESSO SELETIVO 001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SIDNEIA DA SILVA ROMERO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEGAGOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 3.247,83 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 07/10/2021 A 20/12/2021

CONTRATO Nº 004/2021 – PROCESSO SELETIVO 001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: MONTE ZUMA BARRAS BORBA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA II PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 1.538,91 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 13/10/2021 A 20/12/2021

CONTRATO Nº 005/2021 – PROCESSO SELETIVO 001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: MARIA JOSE FERREIRA DE CASTRO PAIXAO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 1.388,27 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 13/10/2021 a 20/12/2021

CONTRATO Nº 006/2021 – PROCESSO SELETIVO 001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **MARCIA MEIRE AQUINO MARTINS**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEGAGOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 3.247,83 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 13/10/2021 A 20/12/2021

CONTRATO Nº 007/2021 – PROCESSO SELETIVO 001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **FERNANDA DE CARVALHO**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 1.388,27 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 22/10/2021 a 20/12/2021

CONTRATO Nº 008/2021 – PROCESSO SELETIVO 001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **MARILENE DE SOUZA ALMADA PEREIRA**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 1.388,27 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 22/10/2021 a 20/12/2021

CONTRATO Nº 009/2021 – PROCESSO SELETIVO 001/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **INUBIA FERNANDA SANCHES MARTINS**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEGAGOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 3.247,83 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 03/11/2021 A 20/12/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 5686/2021, DISPENSA nº. 068/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 29/12/2021. **AQUISIÇÃO DE PROSUTOS PARA PREMIAÇÃO DOS PROJETOS “NATAL ILUMINADO”, CIDADE LIMPA E CIDADÃO CONSCIENTE.** Tendo como fornecedor a empresa **BEM STAR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.497.936/0009-79, no valor de **R\$ 11.000,01 (onze mil reais e um centavo).**

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 29 de dezembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REFERENTE AO USO DO SISTEMA DE A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ de nº 42.422.253/0001-01 localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$9.000,00 (Nove mil reais) para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III § 3º, da Lei 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do mencionado artigo, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

JAURU/MT, 16 de dezembro de 2021.

CLOTER OLIVEIRA DAVI

GESTOR DO PREVI-JAURU

PORTARIA Nº 360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe a sobre a designação de servidores da Prefeitura Municipal de Jauru para acompanhamento e fiscalização referente ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2021 – PREVI-JAURU”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2021 do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU, referente ao CONTRATO Nº 001/2021, da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ de nº 42.422.253/0001-01 localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

Art. 2º Os servidores deverão desempenhar as seguintes funções: CATERINA BATISTA – Gestor de Contrato, FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM – Fiscal Técnico e MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA – Fiscal Administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/12/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 17 de dezembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 174 de 27 de maio de 2021 “ADJUDICA” a Empresa ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.157.439/0001-49, Rua Antônio Delfino, 205 - Residencial Gloria, Pontes e Lacerda - Mato Grosso - 78250-000, visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 017/2021,

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO, DESTINADOS AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/ Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 29 dia do mês de dezembro de 2021.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria 174/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial nº 017/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO, DESTINADOS AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, conforme especificações constantes no edital, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 174/2021, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 017/2021, tendo como vencedora a Empresa, ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.157.439/0001-49, Rua Antônio Delfino, 205 - Residencial Gloria, Pontes e Lacerda - Mato Grosso - 78250-000, valor licitado total R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

Jauru - MT, ao 29 dia do mês de dezembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2021 Nº 140/2021_MARIA HELENA MOREIRA ANDRADE

Juara/MT, 29 de Dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2021 Nº 140/2021

Trata-se de **Pedido de Desistência** da Ata de registro de Preços nº 065/2021 (Item 2 – Código 112662), realizado pela empresa **MARIA HELENA MOREIRA ANDRADE**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 075/2021, do qual resultou a ARP nº 065/2021, que tem por objeto: “*Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos em Clínico Geral e Atendimentos Complementares e Diários, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde*”. Passo às considerações:

A empresa tem por justificativa a Contratação do Programa Mais Médicos do Governo Federal, em 15 de dezembro de 2021, inscrição 674391, edital SAPS nº 08 de 24 de setembro de 2021 – 24º Ciclo.

Em resposta ao Ofício nº 441/2021-GB/FC/EAACL encaminhado pela Fiscal de Contratos à Secretaria Municipal de Saúde para que manifeste sobre o pedido de desistência da empresa, informaram que estão de acordo bem como solicitam a convocação do segundo colocado ao certame.

Portanto, tendo a empresa contratada demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, que justifique a impossibilidade de cumprimento dos serviços registrados contratualmente, e pela manifestação de concordância apresentada pela Secretaria de Saúde, bem como não existindo qualquer vício no processo, **DEFIRO o Pedido de Rescisão Contratual Amigável da Ata de Registro de Preços nº 065/2021.**

Fica a empresa **ADVERTIDA** que não será admitido o descumprimento de serviços solicitados anteriormente a esta decisão, sob pena de responder por penalidades.

Determino à Secretaria responsável para que proceda a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido fornecido até a data da rescisão, adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.

Determino ainda, a convocação da empresa classificada na 2ª colocação do Pregão Presencial nº075/2021, para que a mesma manifeste seu interesse em assumir a Prestação de Serviços Médicos em Clínico Geral e Atendimentos Complementares e Diários, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo possibilidade de contratação do Segundo Colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa.

Notifique-se a empresa MARIA HELENA MOREIRA ANDRADE, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2021

Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juara para o período 2022-2025.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo da Descrição dos Programas, constante da presente Lei.

§ 1º Os Anexos que compõe o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ação, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ação, conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º O disposto neste artigo compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo da Descrição de cada Programa, estão orçados a preços correntes e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Os programas referidos no art. 1º, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO de cada exercício financeiro indicará os programas que receberão prioridade na alocação de recursos no projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, sempre respeitando o Plano Plurianual, e, impreterivelmente o artigo 62-A da Lei Orgânica do Município de Juara - MT.

Art. 4º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Integram o Plano Plurianual os anexos I e II.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de dezembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Programas para 2022 a 2025

PROGRAMA: JUARA COM SAÚDE

Justificativa: O Sistema Único de Saúde é um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, com seus princípios doutrinários de universalização, integralização e equidade onde cada ente federado possui responsabilidade com o setor. Cabe ao município, a tarefa de executor das ações por ele pactuada e assumida, especialmente na atenção primária à saúde e no auxílio à integralidade da demanda, desde a prevenção até a recuperação da saúde da população. Assim sendo, justificamos as prioridades e metas deste programa Juara com Saúde para os próximos quatro anos.

Objetivo: Ampliar e qualificar o acesso as ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde.

Público Alvo: População em Geral

Ação: Ampliação do Acesso e Melhorias na Atenção Primária à Saúde

Descrição: Porta de entrada preferencial à população, com ações e serviços de maior abrangência e resolutividade sendo dela a coordenação do cuidado e reguladora do sistema.

Finalidade: Promover maior acesso aos serviços de atenção primária à saúde, com resolutividade, efetividade e longitudinalidade para todas as pessoas.

Produto: Serviços de orientações sobre a prevenção de doenças e a promoção da saúde, solucionando doenças/agraves e direcionando os casos mais graves para níveis de atendimento especializado mantendo o vínculo com população do seu território.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Percentual de metas alcançadas do Programa Previne Brasil e/ou outra Política Pública implantada e pactuada nos pactos interfederativos.	Percentual	55%	60%	65%	70%

Ação: Ampliação do Acesso e Melhorias na Assistência Farmacêutica

Descrição: Ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Garantia da seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos fármacos, assim como informação, acolhimento e acompanhamento dos usuários para uso correto dos medicamentos.

Finalidade: Qualificar a assistência farmacêutica do município, garantindo o abastecimento, dispensação e informação, bem como acompanhamento para uso correto dos fármacos no suporte profilático e terapêutico.

Produto: A garantia dos fármacos no suporte profilático e terapêutico.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Percentual de fármacos disponíveis para a população, indicados pela Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica contidos na Relação Municipal de Medicamentos/ REMUME.	Percentual	60%	65%	70%	75%

Ação: Ampliação do Acesso e Melhorias na Média e Alta Complexidade - MAC

Descrição: Serviços que envolvem alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços especializados, integrando a rede de atenção à saúde.

Finalidade: Garantir o acesso da população que necessita de serviços especializados em tempo oportuno e de forma qualificada.

Produto: Serviços especializados em tempo oportuno e de forma qualificada.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Percentual de serviços referenciados em relação aos serviços ofertados que possua demanda reprimida.	Percentual	3%	5%	8%	10%

Ação: Ampliação do Acesso e Melhorias na Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária/Laboratório de Água, Unidade de Vigilância em Zoonoses e Vigilância em Saúde do Trabalhador)

Descrição: Serviço contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de políticas públicas para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

Finalidade: Identificar e prevenir agravos provenientes dos riscos biológicos, sociais e ambientais.

Produto: Ações que controle determinantes, riscos e danos à saúde da população, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Percentual de metas alcançadas nas Pactuações Intermunicipais / Interfederativa.	Percentual	75%	78%	80%	85%

Ação: Ampliação do Acesso e Melhorias em eventos adversos de Pandemia, Epidemia, Endemia ou Surto.

Descrição: Elevação brusca, temporária e significativamente acima do esperado da incidência de uma determinada doença ou agravo. Pode ser classificadas em: **Pandemia** quando uma epidemia se espalha por diversas regiões do planeta, **Epidemia** quando um surto acontece em diversas regiões, **Endemia** não está relacionada a uma questão quantitativa. Uma doença é classificada como endêmica (típica) de uma região quando acontece com muita frequência no local e **Surto** quando há aumento repentino do número de casos.

Finalidade: Garantir ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento de doença ou agravo de situações adversas – Pandemia, Epidemia, Endemia e Surto.

Produto: Assegurar ações e serviços para o enfrentamento dos eventos adversos no município.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Garantir ações e serviços enquanto perdurar a situação adversa.	Porcentagem	100%	100%	100%	100%

Ação: Gestão Administrativa das Ações e Serviços de Saúde Pública

Descrição: Os princípios e diretrizes do SUS, dispostos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelecem que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os Estados e os Municípios. Cabe a Gestão do SUS o Planejamento e a Execução das ações e monitoramento dos serviços de saúde por ele mantido e pactuado e ao Controle Social, através do Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e fiscalização das ações e serviços de saúde.

Finalidade: Executar a política de saúde de maneira a garantir a toda a população o pleno usufruto do direito à saúde e ao Controle Social, o acompanhamento e fiscalização.

Produto: Fortalecimento dos mecanismos e instrumentos de governança para a garantia da qualidade das políticas pública de saúde.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Garantir a população o direito a saúde pública.	Porcentagem	100%	100%	100%	100%

	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)
Despesas Correntes	37.286.522,00	129.008.542,85
Despesas de Capital	1.350.950,00	4.196.780,00
Total Geral	171.842.794,85	

PROGRAMA: GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Justificativa Elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável e qualificar a ambiência e a infraestrutura, garantindo melhorias no sistema viário, no saneamento e na oferta de equipamentos urbanos.

Objetivo: Promover o desenvolvimento da cidade, proporcionando à população maior segurança e fluidez nos deslocamentos, melhorando as condições do ambiente urbano e garantindo o planejamento urbano sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental.

Público Alvo: População em Geral

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado
Concluir 100% das obras em andamento	Percentual de obras concluídas	60%	100%

Ação: Requalificação da Infraestrutura Viária

Descrição: Conservação das vias pavimentadas, por meio de conservação permanente, capeamento e recapeamento asfáltico e tapa-buraco, além da conservação do calçamento dos passeios. Conservação de vias não pavimentadas, por meio de patrolagem e aplicação de saibro.

Finalidade: Qualificar a circulação viária da cidade.

Produto: Vias pavimentadas e não pavimentadas conservadas

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Metros quadrados de vias conservadas.	M²	50.000	30.000	40.000	20.000
Área em metros quadrados de vias pavimentadas	M²	60.000	30.000	30.000	10.000

Ação: Manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial

Descrição: Manutenção preventiva e corretiva das redes de drenagem pluvial integrantes do sistema de drenagem da cidade, garantindo o seu pleno funcionamento.

Finalidade: Manter as redes pluviais desassoreadas e em perfeitas condições de funcionamento, dando escoamento às águas pluviais, evitando situações de alagamentos na cidade, bem como as decorrências à saúde e segurança pública.

Produto: Bocas de lobo e poços de visita limpos ou reconstruídos

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Número de bocas de lobo e poços de visita limpos ou reconstruídos acumulado	Poços	50	50	50	50

Ação: Qualificação do Ambiente Urbano

Descrição: Manutenção da limpeza urbana nos espaços públicos, executando serviços de varrição, capina, pintura, lavagem e roçada de logradouros públicos, limpeza de monumentos, terrenos, manutenção e melhorias nos sanitários públicos.

Finalidade: Proporcionar condições ambientais de higiene e limpeza adequadas para a utilização dos espaços públicos.

Produto: Aumento do grau de satisfação do serviço

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Percentual de serviço urbano - Cidade	Percentagem	40%	40%	40%	40%
Percentual de serviço urbano - Distritos	Percentagem	30%	30%	30%	30%

Ação: Qualificação do Trânsito e Circulação

Descrição: Elaboração de projetos e execução de sinalização e intervenções na malha viária, bem como a promoção educativa com vistas à qualificação da mobilidade urbana.

Finalidade: Reduzir o índice de acidentalidade, aumentar a segurança do pedestre, melhorar a fluidez do tráfego e padronizar a sinalização, conforme institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Produto: Intervenções nas vias urbanas

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Percentual de manutenção das faixas de pedestre.	Percentual	100%	100%	100%	100%
Percentual de sinalização	Percentual	70%	30%	30%	30%
Percentual de reordenamento do tráfego de veículos e a redução de riscos de acidentes.	Percentual	25%	25%	25%	25%
Percentual de acessibilidade aos portadores de deficiências.	Percentual	5%	5%	5%	5%

Ação: Coleta e Transporte de Resíduos

Descrição: Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e públicos da cidade.

Finalidade: Manter as condições sanitárias e de higiene da cidade.

Produto: Serviço de coleta de resíduos sólidos

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Percentual da população urbana atendida com coleta de resíduos sólidos.	Percentual	100%	100%	100%	100%

Ação: Regularização Fundiária Urbana

Descrição: Emissão de títulos de legitimação de posse em nome dos possuidores de terrenos em loteamentos irregulares que tiveram projetos de regularização fundiária aprovados perante os órgãos municipais.

Finalidade: Garantir a emissão de títulos de legitimação de posse de terrenos de loteamentos irregulares, dando segurança jurídica aos possuidores dos lotes

Produto: Títulos de legitimação de posse emitidos

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Numero de títulos de legitimação de posse emitidos.	Títulos	50	20	20	20

Ação: Revisão do Plano Diretor

Descrição: Revisão do Plano Diretor vigente.

Finalidade: Propor a atualização do Plano Diretor.

Produto: Revisão Plano Diretor

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Revisar o Plano Diretor	Projeto	01	-	-	-

Ação: Gestão Administrativa

Descrição: Ação centralizadora dos custos administrativos das Unidades Orçamentárias constantes no orçamento do Município, agregando despesas não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.

Finalidade: Gerir a implementação das Políticas Públicas do Município e representar o município perante os poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário), os órgãos e os agentes das estruturas destes poderes nas esferas federal, estadual e municipal, às instituições não governamentais e os cidadãos.

Produto: Ação Administração

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Manutenção com despesas de folha e manutenção.	Percentagem	100%	100%	100%	100%

Ação: Garantir Parcerias com Entidades

Descrição: Destinar Recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos dando condições para as mesmas ter condições de exercer suas atividades perante a sociedade.

Finalidade: Firmar Termos de Cooperação Técnica com Entidades sem fins lucrativos

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Firmar parcerias com entidades	Entidades	1	1	1	1
		Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)		
Despesas Correntes		11.778.202,31	42.005.853,74		
Despesas de Capital		2.872.600,00	8.552.400,00		

Total Geral	65.209.056,05

PROGRAMA: GESTÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL

Justificativa: Elaborar diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, garantindo melhorias no sistema viário rural.

Objetivo: Desenvolver ações que visem o crescimento econômico sustentável, dotar o município de infraestrutura sólida e bem planejada, que atenda os requisitos de mobilidade de transportes do agronegócio e de pessoas no espaço rural, ofertando a população melhor qualidade de vida.

Público Alvo: População em Geral

Ação: Requalificação da Infraestrutura Viária Rural					
Descrição: Conservação de vias não pavimentadas, por meio de patrolamento e cascalhamento.					
Finalidade: Qualificar as estradas rurais.					
Produto: Vias não pavimentadas conservadas					
Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Metros quadrados de vias conservadas.	M²	50.000	30.000	40.000	20.000
	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)			
Despesas Correntes	7.445.772,32	26.343.640,56			
Despesas de Capital	1.507.500,00	4.270.000,00			
Total Geral	39.566.912,88				

PROGRAMA: GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: Qualificação dos processos, ações e projetos nas áreas de captação de pessoal, estruturação e modernização de carreiras públicas, capacitação técnica, desenvolvimento profissional, remuneração, benefícios, saúde, espaços e condições de trabalho, previdência municipal e gestão geral dos quadros de pessoal.

Objetivo: Promover a modernização administrativa dos órgãos municipais, capacitação do quadro de servidores, prestação de serviços auxiliando na execução dos programas finalísticos, implantar, viabilizar, manter, atualizar, supervisionar, locar e adquirir sistemas, suprimentos e equipamentos de informática, levando a informatização a todos os órgãos da administração pública, assegurar a gestão da folha de pagamento a todos os servidores municipais, assegurar a infraestrutura física e de pessoal para melhor prestação de serviço aos munícipes.

Público Alvo: Ação Administrativa

Ação: Administração de Pessoal

Descrição: Despesa de natureza remuneratória decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança do pessoal ativo, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, contribuição de PASEP e inclusivas outras despesas gerais.

Finalidade: Prover recursos ao pagamento das despesas com pessoal.

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Despesas decorrentes com a folha de pagamento.	Porcentagem	100%	100%	100%	100%

Ação: Patrimônio Mobiliário e Imobiliário

Descrição: Gerenciamento do patrimônio municipal mobiliário e imobiliário de modo a impactar positivamente na redução de despesas e no incremento de receitas próprias especiais.

Finalidade: Otimizar, quantificar e dar efetividade à gestão patrimonial da Prefeitura.

Produto: Receitas patrimoniais

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Manter o cadastro do mobiliário e imobiliário do município atualizado	Porcentagem	100%	100%	100%	100%
	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)			
Despesas Correntes	10.156.364,37	33.292.699,43			
Despesas de Capital	688.990,00	2.133.610,00			
Total Geral	46.271.663,80				

PROGRAMA: JUARA PRODUTORA E EMPREENDEDORA

Justificativa: Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Objetivo: Garantir o Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável.

Público Alvo: Produtores rurais.

Ação: Gestão Administrativa da Secretaria do Agronegócio

Descrição: Elaborar diagnósticos relacionados ao agronegócio em Juara em relação as suas potencialidades a serem desenvolvidas, incentivar empreendimentos que fortaleçam o agronegócio, estabelecer parcerias, criar condições favoráveis à atração e ao desenvolvimento de empreendimentos que complementem a cadeia do agronegócio, realizar eventos e palestras direcionadas aos produtos da Agricultura Familiar.

Finalidade: Fortalecer o comércio de produtos hortifrutigranjeiros no município, feiras livres, fortalecer o produtor da região, incentivar e criar mecanismo para comercialização atendendo a população.

Produto: Administração Pública

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Aumentar o percentual de famílias com assistência técnica operacional, assistidas pela agricultura familiar	Propriedade	400	500	550	600
Fomentar o crescimento da agroindústria no município	Percentual	10%	10%	10%	10%

Ação: Gestão Administrativa da Secretaria de Agronegócio/ Divisão de Agricultura e Abastecimento

Descrição: Elaborar diagnósticos relacionados ao agronegócio em Juara em relação as suas potencialidades a serem desenvolvidas, incentivar empreendimentos que fortaleçam o agronegócio, estabelecer parcerias, criar condições favoráveis à atração e ao desenvolvimento de empreendimentos que complementem a cadeia do agronegócio, realizar eventos e palestras direcionadas e capacitações através de parcerias visando o aperfeiçoamento e agregando valor aos produtos da Agricultura Familiar.

Finalidade: Fortalecer o comércio de produtos hortifrutigranjeiros no município, feiras livres, fortalecer o produtor da região, incentivar e criar mecanismo para comercialização atendendo a população.

Produto: Administração Pública

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Incentivar, diversificar e aumentar a produção nas propriedades da agricultura familiar	Propriedade	50	60	70	80
Ampliar o plantio do cultivo do Café para os agricultores familiares que residem nos Distritos e Assentamentos	Propriedade	20	25	30	35
Incentivar a Fruticultura proporcionando aos agricultores orientação, treinamento e capacitação na produção de mudas e seus derivados (conservas, geleias e artesanato)	Capacitação	10	10	10	10
Fomentar a Cadeia produtiva do Leite	Propriedade	40	50	60	70

Ação: Gestão Administrativa da Secretaria de Agronegócio / Divisão de Inspeção Municipal.

Descrição: Fomentar o crescimento da agroindústria no município através do Serviço de Inspeção Municipal e Selo Arte municipal visando o aperfeiçoamento e agregando valor aos produtos da Agricultura Familiar.

Finalidade: Fortalecer o comércio de produtos oriundos das agroindústrias pertencentes ao Selo Arte e demais agroindústrias cadastradas no Serviço de Inspeção Municipal.

Produto: Administração Pública

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Promover campanha de conscientização nos meios de comunicação e comércio local sobre a importância em adquirir produtos inspecionados evitando a clandestinidade	Campanha	10	10	10	10
Realizar palestras nas Escolas municipais e Estaduais sobre a importância do Serviço de Inspeção Municipal	Campanha	10	10	10	10
Incentivar e fornecer serviço de inspeção municipal para a agricultura familiar	Ação	10	10	10	10
Fomentar o desenvolvimento das agroindústrias nas zonas rural e urbana do município.	Ação	10	10	10	10

	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)
Despesas Correntes	1.431.000,00	4.969.080,00
Despesas de Capital	357.500,00	1.006.770,00
Total Geral	7.764.350,00	

PROGRAMA: JUARA EM BOAS MÃOS NO SOCIAL.

Justificativa: Promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade às políticas públicas inclusivas e de garantia dos direitos humanos.

Objetivo: Promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos direitos humanos e redução da pobreza, atuando com ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social através de políticas públicas de assistência social, moradia, capacitação e inserção produtiva e acessibilidade.

Público Alvo: População em situação de vulnerabilidade e/ou ameaça de violação de direitos

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado
Atendimentos da Assistência Social	Número de atendimentos realizados	5.000	15.200

Ação: Proteção Social Básica - Redução das Desigualdades no Município de Juara

Descrição: Manter serviços necessários ao gerenciamento completo das unidades, em ações de pessoal, custeio e investimentos.

Finalidade: Promover a inclusão ao destinatário de assistência social em situação de vulnerabilidade de correntes da pobreza, privação e/ou fragilidade de vínculos afetivos, objetivando sua inclusão na vida comunitária e nas políticas públicas.

Produto: Pessoas participantes nas ações de promoção a inclusão

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Número de pessoas participantes nas ações de promoção a inclusão acumulado no CRAS	Pessoas	4.000	4.500	5.000	5.500
Número de pessoas participante nas ações de promoção e inclusão de proteção da Família - PAIF	Pessoas	1.000	1.200	1.250	1.300
Número de pessoas atendidas em domicílio com deficiência	Pessoas	120	150	200	200
Número de pessoas em situação vulneráveis atendidas com cesta	Pessoas	1.200	1.500	2.000	2.000

Ação: Proteção Social Especial

Descrição: A proteção social é destinado a todas as pessoas e famílias que vivenciam situações de risco pessoal e social ou que tiveram seus direitos violados e/ou ameaçados.

Finalidade: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Produto: Pessoas participantes nas ações de promoção social

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Número de pessoas participantes nas ações de promoção a inclusão social - CREAS	Pessoas	1.520	1.500	1.440	1.400

Ação: IGD SUAS – Auxílio Brasil

Descrição: Melhorar a potencialização do Programa do Bolsa Família.

Finalidade: Gerir ações de potencialização aos beneficiários do Programa Bolsa Família

Produto: Beneficiários do Auxílio Brasil

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Número de cadastro ativo de famílias	Famílias	3.619	3.769	3.949	4.099
Número de famílias beneficiárias em programas sociais.	Famílias	1.270	1.319	1.392	1430

Ação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Descrição: Promoção de acesso pleno à justiça e à cidadania, bem como ações governamentais integradas no atendimento às necessidades dos segmentos mais vulneráveis da sociedade. Reduzir todo tipo de desigualdade, fomentando a inclusão social e a geração de autonomia para o desenvolvimento de potencialidades pessoais e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Finalidade: Desenvolver ações de proteção e atendimento as famílias.

Produto: Atendimento as famílias.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Número de atendimento no Programa Atenção Integral a Família	Pessoas	150	155	155	157

Ação: Conselho Tutelar

Descrição: Órgão permanente e autônomo, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes na Base territorial do município.

Finalidade: Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes na base territorial do município.

Produto: Medidas aplicadas de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Percentual de denúncias averiguadas	Percentagem	100%	100%	100%	100%

Ação: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Descrição: Captação e liberação de recursos a entidades, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Finalidade: Promover o desenvolvimento e a qualificação do atendimento da criança e do adolescente.

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Manutenção com o Conselho	Percentagem	100%	100%	100%	100%

Ação: Benefícios Assistenciais

Descrição: Concessão de benefícios eventuais - auxílio funeral, auxílio transporte, passagens intermunicipais e cestas básicas - e de transferência de Renda, mediante benefício eventual, para famílias e indivíduos da rede de serviços Socioassistenciais.

Finalidade: Prevenir temporariamente o agravamento das situações de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos e possibilitar deslocamentos e acessos a Serviços diversos.

Produto: Benefícios concedidos

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Número de benefícios concedidos	Benefícios	2.000	2.100	2.200	2.300

Ação: Apoio aos Conselhos

Descrição: Despesas com manutenção, suporte técnico necessários para dar suporte aos conselhos municipais.

Finalidade: Manter o funcionamento dos Conselhos municipais, dar posse e garantir o funcionamentos dos conselhos municipais.

Produto: Conselhos ligados a Assistência Social

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Manutenção com os Conselhos	Percentagem	100%	100%	100%	100%

Ação: Garantir Parcerias com Entidades

Descrição: Destinar Recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos dando condições para as mesmas ter condições de exercer suas atividades perante a sociedade.

Finalidade: Firmar Termos de Cooperação Técnica com Entidades sem fins lucrativos

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Firmar Parcerias com entidades	Parceria	3	3	3	3
	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)			
Despesas Correntes		4.670.790,00	15.603.337,22		
Despesas de Capital		93.850,00	284.120,00		
Total Geral		20.652.097,22			

PROGRAMA: JUARA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA**Ação:** Gestão Administrativa da Secretaria / Meio Ambiente

Descrição: Ação centralizadora dos custos administrativos das Unidades Orçamentárias constantes no orçamento do Município, agregando despesas não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.

Finalidade: Gerir a implementação das Políticas Públicas do Município e representar o município perante os poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário), os órgãos e os agentes das estruturas destes poderes nas esferas federal, estadual e municipal, às instituições não governamentais e os cidadãos. Proporcionar o eficiente funcionamento de órgãos públicos da administração pública e outras instituições prestadoras de serviços de interesse público.

Produto: Administração Pública.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Manutenção com a Divisão do Meio Ambiente	Manutenção	100%	100%	100%	100%

Ação: Ações de Educação Ambiental

Descrição: Campanhas de conscientização ambiental.

Finalidade: conscientização dos munícipes sobre a importância da preservação e respeito ao meio ambiente.

Produto: Administração Pública

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Campanhas de conscientização ambiental	Campanhas	01	01	01	01
Revitalização das áreas verdes	Área	01	01	01	01

Ação: Realização de Eventos

Descrição: Realização de eventos artísticos, culturais e de Lazer					
Finalidade: Promover oportunidades, apoiar e fomentar a produção artística e cultural					
Produto: Administração Pública					
Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Realização de eventos	Eventos	06	06	06	06

Ação: Fomento e Suporte às Empresas					
Descrição: Suporte na abertura e funcionamento das empresas locais, capacitando os empresários através de parcerias.					
Finalidade: Promover capacitados dos empresários					
Produto: Administração Pública					
Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Cursos/palestras realizados	Palestras	10	10	10	10
	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)			
Despesas Correntes	1.987.350,00	6.721.840,00			
Despesas de Capital	42.200,00	167.710,00			
Total Geral	8.919.100,00				

PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Justificativa: Atendimento as metas da Educação Básica nas etapas de escolarização obrigatória Educação Infantil/Pré Escolar e Ensino Fundamental/anos iniciais, e ampliar a oferta para Educação Infantil/creche, estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, visando à garantia do padrão de qualidade no ensino público da rede municipal.

Objetivo: Garantir a educação de qualidade na rede municipal de ensino.

Público Alvo: Alunos e Profissionais da Educação Básica

Ação: Acesso e permanência à Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais

Descrição: Gerenciamento das ações voltadas as escolas da rede municipal por meio de parcerias, contratos, convênios, serviços continuados, repasses, manutenção, compra, construção, reformas e ampliação conforme as políticas públicas.

Finalidade: Atender e manter com qualidade os estudantes da rede municipal de ensino.

Produto: Estudantes atendidos nas escolas da rede municipal de ensino

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Ampliar progressivamente a oferta de Educação Infantil-Creche -752 alunos	Percentual alunos atendidos	5%	7%	8%	10%
Atendimento da demanda interessada na etapa obrigatória de Educação Infantil/Pré-escola - 917 alunos	Percentual alunos atendidos	100%	100%	100%	100%
Atendimento da demanda interessada na etapa obrigatória de Ensino Fundamental/anos iniciais – 899 alunos	Percentual alunos atendidos	100%	100%	100%	100%

Ação: Programas e ações educacionais constitucionais para manutenção e desenvolvimento da Educação Municipal

Descrição: Monitoramento e divulgação dos programas e ações educacionais que auxiliam a manutenção e o desenvolvimento do ensino por meio de assistência financeira.

Finalidade: Assegurar adesão e execução dos programas interfederativos constitucionais geridos pelo MEC/FNDE voltados para melhorias da educação na rede municipal.

Produto: Orientações de todo o processo de implementação das ações e plano de execução dos programas que as unidades são contemplação conforme legislação específica.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Percentual de unidades educacionais atendidas	Percentual	100%	100%	100%	100%

Ação: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação

Descrição: Desenvolvimento das ações de gerenciamento conforme prioridades referente a recursos humanos, recursos financeiros, atividades relacionada as compras de insumos bens e serviços de natureza didática, pedagógica, patrimonial e material que compõem a educação.

Finalidade: Promover eficiente funcionamento das unidades da rede de ensino.

Produto: Ação, serviços e gerenciamento para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Percentual de unidade educacional atendidos	Percentual	100%	100%	100%	100%

Ação: Atualização e Aperfeiçoamento do Recursos Humanos - SME

Descrição: Componente essencial na profissionalização por meio da atualização e aperfeiçoamento do quadro de recursos humanos, presenciais, semipresenciais ou por meio de plataformas digitais através de: cursos, seminários, vídeo conferências e ações motivacionais voltadas as áreas específicas com objetivo de qualificação e aprimoramento da prática.

Finalidade: Promover atualização e aperfeiçoamento aos servidores da rede de educação, visando à excelência dos serviços prestados à sociedade.

Produto: Servidores Capacitados.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Quantidade de cursos de atualização e aperfeiçoamento ofertado aos servidores da educação municipal.	Curso	01	02	02	02

Ação: Apoiar aos Conselhos Escolares e mecanismos de controle social

Descrição: Mecanismos democráticos e colegiados instituídos para acompanhamento, fiscalização e participação nas decisões de políticas educacionais e na divisão das responsabilidades com a gestão da educação.

Finalidade: Assegurar a regularização e funcionamento dos conselhos escolares e mecanismos de controle social

Produto: Conselhos escolares e mecanismo de controle social legalizados.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Promover a manutenção com os Conselhos	Percentagem	100%	100%	100%	100%

	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)
Despesas Correntes	34.704.570,87	123.775.913,20
Despesas de Capital	3.505.910,00	5.482.700,00
Total Geral	167.469.094,07	

PROGRAMA: JUARA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA

Justificativa: Quantificar os processos organizacionais, com base na inovação, tecnologia, fortalecendo a instituição pública, fortalecendo e aprimorando os mecanismos de transparência da prefeitura.

Objetivo: Garantir a participação do cidadão nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

Público Alvo: População em Geral

Ação: Fortalecimento da transparência das contas públicas

Descrição: Execução de projetos de melhoria contínua visando o fortalecimento dos mecanismos de transparência das contas públicas.

Finalidade: Buscar modernas ferramentas de tecnologia e práticas de gestão voltas ao aprimoramento da transparência das contas públicas.

Produto: População em geral.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Promover a transparência das contas públicas	Percentagem	100%	100%	100%	100%
	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)			
Despesas Correntes	268.830,00	913.074,00			
Despesas de Capital	5.000,00	15.000,00			
Total Geral	1.201.904,00				

PROGRAMA: DEMANDAS JUDICIAIS

Justificativa: Assessor os Órgãos do Município em assuntos de natureza jurídica, acompanhar contratos, convênios e acordos, nos quais o município seja parte, cobrança de Dívida Ativa Judiciais, instaurar Sindicância e Processos Administrativos e a emissão de pareceres sobre questões que lhe foram submetidas e outras atividades correlatas.

Objetivo: Prover o pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

Público Alvo: Ação administrativa.

Ação: Gestão Judicial da Dívida Ativa						
Descrição: Gestão de processos judiciais de cobrança da dívida ativa.						
Finalidade: Incremento da efetividade na arrecadação judicial						
Produto: Recuperação da dívida ativa judicializada.						
Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025	
Promover a recuperação da dívida ativa judicializada	Percentagem	100%	100%	100%	100%	
	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)				
Despesas Correntes	341.467,73	600.000,00				
Despesas de Capital	-	-				
Total Geral	941.467,73					

PROGRAMA: JUARA ESPORTIVA

Justificativa: Para se ter uma cidade com qualidade de vida ideal, deve-se compreender que tal qualidade é construída de áreas de formação ética e cívica, de conhecimento e disciplina. Áreas estas que inclui a atividade física participativa, competitiva e lúdica como forte contribuinte neste processo, tanto em sua fase inicial (infância) como na fase de consolidação (adulto). A Qualidade de vida, não é simplesmente a melhor condição de bem estar momentâneo, mas sim da potencialidade das transformações de forma consolidada com toda estrutura necessária para tal. O poder público deve proporcionar esta estrutura para que a comunidade possa gerar a melhoria de condições que facilitem o alcance desta qualidade de vida para todos.

Objetivo: Massificar a prática de esportes através das atividades de iniciação esportiva bem como oportunizar a atividade física a pessoas interessadas. Contribuindo com o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade de vida.

Público Alvo: População em Geral

Ação: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude

Descrição: Criar escolinhas de modalidades esportivas com horários variados e em locais diversificados.

Finalidade: Ofertar à população de crianças e jovens a oportunidade de conhecer e melhorar suas habilidades esportivas, tendo também uma maior socialização, disciplina e ocupação em suas horas ociosas com atividade que empregue valores morais e sociais.

Produto: Administração Pública.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Criar escolinhas na modalidade esportiva	Escolinhas	06	06	07	07

Ação: Atualização e Aperfeiçoamento do Recursos Humanos da Secretaria

Descrição: Organizar e/ou proporcionar a participação dos profissionais da área esportiva em cursos de formação técnica e de arbitragem nas modalidades trabalhadas.

Finalidade: Capacitar os Profissionais da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pessoas interessadas em trabalhar na área de arbitragem.

Produto: Administração Pública.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Quantidade de cursos de atualização e aperfeiçoamento ofertado aos servidores da Secretaria	Curso	06	06	08	08

Ação: Participar em Eventos Esportivos regionalizados

Descrição: Participação de eventos esportivos para crianças, jovens, adultos e terceira idade nas diversas modalidades com realização regionais, estaduais e nacionais.

Finalidade: Aumentar o interesse dos atletas em representar nosso município com melhor qualidade técnica, através da participação em competições de alto nível.

Produto: Administração Pública

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Participação em eventos	Eventos	04	06	08	10

Ação: Parcerias Firmadas com Entidades

Descrição: Destinar Recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos dando condições para as mesmas ter condições de exercer suas atividades perante a sociedade, através de parceria público/privada.

Finalidade: Firmar Termos de Cooperação Técnica com Entidades sem fins lucrativos

Produto: Administração Pública

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Parcerias	Entidades	1	2	2	2
	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)			
Despesas Correntes	1.538.300,00	5.302.380,00			
Despesas de Capital	165.000,00	815.000,00			
Total Geral	7.820.680,00				

PROGRAMA: GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Justificativa: Ampliar as receitas e controlar as despesas, bem como viabilizar novas fontes de receitas ou de créditos especiais, ampliando a capacidade de investimentos em novos projetos, em obras e em ações de benefício da população.

Objetivo: Maximizar os recursos por meio da arrecadação eficiente e sustentável, do controle permanente e criterioso na execução da despesa, mantendo e ampliando a prestação de serviços públicos municipais.

Público Alvo: População em Geral

Ação: Gestão Fiscal Justa e Sustentável

Descrição: Desenvolvimento de projetos de gestão que propiciem o equilíbrio fiscal e o aumento da capacidade de pagamento.

Finalidade: Qualificar a gestão, promovendo a justiça fiscal, através do equilíbrio financeiro e ampliando a capacidade de investimento.

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Promover o equilíbrio fiscal das contas públicas	Porcentagem	100%	100%	100%	100%

Ação: Reserva de Contingência

Descrição: Atender Passivos Contingentes e outros Riscos e eventos Fiscais Imprevistos

Finalidade: Atender os dispositivos legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e LC 101/2000, bem como o que for dispostos na LDO.

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Disponibilizar no Orçamento de cada ano, recursos para reserva de contingência.	Porcentagem	1%	1%	1%	1%

Ação: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Descrição: Cadastramento que possibilite que funcionários / servidores usufruam do direito ao recebimento do abono anual.

Finalidade: Proporcionar aos funcionários e servidores públicos participação na receita do órgãos e entidades integrantes da administração pública no âmbito municipal

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Manter o cadastro de funcionários no PASEP	Porcentagem	100%	100%	100%	100%

Ação: Juros e Amortização da Dívida Interna do Município

Descrição: Despesas com juros, encargos e amortizações, referentes a operações de crédito efetivamente contratada.

Finalidade: Pagar despesas da dívida interna.

Produto: Ação Administrativa

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
SANEMAT	Parcelas	68			
PREV Juara (Patronal) maio/out - Lei 506/2013	Parcelas	12	02		
PREV Juara (Patronal) maio/out - Lei 578/2013	Parcelas	12	02		
Processo 14098.720113/2013-21 – Parcelamento INSS	Parcelas	12	12	12	12
	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)			
Despesas Correntes	6.830.251,42	23.227.717,00			
Despesas de Capital	170.000,00	335.000,00			
Total Geral	30.562.968,42				

UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 01.001
FUNÇÃO	Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 01

SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa
CÓDIGO DA SUB-FUNÇÃO	Nº 031
PROGRAMA	GESTÃO LEGISLATIVA
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0033
OBJETIVO	Garantir ao Poder Legislativo a realização de suas atribuições constitucionais, por meio de suas três funções básicas: Legislativa, Fiscalizatória e Administrativa, visando a prestação de serviço público de excelência.
PÚBLICO ALVO	População em geral, servidores públicos, Vereadores, empresas, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e envolvidos na gestão pública municipal.
JUSTIFICATIVA	Assegurar transparência e eficiência dos atos legislativos, a manutenção da representação popular, das atividades fiscalizatórias, legiferantes e administrativas para a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática.
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	

Indicadores	2022	2023	2024	2025
Despesa Corrente	4.540.000,00	4.676.030,00	4.932.910,00	5.358.840,00
Despesa Capital	460.000,00	350.000,00	600.000,00	318.000,00
Total Geral	5.000.000,00	5.026.030,00	5.532.910,00	5.676.840,00

AÇÕES**Projetos****AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO**

Código Projetos N° 1240

OBJETIVO/FINALIDADE

Aquisição de veículo para incremento da frota, bem como renovação de substituição de veículo sem condições de uso, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à sociedade em Geral.

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
01	UNIDADE

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025	META PPA
---	---	1,00	---	1,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL R\$ 250.000,00**CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO**

2022	2023	2024	2025
---	---	250.000,00	---

Projeto**AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Código Projeto 1241

OBJETIVO /FINALIDADE

Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal de Juara, no intuito de garantir ao Poder Legislativo o exercício de suas atribuições constitucionais e atendimento ao cidadão.

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
4,00	UNIDADE

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025	META PPA
1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL R\$ 1.278.000,00**CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO**

2022	2023	2024	2025
410.000,00	300.000,00	300.000,00	268.000,00

Projeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO**

Código Projeto 1239

OBJETIVO / FINALIDADE

Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes diversos, para os setores ligados ao Poder Legislativo, de modo a garantir a continuidade dos serviços disponibilizados à sociedade, de forma efetiva, eficiente e eficaz.

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
20	UNIDADE

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025	META PPA
05	05	05	05	20

CUSTO FINANCEIRO TOTAL R\$ 200.000,00**CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO**

2022	2023	2024	2025
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Atividades - Manutenção**ATIVIDADE LEGISLATIVA**

Código Atividades - Manutenção				Nº 2340	
OBJETIVO/ FINALIDADE					
Garantir o pagamento e manutenção dos programas de duração continuada, conforme artigo 165, § 1º da Constituição Federal de 1988; Proporcionar o efetivo funcionamento do Legislativo; Transparência dos Atos Legislativos; Aproximar o parlamento da população por meio de comunicação de massa e recursos das mídias sociais (site oficial, radio, Facebook e YouTube); Divulgar a ouvidoria nos meios de comunicação de massa; Garantir a transparência do uso do recursos público da Câmara Municipal; Gerenciar as ações dos recursos humanos, garantindo os benefícios e direitos do colaborador, buscando fomentar a administração no que se fizer necessário a promoção, capacitação e qualificação para que alcance o objetivo final, que é a qualidade na prestação de serviços indispensáveis a população. Disponibilizar carta de serviço ao usuário; Garantir atualização e aperfeiçoamento dos agentes políticos; Manter as atividades do Poder Legislativo no exercício de suas funções administrativas e de fiscalização do Poder Executivo.					
META FÍSICA					
QUANTIDADE TOTAL				UNIDADE DE MEDIDA	
100%				Porcentagem (%)	
META POR EXERCÍCIO					
2022	2023	2024	2025	META PPA	
100%	100%	100%	100%	100%	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R\$ 19.507.780,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2022	2023	2024	2025		
4.540.000,00	4.676.030,00	4.932.910,00	5.358.840,00		

PROGRAMA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Justificativa: Implantar as melhores praticas de gestão no que diz respeito a processos, pessoas, estrutura na previdência própria.
Objetivo: Garantir e assegurar a aposentadoria, pensões de benefícios aos funcionários efetivos do municipal.
Público Alvo: Servidores públicos.

Ação: Obrigações com o RPPS

Descrição: Despesas com encargos que a Administração tem pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal junto ao Regime Próprio de Previdência Social.

Finalidade: Prover o pagamento das obrigações.

Produto: Ação administrativa.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Disponibilizar no Orçamento de cada ano, recursos para reserva de contingência.	Porcentagem	1%	1%	1%	1%

	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)
Despesas Correntes	12.755.400,00	43.192.200,00
Despesas de Capital	120.000,00	360.000,00
Total Geral	56.427.600,00	

PROGRAMA: EMENDAS PARLAMENTARES

Justificativa: As emendas parlamentares impositivas são a parte do orçamento público, cujo aplicação é feita pelo Executivo Municipal e indica por Vereadores, Recebem esse nome porque são realizadas por meio de emendas ao projeto de lei orçamentária, que é votado anualmente pelos parlamentares para o ano seguinte.

Objetivo: De acordo com a Lei Orgânica, a emenda parlamentar é o instrumento que a Câmara Municipal possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas, os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. Garantir 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Público Alvo: População em Geral.

Ação: Emendas Parlamentares

Descrição: As emendas parlamentares são o instrumento pelo qual os vereadores apresentam emendas ao orçamento municipal. A partir da promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 12 de 2015, que acrescenta o art. 62-A na Lei Orgânica Municipal as emendas individuais passam a ser de execução obrigatória, ou seja, o executivo não poderá se recusar a executar as despesas indicadas como impositivas pelos parlamentares.

Finalidade: Permitir que os parlamentares participem da elaboração do orçamento municipal destinando recursos para execução de obras, projetos ou instituições.

Produto: As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Disponibilizar no Orçamento de cada ano, recursos para reserva de emendas parlamentares.	Porcentagem	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%
	Valor 2022 (R\$)	Valor 2023-2025 (R\$)			
Despesas Correntes	495.597,20	3.846.370,00			
Despesas de Capital	622.552,72	0,00			
Total Geral	4.964.519,92				

Anexo II**Programas para 2022 a 2025**

Programa	Ação
Juara com Saúde	Ampliação do Acesso e Melhorias na Atenção Primária à Saúde
	Ampliação do Acesso e Melhorias na Assistência Farmacêutica

	Ampliação do Acesso e Melhorias na Média e Alta Complexidade - MAC Ampliação do Acesso e Melhorias na Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária/Laboratório de Água, Unidade de Vigilância em Zoonoses e Vigilância em Saúde do Trabalhador) Ampliação do Acesso e Melhorias em eventos adversos de Pandemia, Epidemia, Endemia ou Surto. Gestão Administrativa das Ações e Serviços de Saúde Pública
Gestão da Infraestrutura Urbana	Requalificação da Infraestrutura Viária Manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial Qualificação do Ambiente Urbano Qualificação do Trânsito e Circulação Coleta e Transporte de Resíduos Regularização Fundiária Urbana Revisão do Plano Diretor Gestão Administrativa Garantir Parcerias com Entidades
Gestão da Infraestrutura Rural	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural
Gestão da Administração	Administração de Pessoal Patrimônio Mobiliário e Imobiliário
Juara Produtora e Empreendedora	Gestão Administrativa da Secretaria do Agronegócio Gestão Administrativa da Secretaria de Agronegócio/ Divisão de Agricultura e Abastecimento Gestão Administrativa da Secretaria de Agronegócio / Divisão de Inspeção Municipal.
Juara em Boas Mãos no Social	Proteção Social Básica - Redução das Desigualdades no Município de Juara Proteção Social Especial IGD SUAS – Auxílio Brasil Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Conselho Tutelar Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Benefícios Assistenciais Apoio aos Conselhos Garantir Parcerias com Entidades
Juara Sustentável e Criativa	Gestão Administrativa da Secretaria / Meio Ambiente Ações de Educação Ambiental Realização de Eventos Fomento e Suporte às Empresas
Educação de Qualidade	Acesso e permanência à Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais Programas e ações educacionais constitucionais para manutenção e desenvolvimento da Educação Municipal Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação Atualização e Aperfeiçoamento do Recursos Humanos - SME Apoiar aos Conselhos Escolares e mecanismos de controle social
Juara Transparente e Participativa	Fortalecimento da transparência de contas públicas
Demandas Judiciais	Gestão da Dívida Ativa
Juara Esportiva	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude Atualização e Aperfeiçoamento do Recursos Humanos da Secretaria Participar em Eventos Esportivos regionalizados Parcerias Firmadas com Entidades
Gestão Fiscal e Tributária	Gestão Fiscal Justa e Sustentável Reserva de Contingência Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP Juros e Amortização da Dívida Interna do Município
Gestão Legislativa	Aquisição de Veículos do Poder Legislativo Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes do Poder Legislativo Atividade Legislativa
Regime Próprio de Previdência	Obrigações com o RPPS
Emendas Parlamentares	Emendas Parlamentares

ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS DEZEMBRO/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 124/2021

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SI-RENA**, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado o Sr^a. **IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2267089-0 SSP/MT, e CPF nº 041.299.931-51 residente e domiciliada Rua Argentina, nº482 – Jardim América, nesta cidade de

Juara-MT, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Juara, Lei Municipal nº2.552/2015 e seus anexos, que dispõe sobre contratação;

1.2 - Os serviços serão prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL**, sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações do contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/12/2021 a 31/12/2021, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias;

2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso da contratada descumprir quaisquer de suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.658,60 (um mil e seiscentos e cinquenta oito reais e sessenta centavos) mensais, a serem pagos na mesma época dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

4.2 – Os serviços deverão ser prestados nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em LEI a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

09.	- Secretaria Municipal de Saúde
09.01	- Departamento Hospitalar
2055	- Manutenção Encargos com Serviços do Depto Hospitalar
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 - São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratada

Márcia Regina Fernandes de Araujo

Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº128/2021

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **PATRICIA APARECIDA MORANTI**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2242105-0 SSP/MT, e CPF nº 042.282.761-48 residente e domiciliada na Rua Deovanis Siqueira, nº56 E – Jardim Eldorado, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.4 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Juara, Lei Municipal nº2.552/2015 e seu anexos, que dispõe sobre contratação;

1.5 - Os serviços serão prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL**, sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

1.6 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações do contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 16/12/2021 a 31/12/2021, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias;

2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso da contratada descumprir quaisquer de suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.658,60 (um mil e seiscentos e cinquenta oito reais e sessenta centavos) mensais, a serem pagos na mesma época dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

4.2 – Os serviços deverão ser prestados nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em LEI a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

09.	- Secretaria Municipal de Saúde
09.01	- Departamento Hospitalar
2055	- Manutenção Encargos com Serviços do Depto Hospitalar
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 - São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 16 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA PATRICIA APARECIDA MORANTI

Prefeito Municipal Contratada

Márcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 129/2021

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado o Sr. **ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 229681802 SSP/MT, e CPF nº 040.319.361-33 residente e domiciliada Rua Marília, nº168 – Jardim Santa Maria, nesta cidade de Juara-MT, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.7 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **ESPECIALISTA SAUDE/PSICOLOGO**, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Juara, Lei Municipal nº2.552/2015 e seu anexos, que dispõe sobre contratação;

1.8 - Os serviços serão prestados no **CENTRO DE SAUDE**, sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

1.9 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações do contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 16/12/2021 a 31/12/2021, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias;

2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso da contratada descumprir quaisquer de suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 3.980,62 (três mil novecentos e oitenta reais e sessenta dois) mensais, a serem pagos na mesma época dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

4.2 – Os serviços deverão ser prestados nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em LEI a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

09	Secretaria Municipal de Saúde
09.02	Departamento Técnico Ambulatorial
2056	Manutenção Encargos com os Serviços Depto Tecn. Ambulatorial
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 - São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada:

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 16 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratada

Márcia Regina Fernandes de Araujo

Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

PREV-JUARA PREV-JUARA

PREV-JUARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUARA – MT

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

2022

SUMÁRIO

- 1 - INTRODUÇÃO.. 3
- 2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3
- 3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4
- 4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 7
- 5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 8
- 5.1 TAXA SELIC. 9
- 5.2 INFLAÇÃO.. 10
- 5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB. 11
- 6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 13
- 6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA. 13
- 6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL. 16
- 6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 17
- 6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS. 17
- 6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. 17
- 6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. 18
- 6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021. 19
- 6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022. 20
- 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS. 21

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial

de **4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do **IPCA** – obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da

distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global deste regime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultoria de investimentos contratada por este RPPS.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa e, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitadas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida “lista exaustiva”;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, “b” da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge*), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 4.963/21.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/21.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a Taxa SELIC a partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano, relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativas atuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma Taxa Selic Meta de 9,25% a.a. para 2021, 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que estas expectativas vêm se elevando semanalmente, que é o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo:

O gráfico seguinte representa a Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2018:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio, indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos, principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos

não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCA ACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO

Meta
3,75%a.a

O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

O grupo “Alimentação e Bebidas” acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciário que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances os planos seguirem rumo à direção desejada.

A queda expressiva do PIB em 2020 / 2021 se deve, principalmente, à paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB; em 2022 a expectativa é de um crescimento modesto de apenas 1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da Taxa Selic Meta e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidências no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias por meio da elevação da Taxa SELIC na execução da política monetária brasileira.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Abertura de conta segregada de custódia e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas em transparência na divulgação de dados; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos deste RPPS e em operações compromissadas, que só podem abrigar até 5% do patrimônio deste RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interposição judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

- a) Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

- c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (*rating*), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

- a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.
- b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida "lista exaustiva" emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS, ou de acordo com o atual, ou nível a ser alcançado, no âmbito do programa Pró Gestão por este RPPS.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (*benchmark*), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETF’s”, com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável a gestão deste RPPS buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos e com aprovação de alteração desta política de investimentos 2022 em reunião do Conselho deste RPPS.

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido um limite mínimo de 1%, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para este RPPS.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para este RPPS, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como “Lista Exaustiva”.

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este RPPS não destinará, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2022 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedi-

das pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Juara-MT, 22 de Dezembro de 2021

Márcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. De Administração

Gestor PREV-JUARA

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos do PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Juara, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.656, de 20 de Abril de 2005 por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 09 de Dezembro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, adotar a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juara_MT, 22 de Dezembro de 2021.

Wellington R. C. LEITE

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada em tecnologia e informações de previdências, para atender a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social-RGPS e Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREV SOCIAL**, inscrita com o CNPJ sob o n. 42.422.253/0001-01, estabelecida na Qd Saus Quadra 1 1 BI E/F, Setor de Autarquias, CEP: 70.070-935, no Município de Brasília/DF.

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Juara - MT 29 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2021.

Assunto: Contratação de empresa especializada em tecnologia e informações de previdências, para atender a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social-RGPS e Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREV SOCIAL, inscrita com o CNPJ sob o n. 42.422.253/0001-01, estabelecida na Qd Saus Quadra 1 1 BI E/F, Setor de Autarquias, CEP: 70.070-935, no Município de Brasília/DF.

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 030/2021, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 29 de dezembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 136/2021_CASA DE APOIO PANTANAL

Juara/MT, 29 de Dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2021 nº 136/2021

Trata-se de **solicitação de Novo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021 com Reajuste**, realizado pela empresa **CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 013/2020, Contrato nº 021/2021, que tem por objeto: **"Contratação de Empresa para fornecimento de Hospedagem Tipo Casa de Apoio na Capital do Estado Cuiabá/MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Juara/MT"**. Passo às considerações:

A empresa informou que o valor dos serviços prestados necessitam passar por reajuste financeiro, conforme Cláusula Décima, Parágrafo Sexto, do Contrato nº 021/2021, cujo índice de correção monetária está em 11,0796% pelo INPC, e para comprovar o alegado, a empresa trouxe ao processo planilha atualizada do índice.

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido reajuste, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de instrumento próprio.

No afã de melhor elucidar a questão a Fiscal de Contratos procedeu diligências junto a outros Municípios que possuem prestação de serviços semelhante, tendo sido constatado que os preços praticados tem sofrido oscilação.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, entendo necessário o reajuste financeiro do contrato nº 021/2021, razão pela qual, **DEFIRO o pedido de reajuste contratual concedendo o importe de 11,0796% que corresponde ao valor de R\$ 47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos) cada diária, em favor da empresa CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI**, para a emissão de Novo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e consequente nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, ao Departamento de Licitação e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DISTRATOS DEZEMBRO/2021

DISTRATO Nº. 104/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.º **DIOGO AMATE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 2730793-0 SSP/MT e CPF nº 050.644.521-60, que exercia a função de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Maria Leopoldina – São João – Zona Urbana, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula segunda do Contrato de Trabalho por prazo determinado nº084/2021, datado em 01/09/2021, que o mesmo, torna-se rescindido por parte do contratado a partir de 01/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 01 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

DIOGO AMATE FIGUEIREDO

Contratado

DISTRATO Nº. 105/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2267089-0 SSP/MT e CPF nº 041.299.931-51, que exercia a função de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliada na Rua Paulo Rezer, Q.91, Lote 18 - Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo nº148/2021, datado em 01/09/2021, que o mesmo, torna-se rescindido por parte do contratado a partir de 01/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 01 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA

Contratada

DISTRATO Nº. 106/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2863034-3 SSP/MT e CPF nº 062.011.431-22, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua São João, nº77 - Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo nº069/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA

Contratada

DISTRATO Nº. 107/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **ANA PAULA FERREIRA BELO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2074187-1 SSP/MT e CPF nº 749.614.381-20, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Brasil, – Paranorte – Zona Rural, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo nº070/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ANA PAULA FERREIRA BELO

Contratada

DISTRATO Nº. 108/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **CLAUDIANE DA SILVA BUENO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1417114-7 SSP/MT e CPF nº 028.702.291-94, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Alfa, nº2148 S – Cruzeiro do Sul, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo nº086/2021, datado em 08/02/2021, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

CLAUDIANE DA SILVA BUENO

Contratada

DISTRATO Nº. 109/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **ELISA MARIA RODRIGUES**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2057162-3 SSP/MT e CPF nº 900.092.071-04, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº670 N - Aeroporto, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo nº075/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ELISA MARIA RODRIGUES

Contratada

DISTRATO Nº. 110/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **JESSICA FERNANDA KLEIN**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2659948-1 SSP/MT e CPF nº 024.472.522-90, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Marília, nº394 - Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo nº081/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

JESSICA FERNANDA KLEIN

Contratada

DISTRATO Nº. 111/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **LETICIA APARECIDA FIGUEIRA PELEGRINI**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2410766-2 SSP/MT e CPF nº 042.070.791-30, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, Centro – Distrito de Paranorte – Zona Rural, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo nº083/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

LETICIA APARECIDA FIGUEIRA PELEGRINI

Contratada

DISTRATO N° 112/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **LETICIA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n° 2702613-2 SSP/MT e CPF n° 047.432.891-06, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, n°286 E – Jardim Califórnia, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo n°084/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

LETICIA FERREIRA DOS SANTOS

Contratada

DISTRATO N° 113/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **MARIA CASSIA SOARES**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n° 2629988-7 SSP/MT e CPF n° 053.743.585-96, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Avenida Brasil, Centros – Distrito de Paranorte – Zona Rural, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula segunda do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n°067/2021, datado em 16/08/2021, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

MARIA CASSIA SOARES

Contratada

DISTRATO N° 114/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **NATIELI DA COSTA CARVALHO SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n° 24405183 SSP/MT e CPF n° 051.562.071-89, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Avenida Rio de Janeiro, Centro – Distrito de Paranorte – Zona Rural, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo n°085/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

NATIELI DA COSTA CARVALHO SILVA

Contratada

DISTRATO N° 115/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **ROSELI LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n° 1513994-8 SSP/MT e CPF n° 000.492.771-03, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na P.A. Vale do Arinos – Estrada Rural – Zona Rural, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo n°089/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ROSELI LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA

Contratada

DISTRATO N° 116/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **SILVIA JURACI GATTI NOVACOWSKI DE ANDRADE**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n° 13109286 SSP/MT e CPF n° 013.123.701-22, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Brasil, n°12 – Vila Paranorte/Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo n°090/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

SILVIA JURACI GATTI NOVACOWSKI DE ANDRADE

Contratada

DISTRATO N° 117/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **SONIA LIMA FERNANDES**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1060808-7 SSP/MT e CPF nº 837.121.351-49, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Estrada Rural, KM 100 – Itapiúnas – Zona Rural, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo nº092/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

SONIA LIMA FERNANDES

Contratada

DISTRATO N° 118/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **ZELIA GOMES PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1124157-8 SSP/M e CPF nº 817.292.191-87, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Estrela Guia, nº2021 – Cruzeiro do Sul, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo nº093/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ZELIA GOMES PEREIRA

Contratada

DISTRATO N° 119/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **ZIZEUDA GOMES DE MORAES SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 771.884 SSP/MT e CPF nº 458.507.471-68, que exercia a função de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Assentamento P. A. Vale do Arinos – Linha 3, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a Cláusula primeira do Termo Aditivo nº094/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ZIZEUDA GOMES DE MORAES SILVA

Contratada

DISTRATO N° 120/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **APARECIDA PEREIRA SOARES**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2076777-3 SSP/MT e CPF nº 043.506.381-21, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura e Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Estrada Rio dos Peixes, KM 80– Zona Rural, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº096/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

APARECIDA PEREIRA SOARES

Contratada

DISTRATO N° 121/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **CARINA RAQUEL SANTANA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1.308.293 SSP/SE e CPF nº 720.085.125-68, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura e Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Bauru, nº1098 S – Jardim Santa Maria, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº109/2021, datado em 06/10/2021, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

CARINA RAQUEL SANTANA

Contratada

DISTRATO N° 122/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **CLARICE PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n° 689266 SSP/MT e CPF n° 456.515.231-20, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor Educação Infantil**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Marília, n°223 S – Jardim Santa Maria, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo n°098/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

CLARICE PEREIRA

Contratada

DISTRATO N° 123/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **DALINE BEGNINI**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n° 233682-9 SSP/MT e CPF n° 038.259.521-18, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Avenida Dante Martins de Oliveira, n°330 N- Porto Seguro, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo n°100/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

DALINE BEGNINI

Contratada

DISTRATO N° 124/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **DANIELI COUTINHO TOBIAS**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n° 42921361-X SSP/SP e CPF n° 019.977.751-90, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional**

– Auxiliar de Professor Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua São Geraldo, n°1498 S – Jardim Paranaguá, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo n°102/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

DANIELI COUTINHO TOBIAS

Contratada

DISTRATO N° 125/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **ELIZA DE SOUSA REZENDE**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n° 1841468-0 SSP/MT e CPF n° 020.719.511-07, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura ou Nutrição Infantil**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Tupinamba, n°279 E – Residencial Bandeirantes, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo n°103/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ELIZA DE SOUSA REZENDE

Contratada

DISTRATO N° 126/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **ERICA DA SILVA ANDRADE PAPA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n° 2874796-8 SSP/MT e CPF n° 050.873.961-60, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Avenida Brasil – Distrito de Paranorte – Zona Rural, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n°066/2021, datado em 16/08/2021, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ERICA DA SILVA ANDRADE PAPA

Contratada

DISTRATO Nº. 127/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr. **GEAN CARLOS MONTEIRO BOROZZO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 27979407 SSP/MT e CPF nº 060.662.471-66, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor Educação Infantil**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 496 N – Jardim América, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº106/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

GEAN CARLOS MONTEIRO BOROZZO

Contratado

DISTRATO Nº. 128/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **JULIANA FERREIRA VERGE**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2788909-2 SSP/MT e CPF nº 062.954.581-22, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Mauricio Venâncio da Silva, nº 296 W – Jardim Santa Cruz, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº108/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

JULIANA FERREIRA VERGE

Contratada

DISTRATO Nº. 129/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **LETICIA ALVES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2383364-5 SSP/MT e CPF nº 046.803.961-99, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor Educação Infantil**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Francisca Vieira Botelho, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº109/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

LETICIA ALVES DE SOUZA

Contratada

DISTRATO Nº. 130/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **LUCIANA DA SILVA FONSECA NANTES**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1786641-3 SSP/MT e CPF nº 028.118.291-48, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Guarani, nº 799 E – Residencial Bandeirantes, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº110/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

LUCIANA DA SILVA FONSECA NANTES

Contratada

DISTRATO Nº. 131/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **MARIA AMELIA FERREIRA BEDIN**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 879.867 SSP/SP e CPF nº 571.492.831-87, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor Educação Infantil**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Avenida Vitoria, nº 117 E - Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº111/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

MARIA AMELIA FERREIRA BEDIN

Contratada

DISTRATO Nº. 132/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **MARIA APARECIDA CLAUDINO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1074543-2 SSP/MT e CPF nº 819.271.181-15, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Assentamento Japurana, KM 170, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº112/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA CLAUDINO

Contratada

DISTRATO Nº. 133/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **MARICELIA DO NASCIMENTO FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 143445129 SSP/MT e CPF nº 016.031.891-22, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Concordia, nº1280 – Jardim Santa Maria, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº114/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

MARICELIA DO NASCIMENTO FERREIRA DE ALMEIDA

Contratada

DISTRATO Nº. 134/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **MICHELE FERNANDA GOVEA CAMARA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1310875-1 SSP/MT e CPF nº 913.160.491-91, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Cazemiro Kowalski, nº368 W – Jardim Santa Cruz, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº085/2021, datado em 02/02/2021, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

MICHELE FERNANDA GOVEA CAMARA

Contratada

DISTRATO Nº. 135/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **MILLENA DE SOUZA FELIX**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2619660-3 SSP/MT e CPF nº 055.947.751-10, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor Educação Infantil**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Avenida Jose Alves Bezerra – Porto Seguro, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº115/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

MILLENA SOUZA FELIX

Contratada

DISTRATO Nº. 136/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.ª **ODAIZA THAIZ BOSCHETTI DOS SANTOS LOPES**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 30510317 SSP/MT e CPF nº 060.744.551-39, que exercia a função de **Apoio Adminis-**

trativo Educacional - Auxiliar de Professor Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Nove s/ nº Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº116/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ODAIZA THAIZ BOCHETTI DOS SANTOS LOPES

Contratada

DISTRATO Nº. 137/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **PATRICIA APARECIDA MORANTI**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2242105-0 SSP/MT e CPF nº 042.282.761-48, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte - Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº117/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PATRICIA APARECIDA MORANTI

Contratada

DISTRATO Nº. 138/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **PATRICIA MARIA DE QUEIRÓZ**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 62.398.867-7 SSP/SP e CPF nº 043.117.691-48, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua da Glória – Parque Alvorada II, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº118/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PATRICIA MARIA DE QUEIROZ

Contratada

DISTRATO Nº. 139/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **RAIELI COIMBRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2467095-2 SSP/MT e CPF nº 049.641.701-01, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor Educação Infantil**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua William Cesar Vasselli, nº293 E – Jardim Eldorado, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº119/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

RAIELI COIMBRA DE OLIVEIRA

Contratada

DISTRATO Nº. 140/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **REGEENE BRAZ SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 3.122.226-9 SSP/SE e CPF nº 819.271.181-15, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada no Assentamento Japurana, KM 170, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº120/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

REGEENE BRAZ SANTOS

Contratada

DISTRATO Nº. 141/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **ROBERVANIA FLORENCIO MACHADO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2413553-4 SSP/MT e CPF nº 745.120.301-82, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada no Rua Felipe do Nascimento, nº23 – Jardim Santa Clara, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº121/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ROBERVANIA FLORENCIO MACHADO DA SILVA

Contratada

DISTRATO Nº. 142/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **ROSIMEIRE DE JESUS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1909637-2 SSP/MT e CPF nº 015.781.231-60, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada no Rua Pinho, nº382 E – Jardim Floresta, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº123/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ROSIMEIRE DE JESUS SANTOS

Contratada

DISTRATO Nº. 143/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **SANDRA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 14177383-2 SSP/MT e CPF nº 001.858.221-42, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor Educação Infantil**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada no Rua Tancredo Neves, nº32 S – Jardim Planalto, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº125/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

SANDRA APARECIDA DA SILVA

Contratada

DISTRATO Nº. 144/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **SANDRA APARECIDA DA SILVA MULLER**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 919.981 SSP/MT e CPF nº 655.495.701-49, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura ou Nutrição**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada no Rua Vereador Orlando Gasparini, nº325 N - Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº124/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

SANDRA APARECIDA DA SILVA MULLER

Contratada

DISTRATO Nº. 145/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói Nº 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **SILVANA TOSSI PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 22673172 SSP/MT e CPF nº 046.720.501-90, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor Educação Infantil**, junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada no Rua Chapori, nº25 N – Porto Seguro, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo nº126/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

SILVANA TOSSI PEREIRA

Contratada

DISTRATO N°. 146/2021

Pelo presente instrumento particular de Distrato, entre a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Niterói N° 81 N - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA** e do outro lado a Sr.^a **VANESSA FRIZZERA DAS CHAGAS**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n° 2734681-1 SSP/MT e CPF n° 060.579.741-23, que exercia a função de **Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor Educação Infantil** junto a Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada no Rua São Luiz, n°222 E – Jardim Califórnia, nesta cidade de Juara-MT.

Resolvem: de acordo com a cláusula primeira do Termo Aditivo n°129/2020, datado em 18/12/2020, que o mesmo, torna-se rescindido por término de contrato a partir de 13/12/2021.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Juara-MT, 15 de Dezembro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

VANESSA FRIZZERA DAS CHAGAS

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**CONTABILIDADE
DECRETO 150-2021 SUPLEMENTAR**

DECRETO 150-2021 SUPLEMENTAR



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000150/2021**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de JUINA, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01958/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

suplementacao

01.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

01.001.04.122.0002.2005.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

01.130-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

01.130.04.124.0002.2010.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.080,00
Sub-Total:		1.080,00

01.140-ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

01.140.04.122.0002.2011.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

02.100-DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC

02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.010,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		123.031,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.700,00
Sub-Total:		125.741,00

02.110-DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

02.110.12.361.0032.2206.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100.000,00
02.110.12.361.0032.2206.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		90.000,00
02.110.12.361.0032.2232.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		22.075,00
Sub-Total:		212.075,00

02.120-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

02.120.12.365.0034.2233.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		26.600,00
Sub-Total:		26.600,00

03.001-GESTAO DO SUS



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000150/2021

03.001.10.122.0014.2301.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.450,00
03.001.10.122.0014.2301.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		328.800,00
03.001.10.122.0014.2339.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.825,00
Sub-Total:		356.075,00

03.100-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

03.100.10.301.0013.2304.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.050,00
03.100.10.301.0013.2304.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		80.000,00
03.100.10.301.0013.2305.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.900,00
Sub-Total:		85.950,00

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MGILANCIA EM SAU

03.110.10.122.0041.2342.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		109.910,00
03.110.10.305.0016.2309.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.061,00
03.110.10.305.0016.2311.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
Sub-Total:		120.971,00

03.120-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMA

03.120.10.303.0017.2312.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.500,00
03.120.10.303.0017.2312.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		42.130,00
03.120.10.303.0017.2312.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		17.520,00
Sub-Total:		70.150,00

03.130-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMP

03.130.10.302.0015.2315.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		9.000,00
03.130.10.302.0015.2315.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.000,00
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		93.000,00
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		131.462,00
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		283.000,00
03.130.10.302.0015.2321.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		220.000,00
03.130.10.302.0015.2322.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		40.000,00

Emissão: 27/12/2021 09:10:26

Page 2 de 9
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000150/2021

03.130.10.302.0015.2326.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.000,00
03.130.10.302.0015.2327.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.600,00
03.130.10.302.0015.2333.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		49.893,00
03.130.10.302.0015.2337.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.500,00
03.130.10.302.0015.2338.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
03.130.10.302.0015.2338.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		28.880,00
03.130.10.302.0015.2338.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.146,00
03.130.10.302.0015.2341.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		494.700,00
Sub-Total:		1.390.181,00

03.150-FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

03.150.10.302.0015.1303.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		200.000,00
03.150.10.302.0015.1303.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		74.000,00
03.150.10.305.0016.1321.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		41.837,00
Sub-Total:		315.837,00

04.100-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA

04.100.04.123.0005.2403.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		10,00
Sub-Total:		10,00

04.110-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.110.04.123.0005.2404.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

04.120-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

04.120.04.129.0005.2405.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
Sub-Total:		8.000,00

04.140-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HU

04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS PASEP	
0100000000-Recursos Ordinários		60.000,00
Sub-Total:		65.000,00

05.100-DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENV



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000150/2021

05.100.04.121.0018.2504.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
05.100.04.121.0018.2504.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
05.100.04.121.0018.2504.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		44.000,00
Sub-Total:		55.000,00
05.120-DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA		
05.120.04.122.0002.2507.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
Sub-Total:		2.500,00
06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL,BEM OU SERV DE DIST GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		102.000,00
Sub-Total:		107.000,00
07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		58.000,00
07.100.18.541.0021.1708.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		68.000,00
07.110-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
07.110.04.122.0002.2713.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00
08.190-DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		530.000,00
08.190.15.451.0028.2824.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		19.000,00
08.190.15.452.0028.2835.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		200.000,00
08.190.26.451.0027.1806.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		509.000,00
08.190.26.782.0028.2823.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		455.091,00
Sub-Total:		1.716.091,00
09.100-DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES		



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000150/2021

09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	13.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		13.000,00

09.110-DEPARTAMENTO DE TURISMO

09.110.23.695.0012.2932.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		172.532,44
09.110.23.695.0012.2932.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		76.800,00
09.110.23.695.0012.2932.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		58.095,00
09.110.23.695.0012.2932.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		92.066,00
Sub-Total:		399.493,44

13.100-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

13.100.04.122.0002.2009.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		9.100,00
13.100.04.122.0002.9001.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		11.800,00
13.100.04.122.0002.9202.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		110.905,50
Sub-Total:		131.805,50
Total Parcial Suplementado:		5.278.559,94

reducao

02.130-DEPARTAMENTO DE CULTURA**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.130.13.392.0033.2225.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULT ART CIENT DESP	
0100000000-Recursos Ordinários		16.990,00
02.130.13.392.0033.2225.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		92.805,94
02.130.13.392.0033.2226.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		29.990,00
02.130.13.392.0033.2226.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		24.990,00
Sub-Total:		164.775,94

02.140-FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA -

02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)		1.930,00
02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		88.070,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		25.001,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		68.999,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		194.861,00



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000150/2021

02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.335.139,00
Sub-Total:		1.714.000,00

03.001-GESTAO DO SUS

03.001.10.122.0014.2301.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.733,00
Sub-Total:		21.733,00

03.100-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

03.100.10.301.0013.2303.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.213,00
03.100.10.301.0013.2303.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		18.396,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		39.382,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		326.048,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		27.801,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		9.999,00
Sub-Total:		426.839,00

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MGILANCIA EM SAU

03.110.10.122.0041.2342.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		49.999,00
03.110.10.122.0041.2342.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		175.000,00
03.110.10.304.0016.2329.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		105.245,00
03.110.10.304.0016.2329.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.499,00
03.110.10.305.0016.2311.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		26.160,00
Sub-Total:		364.903,00

03.120-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMA

03.120.10.303.0017.2312.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		90.833,00
03.120.10.303.0017.2312.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		9.999,00
Sub-Total:		100.832,00

03.130-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMP

03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		84.999,00
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.671,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		40.084,00

Emissão: 27/12/2021 09:10:26

Page 6 de 9
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000150/2021

03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		27.511,00
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		56.526,00
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		19.414,00
03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		119.940,00
03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		61.656,00
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		230.088,00
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		40.000,00
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		72.250,00
Sub-Total:		754.139,00

04.120-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

04.120.04.129.0005.2405.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		136.800,00
Sub-Total:		136.800,00

04.140-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HU

04.140.04.122.0002.2410.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		50.537,00
Sub-Total:		50.537,00

04.170-DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

04.170.04.126.0037.2419.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		112.156,00
Sub-Total:		112.156,00

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.180.08.243.0008.2614.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		82.493,00
Sub-Total:		82.493,00

06.195-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOS

06.195.08.241.0008.2613.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		150.819,00
Sub-Total:		150.819,00

07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

07.100.20.606.0019.2710.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
Sub-Total:		2.500,00

07.120-DEPARTAMENTO DE PECUARIA

07.120.04.122.0002.2719.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		94.931,00

Emissão: 27/12/2021 09:10:26

Page 7 de 9
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000150/2021

		Sub-Total:	94.931,00
08.190-DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA			
08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0100000000-Recursos Ordinários			262.585,00
08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS		
0100000000-Recursos Ordinários			90.000,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0100000000-Recursos Ordinários			131.000,00
08.190.15.451.0028.1814.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA		
0100000000-Recursos Ordinários			49.990,00
08.190.15.451.0028.2824.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0100000000-Recursos Ordinários			19.990,00
08.190.15.451.0028.2824.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
0100000000-Recursos Ordinários			29.000,00
08.190.15.451.0028.2824.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
0100000000-Recursos Ordinários			9.900,00
08.190.15.451.0028.2825.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0100000000-Recursos Ordinários			16.000,00
08.190.15.451.0028.2825.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA		
0100000000-Recursos Ordinários			4.900,00
08.190.15.452.0028.1810.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
0100000000-Recursos Ordinários			50.000,00
08.190.17.512.0022.1822.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste			26.991,00
08.190.17.512.0022.1822.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
0100000000-Recursos Ordinários			2.999,00
08.190.25.752.0026.1823.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
0100000000-Recursos Ordinários			49.000,00
08.190.25.752.0026.2826.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA		
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP			60.000,00
08.190.26.782.0028.2823.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA		
0116000000-Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE			10,00
08.190.26.782.0029.1808.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
0100000000-Recursos Ordinários			90.000,00
		Sub-Total:	892.365,00
08.200-DEPARTAMENTO DE TRANSITO			
08.200.26.782.0029.2828.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0100000000-Recursos Ordinários			30.000,00
08.200.26.782.0029.2829.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0100000000-Recursos Ordinários			41.623,00
		Sub-Total:	71.623,00
08.210-DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO			
08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0100000000-Recursos Ordinários			30.012,00
08.210.26.782.0028.2830.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA		
0100000000-Recursos Ordinários			5.000,00
		Sub-Total:	35.012,00
08.220-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA			



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000150/2021

08.220.15.452.0028.1807.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		9.000,00
08.220.15.452.0028.2833.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		26.322,00
Sub-Total:		35.322,00
09.100-DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES		
09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		21.780,00
09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		45.000,00
Sub-Total:		66.780,00
Total Parcial Reduzido:		5.278.559,94

Art. 3º - Este decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JUINA, 01, Novembro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO 153-2021 SUPLEMENTAR

DECRETO 153-2021 SUPLEMENTAR



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000153/2021**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de JUINA, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01958/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

suplementacao

01.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

01.001.04.122.0002.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		45.000,00
Sub-Total:		45.000,00

01.100-JUNTA DE SERVICO MILITAR

01.100.04.122.0004.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
Sub-Total:		6.000,00

01.140-ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

01.140.04.122.0002.2011.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		150,00
01.140.04.122.0002.2011.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		14.000,00
01.140.04.122.0002.2011.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
Sub-Total:		17.150,00

02.100-DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC

02.100.12.361.0002.2203.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		6.000,00
Sub-Total:		6.000,00

03.001-GESTAO DO SUS

03.001.10.122.0014.2301.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.300,00
Sub-Total:		1.300,00

03.100-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.500,00
Sub-Total:		21.500,00

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MIGILANCIA EM SAU

03.110.10.304.0016.2308.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.000,00

Emissão: 22/12/2021 07:43:23

Page 1 de 5
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000153/2021

03.110.10.304.0016.2308.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.000,00
Sub-Total:		28.000,00

03.130-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMP

03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		36.000,00
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		246.000,00
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
Sub-Total:		307.000,00

04.150-DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		10.700,00
04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		866,00
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		22.566,00

05.100-DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENV

05.100.04.121.0018.2504.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		70.110,00
05.100.04.121.0018.2504.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
Sub-Total:		78.110,00

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.180.08.243.0006.2605.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		150,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.430,00
Sub-Total:		1.580,00

07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

07.100.04.122.0002.2702.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.100,00
Sub-Total:		7.100,00

07.110-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

07.110.04.122.0002.2713.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		14.000,00

	ESTADO DE MATO GROSSO
	MUNICIPIO DE JUINA
	CNPJ: 15359201000157
	Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
	Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000153/2021

07.110.04.122.0002.2713.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.800,00
Sub-Total:		15.800,00
08.210-DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO		
08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		780,00
Sub-Total:		780,00
08.220-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA		
08.220.15.452.0028.2833.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.070,00
Sub-Total:		3.070,00
09.100-DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES		
09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00
09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		682,00
Sub-Total:		15.182,00
09.110-DEPARTAMENTO DE TURISMO		
09.110.04.122.0002.2925.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		698,00
Sub-Total:		698,00
13.100-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
13.100.04.122.0002.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.770,00
13.100.04.122.0002.2009.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		30,00
13.100.04.122.0002.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		275,00
Sub-Total:		3.075,00
Total Parcial Suplementado:		579.911,00

reducao

01.110-ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

01.110.04.122.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.034,00
Sub-Total:		20.034,00
01.160-DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL		
01.160.04.122.0002.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		35.619,00
Sub-Total:		35.619,00

Emissão: 22/12/2021 07:43:23

Page 3 de 5
Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO
	MUNICIPIO DE JUINA
	CNPJ: 15359201000157
	Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
	Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000153/2021**02.130-DEPARTAMENTO DE CULTURA**

02.130.13.392.0033.2222.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		28.369,00
Sub-Total:		28.369,00

04.100-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA

04.100.04.123.0005.2403.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		59.117,00
Sub-Total:		59.117,00

04.160-DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

04.160.04.122.0023.2417.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		7.359,00
Sub-Total:		7.359,00

05.100-DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENV

05.100.04.121.0002.2406.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
05.100.04.121.0018.2502.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,99
Sub-Total:		1.998,99

05.110-DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL

05.110.04.127.0002.2506.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		27.999,99
Sub-Total:		27.999,99

05.120-DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

05.120.04.122.0002.2507.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		30.269,00
Sub-Total:		30.269,00

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.180.08.243.0006.2605.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		23.884,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		84.363,21
06.180.08.244.0007.2608.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,99
06.180.08.244.0008.2611.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		63.121,00
Sub-Total:		174.368,20

06.190-FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC

06.190.08.243.0006.2602.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		999,99
Sub-Total:		999,99

07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000153/2021

07.100.20.601.0019.2705.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	999,99
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		999,99
07.120-DEPARTAMENTO DE PECUARIA		
07.120.04.122.0002.2719.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	5.999,99
0100000000-Recursos Ordinários		
07.120.20.604.0019.2723.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	999,99
0100000000-Recursos Ordinários		
07.120.20.604.0019.2723.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	199,99
0100000000-Recursos Ordinários		
07.120.20.604.0019.2723.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	199,99
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		7.399,96
08.190-DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	185.376,88
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		185.376,88
Total Parcial Reduzido:		579.911,00

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JUINA, 01, Novembro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO 152-2021 SUPLEMENTAR

DECRETO 152-2021 SUPLEMENTAR



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000152/2021**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de JUINA, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01958/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

suplementacao

02.140-FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA -**Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.**

02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		146.100,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		82.000,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		549.000,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		152.000,00
Sub-Total:		929.100,00

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MGILANCIA EM SAU

03.110.10.122.0041.2342.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		199.550,00
03.110.10.122.0041.2342.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0147074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		405.955,00
Sub-Total:		605.505,00

Total Parcial Suplementado: 1.534.605,00

reducao

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JUINA, 01, Novembro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

**CONTABILIDADE
DECRETO 151-2021 SUPLEMENTAR**

DECRETO 151-2021 SUPLEMENTAR



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

DECRETO Nº 000151/2021**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de JUINA, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01958/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

suplementacao

02.100-DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC

02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0393000000-Outras Receitas Nao-Primarias		86,30
02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0382078000-Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 1		40,04
Sub-Total:		126,34

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MGILANCIA EM SAU

03.110.10.305.0016.2309.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		2.100,00
Sub-Total:		2.100,00

03.150-FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

03.150.10.302.0015.1303.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0392000000-Alienacao de Bens		37.200,00
Sub-Total:		37.200,00

02.100-DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC**Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0322000000-Transferencias de Convenios - Educacao		40.000,00
Sub-Total:		40.000,00

02.110-DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

02.110.12.361.0032.2210.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0322000000-Transferencias de Convenios - Educacao		50.000,00
Sub-Total:		50.000,00

Total Parcial Suplementado: 129.426,34

reducao

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JUINA, 01, Novembro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

Emissão: 22/12/2021 07:36:48

Page 1 de 1
Homologado**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****RREO – ANEXO 01 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO II E § 1º)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA			

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO											
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)				Em reais							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas					Saldo a Realizar (a - c)			
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)					
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.342.376,00	38.539.190,63	8.324.759,19	21,60	35.269.714,50	91,52	3.269.476,13				
RECEITAS CORRENTES	31.855.508,00	36.262.962,63	7.990.954,59	22,04	33.869.615,74	93,40	2.393.346,89				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.800.000,00	2.800.000,00	625.280,68	22,33	3.166.905,64	113,10	-366.905,64				
Impostos	2.631.000,00	2.631.000,00	591.374,24	22,48	2.862.376,50	108,79	-231.376,50				
Taxas	169.000,00	169.000,00	33.906,44	20,06	289.531,39	171,32	-120.531,39				
Contribuição de Melhoria					14.997,75		-14.997,75				
CONTRIBUIÇÕES	380.000,00	380.000,00	76.506,67	20,13	432.561,50	113,83	-52.561,50				
Contribuições Sociais											
Contribuições Econômicas											
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e d											
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	380.000,00	380.000,00	76.506,67	20,13	432.561,50	113,83	-52.561,50				
RECEITA PATRIMONIAL	818.908,00	818.908,00	114.929,34	14,03	239.349,57	29,23	579.558,43				
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	18.000,00	18.000,00	3.107,73	17,27	23.453,73	130,30	-5.453,73				
Valores Mobiliários	74.000,00	74.000,00	111.821,61	151,11	215.895,84	291,75	-141.895,84				
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão											
Exploração de Recursos Naturais											
Exploração do Patrimônio Intangível											
Cessão de Direitos											
Demais Receitas Patrimoniais	726.908,00	726.908,00					726.908,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA											
RECEITA INDUSTRIAL											
RECEITA DE SERVIÇOS	860.000,00	860.000,00	231.074,32	26,87	910.527,97	105,88	-50.527,97				
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais											

[illegible]

		868,00		321,00						
	Transferências da União e de suas Entidades	1.186.868,00	1.976.228,00	249.321,00	12,62		995.821,00	50,39	980.407,00	
	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas									
	Transferências dos Municípios e de suas Entidades									
	Transferências de Instituições Privadas									
	Transferências de Outras Instituições Públicas									
	Transferências do Exterior									
	Transferências de Pessoas Físicas									
	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados									
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL									
	Integralização do Capital Social									
	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro									
	Resgate de Títulos do Tesouro									
	Demais Receitas de Capital									
	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.342.376,00	38.539.190,63	8.324.759,19	21,60		35.269.714,50	91,52	3.269.476,13	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)										
Operações de Crédito - Mercado Interno										
Mobiliária										
Contratual										
Operações de Crédito - Mercado Externo										
Mobiliária										
Contratual										
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	33.342.376,00	38.539.190,63	8.324.759,19	21,60		35.269.714,50	91,52	3.269.476,13	
DÉFICIT (VI) ¹										
	TOTAL (VII) = (V + VI)	33.342.376,00	38.539.190,63	8.324.759,19	21,60		35.269.714,50	91,52	3.269.476,13	

Emis- são:	29/12/2021 09:45:25			Page 1 de 2
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017.		Homologado		
				PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO												
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)					Em reais							
RECEITAS		Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)		Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)			
				No Bimestre (b)	% (b / a)		Até o Bimestre (c)		% (c / a)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		33.342.376,00	38.539.190,63	8.324.759,19	21,60		35.269.714,50		91,52		3.269.476,13	
RECEITAS CORRENTES		31.855.508,00	36.262.962,63	7.990.954,59	22,04		33.869.615,74		93,40		2.393.346,89	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.800.000,00	2.800.000,00	625.280,68	22,33		3.166.905,64		113,10		-366.905,64	
Impostos		2.631.000,00	2.631.000,00	591.374,24	22,48		2.862.376,50		108,79		-231.376,50	
Taxas		169.000,00	169.000,00	33.906,44	20,06		289.531,39		171,32		-120.531,39	
Contribuição de Melhoria							14.997,75				-14.997,75	
CONTRIBUIÇÕES		380.000,00	380.000,00	76.506,67	20,13		432.561,50		113,83		-52.561,50	
Contribuições Sociais												
Contribuições Econômicas												
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e d												

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	380.000,00	380.000,00	76.506,67	20,13	432.561,50	113,83	-52.561,50		
RECEITA PATRIMONIAL	818.908,00	818.908,00	114.929,34	14,03	239.349,57	29,23	579.558,43		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	18.000,00	18.000,00	3.107,73	17,27	23.453,73	130,30	-5.453,73		
Valores Mobiliários	74.000,00	74.000,00	111.821,61	151,11	215.895,84	291,75	-141.895,84		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão									
Exploração de Recursos Naturais									
Exploração do Patrimônio Intangível									
Cessão de Direitos									
Demais Receitas Patrimoniais	726.908,00	726.908,00					726.908,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA									
RECEITA INDUSTRIAL									
RECEITA DE SERVIÇOS	860.000,00	860.000,00	231.074,32	26,87	910.527,97	105,88	-50.527,97		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais									
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transport									
Serviços e Atividades Referentes à Saúde									
Serviços e Atividades Financeiras									
Outros Serviços	860.000,00	860.000,00	231.074,32	26,87	910.527,97	105,88	-50.527,97		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.645.600,00	31.053.054,63	6.922.982,89	22,29	29.030.065,49	93,49	2.022.989,14		
Transferências da União e de suas Entidades	13.363.600,00	15.822.098,18	3.377.807,88	21,35	14.398.637,75	91,00	1.423.460,43		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	8.282.000,00	9.271.261,14	2.137.795,43	23,06	8.931.019,51	96,33	340.241,63		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades									
Transferências de Instituições Privadas									
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000.000,00	5.959.695,31	1.407.379,58	23,61	5.700.408,23	95,65	259.287,08		
Transferências do Exterior									
Transferências de Pessoas Físicas									
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados									
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	351.000,00	351.000,00	20.180,69	5,75	90.205,57	25,70	260.794,43		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais									

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.000,00	51.000,00	9.001,71	17,65	42.065,13	82,48	8.934,87		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público									
Demais Receitas Correntes	300.000,00	300.000,00	11.178,98	3,73	48.140,44	16,05	251.859,56		
RECEITAS DE CAPITAL	1.486.868,00	2.276.228,00	333.804,60	14,66	1.400.098,76	61,51	876.129,24		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO									
Operações de Crédito - Mercado Interno									
Operações de Crédito - Mercado Externo									
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	84.483,60	28,16	404.277,76	134,76	-104.277,76		
Alienação de Bens Móveis									
Alienação de Bens Imóveis	300.000,00	300.000,00	84.483,60	28,16	404.277,76	134,76	-104.277,76		
Alienação de Bens Intangíveis									
AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS									
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.186.868,00	1.976.228,00	249.321,00	12,62	995.821,00	50,39	980.407,00		
Transferências da União e de suas Entidades	1.186.868,00	1.976.228,00	249.321,00	12,62	995.821,00	50,39	980.407,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas									
Transferências dos Municípios e de suas Entidades									
Transferências de Instituições Privadas									
Transferências de Outras Instituições Públicas									
Transferências do Exterior									
Transferências de Pessoas Físicas									
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados									
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL									
Integralização do Capital Social									
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro									
Resgate de Títulos do Tesouro									
Demais Receitas de Capital									
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.342.376,00	38.539.190,63	8.324.759,19	21,60	35.269.714,50	91,52	3.269.476,13		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)									

[illegible]

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO			
RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		em Reais			
DÍVIDA CONSOLIDADA		SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
			até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		2.060.089,01	1.972.820,86	1.869.611,58	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual		1.999.642,47	1.919.598,74	1.820.039,39	0,00
Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00

[illegible]

ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.069.000,00	1.288.138,84	183.373,09	976.115,87	3,30	312.022,97	200.047,77	903.622,01	3,36	384.516,83	0,00
Assistência Comunitária	1.069.000,00	1.288.138,84	183.373,09	976.115,87	3,30	312.022,97	200.047,77	903.622,01	3,36	384.516,83	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	8.260.724,62	18.258.749,77	1.880.016,88	10.718.970,26	36,24	7.539.779,51	1.959.843,90	10.013.147,15	37,32	8.245.602,62	0,00
Atenção Básica	4.592.724,62	10.910.839,14	901.106,61	5.542.288,98	18,74	5.368.550,16	955.751,09	5.244.333,31	19,54	5.666.505,83	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.668.000,00	7.123.087,94	971.781,14	5.153.465,34	17,42	1.969.622,60	1.000.054,27	4.764.105,46	17,75	2.358.982,48	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	139.523,69	860,56	16.947,37	0,05	122.576,32	1.538,54	1.728,52	0,00	137.795,17	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	12.299,00	3.768,57	3.768,57	0,01	8.530,43	0,00	0,00	0,00	12.299,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	73.000,00	2.500,00	2.500,00	0,00	70.500,00	2.500,00	2.979,86	0,01	70.020,14	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.241.441,18	8.474.927,00	1.221.538,78	5.385.785,60	18,21	3.089.141,40	1.580.673,48	5.045.990,54	18,80	3.428.936,46	0,00
Ensino Fundamental	4.693.000,00	5.790.447,76	890.155,07	3.717.632,84	12,57	2.072.814,92	1.172.797,54	3.463.156,41	12,90	2.327.291,35	0,00
Educação Infantil	3.488.441,18	2.624.479,24	331.383,71	1.608.152,76	5,43	1.016.326,48	395.875,94	1.534.834,13	5,72	1.089.645,11	0,00
Educação Especial	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,20	0,00	12.000,00	48.000,00	0,17	12.000,00	0,00
CULTURA	55.000,00	6.600,00	0,00	2.684,00	0,00	3.916,00	242,00	2.684,00	0,01	3.916,00	0,00
Difusão Cultural	55.000,00	6.600,00	0,00	2.684,00	0,00	3.916,00	242,00	2.684,00	0,01	3.916,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.641.000,00	3.319.615,84	478.112,82	2.709.740,54	9,16	609.875,30	973.199,87	2.395.481,48	8,92	924.134,36	0,00
Serviços Urbanos	2.641.000,00	3.319.615,84	478.112,82	2.709.740,54	9,16	609.875,30	973.199,87	2.395.481,48	8,92	924.134,36	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.448.000,00	1.381.267,00	161.002,66	1.305.687,92	4,41	75.579,08	211.547,24	1.083.659,68	4,03	297.607,32	0,00
Saneamento Básico Urbano	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	1.390.000,00	1.381.267,00	161.002,66	1.305.687,92	4,41	75.579,08	211.547,24	1.083.659,68	4,03	297.607,32	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	511.342,00	1.542.010,90	349.269,36	822.131,14	2,77	719.879,76	133.083,69	564.117,02	2,10	977.893,88	0,00
Extensão Rural	511.342,00	1.542.010,90	349.269,36	822.131,14	2,77	719.879,76	133.083,69	564.117,02	2,10	977.893,88	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.000,00	90.300,00	10.427,65	51.655,54	0,17	38.644,46	7.545,76	30.419,78	0,11	59.880,22	0,00

Emissão: 29/12/2021
09:46:39
Portaria 495 de 06 de
Junho de 2.017.

Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO											
RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")						em Reais					
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bi-mestre	Até o Bi-mestre (b)	% (b/total b)		No Bi-mestre	Até o Bi-mestre (d)	% (d/total d)		
Turismo	78.000,00	90.300,00	10.427,65	51.655,54	0,17	38.644,46	7.545,76	30.419,78	0,11	59.880,22	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	220.000,00	116.500,00	24.373,00	78.395,19	0,26	38.104,81	19.829,25	62.586,19	0,23	53.913,81	0,00
Energia Elétrica	220.000,00	116.500,00	24.373,00	78.395,19	0,26	38.104,81	19.829,25	62.586,19	0,23	53.913,81	0,00
TRANSPORTES	2.530.107,90	3.686.851,76	801.860,65	3.284.903,75	11,10	401.948,01	755.324,69	2.925.284,39	10,90	761.567,37	0,00
Transporte Rodoviário	2.530.107,90	3.686.851,76	801.860,65	3.284.903,75	11,10	401.948,01	755.324,69	2.925.284,39	10,90	761.567,37	0,00
DESPORTO E LAZER	256.000,00	273.483,00	61.346,48	213.295,81	0,72	60.187,19	52.954,68	185.351,62	0,69	88.131,38	0,00

Desporto Comunitário	256.000,00	273.483,00	61.346,48	213.295,81	0,72	60.187,19	52.954,68	185.351,62	0,69	88.131,38	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	29.957.815,70	43.432.730,91	5.879.127,85	29.573.756,40	100,00	13.858.974,51	6.797.866,71	26.826.198,18	100,00	16.606.532,73	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bi-mestre	Até o Bi-mestre (b)	% (b/total b)		No Bi-mestre	Até o Bi-mestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Educação Infantil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emissão: 29/12/2021 09:46:39											
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.											
								Page 2 de 3			
								Homologado			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO											
RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")								em Reais			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bi-mestre	Até o Bi-mestre (b)	% (b/total b)		No Bi-mestre	Até o Bi-mestre (d)	% (d/total d)		
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Emissão: 29/12/2021 09:46:39											
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.											
								Page 3 de 3			
								Homologado			

RGF – ANEXO 01 (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A")

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT											
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL											
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL											

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
NOVEMBRO DE 2020 A OUTUBRO DE 2021															
RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")										em Reais					
DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS															
DESPESA COM PESSOAL		Novembro/ 2020	De- ze- m- bro/ 20 20	J- a- n- e- i- ro/ 20 21	F- e- v- e- r- e- i- ro/ 20 21	M- a- r- ço/ 20 21	Ab- ril/ 20 21	M- a- i- o/ 20 21	Ju- nho/ 2021	Julho/ 2021	Agosto/2021	Se- tem- bro/ 2021	O- u- tu- br- o/ 20 21	Total dos Últi- mos 12 Me- ses	INSCRITAS EM RESTOS A PA- GAR NÃO PRO- CESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.447.503,47	3.055.938,22	1.243.095,46	1.383.164,46	975.929,71	1.898.950,26	228.569,75	2.529.514,06	1.407.459,11	1.174.011,77	1.815.985,80	1.484.381,00	18.644.504,96	
Pessoal Ativo		1.447.503,47	3.055.938,22	1.243.095,46	1.383.164,46	975.929,71	1.898.950,26	228.569,75	2.529.514,06	1.407.459,11	1.174.011,77	1.815.985,80	1.484.381,00	18.644.504,96	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		1.279.148,30	2.682.529,99	1.243.095,46	1.230.689,24	804.357,58	1.726.766,05	494.401,64	2.354.868,94	1.235.467,30	1.002.854,25	1.630.478,54	1.303.392,88	16.542.996,86	
Obrigações Patronais		168.355,17	373.409,83	152.522,22	174.475,13	172.521,21	171.284,21	179.168,11	174.645,12	171.991,81	171.157,52	185.507,26	180.041,72	2.101.508,10	
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			2.090,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00		2.200,00	1.100,00	1.100,00	13.090,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			2.090,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00		2.200,00	1.100,00	1.100,00	13.090,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.447.503,47	3.053.849,82	1.241.995,75	1.382.064,46	974.829,71	1.897.785,06	227.469,75	2.528.414,06	1.407.459,11	1.171.811,77	1.814.885,80	1.483.281,00	18.631.414,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														18.631.414,96	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)										40.306.572,87		-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF												-			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)										40.306.572,87		-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)										18.631.414,96		46,22 %			
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												0,00 %			
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (§ único do art. 22 da LRF)												0,00 %			
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %												0,00 %			
FONTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA													
NOTAS:															
Emissão:	29/12/2021 10:01:41	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA										Page 1 de 1			

Portaria Nº 495 de 06
de Junho 2017Ho-
molo-
gado

RREO – ANEXO 03 (LRF, ART. 53, INCISO I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
NOVEMBRO/2020 A OUTUBRO/2021														
RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)										Em reais				
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (UL-TI-MOS 12 MESES)	PREVI-SÃO ATUALI-ZADA 2021
	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.915.434,04	4.258.764,84	3.080.765,86	3.281.502,01	3.647.232,16	3.617.329,92	3.537.169,99	3.594.689,95	4.514.989,71	4.223.794,73	4.620.384,30	4.222.503,46	45.073.560,07	40.043.362,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	207.373,97	325.015,88	188.003,55	210.755,55	250.673,36	309.365,53	199.298,98	385.272,29	379.000,60	616.192,95	426.432,73	198.847,95	3.699.295,49	2.800.000,00
IPTU	50.732,28	47.999,94	26.236,90	19.783,74	26.110,40	110,96	499,96	126,43	205.350,71	365.752,19	83.837,83	28.358,16	1.132.347,28	770.000,00
ISS	71.168,93	94.804,65	56.714,74	63.097,87	124.359,42	6677,72	5291,37	135,80	129.657,49	132.900,35	189.745,01	120.965,29	1.238.407,44	945.000,00
ITBI	11.582,67	16.846,67	16.573,62	26.503,24	1480,00	2947,93	1501,26	203,28	9.679,37	36.542,16	61.401,49	19.234,23	277.886,92	160.000,00
IRRF	68.346,68	149.441,71	70.229,76	62.814,29	3084,54	1024,87	2765,25	544,28	15.220,59	55.755,92	80.990,26	6.841,97	724.658,39	756.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	5.543,41	15.922,91	18.248,53	38.556,41	4688,17	5071,14	544,14	962,80	19.092,44	25.242,33	10.458,14	23.448,30	325.995,46	169.000,00
Contribuições	39.685,72	46.437,99	49.179,80	49.314,26	1735,48	7007,07	668,48	502,32	43.713,25	41.798,17	40.304,53	36.202,14	518.685,21	380.000,00
Receita Patrimonial	1.853,97	1.305,88	924,76	816,96	385,74	6.220,06	127,94	177,70	42.447,40	40.382,87	41.543,48	73.385,86	242.509,42	818.908,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.853,97	1.216,83	924,76	816,96	385,74	6.220,06	127,94	177,70	30.471,40	32.222,87	40.373,48	71.448,13	218.966,64	74.000,00
Outras Receitas Patrimoniais		89,05						210,00	11.976,00	8.160,00	1.170,00	1.937,73	23.542,78	744.908,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	66.199,63	78.114,99	55.781,20	69.716,51	6862,50	7113,00	9326,19	8901,20	102.846,16	129.076,73	107.411,05	123.663,27	1.054.842,59	860.000,00
Transferências Correntes	2.585.716,68	3.794.370,26	2.774.384,99	2.945.330,27	3.267,98	7308,17	1802,54	3.045,86	3.937.134,53	3.388.186,84	3.993.672,28	3.781.243,78	39.439.897,88	34.833.454,63

Cota Parte do FPM	1.121.290,81	1.671.931,21	1.215.190,87	1.592.807,11	1.067.625,14	1.111.122,20	1.341.423,98	1.160.123,46	1.585.171,09	1.267.394,86	995.332,59	1.109.132,65	15.243.544,97	13.308.500,00			
Cota Parte do ICMS	557.971,83	759.918,27	623.386,68	503.272,49	73.049,93	62.477,29	60.836,95	77.332,12	790.601,35	889.268,70	838.395,73	1.046.683,54	8.739.233,88	6.500.000,00			
Cota Parte do IP-VA	41.108,55	53.619,70	59.474,85	56.994,83	78.475,75	59.463,37	67.530,36	74.856,43	88.004,01	85.368,31	97.496,76	69.815,52	832.218,44	740.000,00			
Cota Parte do ITR	7.862,42	9.360,48	6.125,64	576,06	93.948,92	1.029,52	10.925,25	16.010,10	195,65	1.141,75	6.924,75	55.745,68	90.170,78	150.000,00			
Transferência da LC 87/1966														12.000,00			
Transferência LC 61/1989																	
Transferências FUNDEB	417.086,68	537.985,09	468.567,09	430.788,70	51.364,85	48.242,52	57.826,24	57.488,55	582.555,11	661.335,09	619.241,09	788.138,49	6.655.480,00	5.959.695,31			
Outras Transferências Correntes	440.396,39	761.555,51	401.639,86	360.891,08	87.639,08	45.260,58	59.298,66	46.521,19	890.607,32	483.678,13	1.436.281,36	711.727,90	7.879.249,81	8.163.259,32			
Outras Receitas Correntes	14.604,07	13.519,84	12.491,56	5.568,46	4.962,80	7.822,28	7.734,25	13.439,59	9.847,77	8.157,17	11.020,23	9.160,46	118.329,48	351.000,00			
DEDUÇÕES (II)	345.646,58	399.623,14	380.835,47	430.729,97	37.556,81	36.027,95	40.979,98	40.169,24	378.092,13	448.634,58	387.629,84	456.275,36	4.766.987,20	3.780.400,00			
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência																	
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência																	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	345.646,58	399.623,14	380.835,47	430.729,97	37.556,81	36.027,95	40.979,98	40.169,24	378.092,13	448.634,58	387.629,84	456.275,36	4.766.987,20	3.780.400,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.569.787,46	3.859.141,70	2.699.930,39	2.850.772,04	3.270.669,55	2.817.046,97	3.131.187,01	3.192.997,46	4.136.897,58	3.775.160,15	4.232.754,46	3.766.228,10	40.306.572,87	36.262.962,63			

Page 1 de 1

RGF – ANEXO 05 (LRF, ART 55, INCISO III, ALÍNEA "A")

				PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT													
				RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL													
				DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR													
				ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
				JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO													

			Res- tos a Pagar Liqui- dados e Não Pagos	Re- s-to s a Pa- gar E m- p- e-nh a-do s e Nã o Li- quid- ado s de Ex- er- ci- cios A n- te- ri- ore s (d)	Dema is O briga- ções Fi- nanceiras (e)				EM RES- TOS A PAGAR NÃO PRO- CESSA- DOS DO EXERCÍ- CIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	EXERCÍ- CIO	CRITOS POR IN- SUFICIÊN- CIA FI- NANCEI- RA)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	6.321. 052,07	306,00	75. 80 3,0 8	61. 2. 02 6,2 8	28.317,67		0,00	5.604. 599,04	1.437. 032,71	0,00	
Outros Recursos Destinados à Saúde	-58. 415,7 1	306,0 0	19. 06 8, 33	13. 55 9, 58	28. 205,34		0,00	-119. 554,9 6	695. 680,33	0,00	
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	6.379. 467,7 8	0,00	56. 73 4, 75	59. 8. 46 6, 70	112,33		0,00	5.724. 154,0 0	741. 352,38	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	10. 224. 489,62	39. 909,00	14. 7. 58 9,1 0	70. 2. 45 9,4 5	222.773,32		0,00	9.111. 758,75	2.229. 264,37	0,00	
Recursos Ordinários	10. 224. 489,6 2	39. 909,0 0	14. 7. 58 9, 10	70. 2. 45 9, 45	222. 773,32		0,00	9.111. 758,7 5	2.229. 264,37	0,00	
TOTAL (III) = (I = II)	16. 545. 541,69	40. 215,00	22. 3. 39 2,1 8	1. 31 4. 48 5,7 3	251.090,99		0,00	14. 716. 357,79	3.666. 297,08	0,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI- DORES¹	0,00	0,00	0,0 0	0,0 0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Fonte:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA										
Emissão:	29/12/ 2021 10:06:53										
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.											
										Homologado	

Page 1 de 1

RREO – ANEXO 6 (LRF, ART 53, INCISO III)

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	
		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
		DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
		JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO	

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				Em reais			
RECEITAS PRIMÁRIAS		PREVISÃO ATUALIZADA		Até OUTUBRO / 2021			
				RECEITAS REALIZADAS (a)			
RECEITAS CORRENTES (I)		36.262.962,63		33.869.615,74			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.800.000,00		3.166.905,64			
IPTU		770.000,00		1.033.615,06			
ISS		945.000,00		1.072.433,86			
ITBI		160.000,00		249.457,58			
IRRF		756.000,00		506.870,00			
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		169.000,00		304.529,14			
Contribuições		380.000,00		432.561,50			
Receita Patrimonial		818.908,00		239.349,57			
Aplicações Financeiras (II)		74.000,00		215.895,84			
Outras Receitas Patrimoniais		744.908,00		23.453,73			
Transferências Correntes		31.053.054,63		29.030.065,49			
Cota-parte do FPM		11.008.500,00		10.074.960,73			
Cota-parte do ICMS		5.200.000,00		5.937.075,21			
Cota-parte do IPVA		592.000,00		589.993,00			
Cota Parte do ITR		120.000,00		58.358,38			
Transferências da LC 87/1996		9.600,00		0,00			
Transferências da LC 61/1989		0,00		0,00			
Transferências do FUNDEB		5.959.695,31		5.700.408,23			
Outras Transferências Correntes		8.163.259,32		6.669.269,94			
Demais Receitas Correntes		1.211.000,00		1.000.733,54			
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00		0,00			
Receitas Correntes Restantes		1.211.000,00		1.000.733,54			
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))		36.188.962,63		33.653.719,90			
RECEITAS DE CAPITAL (V)		2.276.228,00		1.400.098,76			
Operações de Crédito (VI)		0,00		0,00			
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00		0,00			
Alienação de Bens		300.000,00		404.277,76			
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00		0,00			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00		0,00			
Outras Aliações de Bens		300.000,00		404.277,76			
Transferências de Capital		1.976.228,00		995.821,00			
Convênios		1.876.228,00		995.821,00			
Outras Transferências de Capital		100.000,00		0,00			
Outras Receitas de Capital		0,00		0,00			
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00		0,00			
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00		0,00			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))		2.276.228,00		1.400.098,76			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		38.465.190,63		35.053.818,66			
		Até OUTUBRO / 2021					
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	35.750.229,08	27.220.714,55	24.990.060,63	24.931.135,47	33.429,10	139.396,51	134.681,71
Pessoal e Encargos Sociais	18.346.726,75	14.375.688,93	14.149.679,18	14.149.679,18	0,00	2.382,49	2.382,49
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100.000,00	75.433,59	75.433,59	75.433,59	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.303.502,33	12.769.592,03	10.764.947,86	10.706.022,70	33.429,10	137.014,02	132.299,22
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.303.502,33	12.769.592,03	10.764.947,86	10.706.022,70	33.429,10	137.014,02	132.299,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	35.650.229,08	27.145.280,96	24.914.627,04	24.855.701,88	33.429,10	139.396,51	134.681,71
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.681.501,83	2.353.041,85	1.836.137,55	1.813.719,55	347.910,00	65.140,00	35.680,00
Investimentos	7.480.501,83	2.187.386,68	1.670.482,38	1.648.064,38	347.910,00	65.140,00	35.680,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	201.000,00	165.655,17	165.655,17	165.655,17	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.480.501,83	2.187.386,68	1.670.482,38	1.648.064,38	347.910,00	65.140,00	35.680,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	43.130.730,91	29.332.667,64	26.585.109,42	26.503.766,26	381.339,10	204.536,51	170.361,71
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	7.998.351,59						
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE						
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00						
Emissão: 29/12/2021 às 08:52	Page 1 de 2						
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017	Homologado						

□

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO		
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
JUROS NOMINAIS	Até OUTUBRO / 2021	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	215.895,84	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	14.446,50	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	8.199.800,93	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE	
ABAIXO DA LINHA	0,00	
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2020 (a)	Até OUTUBRO / 2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.060.089,01	1.810.104,50
DEDUÇÕES (XXIX)	10.245.802,73	17.670.608,41
Disponibilidade de Caixa	10.245.802,73	17.670.345,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.633.182,03	17.710.560,91
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	387.379,30	40.215,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	262,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-8.185.713,72	-15.860.503,91
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	7.674.790,19	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até OUTUBRO / 2021	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	347.164,30	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.810.104,50	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	9.137.730,39	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	8.936.281,05	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.610.100,58	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.610.100,58	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
Emissão: 29/12/2021 às 08:52	Page 2 de 2	
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017	Homologado	

RREO – ANEXO 07 (LRF, ART. 53, INCISO V)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO		
RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)	em Reais	
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Inscritos	Inscritos	
Em Exercícios An-	Em Exercícios Anteriores (f)	
Em 31 de Dezembro	Em 31 de Dezembro	
Pagos (c)	Liquidados (h)	
Cancelados (d)	Pagos (i)	
Saldo e = (a + b) - (c + d)	Cancelados (j)	
	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Saldo Total (e + k)	

	teriores (a)	2020					2020					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		387.379,30	377.074,30		10.305,00	144.900,97	1.386.037,81	204.536,51	174.626,51	11.916,54	1.344.395,73	1.354.700,73
EXECUTIVO		387.379,30	377.074,30		10.305,00	144.900,97	1.386.037,81	204.536,51	174.626,51	11.916,54	1.344.395,73	1.354.700,73
EXECUTIVO						15.000,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00		15.000,00	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		1.180,80	281,80		899,00		108.500,00	29.970,00	510,00		107.990,00	108.889,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						129.000,00	450,00	450,00			129.450,00	129.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		7.585,00	7.585,00				471.879,05			4.878,32	467.000,73	467.000,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER							4.085,00	4.085,00	4.085,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		30.296,54	20.890,54		9.406,00		142.695,11	122.097,31	122.097,31	7.038,22	13.559,58	22.965,58
SEC. MUNICIPAL DE VIA-CAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS		347.910,00	347.910,00			900,97	650.528,65	40.034,20	40.034,20		611.395,42	611.395,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		406,96	406,96									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		387.379,30	377.074,30		10.305,00	144.900,97	1.386.037,81	204.536,51	174.626,51	11.916,54	1.344.395,73	1.354.700,73
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PRO-CESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	Saldo Total (e + k)
	Em Exer-cícios An-teriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exer-cícios An-teriores (f)	Em 31 de Dezembro					
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)											
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA												
Emissão:	29/12/2021 às 08:53	Page 1 de 1										
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.		Homologado										

RREO - ANEXO 08 (LDB, ART 72)

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA		
		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
		JANEIRO A OUTUBRO DE 2021		
RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)		em Reais		
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.875.000,00	1.875.000,00	2.355.506,50	125,63 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	770.000,00	770.000,00	1.033.615,06	134,24 %
1.1.1-IPTU	660.000,00	660.000,00	542.360,39	82,18 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	110.000,00	110.000,00	491.254,67	446,60 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	160.000,00	160.000,00	249.457,58	155,91 %
1.2.1-ITBI	160.000,00	160.000,00	249.457,58	155,91 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	945.000,00	945.000,00	1.072.433,86	113,49 %
1.3.1-ISS	907.000,00	907.000,00	1.013.378,14	111,73 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	38.000,00	38.000,00	59.055,72	155,41 %
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1-ITR				

1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR				
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.902.000,00	20.710.500,00	20.682.104,80	99,86 %
2.1-Cota-Parte FPM	11.500.000,00	13.308.500,00	12.450.322,95	93,55 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.500.000,00	13.308.500,00	11.876.812,24	89,24 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e			573.510,71	71,00 %
2.2-Cota-Parte ICMS	6.500.000,00	6.500.000,00	7.421.343,78	114,17 %
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	12.000,00	12.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	72.947,88	48,63 %
2.6-Cota-Parte IPVA	740.000,00	740.000,00	737.490,19	99,66 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.777.000,00	22.585.500,00	23.037.611,30	102,00 %
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	893.000,00	893.000,00	400.738,84	44,88 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	280.000,00	280.000,00	225.735,27	80,62 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	3.000,00	3.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	300.000,00	300.000,00	116.598,09	38,87 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	300.000,00	300.000,00	58.405,48	19,47 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	310.000,00	335.000,00	295.812,27	88,30 %
6.1-Transferências de Convênios	310.000,00	335.000,00	295.812,27	88,30 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	590.000,00	590.000,00	25.304,63	4,29 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.793.000,00	1.818.000,00	721.855,74	39,71 %
Emissão:	29/12/2021 09:53:57			Page 1 de 4
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.				Homologado

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA			
		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
		JANEIRO A OUTUBRO DE 2021			
RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)					em Reais
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZA-DA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		3.780.400,00	4.142.100,00	4.021.718,79	97,09 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)		2.300.000,00	2.661.700,00	2.375.362,44	89,24 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)		1.300.000,00	1.300.000,00	1.484.268,75	114,17 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)		2.400,00	2.400,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)					
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUN-DEB – (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))		30.000,00	30.000,00	14.589,57	48,63 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)		148.000,00	148.000,00	147.498,03	99,66 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		5.000.000,00	5.959.695,31	5.700.408,23	95,65 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB		5.000.000,00	5.959.695,31	5.700.408,23	95,65 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB					
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUN-DEB					
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)			1.817.595,31	1.678.689,44	92,36 %
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERENCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO ENSINO					
DESPESAS DO FUNDEB		DOTAÇÃO INICI-AL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EM-PENHADAS	DESPESAS LIQUIDA-DAS
					INSCRITAS EM RESTOS A PA-

				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	GAR NÃO PROCESSADOS (i)
								7
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO								
13.1-Com Educação Infantil								
13.2-Com Ensino Fundamental								
14-OUTRAS DESPESAS								
14.1-Com Educação Infantil								
14.2-Com Ensino Fundamental								
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)								
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB								VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								
16.1-FUNDEB 60%								
16.2-FUNDEB 40%								
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								
17.1-FUNDEB 60%								
17.2-FUNDEB 40%								
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)								
Emissão: 29/12/2021 09:53:57								Page 2 de 4
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.								Homologado

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA						
		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE						
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
		JANEIRO A OUTUBRO DE 2021						
RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)				em Reais				
INDICADORES DO FUNDEB				VALOR				
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)								
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %								
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %								
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))				100,00				
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE				VALOR				
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS								
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2021 ²								
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	7	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.460.000,00	2.231.042,99	1.507.686,48	67,58 %	1.456.255,90	65,27 %	51.430,58	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB								
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.460.000,00	2.231.042,99	1.507.686,48	67,58 %	1.456.255,90	65,27 %	51.430,58	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.447.000,00	3.290.628,27	2.376.314,98	72,21 %	2.343.886,59	71,23 %	32.428,39	
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.447.000,00	3.290.628,27	2.376.314,98	72,21 %	2.343.886,59	71,23 %	32.428,39	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos								
24-ENSINO MÉDIO								
25-ENSINO SUPERIOR								
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR								
27-OUTRAS		223.000,37	690,00	0,31 %	690,00	0,31 %		
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.907.000,00	5.744.671,63	3.884.691,46	67,62 %	3.800.832,49	66,16 %	83.858,97	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR		
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						1.678.689,44		
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS								
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}								
35-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 i)								

36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL ((29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35) {6})		1.678.689,44	
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) {6}		2.121.453,05	
38-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}		9,21	
Emissão:	29/12/2021 09:53:57	Page 3 de 4	
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.		Homologado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021			

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)		em Reais					
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d) x 100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
							7
39-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CREDITO							
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
43-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)							
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	4.907.000,00	5.744.671,63	3.884.691,46	67,62 %	3.800.832,49	66,16 %	83.858,97
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2021 (j)	
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB							
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020							
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					5.700.408,23	225.735,27	
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							
48.1-Orçamento do Exercício							
48.2-Restos a Pagar							
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							
50-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					5.700.408,23	225.735,27	
51-(+) Ajustes					202.680,72		
51.1-Retensões					202.680,72		
51.2-Conciliação Bancária							
52-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					5.903.088,95	225.735,27	
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA							
1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.							
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."							
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988							
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.							
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.							
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.							
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

Emissão:	29/12/2021 09:53:57	Page 4 de 4	
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.		Homologado	

RREO – ANEXO 09 (LRF, ART.53, § 1º, INCISO I)

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA						
		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL						
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
		JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO						
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)						em Reais		
RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)								
DESPESAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)		
DESPESAS DE CAPITAL		7.681.501,83	695.844,66	1.836.137,55		6.985.657,17		
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE								
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS								
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)		7.681.501,83	695.844,66	1.836.137,55		6.985.657,17		
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)		-7.681.501,83	-695.844,66			-6.985.657,17		
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT								
Notas: ¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III								
Emissão: 29/12/2021 09:54:41					Page 1 de 1			
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017					Homologado			

RREO – ANEXO 11 (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO III)

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA					
		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
		DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
		JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO					
RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	301.000,00		572.399,20				-271.399,20
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis							
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	301.000,00		572.399,20				-271.399,20
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (II f + II g))					SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)			572.399,20				572.399,20
Fonte:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT						
Emissão:	29/12/2021 09:56:11					Page 1 de 1	
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017						Homologado	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA				
		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
		DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
		JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 _ Bimestre DE SETEMBRO /OUTUBRO		
LRF, Art. 48 – Anexo 14				em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial		33.342.376,00		
Previsão Atualizada		38.539.190,63		
Receitas Realizadas		35.269.714,50		
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		6.610.100,58		
DESPESAS				
Dotação Inicial		31.625.815,70		
Créditos Adicionais		11.806.915,21		
Dotação Atualizada		43.432.730,91		
Despesas Empenhadas		29.573.756,40		
Despesas Liquidadas		26.826.198,18		
Despesas Pagas		26.744.855,02		
Superávit Orçamentário		8.443.516,32		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		29.573.756,40		
Despesas Liquidadas		26.826.198,18		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		40.306.572,87		
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		8.199.800,93	0%	
Resultado Primário		7.998.351,59	0%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	387.379,30		377.074,30	10.305,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.530.938,78	11.916,54	174.626,51	1.344.395,73
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.918.318,08	11.916,54	551.700,81	1.354.700,73
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.121.453,05	0,00 %	9,21 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		60,00 %	0,00 %	
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	695.844,66		6.985.657,17	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	572.399,20		-271.399,20	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	1.221.439,69	15,00 %	6,95 %	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)				
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT				
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.				
Emissão: 29/12/2021 09:58:48		Page 1 de 1		
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.		Homologado		

RGF - ANEXO 04 (LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C")

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT					
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO					
RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c")		em Reais			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR REALIZADO			
		No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)		
Mobiliária		0,00	0,00		
Interna		0,00	0,00		
Externa		0,00	0,00		
Contratual		0,00	0,00		
Interna		0,00	0,00		
Empréstimos		0,00	0,00		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00		

Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00		
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00		
Externa	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00		
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (II)	0,00	0,00		
TOTAIS (III)	0,00	0,00		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.710.198,94	100,00		
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V) - (Ia + IIa)	0,00	0,00		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.193.631,83	16,00		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	5.574.268,65	14,40		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.709.713,93	7,00		
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO			
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)		
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00		
Tributos	0,00	0,00		
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
FGTS	0,00	0,00		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00		
Fon- te:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA			
1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.				

RGF – ANEXO 03 (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º)

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT				
		RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
		DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
		JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO				
RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				em Reais		
GARANTIAS CONCEDIDAS		SAL- DO DO EXE- RCÍ- CIO AN- TE- RI- OR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021			
			Até o 1º Qua- dri- mes- tre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadri- mestre	
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)						
Em Operações de Crédito Internas						
Em Operações de Crédito Externas						
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)						
Em Operações de Crédito Internas						
Em Operações de Crédito Externas						
AOS ESTADOS (I)						
Em Operações de Crédito Internas						

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 789/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Corrige o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) do município de JUSCIMEIRA-MT nos limites da lei e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMMEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor MOISES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições a Lei Municipal nº 1.090/2017;

Considerando que a atualização da UPF do município de Juscimeira deverá responder exclusivamente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) por força do artigo 464 da Lei Municipal nº 1.090/2017, e;

Considerando que para o Decreto municipal nº 661 que definiu como valor corrigido da UPF para o exercício de 2021 a quantia de R\$ 29,14 (vinte e nove reais e quatorze centavos), e;

Considerando que para o período de 30 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2021 o índice de correção do IPCA foi de 10,736294 %

DECRETA:

Art. 1º A atualização monetária da Unidade Padrão Fiscal (UPF), instituída pela Lei nº 1.090/2017, será fixada com base no percentual de 10,736294

%, aplicado sobre o valor fixado no decreto 661, regulamentando o artigo 464 da aludida Lei.

Parágrafo único. O valor da UPF para o município de Juscimeira - MT, já atualizado, na forma deste Artigo, será de R\$ 32,27(TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, 29 de Dezembro de 2021

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 061/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Almir De C. Mendonça - ME.

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Com Prestação De Serviços Em Serigrafia, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Deste Município”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 164.325,00 (Cento Sessenta Quatro Mil, Trezentos Vinte Cinco Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Almir De C. Mendonça - ME – CNPJ: 32.106.753/0001-72

PORTARIA Nº 290/2021, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO** DE SERVIDORES PUBLICO COMISIONADOS ABAIXO RELACIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam EXONERADOS a partir de 31/12/2021, dos Cargos de Comissão os colaboradores abaixo relacionados:

NOME: CARGO:

Ademir da Silva Secretário de Família e Bem Estar

Adilson Miguel Novaki Secretário de Turismo Ind. E Comercio

Andre Moura Nunes Junior Gerente de Media Complexidade

Arlene Cristiny Pires da Silva Gerente de Compras

Camila de Jesus Silva Dias Gerente de Agricultura e Meio Ambiente

Carlos Eduardo Vasconcellos Ribeiro Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Celso Kittiro Fujii Secretário de Infraestrutura

Herlons Wuiles dos Santos Assessor Esp. Planj. Orçamento estratégico

Joao Pedro Marinho da Silva Supervisão Pedagógica

Jucilene Bezerra Coimbra Gerente de Proteção Basica

Karolayne dos Santos Barros Gerente de Licitações

Luciano Soares Santos Gerente de Urbanismo

Marcondes de Queiroz Alves Gerente de Finanças

Maria Julia Duarte Garcia Supervisor de Vistoria

Maria Cristina Mandruzzato Crepaldi Supervisão do CRAS

Otacio pereira de Assunção Gerente de Projetos

Paulo Renato Santos Cardoso Supervisão CREAS

Sebastiao Rodrigues Barbosa Gerente de Conservação de Vias

Sivaldo Antonio da Silva Chefe de Gabinete

Thiago Fernandes Alves de Oliveira Gerente de Orçamento

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2021.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291/2021, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Nomeação de Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juscimeira, para exercer a função no período de 27/12/2021 a 25/01/2022, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Andre Nunes da Silva –Matricula nº 397. 1, como Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de

Juscimeira, para conduzir os trabalho da Comissão, em substituição ao Sr Joao Paulo Bezerra Santos no período de 27/12/2021 a 25/01/2022.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2021.

LEANDRO CARDOSO LEITAO

Secretário de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Administrativo Nº 068/2021, tem como vencedor a empresa **ALMIR DE C. MENDONÇA - ME - CNPJ: 32.106.753/0001-72**, com valor de R\$ 164.325,00 (Cento Sessenta Quatro Mil, Trezentos Vinte Cinco Reais), com os itens de nº 42343, 42344, 42345, 42346, 42347, 42348 e 42349.

JUSCIMEIRA – MT, 28 DE DEZEMBRO 2021.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 774/2021- “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº. 774/2021

23 DE DEZEMBRO DE 2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luciara/MT, para o Exercício Financeiro de 2022 em R\$ 21.850.000,00 (Vinte e Um Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta. CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Luciara/MT para o exercício de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em R\$ 25.110.000,00 (Vinte e Cinco Milhões, Cento e Dez Mil Reais), realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de R\$ 3.260.000,00 (Três Milhões Duzentos e Sessenta Mil Reais) totalizando uma Receita Líquida de R\$ 21.850.000,00 (Vinte e Um Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 21.850.000,00 (Vinte e Um Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. Por Órgãos de Governo:

01	CAMARA MUNICIPAL	1.125.742,00
02	GABINETE DO PREFEITO	939.998,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.150.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.428.500,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.310.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.153.961,60
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.481.600,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COMERCÍO	570.500,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.335.698,40
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	451.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	248.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	600.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	55.000,00
	TOTAL	21.850.000,00

II. Por Categoria Econômica:

III. Por Funções:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.125.742,00
04	Administração	2.874.998,00
08	Assistência Social	1.481.600,00
10	Saúde	4.053.961,60
12	Educação	4.310.000,00
13	Cultura	236.000,00
15	Urbanismo	3.433.440,40
16	Habituação	60.000,00
17	Saneamento	150.000,00
18	Gestão Ambiental	253.000,00
20	Agricultura	570.500,00
23	Comércio e Serviços	60.000,00
26	Transporte	1.792.258,00
27	Desporto e Lazer	600.000,00
28	Encargos Especiais	818.500,00
99	Reserva de Contingência	30.000,00

TOTAL 21.850.000,00

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	16.314.438,40
Orçamento da Seguridade Social	5.535.561,60
Saúde	4.053.961,60
Assistência Social	1.481.600,00
ORÇAMENTO TOTAL	21.850.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30,00% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, não afetando o limite do inciso I.

III - fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;

IV - conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2021

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 773/2021 "INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT PARA O PERÍODO 2022/2025."

LEI Nº 773/2021

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT PARA O PERÍODO 2022/2025."

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Luciara – MT para o período 2022/2025 – PPA 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º - O PPA 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2022/2025 terá como diretrizes:

I. EXERCER A FUNÇÃO LEGISLATIVA, TRANSPARENTE E FISCALIZADORA II. PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO RECURSOS ORGANIZACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA III. FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR PROPICIANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM AUMENTO DA RENDA E QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS RURAIS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE QUALIDADE IV. PROMOVER E DESENVOLVER O DESPORTO E LAZER A TODA COMUNIDADE V. GARANTIR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE VI. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL COM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE QUALIDADE VII. FOMENTAR A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL VIII. REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS IX. GARANTIR AO CIDADÃO ATENDIMENTO DE SAÚDE

DE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO X. IMPLANTAR E DESENVOLVER O TURISMO XI. PROMOVER E DESENVOLVER A CULTURA

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Metas Físicas/Financeiras: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2022/2025, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2022/2025 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II – Detalhamento do PPA por Ações 2022/2025;

III – Memórias de Cálculos, Receita 2022/2025.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. Fica autorizado por esta Lei, a compatibilização das metas físicas e financeiras, conforme valores atualizados pela lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2022/2025 como Iniciativas/Ações.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2022/2025 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de Finanças poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022/2025, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 12. A gestão do PPA 2022/2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022/2025.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022/2025.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2022/2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2022/2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022/2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2022/2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – Alterar o Valor Global do Programa;

II – Incluir, excluir ou alterar as Metas Físicas e Financeiras; e

III – Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV – Órgão Responsável; e

V – Iniciativas/Ações.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara - MT, 23 de Dezembro de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 004/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA”

RESOLUÇÃO 004/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Aplicação para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O senhor Celso Luiz Padovani, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembléia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte Resolução.

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, para o exercício financeiro de 2022, em igual valor no total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

I – Receitas

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a contribuição mensal dos municípios consorciados, receitas devidas de anos anteriores de municípios consorciados, transferências de Estado, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta resolução, observando o seguinte desdobramento:

1000.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES	2.500.000,00
1300.00.00.00 – RECEITAS PATRIMONIAL	5.000,00
1320.00.00.00 – Receitas de Valores Mobiliários	5.000,00
1321.00.00.00 – Juros e Correções Monetárias	5.000,00
1321.01.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários	5.000,00
1321.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	5.000,00
1700.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.450.000,00
1720.00.00.00 – Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.245.000,00
1729.00.00.00 – Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.245.000,00
1729.50.00.00 – Transferências de Estados a Consórcios Públicos	2.245.000,00
1729.50.01.00 – Transferências dos Estados a Consórcios Públicos – Principal	2.245.000,00
1730.00.00.00 – Transferências dos Municípios e de suas Entidades	250.000,00
1739.00.00.00 – Outras Transferências dos Municípios	250.000,00
1739.50.00.00 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	250.000,00
1739.50.01.00 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	250.000,00
1739.50.01.01 – Colíder	25.000,00
1739.50.01.02 – Nova Canaã do Norte	25.000,00
1739.50.01.03 – Nova Santa Helena	25.000,00
1739.50.01.04 – Itaúba	25.000,00
1739.50.01.05 – Terra Nova do Norte	25.000,00
1739.50.01.06 – Matupá	25.000,00
1739.50.01.07 – Peixoto de Azevedo	25.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA”

1739.50.01.08 – Nova Guarita	25.000,00
1739.50.01.09 – Guarantã do Norte	0,00
1739.50.01.10 – Marcelândia	25.000,00
1739.50.01.11 – Novo Mundo	25.000,00

TOTAL RECEITA

2.500.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do Consórcio é fixada na forma dos anexos desta Resolução em **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobradas;

II – Despesas

I – Por categoria Econômica;

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas correntes	2.495.000,00
Despesas de Capital	5.000,00
Total das Despesas Correntes	2.500.000,00

II – Por Órgão de Governo

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Consórcio Intermunicipal	2.500.000,00

III – Por Funções

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
04. Administração	240.000,00
18. Gestão Ambiental	5.000,00
20. Agricultura	5.000,00
26. Transporte	2.250.000,00

IV – Por Sub-Função

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
122. Administração Geral	240.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00
606. Extensão Rural	5.000,00
782. Transporte Rodoviário	2.250.000,00

V – Por Programas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
0001. Gestão Administrativa	240.000,00
0002. Manutenção de Estradas	2.250.000,00
0003. Gestão da Produção Agrícola e Pecuária	5.000,00
0004. Gestão Ambiental	5.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA”

VI – Por Fonte de Recursos

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
00. Recursos Ordinários	250.000,00
33. Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses do Estado	2.250.000,00

VII – Discriminação da Despesa

ORGÃO – 01 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

UNIDADE – 001 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

04 – ADMINISTRAÇÃO

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 – Gestão Administrativa	250.000,00
04.122.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
01.001.04.122.0001.1001.4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
04.122.0001.2001 – Manutenção do Consórcio	235.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	95.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3190.13.00 – Obrigação Patronais	20.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.14.00 – Diárias – Civil	5.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.35.00 – Serviços de Consultoria	24.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	25.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.40.00 – Serviços de TIC	25.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	25.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.93.00 – Indenizações e Restituições	1.000,00

18 – GESTÃO AMBIENTAL

18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

18.541.0004 – GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00
18.541.0004.2004 – Gestão Ambiental nos Municípios Consorciados	5.000,00
01.001.18.541.0004.2004.3390.30.00 – Material de Consumo	1.000,00
01.001.18.541.0004.2004.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica	3.000,00
01.001.18.541.0004.2004.3390.93.00 – Indenizações e Restituições	1.000,00

20 – AGRICULTURA

20.606 – EXTENSÃO RURAL

20.606.0003 – Produção Regional	5.000,00
20.606.0003.2003 – Incentivo à Produção Agrícola e Pecuária	5.000,00
01.001.20.606.0003.2003.3390.30.00 – Material de Consumo	1.000,00
01.001.20.606.0003.2003.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica	3.000,00
01.001.20.606.0003.2003.3390.93.00 – Indenizações e Restituições	1.000,00

26 – TRANSPORTE

26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA”

26.782.0002 – Manutenção de Estradas	2.250.000,00
26.782.0002.2002 – Manutenção, Recuperação de Estradas Intermunicipais e Estaduais	2.250.000,00
01.001.26.782.0002.2002.3390.30.00 – Material de Consumo	1.000.000,00
01.001.26.782.0002.2002.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica	1.250.000,00
TOTAL DESPESA	2.250.000,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º - Fica o Consórcio autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art.43º, § 1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite total do Superavit apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior ao início de vigência do presente Plano de Aplicação.

Art. 5º - Fica o Consórcio autorizado a realizar o Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo Único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 6º - Durante a execução da despesa, serão discriminados pelas notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia/MT, de 28 de Dezembro de 2.021.

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA”

CELSO LUIZ PADOVANI
Presidente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo da execução mencionado na Clausula Quarta e o prazo da vigência mencionado na Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 038/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e pavimentação asfáltica na Avenida dos Pioneiros no município de Marcelândia/MT**, referente a Concorrência Pública nº 001/2019.

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/01/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/03/2022

DATA ASSINATURA: 28/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ RESOLUÇÃO Nº.12/2021

SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Matupá-MT, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e tendo por base o assunto deliberado em reunião realizada em mídias sociais no dia 14 de Dezembro de 2021, baixa a seguinte resolução:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a organização da política com a participação popular e deliberação do Conselho de Assistência Social;

Considerando o Regimento Interno Art. 8º § 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos, após a posse da nova gestão do Conselho, dentre seus membros titulares e suplentes, por maioria simples dos votos, para cumprir mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução;

Considerando a reunião realizada em mídias sociais no dia 14/12/2021, Ata nº12/21, para a realização da votação da recondução dos membros da Diretoria Executiva do CMAS para mais 2 (dois) anos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovada a recondução para mais 2(dois) anos da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de

Matupá, eleita pela maioria dos votos na plenária realizada no dia 14/12/21, Ata nº12/21, conforme estabelece o Regimento Interno do CMAS:

- **Presidente:** Maria Silvana Domingos – Representante de Usuários da Assistência Social

- **Vice-Presidente:** Cleidiane Silva Osório – Representante de Clubes de Serviço.

- **1ª Secretária:** Lucélia de Castro Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 14 de Dezembro de 2021.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

GESTÃO – 2021 A 2023

PARECER CMAS Nº12/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 14/12/2021, através do grupo de Whatsapp próprio, para recondução para 2(dois) anos dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Após cumprir todas as etapas legais para a realização da recondução, o Conselho emite parecer favorável à constituição de membros da Diretoria Executiva do CMAS, conforme Ata nº12/21 de 14/12/21.

- **Presidente:** Maria Silvana Domingos – Representante de Usuários da Assistência Social

- **Vice-Presidente:** Cleidiane Silva Osório – Representante de Clubes de Serviço.

- **1ª Secretária:** Lucélia de Castro Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Matupá-MT, 14 de Dezembro de 2021.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 090/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/**

MT. Contidas nos anexos do *Edital 06/2020, Concorrência Pública 01/2020*, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. **CONTRATADA: CONSTRUTORA DE-TERRA LTDA**

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Quinta – 05* que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 - Cláusula Quinta – Vigência do Contrato

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **45 (quarenta e cinco)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **13 DE FEVEREIRO DE 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 29/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 153/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 060/2020, TOMADA DE PREÇO 013/2020**, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. **CONTRATADA: CONSTRUTORA DE-TERRA LTDA**

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Quinta – 05.1* que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 - Cláusula Quinta – Prazo de Vigência

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **02 DE MARÇO DE 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 29/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO – CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu os documentos e credenciou no PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA SELECIONAR EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS E OU VERTICAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO, COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO AGENTE FINANCIADOR, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA VIABILIZAR A SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA –PCVA”, DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.118, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 E OU COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E OU SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - SBPE, QUE TEM POR FINALIDADE O ATENDIMENTO EXCLUSIVO DA NECESSIDADE DE MORADIA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL a Empresa ECHER EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 11.862.538/0001-21. Matupá – MT, 29 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

RATIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho Curador do PREVI-MUNI, o Sr. IVO DA SILVA E SILVA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ- PREVI-MUNI, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL COM BASE NO EXERCÍCIO 2021** nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro, em atendimento ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT, junto à empresa: **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 e o Decreto 9.412 de 18 de Junho de 2.018, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação.

Matupá/MT, 29 de dezembro de 2021.

IVO DA SILVA E SILVA

Presidente do Conselho Curador

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 017/2021 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 26 de janeiro 2022 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REVITALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, CALÇADAS E PRAÇA COM BLOCO INTERTRAVADO EM PARALELO A AVENIDA HERMÍNIO OMETTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. Maiores informações através do Edital nº. 0147/2021, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 089/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E CALÇADAS EM ÁREAS VERDES DO BAIRRO UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”. Contidas nos anexos do Edital 065/2021, TOMADA DE PREÇO 04/2021, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. **CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI**

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Quinta – 5.1* e *Cláusula Sexta – 6.1* que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 - Cláusula Quinta – Vigência Do Contrato

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE JANEIRO DE 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Cláusula Sexta - Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- Prazo de Execução

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE JANEIRO DE 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 27/12/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.003/2021 EDITAL
COMPLEMENTAR 008/2021 DECISÃO DOS RECURSOS DE
INTERPOSIÇÃO A PROVA DE TÍTULOS**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

Resolve:

I- Tornar público aos interessados a decisão dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos com relação a prova de títulos, conforme se segue:

Cargo	Título	Resultado
Professor Educação Infantil	-	Não houve recurso referente a publicação dos títulos apresentados
Professor Séries Iniciais	-	Não houve recurso referente a publicação dos títulos apresentados
Professor de História	-	Não houve recurso referente a publicação dos títulos apresentados
Professor de Português	-	Não houve recurso referente a publicação dos títulos apresentados
Professor de Educação Física	-	Não houve recurso referente a publicação dos títulos apresentados

II- Comunicar que, de acordo com as normas estabelecidas no edital, não mais será concedido prazo para recursos para esta etapa do Processo Seletivo Simplificado;

III- A referida publicação da prova de títulos se encontra à disposição dos interessados no site www.matupa.mt.gov.br

Matupá, 29 de dezembro de 2021.

Cleusi Hintz

**Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simp**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RESOLUÇÃO Nº.13/2021**

SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Matupá-MT, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e tendo por base o assunto deliberado em reunião realizada em mídias sociais no dia 29 de Dezembro de 2021, baixa a seguinte resolução:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a organização da política com a participação popular e deliberação do Conselho de Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal nº835 de 28/05/2013 em seus artigos 1º e 2º que dispões sobre a Escala de Plantões das Funerárias do município de Matupá;

Considerando a Lei Municipal nº835 de 28/05/2013 em seus artigos 1º §2º onde – O plantão a que se refere o caput do artigo será definido em conjunto com as empresas funerárias instaladas no município, com supervisão do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social);

Considerando a reunião realizada em mídias sociais no dia 29/12/2021, Ata nº12/21, para a apreciação e votação da Escala de Plantões das Funerárias do município de Matupá dos meses de Janeiro à Dezembro de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovada Escala de Plantões das Funerárias do município de Matupá dos meses de Janeiro à Dezembro de 2022, eleita pela maioria dos votos na plenária realizada no dia 29/12/21, Ata nº12/21, conforme estabelece a Lei nº 835 de 28 de maio de 2013, que segue:

JANEIRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01 STA MARIA
02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS
09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA
16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS
23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA
30 SÃO JUDAS	31 STA MARIA					

FEVEREIRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS
06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA
13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS

20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA
27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA 282					

MARÇO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS
06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA
13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS
20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA
27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA	31 SÃO JUDAS		

ABRIL 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS
03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA
10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS
17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA
24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS

MAIO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA
08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS
15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA
22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS
29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS	31 STA MARIA				

JUNHO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA
05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS
12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA
19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS
26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA		

JULHO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA
03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS
10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA
17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS
24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA
31 SÃO JUDAS						

AGOSTO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS
07	08 SÃO JUDAS	09	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12	13 STA MARIA

STA MARIA		STA MARIA			SÃO JUDAS	
14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS
21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA
28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS	31 STA MARIA			

SETEMBRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS
04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA
11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS
18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA
25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA	

OUTUBRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01 SÃO JUDAS
02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA
09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS
16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA
23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS
30 STA MARIA	31 SÃO JUDAS					

NOVEMBRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA
06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS
13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA
20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS
27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS			

DEZEMBRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA
04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS
11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA
18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS
25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS	31 STA MARIA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 29 de dezembro de 2021.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

GESTÃO – 2021 A 2023

PARECER CMAS Nº13/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 29/12/2021, através do grupo de WhatsApp próprio, para aprovar a Escala de Plantões das Funerárias do município de Matupá dos meses de Janeiro à Dezembro de 2022, conforme estabelece a Lei nº 835 de 28 de maio de 2013.

Após cumprir todas as etapas legais para a aprovação da Escala de Plantões, o Conselho **emite parecer favorável**, conforme Ata nº12/21 de 29/12/21.

Matupá-MT, 29 de Dezembro de 2021.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 111/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZC1-001 E ZC1-002 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Condições nos anexos do Edital 010/2020, TOMADA DE PREÇO 04/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. **CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA**

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Quinta – 05** que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 - Cláusula Quinta – Vigência Do Contrato

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **45 (quarenta e cinco)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **18 DE FEVEREIRO DE 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **30 DE DEZEMBRO DE 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 29/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3.913 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE A ESCALA DE PLANTÃO DAS FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando a Lei Municipal Nº 835 de 28 de maio de 2013, em seu artigo 1º e 2º que dispõe sobre a Escala de Plantões das Funerárias do município de Matupá;

Considerando a Resolução nº 13/2021, onde o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Matupá, aprova o Plantão dos meses de **JANEIRO À DEZEMBRO** de 2.022.

DECRETA

Art. 1º. Fica definida a **ESCALA DE PLANTÕES DAS FUNERÁRIAS** do Município de Matupá, sendo elas: Funerária São Judas Tadeu e Funerária Santa Maria referente aos meses de **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022**, conforme aprovação em Ata nº 12/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se escala de plantão conforme tabela no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

JANEIRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01 STA MARIA
02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS
09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA
16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS
23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA
30 SÃO JUDAS	31 STA MARIA					

FEVEREIRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS
06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA
13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS
20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA
27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29				

MARÇO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS
06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA
13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS
20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA
27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA	31 SÃO JUDAS		

ABRIL 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS
03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA
10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS
17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA
24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS

MAIO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA
08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS
15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA
22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS
29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS	31 STA MARIA				

JUNHO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA
05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS
12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA
19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS
26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA		

JULHO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA
03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS
10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA
17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS
24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA
31 SÃO JUDAS						

AGOSTO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS
07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA
14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS
21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA

28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS	31 STA MARIA			

SETEMBRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS
04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA
11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS
18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA
25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA	

OUTUBRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01 SÃO JUDAS
02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA
09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS
16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA
23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS
30 STA MARIA	31 SÃO JUDAS					

NOVEMBRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA
06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS
13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA
20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS
27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS			

DEZEMBRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA
04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS
11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA
18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS
25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS	31 STA MARIA

TELEFONES PARA CONTATO:**FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU**

TEL.: 3595-1645 CEL.: 99965-5057 OU 99927-6715

FUNERÁRIA SANTA MARIA

TEL.: 3595-2011 CEL.: 99611-3020 OU 99961-1126

OBS: O PLANTÃO INICIA E TERMINA AS 8:00 HS., MANHÃ**LEI Nº835 DE 28 DE MAIO DE 2013.****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 14/2021**

Mirassol d'Oeste, 30 de dezembro de 2021

Licitação : 000038/21 - PREGÃO PRESENCIAL 14

Aberta em 23/12/2021

Resumo do Objeto:**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMSPSG**Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e a Excelentíssima Senhora Presidente Daniela Santos Veloso Maraslis homologou em favor destas empresas **GUILHERME SILVA SILVEIRA** parte do objeto da licitação, no

valor de R\$ 160.088,60 (Cento e sessenta mil, oitenta e oito reais e sessenta centavos), **JEAN CARLOS ULIANA** parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 40.140,00 (Quarenta mil, cento e quarenta reais) e **SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 206.666,50 (Duzentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) com um valor total de R\$ 406.895,10 (Quatrocentos e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

HOMOLOGAÇÃO

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

DIRETORA PRESIDENTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO Nº 4.150 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 4.150 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial conforme disposto na Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e dá outras providências."

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º – Concede abono salarial conforme disposto na Lei 1.4276, de 27 de dezembro de 2021 aos profissionais da Educação, sendo:

I – Os profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Parágrafo Único - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Artigo 2º - Não farão jus ao abono salarial:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Os servidores demitidos, exonerados e os servidores aposentados no exercício de 2021 receberão o abono salarial proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme ficha financeira 2021.

Artigo 4º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono salarial distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Artigo 5º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito ao abono salarial conforme disposto no artigo 1º.

Artigo 6º - O valor do abono salarial não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Artigo 7º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago ainda no exercício de 2021, em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Artigo 8º - O valor da complementação salarial será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Artigo 9º – Caso ocorram novos repasses de recursos após o cálculo do valor total da complementação salarial, não atingindo esta o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos neste Decreto.

Artigo 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

029

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 00010

No dia 22 de Dezembro

de 2021, no(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI/MT,

inscrito(a) no CNPJ

07.745.657/0001-27, com sede

à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO nº 167 CEP 78280-000

– Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado

por

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA, portador do CPF

nº 32613938153,

RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s)

proposta(s) da(s)

empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 60.858.131/0001-36

Representante: SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Telefone: (12) 3141-3013

Email: juliana@suall.com.br

Endereço:

FAZ MATO QUIETO, S/N - PINHEIROS,

Lavrinhas - SP - 12760-000

Item Descrição Quantidade. Unidade Marca Modelo

Preço

Unitário Valor Total

1 SULFATO DE ALUMÍNIO(ISENTO

DE FERRO)

150.000,00 KG propria sacos de 25 kilos ,

nacional

R\$ 2,90 R\$435.000,00

Total: R\$ 435.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e

condições descritas na minuta da Ata de Registro de

Preços e na Proposta de Preços integram esta

ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 22/12/2022 , a contar do dia

22/12/2021 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR(A)

SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

60.858.131/0001-36

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE Nº 51 DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE Nº 51 DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, brasileira,

portadora do RG no 12588310 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque, nº 4.062, Bairro Jardim das Flores, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, **PRE-SIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, no uso e

gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir do dia 20/12/2021, a Sra. **JENIFFER LARANJA**, portadora do RG nº 2191736-1 SSP/MT e do CPF nº 892.269.332-00, residente e domiciliado a Rua Germano Greve, nº 22 – Bairro Centro – Mirassol d' Oeste – MT, para exercer o cargo de Enfermeira Responsável Técnica.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente(a)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE Nº 50 DE 19 DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE Nº 50 DE 19 DEZEMBRO DE 2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA FÍSICA JENIFFER LARANJA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 037/2020 E O CONTRATO Nº 054/2020.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviço de enfermagem e viagens, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. **DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS**, brasileira, casada, portador do RG no 12588310 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **JENIFFER LARANJA**, CPF nº 892.269.332-00, RG nº 2191736-1, com sede a RUA VALDECIR AGRIPINO DE SOUZA, nº 1600, Bairro CIDADE TAMANDARÉ, na cidade de CACERES – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução do serviço de enfermagem e viagens na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação de **JENIFFER LARANJA**, que originou no Contrato de execução de serviço de enfermagem nº 037/2020 e no contrato de viagens nº 054/2020, rescindi-los amigavelmente a partir de **19/12/2021**, conforme acordo entre as partes, consoante disposto no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela **CONTRATADA**, que solicitou desistência referente ao contrato 037/2020 e 054/2020, culminando com a impossibilidade da continuidade do presente contrato.

§ 2º - Verificada a conveniência para a Contratante Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que não acarretará ônus a esta Fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 19 de Dezembro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS JENIFFER LARANJA

PRESIDENTE REPRESENTANTE

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ANEXO I-A DO TERMO DE
REFERENCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 07/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 508/2021, torna público aos interessados, a Retificação Anexo I-A do termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos, Material De Laboratório, Material Hospitalar E Odontologia Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT. A presente Retificação é necessária para correção no Anexo I-A, pois o mesmo está incompleto no edital publicado, porém na aba Lote Lançada no sistema BLL está correto.** As demais cláusulas deste edital inclusive a data de abertura permanecem inalteradas. Início de Recebimento das Propostas: 28/12/2021 a partir das 09:00hs. Fim de Recebimento das Propostas: 24/01/2022 até as 08h40min. Início da Disputa: As 09:00h do dia 24/01/2022. Local: **www.bll.org.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **A RETIFICAÇÃO na INTEGRA encontra-se no site www.bll.org.br** ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac...>

Nobres, 29 de dezembro de 2021.

Nadir da Silva

Pregoeira

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 004/2021**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 004/2021**

Leocir Hanel, Prefeito do Município de Nobres – Estado de Mato Grosso, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2021, designada pela PORTARIA N° 685/2021, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e demais legislações aplicáveis a espécie, torna publico **LOCAL DA PROVA, DATA, HORÁRIO E RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA.**

1. LOCAL DA PROVA, DATA E HORÁRIO

1.1. Fica definido como único local para realização da prova objetiva o Prédio da **ESCOLA ESTADUAL PREFEITO MÁRIO ABRAÃO NASSAR- DEN**, situada à Rua RUA HERMENEGILDO DA COSTA, 397 JARDIM GLORIA - Nobres – MT, em frente a praça da bíblia.

1.2. A data e horário para realização da prova será no dia **09 DE JANEIRO DE 2022**, com início às **08h00min** (horário local), com abertura do portão as 7h e fechamento as 7h50min., conforme item 7.1 do Edital n° 01/2021 do Processo Seletivo Público n° 001/2021.

2. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

2.1. O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, por qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

2.2. O candidato deverá comparecer com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência no local da prova, com documento que contenha a foto, munido de caneta esferográfica azul ou preta. Ao chegar no local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas o número da sala à qual está lotado e dirigir-se à ela, devendo permanecer até o início da prova.

2.3. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

2.4. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

2.5. Reiterando o item 4.2 do edital n° 01/2021, será obrigatório o uso de máscara durante toda a prova, inclusive nas áreas externas e devesa ser mantido o distanciamento.

2.6. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade para realização da prova.

2.7. Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas, e/o permanecer durante a prova com bolsas, sacolas, celulares, calculadoras e qualquer outro meio eletrônico.

2.8. Reiterando o item 4.5 do edital n° 01/2021, o candidato que estiver com sintomas gripais, devesa apresentar teste negativo para o Covid 19, realizado com no mínimo 48h antes da prova.

SALA 1 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS		
Nº DA INSCRI-CAO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO/ RG
33	ADILSON BORGES DE OLIVEIRA	478272 SSP MT
28	ADRIAN SANTANA DA SILVA	2877788-3 SSP MT
53	ADRIANA CAROLINE SOARES DA CUNHA	2207752-9 SSP MT
99	ADRIANA PIRES DE CAMARGO DI-AS	19031572 SSP MT
17	ADRIEL DE ALMEIDA BRITO	2782360-1 SSP MT
92	ALEXANDRA DE TOLEDO DE AL-MEIDA	1389771-3 SSP MT
82	ANA CAROLINA DA SILVA	2833090-0 SSP MT
75	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA FRAN-CA	1986775-1 SSP MT
73	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	12300578 SSP MT
136	ANECIDIO MARIANO DA SILVA	2200286 SSP MT
117	ANGELA MARIA DA SILVA	1608762-3 SSP MT
124	ANTONIO REAL DA SILVA	404077 SSP MT
122	AURISLEIA NOBRE NONATO DA SILVA	1750822-3 SJSP
101	CHARLES PETERSON STRELOV	19970536 SSP MT
116	DORALICE MARIA DA SILVA	16518276 SJSP MT
76	EDINEIA DA SILVA	1672969-2 SSP MT
96	ELIANE GUIA DE ALMEIDA	1230050-0 SSP MT
34	EVANDRO DE ALMEIDA	946901 SSP MT

SALA 2 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS		
Nº DA INSCRI-CAO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO/ RG

20	FELIPE SOUZA SUTILI	1819113-4 SSP MT
102	GESLAINE FRANCISCA SILVA FERREIRA	2373075-7 SSP MT
52	GIOVAN CARLOS DA SILVA CAMPOS	2373201-6 SSP MT
94	GLEICIANE PEREIRA DE SOUZA	1663921-9 SSP MT
118	GUSTAVO GONCALVES SANDRA	2800433-7 SSP MT
01	IURY MAIKELTON DA SILVA ALMEIDA	30N3229-3 SSPMT
114	JAIR NUNES DA CUNHA	13221817 SSP MT
119	JEAN BARBOSA NOGUEIRA	1202366-3 SJ
59	JEANE CRISTINA GUEDES	56044389-4 SSP SP
19	JEOVA FERREIRA DA SILVA	0619062-6 SSP MT
57	JESUINA ALMEIDA DA SILVA	2260708-0 SSP MT
83	JOAO MARCELO SILVA SOUZA	22493212 SSP MT
18	JOSELIA CONCEICAO DA GUIA	2014475-0 SSP MT
71	JUCELMA EMILIA DA SILVA	1522130-0 SSP MT
06	JUCILEI RAFAEL	1702322-0 SSP MT
61	LETICIA CRISTINA PEREIRA FEITOSA	56080609-7 SSP SP
84	LUCILENE MENDES BOMDESPACHO ALMEIDA	20624948 SSP MT
44	LUIS GUSTAVO ALVES SANTANA	209973-9 SSP MT

SALA 3 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO/ RG
112	MARCINA DE SOUZA CAMARGO	0657521-8 SSP MT
90	MARCIO CONFESSOR	1455716-9 SSP MT
62	MARIA LUCINES MORAIS DOS SANTOS	1866721-0 SSP MT
35	MARIA ALVES DA SILVA	07432020 SSP MT
38	MARIANA DIAS DE OLIVEIRA	MG-21935130 SSP MG
89	MARIANA MOREIRA OLIVEIRA	2874055-6 SSP MT
74	MARIANA RAYSSA DE OLIVEIRA MELLO	2336379-7 SSP MT
65	MICHEL VERONA FERREIRA DE MACEDO	1603967-0 SSP MT
91	MILENE TAINARA DA SILVA DOS SANTOS	2716511-6 SSP MT
25	MONIQUE CAMPOS HILARIO	1729891-1 SSP MT
54	REGINALDO DA SILVA	816762 SSP MT
100	SANDRA DE OLIVEIRA COSTA	915272 SSP MT
50	SILVIA MOREIRA DUTRA	07667892 SSP MT
109	SIMONE MOREIRA DUTRA	1008007-4 SSP MT
27	SONISVALDO LUIZ COSTA FILHO	2677178-0 SSP MT
30	VALDOMIRA GALVAO DOS A. DE SOUZA	0743122-8 SSP MT
51	VITOR HENRIQUE DA SILVA ESTEVES	2958702-8 SSP MT

SALA 4 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO/ RG
14	ANAIR PEREIRA DA SILVA PEDROSO	606464 SSP MT
97	ADEVAIL PAULINA DE ALMEIDA	1189938-7 SSP MT
131	ADRIANA GOMES	3160729-2 SSP MT
69	ADRIANI DIAS DE ARRUDA COSTA	281457-8 SSP MT
42	ALINE ABIGAIL SANTOS DE SOUZA	2303137-9 SSP MT
133	ALINE RAYANE BISPO. M. DA S. CRUZ	2051438-7 SSP MT
22	AMABILI SANTOS VELASCO	2860519-5 SSP MT
12	ANA LUCIA BUENO DE MORAES	2474040-3 SSP MT
137	ANA PAULA DE BRITO COLUNA	2282049-3 SSP MT
26	ANA RITA MARQUES DE ALMEIDA	1529594-0 SSP MT

09	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	2407532-9 SSP MT
70	ANNI VICTORIA ARRUDA COSTA	2838360-5 SSP MT
60	AVAIR ALVES DE ALMEIDA	1669003-6 SSP MT
80	BRUNA PEREIRA MIRANDA	2797529-0 SSP MT
55	CAMILA VITORIA SILVA DE ALMEIDA	3040517-3 SSP MT
58	CAROLINA SANTANA DE ALMEIDA DA SILVA	1910260-7 SSP MT
29	CAROLINA NOGUEIRA MENDES LENS	22425372-3 SSP MT

SALA 5 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO/ RG
64	CELIA CRISTINA DA SILVA	0899726-8 SSP MT
111	CLARICE MARIA VIANA CASAGRANDE	2652375-2 SSP MT
115	CLAUDIANE FRANCA DE ARRUDA	2483309-6 SJSP MT
25	CLEUZENY FERREIRA DA SILVA COUTO	1969146-7 SE-JUSP MT
24	CRISTINA MAMEDES DA SILVA	1627493-8 SSP MT
129	DANIELA MARIA NONATO DA SILVA	1970564-6 SSP MT
127	DEOLINDA FERREIRA DE SOUZA	2270030-7 SSP MT
103	DEVAIR SOUZA PEDROSO	1501559-9 SSP MT
113	EDILENE LIMA BORGES	1842513-5 SSP MT
63	ELAINE DA SILVA NASCIEMTO	1479827-1 SSP MT
104	ELINEI FERREIRA DE OLIVEIRA	2124965-2 SSP MT
67	ELLEN VALQUIRIA GARCIA BISPO DE SOUZA	1781000-0 SSP MT
66	EVA DA CRUZ	1845167-5 SP MT
105	FLAVIA DE SOUZA LOYOLA	14680777 SSP MT
95	GABRIELA VIEIRA COSTA	3358451-6 SSP MT
36	GILVANETE ALVES DO NASCIMENTO	1477505-0 SSP MT
10	HERICK PATRICK MIRANDA FERREIRA	2086016-2 SSP MT

SALA 6 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO/ RG
03	ISADORA ALVES BARBOSA	2718555-9 SSP MT
37	JACKELINE COSTA SOARES	2570310-2 SSP MT
107	JANAINA RIBEIRO ARAUJO	2292652-6 SSP MT
123	JANDILSON DO COUTO FERREIRA	15687791 SSP MT
77	JANETE ANTONIA DA SILVA	1590802-0 SSP MT
31	JESSIKA LEMES DE BRITO	2099807-4 SSP MT
88	JOEL GUIMARAES	1823745 SSP GO
110	JOCILENE DE DEUS SILVA	2070604-9 SSP MT
98	JOSINETE MENDES RAPIS	1769285-7 SSP MT
128	JOYCE GALVAO ALVES	27679992004-7 SSP MA
11	JUCIMEIRE EMILIA DA SILVA	1687987-2 SSP MT
72	JULIANA DOS REIS FERNANDES	1944172-0 SSP MT
23	KAMILLE DE ALMEIDA VIDRAGO	2829220-0 SSP MT
45	KEILI DEIFELD OLIVERIA	2147454-0 SSP MT
134	LARISSA NAIARA RIBEIRO DA SILVA	27892859 SSP MT
106	LAURA BORGES ABADÉ DA SILVA	2414655-2 SSP MT
121	LEIA DA SILVA CASTRO	2061422-5 SSP MT

SALA 7 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO/ RG
132	LESLEY PEREIRA DE S. DOS SANTOS	2100024-7 SSP MT
47	LEIDIANE CONCEICAO DA SILVA MATIAS	1616550-0 SSP MT

108	LEIDINEIA CONCEICAO SANTANA	22530061 SE-JUSP MT
05	LETICIA MARTA MENDES MEIATO	1888996-4 SSP MT
32	LORENA MARCAZONI LEITE	749826 SSPMT
15	LUCELIA CORTES SERRA	25211792003-5 SSP MT
38	MANOELE SAUMA LUCENA DA COSTA	2595422-9 SSP MT
49	MARA JOISIE SILVA DIAS OBEM	1676105-7 SSP MT
68	MARIA DO CARMO RODRIGUES S. LEITE	1092502-3 SSP MT
41	MARIA ZELIA LEMES MADALENA DE ALMEIDA	1611763-8 SSP MT
21	MARINA SOUZA SUTILI	0909147-5 SSP MT
138	MARYNE FABRICIA DA COSTA GIMENEZ	065225292018-0 SSP MA
48	MIRIAM CLEMENTE DA SILVA	1545907-1 SSP MT
13	MIRIAM PEREIRA DA GUIA	1669031-1 SSP MT
130	MIRIAN MARIA CONCEICAO DA COSTA	15199746 SSP MT
78	OZELEIDE RODRIGUES DOS SANTOS LOPES GARCIA	1669917-3 SSP MT
02	PATRICIA APARECIDA DO NASCIMENTO	1571855-7 SSP MT

SALA 8 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO/ RG
135	RONALDO RIBEIRO DA SILVA	1569292-2 SSP MT
126	ROSANA FRANCISCA DE SOUZA	1912636-0 SSP MT
16	ROSANE SOUZA PEDROZO	1787759-9 SSP MT
46	ROSANGELA SILVA DE MORAIS	40065694-9 SSP MT
86	ROSELAINE DA SILVA BEZERRA	1939431-4 SSP MT
39	ROSIANE CAMPOS DE ALMEIDA	1581861-6 SSP MT
81	SAMARA LAIANE ALVES DE CARVALHO	2311557-2 SSP MT
40	SELMA RODRIGUES BORGES	1115071-8 SSP MT
08	SILVANA ROSALIA DA SILVA	209996-8 SSP MT
120	TAMIRES CAROLINE DE A. MIRANDA	20075545 SSP MT
56	THALITA APARECIDA DE BRITO COLUNA	3315869-0 SSP MT
93	VALDEMAR FRANCISCO DE MORAES DE JESUS	061903432017-0 SSP MA
43	VALDICEIA SOARES DA SILVA	1906879-4 SSP MT
85	VALDINEIA DA SILVA	1627570-5 SSP MT
07	VALDINEIA DIVINA MARTINS DOS SANTOS SANTIAGO	1712099-3 SSP MT
87	VALQUIRIA QUEROBINO BRAGA	1230288-0 SSP MT
04	VANESSA PEDROZA PEREIRA	23062819 SSP MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nobres - MT, 29 de dezembro 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal Nobres-MT

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Público

DECRETO Nº. 116/2021

“Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 107/2021 que Convoca para a II Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Nobres/MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Retificado o Decreto nº 107/2021, para constar o nome do Servidor Lázaro Alves Dias – como membro, da **II Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Nobres/MT**, a realizar-se no dia **14 de janeiro de 2021**, em Nobres/MT.

Art. 2º A **II Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Nobres/MT**, desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA PRINCIPA: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

Art. 3º A **II Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Nobres/MT**, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua falta, por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora pelas Comissões: Executiva e Eleitoral, que foram indicadas pelo Conselho e auxiliada pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Nobres MT.

Art. 4º O Regimento Interno da **II Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Nobres/MT**, será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da **II Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Nobres/MT**, transcorrerá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Comissões Executiva e Eleitoral.

Comitê Executivo: Coordenadoria geral – Vandionor Nunes de Lima;

Relatoria geral: Camila Pereira Maciel;

Cerimonial e responsável pela comunicação – Benildes Antônia de Almeida;

Financeiro e Aquisições -Cleide de Castro Duarte;

Comissão Eleitoral- Presidente: Jesiel Lima dos Reis

Membro: Lázaro Alves Dias

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.**Nobres/MT, 27 de dezembro de 2021.****Leocir Hanel****Prefeito Municipal**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 e do outro lado à empresa **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA** inscrita no CNPJ nº. 36.961.837/0001-44, com sede na Rodovia BR 163/364 KM 127, Bairro Jardim Petrópolis – Nobres/MT, CEP: 78.460-000, neste ato representada pelo Sr. Claudir Bussolaro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 14R841091 SSP/SC, CPF n.

° 385.072.349-68, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2021 do Processo Administrativo 123/2021, RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do ITEM**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres – MT, mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência de Licitação no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 Os Itens objeto desta licitação estão descritos a seguir;

ITEM	PRODUTO	QTDE DE LITROS ANUAL	VALOR DO DESCONTO (%)	VALOR UNITÁRIO FINAL (VALOR UNITÁRIO BOMBA + % DESCONTO) (R\$)	VALOR ANUAL FINAL
47252	GASOLINA COMUM	68.500	2%	R\$ 6,752	R\$ 462.512,00
47251	ALCOOL COMUM	3.850	3,65%	R\$ 5,029	R\$ 19.361,65
38974	OLEO DIESEL TIPO S10	162.200	2%	R\$ 5,761	R\$ 934.434,20
25688	DIESEL COMUM	168.500	4,81%	R\$ 5,501	R\$ 926.918,50

O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.343.226,35 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte seis reais e trinta e cinco centavos)

4.2. DO PRAZO:

4.2.1 O fornecimento de combustíveis deve ser contínuo e ininterrupto durante 12 (doze) meses.

4.2.2 O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico da Prefeitura Municipal, ocorrerá na rede de estabelecimento credenciada dentro do horário comercial nos 07 (sete) dias da semana.

4.2.3. O horário comercial do qual trata este item será compreendido das 06:00h às 19:00h.

4.2.4. Fora dos horários determinados, o abastecimento ocorrerá somente com autorização expressa, prévia e documentada pelo ordenador de despesas da secretaria solicitante, pertencente ao Município de Nobres/MT.

4.3 DO LOCAL:

4.3.1. O abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias do Município de Nobres/MT, deverá ocorrer no estabelecimento comercial do licitante;

4.3.2. A empresa deverá apresentar declaração de que detém no mínimo 01 (um) posto de serviço credenciado no perímetro Urbano do Município de Nobres/MT.

4.3.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.3.4. O valor de cotas para cada veículo será estabelecido e autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Solicitante.

4.3.5 No abastecimento será aplicado o preço da bomba do dia, considerando-se o preço da BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO DIA subtraído pelo maior desconto ofertado pelo fornecedor para os produtos licitados.

4.3.8. A empresa deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico (e- mail).

4.3.9.É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providência deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.3 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

- 5.4 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte.
- 5.5 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do endereço: www.nobres.mt.gov.br;
- 5.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- 5.7 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;
- 5.8 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
- 5.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 5.10 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do ITEM que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;
- 5.11 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 5.12 Os fornecimentos adicionais a que se refere os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 5.13 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 5.14 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 5.15 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 5.16 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.
- 5.17 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:
- 5.18 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 5.19 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;
- 5.20 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;
- 5.21 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;
- 5.22 O prazo de validade de registro de preço;
- 5.23 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.
- 5.24 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.
- 5.25 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 5.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 5.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:
- 5.30 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.31 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;
- 5.31 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.33 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.34 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.35 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

5.36 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.37 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

5.38 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Superintendência de Licitação.

5.39 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5.40 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.41 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

5.42 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preço a Fornecedora se obriga, nos termos desta Ata, a assinar o contrato no período de vigência da Ata, onde passará a ser contratada, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação Oficial pela Superintendência de Licitação.

6.3 A Fornecedora obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificações básicas apresentadas nesta Ata, no edital e seus anexos.

6.4 A Fornecedora é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do município de Nobres e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

6.5 A Fornecedora é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei n.º 8.666/93.

6.6 A Fornecedora compromete-se ainda a:

6.7 Prestar os serviços e entrega dos produtos, segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados.

Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.8 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

6.9 Aplicar o preço da bomba do dia, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor da média de preços do combustível para o Estado de Mato Grosso, constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Disponível no site eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

6.10 Caso o preço da bomba do dia seja superior ao valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente ao Estado de Mato Grosso, será considerado o valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP como preço da bomba do dia.

6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.12 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

6.13 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.

6.15 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.16 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

6.17 O fornecimento não poderá ser interrompido pela Contratada, em virtude da sua continuidade, salvo se contrariar preceitos legais.

6.18 O posto credenciado da Contratada deverá rigorosamente fornecer combustíveis de acordo com a regulamentação específica da secretaria solicitante, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

6.19 A Contratada deverá manter controle do estabelecimento de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como apresentar anexo à habilitação jurídica o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata, do estabelecimento de abastecimento a ela credenciado no município de Nobres/MT.

6.20 No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pelas denúncias às autoridades competentes, conforme o caso.

6.21 A empresa Contratada deverá, assim que for solicitado, fornecer ao Contratante resultado da análise feita pela empresa especializada declarando que o combustível é de boa qualidade.

6.22 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular) dentro do município de Nobres, bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da Contratada ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediata.

6.23 A Contratada deve emitir comprovante de abastecimento onde este deverá estar discriminado:

6.24 Data e hora do abastecimento;

6.25 Identificação do Estabelecimento;

6.26 Tipo de Combustível;

6.27 Litragem abastecida;

6.28 Preço total em reais;

6.29 Placa do veículo;

6.30 A identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da Empresa e a outra deverá ser entregue a Secretaria Solicitante.

6.31 Será de responsabilidade do posto, em caso de abastecimento indevido de combustível em veículos não autorizados. Dessa forma, perde-se o direito de cobrar o respectivo pagamento.

6.32 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.33 Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6.34 Identificar seus funcionários com crachás e/ou devidamente uniformizados, quando no atendimento aos serviços solicitados.

6.35 Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, e-mail e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

6.36 Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço e na proposta de preços.

6.37 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências, desde que devidamente autorizados.

7.2 A Contratante compromete-se a:

7.3 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.5 Notificar a FORNECEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.9 Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

- 7.10 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.
- 7.11 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.
- 7.12 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.
- 7.13 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.
- 7.14 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.
- 7.15 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 7.16 Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.
- 7.17 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.
- 7.18 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;
- 7.19 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;
- 7.20 Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- 7.21 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;
- 7.22 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no *prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis* o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) Advertência. b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado; c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou, d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nobres, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6 A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2 Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

9.3 Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.5 Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

9.8 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

9.10 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.11 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

9.12 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

10.3 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº 74/2021 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nobres do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nobres/MT, 27 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA

CNPJ nº. 36.961.837/0001-44

Sr. Claudir Bussolaro

CPF nº. 385.072.349-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F.n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

□

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 165-2021

DECRETO Nº 165, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.939

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$483.296,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 483.296,99

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

46 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO 250,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

56 28.846.0998.2037.0000 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP 659,09

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

78 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 7.640,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00

80 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

85 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 2.600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

91 12.361.0006.2106.0000 PRODRE - REDE MUNICIPAL 15.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 01

□

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

110 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 7.600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 01

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

120 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR 23.152,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 01

122 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUCAÇÃO 5.730,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 15

124 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE 2.136,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 15

126 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO 8.646,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 25

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

139 12.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE 135,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 01

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

174 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 235,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

187 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 8.363,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

155 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 2.989,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

156 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 170,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R.: 0 1 18

164 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% 30.594,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

206 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 25.497,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

209 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.489,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

218 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 1.630,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

242 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 12.293,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

243 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 55.773,90

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

262 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 125.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 02

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

265 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 1.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 02

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

333 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 104.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

350 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 17.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 30

363 26.452.0019.2277.0000 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 15,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R.: 0 1 00

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

379 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 125.000,00

Fontes de Recurso

1 02 125.000,00

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

45 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO -250,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

53 28.843.0998.2006.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS -659,09

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

59 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. -26.240,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

109 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -1.693,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

111 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -2.659,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

119 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR -41.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

121 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUCAÇÃO -5.730,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

123 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE -2.136,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

□

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

125 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -8.646,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 25

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

127 12.361.0011.2217.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR -135,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

150 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -2.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

152 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -5.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

157 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -1.263,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

163 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% -7.735,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

173 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE -25.848,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

181 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB -170,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

193 12.366.0009.2063.0000 CAPACIT. DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB 40% -235,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

□

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

198 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -7.016,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

201 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -4.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

202 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -1.300,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

203 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

204 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -4.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

437 08.122.0090.2025.0000 Atividades Assistenciais CEFEM -500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

214 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF -3.700,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

215 08.243.0007.2083.0000 BPC NA ESCOLA -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

224 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 43

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

226 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

228 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

229 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

231 08.244.0007.2090.0000 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

233 08.244.0007.2090.0000 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

251 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA -1.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0 1 42

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

260 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -4.893,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

273 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -10.797,90

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 42

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

274 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -21.623,99

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

297 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL -14.395,50

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

312 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -4.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

319 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -12.156,51

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

331 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 17

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

337 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -15,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

345 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

348 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

377 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Anulação (-) -358.296,99**

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 176-2021**DECRETO Nº 176 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.939**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$93.880,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 93.880,00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

75 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 8.130,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

80 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 17.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

133 12.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE 3.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 01

139 12.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 01

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

142 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

181 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 3.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 19

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

146 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 4.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 19

148 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 700,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 19

155 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

205 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.350,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

216 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 4.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 29

217 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 700,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 29

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

310 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 11.600,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 02

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

325 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 8.200,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

327 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

334 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 16.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

401 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

58 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. -880,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

59 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. -21.100,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

65 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE -2.150,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

□

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

78 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -1.700,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

104 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

106 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -3.400,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

127 12.361.0011.2217.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR -600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

141 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% -3.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 18

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

147 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -4.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

200 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -700,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

212 08.243.0091.2274.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR -4.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

□

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

440 08.244.0007.2254.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS -5.350,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

292 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL -11.600,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

295 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL -8.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

333 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

345 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -16.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

392 13.392.0015.2267.0000 FUNDO DE CULTURA -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -93.880,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

□

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 173 -2021**DECRETO Nº 173 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.939***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$1.019.118,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.019.118,85

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

21 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 37.500,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

02 03 01 PROCURADORIA MUNICIPAL

23 03.062.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL 2.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

28 03.062.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL 910,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

38 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 35.266,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

47 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO 5.900,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

56 28.846.0998.2037.0000 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP 60.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 00

□

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

70 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 14.850,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

71 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 2.440,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

73 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 200,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R.: 0 1 00

80 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

105 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 3.700,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 01

112 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 17.500,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 01

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

140 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 75.700,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

141 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 1.477,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 18

□

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

141 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 207.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 18

142 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 13.400,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

143 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% 14.200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

190 12.366.0009.2010.0000 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 60% 19.150,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18

191 12.366.0009.2010.0000 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 60% 1.400,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

165 12.365.0014.2009.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60% 21.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18

166 12.365.0014.2009.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60% 64.600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 18

□

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

167 12.365.0014.2009.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60% 5.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

168 12.365.0014.2009.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60% 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

177 12.365.0014.2103.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA 13.600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 18

179 12.365.0014.2103.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA 2.700,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

181 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 19

182 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 16.350,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 19

183 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 1.900,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 19

184 12.365.0014.2104.0000 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 300,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 19

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

146 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 25.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 19

□

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

148 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 19

150 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 200,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R.: 0 1 19

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

160 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% 41.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 19

□

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

161 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% 6.600,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 19

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

198 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 37.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

199 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.650,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

207 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 7.050,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

212 08.243.0091.2274.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR 2.444,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

216 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 5.400,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 29

217 08.244.0007.2024.0000 MANUTENÇÃO DO PAIF 1.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 29

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

234 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 100,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

□

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

236 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 1.100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

258 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 12.070,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 02

262 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 20.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 02

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

277 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 360,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 02

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

292 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 1.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 46

295 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 46

302 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 3.431,85

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 02

□

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

305 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 4.600,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 02

309 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 17.200,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 46

310 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 13.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 02

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

325 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 60.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

326 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 26.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

327 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 13.300,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

328 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 1.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

357 26.452.0019.2277.0000 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 5.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

359 26.452.0019.2277.0000 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 1.700,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

□

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

372 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 36.850,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

373 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 1.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

375 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 20,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R.: 0 1 00

381 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 8.300,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 523.300,00

Fontes de Recurso

1 00 60.000,00

1 18 397.300,00

1 19 66.000,00

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

16 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA -4.477,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

17 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA -8.400,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

18 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA -3.950,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

□

02 03 01 PROCURADORIA MUNICIPAL

24 03.062.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL -3.420,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

25 03.062.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL -3.260,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

30 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -36.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

31 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -1.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

32 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -14.190,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

36 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

41 04.122.0002.2092.0000 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO -2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

59 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

61 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE -18.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

63 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE -2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

72 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -8.900,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

75 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -910,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

78 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -5.900,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

86 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

104 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

106 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -9.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

107 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -3.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio

109 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -12.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

128 12.361.0011.2260.0000 CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

147 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

149 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -3.100,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

152 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -150,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

170 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE -5.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

172 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE -6.940,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 19
 1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO
 197 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -10.100,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 200 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -8.900,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 235 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -9.500,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 253 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -10.060,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 254 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -50.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 256 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -3.400,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Municipio
 02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA
 270 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA -1.260,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 46
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 280 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -6.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 284 10.305.0027.2269.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL -6.100,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 288 10.305.0027.2269.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL -2.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
 02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
 301 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -33.650,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 303 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -3.431,85
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 42
 1 Recursos do Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Municipio
 312 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -17.750,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 313 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -40.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 46
 1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
 348 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -9.720,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 09 01 CONTROLE INTERNO
 366 04.124.0002.2035.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA -30.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 368 04.124.0002.2035.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA -4.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

374 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

□

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

377 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -19.350,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

396 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -20.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

397 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -3.100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

398 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -1.800,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -495.818,85

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 179 -2021

DECRETO Nº 179 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.939

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$506.549,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 506.549,00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

80 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

322 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM 199.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

348 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 296.849,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

30 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA -5.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

70 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -5.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

□

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

104 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -7.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

198 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -6.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

252 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA -92.372,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

312 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

313 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -270.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

315 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -8.702,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

326 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -6.692,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

345 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

□

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

350 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -78.983,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 30

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -506.549,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 180-2021**DECRETO Nº 180 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.939**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$303.841,38 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 303.841,38

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

80 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

109 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 01

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

125 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO 45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 25

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

206 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 6.790,34

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

242 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 6.431,04

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

□

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

322 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM 108.810,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

348 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN 108.810,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

120 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR -13.221,38

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

122 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUCAÇÃO -36.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

123 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE -33.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15
 1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 124 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE -39.190,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 126 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -45.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 25
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
 132 12.366.0011.2262.0000 CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - MERENDA ESCOLAR -2.498,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
 141 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% -7.890,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 18
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 164 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% -22.232,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 252 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA -7.000,00
 3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0 1 46
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 287 10.305.0027.2269.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL -2.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 46
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 289 10.305.0027.2269.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL -1.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 42
 1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio
 02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
 291 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL -7.500,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 42
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 293 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL -6.500,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 311 10.301.0022.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS -10.500,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 42
 1 Recursos do Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Municipio
 02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
 316 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -13.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 46
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 320 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -11.810,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 46
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
 330 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -30.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
 345 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -15.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Exercício Corrente
 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
Anulação (-) -303.841,38
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 174-2021

DECRETO Nº 174 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.939

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$81.342,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 81.342,88

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

78 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 9.800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

112 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 8.255,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 01

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

120 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR 17.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 01

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

174 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

197 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 26.203,12

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

199 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.684,76

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

02 09 01 CONTROLE INTERNO

370 04.124.0002.2035.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA 7.600,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

401 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

36 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS -300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

109 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -17.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

126 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -15.855,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 25

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

164 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% -29.887,88

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

377 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -17.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -81.342,88

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 184 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.998-ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DECRETO Nº 184 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.998

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R\$524.138,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 524.138,19

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

556 12.361.0016.1978.0000 PAGAMENTO DE 14° A PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA 466.568,54

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 18

557 12.361.0016.1978.0000 PAGAMENTO DE 14° A PROFISSIONAIS
DA EDUCACAO BASICA 57.569,65

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 524.138,19

Fontes de Recurso

1 18 524.138,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO RELATÓRIO ANUAL DA OUVIDORIA MUNICIPAL - ANO DE EXERCÍCIO 2021

APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual da Ouvidoria Geral é um meio de divulgação das principais ações realizadas pelo setor, e tem como objetivo dar transparência aos seus resultados. Os dados informados foram coletados a partir do sistema utilizado no tratamento das demandas apresentadas durante o ano, e a sua publicação observou a política de sigilo e de confidencialidade. Dessa forma, apresentamos o Relatório de Atividades da Ouvidoria do Município de Nova Bandeirantes, desenvolvido pela responsável Flávia Barbosa de Araújo Silva, referente ao ano de 2021.

ORGANIZAÇÃO

A Ouvidoria Municipal foi criada pela Lei nº 790, de 03 de Setembro de 2013 que estabeleceu os procedimentos relativos às atividades de Ouvidoria no âmbito do órgão, *“tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade, e, eficiência dos atos dos agentes da administração direta e indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população”*, transformando-se, assim, em ferramenta de melhoria de gestão.

No ano de 2020 foi instituída a Instrução Normativa 006/2020 que dispõe sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelo sistema de ouvidoria do município, regulamentando os procedimentos para a execução dos serviços, dispondo de medidas sobre os procedimentos de recebimento, tramitação, encaminhamento, expedição de documentos e das respostas dos Atos praticados pela ouvidoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

ATIVIDADES DA OUVIDORIA

1 – Dos Procedimentos da Instrução Normativa 006/2020:

A Ouvidoria Municipal deverá atuar em conformidade com os princípios, dentre outros, da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, contraditório, solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos, e de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Agir com presteza e imparcialidade;

II - Zelar pela autonomia da Ouvidoria;

III - Consolidar a participação social com o Poder Executivo;

IV - Contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos;

V - Observar a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

VI- Utilizar de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VII - Garantir ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis.

COMO MANIFESTAR NA OUVIDORIA

O contato do cidadão com a Ouvidoria pode ser feito das seguintes formas:

Pessoalmente – dirigindo-se ao prédio da Prefeitura **Telefone** - através do número (66) 3572-1980 **Correspondência** – Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro **E-mail** – ouvidoria@novabandeirantes.mt.gov.br **Formulário Eletrônico** – através do site oficial da prefeitura pelo link: <https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/Transparenc...>

É garantido que todo cidadão que procurar a Ouvidoria Municipal, será atenciosamente atendido e obterá uma resposta a respeito de sua manifestação.

A Ouvidoria manterá sigilo sobre as denúncias e reclamações que receber, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

DETALHAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES E MEIOS DE RECEBIMENTOS

Na Tabela 01 constatamos a demanda decorrente do ano de 2021 e os meios utilizados pelos cidadãos através da Ouvidoria do Município de Nova Bandeirantes, onde recebemos **72** manifestações, sendo que 12 delas foram consultas, 04 denúncias, 01 elogio, 08 informações-SIC, 10 ofícios, 06 reclamações, 08 solicitações, 04 sugestões e 19 manifestações-SIC.

TABELA 01

CLASSIFICAÇÃO	PRESENCIAL	SITE	TELEFONE	E-MAIL	TOTAL
CONSULTA	-	4	-	8	12

DENUNCIA	-	3	-	1	4
ELOGIO	-	1	-	0	1
INFORMAÇÕES (SIC)	-	8	-	0	8
OFÍCIOS	-	0	-	10	10
RECLAMAÇÃO	-	5	-	1	6
SOLICITAÇÃO	-	0	-	8	8
SUGESTÃO	-	0	-	4	4
MANIFESTAÇÃO (SIC)	-	19	-	0	19
TOTAL	0	40	0	32	72

ASSUNTOS ABORDADOS

Especificamos na tabela 02 os diversos assuntos registrados na ouvidoria durante o ano vigente de 2021, onde sua diversidade nos mostra o quão importante é esse canal de comunicação entre o cidadão e o poder público. Sendo um elemento estratégico para a melhoria, ela auxilia a detectar onde estão os problemas reiterados, as falhas sucedidas e ajuda a dar voz ao Cidadão.

TABELA 02

ASSUNTOS ABORDADOS EM 2021	
1	ABERTURA DE EMPRESAS
2	ACESSO A LEIS MUNICIPAIS
3	AERODROMO
4	ALVARÁ (TAXAS E RENOVAÇÕES)
5	ATA DE LICITAÇÃO
6	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
7	BAIXA DE EMPRESA
8	BALIZAMENTO
9	BOLETIM DIÁRIO COVID-19
10	criação de animais rurais em perímetro urbano
11	CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO COVID-19
12	DECLARAÇÕES
13	EDITAL DE LICITAÇÃO
14	ESPORTE E LAZER
15	FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA
16	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
17	INFORMAÇÕES A IMPRENSA
18	INFORMAÇÕES DE PAGAMENTOS
19	INFORMAÇÕES SOBRE CARGOS
20	ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS E IMÓVEIS
21	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
22	JUSTIÇA DO TRABALHO
23	LOCOMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO
24	LOTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
25	MAPA DA CIDADE
26	MATERIAS DIDATICOS DA EDUCAÇÃO
27	OBRAS DO ESGOTO
28	OBRAS NO ASFALTO
29	OFERTAS DE CURSOS GRATUITOS
30	OFÍCIOS DE ENTES ESTADUAIS E FEDERAIS
31	POLUIÇÃO SONORA
32	PRESTAÇÃO DE CONTAS
33	PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO
34	PROCESSO SELETIVO PREFEITURA
35	SIGILO NAS MANIFESTAÇÕES
36	SITUAÇÃO ANTIÉTICA
37	SOLICITAÇÃO DE CONTATOS (E-MAIL E TELEFONE)
38	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS
39	SUGESTÕES DE MELHORIA
40	VALOR VENAL DE IMÓVEIS
41	VEÍCULOS DA SAÚDE
42	VIABILIDADE DE EMPRESAS
43	VTN - VALOR DA TERRA NUA 2021
44	REPASSES DO FUNDEB

COMPROMISSO COM VOCÊ

O cidadão quando atenciosamente ouvido e devidamente tratado, se satisfaz com a certeza de que seus direitos estão sendo preservados e respeitados, pois exerceu sua cidadania e sua liberdade de expressão.

A ouvidoria apresenta-se como instrumento autêntico da democracia participativa, na medida em que transporta o cidadão comum para o âmbito da administração pública. Este ganha voz ativa por meio do ouvidor, seu porta-voz, uma vez que suas manifestações/demandas são recebidas pela administração, analisadas e respondidas. A ouvidoria permite a correção e o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados à sociedade. Além disso, contribui para o aprimoramento, pois sua ação fortalece a formação de uma consciência cidadã voltada para questões de interesse público e de caráter geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ouvidoria é a interlocutora do Cidadão e da Gestão Municipal, fazendo a ponte entre os dois lados e mediando os conflitos em busca de uma solução que atenda a todos os envolvidos. Entendendo que a partir das demandas se torna possível pensar nas melhorias dos serviços públicos prestados à sociedade.

A divulgação da Ouvidoria atualmente é feita pelo site Oficial da Prefeitura de Nova Bandeirantes e Avisos Murais em diversos setores da administração pública.

Nova Bandeirantes, 29 de dezembro de 2021

FLÁVIA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA

Ouvidora Geral – Matrícula 2939

Decreto 065/2021

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 512/2021**

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 512/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JOSE MARTINES FERNANDES, Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF 444.056.699-53, matrícula 5179.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução para Ata de Registro de Preços nº **075/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **VARIAS EMPRESAS**, tendo como objeto. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe Departamento de Manutenção-Control de Pátio, portador do CPF 046.869.371.83, matrícula 5169.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente **CIENTE** de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equi-

valente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 23 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2021**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **02.416.362/0001-93**, situada na AV. Ulisses Pompeu Campos, nº 656, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pela Sra. **RENATA CORTESE DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº. 3.139.038-9 SSP/PR e inscrita sob o CPF nº. 513.164.559-04, residente e domiciliada situada na AV. Lavapés, nº. 728, na cidade de Cascavel - PR, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 163/2021, Pregão Eletrônico nº 092/2021 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57, inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 128/2021, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 01/01/2022 á 31/12/2022**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 6.4, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O valor global do aditivo é R\$ 499.880,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais), o pagamento será efetuado a vista após a liberação do recurso e ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

- O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

- A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

- O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Pregão nº. 092/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 29 de dezembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ Nº: 02.416.362/0001-93

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

CONVENIOS

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT E A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel, nº 62 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9001064-6 SSP/PR e do CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado na Travessa Nova Londrina, Quadra 59, Lote 64, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes – MT E, a **ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES**, entidade filantrópica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulamentada por Estatuto e pelas normas legais vigentes com finalidade principal em amparar e prestar auxílio aos necessitados da terceira idade, com sede na Avenida Romoaldo Aloisio B. Junior, nº 1150, Lote LE 30 – Centro, Cep: 78.580-000, Alta Floresta – MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.294.885/0001-30, representada por sua Presidente, senhora **CAMILA HORIYE RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº. 30429352-0 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº. 327.340.728-07, residente na comunidade Nossa Senhora de Guadalupe, estrada pedra do Índio, chácara Araçari s/n no município de Alta floresta – MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe, em conformidade com a **Lei nº 1276 de 05 de maio de 2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Convênio 004/2021, previsto na Cláusula Nona do referido Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada o prazo de vigência do Convênio 004/2021 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, na forma da Cláusula Nona do referenciado termo, podendo ser prorrogado novamente, por períodos que forem convenientes a Administração Pública Municipal, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Convênio Original, assinado em 05 de maio de 2021, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Nova Bandeirantes - MT, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT

CESAR AUGUSTO PERIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES

CAMILA HORIYE RODRIGUES**PRESIDENTE****TESTEMUNHAS:****Evelin Braga Kistner****Kamila Ferreira Andrade****CONVENIOS****1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT E A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel, nº 62 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9001064-6 SSP/PR e do CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado na Travessa Nova Londrina, Quadra 59, Lote 64, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes – MT, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES**, entidade filantrópica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulamentada por Estatuto e pelas normas legais vigentes com finalidade principal em amparar e prestar auxílio aos necessitados da terceira idade, com sede na Avenida Romoaldo Aloisio B. Junior, nº 1150, Lote LE 30 – Centro, Cep: 78.580-000, Alta Floresta – MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.294.885/0001-30, representada por sua Presidente, senhora **CAMILA HORIYE RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº. 30429352-0 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº. 327.340.728-07, residente na comunidade Nossa Senhora de Guadalupe, estrada pedra do Índio, chácara Araçari s/n no município de Alta floresta - MT, devidamente autorizados, respectivamente, pela **Lei nº 1310/2021**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao Termo de Convênio**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do auxílio do Convênio 004/2021, previsto na Cláusula Segunda do referido Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do auxílio financeiro a ser concedido, passará a ser de até R\$ 2.252,42 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) para cada idoso do município de Nova Bandeirantes – MT que esteja utilizando os serviços da Associação, para viabilizar a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Convênio Original, assinado em 05 de maio de 2021, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**CESAR AUGUSTO PERIGO****PREFEITO MUNICIPAL****ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES****CAMILA HORIYE RODRIGUES****PRESIDENTE****TESTEMUNHAS:****Evelin Braga Kistner****Kamila Ferreira Andrade****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2021****EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2021.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLAUDINEY CARLOS DA FONSECA 00733651143.**

CNPJ: 13.232.382/0001-20

OBJETO: Constitui objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o credenciamento de 02 (duas) Bandas Regionais Musicais para a apresentação artística no evento de Réveillon a ser no dia 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro 2022 na Cidade de Nova Brasilândia/MT. SECEL – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, **TERMO DE CONVÊNIO Nº 1471-2021, PROCESSO Nº 469616/2021.** Sendo credenciado para dia 01/01/2022 a Banda Apollos.

VALOR R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

ASSINATURA: **22 de dezembro de 2021.**

VIGENCIA: **22 de dezembro de 2021 a 21 de janeiro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº006/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº006/2021.

CONSORCIADO: **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**

CONSORCIANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**

CNPJ: 36.833.348/0001-07

OBJETO: Constitui objeto o primeiro aditivo de valor ao contrato de rateio firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2021.

Valor estipulado para o presente aditivo será de **R\$: 2.167,00 (dois mil cento e sessenta e sete reais).**

VALOR R\$ASSINATURA: **17 de dezembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº059/2020

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº059/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **V.C GONÇALVES ME**

CNPJ nº: 29.183.140/0001-24

OBJETO: O Valor total do aditivo a ser pago a contratada será de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**. **CONVITE Nº. 006/2020.**

ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS PPA 2022-2025, LDO 2022 E LOA 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022

a) PPA 2022-2025: Lei Municipal nº 846/2021

b) LDO 2022: Lei Municipal nº 849/2021

c) LOA 2022: Lei Municipal nº 853/2021

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, informa que os **Anexos e Quadros** das supracitadas Leis Orçamentárias, encontram-se disponibilizados no site <https://www.novabrasilandia.mt.gov> no Portal Transparência (<http://portal.prefnovabrasilandia-mt.agilicloud.com.br/>) para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº126/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº126/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: 08.979.084/0001-69

Objeto: O objeto deste contrato é aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel S10, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia/MT, Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 009/2021.

VALOR: R\$ 30.503,00 (trinta mil quinhentos e três reais).

ASSINATURA: 01 de dezembro de 2021

VIGENCIA: 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JB EVENTOS COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.**

CNPJ: 06.085.304/0001-85

OBJETO: Constitui objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o credenciamento de 02 (duas) Bandas Regionais Musicais para a apresentação artística no evento de Réveillon a ser no dia 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro 2022 na Cidade de Nova Brasilândia/MT. SECEL – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, **TERMO DE CONVÊNIO Nº 1471-2021, PROCESSO Nº 469616/2021.** Sendo credenciado para dia 31/12/2021 a Dupla Jonatham e Adam.

VALOR R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

ASSINATURA: 22 de dezembro de 2021.

VIGENCIA: 22 de dezembro de 2021 a 21 de janeiro de 2022.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2020

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sítio a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o número MG-11.126.326 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 048.252.836-24, doravante denominada **Contratante** e de outro lado a Empresa **STS Consultoria e Informática Ltda - ME**, inscrita no CNPJ: 19.335.762/0001-77, com sede na Rua Campinas, 21, Q 03 Sala 08, Empresarial Center, Morada da Serra, Cuiabá-MT, representada pelo seu representante legal o Sr. Anderson Marcelo de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 874619, expedida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 793.443.481-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira - Do Acréscimo

1.1. O valor acrescido é de R\$ 447,25 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Cláusula Segunda - Do Valor

2.1. O valor Global do Contrato passa a ser de R\$ 35.367,00 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.947,25 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) cada.

Cláusula Terceira - Do Fundamento Legal

3. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º e art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira - Item 3.2 do Contrato nº 008/2020.

3.1. As alterações realizadas por este Termo Aditivo se devem aos seguintes fatores:

3.1.1. A justificativa da alteração do Valor Global deve-se em razão de reajuste de 17,89% (dezessete vírgula oitenta e nove por cento) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM-FGV).

3.1.2. A Câmara Municipal de Nova Lacerda optou por promover o Aditivo devido os serviços da Contratada serem de ótima qualidade, sentindo-se assim a necessidade de efetuar a extensão para mais 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta - Do Prazo

4.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses, no prazo final do referido Contrato sendo este no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Quinta - Das Disposições Finais

5.1. As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda-MT, 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR

Representante legal da CONTRATANTE

ANDERSON MARCELO DE ALMEIDA

Representante legal da CONTRATADA

ALANA MARIA SILVA SOUZA

Fiscal de Contratos

JOYCE LUCIO CAVALCANTE

Procuradora Legislativa

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

CPF:

2-Nome:

CPF:

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317/2021**

PORTARIA Nº 317/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 28/12/2021, o servidor **MATEUS ISRAEL DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2392452-7 SESP/MT e inscrito no CPF nº 045.444.611-03 residente e domiciliado na Rua São Bernardo, nº 479, Bairro centro, , no município de Nova Lacerda, Mato Grosso, do cargo em provimento efetivo de **VIGIA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as **portarias nº 229/2021 de 31/08/2021 e Termo de Posse nº 005/2021 de 31/08/2021**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 28 dias do mês dezembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA*Prefeito Municipal***PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 917 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021****LEI Nº 917 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Autoriza concessão onerosa de uso de bem imóvel público municipal, mediante processo licitatório para fins de Serviço de Unidade Receptora de Resíduos Sólidos e Reciclagem e dá outras providências.”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão do direito real de uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica, legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de tra-

tamento para reciclagem de Resíduos Sólidos, em área contendo: 01 (um) barracão 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 02 (dois) banheiros, instalação elétrica e hidráulica, 01 (uma) Prensa Enfardadeira Hidráulica Vertical – CHVEC 25 toneladas, localizada na Av. Maria Rodrigues de Souza, s/n, Bairro São José, Nova Lacerda-MT.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será onerosa e com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 48 (quarenta e oito meses).

Art. 3º O concessionário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º Caberá ao concessionário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§ 3º Será de responsabilidade do concessionário a manutenção, o cuidado e o zelo pela integridade do bem móvel “Prensa Enfardadeira Hidráulica Vertical – CHVEC 25 toneladas”, conservando-a em perfeito estado, devolvendo à Administração Pública em perfeitas condições de uso ao final do prazo estabelecido no Art. 2º.

Art. 4º A concessão e seu respectivo contrato será submetido ao regime jurídico de direito público, bem como as denominadas cláusulas exorbitantes em favor do Poder Concedente, em virtude da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado, sendo regido pela Lei 8.666/1993.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no edital de licitação e contrato.

Art. 6º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 29 de dezembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 919 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Lacerda para o exercício de 2022.”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Lacerda, para o exercício Financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 45.675.285,00** (quarenta e cinco milhões seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais), o valor de **R\$ 22.951.253,60** (vinte e dois milhões novecentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) para a Seguridade Social e o valor de **R\$ 22.724.031,40** (vinte e dois milhões setecentos e vinte e quatro mil e trinta e um reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	47.136.520,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.920.000,00
Contribuições	2.552.000,00
Receita Patrimonial	71.620,00
Receita Serviços	205.000,00

Transferências Correntes	41.365.000,00
Outras Receitas Correntes	22.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.382.765,00
Transferências de Capital	3.382.765,00
(-)Dedução da Receita	-4.844.000,00
TOTAL DA RECEITA	45.675.285,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.637.500,00
04 – Administração	5.126.506,40
08 – Assistência Social	1.322.490,00
09 – Previdência Social	586.297,35
10 – Saúde	7.556.920,00
12 – Educação	13.485.546,25
13 – Cultura	925.000,00
15 – Urbanismo	4.623.245,00
16 – Habitação	375.000,00
17 – Saneamento	840.000,00
18 – Gestão Ambiental	116.500,00
20 – Agricultura	1.296.000,00
23 – Comércio e Serviços	197.000,00
24 – Comunicações	3.000,00
26 – Transporte	4.272.980,00
27 – Desporto e Lazer	1.085.000,00
28 – Encargos Especiais	425.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.801.300,00
Total Geral	45.675.285,00

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	37.154.485,00
Despesas de Capital	6.719.500,00
Reserva de Contingência	1.801.300,00
TOTAL DE DESPESA	45.675.285,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	1.637.500,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	835.000,00
2.2 – Unidade de Controle Interno	105.000,00
2.3 – Procuradoria Geral	180.000,00
3 – Secretaria de Finanças	
3.1 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade	1.433.000,00
3.2 – Departamento de Tributos e Fiscalização	277.500,00
4 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
4.1 – Secretaria Adjunta de Obras	622.500,00
4.2 – Depto de Obras e Serv. Urbanos	4.415.745,00
4.3 – Depto de Água e Esgoto	830.000,00
4.4 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais	4.272.980,00
5 – Secretaria de Educação e Cultura	
5.1 – Secretaria Adj. de Educação e Cultura	151.500,00
5.2 – FUNDEB	9.532.450,00
5.3 – Departamento de Educação	3.801.596,25
5.4 – Departamento de Cultura	925.000,00
6 – Secretaria Municipal de Saúde	
6.3 – Fundo Municipal de Saúde	7.556.920,00
7 – Secretaria de Assistência Social	
7.2 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.322.490,00
8 – Secretaria de Desenvolvimento Rural	
8.1 – Secretaria Adj. de Desenvolvimento Rural	1.296.000,00
9 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
9.1 – Secretaria Adj. de Meio Ambiente e Turismo	333.500,00
10 – Secretaria de Esporte e Lazer	
10.1 – Secretaria Adj. de Esporte e Lazer	227.500,00
10.2 – Departamento de Esporte e Lazer	837.500,00
11 – Secretaria de Planejamento	
11.1 – Secretaria Adj. de Planejamento	120.000,00
11.2 – Departamento de Licitação e Contrato	42.500,00
11.3 – Departamento de Compras	37.500,00
12 – Secretaria de Governo	
12.1 – Secretaria Adj. de Governo	133.000,00

13 – Secretaria de Administração	
13.1 – Secretaria Adj. de Administração	655.000,00
13.2 – Departamento de Adm. E Recursos Humanos	1.417.300,00
13.3 – Nova Prev	875.003,75
Reserva de Contingência	1.801.300,00
TOTAL DA DESPESA	45.675.285,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa (Art.7º e 43, Lei 4.320/1964);

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 29 de dezembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 916 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão de complementação salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Nova Lacerda – MT, autorizado a conceder complementação salarial, em caráter provisório e excepcional no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento da complementação salarial será estabelecido por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com os Setores competentes da Municipalidade, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento da complementação salarial previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH da SEMEC.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal LC nº 019/2005 e suas alterações;

II – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V - Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º - Não farão jus à complementação salarial:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão a complementação salarial proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 5º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão a complementação salarial distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 6º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também a complementação salarial na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º - O valor a complementação salarial não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 9º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 10 - O valor da complementação salarial será calculado do montante que falta para completar os **70% (setenta por cento) do FUNDEB**, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 11 – Caso ocorram novos repasses de recursos após o cálculo do valor total da complementação salarial, não atingindo esta o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada pelas normas vigentes até então já editadas, considerando-se, principalmente, as características da complementação salarial de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 29 de Dezembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA RESUMO DO CONTRATO 13/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RESUMO DO CONTRATO 13/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO 05/2021

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no **CNPJ: 01.617.459/0001-00**, Sítio a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADA: SILVIO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ Nº. **22.338.011/0001-19**, nome Fantasia TAPEÇARIA OLIVEIRA, localizado na Rua dos Cajueiros, s/n, Bairro Centro, Município de Conquista do Oeste – MT, CEP 78254-000.

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de tapeçaria para a reforma de 31 jogos de cadeira tipo longarina 03 lugares, estrutura preta, sem braço, tecido estofado na cor verde, somando-se o total de 93 assentos/encosto, que passarão por reforma, e terão a substituição da espuma e do tecido atual por napa courvin automotiva, que se encontram danificados pelo tempo de uso.

DO VALOR: Pela execução do serviço contratado, fica estabelecido o valor global de R\$ 13.801,20 (treze mil oitocentos e um reais e vinte centavos).

DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será da data da assinatura do contrato até 31/01/2022.

Nova Lacerda - MT, 29 de dezembro de 2021

José Carlos Monteiro Junior
Representante legal da CONTRATANTE

Silvio Roberto Martins de Oliveira
Representante legal da CONTRATADA

Alana Maria Silva Souza
Fiscal de Contratos

Joyce Lucio Cavalcante
Procuradora Legislativa

TESTEMUNHAS:

- 1- Maria Selma de Oliveira
- 2- Maria das Graças Rodrigues dos Santos

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 915 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Lacerda para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Nova Lacerda para o quadriênio 2022-2025 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I. **Programa** – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II. **Objetivos Estratégicos** – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;

III. **Estratégias** – são as linhas de ação, os meios para se alcançar os objetivos estratégicos, ou seja, são iniciativas altamente relevantes que indicam como a administração procurará alcançar cada Objetivo Estratégico;

IV. **Ações** – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2022-2025 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

Art. 4º - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

Art. 5º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Lacerda para o quadriênio 2022-2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 6º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias

as Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 9º - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser providas mediante lei específica.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 29 de dezembro de 2021.

**UILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 291/2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO:** Registro de Preço contratação de Empresa especializada para fornecer em caráter emergencial materiais de proteção para os profissionais do CRAS no combate ao COVID-19.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/12/2021 às 11h00min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/01/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 13/01/2022 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/> e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacoes@novalacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 29 de dezembro de 2021.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro
Pregoeiro

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 112/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA- MT, ATRAVÉS DE PROVA

PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, referente a contratação de empresa especializada para realização do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

Nova Lacerda - MT, 27 de dezembro de 2021

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 918 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SERVIÇO LIONS CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, o “Dia Municipal do Serviço Lions Clube”, a ser comemorado anualmente no dia 08 de Outubro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 29 de dezembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2021

Data: 29 de Dezembro de 2021.

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.^a. **VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora Pública Municipal Sr.^a. **VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1674402-0 SSP/MT**, atualmente ocupante do Cargo de “**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**”, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato terá início em 31/12/2021 e término em 29/01/2022, retornando as suas atividades no dia 30/01/2022.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 29/12/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 949 /2021

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 949 /2021

Data: 29 de dezembro de 2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ABO-NO SALARIAL NA FORMA DE 14º SALÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO EM EFETIVO EXERCÍCIO COMO MEDIDA EXCEPCIONAL UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, o art. 212 – A, inciso XI da Constituição Federal a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, atribuir em caráter excepcional e, somente no exercício financeiro de 2021, abono salarial na forma de 14º salário para os profissionais da educação que percebam remuneração a conta do FUNDEB 70%.

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei, será pago, com o saldo de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, alusivo ao exercício financeiro de 2021 aos seguintes profissionais da educação básica em efetivo exercício nas **redes de ensino** de educação básica:

- I. docentes;
- II. Profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência;
- III. Função de direção;
- IV. Função de administração escolar;
- V. Função de planejamento;
- VI. Função de Inspeção;
- VII. Função de supervisão;
- VIII. Função de orientação educacional;
- IX. Função de coordenação e assessoramento pedagógico;
- X. Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional;

§1º. O abono de que trata esta Lei implicará no pagamento proporcional ao vencimento do último mês de dezembro do servidor com acréscimo de 50%;

§2º. Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por abono, os valores monetários pagos de forma excepcional e provisória a título de gratificação na valorização dos profissionais da educação básica e que não integram para nenhum fim o vencimento dos servidores e diante de sua excepcionalidade não incidirão descontos previdenciários;

§3º. O valor a ser pago aos Profissionais da Educação básica será em parcela única, em depósito bancário específico vinculado a folha de pagamento desses profissionais;

§ 4º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, este fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do

abono nos respectivos vínculos empregatícios, calculado na forma do § 1º deste artigo.

§5º. Fica considerado como em efetivo exercício o desempenho efetivo das atribuições do cargo público ou função de confiança e as ausências ao serviço em virtude de:

I – Férias;

II – Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual ou Municipal;

IV – Participação em programa de treinamento regulamentemente instituído;

V – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – licenças:

a – À gestante, à adotante e à paternidade;

b – Para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c – Por motivo de acidentes em serviço ou doença profissional;

d – Prêmio por assiduidade;

e – Por convocação para o serviço militar;

f – Qualificação profissional;

g – Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

h – Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, e

i – Desempenho do mandato classista.

VIII – Deslocamento para a nova sede de que trata esta Lei Complementar Municipal;

IX – Participação em competição desportiva municipal, estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, apurada no exercício financeiro de 2021, previstas em dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único — Fica autorizado a abertura de crédito suplementar mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber as disposições contidas na Lei Federal no 4.320/64 e na Lei Complementar no 101/00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 29 (vinte e nove) dias de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2021

Data: 29 de Dezembro de 2021.

EMENTA: EXONERA A PEDIDO DA SERVIDORA SR.^a **ANA CARLA FERREIRA PICALHO** CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar partir do dia 31 de Dezembro de 2021 o (a) Sr.^o. (a) **ANA CARLA FERREIRA PICALHO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **2375732-9** – **SEJSP/MT**, cadastrada no CPF nº **046.470.621-12**, do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. 29/12/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 012/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MT-160, TRECHO ANEL VIÁRIO, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 3,602 KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

TOMADA DE PREÇOS 001/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em, Sr. Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, portador do CPF: 378.869.831-49 e RG nº 1400970 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ. N.º 09.258.862/0001-93, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 121, Bairro Jardim Santa Marta em Cuiabá- MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO Nº 012/2020, nos termos da Tomada de Preços 001/2020, devidamente homologado em 15/06/2020, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 012/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 14 de novembro de 2021 e término em 14 de março de 2022.

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 012/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1 - A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 12 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 09.258.862/0001-93

Contratado Contratante

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

RICARDO ONO GERSON VALENTIN CASARI

CPF nº 805.199.541.49 CPF nº 593.145.591-49

LICITAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS PPA 2022-2025, LDO 2022 E LOA 2022

a) PPA 2022-2025: Lei Municipal nº 1.099/2021 b) LDO 2022: Lei Municipal nº 1.101/2021 c) LOA 2022: Lei Municipal nº 1.116/2021 ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE. Prefeita do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, informa que os Anexos e Quadros das supracitadas Leis Orçamentárias, encontram-se disponibilizados no Portal Transparência <https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/PI...> para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade. Nova Maringá- MT, 29 de Dezembro de 2021. ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE Prefeita Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°081/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

CONTRATADO: M.M. FREITAS E CIA LTDA-EPP. CNPJ: 05.781.579/0001-90

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

VIGÊNCIA: 07/12/2021 a 07/03/2022

Valor Total R\$ 13.058,45

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 130/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°079/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS A SER USADOS PARA O EVENTO DO NATAL ILUMINADO NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

CONTRATADO: MAGDIEL TORRES ORZECOVSKI & CIA LTDA com o CNPJ: 35.193.004/0001-18

FISCAL: VALMIR ASSIS DA SILVA

VIGÊNCIA: 01/12/2021 a 01/03/2022

Valor Total R\$ 10.244,69

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°078/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO E ELETRICO PARA PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

CONTRATADO: AYRES GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 10.373.046/0001-29

FISCAL: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

VIGÊNCIA: 03/12/2021 a 03/03/2022

Valor Total R\$ 16.328,60

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 131/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°077/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS DE FIM DE ANO ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

CONTRATADO: AMARILDO DALLA COSTA 74356470982. CNPJ: 43.076.095/0001-30

FISCAL: JOANA DIAS LEAL PAIVA

VIGÊNCIA: 02/12/2021 a 02/02/2021

Valor Total R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 137/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE AUDITORIO E MARQUISE DA USF VE-READOR APARECIDO ALVES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2021

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVIÇOS PUBLICITARIOS** com o CNPJ: 19.351.670/0001-80, estabelecida na Av. Mato Grosso Nº 1000, Centro – São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. Adalmir Cardoso Lima, portador do RG n.º 19123868 SSP/MT e CPF n.º 031.948.101-89, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADI-**

TIVO ao CONTRATO N° 137/2021, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica aditivado o valor de R\$ 5.105,00 (cinco mil cento e cinco reais), do contrato n.º 137/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a partir de sua assinatura. **01.2.** O aditivo de valor do referido Contrato n.º 137/2021, tem sua fundamentação legal no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrão no exercício de 2021 à conta da Natureza de Despesa: **DOTAÇÃO: 07.002.10.301.0022.2043.339039.0000-579**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuada pela fiscal GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO, com o CPF: 014.935.091-01, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da CONTRATADA e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 28 de dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE ALMIR HENRIQUE COIMBRA
PREFEITA MUNICIPAL LIMA SERVIÇOS PUBLICITARIOS
CONTRATANTE CNPJ 19.351.670/0001-80

GESSICAROSIANE LEITE VENANCIO

CPF: 014.935.091-01

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO /ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA CPF: 849.406.201-82/ CPF: 017.985.851-38

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 133/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°082/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, CABOS, CONECTORES, PLUGS E ILUMINAÇÃO, PARA SER UTILIZADO NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: BOAVENTURA E SUGIKI BANKUTI LTDA EPP. CNPJ: 24.975.112/00001-26

FISCAL: WELDER SOUZA CUNHA

VIGÊNCIA: 06/12/2021 a 06/03/2022

Valor Total R\$ 27.641,60 (Vinte sete mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 02/2021/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°. 02/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº. 26.804.377/0001-97**, estabelecida na Av. Felício Marconi, nº 200, CEP 86031-218, no município de Londrina - PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato n°. 02/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 15 de Janeiro de 2021, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, CONTITUINDO UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE N° 02/2021, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 01 DE JANEIRO DE 2022 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ: 26.804.377/0001-97 CONTRATADA

Testemunhas:

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO CPF: 984.401.601-00 RG: 14383608 SSP/MT	RONDINELI B. DE OLIVEIRA SALES CPF 899.964.532-00 RG 988976 SSP/RO

LICITACAO PORTARIA N.º 323/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO N° 83/2021

PORTARIA N.º 323/2021

29 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato N° 83/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo do Contrato Nº 83/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **I.A. DE PAULA ME**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8833/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USADO A QUENTE) PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VIGÊNCIA: 29 DE DEZEMBRO DE 2021 A 29 DE JANEIRO DE 2022

VALOR: 9.096,00

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL: ABIMAELO RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

FISCAL: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/M

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 29 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 003/2021.**

RESOLUÇÃO 003/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Aplicação para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O senhor Edemilson Marino dos Santos, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembléia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte Resolução.

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, para o exercício financeiro de 2.022, em igual valor no total de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais);

I – Receitas

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a contribuição mensal dos municípios consorciados, transferências de Estado, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta resolução, observando o seguinte desdobramento:

1000.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES 365.000,00

1300.00.00.00 – RECEITAS PATRIMONIAL	5.000,00
1320.00.00.00 – Receitas de Valores Mobiliários	5.000,00
1321.00.00.00 – Juros e Correções Monetárias	5.000,00
1321.01.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários	5.000,00
1321.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	5.000,00

1700.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 360.000,00

1730.00.00.00 – Transferências dos Municípios e de suas Entidades 360.000,00

1739.00.00.00 – Outras Transferências dos Municípios 360.000,00

1739.50.00.00 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos 360.000,00

1739.50.01.00 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos 360.000,00

1739.50.01.01 – Alta Floresta 60.000,00

1739.50.01.02 – Apiaçás **60.000,00**

1739.50.01.03 – Carlinda 60.000,00

1739.50.01.04 – Nova Bandeirantes **60.000,00**

1739.50.01.05 – Nova Monte Verde **60.000,00**

1739.50.01.06 – Paranaíta 60.000,00

TOTAL RECEITA 365.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do Consórcio é fixada na forma dos anexos desta Resolução em R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobradas;

II – Despesas

I – Por categoria Econômica;

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas correntes	355.000,00
Despesas de Capital	10.000,00
Total das Despesas Correntes	365.000,00

II – Por Órgão de Governo

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Consórcio Intermunicipal	365.000,00

III – Por Funções

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
04. Administração	320.000,00
18. Gestão Ambiental	15.000,00
20. Agricultura	15.000,00
26. Transporte	15.000,00

IV – Por Sub-Função

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
122. Administração Geral	320.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00
606. Extensão Rural	15.000,00
782. Transporte Rodoviário	15.000,00

V – Por Programas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
0001. Gestão Administrativa	320.000,00

0002. Manutenção de Estradas	15.000,00
0003. Gestão da Produção Agrícola e Pecuária	15.000,00
0004. Gestão Ambiental	15.000,00

VI – Por Fonte de Recursos

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
00. Recursos Ordinários	365.000,00

VII – Discriminação da Despesa

ORGÃO – 01 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

UNIDADE – 001 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

04 – ADMINISTRAÇÃO

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 – Gestão Administrativa 252.000,00

04.122.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

01.001.04.122.0001.1001.4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

04.122.0001.2001 – Manutenção do Consórcio 247.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 55.000,00 01.001.04.122.0001.2001.3190.13.00 – Obrigação Patronais 12.100,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.14.00 – Diárias – Civil 5.000,00 01.001.04.122.0001.2001.3390.30.00 – Material de Consumo 20.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 3.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 1.000,00 01.001.04.122.0001.2001.3390.35.00 – Serviços de Consultoria 48.000,00 01.001.04.122.0001.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica 130.900,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.40.00 – Serviços de TIC 30.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas 4.000,00 01.001.04.122.0001.2001.3390.93.00 – Indenizações e Restituições 1.000,00

18 – GESTÃO AMBIENTAL

18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

18.541.0004 – GESTÃO AMBIENTAL 15.000,00

18.541.0004.2004 – Gestão Ambiental nos Municípios Consorciados 15.000,00

01.001.18.541.0004.2004.3390.30.00 – Material de Consumo 2.000,00

01.001.18.541.0004.2004.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica 13.000,00

20 – AGRICULTURA

20.606 – EXTENSÃO RURAL

20.606.0003 – Produção Regional 15.000,00

20.606.0003.2003 – Incentivo à Produção Agrícola e Pecuária 15.000,00

01.001.20.606.0003.2003.3390.30.00 – Material de Consumo 2.000,00

01.001.20.606.0003.2003.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica 13.000,00

26 – TRANSPORTE

26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

26.782.0002 – Manutenção de Estradas 15.000,00

26.782.0002.2002 – Manutenção, Recuperação de Estradas Intermunicipais e Estaduais 15.000,00

01.001.26.782.0002.2002.3390.30.00 – Material de Consumo 2.000,00

01.001.26.782.0002.2002.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica 15.000,00

TOTAL DESPESA 365.000,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º - Fica o Consórcio autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art.43º, § 1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite total do Superavit apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior ao início de vigência do presente Plano de Aplicação.

Art. 5º - Fica o Consórcio autorizado a realizar o Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo Único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 6º - Durante a execução da despesa, serão discriminados pelas notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois, revogando as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 28 de Dezembro de 2.021.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Presidente

LICITACAO

PORTARIA N.º 325/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 51/2021

PORTARIA N.º 325/2021

29 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços N° 51/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo da Ata de Registro

de Preços N° 51/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **NASCIMENTO SERVIÇOS VETERINARIOS EIRELI** e **WALTER DUARTE JUNIOR E CIA LTDA**;

PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8377/2021

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDIMENTO AO S.IM. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), S.I.F. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E ASSISTENCIA TECNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES**

VIGÊNCIA: 29 DE DEZEMBRO DE 2021 A 29 DE DEZEMBRO DE 2022

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FISCAL: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG N°: 6306695 SSP/SP

CPF N°: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

MATRICULA: 3763

SUPLENTE: AMANDA HAAS

RG N°: 7937096

CPF N°: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 3668

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 29 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

PORTARIA N.º 324/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO N° 84/2021

PORTARIA N.º 324/2021

29 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato N° 84/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo do Contrato N° 84/

2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **BRUGNOLI ASSESSORIA LTDA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 51/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8701/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E SAÚDE PÚBLICA**

VIGÊNCIA: 29 DE DEZEMBRO DE 2021 A 29 DE MARÇO DE 2022

VALOR: 17.598,00

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL: ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI

RG N°: 5117521 SSTC

CPF N°: 022.644.971-81

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SUPLENTE: FLAVIA MARTINS CORREA

RG N°: 1480742-4 SSP/MT

CPF N°: 006.903.121-56

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2456

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 29 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

PORTARIA N.º 318/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO N° 81/2021

PORTARIA N.º 318/2021

28 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato nº 81/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos o Contrato nº 80/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI**

Dispensa de Licitação N° 48/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8655/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLETO PARA SHOW PIROTECNICO COMPLETO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NA PRAÇA DA BIBLIA PARA ATENDER AO PROJETO NATAL DA ESPERANÇA REALIZADO PELO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

VIGÊNCIA: 28 DE DEZEMBRO DE 2021 A 28 DE JANEIRO DE 2022

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

RG N°: 30535824

CPF N°: 219.0889.578-24

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3768

SUPLENTE: LUCIANO ROGERIO CORDEIRO

RG N°: 13816632

CPF N°: 968.491.851-87

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3658

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 28 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 229/2021.**

DECRETO N° 229/2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1092/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Adicional no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

01.001-Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00	3.000,00	
TOTAL SUPLEMENTADO	3.000,00	

Artigo 2º - Para amparar o credito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso mencionados no artigo 43, inciso III, do § 1º da Lei Federal 4.320/64.

01.001-Câmara Municipal		
01.001.01.031.0002.1001.4.4.90.51.00	3.000,00	
TOTAL REDUZIDO	3.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 17 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde -MT, Sr. Eder Fernandes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N°. 263/2021

b) Licitação N°. 002/2021

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data da Homologação: 29/12/2021

e) Data da Adjudicação: 29/12/2021

f) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transmissão integral das sessões ordinárias, extraordinária, solenes e itinerantes nas mídias sociais oficial da Câmara de Nova Monte Verde, Veiculação mensal de 4 VT's Institucionais de 30 (trinta) segundos, Veiculação de campanhas institucionais do Legislativo, avisos, informativos e Gestão de Marketing Digital, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.*

g) Empresa Vencedora:

LOGOMARKA DESIGN LTDA, CNPJ 37.339.309/0001-10 no valor de R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Nova Monte Verde-MT, 29 de dezembro de 2021

Aparecida Picon Fornazieri Eder Fernandes da Silva

CPL Presidente da Câmara Municipal

**LICITACAO
PORTARIA N.º 317/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO N° 80/2021**

PORTARIA N.º 317/2021

28 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato nº 80/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos o Contrato nº 80/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **POLIANA MEDEIROS ROMUALDO 05539741145**

Dispensa de Licitação N° 50/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8652/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E DECORAÇÃO PARA ATENDER AO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

VIGÊNCIA: 28 DE DEZEMBRO DE 2021 A 28 DE JANEIRO DE 2022

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG N°: 18011730-4

CPF N°: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

SUPLENTE: JULIANA LOPES DOS SANTOS

RG N°: 6525356 SESP-PR

CPF N°: 033.448.959.82

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3139

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 28 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

PORTARIA N.º 319/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2021

PORTARIA N.º 319/2021

28 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 49/2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços nº 49/2021, referente as secretarias em que foram indicadas, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **ARUANAS INFORMATICA LTDA, REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, OLMI INFORMATICA LTDA, PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA 04217890184, MARCOS S BIUDES EIRELI; LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO EIRELI; DIGITALPAR INFORMATICA LTDA; CENTERMAC RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2021

Pregão Eletrônico nº 45/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5361/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS REMANESCENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

VIGÊNCIA: 28 de dezembro de 2021 a 28 de dezembro de 2022

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL: ELEXANDRA SZCZERBA

RG N°: 21115273 SSP/MT

CPF N°: 039.315.781-43

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3101

SUPLENTE: FLAVIA MARTINS CORREA

RG N°: 1480742-4 SSP/MT

CPF N°: 006.903.121-56

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2456

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG N°: 333614835 SSP/MT

CPF N°: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG N°: 16196694 SSP/MT

CPF N°: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOÃO PEREIRA LIMA

RG N°: 1653308

CPF N°: 965.350.083-04

CARGO: ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3726

SUPLENTE: JOSIELEN CAMARGO LOPES

RG N°: 29799791

CPF N°: 058.598.301-44

CARGO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3763

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: ANA CAROLINA TEIXEIRA DA RAOCHA

RG Nº: 23597267 SSP/MT**CPF Nº:** 044.538.571-52**CARGO:** PISCOLOGO GERAL**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**MATRICULA:** 3685**SUPLENTE:** SUELLEN DE PONTES ALEXANDRE**RG Nº:** 2082510 SSP/RN**CPF Nº:** 014.812.701-09**CARGO:** CHEFE DE DIVISÃO**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**MATRICULA:** 3463**25Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 28 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO**PORTARIA N.º 322/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO Nº 82/2021****PORTARIA N.º 322/2021****29 de dezembro de 2021****SÚMULA:** Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato Nº 82/2021.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo do Contrato Nº 82/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8596/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO CONFORME LEI 13.460/2017, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VIGÊNCIA: 29 DE DEZEMBRO DE 2021 A 29 DE ABRIL DE 2022

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**TITULAR:** ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO**RG Nº:** 24259110**CPF Nº:** 063.989.411-95**CARGO:** ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**MATRICULA:** 3647**SUPLENTE:** LUCIANO ROGERIO CORDEIRO**RG Nº:** 13816632**CPF Nº:** 968.491.851-87**CARGO:** DIRETOR DE DEPARTAMENTO**LOTAÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO**MATRICULA:** 3658**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 29 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARONA DE PREGÃO Nº. 69/2021****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** CARONADEPREGÃO Nº. 69/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8823/2021**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS E ENSAIOS TECNOLÓGICOS DE SOLOS PARA ATENDER A DEMANDA DE OBRAS A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de nº 263/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 036/2021, realizado pelo Município de Colíder/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:**Ø A. O. DE SOUZA EIRELI, CNPJ: 17.787.272/0001-86**, no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil setecentos reais) para prestação de serviço em estudos geotécnicos para o subleito, conforme a descrição na Ata Aderida 263/2021, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos de Pregão 036/2021 do Município de Colíder/MT.

Nova Monte Verde-MT, 29 de dezembro de 2021.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se.

LICITACAO**PORTARIA N.º 321/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021****PORTARIA N.º 321/2021****28 de dezembro de 2021****SÚMULA:** Nomeia fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços Nº 50/2021.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo da Ata de Registro de Preços Nº 50/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA, CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA; MOIRES LUIS WITT EIRELI; DM3 COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, BERINHA MECANICA E TORNO LTDA;**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8379/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

VIGÊNCIA: 28 DE DEZEMBRO DE 2021 A 28 DE DEZEMBRO DE 2022

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: JUVENAL DA SILVA

RG Nº: 894446 SSP/MT

CPF Nº: 823.367.841-49

CARGO: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3187

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL: MARCOS FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 781549 SSP/MT

CPF Nº: 814.534.501-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

SUPLENTE: ALEX SANDRO DA SILVA DIAS

RG Nº: 14363160 SSP/MT

CPF Nº: 971.874.351-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3158

MATRICULA: 3161

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FISCAL: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

SUPLENTE: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS

RG Nº: 000798628

CPF Nº: 768.770.862-87

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3761

SUPLENTE: SUEDES DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 002.141164 SSP/MT

CPF Nº: 012.669.371-45

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3121

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL: LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO

RG Nº: 18307329

CPF Nº: 017.871.431-39

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3769

SUPLENTE: LOURENÇO LEANDRO

RG Nº: 929460 SSP/MT

CPF Nº: 918.929.371-15

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2239

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RG Nº: 1890720-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.102.701-05

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089**FISCAL:** JOSIELEN CAMARGO LOPES**RG N°:** 29799791**CPF N°:** 058.598.301-44**CARGO:** COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**MATRICULA:** 3763**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 28 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO**PORTARIA N.º 320/2021 ALTERA OS FISCALIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2021****PORTARIA N.º 320/2021****28 de dezembro de 2021****SÚMULA:** Altera os fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração da Ata de Registro de Preços nº 07/2021**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços nº 07/2021, referente as secretarias em que foram indicadas, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI; DISTRIBUIDO-****RA PRIMAVERA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO EIRELI; F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI; MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI; OLMI INFORMATICA LTDA; PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA; REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1732/2021**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PEÇAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**VIGÊNCIA:** 16 DE JUNHO DE 2021 ATÉ 16 DE JUNHO DE 2022**VALOR:** R\$ 2.163.792,80000 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****FISCAL:** JOÃO PEREIRA LIMA**RG N°:** 1653308**CPF N°:** 965.350.083-04**CARGO:** ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**MATRICULA:** 3726**SUPLENTE:** JOSIELEN CAMARGO LOPES**RG N°:** 29799791**CPF N°:** 058.598.301-44**CARGO:** COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**MATRICULA:** 3763**25Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 28 de dezembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 51/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 51/2021****PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.** 8377/2021

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira N.º 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **NASCIMENTO SERVIÇOS VETERINARIOS EIRELLI inscrita no CNPJ nº 42.881.357/0001-76**, localizada na Estrada Osasco, Zona Rural, Nova Monte Verde/MT, neste Ato representado pelo Sr. Alex Sandro Aparecido do Nascimento inscrito no RG nº 2110814-5 e CPF nº 040.505.391-60; **WALTER DUARTE JUNIOR E CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.560.173/0001-74**, localizada na Avenida Virgílio Pereira do Nascimento, centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representada pelo Sr. Walter Duarte Junior inscrito no RG nº 15205908 e CPF nº 043.874.319-97, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º. 66/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDIMENTO AO S.IM. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), S.I.F. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E ASSISTENCIA TECNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 66/2021.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NASCIMENTO SERVIÇOS VETERINARIOS EIRELLI inscrita no CNPJ nº 42.881.357/0001-76

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	311231	SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDIMENTO AO SIM - SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL, NA FISCALIZACAO E INSPECAO DA PRODUCAO INDUSTRIAL E SANITARIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTIVEIS, ADICIONADOS OU NAO DE PRODUTOS VEGETAIS, PREPARADOS, TRANSFORMADO, MANIPULADOS, RECEBIDOS, ACONDICIONADOS, DEPOSITADOS E EM TRANSITO NO MUNICIPIO.	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

WALTER DUARTE JUNIOR E CIA LTDA

CNPJ nº 37.560.173/0001-74

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	312406	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA REALIZAÇÃO DE ASSISTENCIA TECNICA NO CAMPO, COM MANEJO SANITARIO E REPRODUTIVO, OBSERVANDO A NECESSIDADE DE CADA PRODUTOR, ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA. CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS A SEREM CUMPRIDAS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.	MÊS	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos/Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos/Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos/Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete do Sec. Munic. De Agricultura

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão da Eficiente dos Processo Administrativos

2 036– Manutenção Gab. Sec. Agricultura Meio Amb. E Saneamento

216 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 66/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 29 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

NASCIMENTO SERVIÇOS VETERINARIOS EIRELLI

CNPJ nº 42.881.357/0001-76

WALTER DUARTE JUNIOR E CIA LTDA

CNPJ nº 37.560.173/0001-74

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº 263/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, Senhora Aparecida Picon Fornazieri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 263/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, a respectiva Empresa:

LOGOMARKA DESIGN LTDA, CNPJ 37.339.309/0001-10 no valor de R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Nova Monte Verde-MT, 29 de dezembro de 2020.

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Pregoeira

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
66/2021**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8377/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTO AO S.IM. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), S.I.F. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 66/2021 sagrou-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 22 de dezembro de 2021 às 08:30 horas as seguintes:

EMPRESAS:
Ø **NASCIMENTO SERVIÇOS VETERINARIOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 42.881.357/0001-76, para um Valor Total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
Ø **WALTER DUARTE JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.560.173/0001-74, para um Valor Total de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil, seiscentos reais);
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 29 de dezembro de 2021.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se.

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**, estabelecida na Avenida Adolino Bedin nº 664, CEP 78.890-000, no município de Sorriso - MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. **02.355.192/0001-84**, neste ato representado por seu presidente o Sr. **EDMAR CORREA**, brasileiro, casado, portador da RG sob o nº 2106558-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 368.578.661-04, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, nº 1514, bairro Jardim Itália, no município de Sorriso/MT, CEP: 78890-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar com fundamentos no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº. 063/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a vigência contratual contida na CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 063/2019, prorrogada por 02 (dois) meses iniciando-se em 30 de Dezembro de 2021 e encerrando-se em 28 de Fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais Cláusulas contidas no Contrato Administrativo nº. 063/2019.

Nova Monte Verde/MT. 29 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S

Testemunhas:

ADRIANO MANOEL FERREIRA LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CPF: 834.597.741-34 CPF: 272.748.508-57

RG: 1178626-4 SSP/MT RG: 333614835 SSP/MT

CAMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 002/2021, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Monte Verde-MT, 29 de dezembro de 2021.

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 02/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8788/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, COM APROXIMADAMENTE 85.000 METROS QUADRADOS.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 134/2021 de 30 de junho 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Carta Convite nº. 02/2021 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 29 de Dezembro de 2021, às 12:20 horas as seguintes:

EMPRESA:
Ø A O DE SOUSA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.787.272/0001-86, para um Valor Total de **R\$ 250.750,00** (Duzentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais).
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 29 de Dezembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 309 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo 99/2021/PMNO, referente a tomada de preços nº 015/2021/PMNO, processo administrativo nº249/2021/PMNO, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, para responder pelo Acompanhamento e Fiscalização dos

CONTRATOS ADMINISTRATIVO, referente a tomada de preços nº 015/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2021, a empresa BALSAMO CONTRUÇÕES EIRELLI EPP, CNPJ 25.220.650/0001-73, ENDEREÇO A DOIS, S/N, BAIRRO São Jose – Cuiabá-MT, neste ato representado pelo senhor Matheus Luiz Almeida Queiroz, Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia-MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados.

TESTEMUNHAS E FISCAIS

ERISON BARROS CAMPOS

CPF: 882.082.731-04

FISCAL

CELSON GOMES

CPF 341.972.221-49

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2021/PMNO

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 015/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: empresa BALSAMO CONTRUÇÕES EIRELLI EPP, CNPJ 25.220.650/0001-73, ENDEREÇO A DOIS, S/N, BAIRRO São Jose – Cuiabá-MT, neste ato representado pelo senhor Matheus Luiz Almeida Queiroz.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL LICITADO
BALSAMO CONTRUÇÕES EIRELLI EPP, CNPJ 25.220.650/0001-73	R\$ 323.946,96 (trezentos e vinte e três reais e novecentos e quarenta e seis reais, e noventa e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.00.00.00.00.0124000000
08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.00.00.00.00.0100000000

VIGÊNCIA: 29/12/2021 Á 29/12/2022

Nova Olímpia-MT, 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.**

NELSON ALVES

PORTARIA 09/2017

CONTROLADOR INTERNO

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 040/2021.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **BRUNA CAZARI PEREIRA**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFI- COU o Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 010/2021 a favor da contratação das empresas: REAVEL VEÍCULOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, objetivando a aquisição de veículo tipo pick-up adaptado para ambulância para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). A referida contratação será através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 290/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 040/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 29 de dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 052/2021.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 053/2021.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **ALESSANDRA CRISTINA SOUZA ALENCAR**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 054/2021.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **ROGERIO DA MACENA VENANCIO**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 424/2021

DATA: 22 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Atas e dá outras providências

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**, inscrita sob a matrícula de nº 1102 como **Titular** e o Servidor **RODERSON BEZERRA FURQUIM**, inscrita sob a matrícula de nº 727 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata**, conforme abaixo relacionado:

Ata	089/2021
OBJETO:	. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT
EMPRESA:	VALDEMAR PAGLIOSA CAON
CNPJ Nº:	09.512.521/0001-00
Ata	090/2021
OBJETO:	. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT
EMPRESA:	GENEZIO FERREIRA DE SOUZA - ME
CNPJ Nº:	05.664.830/0001-37
Ata	091/2021
OBJETO:	. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT
EMPRESA:	CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADO E METALÚRGICA ELIELI
CNPJ Nº:	27.677.356/0001-10
Ata	092/2021
OBJETO:	. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT
EMPRESA:	SILVANO RALPH CAMARGO MARTINS - ME
CNPJ Nº:	40.378.829/000147
Ata	093/2021
OBJETO:	. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT
EMPRESA:	PREMOLDADOS MATUPÁ LTDA EPP
CNPJ Nº:	10.518.576/0002-80

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/12/2021 a 22/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 425/2021

DATA: 22 de dezembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Atas e dá outras providências

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela

contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor JULIANO SCHILKE, inscrita sob a matrícula de nº 896 como Titular e a Servidora SIMONE CORDOVA, inscrita sob a matrícula de nº 383 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	018/2021
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE INFORMÁTICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	THIAGO ALVES SILVA – MEI
CNPJ Nº:	33.073.642/0001-70

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/12/2021 a 22/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 426/2021

DATA: 29 de dezembro de 2021

SÚMULA: Cria Comissão responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Cultura.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - CRIAR a Comissão responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Santa Helena-MT, Gestão 2021/2024, a comissão nomeada tem até o dia 31 de janeiro de 2022, para elaborar a minuta do plano para ser apresentada a consulta pública.

Artigo 2º A comissão será, composto pelos seguintes membros:

Presidente:

I- Leila Pimenta Zaneti;

Membros:

II- Ademir dias da Silva

III- Camila Carrara Zaneti Urgniani;

IV- Deivid Leno Vieira da Silva;

V- Eugenio Aparecido da Silva;

VI- Eunice Cabral Rubio Campos

VII- Jose Carlos dos Santos

VIII- Luciana Carrara Gonçalves

IX- Marcelo Vitor da Silva

X- Marines Bortolini

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/12/2021 a 29/01/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 1012/2021

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "INSTITUI FÉRIAS REMUNERADAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São direitos dos Secretários vinculados ao Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena - MT:

I - Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º - A administração municipal, com o fim de evitar prejuízos à continuidade dos seus serviços, poderá, por meio ato administrativo interno, elaborar escala para a concessão das férias a que se refere o inciso I do art. 1º desta lei.

Art. 4º - O décimo terceiro salário, previsto no inciso II do art. 1º desta lei, corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 5º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 1011/2021

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DA NORMA CONTIDA NO ART. 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, caso não atingido o percentual mínimo anual de 70%, disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta Lei os profissionais da educação básica pública que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio (auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, vigilantes etc.), lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica.

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores, observados os seguintes critérios:

I - Será concedido em única parcela no mês de dezembro de 2021;

II – Será concedido de forma proporcional a remuneração recebida pelo profissional da educação básica:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, excluída a carga horária suplementar.

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares para fins do previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 004/2021.**

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 004/2021.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **GEOVANI CARLOS DOS SANTOS**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 006/2021.**

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 006/2021.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **ELZA DA SILVA**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 008/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **DEIR DE ARAUJO**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 009/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **IURY BARBOZA DE ALMEIDA**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 010/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **GLAUCIA APARECIDA DA SILVA PRADO**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 011/2021**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **SOLANGE ADRIANA DE MORAES PAIXÃO**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 013/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **GICELIA MARTINS LOPES CARRARA**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 003/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **GUSTAVO HENRIQUE TODENO GONCALVES**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 014/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 015/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **JOSE APARECIDO BATISTA DE LIMA**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 016/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **PATRICIA CARRARA**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1010/2021**

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA TABELA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **PAULINHO BORTOLINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre alterações dos cargos do PLANO DE CARGOS e CARREIRAS, dos funcionários públicos do Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena, Lei nº 10/2001 de 17 de Janeiro de 2.001, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS Numero de vagas anterior Numero de vagas atual Objeto do Projeto de Lei

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

12 13 Aumento de vagas no plano de cargos e carreira

Artigo 2º - Os artigos e demais tabelas da Lei 10/2.001 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 018/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 019/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **CAMILA LEVISNK STOCCO**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PORTARIA Nº 427/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital, que apresenta o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Sr. **Paulinho Bortolini**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital Complementar 006/2021 do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 de 22 de dezembro de 2021, que apresenta o Resultado Oficial com relação dos candidatos aprovados, reprovados, desclassificados e ausentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2021.

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 020/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **LETICIA MAYARA SILVA SANTOS**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 021/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **ANA FLAVIA RAMOS MORAES**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 023/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **LUCILEIA LUNA FURQUIM**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 024/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **MARIA LUCIA MENDES**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 025/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminado de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 026/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **VITOR GABRIEL KOVALSKI DE SOUZA**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminado de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 027/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **DONIZETE PEREIRA**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Terminado de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 028/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **LARISSA APARECIDA BETELLI**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminado de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 029/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **JOÃO COSTA DE OLIVEIRA**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminado de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 032/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **SEVERINA FONSECA DA CRUZ**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminado de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 033/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **ZENAIDE FONSECA DA CRUZ DOMINGUES**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminado de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 034/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **GEZIANE DE SOUZA LOPES**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 036/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **DONIZETE MONTEIRO**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 037/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **IZABELA NUNES FERNANDES**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 038/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **JOSE APARECIDO DE LIMA**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 039/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **MAGNA SANTOS RIBEIRO**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 041/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **DANIELA PRISCILA DUARTE OLIVEIRA**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 042/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 043/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **RAIANE DOS SANTOS TITZ**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 044/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **ELAM CARLA RODRIGUES TOTTI**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 045/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **CRISTIANA GOMES ALEXANDRE**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 046/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 047/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **JOSE LEI BATISTA CAZARI**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 048/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **JESSICA DE GODOY**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 049/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 050/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **CLAUDINEIA FERREIRA DE SOUZA**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 051/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **NEIRICLEIA SILVA**

Data Assinatura: 22/12/2021

Motivo: Por Conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 001/2021.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratada: **MILENA BATISTA FOGACA SILVA**

Data Assinatura: 31/12/2021

Motivo: Terminou de Contrato

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO CONTRATO Nº 048/2019**

EXTRATO DE 4º aditivo

CONTRATO Nº 048/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA, CNPJ nº 04.225.153/0001-98, com sede na Rua Paraná, nº 1348 – 5 Andar, Bairro DIDL, no município de Divinópolis MG, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr Lander Aparecido de Oliveira, inscrito no RG sob o nº M8004274 SSP/MG, e no CPF nº 005.907.996-73, residente e domiciliado na cidade de Divinópolis – MG, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo de Dispensa de Licitação, Contratação Direta de pequeno valor, por força deste instrumento, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar municipal.
Objeto do Aditivo	Contratação de empresa especializada na solução para automação da coleta de leituras e impressão de faturas(cessão de direito de uso do software READER, locação de smartphone de campo e impressora térmica), em atendimento do departamento de água e esgoto do Município de Novo Mundo-MT.
Objetivo Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é de VALOR ao contrato em vigência até 31/09/2022.
Valor Global	O valor global do presente Contrato passará a ser de R\$ R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a ser pago R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, mediante nota fiscal devidamente atestada.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 31/09/2022.
Dotação Orçamentaria	222- 06.003.17.512.0001.2035.3390.39.0000
	Processo de Dispensa n.º 012/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 170/2021 de 21/06/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia **18/01/2022**, às 08H00, para contratação de empresa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PINTURA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE CRISTALINO DO NORTE, MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das

07H00min às 11H00min de segunda a sexta e/ou no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 27 de dezembro de 2021.

Mirian Francelino da Silva

Presidente CPL

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO CONTRATO Nº 050/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	G. H. M. PASSANELI LTDA – ME , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.696.005/0001-99, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 181, Centro, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo – MT aqui denominada CONTRATADA , que neste ato é representada pelo senhor Gustavo Henrique Moreschi Passanelli portador do CPF/MF nº 803.577.171-04 e RG nº 1.064.462-8 SSP/MT em comum acordo e na forma do Procedimento de Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 013/2019.
Objeto Aditivo	Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço) em Peixoto de Azevedo, em atendimento a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Novo Mundo-MT.
OBJETIVO	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL em 12 (doze) meses.
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ADITIVO para os próximos 12 (doze) meses é de R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), sendo pago conforme Relatório de Controle de Fornecimento de Refeição contabilizando as refeições servidas durante o mês conforme autorização emitida pela SMS constando o nome do servidor beneficiado. O pagamento será efetuado no período de no máximo 15 dias do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Relatórios devidamente assinados pelo fiscal do Contrato
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2022 a 31/12/2022.
Dotação Orçamentaria	179-06.002.10.301.0021.2040.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 013/2019.

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º ADITIVO CONTRATO Nº 048/2019**

**EXTRATO DE 3º aditivo
CONTRATO Nº 048/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA , CNPJ nº 04.225.153/0001-98, com sede na Rua Paraná, nº 1348 – 5 Andar, Bairro DIDIL, no município de Divinópolis MG, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr Lander Aparecido de Oliveira, inscrito no RG sob o nº M8004274 SSP/MG, e no CPF nº 005.907.996-73, residente e domiciliado na cidade de Divinópolis – MG, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo de Dispensa de Licitação, Contratação Direta de pequeno valor, por força deste instrumento, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar municipal.
Objeto do Aditivo	Contratação de empresa especializada na solução para automação da coleta de leituras e impressão de faturas(cessão de direito de uso do software READER, locação de smartphone de campo e impressora térmica), em atendimento do departamento de água e esgoto do Município de Novo Mundo-MT.
Objetivo Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é de VALOR ao contrato em vigência até 31/12/2021.
Valor Global	O valor global do presente Contrato passará a ser de R\$ R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a ser pago R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, mediante nota fiscal devidamente atestada.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 31/12/2021.

Dotação Orçamentaria	222- 06.003.17.512.0001.2035.3390.39.0000
	Processo de Dispensa n.º 012/2019

Novo Mundo/MT, 20 de setembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO CONTRATO Nº 010/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	R.D.S. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 17.921.950/0001-51, com sede na Av. Jatobá, Centro, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte – MT aqui denominada CONTRATADA , que neste ato é representada pela senhora Fabiana de David portadora do CPF/MF nº 720.688.411-34, registrada no CAU sob o nº A44114-7 em comum acordo e na forma do Procedimento de Processo Licitatório nº 001/2019 Carta Convite nº 001/2019.
Objetivo Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL em 12 (doze) meses.
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ADITIVO para os próximos 12 (doze) meses é de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), sendo pago um valor de R\$13.625,00 (treze mil seiscentos e vinte cinco reais) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2022 a 31/12/2022.
Dotação Orçamentaria	03.001.01.122.0002.2.015.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Administração Carta Convite nº 001/2019.

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO CONTRATO Nº 061/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa MEGA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA , doravante denominada simplesmente CONTRATADA , com sede no Setor SAUS, Quadra 3 Bloco C, Edifício Business Point Sala 810, Cidade Asa Sul Brasília DF, inscrita no CNPJ nº 04.386.936/0001-53, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 046/2020 e dispositivos da Lei nº 8.666/93.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL em 12 (doze) meses.
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ADITIVO para os próximos 12 (doze) meses é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo pago um valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2022 a 31/12/2022.
Dotação Orçamentaria	021-02.001.04.122.0002.2003.3390.35.00.00.00 Processo de Dispensa de Licitação Nº 046/2020

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 5º ADITIVO CONTRATO Nº 026/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	V. F. BEREGULA - ME , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.180.588/0001-29, com sede na Rua dos Caladios, nº 532, Jardim Primavera, Centro, CEP 78.550-386, na cidade de Sinop – MT aqui denominada CONTRATADA , que neste ato é representada pelo senhor Vilson Fernando Beregula portador do CPF/MF nº 835.345.041-00,

	registrada no RG sob o nº 11709855 SJ/MT em comum acordo e na forma do Procedimento de Processo Licitatório Pregão Presencial 027/2017.
Objeto	
Objetivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL em 09 (nove) meses.
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ADITIVO para os próximos 09 (nove) meses é de R\$50.758,20 (cinquenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), sendo pago um valor de R\$5.639,80 (cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devida-

	mente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2022 a 31/09/2022.
Dotação Orçamentaria	06.001.10.301.0021.2040.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde
	Pregão Presencial 027/2017.

Novo Mundo/MT, 16 de dezembro 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
CNPJ 03.238.581/0001-92

LEI MUNICIPAL N.º 863/2021
01 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º As metas e prioridades do Município para o exercício de 2022 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00); V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras - Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br
Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
CNPJ 03.238.581/0001-92

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC

101/00); X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Art. 3º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 4º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infraestrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
 Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br
 Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
CNPJ 03.238.581/0001-92

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 9º Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br
Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
CNPJ 03.238.581/0001-92

instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do

Município; III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
 Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br
 Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
CNPJ 03.238.581/0001-92

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I – Empaer;
- II – Polícias Civil e Militar;
- III – Indea;
- IV – Sema;
- V – Tribunal Regional Eleitoral; VI – Exatoria Estadual;
- VII – IBAMA;
- VIII – Procon.

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,5% (um virgula cinquenta) por cento da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
 Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br
 Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
CNPJ 03.238.581/0001-92

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 Até 30/11/2021, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência municipal.

Art. 22 Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Art. 23 A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24 Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2022, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Novo São Joaquim-MT, 01 de setembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA
 Prefeito Municipal

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras- Novo São Joaquim-MT
 CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
 Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br
 Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
PPA - PLANO PLURIANUAL 2022/2025

LEI MUNICIPAL Nº. 878/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Novo São Joaquim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Estrutura e Organização do Plano

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2021-2025 em cumprimento ao que dispõe o Art.165, § 1º, da Constituição Federal, Art. 162, § 1º da Constituição Estadual e Art. 123, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os valores constantes do Plano Plurianual 2022-2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021, valores arrecadados de 2022 a 2025, e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Objetivos Estratégicos, Programas, Iniciativas/Ações.

§ 3º Integram o Plano Plurianual 2022-2025:

I - Mensagem do Governo contendo:

a) As orientações estratégicas de Governo, que nortearão a Administração Pública para o período de vigência do Plano; b) A apresentação do processo de formulação e revisão do PPA 2022-2025; c) A descrição do cenário econômico, social, ambiental e fiscal; d) II - anexos demonstrativos contendo: a) Anexo I - PPA em números – Total de Programas por secretarias e valores

financeiros;

b) Anexo II – Programas finalísticos e de Apoio Administrativos ao município para o quadriênio de 2022-2025; c) Anexo III – Programas Validados por objetivos estratégicos; d) Anexo IV – Classificação dos Programas por Função e Subfunção.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos e iniciativas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano.

Parágrafo único. Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2022-2025:

Quanto a Perspectiva da Sociedade:

1. Melhorar a qualidade da Educação com universalização da educação básica e elevação do nível de qualidade dos ensinos infantil e fundamental; 2. *Melhorar a Qualidade de Vida da População*; 3. *Transformar Novo São Joaquim um Município seguro para se viver*; 4. *Assistir à população de Baixa renda na criação de condições para uma*

Vida;

5. *Garantir o desenvolvimento urbano de forma ordenada e social*; 6. *Assegurar o uso ordenado do solo e o Respeito ao meio ambiente*; 7. *Ampliação do emprego e renda*.

Quanto a Perspectiva dos Processos Internos:

8. Democratização e aumento da eficiência da gestão pública e da excelência dos serviços prestados à sociedade, com base na melhoria da estrutura, transparência, controle sistemático dos recursos;

Quanto a Perspectiva Financeira:

9- Garantir o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro;

Art. 4º Para efeito desta lei entende-se por:

I - Programa – Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como: a) Programa Temático – Sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores; b) Programa de Gestão – Aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas à formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas. II - Iniciativas/Ações – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificado, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em: a) Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental; b) Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo; c) Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidas para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício seguinte, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, tendo como determinantes as iniciativas/ações previstas no PPA 2022-2025.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e as normas para a elaboração e execução do orçamento anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, conterá disposições sobre a administração da dívida pública, estabelecerá a política de pessoal relacionada aos planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, reajuste salarial, bem como da alteração da estrutura administrativa, do aumento do número de vagas no quadro funcional da administração direta, a realização de concursos ou processos seletivos públicos, e demais exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa observará obrigatoriamente, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, de acordo com o demonstrativo integrante do Anexo de Metas Fiscais, da LDO Anual.

Art. 8º Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e os resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

Capítulo II

Da Gestão do Plano

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2022-2025, sendo o plano avaliado e revisado anualmente.

Art. 11. Caberá a Secretaria de Administração, se necessário estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 12 A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

Parágrafo único. Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

- Exposição e razões que motivam a proposta;
- Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo;
- Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa;
- Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;
- Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias;

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art.14. O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

- Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 2º, em função dos valores e discriminação das ações;
- Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no § 1º do art. 12.

III - o comparativo entre a programação constante da Lei do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais, do quadriênio 2022-2025.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim-MT, 21 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2022

LEI MUNICIPAL N° 879/2021

21 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei N° 026/2021 de 30 de setembro de 2021)

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo São Joaquim – MT, para o exercício de 2022”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, o Sr. **LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Novo São Joaquim-MT para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Novo São Joaquim, para o exercício financeiro de 2022, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 52.583.450,00 (Cinquenta e Dois Milhões e Quinhentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	R\$ 46.057.600,00
Receita Tributaria	R\$ 5.087.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.340.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 570.000,00
Receita de Serviços	R\$ 70.000,00
Transferências Correntes	R\$ 43.952.600,00
Deduções da Receita	R\$ - 5.962.000,00
Receitas de Capital	R\$ 6.525.850,00
Transferência de Capital	R\$ 6.525.850,00
Total Geral	R\$ 52.583.450,00

Art. 4º A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 52.583.450,00 (Cinquenta e Dois Milhões e Quinhentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas correntes	R\$ 38.374.048,25
Auxílio-Alimentação	R\$ 53.000,00
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 915.000,00
Contribuições	R\$ 399.000,00
Diárias - Civil	R\$ 314.000,00
Indenizações e Restituições	R\$ 752.000,00
Material de Consumo	R\$ 4.482.250,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 30.000,00
Obrigações Patronais	R\$ 3.401.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 525.834,50
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 115.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 742.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.115.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 77.000,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 120.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 45.000,00
Sentenças Judiciais	R\$ 70.000,00
Subvenções Sociais	R\$ 25.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 16.192.963,75
Despesas de Capital	R\$ 13.420.650,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.486.000,00
Obras e Instalações	R\$ 11.734.650,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 200.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 788.751,75
A Classificar ou Reserva de Contingência	R\$ 788.751,75
Total	52.583.450,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Câmara Municipal	R\$ 2.060.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.798.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.835.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 2.371.586,25
05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 14.638.250,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10.903.550,00
07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 8.824.000,00
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.543.000,00
09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 6489.650,00
10 – Secretaria de Governo	R\$ 225.000,00
11 – Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer	R\$ 1.513.000,00
12 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 382.413,75
Total da Administração Direta	R\$ 52.583.450,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Legislativa	R\$ 2.060.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 475.500,00
Administração	R\$ 7.838.413,75
Assistência Social	R\$ 1.558.000,00
Saúde	R\$ 11.403.550,00
Trabalho	R\$ 525.834,50
Educação	R\$ 14.313.250,00
Cultura	R\$ 325.000,00
Direitos da Cidadania	R\$ 187.500,00
Habitação	R\$ 369.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 170.000,00
Agricultura	R\$ 6.319.650,00
Energia	R\$ 460.000,00
Transporte	R\$ 2.125.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 853.000,00
Encargos Especiais	R\$ 200.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 788.751,75
Total da Administração Direta	R\$ 52.583.450,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 Ação Legislativa	R\$ 2.060.000,00
091 Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 475.500,00
122 Administração Geral	R\$ 17.724.663,75
123 Administração Financeira	R\$ 762.000,00
124 Controle Interno	R\$ 345.000,00
129 Administração de Receitas	R\$ 25.000,00
181 Policiamento	R\$ 27.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$ 50.000,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 15.000,00
243 Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 224.500,00
244 Assistência Comunitária	R\$ 517.000,00
301 Atenção Básica	R\$ 1.399.000,00
302 Assistência Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 4.635.550,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 5.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$ 159.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$ 140.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$ 320.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 525.834,50
361 Ensino Fundamental	R\$ 7.689.400,00
364 Ensino Superior	R\$ 10.000,00
365 Educação Infantil	R\$ 2.326.600,00
392 Difusão Cultural	R\$ 325.000,00
451 Infraestrutura Urbana	R\$ 2.823.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$ 285.000,00
542 Controle Ambiental	R\$ 20.000,00
601 Promoção da Produção Vegetal	R\$ 260.000,00
605 Abastecimento	R\$ 953.800,00
662 Produção Industrial	R\$ 2.981.600,00
752 Energia Elétrica	R\$ 460.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$ 3.442.250,00
813 Lazer	R\$ 853.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R\$ 200.000,00
846 Outros Encargos Especiais	R\$ 70.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$ 788.751,75

Total da Administração Direta	R\$ 52.583.450,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 Atendimento ao Poder Legislativo	R\$ 2.060.000,00
0002 Apoio Administrativo	R\$ 10.144.213,75
0003 Gestão Educacional de Qualidade	R\$ 2.597.250,00
0004 Equilíbrio Financeiro	R\$ 1.567.834,50
0005 Conservação do Patrimônio Público	R\$ 1.042.000,00
0006 Limpeza Pública de Qualidade	R\$ 285.000,00
0007 Habitação	R\$ 345.000,00
0009 Energia de Qualidade	R\$ 460.000,00
0010 Atendimento ao Transporte do Município	R\$ 2.125.000,00
0011 Apoio ao Esporte, Turismo e Lazer	R\$ 700.000,00
0012 Apoio a Promoção Social	R\$ 1.062.000,00
0013 Modernização da Máquina Arrecadadora	R\$ 25.000,00
0014 Apoio ao Produtor Rural	R\$ 1.502.088,73
0015 Gestão de Saúde Pública Municipal	R\$ 5.111.000,00
0016 Gestão ao Transporte Escolar	R\$ 1.990.000,00
0018 Reforço na Alimentação Escolar com Qualidade	R\$ 260.000,00
0019 Manutenção das Atividades do FUNDEB	R\$ 7.115.000,00
0021 Construção de Obras Públicas	R\$ 8.001.850,00
0022 Média e Alta Complexidade Assistencial	R\$ 5.201.550,00
0023 Atenção Básica Assistencial	R\$ 42.000,00
0024 Vigilância em Saúde Pública	R\$ 199.000,00
0025 Assistência Farmacêutica	R\$ 5.000,00
0099 Reserva de Contingência	R\$ 788.751,75
Total da Administração Direta	R\$ 52.583.450,00

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Total
Saúde	R\$ 11.403.550,00
Assistência	R\$ 1.558.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 12.961.550,00

Art. 5º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Novo São Joaquim abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 20.179.298,25 (Vinte Milhões e Cento e Setenta e Nove Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)**

Art. 6º O Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 19.893.501,75 (Dezenove Milhões e Oitocentos e Noventa e Três Mil e Quinhentos e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)**.

Art. 7º O Orçamento para Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 12.510.650,00 (Doze Milhões e Quinhentos e Dez Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais)**.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei Nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º e por superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 147/2021**

Contrato nº. 147/2021 – Processo de inexigibilidade de Licitação nº 09/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **DIHOL – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90.** Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando a **Aquisição de Reagentes e Materiais de Consumo para o Aparelho de Gasometria, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.** Data do Encerramento: **24/12/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de dezembro de 2021.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 84/2019**

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 84/2019 - PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL 47/2019 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24;** Contratada: **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 19.560.627/0001-25.** Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos sinalização viária para atender a gestão de trânsito transporte e segurança do município de Paranatinga - MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, Prefeitura Gestora da ATA Município de Alta Floresta - MT, a pedido das secretarias Municipais do Município de Paranatinga-MT. **Prazo: 30/12/2021 A 30/06/2022.** Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de dezembro de 2021.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 09 AO CONTRATO Nº 43/2017**

Aditivo nº 09 ao Contrato nº 43/2017 - Processo de Pregão Presencial nº 49/2017 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24;** Contratada: **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.253.249/0001-34.** Objeto: a Contratação de Empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI e taxas), com controle das informações disponibilizadas pela Receita Federal para o Simples Nacional e pela Secretaria de Fazenda Estadual referente ao Índice de Participação Municipal no ICMS, incluindo os serviços de implantação e treinamento do sistema, mediante a execução das atividades e demais características, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital (Anexo III). **Prazo: de 30/12/2021 a 30/03/2022. R\$: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) do mensal, 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) do valor global.** Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de dezembro de 2021.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 120/2019**

Contrato nº. 120/2019 – Processo de Pregão Presencial nº 089/2019 (adesão) – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ: 21.679.098/0001-25.** Objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019, PRE-**

GÃO PRESENCIAL Nº 143/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, Prefeitura Gestora da ATA Município de Sorriso-MT, a pedido das secretarias Municipais de Obras Serviços Urbanos e Transporte do Município de Paranatinga-MT. **Data do Encerramento: 30/12/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de dezembro de 2021.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 003/2021**

Contrato nº. 003/2021 – Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **MULTI COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP, CNPJ: 14.232.071/0001-24.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 01 (um) Trator Cortador de Grama, dirigível, Gasolina, motor mínimo 15 hp, 420 CC, transmissão hidráulica automática, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Data do Encerramento: 27/12/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021**

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

ADJUDICAR: O Procedimento Licitatório na Modalidade Adesão (Carona) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, de acordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2021 DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT.

Valor Total de R\$ 480.929,61 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos.)

Razão Social: SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.

Proceda - se a Adjudicação da empresa: SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 05.403.765/0001-96.

Pedra Preta - MT, 29 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 012/2021

AVISO DE ADESÃO Nº 012/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2021 DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF SOB O Nº 03.773.942/0001-09, SITUADA NA AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO PREFEITO, ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2021 DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

Do outro lado o Preponente **SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 05.403.765/001-96 estabelecida na Av Professor Lídio Modesto, nº 90, Bairro Alvorada, no município de Cuiabá - MT. Os Itens ao qual foi adjudicado em favor da proponente devera, ser executados conforme exige o Contrato firmado entre as partes e seu termo de referencia sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **INTEGRAL** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de fornecimento (**REQUISICÃO**), onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. A adesão atenderá as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta – MT, a mesma foi autorizada pelo **OFÍCIO Nº 405/2021/GAB da Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT**, e anuência da empresa **SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**.

Pedra Preta - MT, 29 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Homologar: O Procedimento Licitatório na Modalidade Adesão (Carona) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

RE INTEGRADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, de acordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2021 DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT.

Valor Total de R\$ 480.929,61 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos.)

Razão Social: **SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**.

Proceda - se a Homologação da empresa: **SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 05.403.765/0001-96.

Pedra Preta - MT, 29 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ADESÃO 093/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

PREGÃO ADESÃO 093/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a **Ata de Registro de Preço nº 108/2021** oriundo do **Pregão Presencial - SRP nº 041/2021** realizado pelo município de CONFRESA - MT, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO CAMINHONETES, VEÍCULO DE PASSEIO E MOTOCICLETA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**, conforme proposta e contrato firmado com a empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI CNPJ 30.260.538/0001-04** no valor total de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Peixoto de Azevedo – MT, 29 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PROJETOS EM ANDAMENTO

PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2022

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, realiza a Publicação do Relatório dos Projetos em Andamento – Art. 45 da Lei Federal 101/2000.

Demonstrativo das Obras e Projetos em Andamento encaminhados ao Poder Legislativo (LC 101, art. 45)			
IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DO PROJETO	CONTRA-PARTIDA	SITUAÇÃO
01 - Ampliação Parque Exposições	215.516,32		Em Execução
02 – Construção Praça São Carlos	410.372,40		Em Execução

Nota: constam na relação acima: obras em andamento; projetos em andamento, os quais integram ou integrarão o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2022.

Planalto da Serra - MT, 14 de setembro de 2021

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 592, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 592, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. “Dispõe sobre abono - Fundeb”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei 14.276 de 27 de Dezembro de 2021.

Parágrafo único – O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, será estabelecido em decreto, pelo valor que ultrapassar o percentual previsto no § 3º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 não aplicadas no exercício 2021.

ARTIGO 2º – Terão direito ao benefício temporário (abono salarial), profissionais da educação básica, assim compreendidos: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, **em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;**

ARTIGO 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista nesta lei, observados os seguintes critérios:

I - será concedido em única parcela no mês de Dezembro de 2021;

II – será concedido 01/12 de forma proporcional a remuneração recebida pelo profissional da educação básica:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021.

§ 1º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§2º - O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

ARTIGO 4º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

ARTIGO 5º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares para fins do previsto no inciso

XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições ao contrário.

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra/MT, 21 de Dezembro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO DECRETO Nº. 2352/2021

EXTRATO DO DECRETO Nº. 2352/2021 De 29 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre Homologação do Plano Municipal de Assistência Social, período 2022/2025 e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO DECRETO Nº. 2353/2021

EXTRATO DO DECRETO Nº. 2353/2021 De 29 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em restos processados e não processados, do exercício de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2019 e 2020.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0079/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREVI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PELA DATAPREV

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021

VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/12/2026

VALOR: 6.000,00

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 249/GP/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 249/GP/2021 De 29 de Dezembro de 2021.

“Dispõe sobre designação de servidor(a) desta municipalidade para atuar como Fiscal Técnico do contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S/A”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 248/GP/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 248/GP/2021 De 29 de Dezembro de 2021.

“Dispõe sobre designação de servidor(a) desta municipalidade para atuar como Gestor de Contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S/A”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO PORTARIA Nº 247/GP/2021

EXTRATO PORTARIA Nº 247/GP/2021 De 29 de Dezembro de 2021.

“Dispõe sobre designação de servidor(a) desta municipalidade para atuar como Fiscal Administrativo do contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S/A”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 01/2022**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** R. GIANI**CNPJ:** 37.506.036/0001-51**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT.**VALOR:** R\$ 267.000,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Reais)**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2021**VIGÊNCIA:** 01/01/2022 à 31/12/2022**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 02/2022**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** NILTON S. Q. JUNIOR**CNPJ:** 44.286.593/0001-70**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT.**VALOR:** R\$ 349.500,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2021**VIGÊNCIA:** 01/01/2022 à 31/12/2022**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020**

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME****CNPJ:** 15.507.854/0001-36

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****CNPJ:** 30.129.858/0001-11

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **H.M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA****CNPJ:** 07.194.644/0001-07

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **LEIDIMAR NASCIMENTO DA SILVA ME****CNPJ:** 32.392.308/0001-16

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **RAFAELA FERREIRA RIBEIRO - ME****CNPJ:** 21.267.722/0001-87

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MARIA DE FATIMA FERREIRA 05015300450****CNPJ:** 41.263.288/0001-74

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **DENISE WANESSA OLIVEIRA LUZ 05785864100****CNPJ:** 41.218.628/0001-45

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MAYZA ALVES LOURENÇO 70278649165****CNPJ:** 41.179.907/0001-47

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MARIA LOPES DA SILVA 45400083153**CNPJ: **41.159.901/0001-08**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **GENECY RODRIGUES SILVA SANTOS 03038209180**CNPJ: **41.188.703/0001-72**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS FREITAS 04526151190**CNPJ: **40.901.931/0001-85**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **FRANCINILDA PORTELA VIANA 03519614375**CNPJ: **40.901.546/0001-38**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MARIA DE FATIMA NOGUEIRA BORGES 60432187120**CNPJ: **40.912.538/0001-97**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **ELIDIA PAULA SEVERINO DA SILVA 00611853108**CNPJ: **40.600.121/0001-99**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **RONALDO ADRIANO GUILHERME ALVES 05380628192**CNPJ: **35.396.372/0001-63**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **KLEVIS PEREIRA DE MACEDO 00041407105**CNPJ: **35.486.078/0001-42**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MOACIR PEREIRA DE LIMA 49975072100**CNPJ: **35.477.291/0001-98**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **SIMONE DORADO DA SILVA 03501643128**CNPJ: **41.244.962/0001-73**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MARIA APARECIDA CHAGAS OLIVEIRA 02062008112**CNPJ: **40.580.051/0001-54**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **GLEISON FERREIRA DA SILVA 03181092126**CNPJ: **35.477.291/0001-98**

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MARY KELLEN DOMINGOS DE SOUSA**

CPF: 057.834.341-08

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **THAYNÃ DINZ SILVA ENGENHEIRA ME**

CNPJ: 35.589.523/0001-08

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **HICCARO NOGUEIRA MARTINS 05712845156**

CNPJ: 22.951.141/0001-22

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **CELISMAR DOMINGOS ALVES 36213977104**

CNPJ: 42.035.397/0001-05

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **PARANÁ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇO LTDA**

CNPJ: **08.139.615/0001-05**

Período: 01/01/2022 à 31/06/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA - ME**

CNPJ: 19.038.204/0001-40

Período: 01/01/2022 à 31/06/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **EULALIA LOPES DA SILVA BARROS**

CPF: 035.442.381-95

Período: 01/01/2022 à 31/03/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **EDNEMILDE FERREIRA COSTA**

CNPJ: 24.321.173/0001-70

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 29/12/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO - EMPRESA - ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI INSCRITA

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

Contratada: ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI INSCRITA NO CNPJ: 32.545.861/0001-41, ESTABELECIDNA AV MARIO PALMA, Nº 503 / BAIRRO: RIBEIRAO DO LIPA / CUIABA / MT / CEP:78.048-145, TELEFONE: (65) 99694-5306, REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS FIGUEIREDO CHATEAUBRIAND DIAS, CPF: 056.434.641-10, Email: atthosterceirizacoes@outlook.com.

Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO SÓLIDO RESIDENCIAL E COMERCIAL, NÃO RECICLÁVEL E RECICLÁVEL DA COLETA SELETIVA.

Processo Licitatório: **Processo Licitatório nº 138/2021, Pregão Eletrônico nº 45/2021.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME PREVISTO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.238.672/0001-28, CONSIDERANDO:

- a) a celebração do contrato nº 42/2021 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 138/2021, Pregão Eletrônico 45/2021;
- b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar os serviços, objeto desta licitação no de acordo com o estabelecido no contrato administrativo supra;
- c) que os serviços solicitados através do contrato em epígrafe, não foram executados pela NOTIFICADA até a presente data, conforme demonstra o relatório do fiscal de contrato anexo;
- d) que a execução dos serviços em desacordo com o estipulado no contrato administrativo nº 42/2021 por parte da CONTRATADA, está prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Viação e Obras Públicas, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e a população de Porto Alegre do Norte;

f) que o contrato firmado entre as partes, impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos o dever de *cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais*.

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.545.861/0001-41, para dar andamento no objeto do contrato, adequando sua prestação de serviços ao compromisso assumido, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL e demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na defesa dos interesses desta municipalidade.

Prazo para adequação / cumprimento das obrigações contratuais: 05 (cinco) dias úteis.

Informamos que o pagamento referente aos serviços prestados pela empresa NOTIFICADA ficará suspenso até que a prestação dos serviços contratados seja cumprida de acordo com o estipulado no contrato.

Segue anexo o relatório do fiscal de contrato.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Porto Alegre do Norte, 29 de dezembro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO 15/2021

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 15/2021

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da inexigibilidade 15/2021 referente ao objeto definido como **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A “BANDA PALADIUM”**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME CNPJ: 23.269.469/0001-26

VALOR TOTAL: R\$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Porto Esperidião-MT, 17 de dezembro de 2021—Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 0110/2021 - POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO (RETIFICADO)

Decreto Nº 0110/2021

Data: 05/11/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.099,66 (setenta e dois mil e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0687/2021 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0685/2020, para o Exercício de 2021, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.099,66 (setenta e dois mil e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 3.874,16

(três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.300,00

(um mil e trezentos reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 2.901,60

(dois mil, novecentos e um reais e sessenta centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.887,78

(um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 16.158,00

(dezesseis mil e cento e cinquenta e oito reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.12.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R\$ 500,00 (quinhentos reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1014 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS RURAIS

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R\$ 500,00 (quinhentos reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 8.764,58

(oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

3.1.90.94.00.00 - 0101000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 11.190,55

(onze mil, cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 1,00 (um real)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

(oito mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.93.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições R\$ 3.738,40
(três mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.550,00

(um mil e quinhentos e cinquenta reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.50.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R\$ 2.948,15

(dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 1.932,17

(um mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 120,57

(cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.452,70

(um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$



2.400,00

(dois mil e quatrocentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 380,00

(trezentos e oitenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR

T O T A L R\$ 72.099,66

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

II – Os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Fonte de Recurso - 0100000000 - Livre Aplicação
.....R\$ 37.855,13

Fonte de Recurso - 0101000000 – Educação 25º
.....R\$ 20.956,13

Fonte de Recurso – 0102000000 – Saúde 15 %
.....R\$ 13.288,40

T O T A L R\$ 72.099,66

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 05 de novembro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO

LEI 2.253/2021- ABONO SALARIAL SERVIDORES DA EDUCAÇÃO-FUNDEB

LEI N.º 2.253/2021 Poxoréu – MT, 29 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial aos servidores da educação, em cumprimento a determinação da Lei Federal 14.113/2020 alterada pela Lei Federal 14.276/2021, na forma que menciona.”

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Poxoréu – MT, autorizado a conceder abono salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, efetivos e contratados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de cumprimento do disposto na lei Federal 14.113/2020 alterada pela Lei Federal 14.276/2021.

Art. 2º - O valor do abono salarial será o valor da última remuneração do servidor da educação básica, conforme seu nível e classe.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do abono salarial previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do parágrafo primeiro, inciso II, do art 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal 14.276/2021, respeitando a classe e nível.

Parágrafo único: São definidos como profissionais da Educação Básica conforme determina a Lei Federal 14.276/2021: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto a docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 4º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono salarial equivalente a última remuneração do mês de dezembro.

Art. 5º - O valor do abono salarial não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 6º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, dezembro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H

Classificação	Nome	CPF
08º	Celia Laranjeira da Silva	013.XXX.XXX-08

ATENDENTE DE PSF

Classificação	Nome	CPF
02º	Anna Paula de Oliveira Carvalho	054.XXX.XXX-90

BIOQUÍMICO - BIOMÉDICO -ANÁLISE CLÍNICA

Classificação	Nome	CPF
01º	Matheus Henrique Barbosa da Silva Pereira	062.XXX.XXX-30

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 29 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2021 - RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2021 - RETIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Mu-

nicipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MÉDICO

Classificação	Nome	CPF
01º	Rosana Yssa Terceros	010.XXX.XXX-31
02º	Joao Paulo Nascimento de Souza	014.XXX.XXX-10
03º	Nathalia Araldi Braz	028.XXX.XXX-17

ENFERMEIRO PA (PRONTO ATENDIMENTO)

Classificação	Nome	CPF
01º	Fabio Vinicius de Oliveira Souza	028.XXX.XXX-69
02º	Ledianne Gonçalves Figueiredo	017.XXX.XXX-16

ENFERMEIRO

Classificação	Nome	CPF
01º	Maria Paula de Oliveira Silva Alves	007.XXX.XXX-42
02º	Fabiana Cristina Murta da Cruz	962.XXX.XXX-20
03º	Fernanda Mercelle de Almeida Deliberali	024.XXX.XXX-45

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H

Classificação	Nome	CPF
01º	Ivanilza Barbosa dos Anjos Tunes	018.XXX.XXX-63
02º	Maria Nilva Baraúna dos Santos	903.XXX.XXX-34
03º	Maria Aparecida de Almeida Deliberali	621.XXX.XXX-34
04º	Ana Paula Barbosa da Silva	033.XXX.XXX-52
05º	Elioneth Soares Vieira dos Anjos Reis	903.XXX.XXX-00
06º	Daniela Farias dos Santos	059.XXX.XXX-74
07º	Claudia Regina Ramos de Souza Santos Le-mes	978.XXX.XXX-04

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (COITÉ)

Classificação	Nome	CPF
01º	Ana Maria Ribeiro Souza	621.XXX.XXX-72

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (JARUDORE)

Classificação	Nome	CPF
01º	Géssica Cristina Martins	046.XXX.XXX-08

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PA

Classificação	Nome	CPF
01º	Rayrine Santos da Conceição	054.XXX.XXX-24
02º	Jose Nunes da Mata Junior	011.XXX.XXX-77

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU VALE VERDE 1 E PRIMAVERINHA

Classificação	Nome	CPF
01º	Adriana Barbosa Silva de Jesus	053.XXX.XXX-25

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU BELA VISTA E VALE VERDE 2

Classificação	Nome	CPF
01º	Stafany Santos Muniz	061.XXX.XXX-30

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU BURITIS E VALE DOS SONHOS

Classificação	Nome	CPF
01º	Beatriz Aparecida Amorim Oliveira	062.XXX.XXX-40

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU- NOVA POXORÉU E SÃO BENEDITO

Classificação	Nome	CPF
01º	Aparecida Ferreira Santana	012.XXX.XXX-61

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU -VALE DOS BURITIS

Classificação	Nome	CPF
01º	Ediane de Oliveira e Silva	611.XXX.XXX-01

AGENTE DE SAÚDE ESF3- VILA IRANTINÓPOLIS II

Classificação	Nome	CPF
01º	Gislainy Pereira de Macêdo	042.XXX.XXX-83

AGENTE DE SAÚDE ESF4- NOVO HORIZONTE E JARDIM TROPICAL

Classificação	Nome	CPF
01º	Marianne Menezes Ribeiro de Lima	059.XXX.XXX-10

ATENDENTE DE PSF

Classificação	Nome	CPF
01º	Renilce Alves de Moraes	066.XXX.XXX-41

AGENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome	CPF
01º	Maura Regina Pereira dos Santos de Macedo	632.XXX.XXX-72

FISIOTERAPEUTA

Classificação	Nome	CPF
01º	Ariadne Vilela Camargo Miranda	884.XXX.XXX-91

LIMPEZA PREDIAL (NOVA POXORÉU)

Classificação	Nome	CPF
01º	Devaneide Oliveira sales	037.XXX.XXX-98

LIMPEZA PREDIAL (PARAISO DO LESTE)

Classificação	Nome	CPF
01º	Maria Aparecida Darques da Silva	020.XXX.XXX-84

LIMPEZA PREDIAL (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
01º	Gerciane Silva Pinheiro	043.XXX.XXX-93
02º	Luana Nascimento Rodrigues	047.XXX.XXX-08
03º	Roselaine Nunes da Silva	045.XXX.XXX-71
04º	Marilene dos Santos Ibiapino Silva	930.XXX.XXX-04

MOTORISTA (PARAISO DO LESTE)

Classificação	Nome	CPF
01º	Orias Luis Dourado	907.XXX.XXX-34
02º	Jose Carlos da Silva	007.XXX.XXX-37

MOTORISTA (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
01º	Bertran Aires de Souza	026.XXX.XXX-20
02º	Joniere Rocha Marques	031.XXX.XXX-98

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 29 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2021**PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021**

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhe-

cimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MÉDICO

Classificação	Nome	CPF
01º	Rosana Yssa Terceros	010.XXX.XXX-31
02º	Joao Paulo Nascimento de Souza	014.XXX.XXX-10
03º	Nathalia Araldi Braz	028.XXX.XXX-17

ENFERMEIRO PA (PRONTO ATENDIMENTO)

Classificação	Nome	CPF
01º	Fabio Vinicius de Oliveira Souza	028.XXX.XXX-69
02º	Ledianne Gonçalves Figueiredo	017.XXX.XXX-16

ENFERMEIRO

Classificação	Nome	CPF
01º	Maria Paula de Oliveira Silva Alves	007.XXX.XXX-42
02º	Fabiana Cristina Murta da Cruz	962.XXX.XXX-20
03º	Fernanda Mercelle de Almeida Deliberali	024.XXX.XXX-45

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H

Classificação	Nome	CPF
01º	Ivanilsa Barbosa dos Anjos Tunes	018.XXX.XXX-63
02º	Maria Nilva Baraúna dos Santos	903.XXX.XXX-34
03º	Maria Aparecida de Almeida Deliberali	621.XXX.XXX-34
04º	Ana Paula Barbosa da Silva	033.XXX.XXX-52
05º	Elioneth Soares Vieira dos Anjos Reis	903.XXX.XXX-00
06º	Daniela Farias dos Santos	059.XXX.XXX-74
07º	Claudia Regina Ramos de Souza Santos Lemes	978.XXX.XXX-04

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (COITÉ)

Classificação	Nome	CPF
01º	Ana Maria Ribeiro Souza	621.XXX.XXX-72

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (JARUDORE)

Classificação	Nome	CPF
01º	Géssica Cristina Martins	046.XXX.XXX-08

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PA

Classificação	Nome	CPF
01º	Rayrine Santos da Conceição	054.XXX.XXX-24
02º	Jose Nunes da Mata Junior	011.XXX.XXX-77

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU VALE VERDE 1 E PRIMAVERINHA

Classificação	Nome	CPF
01º	Adriana Barbosa Silva de Jesus	053.XXX.XXX-25

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU BELA VISTA E VALE VERDE 2

Classificação	Nome	CPF
01º	Stafany Santos Muniz	061.XXX.XXX-30

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU BURITIS E VALE DOS SONHOS

Classificação	Nome	CPF
01º	Beatriz Aparecida Amorim Oliveira	062.XXX.XXX-40

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU- NOVA POXORÉU E SÃO BENEDITO

Classificação	Nome	CPF
01º	Aparecida Ferreira Santana	012.XXX.XXX-61

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA NOVA POXORÉU -VALE DOS BURITIS

Classificação	Nome	CPF
01º	Ediane de Oliveira e Silva	611.XXX.XXX-01

AGENTE DE SAÚDE – ESF2 – RUA JOÃO PESSOA, RUA PROJETADA (PRÓXIMO NO AREIA – LATERAL RUA SANTA CATARINA, AV. BRASIL E AV. DOM BOSCO)

Classificação	Nome	CPF
01º	Paula Graciele Oliveira Costa	922.XXX.XXX-49

AGENTE DE SAÚDE ESF3- VILA IRANTINÓPOLIS II

Classificação	Nome	CPF
01º	Gislainy Pereira de Macêdo	042.XXX.XXX-83

AGENTE DE SAÚDE ESF4- NOVO HORIZONTE E JARDIM TROPICAL

Classificação	Nome	CPF
01º	Marianne Menezes Ribeiro de Lima	059.XXX.XXX-10

ATENDENTE DE PSF

Classificação	Nome	CPF
01º	Renilce Alves de Moraes	066.XXX.XXX-41

AGENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome	CPF
01º	Maura Regina Pereira dos Santos de Macedo	632.XXX.XXX-72

FISIOTERAPEUTA

Classificação	Nome	CPF
01º	Ariadne Vilela Camargo Miranda	884.XXX.XXX-91

LIMPEZA PREDIAL (NOVA POXORÉU)

Classificação	Nome	CPF
01º	Devaneide Oliveira sales	037.XXX.XXX-98

LIMPEZA PREDIAL (PARAISO DO LESTE)

Classificação	Nome	CPF
01º	Aparecida Gualberto dos Santos Benvenutti	017.XXX.XXX-12

LIMPEZA PREDIAL (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
01º	Gerciane Silva Pinheiro	043.XXX.XXX-93
02º	Luana Nascimento Rodrigues	047.XXX.XXX-08
03º	Roselaine Nunes da Silva	045.XXX.XXX-71
04º	Marilene dos Santos Ibiapino Silva	930.XXX.XXX-04

MOTORISTA (APARECIDA DO LESTE)

Classificação	Nome	CPF
01º	Eliomar Pereira de Miranda	354.XXX.XXX-00
02º	Edson Borges dos Anjos	481.XXX.XXX-04

MOTORISTA (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
01º	Bertran Aires de Souza	026.XXX.XXX-20
02º	Joniere Rocha Marques	031.XXX.XXX-98

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 29 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 39/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 54/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **54/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **JULIANA LUIZA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no RG 2219787-7 SSP/MT e no CPF nº 701.356.291-28, residente na Comunidade Peraputanga, Zona Rural, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

JULIANA LUIZA DOS SANTOS

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 05/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 63/2021

Ao dia 01 (um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **63/2021**, tendo co-

mo partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado o Sr. **FABIANO CARLOS DA COSTA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG 2784469-2 SSP/MT e no CPF nº 058.357.564-10 residente à Rua Tiradentes, S/Nº, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominado **CONTRATADO**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

FABIANO CARLOS DA COSTA SILVA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 06/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 51/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **51/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **ANDREIA CLAUDIA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no RG 1211658-0 SSP/MT e no CPF nº 029.738.511-90, residente à Rua B, Lote 03, Casa 03, Bairro Jardim Parque das Águas, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT,

Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

ANDREIA CLAUDIA DOS SANTOS

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 07/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 52/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **52/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Sra. **MARLI APARECIDA GERMANO PEREIRA**, brasileira, inscrita no RG 1866820-8 SSP/MT e no CPF nº 016.062.011-23 residente à Rua dos Bandeirantes, Bairro Cidade Alta, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

MARLI APARECIDA GERMANO PEREIRA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 08/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 45/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **45/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Sra. **SABRINA ESTEFFANY DE PENHA**, brasileira, inscrita no RG 2079770-2 SSP/MT e no CPF nº 050.269.221-98 residente à Rua A, Bairro Jardim Parque das Águas, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

SABRINA ESTEFFANY DE PENHA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 09/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 48/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **48/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Sra. **ROSIMEIRE NEGRES**, brasileira, inscrita no RG 1760474-5 SSP/MT e no CPF nº 003.946.811-93 residente à Rua Sete de Setembro, Bairro Cidade Alta, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea "a".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

ROSIMEIRE NEGRES

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO N° 10/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 50/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato n° **50/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o n°. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF N° 842.810.061-68, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Sra. **JOSIANE MARIA DE SOUZA**, brasileira, inscrita no RG 1716781-7 SSP/MT e no CPF n° 012.688.531-19 residente à Rua dos Pioneiros, Bairro Jardim Parque das Águas, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea "a".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

JOSIANE MARIA DE SOUZA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO N° 11/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 53/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato n° **53/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o n°. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF N° 842.810.061-68, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Sra. **SANDRA FERNANDES**, brasileira, inscrita no RG 1485732-4 SSP/MT e no CPF n° 982.119.941-00 residente à Av. José Júlio de Lima, Bairro Prainha, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea "a".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

SANDRA FERNANDES

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO N° 12/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 40/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato n° **40/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o n°. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito

em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **CREUZA APARECIDA TEIXEIRA**, brasileira, inscrita no RG 1764472-0 SSP/MT e no CPF nº 948.175.961-04 residente à Rua Seis de Agosto, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

CREUZA APARECIDA TEIXEIRA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 13/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 49/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **49/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **WANESSA CRISTHINA DA COSTA SILVA**, brasileira, inscrita no RG 2437932-8 SSP/MT e no CPF nº 050.164.431-81 residente na Comunidade Casulo Mulher, Bairro Zona Rural, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste

Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

WANESSA CRISTHINA DA COSTA SILVA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 14/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 42/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **42/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **EMANUELLA PEREIRA VOLP DE SOUZA**, brasileira, inscrita no RG 2149093-7 SSP/MT e no CPF nº 040.567.541-01 residente à Av. Mato Grosso, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

EMANUELLA PEREIRA VOLP DE SOUZA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 15/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 38/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **38/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Sra. **SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no RG 2161778-3 SSP/MT e no CPF nº 041.162.611-65 residente à Rua Padre Maurício, Bairro Jardim Atlanta, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 16/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 56/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **56/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Sra. **VALÉRIA LOPES DA SILVA BARBOSA**, brasileira, inscrita no RG 2281842-1 SSP/MT e no CPF nº 054.199.671-11 residente à Rua Marechal Rondon, Bairro Beira Rio, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

VALÉRIA LOPES DA SILVA BARBOSA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 17/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 01/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **01/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Sra. **JESSIKA DE SOUZA**, brasileira, inscrita no RG 2294867-8 SSP/MT e no CPF nº 049.481.691-02 residente à Av. Castelo Branco, Nº 790, Bairro Centro, em Araputanga –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

JESSIKA DE SOUZA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 18/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 07/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **07/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **ELUANA APARECIDA LOPES DE ANDRADE**, brasileira, inscrita no RG 1776531-5 SSP/MT e no CPF nº 051.652.631-69, residente à Av. José Júlio de Lima, Nº 722, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

ELUANA APARECIDA LOPES DE ANDRADE

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 19/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 09/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **09/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.

061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **MARIA JOSÉ ALECRIM**, brasileira, inscrita no RG 1535891-7 SSP/MT e no CPF nº 002.577.171-02, residente à Rua Padre Maurício, Nº 16, Bairro Por do Sol, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

MARIA JOSÉ ALECRIM

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 20/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 10/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **10/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **LUZIA ILZA DE ALMEIDA**, brasileira, inscrita no RG 1265995-9 SSP/MT e no CPF nº 924.669.311-68, residente à Rua A, Bairro Jardim Atlanta, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA**DISTRATANTE****LUZIA ILZA DE ALMEIDA****DISTRATANTE****TESTEMUNHAS**

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 21/2021****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 12/2021**

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **12/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **MARCIA DE SOUZA MOTTA LOPES**, brasileira, inscrita no RG 2867239-9 SSP/MT e no CPF nº 869.731.851-34, residente à Rua C, Bairro Jardim Parque das Águas, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 – Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA**DISTRATANTE****MARCIA DE SOUZA MOTTA LOPES****DISTRATANTE****TESTEMUNHAS**

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 22/2021****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 13/2021**

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **13/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **MARIA DE LURDES LONGO**, brasileira, inscrita no RG 1269975-6 SSP/MT e no CPF nº 972.564.471-91, residente à Av. Mato Grosso, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 – Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA**DISTRATANTE****MARIA DE LURDES LONGO****DISTRATANTE****TESTEMUNHAS**

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 23/2021****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 16/2021**

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **16/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado o Sr. **ROGÉRIO PROCOPE VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no RG 20181523 SSP/MT e no CPF nº 048.016.091-04, residente na Comunidade 30 Lotes, Zona Rural, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominado **CONTRATADO**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 – Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

ROGÉRIO PROCOPE VIEIRA DE SOUZA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 24/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 18/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **18/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **GLETE APARECIDA SOUZA VOLPADO**, brasileira, inscrita no RG 10329277 SSP/MT e no CPF nº 863.113.791-04, residente à Av. Aldo Ribeiro Borges, Bairro Lago Azul, em Araputanga –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

GLETE APARECIDA SOUZA VOLPADO

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____
 CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 25/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 19/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **19/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **QUEILA JORGE DA SILVA**, brasileira, inscrita no RG 2294846-5 SSP/MT e no CPF nº 056.614.361-57, residente na Comunidade Ipê Roxo, Zona Rural, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

QUEILA JORGE DA SILVA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 26/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 20/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **20/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado o Sr. **CARLOS ANTÔNIO MARQUES NUNES**, brasileiro, inscrito no

RG 1589918-7 SSP/MT e no CPF n° 016.915.441-67, residente em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominado **CONTRATADO**.

CAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

CARLOS ANTÔNIO MARQUES NUNES

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO N° 27/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 28/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato n° **28/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o n°. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF N° 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **ELISANGELA XAVIER FERNANDES**, brasileira, inscrita no RG 1785675-2 SSP/MT e no CPF n° 016.180.701-18, residente à Av. Mato Grosso, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

ELISANGELA XAVIER FERNANDES

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO N° 28/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 27/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato n° **27/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o n°. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF N° 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **LARISSA DOS SANTOS BARBOZA**, brasileira, inscrita no RG 2586468-8 SSP/MT e no CPF n° 062.227.851-74, residente à Av. José Júlio de Lima, Bairro Beira Rio, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

LARISSA DOS SANTOS BARBOZA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO N° 29/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 26/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **26/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **ANA PAULA DA SILVA**, brasileira, inscrita no RG 2588343-7 SSP/MT e no CPF nº 053.892.691-01, residente à Rua Minas Gerais, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

ANA PAULA DA SILVA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 30/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 29/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **29/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **MARIA APARECIDA MORAIS**, brasileira, inscrita no RG 357187052 SSP/MT e no CPF nº 006.244.636-30, residente à Rua Bandeirantes, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

MARIA APARECIDA MORAIS

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 31/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 33/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **33/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **ROSELI MARTINS FERREIRA**, brasileira, inscrita no RG 1119632-7 SSP/MT e no CPF nº 860.713.271-72, residente na Comunidade Casulo Mulher, Zona Rural, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

ROSELI MARTINS FERREIRA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____

 CPF Nº. _____

RG Nº. _____

 CPF Nº. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 DISTRATO Nº 32/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 34/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **34/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado o Sr. **EDINEI RODRIGUES REIS**, brasileiro, inscrito no RG 26796821 SSP/MT e no CPF nº 060.074.431-08, residente na Comunidade Sete de Setembro, Zona Rural, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominado **CONTRATADO**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

EDINEI RODRIGUES REIS

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

 CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 DISTRATO Nº 33/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 35/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **35/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado o Sr. **EDERSON LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG

2322202-6 SSP/MT e no CPF nº 040.914.891-17, residente à Av. José Júlio de Lima, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominado **CONTRATADO**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

EDERSON LOURENÇO DA SILVA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

 CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 DISTRATO Nº 34/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 36/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **36/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Sra. **TEONILA DE SOUZA MARTINS**, brasileira, inscrita no RG 0674479-6 SSP/MT e no CPF nº 827.460.871-20, residente à Rua B, Bairro Jardim Parque das Águas, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA**DISTRATANTE****TEONILA DE SOUZA MARTINS****DISTRATANTE****TESTEMUNHAS**

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 35/2021****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 37/2021**

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **37/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **CASSIANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no RG 3040833-4 SSP/MT e no CPF nº 063.368.121-03, residente à Rua dos Pi- oneiros, Bairro Jardim Atlanta, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 – Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA**DISTRATANTE****CASSIANE PEREIRA DA SILVA****DISTRATANTE****TESTEMUNHAS**

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 36/2021****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 43/2021**

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **43/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **MARINALVA TEIXEIRA DE SOUZA DOMINGOS**, brasileira, inscrita no RG 1724185-5 SSP/MT e no CPF nº 005.490.601-62, residente à Rua Sete de Setembro, Bairro Cidade Alta, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 – Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA**DISTRATANTE****MARINALVA TEIXEIRA DE SOUZA DOMINGOS****DISTRATANTE****TESTEMUNHAS**

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

CPF Nº. _____ CPF Nº. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 37/2021****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 46/2021**

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **46/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **MÔNICA XAVIER DE ABREU**, brasileira, inscrita no RG 2437966-2 SSP/MT e no CPF nº 702.246.031-08, residente na Comunidade Baixo Guanabara, Zona Rural, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 – Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

MÔNICA XAVIER DE ABREU

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO N° 38/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 47/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato n° **47/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o n°. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF N° 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Sra. **MARIA HELENA VIEIRA**, brasileira, inscrita no RG 1380248-8 SSP/MT e no CPF n° 977.130.231-00, residente à Av. Mato Grosso, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

MARIA HELENA VIEIRA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO N° 40/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 57/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato n° **57/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o n°. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF N° 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado o Sr. **ELDER DA SILVA DOS REIS**, brasileiro, inscrito no RG 1506752-1 SSP/MT e no CPF n° 007.822.571-00, residente à Rua B, Bairro Parque das Águas, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominado **CONTRATADO**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

ELDER DA SILVA DOS REIS

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO N° 41/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 58/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato n° **58/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o n°. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF N° 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Sra. **DINAIR SILVA DE MENDONÇA**, brasileira, inscrita no RG 2281817-0 SSP/MT e no CPF n° 037.166.791-78, residente à Rua Francisco Sales,

Bairro Jardim Atlanta, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

DINAIR SILVA DE MENDONÇA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 42/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 59/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **59/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **MARIA REGINA DOS REIS**, brasileira, inscrita no RG 6036861 SSP/MG e no CPF nº 043.497.636-94, residente à Rua Padre Maurício Savassa, Bairro Jardim Atlanta, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

MARIA REGINA DOS REIS

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 43/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 60/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **60/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **CELIA REGINA CAMPOS DA SILVA**, brasileira, inscrita no RG 1702888-4 SSP/MT e no CPF nº 027.798.181-66, residente à Rua dos Pioneiros, Bairro Jardim Atlanta, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

CELIA REGINA CAMPOS DA SILVA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 44/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 61/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **61/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Sra. **LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO**, brasileira, inscrita no RG 209700-0 SSP/MT e no CPF nº 040.617.911-50, residente à Rua Vitória Régia, Bairro Residencial Furlan, em Araputanga–MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 45/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 66/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **66/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado o Sr. **LUÍS CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG 14254042 SSP/MT e no CPF nº 009.626.891-30, residente à Av. José Júlio de Lima, Nº 472, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal–MT, doravante denominado **CONTRATADO**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

LUÍS CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº 46/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 67/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **67/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado o Sr. **JONAS GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG 10221549 SJ/MT e no CPF nº 593.970.551-00, residente à Rua Riachuelo, S/Nº, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal–MT, doravante denominado **CONTRATADO**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

JONAS GONÇALVES DA SILVA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG	Nº.	_____	RG	Nº.	_____
CPF	Nº.	_____	CPF	Nº.	_____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 47/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 22/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **22/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado o Sr. **MARCELO GABRIEL SANTOS TONDATTO**, brasileiro, inscrito no RG 2586596-O SSP/MT e no CPF nº 062.419.921-55 residente à Rua dos Pioneiros, Nº 09, Bairro Jardim Parque das Águas em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

MARCELO GABRIEL SANTOS TONDATTO

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG	Nº.	_____	RG	Nº.	_____

CPF	Nº.	_____	CPF	Nº.	_____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 48/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 64/2021

Aos dias 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **64/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810.061-68, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Sra. **MARLAN PEREIRA MARQUES**, brasileira, inscrita no RG 1488220-5

SSP/MT e no CPF nº 000.079.661-13, residente à Rua dos Bandeirantes, Bairro Cidade das Águas em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.
01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 31 de Dezembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

MARLAN PEREIRA MARQUES

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

RG	Nº.	_____	RG	Nº.	_____

CPF	Nº.	_____	CPF	Nº.	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº 061/2021 CARTA CONVITE Nº 002/2021**

Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, nos termos do Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, resolve REVOGAR o Processo de Licitação Nº 061/2021 – CARTA CONVITE Nº 002/2021, o qual tem como objeto Contratação de empresa para manutenção de Ponte de Madeira sobre o Rio São Domingos localizado no município de Ribeirãozinho/MT, tendo em vista indisponibilidade orçamentária para esse exercício, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Ribeirãozinho- MT, 29 de dezembro de 2021.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

OBJETO: **“Aquisição de fogos de artifício (show pirotécnico) para comemorações alusivas ao fim de ano em nosso município”.**

VALOR: R\$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais)

FAVORECIDO: COMÉRCIO DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº **12.367.941/0001-47**, com sede na Est. Porto Bandeira, nº 12ª, Chácara – Bairro Bandeira II, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.000-000.

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 010/2021 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Rio Branco – MT, em 29 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 0120/2021 EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00481/2020, de 22 de Dezembro de 2020.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 100,00 (cem Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**01 031 0100 2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL**

11 3.1.90.1199 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 100,00

PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações

Total na Classificação 100,00

Total de Suplementações: 100,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), como abaixo especificado:

01.01	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	
01 031 0100 2100	MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL	
4 3.3.90.3099	100000000 MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	46,58
	Total na Classificação	46,58
7 3.3.90.3999	100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	53,42
	Total na Classificação	53,42
	Total de Anulações:	100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 29 de Dezembro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2021**

Dispõe sobre a concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da educação da rede municipal pública de ensino do município de Salto do Céu/MT, medida de caráter excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento da norma contida no Art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado, o Poder Executivo de Salto do Céu/MT, à conceder aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – O valor total, destinado ao pagamento do abono salarial, será estabelecido por meio de Decreto, emanado do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para atingir o limite mínimo de 70%, definido pelo no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 2º – Farão jus a receber o abono salarial, previsto no Art. 1º desta lei complementar, os profissionais da educação básica pública nos termos do Inciso II do Artigo 26 da lei Federal 14.276 de 27 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - O valor do abono salarial, previsto no art. 1º desta Lei Complementar, será pago, em parcela única, a ser paga no mês 12/2021, proporcionalmente ao percentual calculado com base na ficha financeira, do exercício de 2021, dos servidores que fizerem jus ao abono salarial.

Parágrafo Único – Os servidores, efetivos e/ou temporários, que ingressarem no serviço público, bem como, como os afastados ou com vínculos encerrados ao longo de 2021, receberão o abono salarial proporcionalmente aos dias/meses efetivamente trabalhados, tendo ainda por base a ficha financeira do mesmo.

Art. 4º - Não farão jus ao abono salarial:

I – Os servidores em efetivo em gozo de licença não remunerados, a qualquer título, licenciados a mais de 12 meses;

II – Os servidores de licença médica, licenciados a mais de 12 meses;

II – Os servidores inativos e pensionistas, ausentes do efetivo exercício a mais de 12 meses;

III – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outros órgãos e/ou entidades, sem vínculo com a Secretaria de Educação;

Art. 5º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo, sendo um com o município e outro com a Secretaria de Estado de Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono Fundeb, calculado na forma estabelecida no do art. 3º desta lei.

Art. 6º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirá os descontos previdenciários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do **orçamento vigente**, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite necessário a contabilização de tais despesas, junto ao Orçamento 2021, para atendimento aos fins do previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, aos 27 de Dezembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONVITE Nº. 002/2021**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONVITE N°. 002/2021

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2021)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Data/Horário/Local: 11/01/2022 às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no endereço Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT ou através do e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br.

Assim como pelo site: <https://santacruzdoxingu.mt.gov.br/>

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Santa Cruz do Xingu/MT, 29 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 1559/2021

DECRETO 1.559, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR UMA FORTE PRECIPITAÇÃO DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE- TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MIDR036/2020”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha-MT e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 resolve:

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas intensas que caíram no município desde o início do mês de novembro, somadas a forte chuva de aproximadamente 82 (oitenta e dois) e 174 (cento e setenta e quatro) milímetros, registrada respectivamente nos dias 25 e 26 de dezembro de 2021, que ocasionaram o aumento atípico do nível das águas de rios e córregos, transbordando de seu leito normal, causando consequentes alagamentos e inundações, na área rural e na zona urbana.

II - Que em decorrência das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, a ponte sobre o Rio Elétrico II localizada na MT 413 próximo a Agrovila Paulista do Araguaia está submersa, e a enchente avançou sobre a estrada, interrompendo o tráfego de caminhões e automóveis; que a cabeceira da ponte sobre o Rio Elétrico I foi levada pelas águas das chuvas; que a MT 431 encontra-se com pelo menos 3 Pontos de alagamentos causando a interdição total do tráfego; Que a Ponte sobre o Rio Crisóstomo na MT 431 está prestes a ficar submersa; deixando todo o município em situação alterada de sua normalidade, em razão do atual cenário de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta e impossibilitando o escoamento da produção agrícola e trânsito de munícipes, abastecimento de alimentos combustível, e dificultando a regulação de pacientes de média e alta complexidade;

III - Que em decorrência do evento natural adverso, houve diversos danos humanos e danos materiais;

IV - Que devido à intensificação e o aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato do solo encontrar-se totalmente encharcado, muitas pontes, pontilhões e bueiros acabaram rodando, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município, trazendo dificuldade de acesso às Comunidades Lago Grande, Assentamento Presidente, Distrito Antônio Rosa, Comunidade Carlos Peliculis, Comunidade Vila Paulista do Araguaia, Assentamento Reunidas, Reunidas II, Assentamento Porto Velho, Comunidade Colônia Brasil, Comunidades Indígenas Urubu Branco, Buriti, Santa Laura e Córrego da Onça.

V - Que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades Rurais, Comunidades Indígenas, Fazendas, Sítios e Chácaras, que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais, e que praticamente todas elas possuem algum ponto de dificuldade ou interrupção do trânsito de veículos e pedestres, configurando-se assim a situação de isolamento;

VI - Que diante da proporção dos danos causados, a despeito de todos esforços e ações da Administração Pública Municipal e do exaurimento de toda a capacidade operativa e financeira do Município, que não dispõe de recursos financeiros para corrigir a situação em tempo hábil, a situação persiste;

VII - Que mesmo tendo a prefeitura realizado medidas paliativas, sendo em alguns casos infrutíferas, por razão de novo aumento das águas dos rios e córregos, que levaram a destruição dessas medidas já realizadas;

VIII – Que os danos e prejuízos estão em atual fase de elaboração, onde toda as ocorrências deverão ser relatadas pelo sistema S2ID, incluindo as devidas áreas afetadas;

IX – Que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

X - Que ainda restam mais 4 (quatro), meses para o término do período chuvoso, que deverá ir até o mês de maio.

XI - Que o Parecer nº 001/COMPDEC/2021 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de calamidade pública, nos termos da IN/MDR 036/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade.

XII - que as ações estão sendo desenvolvidas de acordo com o estabelecido na **Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012**, ressaltando seus **Artigos 8º e 17**, para que as ações alcancem maior plenitude e êxito no socorro a população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do **desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em ações de combate e repressão a crimes para ações de proteção e defesa civil, nos termos do Art. 17 da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Santa Terezinha-MT, 29 de dezembro de 2021.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO 001/2021

O Município de Santo Afonso-MT, por meio da Comissão Especial de Análise dos Processos de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, nomeada através da Portaria Municipal nº 154/2021, de 11 de Agosto de 2021, estando presentes os seguintes membros: ROSEANE DIAS DA SILVA – PRESIDENTE, EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR- SECRETARIO, MARINET SOUTO DE OLIVEIRA- MEMBRO, JOSE NILTO ROSA DE JESUS- MEMBRO. Torna Público o Resultado na análise de documentos do CREDENCIAMENTO 001/2021, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**. Restando habilitada a empresa: **F.S. FERNANDES, CNPJ nº 42.718.362/0001-62**

Santo Afonso, 17 de dezembro de 2021

ROSEANE DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR

SECRETARIO

MARINET SOUTO DE OLIVEIRA

MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EDITAL Nº 00 ____/____/GS/SMEEL/MT

Edital Nº 00 ____/____/GS/SMEEL/MT

Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022: Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 e demais providências.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) – **CPSSA** de Efetivos e Contratos da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022, e a Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais. - **Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Lei Municipal 1.131/GP/2014 e Plano Municipal de Educação;

Considerando PORTARIA Nº 0023/2021- GS/SMEEL/LEVERGER-MT, Instituir Comissão do Processo Seletivo Simplificado (Contagem de Pontos) e Atribuição de Efetivo e Contratado da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os Profissionais da Educação Efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação Básica deverão participar do Processo Seletivo Simplificado (Contagem de Pontos) nas 8 Escolas polos e Educação Indígena. Atribuição de todos na Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Definir as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger – MT onde haverá Processo Seletivo Simplificado (Contagem de Pontos):

I – EMEI Pingo de Ouro;

II – EMEB Pombinha Branca;

III – EMEB Cisne Azul;

IV – EMEB Lar Menino Jesus – responsável pelas Unidades: Antonio Ferreira da Silva Neto e Isabel da Silva e Santos;

V – EMEB José Maria da Costa - responsável pelas Unidades Escolares: EMEB Recanto do Laranjal, EMEB Olho D'Água, e pelas salas anexas na E. Maria Arruda Muller, E.E. Gustavo Dutra e E.E. Córrego do Ouro;

VI – EMEB Agrovila das Palmeiras – responsável pelas Unidades: Mocotéia, Gleba Resistência, EMEB Moquém, EMEB Boa Ventura e pelas salas anexas na E.E Pontal do Glória e E.E Santana do Taquaral;

VII – EMEB José Ferreira da Silva Morrinho – responsável pelas Unidades Escolares: EMEB Barra do Aricá, EMEB Valo Verde, EMEB Benjamina Maria de Amorim, EMEB Barreirinho e EMEB Barranco Alto;

VIII – EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz – responsável pelas Unidades: Fazenda, Pantanalzinho, Luiza Maria Pinto, Mimoso, Barreiro Grande, Brejinho, Celino Pimenta, Baia de São João, Fazenda Ailton de Paula, EMEB Mato Verde e EMEB Cláudio de Almeida;

Parágrafo Único: A Comissão do Processo Seletivo Simplificado (Contagem de Pontos) e Atribuição de Efetivo e Contratado da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022 definirá a organização e acompanhamento nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger – MT ;

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) de efetivo da Rede Municipal de Ensino para ano letivo de 2022: Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, será realizada em etapas distintas:

I) A ficha de inscrição, disponibilizada **no site da Prefeitura e nas escolas**, e Também estará disponível para preenchimento nos dias **10/01/2022 a 14/01/2022** nas 8 Escolas polos e Educação Indígena :

Nº	I) Local inscrição	Dia inscrição EFETIVO/ CONTRATO	
		DATA	TURNO/PERÍODO
1	EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz	10/01/2022	Matutino /Vespertino
2	EMEB Cisne Azul	10/01/2022	Matutino /Vespertino

Nº	II) Local inscrição	Dia inscrição EFETIVO/ CONTRATO	
		DATA	TURNO/PERÍODO
1	EMEB Agrovila das Palmeiras	11/01/2022	Matutino /Vespertino
2	EMEB Lar Menino Jesus	11/01/2022	Matutino /Vespertino

Nº	III) Local inscrição	Dia inscrição EFETIVO/ CONTRATO	
		DATA	TURNO/PERÍODO
1	EMEB José Maria da Costa	12/01/2022	Matutino /Vespertino
2	EMEB Pombinha Branca	12/01/2022	Matutino /Vespertino

Nº	IV) Local inscrição	Dia inscrição EFETIVO/ CONTRATO	
		DATA	TURNO/PERÍODO
1	EMEB José Ferreira da Silva (Morrinho)	13/01/2022	Matutino /Vespertino
2	EMEI Pingo de Ouro	13/01/2022	Matutino /Vespertino

Nº	V) Local inscrição	Dia inscrição EFETIVO/ CONTRATO	
		DATA	TURNO/PERÍODO
1	EMEI Córrego Grande (Cadete)	14/01/2022	Matutino

Art. 4º - Somente serão aceitos e pontuados os diplomas/certificados se contiverem, no mínimo as seguintes informações obrigatórias: período de realização do curso, com data de início e de finalização (data com dias, mês e anos), carga horária do curso realizado (em quantidade de horas), portaria ou ato administrativo de autorização para funcionamento a entidade emissora do documento (pessoa jurídica) e data de emissão do documento e do Conselho Municipal de Educação de Leverger.

I) Será considerada a pontuação das **Formação e Curso Específica** Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executora, Formação Continuada e Cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger.

a) Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto)

II) Será considerada Certificados de palestras na **Formação e Curso Específica e Feira Pedagógica** Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto) para cada certificado.

III) Será considerada a Formação continuada/capacitação e outros cursos apenas dos últimos 04 anos (2018, 2019, 2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos (Secretarias Estaduais de Educação, Secretarias Municipais de Educação e Conselhos Estaduais e Municipais de Educação).

a) Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas de Formação Continuada/capacitação e outros cursos. Para cada 40 horas será atribuído 1,0 (um) ponto, com limite total de 5,0 (cinco) pontos.

b) Será considerada Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos, emitidos por Centros Universitários (Faculdade Credenciada e autorizada pelo MEC) e Órgãos Públicos (Secretarias Estadual de Educação, Secretarias Municipal de Educação)

Art. 5º - O Resultado do Processo Seletivo Simplificado (Contagem de Ponto) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022 de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, será disponibilizado no dia **18/01/2021 (Efetivo) e 20/01/2021 (Contrato) Prefeitura e SMEEL;**

Parágrafo Único – Educação Indígena

EMEI Córrego Grande (Cadete) | 14/01/2022 | Matutino

Art. 6º - O Recurso requerido pelo candidato (a) deverá ser por escrito e protocolado na comissão antes de cada fase e etapa.

a) Compete a comissão de Processo de Atribuição da Jornada de Trabalho, Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, deliberar sobre os requerimentos

Art. 7º - O profissional efetivo ficará remanescente:

a) Não havendo formação de turma para atribuição na sua escola de lotação;

b) O profissional efetivo remanescente somente será atribuído na Unidade Escolar onde houver vagas livres

Art. 8º - Caso haja disponibilidade de vagas livres e/ou em substituição, serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Educação Básica para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

Art. 9º - Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do Professor Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivo definida no PCCS Lei 1.131/GP/2014, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola e o Projeto Político Pedagógico.

I) REGIME/JORNADA DE TRABALHO	EM SALA DE AULA	EM HORA ATIVIDADE
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º - O professor deverá atribuir à carga horária de 20 horas semanais em sala e 10 horas atividades previstas no PCCS Lei 1.131/GP/2014.

§ 2º - Na falta de professor efetivo poderá ser contratado servidor temporário em situação de substituição e/ou cargo vago sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente à hora atividade, proporcional ao total de carga horária semanal de aulas atribuídas, não ultrapassando o cômputo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre regência e horas atividades. previstas no PCCS Lei 1.131/GP/2014.

II) REGIME/JORNADA DE TRABALHO | 30 horas

§ 3º - Na falta de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivo poderá ser contratado servidor temporário em situação de substituição e/ou cargo vago sendo-lhe atribuída a carga horária semana de 30 (trinta) horas semanais, previstas no PCCS Lei 1.131/GP/2014.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 10 - A atribuição dos profissionais da educação será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer em etapas distintas:

Art. 11 - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I) A atribuição dos EFETIVOS nos dias **18/01/2022** na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer (SMEEL) divididas por polos, o atendimento será de acordo com ordem abaixo:

Parágrafo Único – Educação Indígena no dia 14/01/2022

Nº	Local inscrição	Dia inscrição EFETIVO/ CONTRATO		
		Ordem de Atendimento	DATA	PERIODO
1	EMEI Córrego Grande (Cadete)	-----	14/01/2022	Vespertino
1	EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz	Primeiro	18/01/2022	Matutino
2	EMEB José Maria da Costa	Segundo		
3	EMEB José Ferreira da Silva (Morrinho)	Terceiro		
4	EMEB Agrovila das Palmeiras	Quarto		
1	EMEB Lar Menino Jesus	Primeiro	18/01/2022	Vespertino
2	EMEB Cisne Azul	Segundo		
3	EMEB Pombinha Branca	Terceiro		
4	EMEI Pingo de Ouro	Quarto		

II) O profissional efetivo ausente no momento da atribuição de acordo com ordem de atendimento na tabela acima, será atribuído como remanescente.

a) O profissional efetivo remanescente

1	EMEB Lar Menino Jesus EMEB Cisne Azul EMEB Pombinha Branca	18/01/2022	A partir das 16hs

EMEI Pingo de Ouro		
EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz		
EMEB José Maria da Costa		
EMEB José Ferreira da Silva (Morrinho)		
EMEB Agrovila das Palmeiras		

III) A atribuição dos CONTRATO temporário ocorrerá nos dias 20/01/2022 Período Matutino na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer (SMEEL) divididas por polos:

1	EMEB Agrovila das Palmeiras	20/01/2022	Primeiro
2	EMEB José Maria da Costa	20/01/2022	Segundo
3	EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz	20/01/2022	Terceiro
4	EMEB José Ferreira da Silva (Morrinho)	20/01/2022	Quarto
5	EMEB Lar Menino Jesus	20/01/2022	Quinto
6	EMEB Cisne Azul	20/01/2022	Sexto
7	EMEB Pombinha Branca	20/01/2022	Sétimo
8	EMEI Pingo de Ouro	20/01/2022	Oitavo

IV) O Candidato a Contrato Temporário ausente no momento da atribuição de acordo com a ordem de atendimento na tabela acima, não será atribuído.

- a)** A classificação específica do Candidato de cada escola Polo será de acordo com a Ata de Atribuição, os demais ficando abaixo da lista do cadastro.
- b)** Quando à Classificação Final, os profissionais serão listados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida no formulário de contagem de pontos e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

I – Servidor efetivo:

A) Formação e Curso Especifica na Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021.

B) Maior Titulação;

C) Tempo de efetivo exercício em regência na rede municipal (a partir do ingresso no concurso público);

D) Maior Idade.

II – Candidato a Contrato Temporário:

A) Formação e Curso Especifica na Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021.

B) Maior Titulação;

C) Maior Idade.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

Art. 12 - A atribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação da Rede Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022.

Art. 13 - Para a contagem de pontos/classificação da atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos Profissionais da Educação: Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional a Comissão do Processo de Atribuição registrará em livro ata todo processo previsto nesta Portaria.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 14 - Para atribuição ao Cargo de Professor Efetivo as aulas.

I) Após realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos efetivos presentes a Comissão seguirá os procedimentos abaixo:

a) A Atribuição das aulas adicionais, priorizará os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, não ultrapassando 30 h/a de acordo com Art. 36 da Lei Municipal nº 1.131/GP/2014, letra a) e b) do XVI - Art. 37 da Constituição Federal e a Portaria nº 011/GS/SMEEL/2021;

Parágrafo Único - Em se tratando de Professor Efetivo atribuído às aulas adicionais que, tenha se ausentado do exercício das suas atividades acima de 3 dia para tratamento de saúde ou outros motivos, perderá automaticamente as aulas adicionais.

Art. 15 - Encerrado o processo de atribuição dos Profissionais Efetivos e Estáveis e havendo vagas para Contrato temporário será realizado a Atribuição do Candidato, obedecendo à classificação de contagem de pontos de acordo com o cadastro de cada Escola.

Parágrafo Único Para atuar como Professor nas escolas da Rede Municipal de Educação, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

1 – participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal **2** – elaborar plano, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; **3** – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; **4** - desenvolver a regência efetiva; **5** - controlar e avaliar o rendimento escolar; **6** - executar tarefa de recuperação de alunos; **7** – participar de reunião de trabalho; **8** – desenvolver pesquisa educacional; **9** - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; **10** - buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa. **11** – Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; **12** – Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar **13** – Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

14 – EDUCAÇÃO INFANTIL	Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior
ENSINO FUNDAMENTAL 1º Ano ao 5º Ano	Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior
EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL 1º Ano ao 5º Ano	Habilitação em Educação Física com Licenciatura Plena

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO EDUCACIONAL

Art. 16 - Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio educacional será considerando a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 17 - O quadro administrativo educacional será composto conforme prevê a Lei Municipal 1.131/GP/2014, no tocante as seguintes funções:

I – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

a) – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- 1 - Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares boletins, relatório relativos ao funcionamento das secretarias escolares;
- 2 - Assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros;
- 3 - Dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esporte nas unidades escolares e outros

b) – MULTIMEIOS DIDÁTICOS

- 1 - Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônico tais como: mimeógrafo, televisor, projetor de slides, computador, calculadora fotocopiadora retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

c) – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 1 - auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças

II – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

a) – NUTRIÇÃO ESCOLAR 1 – preparar os alimentos que compõe a merenda manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições

b) – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA 1 – limpeza e higienização das unidades escolares, 2 – execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem

c) – TRANSPORTE

- 1 – conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânico, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

d) – VIGILÂNCIA,

- 1 – Fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público.

e) – SEGURANÇA 1 – prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; controlar a entrada e saída de pessoa junto às unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possível situações de riscos à integridade física das pessoas e integridade dos bens públicos sob sua responsabilidade

Art. 18 - Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência até o final do ano letivo de 2022.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) – CPSSA de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022:

Adilza Benedita dos Santos Arruda

Antonio João da Silva

Josanea Aparecida de Souza Oliveira

Gonçalo Pereira Fontes Maia

Raquel Pinheiro de Arruda

Rafael da Silva Melo

Ana Celina dos Santos Costa

Eva Aparecida Rosa da Silva

Homologação

Ms. Prof.ª. Caroline Maria de Lima

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Santo Antônio de Leverger – MT, 27 Dezembro de 2021.

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUND.

1) DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	Data do Nasc.: ____/____/____
RG: _____	Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____
End: _____	Telefone: _____
Escola: _____	wattsApp: _____
Email: _____	
2) POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO - I. () PRIVADO II () PÚBLICO III () ESTADUAL IV () MUNICIPAL	
2.1 - JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais – Obs.: Fazer Declaração de outro vínculo empregatício.	
SOMENTE EFETIVO – 3.0) HABILITAÇÃO DO CONCURSO	
3.1) NOVA HABILITAÇÃO: _____	
3.2) Opção para Atribuição: A- () HABILITAÇÃO DO CONCURSO B () NOVA HABILITAÇÃO _____	
4.0) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
I) – FORMAÇÃO PROFISSIONAL: a) () Doutorado: 50,0 pontos b) () Mestrado: 40,0 pontos c) () Especialização: 30,0 pontos d) () Licenciatura Plena: 20,0 pontos e) () Licenciatura curta: 15,0 pontos (EFETIVO) f) () Magistério 10,0 pontos (EFETIVO)	
II) FORMAÇÃO CONTINUADA – Formação específica de participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação municipal da política municipal de educação no ano 2021:	
a) – Será considerada a pontuação Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) da Formação Específica - Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executora, Formação Continuada, cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger. * Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
b) –Será considerada Certificados de palestras na Formação e Curso Específica e Feira Pedagógica Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto) * Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
III) - QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: a) – Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas, Formação/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2018,2019,2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos. * Total de Pontos:	
a) – Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC). * Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
IV) – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	
a) Publicações livros ISBN/ISSN na Área de Educação, por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos..... 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos. * Total de Pontos:	
b). Artigos Científicas publicados na área da Educação em periódicos impressos; 0,5 (Meio ponto) ponto para cada, com limite de 1,0 (um) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos. * Total de Pontos:	
V) – TEMPO DE SERVIÇO COMO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER NÔES	
a) Total de tempo serviço do concurso). 0,30 (zero virgula trinta) para cada ano : Total de Pontos:	
Total de Pontos Obtidos pelo Professor: _____	

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS

1) PROFISSIONAL: _____	3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____
2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO: _____	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável Comissão _____	Data : ____/____/____

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO– TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 2 -TAE - -a) ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1) DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	Data do Nasc.: ____/____/____
RG: _____	Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____
End: _____	Telefone: _____
Escola: _____	wattsApp: _____
Email: _____	
2) POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO - I. () PRIVADO II () PÚBLICO III () ESTADUAL IV () MUNICIPAL	
2.1 - JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais – Obs.: Fazer Declaração de outro vínculo empregatício.	
SOMENTE EFETIVO – 3.0) HABILITAÇÃO DO CONCURSO	
3.1) NOVA HABILITAÇÃO: _____	
3.2) Opção para Atribuição: A- () HABILITAÇÃO DO CONCURSO B () NOVA HABILITAÇÃO _____	
4.0) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
I) – FORMAÇÃO PROFISSIONAL: a) () Especialização: 30,0 pontos b) () Bacharel/Tecnólogo/Superior : 20,0 pontos c) () Profucionário: 15,0 pontos (EFETIVO) d) () Ensino Médio 10,0 pontos (EFETIVO)	
II) FORMAÇÃO CONTINUADA – Formação específica de participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação municipal da política municipal de educação no ano 2021:	
a) – Será considerada a pontuação Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) da Formação Específica - Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executora, Formação Continuada, cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger. * Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
b) –Será considerada Certificados de palestras na Formação e Curso Específica e Feira Pedagógica Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto) * Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	

III) - QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: a) – Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas, Formação/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2018,2019,2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos.

* Total de Pontos:

a) – Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).

* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:

IV) – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

a) Publicações livros ISBN/ISSN na Área de Educação, por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos..... 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos. * Total de Pontos:

b). Artigos Científicas publicados na área da Educação em periódicos impressos; 0,5 (Meio ponto) ponto para cada, com limite de 1,0 (um) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos. * Total de Pontos:

V) – TEMPO DE SERVIÇO COMO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER NÔES

a) Total de tempo serviço do concurso). 0,30 (zero virgula trinta) para cada ano : Total de Pontos:

Total de Pontos Obtidos pelo Professor:

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS

1) PROFISSIONAL:	3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:
2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO:	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável Comissão	Data : ____/____/____

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO– TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 3 -TAE - -b) MULTIMEIOS DIDÁTICOS

1) DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): Data do Nasc.: ____/____/____
 RG: Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: ____ UF: ____ CPF: ____
 End:
 Escola: Telefone:
 Email: WhatsApp:

2) POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO - I). () PRIVADO II) () PÚBLICO III) () ESTADUAL IV) () MUNICIPAL
 2.1 - JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: Horas /semanais – Obs.: Fazer Declaração de outro vinculo empregatício.

3.0) HABILITAÇÃO DO CONCURSO

3.1) NOVA HABILITAÇÃO:

3.2) Opção para Atribuição: A- () HABILITAÇÃO DO CONCURSO B () NOVA HABILITAÇÃO

4.0) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

I) – **FORMAÇÃO PROFISSIONAL:**a) () Especialização: 30,0 pontos b) () Bacharel/Tecnólogo/Superior : 20,0 pontos c) () Profucionário: 15,0 pontos (EFETIVO) d) () Ensino Médio 10,0 pontos (EFETIVO)

II) **FORMAÇÃO CONTINUADA** – Formação específica de participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema publico de educação municipal da política municipal de educação no ano 2021:

a) – Será considerada a pontuação Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) da **Formação Especifica** - Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executiva, Formação Continuada, cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger.

* Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:

b) –Será considerada Certificados de palestras na **Formação e Curso Especifica e Feira Pedagógica** Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto)

* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:

III) - QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: a) – Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas, Formação/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2018,2019,2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos.

* Total de Pontos:

a) – Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).

* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:

IV) – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

a) Publicações livros ISBN/ISSN na Área de Educação, por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos..... 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos. * Total de Pontos:

b). Artigos Científicas publicados na área da Educação em periódicos impressos; 0,5 (Meio ponto) ponto para cada, com limite de 1,0 (um) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos. * Total de Pontos:

V) – TEMPO DE SERVIÇO COMO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER NÔES

a) Total de tempo serviço do concurso). 0,30 (zero virgula trinta) para cada ano : Total de Pontos:

Total de Pontos Obtidos pelo Professor:

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS

1) PROFISSIONAL:	3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:
2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO:	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável Comissão	Data : ____/____/____

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO– TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 4 -TAE - -c) TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1) DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	Data do Nasc.: ____/____/____
RG: _____	Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____
End: _____	Telefone: _____
Escola: _____	WhatsApp: _____
Email: _____	
2) POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO - I. () PRIVADO II () PÚBLICO III () ESTADUAL IV () MUNICIPAL	
2.1 - JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais – Obs.: Fazer Declaração de outro vínculo empregatício.	
SOMENTE EFETIVO – 3.0) HABILITAÇÃO DO CONCURSO	
3.1) NOVA HABILITAÇÃO: _____	
3.2) Opção para Atribuição; A- () HABILITAÇÃO DO CONCURSO B () NOVA HABILITAÇÃO	
4.0) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
I) – FORMAÇÃO PROFISSIONAL: a) () Especialização: 30,0 pontos b) () Pedagogia : 20,0 pontos c) () Magistério 10,0 pontos	
II) FORMAÇÃO CONTINUADA – Formação específica de participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação municipal da política municipal de educação no ano 2021:	
a) – Será considerada a pontuação Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) da Formação Específica - Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executora, Formação Continuada, cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger.	
* Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
b) –Será considerada Certificados de palestras na Formação e Curso Específica e Feira Pedagógica Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto)	
* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
III) - QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: a) – Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas, Formação/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2018,2019,2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos.	
* Total de Pontos:	
a) – Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).	
* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
IV) – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	
a) Publicações livros ISBN/ISSN na Área de Educação, por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos..... 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos. * Total de Pontos:	
b). Artigos Científicas publicados na área da Educação em periódicos impressos; 0,5 (Meio ponto) ponto para cada, com limite de 1,0 (um) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos. * Total de Pontos:	
V) – TEMPO DE SERVIÇO COMO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER NÔES	
a) Total de tempo serviço do concurso). 0,30 (zero virgula trinta) para cada ano : Total de Pontos:	
Total de Pontos Obtidos pelo Professor: _____	

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS

1) PROFISSIONAL: _____	3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____
2)CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO: _____	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável Comissão	Data : ____/____/____

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO– APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 5 -AAE - -a) NUTRIÇÃO ESCOLAR

1) DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	Data do Nasc.: ____/____/____
RG: _____	Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____
End: _____	Telefone: _____
Escola: _____	WhatsApp: _____
Email: _____	
2) POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO - I. () PRIVADO II () PÚBLICO III () ESTADUAL IV () MUNICIPAL	
2.1 - JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais – Obs.: Fazer Declaração de outro vínculo empregatício.	
SOMENTE EFETIVO – 3.0) HABILITAÇÃO DO CONCURSO	
3.1) NOVA HABILITAÇÃO: _____	
3.2) Opção para Atribuição; A- () HABILITAÇÃO DO CONCURSO B () NOVA HABILITAÇÃO	
4.0) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
I) – FORMAÇÃO PROFISSIONAL: a) () Especialização: 30,0 pontos b) () Bacharel/Tecnólogo/Superior : 20,0 pontos c) () Profucionário: 15,0 pontos d) () Ensino Médio 10,0 pontos	
II) FORMAÇÃO CONTINUADA – Formação específica de participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação municipal da política municipal de educação no ano 2021:	
a) – Será considerada a pontuação Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) da Formação Específica - Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executora, Formação Continuada, cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger.	
* Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
b) –Será considerada Certificados de palestras na Formação e Curso Específica e Feira Pedagógica Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto)	
* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
III) - QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: a) – Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas, Formação/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2018,2019,2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos.	
* Total de Pontos:	

a) – Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).
 * Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

IV) – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

a) Publicações livros ISBN/ISSN na Área de Educação, por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos..... 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos. * **Total de Pontos:**

b). Artigos Científicas publicados na área da Educação em periódicos impressos; 0,5 (Meio ponto) ponto para cada, com limite de 1,0 (um) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos. * **Total de Pontos:**

V) – TEMPO DE SERVIÇO COMO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER NÔES

a) Total de tempo serviço do concurso). 0,30 (zero virgula trinta) para cada ano : **Total de Pontos:**

Total de Pontos Obtidos pelo Professor:

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS

1) PROFISSIONAL:	3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:
2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO:	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável Comissão	Data : ____/____/____

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO– APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 6 -AAE - -a) MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA – 6.a.1

1) DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____ Data do Nasc.: ____/____/____
 RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____
 End: _____
 Escola: _____ Telefone: _____
 Email: _____ WhatsApp: _____

2) POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO - I. () PRIVADO II () PÚBLICO III () ESTADUAL IV () MUNICIPAL

2.1 - JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais – Obs.: Fazer Declaração de outro vínculo empregatício.

SOMENTE EFETIVO – 3.0) HABILITAÇÃO DO CONCURSO

3.1) NOVA HABILITAÇÃO:

3.2) Opção para Atribuição; A- () HABILITAÇÃO DO CONCURSO B () NOVA HABILITAÇÃO

4.0) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

I) – **FORMAÇÃO PROFISSIONAL:**a) () Profucionário: 15,0 pontos b) () Ensino Médio 10,0 pontos c) () Ensino Fundamental 5,0 pontos

II) **FORMAÇÃO CONTINUADA – Formação específica de participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema publico de educação municipal da política municipal de educação no ano 2021:**

a) – Será considerada a pontuação Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) da **Formação Especifica** - Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executiva, Formação Continuada, cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger.

* Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

b) –Será considerada Certificados de palestras na **Formação e Curso Especifica e Feira Pedagógica** Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto)

* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

III) - **QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:** a) – Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas, Formação/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2018,2019,2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos.

* **Total de Pontos:**

a) – Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).

* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

IV) – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

a) Publicações livros ISBN/ISSN na Área de Educação, por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos..... 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos. * **Total de Pontos:**

b). Artigos Científicas publicados na área da Educação em periódicos impressos; 0,5 (Meio ponto) ponto para cada, com limite de 1,0 (um) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos. * **Total de Pontos:**

V) – TEMPO DE SERVIÇO COMO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER NÔES

a) Total de tempo serviço do concurso). 0,30 (zero virgula trinta) para cada ano : **Total de Pontos:**

Total de Pontos Obtidos pelo Professor:

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS

1) PROFISSIONAL:	3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:
2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO:	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável Comissão	Data : ____/____/____

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO– APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 7 -AAE - -a) MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA – 6.a.2

1) DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____ Data do Nasc.: ____/____/____
 RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____

End: _____	Telefone: _____
Escola: _____	WhatsApp: _____
Email: _____	
2) POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO - I. () PRIVADO II () PÚBLICO III () ESTADUAL IV () MUNICIPAL	
2.1 - JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais – Obs.: Fazer Declaração de outro vínculo empregatício.	
3.0) HABILITAÇÃO DO CONCURSO _____	
3.1) NOVA HABILITAÇÃO: _____	
3.2) Opção para Atribuição; A- () HABILITAÇÃO DO CONCURSO B () NOVA HABILITAÇÃO _____	
4.0) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO _____	
I) – FORMAÇÃO PROFISSIONAL: a) () Profucionário: 15,0 pontos b) () Ensino Médio 10,0 pontos c) () Ensino Fundamental 5,0 pontos	
II) FORMAÇÃO CONTINUADA – Formação específica de participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema publico de educação municipal da política municipal de educação no ano 2021:	
a) – Será considerada a pontuação Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) da Formação Especifica - Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executiva, Formação Continuada, cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger.	
* Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
b) –Será considerada Certificados de palestras na Formação e Curso Especifica e Feira Pedagógica Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto)	
* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
III) - QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: a) – Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas, Formação/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2018,2019,2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos.	
* Total de Pontos:	
a) – Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).	
* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
IV) – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	
a) Publicações livros ISBN/ISSN na Área de Educação, por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos..... 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos. * Total de Pontos:	
b). Artigos Científicas publicados na área da Educação em periódicos impressos; 0,5 (Meio ponto) ponto para cada, com limite de 1,0 (um) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos. * Total de Pontos:	
V) – TEMPO DE SERVIÇO COMO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER NÔES	
a) Total de tempo serviço do concurso). 0,30 (zero virgula trinta) para cada ano : Total de Pontos:	
Total de Pontos Obtidos pelo Professor: _____	

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS

1) PROFISSIONAL: _____	2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO: _____	3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável Comissão _____		Data : ____/____/____

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO– APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 7 -AAE - -a) MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA – 7.b.2

1) DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	Data do Nasc.: ____/____/____
RG: _____	Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____
End: _____	
Escola: _____	Telefone: _____
Email: _____	WhatsApp: _____
2) POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO - I. () PRIVADO II () PÚBLICO III () ESTADUAL IV () MUNICIPAL	
2.1 - JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais – Obs.: Fazer Declaração de outro vínculo empregatício.	
3.0) HABILITAÇÃO DO CONCURSO _____	
3.1) NOVA HABILITAÇÃO: _____	
3.2) Opção para Atribuição; A- () HABILITAÇÃO DO CONCURSO B () NOVA HABILITAÇÃO _____	
4.0) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO _____	
I) – FORMAÇÃO PROFISSIONAL: a) () Profucionário: 15,0 pontos b) () Ensino Médio 10,0 pontos c) () Ensino Fundamental 5,0 pontos	
II) FORMAÇÃO CONTINUADA – Formação específica de participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema publico de educação municipal da política municipal de educação no ano 2021:	
a) – Será considerada a pontuação Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) da Formação Especifica - Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executiva, Formação Continuada, cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger.	
* Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
b) –Será considerada Certificados de palestras na Formação e Curso Especifica e Feira Pedagógica Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto)	
* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
III) - QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: a) – Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas, Formação/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2018,2019,2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos.	
* Total de Pontos:	
a) – Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).	
* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) Total de Pontos:	
IV) – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	
a) Publicações livros ISBN/ISSN na Área de Educação, por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos..... 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos. * Total de Pontos:	

b). Artigos Científicas publicados na área da Educação em periódicos impressos; 0,5 (Meio ponto) ponto para cada, com limite de 1,0 (um) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos. *..... **Total de Pontos:**

V) – TEMPO DE SERVIÇO COMO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER NÕES

a) Total de tempo serviço do concurso). 0,30 (zero virgula trinta) para cada ano : **Total de Pontos:**

Total de Pontos Obtidos pelo Professor:

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS

1) PROFISSIONAL:	3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:
2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO:	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável Comissão	Data : ____/____/____

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO– APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 08 -AAE - -d) TRANSPORTE

1) DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): Data do Nascimento: ____/____/____
 RG: Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: UF: ____ CPF:
 End: Telefone:
 Escola: WhatsApp:
 Email:

2) POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO - I. () PRIVADO II () PÚBLICO III () ESTADUAL IV () MUNICIPAL

2.1 - JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: Horas /semanais – Obs.: Fazer Declaração de outro vínculo empregatício.

. SOMENTE EFETIVO – 3.0) HABILITAÇÃO DO CONCURSO

3.1) NOVA HABILITAÇÃO:

3.2) Opção para Atribuição: A- () HABILITAÇÃO DO CONCURSO B () NOVA HABILITAÇÃO

4.0) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

I) – FORMAÇÃO PROFISSIONAL:a) () Profucionário: 15,0 pontos b) () Ensino Médio 10,0 pontos c) () Ensino Fundamental 5,0 pontos

II) FORMAÇÃO CONTINUADA – Formação específica de participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema publico de educação municipal da política municipal de educação no ano 2021:

a) – Será considerada a pontuação Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) da Formação Especifica - Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executora, Formação Continuada, cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger.

* Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

b) –Será considerada Certificados de palestras na Formação e Curso Especifica e Feira Pedagógica Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto)

* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

III) - QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: a) – Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas, Formação/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2018,2019,2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos.

* **Total de Pontos:**

a) – Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).

* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

IV) – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

a) Publicações livros ISBN/ISSN na Área de Educação, por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos..... 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos. *..... **Total de Pontos:**

b). Artigos Científicas publicados na área da Educação em periódicos impressos; 0,5 (Meio ponto) ponto para cada, com limite de 1,0 (um) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos. *..... **Total de Pontos:**

V) – TEMPO DE SERVIÇO COMO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER NÕES

a) Total de tempo serviço do concurso). 0,30 (zero virgula trinta) para cada ano : **Total de Pontos:**

Total de Pontos Obtidos pelo Professor:

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS

1) PROFISSIONAL:	3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:
2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO:	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável Comissão	Data : ____/____/____

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO– APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 09 -AAE - -d) VIGILÂNCIA

1) DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): Data do Nascimento: ____/____/____
 RG: Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: UF: ____ CPF:
 End: Telefone:
 Escola: WhatsApp:
 Email:

2) POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO - I. () PRIVADO II () PÚBLICO III () ESTADUAL IV () MUNICIPAL

2.1 - JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: Horas /semanais – Obs.: Fazer Declaração de outro vínculo empregatício.

. SOMENTE EFETIVO – 3.0) HABILITAÇÃO DO CONCURSO

3.1) NOVA HABILITAÇÃO: _____

3.2) Opção para Atribuição; A- () HABILITAÇÃO DO CONCURSO B () NOVA HABILITAÇÃO _____

4.0) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

I) – **FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** a) () Profucionário: 15,0 pontos b) () Ensino Médio 10,0 pontos c) () Ensino Fundamental 5,0 pontos

II) **FORMAÇÃO CONTINUADA** – Formação específica de participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema publico de educação municipal da política municipal de educação no ano 2021:

a) – Será considerada a pontuação Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) da **Formação Especifica** - Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executiva, Formação Continuada, cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger.

* Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

b) –Será considerada Certificados de palestras na **Formação e Curso Especifica e Feira Pedagógica** Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto)

* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

III) - **QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:** a) – Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas, Formação/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2018,2019,2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos.

* **Total de Pontos:**

a) – Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).

* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

IV) – **PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**

a) Publicações livros ISBN/ISSN na Área de Educação, por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos..... 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos. * **Total de Pontos:**

b). Artigos Científicas publicados na área da Educação em periódicos impressos; 0,5 (Meio ponto) ponto para cada, com limite de 1,0 (um) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos. * **Total de Pontos:**

V) – **TEMPO DE SERVIÇO COMO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER NÔES**

a) Total de tempo serviço do concurso). 0,30 (zero virgula trinta) para cada ano : **Total de Pontos:**

Total de Pontos Obtidos pelo Professor: _____

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS

1) PROFISSIONAL:	2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO:	3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável Comissão		Data : ____/____/____

FICHA DE CONTAGEM DE PONTO– APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 10 -AAE - -e) SEGURANÇA

1) **DADOS PESSOAIS:**

Nome do Servidor (a): _____ Data do Nasc.: ____/____/____

RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____

End: _____

Escola: _____ telefone: _____

Email: _____ WattsApp: _____

2) **POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** () SIM () NÃO - I) () PRIVADO II) () PÚBLICO III) () ESTADUAL IV) () MUNICIPAL

2.1 - JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais – Obs.: Fazer Declaração de outro vinculo empregatício.

SOMENTE EFETIVO – 3.0) HABILITAÇÃO DO CONCURSO _____

3.1) NOVA HABILITAÇÃO: _____

3.2) Opção para Atribuição; A- () HABILITAÇÃO DO CONCURSO B () NOVA HABILITAÇÃO _____

4.0) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

I) – **FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** a) () Profucionário: 15,0 pontos b) () Ensino Médio 10,0 pontos c) () Ensino Fundamental 5,0 pontos

II) **FORMAÇÃO CONTINUADA** – Formação específica de participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema publico de educação municipal da política municipal de educação no ano 2021:

a) – Será considerada a pontuação Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) da **Formação Especifica** - Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021: Audiência Pública, Assembleia das Escolas nas Comunidades escolar, Estudo Pedagógico Coletivo, Elaboração do Regimento Escolar, Elaboração dos Estatutos das Unidades Executiva, Formação Continuada, cursos na Unidade Escolar, de acordo com Ata do Conselho Deliberativo Escolar da referida escola e retificado pelo Conselho Municipal de Educação de Leverger.

* Será Considerada Para cada 6 horas, 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

b) –Será considerada Certificados de palestras na **Formação e Curso Especifica e Feira Pedagógica** Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021, 0,5 (Meio ponto)

* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

III) - **QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:** a) – Será Considerada a Pontuação máxima de 200 (duzentas) horas, Formação/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2018,2019,2020 e 2021) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos.

* **Total de Pontos:**

a) – Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).

* Será Considerada para cada certificado 0,5 (Meio ponto) **Total de Pontos:**

IV) – **PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**

a) Publicações livros ISBN/ISSN na Área de Educação, por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos..... 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos. * **Total de Pontos:**

b). Artigos Científicas publicados na área da Educação em periódicos impressos; 0,5 (Meio ponto) ponto para cada, com limite de 1,0 (um) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Órgãos Públicos. * **Total de Pontos:**

V) – **TEMPO DE SERVIÇO COMO EFETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER NÔES**

a) Total de tempo serviço do concurso). 0,30 (zero virgula trinta) para cada ano : **Total de Pontos:**

Total de Pontos Obtidos pelo Professor: _____

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS

1) PROFISSIONAL:	3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:
2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO:	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável Comissão	Data : ____/____/____

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.348/2021

LEI Nº 1.348/2021

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.212 DE 08 DE JUNHO DE 2017, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Francieli Magalhães de Arruda, Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 1.212 de 08 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V - para cônjuge ou companheiro:

a) (...)

b) (...);

c) (...):

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 48.

(...)

§ 3º. O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desenhada em AGOSTO/2021 será reali-

zado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no Anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - Os valores dos aportes mensais corresponderão ao valor estabelecido na tabela anexa desta Lei, devendo ser anualmente, no mês de janeiro, devidamente, com base no índice inflacionário previsto na Política de Investimento.

III - O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Santo Antônio de Leverger, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme estipulado no anexo I desta lei.

§ 4º. REVOGADO

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60 (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVI-LEVERGER, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREVI-LEVERGER em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV - o PREVI-LEVERGER constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREVI-LEVERGER, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREVI-LEVERGER;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREVI-LEVERGER e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros de conselho e do comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVI-LEVERGER não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVI-LEVERGER vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente a data de publicação desta Lei, quanto ao plano de aportes periódicos homologados pela presente Lei;

II - em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 67 da Lei Municipal n. 1.212/GP/2017 de 08 de junho de 2017;

III - retroage os efeitos a 1º de janeiro de 2021, quanto a alteração da alínea "c" do inciso V do § 1º do art. 32 da Lei Municipal n. 1.212/GP/2017 de 08 de junho de 2017;

IV - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o §4º incluso ao art. 48 da Lei Municipal n. 1.212/GP/2017 de 08 de junho de 2017.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 29 de Dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LEI Nº 1.349/2021

LEI Nº 1.349/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR SEU ORÇAMENTO POR ANULAÇÃO PARCIAL DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT, ATÉ O VALOR DE R\$: 57.958,44 (CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor correspondente a **57.958,44 (Cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Anulação Orçamentaria do Legislativo Municipal:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger	
01	Câmara Municipal	
031		
0001		
1002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
44.90.52.00.00	Equipamento e material permanente	R\$: 2.994,48
2001	MANUTENÇÃO DA CAMARA	
31.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado	R\$: 25.000,00
31.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas	R\$: 6.783,91
31.90.13.00.00	Obrigações patronais	R\$: 51,52
31.91.13.00.00	Obrigações patronais	R\$: 6.319,77
33.90.30.00.00	Material de consumo	R\$: 3.337,97
33.90.36.00.00	Outros serviços de pessoa física	R\$: 2.000,00
33.90.39.00.00	Outros serviços de pessoa jurídica	R\$: 11.329,63
33.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	R\$: 141,16
TOTAL:		R\$: 57.958,44
Fonte de Recursos	Fonte ordinária municipal	0100000

Suplementação Orçamentaria do Executivo Municipal:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
06	Secretaria de Obras e serviços Públicos	
060.060.0.1		
04.122		

0011	Gabinete da Presidência	
2120	Manutenção da secretaria de obras	
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$: 57.958,44
TOTAL:		R\$: 57.958,44
Fonte de Recursos	Fonte ordinária municipal	0100000

Art. 2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, será utilizado à anulação parcial de dotação orçamentaria.

Art. 3º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readaptação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 29 de Dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LEI Nº 1.347/2021

LEI Nº 1.347/2021

“SUBSTITUI TABELA DA LEI MUNICIPAL N.º 1.174/GP/2015, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Substituído a Tabela de que trata o parágrafo único do art. 2º, pela tabela em anexo (Anexo único) desta Lei, que contém as faixas de consumo de energia elétrica, com as variáveis de consumo, e as alíquotas (%) aplicáveis a cada faixa de consumo.

Art. 2º - Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe Rural.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei 1.174/GP/2015 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 29 de Dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LEI Nº 1.346/2021

LEI Nº 1.346/2021

“DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O ENTRONCAMENTO DA BR-364, NA ALTURA DO KM 363, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estadualizada a Estrada do Bom Jardim, que liga a BR-364, no município de Santo Antônio de Leverger, à MT-403, no município de Campo Verde.

Parágrafo único - A estrada tem início no Km 363 da BR-364, no entroncamento de coordenadas 55°39'27,586"W, 15°45'4,238"S, finali-

zando na MT-403, no entroncamento de coordenadas 55°20'33,435"W, 15°36'25,864"S.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 29 de Dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LEI Nº 1.345/2021

LEI Nº 1.345/2021

“ALTERA O ARTIGO 125 DA LEI 1.237/GP/2018, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 QUE “DEFINE ORGANIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E REESTRUTURA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 125 da Lei 1.237/GP/2018, de 25 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 Os efeitos desta lei se estendem ao pessoal inativo e pensionistas, que tiveram benefício concedido com fundamento no instituto da paridade, no que se refere a transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 29 de Dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LEI Nº 1.344/2021

LEI Nº 1.344/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Santo Antonio de Leverger para o exercício financeiro de 2021, deduzidas as retenções para o FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 81.901.000,00 (oitenta e um milhões, novecentos e um reais), conforme discriminado nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

- Orçamento Fiscal R\$ 65.010.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social R\$ 16.891.000,00.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	63.953.000,00	7.801.000,00	71.754.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.300.000,00	4.500.000,00	12.800.000,00
3 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(7.243.000,00)		(7.243.000,00)
4 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES		4.590.000,00	4.590.000,00
TOTAL	65.010.000,00	12.301.000,00	81.901.000,00

2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	63.953.000,00	7.801.000,00	71.754.000,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.683.000,00	-	7.683.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	189.000,00	1.950.000,00	2.139.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	76.000,00	139.000,00	215.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	167.000,00	-	167.000,00
1.7 - Transferências Correntes	55.828.000,00	5.711.000,00	61.539.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	10.000,00	1.000,00	11.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.300.000,00	4.500.000,00	12.800.000,00
2.2 - Alienação de Bens	-	-	-
2.4 - Transferências de Capital	8.300.000,00	4.500.000,00	12.800.000,00
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-	4.590.000,00	4.590.000,00
7.1 - Contribuições Previdenciárias	-	4.590.000,00	4.590.000,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(7.243.000,00)	-	(7.243.000,00)
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-	-	-
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(7.243.000,00)	-	(7.243.000,00)
TOTAL	72.253.000,00	16.891.000,00	81.901.000,00

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Câmara Municipal	2.847.150,00		2.847.150,00
02 - Previ - Leverger		4.796.000,00	4.796.000,00
03 - Gabinete do Prefeito	2.505.000,00		2.505.000,00
04 - Secretaria de Educação, Esportes e Lazer	19.126.900,00		19.126.900,00
05 - Secretaria de Saúde		17.731.600,00	17.731.600,00
06 - Secretaria de Infraestrutura	10.741.000,00		10.741.000,00
07 - Secretaria de Turismo e Cultura	1.672.700,00		1.672.700,00
08 - Secretaria de Assistência Social		3.750.000,00	3.750.000,00
09 - Secretaria de Saneamento e Abast. Água	7.062.000,00		7.062.000,00
10 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	879.000,00		879.000,00
11 - Secretaria de Fazenda	3.918.050,00		3.918.050,00
12 - Secretaria de Gestão	1.181.000,00		1.181.000,00
13 - Secretaria de Recursos Humanos	2.055.000,00		2.055.000,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária	1.249.650,00		1.249.650,00
99 - Reserva de Contingência	625.950,00	1.760.000,00	2.385.950,00
TOTAL	53.863.400,00	28.037.600,00	81.901.000,00

2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
03 - Despesas Correntes	44.937.450,00	21.777.600,00	66.715.050,00

04 - Despesas de Capital	8.300.000,00	4.500.000,00	12.800.000,00
99 - Reserva de Contingência	625.950,00	1.760.000,00	2.385.950,00
TOTAL	53.863.400,00	28.037.600,00	81.901.000,00

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativo	2.847.150,00		2.847.150,00
02 - Judiciária	-		-
04 - Administração	12.141.000,00		12.141.000,00
08 - Assistência Social		3.750.000,00	3.750.000,00
09 - Previdência Social		4.796.000,00	4.796.000,00
10 - Saúde		17.731.600,00	17.731.600,00
12 - Educação	18.912.900,00		18.912.900,00
13 - Cultura	1.535.700,00		1.535.700,00
15 - Urbanismo	6.541.000,00		6.541.000,00
16 - Habitação	58.000,00		58.000,00
17 - Saneamento	7.062.000,00		7.062.000,00
18 - Gestão Ambiental	96.000,00		96.000,00
20 - Agricultura	1.121.650,00		1.121.650,00
21 - Organização Agrária	32.000,00		32.000,00
23 - Comércio e Serviços	137.000,00		137.000,00
26 - Transportes	787.000,00		787.000,00
27 - Desporto e Lazer	214.000,00		214.000,00
28 - Encargos Especiais	1.752.050,00		1.752.050,00
99 - Reserva de Contingência	625.950,00	1.760.000,00	2.385.950,00

4 - DESPESA POR PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	2.847.150,00		2.847.150,00
0002 - GESTÃO DO GABINETE	2.414.000,00		2.414.000,00
0003 - GESTÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	12.000,00		12.000,00
0004 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	79.000,00		79.000,00
0005 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO	3.055.000,00	-	3.055.000,00
0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	15.857.900,00	-	15.857.900,00
0007 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	214.000,00		214.000,00
0008 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE	2.535.000,00		2.535.000,00
0009 - ATENÇÃO BÁSICA	-	8.455.000,00	8.455.000,00
0010 - COVID - 19	-	154.000,00	154.000,00
0011 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	-	6.488.600,00	6.488.600,00
0012 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-	153.000,00	153.000,00
0013 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	3.355.000,00	-	3.355.000,00
0014 - GESTÃO DE HABITAÇÃO	58.000,00		58.000,00
0015 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	7.328.000,00		7.328.000,00
0016 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA	658.700,00		658.700,00
0017 - CULTURA EM CENA	877.000,00	-	877.000,00
0018 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	137.000,00	-	137.000,00
0019 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	2.071.000,00		2.071.000,00
0020 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	-	9.000,00	9.000,00
0021 - ASSISTÊNCIA ESPECIAL	-	1.126.000,00	1.126.000,00
0022 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	-	3.000,00	3.000,00

0023 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		487.000,00	487.000,00
0024 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE SANEAMENTO E ABAST. ÁGUA	1.418.000,00		1.418.000,00
0025 - SANEAMENTO BÁSICO	5.644.000,00		5.644.000,00
0026 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	879.000,00		879.000,00
0027 - GESTÃO DA SEC. MUN. DA FAZENDA	2.166.000,00		2.166.000,00
0028 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.752.050,00		1.752.050,00
0029 - GESTÃO DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO	1.181.000,00		1.181.000,00
0030 - GESTÃO DA SECRETARIA MUN. DE RECURSOS HUMANOS	2.055.000,00		2.055.000,00
0031 - GESTÃO AMBIENTAL	96.000,00		96.000,00
0032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	951.000,00		951.000,00
0033 - GESTÃO DA AGRICULTURA	170.650,00		170.650,00
0034 - GESTÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	32.000,00		32.000,00
0035 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-	4.796.000,00	4.796.000,00
9999 - Reserva de Contingência	625.950,00	1.760.000,00	2.385.950,00
TOTAL	53.863.400,00	28.037.600,00	81.901.000,00

Parágrafo Único. Do total do Orçamento da Seguridade Social, a diferença será oriunda do Orçamento Fiscal.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	53.863.400,00
Orçamento da Seguridade Social	28.037.600,00
Assistência Social	3.750.000,00
Saúde	17.731.600,00
Previdência Social	6.556.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	81.901.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput.

Art. 6º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, está demonstrada no Anexo III, integrante desta lei.

Art. 7º. Faz parte integrante da Lei de Orçamento Anual, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 28 de dezembro de 2021

FRANIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LEI Nº 1.343/2021

LEI Nº 1.343/2021

“DENOMINA DE “ELIO FERREIRA DA SILVA” A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO DISTRITO DE AGROVILA DAS PALMEIRAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de “Elio Ferreira da Silva” a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito de Agrovila das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 16 de Dezembro de 2021.

FRANIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LEI Nº 1.342/2021

LEI Nº 1.342/2021

“GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO DIABÉTICO EM TODA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - É assegurado atendimento prioritário aos portadores de diabetes em toda rede pública e privada no Município de Santo Antônio de Leverger.

Art 2º - A prioridade da fila se dará concomitante com os pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Art 3º - Serão garantidos os direitos aos pacientes portadores da doença após a realização do cadastro na Secretaria de Saúde.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 16 de Dezembro de 2021.

FRANIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2021 ADESÃO N° 023/2021 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO: AQUISIÇÃO DO APARELHO DE RAO X PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. MARCA VMI TECNOLOGIAS MODELO APOLO D. Valor do item R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. CONTRATADA: VMI TECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 02.659.246/0001-03. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : 10.301.0020.2045 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 Fonte: 346 Dotação: 10.301.0021.2051 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 Fonte: 346 DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021. Santo Antônio de Leverger-MT, 29 de Dezembro de 2021. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES PREFEITA MUNICIPAL

NULIDADE/CANCELAMENTO.PP 020-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES TORNA-SE PÚBLICO A NULIDADE/ CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2021 tendo como objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREIO "GPRS" ou "SATELITAL" VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GESTÃO INFORMATIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. A aplicação da nulidade/cancelamento foi motivada por orientação do PARECER JURIDICO municipal e atendendo a MEDIDA CAUTELAR, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perde-se o interesse no prosseguimento da licitação e o **CANCELAMENTO**. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento de todos os atos da licitação, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

A Sumula "STF" no enunciado das Sumulas 346 e 473, ins verbis:

"A Administração Publica pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

"A Administração Publica pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque eles não se originam direitos (...)."

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Franieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PORTARIA N° 0001/2021/CPSSA/SMEEL/MT.****PORTARIA N° 0001/2021/CPSSA/SMEEL/MT.**

Dispõe sobre remoção "a pedido" dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio de Leverger - MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-SMEEL ATRAVÉS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E ATRIBUIÇÃO (CONTAGEM DE PONTO) – CPSSA DE EFETIVO E CONTRATO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ANO LETIVO DE 2022, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei N° 1.131/GP/2014, Seção III, da Remoção / Artigo 43. Considerando a PORTARIA N° 024/2021/GS/SMEEL/MT Considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2022.

Art. 2º A solicitação de remoção deverá ser realizada através da Ficha de Solicitação anexo I, observando os seguintes procedimentos:

I – Preenchimento da Ficha de requerimento de remoção anexo I, junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022. II – **As inscrições estarão abertas no período de 10 a 14/01/2022.**

Parágrafo Único: Obedecendo o Calendário da Contagem de Ponto 2022 nas Escolas Polos.

Art. 3º A remoção se dará de acordo com a classificação dos profissionais inscritos considerando o Processo de Atribuição de 2022.

I - O Processo de remoção respeitará a seguinte sequência:

a) Os processos protocolados e deferidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021. b) Atribuição do Efetivo da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022; c) Remanescente

Art. 4º O servidor que estiver em estágio probatório não poderá participar do processo de remoção, conforme a Lei N° 1.131/GP/2014, Seção IV, artigo 18.

Art. 5º A classificação para o Processo de Remoção obedecerá ao **TOTAL DE PONTOS** obtidos na contagem de pontos Processo de Atribuição/ SMEEL/2022, para o ano letivo de 2022.

II – Preencher a Ficha de Solicitação de remoção em anexo I, desta portaria, para a unidade de ensino da rede municipal, onde houver a vaga. Após remoção o servidor deverá permanecer na mesma unidade de ensino de acordo com o Termo de Compromisso, Anexo II, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 6º Os critérios de desempate para seleção do servidor a ser removido, serão na seguinte ordem:

a) Formação e Curso Específica na Participação da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Publica de Educação Municipal da Política Municipal de Educação no ano 2021.

b) Maior titulação; c) Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso); d) Maior idade.

Art. 7º O resultado do pedido de remoção será disponibilizado conforme calendário do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022.

Art. 8º Não caberá recurso do pedido de remoção indeferido pela falta de preenchimento dos requisitos nesta portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão definidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) – CPSSA de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2022:

Adilza Benedita dos Santos Arruda

Antonio João da Silva

Josanea Aparecida de Souza Oliveira

Gonçalo Pereira Fontes Maia

Raquel Pinheiro de Arruda

Rafael da Silva Melo

Ana Celina dos Santos Costa

Eva Aparecida Rosa da Silva

Homologação:

Ms. Prof.ª. Caroline Maria de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Santo Antônio de Leverger 27/12/21

PORTARIA Nº 0001/2021/CPSSA/SMEEL/MT.

Dispõe sobre remoção “a pedido” dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio de Leverger - MT.

ANEXO I

FICHA DE SOLICITAÇÃO

Nº ____/SMEEL/2022 HORAS ____:____ DATA ____/____/2022

A _____ SENHORA _____ SECRETÁRIA: _____

NOME _____ DO _____ SERVI-
DOR: _____

ENDERE-
ÇO: _____

—
TELEFO-
NE: _____

—
FUNÇÃO _____ / CAR-
GO: _____

() EFETIVO

(_____) Carga Horária

Situação Funcional: (_____) Habilitação

(_____) EMEB de Origem

(_____) EMEB de Destino

RE-

QUER, _____

Neste termo pede deferimento.

Santo Antonio de Leverger, ____/____/2022.

Assinatura

PORTARIA Nº 0001/2021/CPSSA/SMEEL/MT.

Dispõe sobre remoção “a pedido” dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio de Leverger - MT.

FICHA DE SOLICITAÇÃO

Nº ____/SMEEL/2022 HORAS ____:____ DATA ____/____/2022

NOME _____ DO _____ SERVIDOR
(A): _____

FUNCIONÁRIO _____ RESPONSÁ-
VEL: _____

ANEXO II

PORTARIA Nº 0001/2021/CPSSA/SMEEL/MT.

Dispõe sobre remoção “a pedido” dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio de Leverger do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____

RG nº _____, CPF nº _____

Residente a _____

Município de _____

Lotado (a) na Escola _____

Ocupante do cargo de _____

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na PORTARIA Nº 0001/2021/CPSSA/SMEEL/MT., artigo 5º, inciso I e firmo o compromisso de, no caso de ser REMOVIDO (A), para outra EMEB o servidor deverá permanecer na mesma unidade de ensino, por um período de 02 (dois) anos.

Santo Antonio de Leverger, ____/____/2022.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 028/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021

PROCESSO Nº 115/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 10.260.055/0001-94 estabelecida na Rua Conselheiro Doutor Enio Vieira, nº 137, sala 1-B, Bairro Consil, Cuiabá/MT – CEP:78.048-415, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. Patrick de Moura, brasileiro, portador da RG sob o n.º 2486505-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 703.757.951-38, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2021, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de softwares integrados para gestão pública, desenvolvidos para trabalhar em ambiente web(internet) e desktop (executado em rede local com estrutura cliente servidor), em plataforma Windows, com serviços técnicos especializados para atender a administração direta municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência e importação dos cadastros necessários, implantação de saldos contábeis, treinamento dos servidores públicos, e manutenção mensal**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 028/2021, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 O Valor total da presente Ata é de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇO						
ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	SEC.	QTD.	VALORMEDIO ANUAL
1	00024269	Software Integrado de Gestão de Contabilidade composto de: - Módulo para Contabilidade Pública e Prestação de contas ao TCE/APLIC; - Módulo para elaboração, controle e gerenciamento do Orçamento (PPA-LDO-LOA); - Módulo para gerenciamento da Tesouraria; - Módulo para gerenciamento do estoque via internet; - Módulo para gerenciamento de compras/licitações de materiais e serviços com módulo via Browse (Navegador); - Módulo para gerenciamento do Patrimônio via Browse (Navegador); - Módulo para gerenciamento da Frota via Browse (Navegador); - Módulo para gerenciamento do Portal Transparência;	Licença	Finan.	7x12=84 07 (SETE) USUARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 94.500,00
2	376172-0	Software Integrado para Gestão da Receita (Arrecadação Municipal) composto de módulos via Browse (Navegador): mobiliário, imobiliário, receitas diversas, ITBI, Cemitério, Água e Esgoto e NFE de Serviços.	Licença	Finan.	3x12=36 03 (TRÊS) USUARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 40.500,00
3	0001774	Software Integrado para Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento composto de módulos: emissão de Holerite via Browse (Navegador);	Licença	Adm.	3x12=36 03 (TRÊS) USUARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 40.500,00
4	370612-5	Software para Gestão de Pregão Eletrônico via Browse (Navegador);	Licença	Finan.	1x12=12 01 (UM) USUARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 13.500,00
5	296692-1	Software para Gestão do Controle de Atendimento ao Cidadão (Ouvidoria) via Browse (Navegador);	Licença	Adm.	1x12=12 01 (UM) USUARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 13.500,00
6	218084-7	Software para gestão de documentos (Protocolo) via Browse (Navegador);	Licença	Adm.	1x12=12 01 (UM) USUARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 13.500,00
7	00018182	Software para Gestão de Comunicação, Documentos e Processos;	Licença	Adm.	1x12=12 01 (UM) USUARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 13.500,00
8	218084-7	Software para Gestão do Controle Interno;	Licença	Adm.	1x12=12 01 (UM) USUARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 13.500,00
9	00037053	Software para Gestão Integrada de Informações da Administração Pública;	Licença	Finan.	1x12=12 01 (UM) USUARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 13.500,00
10	231673-0	Software para Gestão Eletrônica de Documentos via Browse (Navegador);	Licença	Adm.	1x12=12 01 (UM) USUARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 13.500,00

11	269941-9	Serviços técnicos especializados de Instalação, configuração, transferência e importação dos cadastros necessários e implantação de saldos contábeis;	Unid.	Adm.	1	R\$ 9.000,00
12	269941-9	Serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação dos servidores públicos (120 horas).	Unid.	Adm.	1	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p)** Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s)** Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- t)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- u)** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- v)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	03	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das atividades da secretaria
Ficha	65	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da ARP, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENCIA CONTABILIDADE
E GESTAO PUBLICA LTDA
DETENTORA DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2021 - PREGAO PRESENCIAL 021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2021

PROCESSO Nº 087/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 79.401.188/0001-30, estabelecida na Avenida Cascavel nº 717, quadra 002 lote 0007, Jardim das Américas II, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. PAULO RENATO ZENI, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.º 04728238 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 384.744.411-53, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2021, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados com subordinação do tipo: auxiliar de serviços gerais na limpeza, conservação, higienização e asseio predial e em área hospitalar, auxiliar de lavanderia hospitalar, gari, ajudante de cozinheiro, vigia noturno, agente de conservação e supervisor de serviços, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 021/2021, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Valor Total de **R\$ 310.848,96** (trezentos e dez mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), sendo:

LOTE 04

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
390641-8	Ajudante de Cozinheiro, com jornada de trabalho de 06 horas diárias de segunda a sexta-feira. (4ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	08	R\$ 3.238,01	R\$ 25.904,08	R\$ 310.848,96
				TOTAL	R\$ 310.848,96

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

3.2.O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3.A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4.A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. É vedada a adesão a ata de registro de preços para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global/lote para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço global/lote, assim como a autorização de caronas a órgãos não participantes, sem que estes obedecam aos critérios estabelecidos.

4.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

4.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do emaillicitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas na Lei 8.666/93.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em **02 (dois) dias úteis** seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 26 deste Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos;

j) Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

- n)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- o)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- p)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- q)** Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- r)** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- s)** Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- t)** Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- u)** Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- v)** Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene limpeza;
- w)** Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- x)** Adquirir e fornecer EPI's adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPI's, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR 6 do TEM;
- y)** Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras relacionadas à segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, seguinte legislação vigente;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar a execução do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo.
- f)** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- g)** Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessários para a adequada prestação de serviços, tais como: Enxadas, Limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão líquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	65	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde.
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	515	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras.
Ficha	601	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer
Ficha	729	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	398	

Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	690	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, mediante servidor designado, com publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

DETENTORA DA ATA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021

PROCESSO Nº 121/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço locação de tendas, banheiros químicos, liberação do evento junto aos órgãos fiscalizadores, fechamento, iluminação, camarim e segurança desarmado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em decorrência da festa do 24º aniversário da cidade.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exi-

gências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às **08:00 horas do dia 14 de janeiro de 2022**, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br)**, ou (www.santoantoniодоleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste – MT, 29 de dezembro de 2021.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

JURÍDICO
DECRETO N° 84/2021



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2021

DECRETO N° 84 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.870

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.020,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	301	10.302.5018.2168.0000	Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento		2.020,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	1	01.031.5001.1001.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente		-2.020,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
CONTRATO N° 069/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 268/2021

CONTRATO N° 069/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 268/2021

PREGÃO ELETRONICO N° 104/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ com o n° 35.173.456/0001-38, com sede na Rua Rúbio Brasileiro, n° 84, Bairro Distrito José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99701-660, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu sócio proprietário o Sr. Rodrigo Marostica, portador da cédula de identidade n° 2066852886 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n° 766.251.330-00, considerando o constante no processo licitatório n° 119/2021, adesão a ata de registro de preços n° 268/2021 do pregão eletrônico n° 104/

2021 – Prefeitura Municipal de Ubá, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 119/2021, gerado pela adesão a ata de registro de preços nº. 268/2021 do pregão eletrônico nº. 104/2021 – Prefeitura Municipal de Ubá, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Aquisição de mobiliários visando atender a demanda das escolas municipais de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 117.896,00** (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e seis reais).

ITEM	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	100	UND	CONJUNTO CADEIRA E MESA JUVENIL CONJUNTO FORMADO POR UMA CADEIRA E UMA MESA. A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR: ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIXADORES PLÁSTICOS, E DOIS PARAFUSOS. O ASSENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 395 MM DE LARGURA, 345 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS. MONTADO A ESTRUTURA POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODO O TUBO DA BASE DA FRENTE DA CADEIRA E 2 (DUAS) CAVIDADES REFORÇADAS COM ALETAS DE 2MM DE ESPESURA, QUE ACOMODAM PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES PARA PLÁSTICO DE DIÂMETRO 5X25 MM FENDA PHILLIPS. NA PARTE FRONTAL, QUE FICA EM CONTATO COM AS PERNAS DO USUÁRIO DEVE SER PROVIDO DE BORDA ARREDONDADA COM RAIO A FIM DE NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGÜÍNEA.	R\$ 850,00	R\$ 85.000,00
8	8	UND	CONJUNTO INFANTIL MESA/CADEIRA CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL ESPECIFICAÇÕES: MESA: ESCOLAR INFANTIL COM MONTAGEM SIMPLIFICADA E QUE PERMITE O SEU EMPREGO TAMBÉM COMO BRINQUEDO INFANTIL. COMPREENDE EM UM CORPO ESTRUTURANTE, UM PORTALÍVROS E UM TAMPO SUBSTANCIALMENTE TRAPEZOIDAL. O CORPO É INTEIRIÇO DE FORMA POLIEDRICA E MOLDADO NO PROCESSO DE INJEÇÃO COM TERMOPLÁSTICO DENOMINADO COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO EM UMA PEÇA ÚNICA, SENDO COMPOSTO DE UM PE DIANTEIRO LARGO E DE SECÇÃO TRANSVERSAL EM "U", VOLTADO PARA DENTRO, DOIS PÉS TRÁSEIROS TAMBÉM EM "U", VOLTADOS PARA FRENTE E SUAVEMENTE ARQUEADOS, TRAVESSAS SUPERIORES E TRAVESSAS INFERIORES DELIGAÇÃO DOS PÉS DIANTEIROS NOS PÉSTRASEIROS. O TAMPO APRESENTA UMA FORMA SUBSTANCIALMENTE TRAPEZOIDAL E MOLDADO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO COM MATERIAL	R\$ 4.112,00	R\$ 32.976,00
TOTAL					R\$117.896,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 DA CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

4.2 – DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.365.5007.1019.0000	Aquisição de Equip. e Moveis Para as Escolas Municipais
Ficha	436	Equipamentos e Material Permanente
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

ESCOLAS INFANTIL

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.365.5007.1019.0000	Aquisição de Equip. e Moveis Para as Escolas Municipais
Ficha	371	Equipamentos e Material Permanente
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1. As entregas serão realizadas pelo proponente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme ordem de fornecimento, podendo ser este prazo prorrogado, mediante solicitação e justificativa do contratado, emitida por escrito e aceita pela Administração

6.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

7.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

9.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O setor competente para conferir e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, será servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo este dotado de conhecimento para tal, além do fiscal de contrato

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

11.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei N° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLASULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS

E ESCOLARES LTDA

CONTRATADA

LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 070/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

CONTRATO N.º 070/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês – SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, neste ato legalmente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Jairo Borges Cardoso**, CNPJ: 17.126.820/0001-27, com sede à Rua Misael Berganton nº 111, Residencial São Clemente, município de Monte Mor, Estado de São Paulo – SP, CEP: 13.190-000, representada neste ato por Jairo Borges Cardoso, portador(a) do RG nº 26.604.548-0 SSP/SP e do CPF nº 171.507.058-55, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 120/2021, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas Lei nº 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei n.º 8.883/94, e pelas regras que regem os Contratos em geral, previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **inexigibilidade de licitação para contratação direta, através de empresário ou de empresa especializada em promoção de shows que tenha carta de exclusividade, para contratação de 01 (um) Show Nacional, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em busca de atração artística para comemoração do 24º aniversário da Cidade de Santo Antônio do Leste-MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do serviço deverá ocorrer no dia 28/01/2022.

3.2. A empresa contratada executará os serviços no local de realização do evento em Santo Antônio do Leste/MT.

3.3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos servi-

ços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

3.4. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

3.5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

3.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;

3.7. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Educação e Cultura;

3.8. CONTRATANTE e CONTRATADA poderão, mediante acordo entre as partes, para os fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que apresente as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global e total para a execução do presente contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, do qual será retido o ISSQN de 3,00% referente à alíquota do município de Santo Antônio do Leste/MT.

4.2. A apresentação da banda terá duração de no mínimo 01h40min.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária e/ou cheque administrativo da própria Prefeitura nominal, na data da realização do **Show** a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.5. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, da mesma.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.8. O **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.9. O pagamento será realizado da seguintes forma: 30% do valor na assinatura do contrato e 70% dois dias antes do show, totalizando os 100% do valor.

4.10. O atraso no pagamento previsto nesta Cláusula ensejará a multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora de 1% a.m. ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do IGPM da FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados do Orçamento Do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE do exercício de 2021 nas seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	13.392.5007.2049	Manutenção das Atividades da Coord. De Cultura
Ficha	477	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA

6.1. Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

6.3. Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento;

6.4. Efetuar todos os pagamentos decorrentes e serviços executados pelo **Show** contratado, despesas de transporte, alimentação e hospedagem;

6.5. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;

6.6. Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

6.7. Responder, perante o município, por prejuízos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;

6.8. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

6.9. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços, **RIDER CAMARIM** e outros;

6.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o **Show**.

DA CONTRATANTE

6.13. Responsabiliza-se pela fiscalização do objeto deste Contrato, confirmando no ato de assinatura deste que há garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.14. Acompanhar todo o plano de pré-produção, produção e execução do **Evento**;

6.15. Liberar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, todas as autorizações necessárias para realização do **EVENTO**, bem como providenciar todos os contratos com empresas de seguro, corpo de bombeiros,

dentre outras obrigações pertinentes à liberação do **Show** junto aos órgãos públicos competentes;

6.16. Efetuar o pagamento do ECAD referente à apresentação artística cultural oriunda deste Contrato;

6.17. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.18. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.19. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.21. A CONTRATANTE fornecerá pessoal capacitado de segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como os membros da equipe de produção, durante todo o período de execução do evento.

6.22. A CONTRATANTE colocará camarim ou sala adaptada para este fim, no local do show conforme especificação fornecida pela produção da CONTRATADA;

6.23. A CONTRATANTE proibirá terceiros, sem autorização prévia, as visitas ao camarim e a manipulação de equipamentos da CONTRATADA, instalados no local do show, sendo assim, os danos causados serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O palco, os equipamentos de iluminação e sonorização estão reservados para os executores dos serviços contratados e não será permitido o acesso de pessoas presentes ao evento, sejam eles, convidados ou não, sem expressa autorização por escrito e assinado pelo contratante do evento, devidamente habilitado pelos órgãos fiscalizadores. Ordem dos Músicos do Brasil / E. C. A. D. / Polícia Federal, salvo em caso de oradores e apresentadores previamente indicado pelo contratante, com relação aos danos causados aos equipamentos derramamento de líquidos (bebidas), impregnação de material gorduroso (resíduos de alimentos), quedas e/ou impactos que venham a causar quebra e/ou queima dos mesmos, e também sob qualquer tipo de autuação executada por fiscais dos órgão regulamentadores aqui citados.

6.24. A contratante arcará com os custos de montagem e desmontagem, dos equipamentos de iluminação; som; palco de estrutura sólida e cobertura, conforme *rider* técnico anexo a este contrato;

6.25. Efetuar toda a negociação e contratação dos profissionais técnicos necessários para a montagem de palcos, instalações e toda a infraestrutura necessária à realização do **Evento**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas para que os Artistas e sua equipe possam efetuar novamente o **Show**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, assegurará o direito de rescisão nos termos do Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do presente poderá se efetivar havendo interesse das partes, ou nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;

9.2. O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido pela **CONTRATADA** na hipótese de inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, por parte da CONTRATANTE.

a) Inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por parte da CONTRATANTE.

9.2.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 9.2 supra, dará ensejo a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA da multa contratual estabelecida no presente instrumento, como também, ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações da CONTRATANTE de indenizar as perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto ao espetáculo, com alusão a “**CONTRATADA**”, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

10.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.3. A paralisação do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estadia da CONTRATADA, para dirimir todas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

10.5. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, tal como apresentação de outros artistas, no palco durante a apresentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antônio do Leste – MT, 29 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL**JAIRO BORGES CARDOSO****CONTRATADO****LICITAÇÃO****CONTRATO N.º 071/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021****CONTRATO N.º 071/2021****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2021**

CONTRATANTE: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês – SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, neste ato legalmente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **José Renato de Freitas & Cia Ltda**, CNPJ: 21.575.819/0001-57, com sede na Rua Joaquim Martins de Oliveira nº 1.125, Residencial São José, município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.730-760, representada neste ato por Antero Alves Godinho Neto, portador(a) do RG nº 2.488.849-4 SEJSP/MT e do CPF nº 057.307.021-08, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 120/2021, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas Lei nº 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei n.º 8.883/94, e pelas regras que regem os Contratos em geral, previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **inexigibilidade de licitação para contratação direta, através de empresário ou de empresa especializada em promoção de shows que tenha carta de exclusividade, para contratação de 01 (um) show regional, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em busca de atração artística para comemoração do 24º aniversário da Cidade de Santo Antônio do Leste-MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do serviço deverá ocorrer nos dias 28/01/2022 e 29/01/2022.

3.2. A empresa contratada executará os serviços no local de realização do evento em Santo Antônio do Leste/MT.

3.3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

3.4. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

3.5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

3.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;

3.7. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Educação e Cultura;

3.8. CONTRATANTE e CONTRATADA poderão, mediante acordo entre as partes, para os fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por pactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que apresente as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O valor global e total para a execução do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, do qual será retido o ISSQN de 3,00% referente a alíquota do município de Santo Antônio do Leste/MT.

4.2. A apresentação da banda terá duração de 04 (quatro) horas por dia.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária e/ou cheque administrativo da própria Prefeitura nominal, na data da realização do **Show** a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.5. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, da mesma.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.9. Será realizado o pagamento de 100% do valor do contrato 01 (um) dia antes da realização do evento.

4.10. O atraso no pagamento previsto nesta Cláusula ensejará a multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora de 1% a.m. ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do IGPM da FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados do Orçamento Do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE do exercício de 2021 nas seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	13.392.5007.2049	Manutenção das Atividades da Coord. De Cultura
Ficha	477	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**DA CONTRATADA**

- 6.1.** Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- 6.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;
- 6.3.** Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento;
- 6.4.** Efetuar todos os pagamentos decorrentes e serviços executados pelo **Show** contratado, despesas de transporte, alimentação e hospedagem;
- 6.5.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;
- 6.6.** Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.
- 6.7.** Responder, perante o município, por prejuízos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;
- 6.8.** Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 6.9.** Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços, **RIDER CAMARIM** e outros;
- 6.10.** Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o **Show**.

DA CONTRATANTE

- 6.13.** Responsabiliza-se pela fiscalização do objeto deste Contrato, confirmando no ato de assinatura deste que há garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.14.** Acompanhar todo o plano de pré-produção, produção e execução do **Evento**;
- 6.15.** Liberar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, todas as autorizações necessárias para realização do **EVENTO**, bem como providenciar todos contratos com empresas de seguro, corpo de bombeiros, dentre outras obrigações pertinentes à liberação do **Show** junto aos órgãos públicos competentes;
- 6.16.** Efetuar o pagamento do ECAD referente à apresentação artística cultural oriunda deste Contrato;
- 6.17.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.18. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.19. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.21. A CONTRATANTE fornecerá pessoal capacitado de segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como os membros da equipe de produção, durante todo o período de execução do evento.

6.22. A CONTRATANTE colocará camarim ou sala adaptada para este fim, no local do show conforme especificação fornecida pela produção da CONTRATADA;

6.23. A CONTRATANTE proibirá terceiros, sem autorização prévia, as visitas ao camarim e a manipulação de equipamentos da CONTRATADA, instalados no local do show, sendo assim, os danos causados serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O palco, os equipamentos de iluminação e sonorização estão reservados para os executores dos serviços contratados e não será permitido o acesso de pessoas presentes ao evento, sejam eles, convidados ou não, sem expressa autorização por escrito e assinado pelo contratante do evento, devidamente habilitado pelos órgãos fiscalizadores. Ordem dos Músicos do Brasil / E. C. A. D. / Polícia Federal, salvo em caso de oradores e apresentadores previamente indicado pelo contratante, com relação aos danos causados aos equipamentos derramamento de líquidos (bebidas), impregnação de material gorduroso (resíduos de alimentos), quedas e/ou impactos que venham a causar quebra e/ou queima dos mesmos, e também sob qualquer tipo de autuação executada por fiscais dos órgão regulamentadores aqui citados.

6.24. A contratante arcará com os custos de montagem e desmontagem, dos equipamentos de iluminação; som; palco de estrutura sólida e cobertura, conforme *rider* técnico anexo a este contrato;

6.25. Efetuar toda a negociação e contratação dos profissionais técnicos necessários para a montagem de palcos, instalações e toda a infraestrutura necessária à realização do **Evento**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas para que os Artistas e sua equipe possam efetuar novamente o **Show**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, assegurará o direito de rescisão nos termos do Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do presente poderá se efetivar havendo interesse das partes, ou nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;

9.2. O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido pela **CONTRATADA** na hipótese de inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**.

a) Inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 9.2 supra, dará ensejo a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a **CONTRATANTE** ao pagamento à **CONTRATADA** da multa contratual estabelecida no presente instrumento, como também, ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações da **CONTRATANTE** de indenizar as perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto ao espetáculo, com alusão a “**CONTRATADA**”, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

10.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.3. A paralisação do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da **CONTRATADA** é exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação da **CONTRATADA**.

10.4. A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estadia da **CONTRATADA**, para dirimir todas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

10.5. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, tal como apresentação de outros artistas, no palco durante a apresentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antônio do Leste – MT, 29 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RENATO DE FREITAS & CIA LTDA

CONTRATADA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2021 - PREGAO PRESENCIAL 021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2021

PROCESSO N° 087/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.192.414/0001-09, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 1901 centro, Toledo – PR, CEP: **85.900-180**, neste ato representado pela sua proprietária a Sra. CLACI ESCHER, brasileira, divorciada, portadora da CIRG sob o n.º 5.022.420-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 017.449.229-42, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2021, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados com subordinação do tipo: auxiliar de serviços gerais na limpeza, conservação, higienização e asseio predial e em área hospitalar, auxiliar de lavanderia hospitalar, gari, ajudante de cozinheiro, vigia noturno, agente de conservação e supervisor de serviços, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 021/2021, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Valor Total de **R\$ 4.153.425,12** (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos) sendo:

LOTE 01 – R\$ 2.194.682,52 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
303898-0	Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade para limpeza de banheiros públicos de pequena circulação, conforme § segundo da Cláusula Décima Terceira da CCT MT000060/2021 e com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	12	R\$ 3.459,40	R\$ 41.512,80	R\$ 498.153,60
303898-0	Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade para limpeza de banheiros públicos de grande circulação, conforme § quarto da Cláusula Décima Terceira da CCT MT000060/2021 e com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	24	R\$ 3.898,97	R\$ 93.575,28	R\$ 1.122.903,36
216105-2	Auxiliar de Serviços Gerais em Área Hospitalar, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (1ª Faixa Salarial + § primeiro + § quarto da CCT MT000060/2021)	09	R\$ 3.861,60	R\$ 34.754,40	R\$ 417.052,80
274223-3	Auxiliar de Lavanderia Hospitalar Insalubre com jornada de trabalho de 12x36 horas diurnas. (6ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	02	R\$ 4.286,85	R\$ 8.573,70	R\$ 102.884,40
252412-0	Supervisor, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (9ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	01	R\$ 4.474,03	R\$ 4.474,03	R\$ 53.688,36
				TOTAL	R\$ 2.194.682,52

LOTE 02 – R\$ 1.228.797,96 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
388509-7	Vigia em jornada de 12x36 horas noturna. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	28	R\$ 3.497,35	R\$ 97.925,80	R\$ 1.175.109,60
252412-0	Supervisor, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (9ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	01	R\$ 4.474,03	R\$ 4.474,03	R\$ 53.688,36
				TOTAL	R\$ 1.228.797,96

LOTE 03 – R\$ 729.944,64 (setecentos e vinte e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
0000635	Gari, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (Faixa 2ª da CCT MT000061/2021)	02	R\$ 4.905,22	R\$ 9.810,44	R\$ 117.725,28
00022515	Agente de Conservação, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	15	R\$ 3.102,95	R\$ 46.544,25	R\$ 558.531,00
252412-0	Supervisor, com jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados. (9ª Faixa Salarial da CCT MT000060/2021)	01	R\$ 4.474,03	R\$ 4.474,03	R\$ 53.688,36
				TOTAL	R\$ 729.944,64

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2.O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3.A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4.A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. É vedada a adesão a ata de registro de preços para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global/lote para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço global/lote, assim como a autorização de caronas a órgãos não participantes, sem que estes obedeam aos critérios estabelecidos.

4.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8.A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

4.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do emaillicitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas na Lei 8.666/93.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da

Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em **02 (dois) dias úteis** seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 26 deste Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos;

j) Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

p) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

q) Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

r) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

s) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

t) Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

u) Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;

v) Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene limpeza;

w) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

x) Adquirir e fornecer EPI's adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPI's, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR 6 do TEM;

y) Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras relacionadas à segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, seguinte legislação vigente;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar a execução do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo.

f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

g) Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessários para a adequada prestação de serviços, tais como: Enxadas, Limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão líquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	65	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde.
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	515	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras.
Ficha	601	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer
Ficha	729	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	398	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	690	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, mediante servidor designado, com publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 47/2021, DE 22/12/2021 - REPUBLICAÇÃO - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DO FETHAB**

=====

ESTA PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.886 DE 29/12/2021, ANO XVI, PÁGINAS 709-710, POR ERRO NO NÚMERO DO DECRETO

=====

DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

I - CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, e alterações posteriores;

II - CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

III - CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do Conselho Municipal previsto na Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal; e

IV - CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 44, de 03 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB, que será constituído por:**

I - Representante do Gabinete do Governo Municipal: JASON MARTINS SANTOS;

II - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: WEMES PEREIRA LEITE;

III - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças: MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT;

V - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura: ISRAEL RODRIGUES LOPES;

VI - Representante da APEL - Associação dos Produtores Rurais de Espigão do Leste: ALIPIO DIVINO BORGES PORTILHO;

VII - Representante do Sindicato Rural de São Félix do Araguaia-MT: VALDMAR MARTINS DE SOUSA;

VIII - Representante da Associação Esmeralda Mulheres Determinadas - P.A Mãe Maria: DÉBORA KÁTIA DOS SANTOS SILVA;

IX - Representante da Associação Comercial de São Félix do Araguaia-MT: ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ;

X - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Araguaia: MARIA LUENITA GOMES PEREIRA ADORNO;

Art. 2º O Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - Fethab, deverá se reunir na forma de seu regimento interno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os dispositivos em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 13, de 22 de março de 2017.

São Félix do Araguaia-MT, em 22 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

ESTA PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.886 DE 29/12/2021, ANO XVI, PÁGINAS 709-710, POR ERRO NO NÚMERO DO DECRETO

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELIANE GOMES BRAGA GERALDELI, Brasileira, Casa-da, Produtora Rural, inscrita no CPF sob o nº 010.477.291-30 e Identidade de RG nº 2.441.631-2 - SEJUSP-MT expedida em 21/12/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Oito, s/nº - Vila Rural - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 155/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 04/11/2021

VIGÊNCIA: De 04/11/2021 a 04/02/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - UBS-IV - Rural (Pontinópolis)

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº19/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2021 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **29 de dezembro de 2021 à 04 de janeiro de 2022**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2021.

CARGO: ENFERMEIRO(A)		
APROVADO		
NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ALINE LEAL AMORIM	14	2º

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal. Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (AUTENTICADA),
Declaração de bens (AUTENTICADA),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura),
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 28 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RESOLUÇÃO Nº 034/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT PARA PROCEDIMEN- TOS DE LAQUEADURA TUBÁRIA E VASECTOMIA

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92; e

CONSIDERANDO a Lei 9.263/96 que regula o parágrafo 7º do Art. 226 da Constituição Federal que trata do Planejamento Familiar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 048/99/MS que estabelece normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização para execução dessas ações pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT Nº 007 de 10 de fevereiro de 2011 que estabelece normas que regulamentam a autorização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia no âmbito do SUS/MT, conforme as exigências do Ministério da Saúde - Portaria nº 144/97.

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número quatorze realizada na data de 17 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar e Aprovar o **Credenciamento do Hospital Municipal de São José do Rio Claro – MT - CNES 3142663** - para realização do procedimento de Laqueadura Tubária e Vasectomia junto ao Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO FIALHO

Presidente CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

RESOLUÇÃO Nº 033/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92; e

CONSIDERANDO a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabe-

lece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO o Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a análise do perfil demográfico, epidemiológico e sanitário da população de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Plano de Governo para a saúde da gestão 2021 - 2024;

CONSIDERANDO o Relatório da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número quatorze realizada na data de 17 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar e Aprovar o **Plano Municipal de Saúde 2022-2025** do município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO FIALHO

Presidente CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 039/2021 – Processo Administrativo nº 44142809/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT torna público seu interesse de aderir a Ata de Registro de Preços nº. 058/2021, referente ao Pregão Presencial nº. 031/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte /MT. Essa adesão visa à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

São José do Xingu – MT, 29 de dezembro de 2021.

ARIOSVALDO OLIVEIRA MOURA

Secretário de Educação

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO ERRATA AO EXTRATO CONTRATO Nº 037/2021

ERRATA AO EXTRATO CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: EMPRESA MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI

CNPJ Nº: 07.838.209/0001-78

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, encerrando-se em 16/12/2022.

O VALOR DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE **R\$ 725.000,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**.

OBJETO:

O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ONDE SE LÊ

05 (CINCO) VEÍCULOS

LEIA - SE

02 (DOIS) VEÍCULOS

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 29/12/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2022

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2022

PORTARIA N.º 169 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI a ser executado no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de São Pedro da Cipa-MT para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno utiliza como técnica de trabalho o procedimento de auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria é um minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar-se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registrada de acordo com as orientações e normas legais da Lei Municipal n.º 305/2007;

CONSIDERANDO as atribuições do Controle Interno prevista pelo artigo 5º da Lei Municipal n.º 305/2007;

CONSIDERANDO o Programa Aprimora do TCE/MT, instituído pela Resolução Normativa nº 017/2017, que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, bem como, a realização de auditorias de avaliação de controles internos em nível de atividade e de entidade, especificamente quanto a reavaliação das atividades e acompanhamento dos pontos de controle referente a Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar, Gestão Financeira, Gestão de Frotas, Contratações Públicas e Nível de Entidade

CONSIDERANDO que o PAAI/2022 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas Programada, especificando os procedimentos,

metodologia e prazos de trabalho a serem observados pelo Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Cipa-MT para o ano de 2022, que consiste na análise e verificação quanto ao cumprimento aos procedimentos das Instruções Normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos.

Art. 2º - Designar o Controlador do Sistema de Controle Interno Municipal - CSCI, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, a executar as auditorias internas, através de projetos de auditoria;

Art. 3º - Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução, na forma abaixo:

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos, bem como das auditorias anteriores;

II - Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados;

III - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas; e

IV - Monitorar as auditorias do Projeto Aprimora.

Art. 4º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

I - Processo de Despesa;

II - Logística de Medicamentos;

III - Alimentação Escolar;

IV - Gestão de Frotas; e

V – Auditoria de Avaliação e Implantação da lei 13.460/2017

Art. 5º – Dos monitoramentos das auditorias do Projeto Aprimora

§ 1º Serão monitoradas semestralmente as implantações dos controles apontados nos relatórios de auditorias realizadas através do Projeto Aprimora, sendo eles:

I – Gestão de Frotas;

II – Contratações Públicas;

III – Nível de Entidade;

IV – Gestão Financeira;

V – Logística de Medicamentos; e

VI – Alimentação Escolar.

§ 2º Será monitorado anualmente através do parecer conclusivo do controle interno o Processo 1.109-6/2021, instaurado em razão das determinações contidas no Acórdão nº117/2020 conforme ofício nº 941/2021GC/JCN de 14 de dezembro 2021.

Art. 6º Os Tipode Auditoria realizada de que se trata no art. 4º será operacional, seguindo os métodos tradicionais, métodos por amostragem e demais que a UCI julgar necessária para averiguar cada caso.

§ 1º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados aos Sistemas Administrativos, conforme estabelecido na Matriz de Planejamento de Auditoria Interna – anexo único.

§ 2º – As auditorias serão realizadas in loco nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados, por meio físico e meio eletrônico digital.

§ 4º - O período de Execução será entre os meses de Fevereiro a Novembro de 2022, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 5º - O Cronograma de Atividade poderá sofrer alterações por conveniência da Administração ou por necessidade da Unidade de Controle Interno quando da sua execução;

§ 6º - Os Relatórios, Pareceres, Recomendações e Orientações acerca dos temas relacionados ao Programa APRIMORA TCE/MT deverão ser realizados no período compreendido deste PAAI, desde que não cause qualquer prejuízo ao desempenho das atribuições precípua das atividades de controle.

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 7º - A Unidade de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no Anexo Único.

Art. 8º - A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicado oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 9º - No que se refere as Responsabilidades, a Unidade auditada deverá prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos, bem como proceder com as recomendações feitas pela unidade de controle interno.

Art. 10º - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria elaborará o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2023.

São Pedro da Cipa-MT, 27 de Dezembro de 2021.

Fabiana Nunes Ruiz Silva Controladora Interna

JURIDICO

DECRETO Nº 335/2021 - “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA “I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL” DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.”

DECRETO Nº 335, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA “I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL” DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.”

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica convocada a “I Conferência Municipal de Saúde Mental”, com o tema “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

Art. 2º. A “I Conferência Municipal de Saúde Mental” será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. A “I Conferência Municipal de Saúde Mental” será realizada no dia 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º. O regimento interno da “I Conferência Municipal de Saúde Mental” será aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas com a organização e com a realização da “I Conferência Municipal de Saúde Mental” correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DEPARTAMENTO DE PESSOAL****EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL (1917 A 2051) REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2021 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO****PORTARIA Nº 1917 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ABERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 de 04/11/2021, realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR os servidores abaixo relacionados que se inscreveram para atuaram como fiscal durante a aplicação da prova objetiva relativa ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2021 das 06:00h às 11:00h.

CME ANTENOR SOARES
MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA
JOÃO COSTALONGA FILHO
CLEUZA PIRES DA ROSA
LARESSA LIRA FARIAS
JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ
DAYANE FERNANDES FERREIRA BATISTA
NEURI ELIEZER SENER
MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS DE PAULA
TATIANA AVILA GRIGOLETTI
GILZA PINHEIRO DE JESUS
LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS
LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHOES
MYKAELY NEVES DE CALDAS
JOSIANE BARBOSA DOS SANTOS
LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO
ANA PAULA OLIVEIRA
ERICK LEMES PEREIRA
JOICE ELISA SANTIN
BERENICE MARTINS CASSEMIRO DE OLIVEIRA
ADRIANO DE SOUZA PARANHOS
NELI HOFFMANN
ANA PAULA ALVES
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
VALDEVINO ROBERTO DOS SANTOS
CME SILVIO PATERNEZ
ANDREA CRISTINA NAIA
LUZIA DA SILVA ALVES
FLAVIO EDUARDO BARBOSA MATIAS
SAMILA STEFANIA DE SOUZA GONÇALVES
VANIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS DO NASCIMENTO
ALEXSANDRA DE MARCHI WEISHEIMER
LUZIA SANCHES VICENTE
SHIRLEY BORGES MARTINS
EDNA MARIA GOMES PEREIRA GRANVILLE
GABRIEL NÉIA EBERHARDT
VERA REGINA DA SILVA
CELIA REGINA DE JESUS RIBEIRO
GILSON DA SILVA RAMOS
SILVANIA CAVALCANTE DE SOUZA
KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA
MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA
CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
LEANDRO MEGA
JAYANE DE SOUZA CRUZ
JAINNY DA SILVA SANTOS MACENO
ROSILENE APARECIDA CASTELÃO
MARIA PEREIRA RODRIGUES
SUELI MARIA DE SOUZA
ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA
SILVIA SOARES DOS SANTOS SILVA

JULIA MAGRO MACHADO
SUEIGA GOMES FREITAS
ALLAN HENRIQUE COELHO MORAES
CATIELE MOREIRA DA SILVA
NATANAEL SOUZA E SILVA
CME 29 DE NOVEMBRO
ELIANE SANTIAGO DE LIMA
GISELE YNGREDE SANTOS
JULIANA HERRERO DA SILVA
DEBORA TEREZA MAZZUTTI
SILVANA MOREIRA DA SILVA
FABIANE ANTIDEA RIBEIRO BRANDÃO
MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO
DEBORA REGINA DE CARVALHO QUISSI
WALLISON MARCELO DA SILVA
ADRIANA DE OLIVEIRA TEODORO
ADRIANA DA SILVA
ROSINEILA DIAS VIEIRA
CHARLLES ICARO TOLEDO PEREIRA
CLEUZA MONTEIRO DA SILVA
FABIULA CRISTINA IGNACIO
JULIANA CONCEIÇÃO MESQUITA LEMOS
ALICE MENDES DA SILVA
BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA
PALMERINA CARVALHO RAMOS TORTOLA
EDILEIDE QUEIROZ
ROSANGELA JOVIO ROCHA
JOELMA RAMIRA DA SILVA
SUZANA PRZYBYSZEWSKI BARROS
MIRELLI NEVES DE CALDAS
VILMA LEONCIO RAMOS
ELISANGELA ALMEIDA SANTOS
SÔNIA CHAVES DE MIRANDA
ERCI GONÇALVES DE OLIVEIRA
DAMARES BATISTA DOS REIS SANTOS
IVAIR DELGADO PACHECO
ANA CARLA MARTINELI
MAGALI PINTO MACHADO
ROSINETE FERNANDES DA SILVA
BENEDITA MONICA LEMES
SILVANI VALADARES DOS SANTOS
ALDINEIA RODRIGUES ANGOLA
LIDIANE ALVES BRITO
SILVANA RIBEIRO
ANDRESSA RAFAELA CARDOSO DE LIMA
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA
MARIANA DELLA PORTE RIBEIRO
ADRIANA CRISTINA BESTER
EDUARDO SOMMER DUTRA
GENISLENE MENDONÇA DE LIMA SILVA
DÉBORA AMANDA XAVIER PELEGRINI
JACKELYNE LOPES TEIXEIRA E SILVA
ELAINE BARBOSA SILVA
SIRLENE BRIZANTE
JAILMA OLIVEIRA SOUZA DUARTE
HELDER VASCONCELOS MORAES
GISELA MARIA BRESOLIN
ANA PAULA DA SILVA FONSECA
SENHORINHA BOURET DE MATOS
CME JOSÉ NODARI
KATIFANIA GIORDANI LOPES
MARCIO DE OLIVEIRA LOPES
LINDOMAR ALVES PEÇANHA
JOSELIA REBOUCAS DA SILVA
EDIVANIA CRISTINA ALVES DE SOUZA RIBEIRO
NILCE ZONIZOKEMAIRO
HELEN CRISTINA FRANCA CAMPOS
PRISCILA CRISTINA FERNANDES
PAULO SÉRGIO FRANÇA
LENICE BATISTA DOS SANTOS
VALÉRIA LEONARDI
DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ
MARCIA DOURADO FERREIRA
ALEXANDRE FREITAS BERALDO
GIULIANO VIEZZER
BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

ANDREIA ROCHA TRINDADE
MARILZA GONÇALVES DA COSTA
ANA MARIA KERLE MENEZES PEREIRA
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA
LINDOMAR DA SILVA POHU
FABIANO HILÁRIO RAMIRES
KEDMA DAYSA MARTINS SOUZA
MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA
FLAVIA CHRISTIANE DE MELO SILVA RODRIGUES
ANDREIA MINERVINO
GEISA LOPES CORDEIRO
ALESSANDRA PAIVA DE CAMPOS
VIVIANE CARLA DE SOUZA
ISABEL APARECIDA VILAS BOAS ELIZIARIO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO
KELEM FABIANA CASTURINO
LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR
RAFHAEL LOPES BARBOSA
SONIA DE FATIMA PAES FARIAS
EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA
SILVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA
GEDSON FERREIRA VIEIRA
SANDRA CAMPOS SOBRAL DE SOUZA
PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA
ROSAMARIA FREIRE DA SILVA
ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA E BORBA
ROSA MARIA DOS SANTOS
ADRIANO AMORIM DE OLIVEIRA
GABRIELA MASSON DE SOUZA
ELIANE SIMONE CRISTALINO
FRANTTIELI CORREA PEREIRA
STELLA AMANDA OLIVEIRA DE CARVALHO
MARISLANI MARTINELLO
FERNANDA DA SILVA MENDES
RENATA DIAS DE ALMEIDA
MARTA REGINA RODRIGUES VIEIRA
FRANCINE ADRIANO DE OLIVEIRA
RENATA DE SOUZA COSTA
ALZIRA FERREIRA SILVA
RODRIGO SILVA PARREIRA
JESSICA NAIARA BARBATO SOARES
ELZA PEREIRA DA PAZ
FERNANDO HERMENEGILDO PINTO
ROSANE BERTUOLI DE OLIVEIRA
CHEILA SANTOS DE MORAES
ELIZANGELA LACERDA DA SILVA
TIAGO RAMOS LOURENÇO DE CARVALHO
APARECIDA MARIA DA LUZ
RENNAN DE FIGUEIREDO NEVES
VANDERLEIA RIBEIRO MENDES
CME JOANA D'ARC
JUCINEIDE DOS SANTOS ZOFFONATO
STELLA GIANSAnte
PERLA MARGARIDA CHIEREGATTO
MATHEUS MORAES CAIXETA
LEONARDO WILLY OLÍVIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
MAGDA FRANCISCO PEREIRA
ELTON RICARDO DE ASSUNÇÃO
JONATHAN DA SILVA SANTOS
ANDRE COTRIM DE JESUS
GRACIELE PONSONI
SIMONE DOS SANTOS ARANTES RODRIGUES
JOSILAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA
ROSANGELA APARECIDA BARBOSA
ROSANE MARIA GOSSMANN MARON
EUNIDES NAZOKEMAIRO
TICIANE STEDILE
LEYDIANE MENDES DE JESUS FONSECA
JOCENEIA ORMOND SAMPAIO
LUCIMAR DA SILVA DIFRANCESCHI
ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA
GENIVALDO DA SILVA SOUZA
CME DOM BOSCO
FRANCIELE GIRALDI DOS SANTOS
MÔNICA DEBO

NATHÁLIA CHRISTINA DA SILVA CIRINO
EDILAINE GUTJAHR
ONEIDA MAY NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SERGIO MOREIRA DOS SANTOS
DIONES NASCIMENTO DA SILVEIRA
ROGER TALLES PEREIRA DA COSTA
JONATA PESSOA TARQUETE
ROSA MARTINS DE LANA SCALCO
MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES
LUCIMAR DE MOURA CORREIA
APARECIDA DINIZ
ELI DOS SANTOS
LUCIANA DA SILVA ARAUJO
CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON
SULINEIDY DE OLIVEIRA SANTOS DALLABONA
PAULA CORREIA FRANCHINI BRITO
PAULO VINICIUS EGUES
MARCIA DE SOUZA BERIGO DO NASCIMENTO
MARCOS CESAR DA SILVA SAMPAIO
ELIANE RAMOS DA COSTA
SOLANGE CARVALHO GILBERTI
MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS
IVANI SOLANGE DOEBBER
MARCIA DA SILVA PEREIRA
GERLÂNIA LIMA DE SOUSA
DEUSENY DA SILVA SAMPAIO
GISELDA SIMÃO DA SILVA
ANNA CLAUDIA WERLANG MACEDO
SABINO LEAL DE LIMA
SIRLEI ROCHA DE CARVALHO
CARLA RUBIA PINHEIRO
MARIA APARECIDA DA SILVA
JUNIOR PAULO DA SILVA
LUCAS ARMENDO FORTUNATO DE SOUZA
CLAUDIANE DIAS BARBOSA DOS SANTOS
ALZIRENE DE MELO MACHADO
MAYARA POQUIVQUI SANTANA
AROLD MIGUEL FERREIRA CHAVES
LARICY SEVERINO DA COSTA
CME PEDRO ALBERTO TAYANO
JOANETE DA SILVA ALMEIDA
TATIANE GARCIA DAVILA COUTO
FERNANDA SOBRAL DE ARAUJO
SILVANIA PEREIRA DE SOUZA
ELIANE FERONATO
DAYANE PADILHA DE FRANÇA
ALAÍS SUZANA MAIER GRIGULO
MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO
MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
CRISTINA DE MEDEIRO COUTO ALVES
SOLANGE PEREIRA COUTO
GISLAINE APARECIDA RODRIGUES
ALEX LEMOS AGULHARE
GEISIBEL CAMARGO DOS SANTOS
LUCIMAR DO NASCIMENTO CARDOSO
DULCINEIA DESIDERIO
JESSIKA SUELLEM DA SILVA
MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES
FRANSINEY DEOCLIDES RIBEIRO DUARTE
NELSI HOFFMANN CASSEMIRO
ELIENAI ARAUJO DE ALMEIDA
VANESSA MELATO
CELIO DE ANDRADE SANT'ANNA
DESIDERI MARX TRAVESSINI
ERLETE BRAMBILA
ELIANA DE OLIVEIRA SILVA
OSCARINO SANTANA
LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA SOUZA
IVANILDE ALVES CORREA
RAFAEL RAUBER
ELENICE MARIA THOMAS
MARILENE BESERRA DO CARMO
JUCILEI SILVA MATOS DOS SANTOS
VANESSA PEREIRA NUNES
ROVANILDO PINTO RAMOS
SÉRGIO ALVES CABRAL

CARLOS ALBERTO WEISHEIMER
LINDALVA SILVA SOBRINHO DA SILVA
GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS
LUANA SOARES DA SILVA
KELLY OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1919 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ**, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO: O artigo 71, Lei Complementar 006 de 21 de junho de 1.994, alterado pela Redação dada pela Lei Complementar n.º 237, de 07/02/2019 o qual estabelece o que o Servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 376, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre férias e regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 039 de 03/01/2020, Portaria nº 1507 de 16/12/2020, Portaria nº 764 de 03/05/2021, Portaria nº 906 de 01/06/2021, Portaria nº 1012 de 01/07/2021, Portaria nº 1146 de 03/08/2021, Portaria nº 1281 de 01/09/2021, Portaria nº 1550 de 01/10/2021 e Portaria nº 1781 de 03/11/2021, que dispõe sobre a Escala Anual de Férias para o exercício de 2021 e posteriores alterações.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento das férias acrescidas de 1/3 de férias na Folha de Férias de Dezembro de 2021 e usufruto nos períodos abaixo, aos servidores relacionados:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Usufruto	Férias/Abono
12754-1	ABNER ALCANTARA DOS SANTOS	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
734-1	ADALTON LUIZ CASAGRANDE	22/04/2020 - 21/04/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3691-2	ADATHIA KLITHIAM COSTA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1582-1	ADELSON CARLOS DE JESUS	10/09/2020 - 09/09/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3138-1	ADELUCY APARECIDA SANTOS SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2498-4	ADEMAR PEREIRA SOBRINHO	01/09/2020 - 31/08/2021	13/12/2021 - 01/01/2022	20/10
5845-1	ADEMIR MARTO	16/05/2015 - 15/05/2016	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14421-1	ADENILTON JESUS LIMA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12244-1	ADILA MATANA	20/06/2020 - 19/06/2021	01/12/2021 - 24/12/2021	24/0
1634-1	ADILCIMA SCARDINI DE MORAES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
510-3	ADOLAR JORGE RHODEN	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12613-1	ADRIANA CORREIA SOARES	20/04/2020 - 19/04/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
1644-1	ADRIANA CRISTINA BESTER	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12143-6	ADRIANA DA SILVA	08/10/2021 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
12381-1	ADRIANA DE BARROS LOBO	06/01/2020 - 05/01/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
14272-2	ADRIANA DE OLIVEIRA TEODORO	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1824-8	ADRIANA GONCALVES VACCARI RIGUI	02/01/2021 - 01/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14340-1	ADRIANA JORGE DE MATOS	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11673-4	ADRIANA PALHANA MOREIRA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12360-1	ADRIANA PEREIRA GODOY	06/01/2020 - 05/01/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
11101-1	ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA	19/07/2020 - 18/07/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
12851-4	AGLAER CRISTINA ZANELLA	08/10/2021 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
1668-1	AGNALDO EUGENIO GALDINO	01/03/2020 - 28/02/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
35-2	AGNALDO SOARES DAMACENA	15/02/2020 - 14/02/2021	22/12/2021 - 10/01/2022	20/0
1885-1	AGUIMAR APARECIDO DO NASCIMENT	16/05/2020 - 15/05/2021	13/12/2021 - 05/01/2022	24/0
1073-1	AIRTON GARCIA DUARTE	09/09/2020 - 08/09/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
3772-3	ALAN BORBA DE OLIVEIRA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12751-2	ALDAIR MORAIS DA SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12720-1	ALESSANDRA PAIVA DE CAMPOS	06/08/2020 - 05/08/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1732-1	ALEXANDRA REGINA GOMES DE LIMA	16/03/2020 - 15/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15493-1	ALEXANDRE FREITAS BERALDO	18/03/2020 - 17/03/2021	27/12/2021 - 15/01/2022	20/0
2190-6	ALEXSANDRA DE MARCHI WEISHEIMER	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11218-9	ALICE FRANCISCA DA SILVA VECCHI	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11049-8	ALICE MARIA RODRIGUES SERAFINI	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12771-1	ALICE MENDES DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11683-6	ALINE FONSECA DE SOUZA REIS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
13034-3	ALINE MIKAELLY DE ALMEIDA CAMPOS	23/07/2020 - 22/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14148-1	ALONSO AFONSO DE LIRA	17/06/2020 - 16/06/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
1082-1	ALVELINA DE SOUZA SOARES	12/09/2020 - 11/09/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0

11748-4	ALZIRA FERREIRA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12579-2	AMANDA JESUS AZEVEDO DOS REIS	15/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
12165-1	AMARILDO BARBOSA OLIVEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15820-1	AMERICO LUIZ DE AZAMBUJA NETO	17/11/2020 - 16/11/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
14619-1	ANA ALICE CARVALHO VIEIRA	05/09/2020 - 04/09/2021	13/12/2021 - 01/01/2022	20/0
14622-1	ANA CARLA MARTINELLI	05/09/2021 - 04/09/2022	22/12/2021 - 29/12/2021	30/0
12449-5	ANA CASSIA DA SILVA SOUZA	15/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
15456-1	ANA CLAUDIA DA SILVA	18/03/2021 - 24/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
12359-1	ANA CLAUDIA PEREIRA	06/01/2020 - 05/01/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
814-2	ANA ELZA ALVES DA SILVA	21/07/2019 - 20/07/2020	22/12/2021 - 05/01/2022	15/0
1679-1	ANA LIDIA DE SOUZA	18/03/2020 - 17/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2764-2	ANA MARIA FURTUNATO DA FONSECA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12130-6	ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12187-1	ANA PAULA SILVA APOLINARIO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1767-10	ANDRE LUIZ DE JESUS	15/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
14428-1	ANDRE LUIZ LIMA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3470-1	ANDREA CRISTINA NAIÁ	01/02/2021 - 31/01/2022	01/12/2021 - 20/12/2021	20/10
3722-8	ANDREA PATRICIA DE ALMEIDA	02/03/2020 - 01/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3933-4	ANDREIA GONÇALVES ALMEIDA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11155-1	ANDREIA MICHELI SOARES	01/02/2021 - 31/07/2021	27/12/2021 - 15/01/2022	20/0
12417-1	ANDREIA RITA DE OLIVEIRA SANTOS	06/01/2021 - 05/01/2022	22/12/2021 - 18/01/2022	30/0
2623-2	ANDREIA ROCHA TRINDADE	06/01/2020 - 05/01/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
12804-6	ANDRESSA RAFAELA CARDOSO	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14384-1	ANDREY DREHMER MAYER	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14323-1	ANDRIELLE DOS ANJOS BARBOSA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3497-7	ANGELA APARECIDA DE SOUZA CRUZ	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12304-1	ANGELA NASCIMENTO DA SILVA	11/08/2020 - 10/08/2021	27/12/2021 - 15/01/2022	20/10
12727-1	ANGELICA DE FREITAS NUNES ROCHA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3879-2	ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA	19/07/2020 - 18/07/2021	13/12/2021 - 01/01/2022	20/0
11907-5	ANNE KATHIELLY SANTOS GALLI	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
11839-1	ANTONIA APARECIDA KEMPF	03/12/2020 - 02/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1578-1	ANTONIA BATISTA DE OLIVEIRA	10/09/2020 - 19/09/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1722-3	ANTONILTO MADEIRA	15/05/2020 - 14/05/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
5033-1	ANTONIO GERALDO SCHWAAB	16/05/2020 - 15/05/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
944-4	ANTONIO GESUAR SIMON	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1583-1	ANTONIO MARQUES DA PAZ	10/09/2019 - 09/09/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1600-1	ANTONIO PAULO PEREIRA AZEVEDO	14/02/2020 - 13/02/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1880-1	ANTONIO PEREIRA DE MELO	16/05/2020 - 15/05/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
609-1	ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10634-11	APARECIDA MARCIA GONÇALVES	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
13092-3	APARECIDA MARIA DA LUZ	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11901-3	APARECIDA SOLANGE DOS SANTOS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1855-1	APARECIDO BATISTA DA TRINDADE	16/05/2020 - 15/05/2021	03/12/2021 - 01/01/2022	30/0
2603-1	APARECIDO MELATO	03/05/2020 - 02/05/2021	02/12/2021 - 31/12/2021	30/0
15010-1	ARLINDO DE LOURDES VIANA	07/11/2020 - 06/11/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
14808-1	ARNALDO AILTON DE LUNA	08/10/2020 - 07/10/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
12194-1	AROLD MIGUEL FERREIRA CHAVES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
16619-1	AYLLA CRISTINE FRANÇA	14/07/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 03/01/2022	13/0
13996-1	BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	25/03/2020 - 24/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14314-1	BENEDITA MARIA DE BOMFIM E LIMA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2233-1	BENIRCE DA SILVA	22/04/2020 - 21/04/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10923-3	BERENICE MARTINS CASSEMIRO	06/01/2020 - 05/01/2021	16/12/2021 - 30/12/2021	15/0
3179-1	BRAULIO VITA ZANSAVIO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14623-1	BRUNA DE AZEVEDO SOARES	05/09/2021 - 04/09/2022	22/12/2021 - 29/12/2021	30/0
16247-1	BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA	22/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
14743-1	BRUNO FERNANDO CARVALHO	08/10/2020 - 07/10/2021	20/12/2021 - 02/01/2022	14/10
930-2	CACILDA ALMEIDA DA SILVA MARCIANO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12946-1	CALECI ALMEIDA DA SILVA LAIA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13006-1	CARLA DE FATIMA LINO SOARES	01/09/2019 - 31/08/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1149-1	CARLA REGINA EIDT	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10727-3	CARLA RUBIA PINHEIRO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2441-2	CARLOS CÉSAR ACHAVAL RIVERO	03/02/2020 - 02/02/2021	15/12/2021 - 03/01/2022	20/0
10721-2	CARLOS CEZAR FERREIRA GOMES	19/07/2019 - 18/07/2020	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
2894-3	CARLOS RENATO LANGE	03/08/2020 - 02/08/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
471-2	CARLOS VALMIR MARQUES FREITAS	01/01/2021 - 31/12/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
2109-1	CARMEN LUCI DE SOUZA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13419-2	CASSIA ALINE DE CARVALHO NEVES	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
13604-2	CATIELE MOREIRA DA SILVA	30/07/2021 - 29/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11691-2	CELIA ALEXANDRE NOGUEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14526-1	CELIA MARIA PIM	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12583-1	CELIO DE ANDRADE SANTANNA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
987-1	CELIO NUNES DE OLIVEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12198-1	CENILDA DUARTE LUIZ OGEDA	07/03/2020 - 06/03/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
3180-1	CHARLES DE SOUZA HOFFMANN	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14278-1	CHARLES ICARO TOLEDO PEREIRA	22/07/2020 - 21/07/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
14749-1	CHRISTIAN HERBER DOS SANTOS	08/10/2020 - 07/10/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
2501-9	CICERA CECILIA ALVES DOS SANTOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0

5535-1	CICERO SIDNEI LIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14232-1	CINTYA PINHEIRO DE ANDRADE	16/07/2020 - 15/07/2021	21/12/2021 - 09/01/2022	20/0
761-1	CIRO SILVA CALHAU	01/04/2020 - 31/03/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
3171-1	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FILHO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
769-3	CLAUDEMIR LIMA DA SILVA	17/06/2020 - 16/06/2021	20/12/2021 - 03/01/2022	15/0
5688-17	CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS	04/02/2020 - 03/02/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5687-1	CLAUDETE VILELA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1776-4	CLAUDIA MARIA FORMAGIO	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
3292-3	CLAUDIA REGINA DELARCOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
6127-1	CLAUDIA ROSA DA ROCHA	02/05/2020 - 01/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13373-2	CLAUDIANE DIAS BARBOSA	18/03/2020 - 17/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1698-1	CLAUDINA BISPO DE FIGUEREDO SILVA	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
3869-4	CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA	13/11/2019 - 12/11/2020	03/12/2021 - 01/01/2022	30/0
12517-1	CLAUDINEIA DA SILVA MERCHOL	01/01/2021 - 01/03/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1568-2	CLAUDIO ANTONIO COZZANI	21/03/2020 - 20/03/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
10683-4	CLAUDIO JOSE ALVES	03/02/2021 - 02/02/2022	22/12/2021 - 18/01/2022	30/0
13328-2	CLAUDIO RODRIGUES ALVES	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
16492-1	CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
11059-2	CLAYTON PELISAO FOLADOR	11/08/2019 - 10/08/2020	20/12/2021 - 03/01/2022	15/0
5989-9	CLEIDE LOURDES DO NASCIMENTO	02/10/2020 - 01/10/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/0
14440-1	CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11143-1	CLEMILDA VIEIRA DA COSTA	01/08/2020 - 31/07/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
11717-1	CLEONICE ALVES CORDEIRO	02/03/2020 - 01/03/2021	20/12/2021 - 03/01/2022	15/0
2206-7	CLEONICE PACHECO DA SILVA	01/01/2021 - 15/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
6072-1	CLEONILCE CRISTOFOLI BARVIERA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14806-1	CLEUZA MONTEIRO DA SILVA	08/10/2021 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
12610-1	CLEUZA PIRES DA ROSA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14408-1	CLEZIO APARECIDO BURGOS	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14288-1	CRISTIAN OLIVEIRA DE FREITAS	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11905-2	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
12463-4	CRISTIANA KAGUEIAMA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2640-3	CRISTIANA SOUSA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12465-3	CRISTIANE BUENO	14/07/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 03/01/2022	13/0
3334-1	CRISTINA SEIBERT	15/05/2020 - 14/05/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
3289-1	CYNTIA PEREZ MONTERO OLIVEIRA	02/01/2020 - 01/01/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3235-1	DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ	17/04/2020 - 16/04/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
1089-1	DALVA RAMOS DO NASCIMENTO	14/09/2020 - 13/09/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1899-1	DAMIAO DA SILVA TEIXEIRA	16/05/2020 - 15/05/2021	02/12/2021 - 31/12/2021	30/0
9111-1	DANIEL FERNANDES TEIXEIRA	01/04/2020 - 31/03/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
11777-1	DANIELA APARECIDA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2518-3	DANIELA NOGUEIRA LAMPERT DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1247-1	DARCI MARIA DE LARA PONSONI	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14219-1	DAYANE FERNANDES FERREIRA	16/07/2020 - 22/07/2021	27/12/2021 - 15/01/2022	20/0
12994-1	DAYANE SANTOS DA SILVA OLEGARIO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15642-1	DEBORA CARLA DE OLIVEIRA NUNES	01/06/2020 - 31/05/2021	06/12/2021 - 15/12/2021	10/0
14236-1	DEBORA REGINA DE CARVALHO QUISSI	16/07/2020 - 15/07/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/0
13042-3	DEBORA SCHIRMER	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
10802-4	DEISE APARECIDA DE BARROS SOUZA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
829-1	DELVINO MARTINS DE SOUZA	02/09/2020 - 01/09/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1948-1	DELZINA RAMOS DUARTE	16/05/2020 - 15/05/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
13506-2	DENISE FERREIRA MARQUES GOMES	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11775-1	DENISE GOMES SANTAMARIA	02/07/2020 - 01/07/2021	16/12/2021 - 14/01/2022	30/0
11827-1	DENILIA MARAISA DE OLIVEIRA	01/10/2019 - 30/09/2020	14/12/2021 - 23/12/2021	10/0
14370-1	DESIDERI MARX TRAVESSINI	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
10889-8	DEUSANI DA SILVA GOES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11040-1	DEVANE DA SILVA	17/05/2020 - 16/05/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
1180-1	DEVANIRA LOPES DE CARVALHO	03/07/2020 - 02/07/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
2201-6	DILVANA VIEIRA DE ACHAVAL	07/03/2020 - 06/03/2021	15/12/2021 - 03/01/2022	20/0
1455-1	DINAMAR LEMOS DA SILVA DUARTE	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12253-1	DINILSA DE FIGUEIREDO ALVES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
16623-1	DIONATA JAKSON GARCIA BRAGANCA	14/07/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 03/01/2022	13/0
12355-1	DIONEI GREGORY	16/12/2020 - 15/12/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
1232-1	DOMINGAS VIEIRA JESUS	17/05/2020 - 23/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14299-1	DORALICE CRISTINA DA SILVA	22/07/2020 - 21/07/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
12284-1	DOUGLAS ARAUJO GIMENEZ	14/07/2020 - 13/07/2021	23/12/2021 - 21/01/2022	30/0
14223-1	DOUGLAS PINHEIRO DA SILVA	16/07/2020 - 15/07/2021	27/12/2021 - 05/01/2022	10/0
13991-2	DRUEICE GLENDER ROCHA SILVA	16/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
12367-1	DULCINEIA DESIDERIO	06/01/2020 - 05/01/2021	27/12/2021 - 10/01/2022	15/0
11898-2	EDER SILVIO ALVES LOURENÇO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5718-7	EDILAINE APARECIDA APOLINARIO	03/11/2020 - 02/11/2021	16/12/2021 - 14/01/2022	30/0
11237-1	EDILAINE DA CONCEIÇÃO MATIAS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14538-1	EDILAINE DE SOUZA VIANA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12173-3	EDILAINE GUTJAHR	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
852-2	EDILSON LUIZ DA CRUZ	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3301-1	EDITE COELHO GONCALVES GOULART	02/05/2020 - 01/05/2021	17/12/2021 - 31/12/2021	15/0
12343-1	EDMAR FELIX DA SILVA	21/11/2019 - 20/11/2020	20/12/2021 - 29/12/2021	10/0
1065-1	EDMUNDO CARDOSO DE ANDRADE	09/09/2020 - 08/09/2021	02/12/2021 - 31/12/2021	30/0

1633-1	EDNA APARECIDA RIBEIRO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11648-2	EDNA BELMIRO DE PAULA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5496-5	EDNA MARIA ALVES BATISTA	16/01/2020 - 15/01/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
1708-1	EDNA RIBEIRO	18/03/2020 - 16/04/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12182-1	EDNA ROGERIA DE ALMEIDA	21/03/2020 - 20/03/2021	16/12/2021 - 30/12/2021	15/0
14520-1	EDNEIA AMARAL FRANCO NUNES	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
5808-1	EDSON ALCIDES BATAGLIA HERRERO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1209-1	EDSON CESAR CASTOLDI	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14281-1	EDUARDO PAULO DE OLIVEIRA	22/07/2020 - 21/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10636-5	ELAINE COSSETIN	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13157-3	ELAINE CRISTINA GOMES GONÇALVES	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
494-3	ELENICE MARIA THOMAZ	06/01/2020 - 05/01/2021	22/12/2021 - 31/12/2021	10/0
12231-4	ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
12540-1	ELI DOS SANTOS	10/03/2020 - 09/03/2021	31/12/2021 - 23/01/2022	24/0
14379-1	ELIANA DE OLIVEIRA SILVA	22/07/2020 - 21/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12214-7	ELIANA LOPES DA SILVA SOARES	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
5134-2	ELIANE FERONATO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2151-5	ELIANE PEREIRA BACHESK	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2519-3	ELIANE PESSOA RODRIGUES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2114-1	ELIANE SANTIAGO DE LIMA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11731-1	ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO	17/04/2020 - 16/04/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3770-9	ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
12723-1	ELIENAI ARAUJO DE ALMEIDA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5843-5	ELIER PINTO DA SILVA	10/02/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 15/01/2022	25/0
1570-1	ELIEZER MOREIRA DOS SANTOS	10/09/2020 - 09/09/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1093-1	ELIO PEREIRA	21/09/2020 - 20/09/2021	24/12/2021 - 22/01/2022	30/0
11647-1	ELIONAI BARBOSA MOREIRA	16/01/2020 - 15/01/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
2778-2	ELISABETA TEREZA MONTAGNER	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3074-4	ELISANGELA ALMEIDA SANTOS	17/05/2020 - 16/05/2021	06/12/2021 - 15/12/2021	10/0
12617-1	ELISANGELA GOMES DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12549-3	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS	08/10/2021 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
14515-1	ELISANGELA SANTOS COSTA ALABI	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
6037-5	ELISSANDRA DE OLIVEIRA SILVA	02/04/2020 - 08/04/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1619-1	ELIZABETH RAMOS DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10637-8	ELIZANGELA AVELINO PORFIRIO	22/07/2020 - 31/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11675-6	ELIZANGELA LACERDA DA SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12164-1	ELIZANIA MARIA VIEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14343-1	ELLEN CRISTINA CARVALHO CAMARGO	22/07/2020 - 12/08/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14277-1	ELTON RICARDO DE ASSUNCAO	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2484-2	ELUCIANE FRANÇA DE MEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5850-1	ELVANDRO LIMA VIANA	20/05/2020 - 19/05/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
12310-1	ELZA JACINTA DE OLIVEIRA	11/08/2020 - 10/08/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
16792-1	ENEDIR DE CARVALHO MENDES	17/08/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 31/12/2021	10/0
12442-4	ENEIA ALVES LIFONSO PEREIRA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
10967-6	ENY SANTOS OLIVEIRA HANAUER	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5163-10	ERCI GONCALVES DE OLIVEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11042-1	ERENICE DIAS DOS SANTOS	17/05/2020 - 16/05/2021	31/12/2021 - 29/01/2022	30/0
13024-1	ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO	01/12/2020 - 30/11/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/10
13437-1	ERICA VANESSA CORDEIRO GAZOLA	14/05/2020 - 13/05/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
14297-1	ERICK JHONY PEREIRA DE ASSIS	22/07/2020 - 21/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2542-13	ERIKA CRISTINA RIBEIRO	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
12171-1	ERISMAR APARECIDA DE SOUZA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3825-7	ERLETE BRAMBILA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3461-1	ERONILDO ASSUNCAO	01/02/2021 - 31/01/2022	22/12/2021 - 18/01/2022	30/0
16849-1	ESPEDITA MACEDO ALENCAR	20/09/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 29/12/2021	8/0
11954-5	EULENE SOARES CORCINO	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11147-1	EULLER JAMISON LOPES SACRAMENTO	01/08/2020 - 31/07/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
10959-3	EUNICE ALVES PEREIRA TEIXEIRA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
13410-1	EURICO DOS SANTOS SOUZA	03/04/2020 - 02/04/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
12657-1	EUZANA DE ANDRADE PINHEIRO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12168-1	EVANILZA RAMOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10960-4	EVENIZE APARECIDA DIAS DE SOUZA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
9108-1	EVERALDO FERNANDES BARBOSA	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1101-1	EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA	22/09/2020 - 21/09/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
16794-1	FABIANA DA SILVA ARAUJO	09/08/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 31/12/2021	10/0
12559-4	FABIANA FELIX DE LIMA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14816-1	FABIO DA SILVA	08/10/2020 - 07/10/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
11234-1	FABIO DE CAMPOS ALMEIDA	17/11/2020 - 16/11/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/10
11181-1	FABIO JOSE MENDES DE SOUZA	05/09/2020 - 04/09/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
14333-1	FABIOLA DE SOUZA LEAL ANTUNES	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3173-1	FABIULA ANSELMO DESZCZYNSKI	19/08/2019 - 18/08/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13108-2	FABIULA CRISTINA IGNACIO	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11906-2	FATIMA LEITE	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1678-1	FATIMA MARIA DA SILVA JARA	15/01/2021 - 14/01/2022	22/12/2021 - 18/01/2022	30/0
14836-1	FELIPE BRAGA BORGES MOTA	08/10/2020 - 07/10/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
3460-1	FERNANDA SOBRAL DE ARAUJO	01/02/2020 - 31/01/2021	06/12/2021 - 15/12/2021	10/0
1545-1	FERNANDO DO NASCIMENTO FERREIRA	09/07/2020 - 08/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0

11108-1	FILOMENA NUNES FEITOSA CARVALHO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11807-6	FLAVIA MAGALHAES DE ANDRADE	09/03/2021 - 19/04/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
3325-2	FLAVIAN KELLY SILVA MOTA	15/01/2021 - 14/01/2022	22/12/2021 - 18/01/2022	30/0
11163-8	FLAVIANE NUNES DE SOUZA BERIGO	15/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
11139-1	FLAVIO AMARAL OLIVEIRA	01/08/2020 - 31/07/2021	10/12/2021 - 24/12/2021	15/0
16241-1	FLAVIO DOS SANTOS FRANCA	15/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
3438-1	FLORISVALDO RAIMUNDO	06/11/2020 - 05/11/2021	24/12/2021 - 07/01/2022	15/0
12350-1	FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA	19/11/2019 - 18/11/2020	23/12/2021 - 06/01/2022	15/0
13278-2	FRANCIELE DO NASCIMENTO SOARES	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12172-6	FRANCIELE GIRALDI DOS SANTOS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3452-4	FRANCINE ADRIANO DE OLIVEIRA	15/08/2020 - 14/08/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
1456-1	FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1669-1	FRANCISCA APARECIDA DE ALMEIDA	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14462-1	FRANCISCO OCELIO GOMES FURTADO	25/07/2020 - 24/07/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
14287-1	FRANSINEY DEOCLIDES RIBEIRO	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12446-2	FRANTTIELI CORREA PEREIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
16408-1	GABRIEL GARCIA E SOUZA	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
11141-1	GABRIEL NEIA EBERHARDT	01/08/2020 - 31/07/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/0
3148-1	GEAN CARLOS DOS ANJOS MACHADO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15504-1	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	18/03/2020 - 17/03/2021	27/12/2021 - 10/01/2022	15/0
12298-1	GEDSON FERREIRA VIEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
16411-1	GEISA LOPES CORDEIRO	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
2062-1	GENECI FERNANDES DOS SANTOS	07/10/2020 - 06/10/2021	13/12/2021 - 01/01/2022	20/10
12600-5	GENI DE FATIMA BILINSKI	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14328-1	GENIVALDO DA SILVA SOUZA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1328-2	GERALDO ANDRE BORGES DE OLIVEIRA	15/06/2021 - 14/12/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/0
14371-1	GERLÂNIA LIMA DE SOUSA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1256-1	GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12737-1	GESSY PADILHA DA LUZ SOUZA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
222-1	GILDO RODRIGUES	14/04/2020 - 13/04/2021	22/12/2021 - 10/01/2022	20/10
14320-3	GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
11720-1	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	02/03/2020 - 01/03/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
527-3	GILVAN BARBATO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5044-8	GILZA PINHEIRO DE JESUS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14511-1	GISELA MARIA BRESOLIN	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
13895-2	GISELI CRISTINA SUTERO LANÇONE	24/09/2021 - 23/09/2022	22/12/2021 - 29/12/2021	30/0
3526-1	GISELLE MACHADO DIAS	12/03/2020 - 11/03/2021	27/12/2021 - 05/01/2022	10/0
12200-4	GISLAINE APARECIDA RODRIGUES	08/10/2021 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
11242-1	GISLAINE ELOISA GONÇALVES ACUNA	01/12/2020 - 30/11/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
12456-4	GISLAINE FRANCISCO DOS SANTOS	23/07/2021 - 28/08/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3672-1	GIZELIA MARIA DA SILVA	06/02/2020 - 10/02/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11762-1	GLAUCIA MARIA FERREIRA	01/06/2020 - 31/05/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
14492-1	GLAUCIANY FERREIRA GOUVEIA	23/07/2021 - 05/08/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12616-2	GLEIDSON LINO DE FREITAS	16/07/2020 - 15/07/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
12616-1	GLEIDSON LINO DE FREITAS	04/05/2020 - 03/05/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
11112-1	GLORILENE DA CONCEIÇÃO SOUZA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3579-9	GRACIELA APARECIDA DAL SOTTO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12850-4	GRACIELLE VASSOLER GARCIA	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
13286-2	GREICIELLE GONÇALVES DA CUNHA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
15266-1	GREISON PINTO DE OLIVEIRA	02/03/2020 - 01/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11805-1	HAÍRES RIBEIRO DA SILVA	13/08/2020 - 12/08/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
16406-1	HANS DE PAULA MARTINS	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
2459-4	HEITOR PEREIRA DOS SANTOS	01/10/2020 - 30/09/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
12366-1	HELDER VASCONCELOS MORAES	06/01/2020 - 05/01/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
15475-1	HELEN CRISTINA FRANÇA CAMPOS	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
1221-1	HELENICE NUNES DOS SANTOS	15/05/2020 - 14/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14575-1	HELIJANE RIBEIRO DOS REIS	01/09/2021 - 31/08/2022	22/12/2021 - 31/12/2021	30/0
1040-1	HELIO DANTAS	08/09/2020 - 07/09/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
1207-1	HENRIQUETA BOZ	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1108-1	HERMES ELEUTERIO DA SILVA	26/09/2020 - 25/09/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
10737-7	HOLIANA MARIA FERREIRA LEITE	07/02/2021 - 06/02/2022	22/12/2021 - 15/01/2022	30/0
1462-1	HULDA CAROLINA JAKOSKI GEHLEN	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11723-3	HWANG YEN LING ARCOLEZI	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15649-1	IDELCI MARTINS FERREIRA	01/06/2020 - 31/05/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
13050-4	IGOR VINICIUS SILVA FERREIRA	15/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
2749-2	ILMA LOPES TORRES DE LIMA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14355-1	ILZA VIEIRA SANTOS ALVES	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
13740-2	INES MARTINS DE SOUZA	18/03/2020 - 17/03/2021	23/12/2021 - 06/01/2022	15/0
3336-1	INES PEREIRA DE SOUZA	15/05/2020 - 14/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1688-1	IONI BARBOSA NAKASAWA	18/03/2020 - 06/04/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3400-5	IRACY GOMES TEIXEIRA	01/11/2019 - 31/10/2020	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
10809-9	IRENE BEZERRA DA SILVA GONÇALVES	04/02/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 18/01/2022	28/0
5400-2	IRENE BORGES ARCANJO	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
13394-2	ISA HELENA DE AQUINO	10/12/2020 - 09/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3303-1	ISABEL APARECIDA VILAS BOAS	02/05/2021 - 01/05/2022	22/12/2021 - 10/01/2022	30/0
14229-1	ISABEL VICENCIA DO NASCIMENTO	16/07/2020 - 15/07/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
11150-1	ISABELA CAROLINE SANCHES MIGUEL	01/03/2020 - 28/02/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0

16969-1	ISABELI LIMA FRANÇA	20/10/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 26/12/2021	5/0
1604-1	ISOLDI KEMPF	14/02/2020 - 13/02/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1052-1	ISRAEL RIBEIRO DA SILVA	08/09/2020 - 07/09/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3158-1	IVAIR DELGADO PACHECO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2558-3	IVANETE MEZOMO DA SILVA	02/01/2021 - 01/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3432-1	IVETE APARECIDA LADEIA MENDES	02/10/2019 - 01/10/2020	02/12/2021 - 31/12/2021	30/0
9181-6	IVONETE MOREIRA DE SOUZA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2204-9	IZABEL RODRIGUES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14530-1	IZABELLA ROMAN FARIA COLONTONI	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1701-1	IZAIAS DOMINGOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
808-2	IZAIAS FERREIRA REZENDE	10/07/2020 - 09/07/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
12914-2	JACKELINE MORAIS MACHADO	14/07/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 03/01/2022	13/0
2494-3	JAINÉ CLAUDIA MAFESSONI	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
16392-1	JAINNY DA SILVA SANTOS MACENO	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
3140-1	JAMILE GIOVANA DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15453-1	JANAINA LIRA ESTOLANE	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
14372-1	JANETE TEREZINHA RODEGHERO	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14843-1	JAQUELINE NUNES CARVALHO	08/10/2021 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
11661-7	JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	12/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 18/01/2022	28/0
12708-4	JAQUELINE SOARES BATISTA	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
1460-1	JAQUELINE VIER	04/01/2021 - 03/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
16243-1	JAYANE DE SOUZA CRUZ	15/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
14346-1	JENAIR PIRES DOS SANTOS	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11028-1	JESSICA MENDES SOARES	17/05/2020 - 16/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12072-2	JESSICA PRAXEDES DA COSTA	01/01/2018 - 31/12/2018	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14331-1	JESSICA TAMILA GONCALVES	06/08/2021 - 05/08/2022	22/12/2021 - 31/12/2021	30/0
3132-1	JESUINA CAMPOS FERREIRA DANTAS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1700-1	JOANILCE ROSA DE LIMA	09/04/2021 - 08/04/2022	22/12/2021 - 10/01/2022	30/0
511-2	JOAO COSTALONGA FILHO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
477-3	JOAOZINHO AKONOIZOCAE	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3935-6	JOCEUDA GISLAINE FERREIRA DA SILVA	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10657-2	JOEL LIMA DE OLIVEIRA	04/05/2020 - 03/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3170-1	JOELCIO DE AVILA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3630-1	JOELI DO SOCORRO APARECIDA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1385-2	JOENY DE CAMPOS	06/11/2020 - 05/11/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
3606-1	JOICE CRISTIANE WINK	28/05/2020 - 27/05/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
15480-1	JONATA PESSOA TARQUETE	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
14387-1	JONATHAN DA SILVA SANTOS	22/07/2020 - 21/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
9165-3	JOSE APARECIDO BELTRAME	19/09/2020 - 18/09/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
1224-1	JOSE COLATINO FERREIRA	16/05/2020 - 15/05/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
9193-1	JOSE DANTAS CAVALCANTE	23/01/2020 - 22/01/2021	02/12/2021 - 31/12/2021	30/0
1986-1	JOSE DE JESUS SOUZA	06/06/2020 - 05/06/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
486-1	JOSE DIVINO DE AQUINO	05/03/2020 - 04/03/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
1699-1	JOSE FERNANDES CALVARIO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
9196-1	JOSE JUNIOR PIMENTA DE SOUSA	01/03/2020 - 28/02/2021	01/12/2021 - 20/12/2021	20/10
14436-1	JOSE LOURENCO ALVES DA SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1217-1	JOSE PAULO DE JESUS	15/01/2021 - 14/01/2022	22/12/2021 - 18/01/2022	30/0
3169-1	JOSE ROSA DE PAULA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
606-1	JOSE SAMPAIO DA SILVA	10/09/2020 - 09/09/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
190-1	JOSE SERAFIM DE ALMEIDA	06/07/2020 - 05/07/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
2751-4	JOSEFA ROSA DA SILVEIRA	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13058-3	JOSELANE RODRIGUES BATISTA	08/10/2021 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
12219-1	JOSEMAR AMARAL OLIVEIRA	05/05/2021 - 04/05/2022	22/12/2021 - 10/01/2022	30/0
772-1	JOSETE MARCIO SOUZA DE ARAUJO	01/04/2020 - 31/03/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
12195-1	JOSIANE GALHARDO KAGUEIAMA	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13098-2	JOSIANE MACHADO DE CARVALHO	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
13089-3	JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA	14/07/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 03/01/2022	13/0
11996-1	JOSY MARCIO LIMA DE ALMEIDA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14206-1	JOYCE BARBOSA DE FREITAS	16/07/2020 - 15/07/2021	27/12/2021 - 10/01/2022	15/0
14442-1	JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2573-3	JUCELIA DE OLIVEIRA	16/06/2017 - 15/06/2018	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3730-4	JUCELIA PEREIRA LUZ	15/06/2020 - 14/06/2021	27/12/2021 - 05/01/2022	10/0
11113-1	JUCILLEI SILVA MATOS DOS SANTOS	07/05/2021 - 06/05/2022	22/12/2021 - 08/01/2022	30/0
6036-3	JUCINEIDE DOS SANTOS ZAFFONATO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15004-1	JULIA MAGRO MACHADO	07/11/2019 - 06/11/2020	27/12/2021 - 10/01/2022	15/0
12759-1	JULIANA APARECIDA BATISTA	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13086-4	JULIANA DOS SANTOS	12/03/2020 - 11/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13445-2	JULIANA GIARETA FROZZA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3067-5	JULIANA HERRERO DA SILVA	17/05/2020 - 16/05/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/0
2011-3	JULIANA MARINHO GRAMARIN	17/05/2020 - 16/05/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
11715-1	JULIETE SANTOS DA SILVA	02/03/2020 - 01/03/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
3153-2	JUSCELIA PASCHOAL CARDOSO SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3826-9	KALINA LIGIA DE SOUZA PORTO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14780-1	KALLYU VITOR ARAUJO DOS SANTOS	08/10/2021 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
14201-1	KARINA ANDRIANI ARDENGHI	16/07/2020 - 15/07/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
12162-1	KARINE CRISTINA FERREIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12588-2	KARINE FERREIRA DOS SANTOS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0

12814-4	KARLLA JESSYCA FRANCO DE FREITAS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12227-1	KAROLINE ARAUJO DE MIRANDA	14/05/2020 - 13/05/2021	20/12/2021 - 02/01/2022	14/0
12874-1	KATIA ADRIANA GONCALVES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3131-1	KATIA MARIA KUNNTZ BECK	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12728-1	KATIA MARIA SEGURA MORAES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12307-1	KATIUSCIA OLIVIERE VIEIRA	11/08/2020 - 10/08/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
3062-3	KEILA CRISTIANE DA SILVA	02/10/2020 - 01/10/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
6005-6	KEILA SOARES DE SOUSA ANGOLA	29/04/2018 - 28/04/2019	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11680-4	KELLEN CRISTINA ALVES PEREIRA	01/01/2021 - 04/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14298-1	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
13659-2	KELLY OLIVEIRA DA SILVA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3631-1	KELVIN SHIN ITI KABEYA	14/08/2020 - 20/08/2021	21/12/2021 - 07/01/2022	18/0
12523-1	KELY CRISTINA RODRIGUES NOGUEIRA	10/03/2020 - 09/03/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
11693-2	KEYLA REGINA DE LIRA NASCIMENTO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14435-1	KEZIANE RODRIGUES BORGES	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3327-1	KHRIS BARBOSA GONÇALVES	22/05/2020 - 21/05/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
11186-1	KLEBER MOREIRA DIAS	05/09/2020 - 04/09/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
14534-1	KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES	29/07/2021 - 28/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1681-1	LAIDES GLOVACKI	18/03/2020 - 17/03/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
1980-1	LAILDA LOPES DA SILVA DE SOUZA	02/01/2021 - 01/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14386-1	LAIZA CAROLINE DA SILVA PAESANO	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2064-1	LANA CARDOSO RIBEIRO LOURENCO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11784-1	LANGE ADRIEN DE ANDRADE BATISTA	17/07/2020 - 16/07/2021	30/12/2021 - 28/01/2022	30/0
13649-2	LARICY SEVERINO DA COSTA	16/07/2021 - 15/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3286-1	LAUDINEIA DOS SANTOS	02/05/2020 - 01/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12821-4	LAURA CRISTINA MIRANDA LUZ	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12346-4	LAURA MELO MACHADO JESUS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11757-4	LEANDRA MARIA DA SILVA FRANCISCO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5034-1	LEIA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA	08/07/2020 - 07/07/2021	08/12/2021 - 06/01/2022	30/0
9079-7	LEICE CANDIDA OLIVEIRA SANTOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3522-9	LEILA LEONCIO DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1567-2	LEIVALDI FERREIRA SOARES	18/03/2020 - 17/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11718-1	LENI LOPES DA ROCHA PEREIRA	02/03/2020 - 01/03/2021	13/12/2021 - 01/01/2022	20/0
14398-1	LEONARDO WILLY OLIVIO CONCEIÇÃO	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2462-1	LEONICE INACIO DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12518-1	LETICIA DA SILVA ARAUJO	05/01/2021 - 04/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1009-1	LETICIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES	02/09/2016 - 01/11/2017	20/12/2021 - 08/01/2022	20/10
14710-1	LETICIA LAVINAS CASTRILLON	02/09/2020 - 01/09/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/0
13090-2	LEYDIANE MENDES DE JESUS FONSECA	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
14459-1	LIDIANE RAMOS DOS SANTOS SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12868-3	LILIAN ELIZABETE FERREIRA	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
3690-4	LILIAN REBECCA PEREIRA	07/11/2021 - 06/11/2022	22/12/2021 - 24/12/2021	30/0
11076-6	LILIAN STRAPASSON	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
2134-4	LINDALVA SILVA SOBRINHO DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
9114-1	LINDOMAR GIMENES DA SILVA	14/04/2020 - 13/04/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
12701-1	LINDOMAR NASCIMENTO DE SOUZA	03/08/2020 - 02/08/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/10
12208-1	LISBETH DA SILVA POHU	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2172-16	LIZANDRA RUVIO FANTIN SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11947-3	LOEIDE GONCALVES FERREIRA	14/07/2020 - 13/07/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
14636-1	LOUISI CRISTINI LOPES CARVALHO	05/09/2020 - 04/09/2021	27/12/2021 - 09/01/2022	14/0
2194-1	LOURIVALDO GUIMARAES CAMELO	19/02/2020 - 18/02/2021	07/12/2021 - 05/01/2022	30/0
3227-2	LUCIA BERNADETE OLIVEIRA	04/04/2020 - 03/04/2021	27/12/2021 - 09/01/2022	14/0
1702-1	LUCIA DE FATIMA SOUZA ALVES	25/02/2021 - 24/02/2022	22/12/2021 - 15/01/2022	30/0
12940-1	LUCIANA APARECIDA DO NASCIMENTO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3417-1	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	14/08/2020 - 13/08/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
5106-1	LUCIANA BENTO DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1552-1	LUCIANA DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14486-1	LUCIANA DIAS DOS SANTOS	23/07/2021 - 05/09/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12852-2	LUCIANA MATIOLLI LONGUI PAVANETTI	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11079-7	LUCIANE DOS SANTOS ROSA	14/07/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 03/01/2022	13/0
1525-1	LUCIANE VERONESE ANDRADE	09/07/2020 - 08/07/2021	27/12/2021 - 07/01/2022	12/0
3176-1	LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3463-1	LUCIANO LOURENÇO DE OLIVEIRA	02/01/2020 - 01/01/2021	31/12/2021 - 29/01/2022	30/0
3149-1	LUCIENE ALVES DOS SANTOS FRONHA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1816-3	LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHOES	15/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
14494-1	LUCIENE LOPES DE FREITAS LOUREIRO	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2674-3	LUCIENE RODRIGUES NOGUEIRA	16/01/2020 - 15/01/2021	02/12/2021 - 31/12/2021	30/0
12248-2	LUCILENE CAMPOS NETO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3641-3	LUCILENE GOMES DA ROCHA	01/08/2020 - 31/07/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
2469-1	LUCIMAR ALVES DA MATA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10740-8	LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12865-4	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14300-1	LUCIMARA MARTINS EVANGELISTA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2129-3	LUCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
6079-5	LUCINEIDE GONCALVES AGUIAR	01/03/2020 - 28/02/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1923-1	LUCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	20/05/2020 - 19/05/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
14316-1	LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO	22/07/2020 - 21/07/2021	22/12/2021 - 05/01/2022	15/0

3777-4	LUIMAR LOPES TORRES E SOUZA	01/01/2021 - 15/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1898-1	LUIZ BERNARDO DE AGUILAR	16/05/2020 - 15/05/2021	02/12/2021 - 31/12/2021	30/0
1603-1	LUIZ CARLOS PEREIRA DAS NEVES	14/02/2020 - 13/02/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
12671-3	LUIZ DA SILVA FERREIRA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12010-2	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	05/08/2020 - 04/08/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
15128-1	LUIZA GONÇALVES DA COSTA SOUZA	02/01/2020 - 01/01/2021	01/12/2021 - 15/12/2021	15/0
3798-8	LUSIANA APRINIO DO NASCIMENTO	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3218-8	LUZIA BIZ DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12871-4	LUZIA GONÇALVES RAMOS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3937-5	LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA	02/08/2020 - 01/08/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3595-2	MAGDA FRANCISCO PEREIRA	06/01/2020 - 05/01/2021	20/12/2021 - 03/01/2022	15/0
12094-2	MAIARA BORKENHAGEM LIMA	06/01/2020 - 05/01/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
15626-1	MAIARA DANDARA LOCATELLI	18/05/2020 - 17/05/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
11072-1	MAIARA GANDOLFI	21/06/2020 - 20/06/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
16478-1	MALISLENE LUCAS DE ARAUJO	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
14509-1	MARCELA DA COSTA ARANTES	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11191-1	MARCELO CRISTIANO DA ROCHA	19/09/2020 - 18/09/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
14433-1	MARCELO PEREIRA DIAS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
5786-2	MARCIA DA SILVA PEREIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3451-1	MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA	12/01/2020 - 11/01/2021	27/12/2021 - 15/01/2022	20/0
10730-2	MARCIA RUFINO SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
13351-3	MARCIO GREGO OLIVEIRA	14/07/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 03/01/2022	13/0
11824-1	MARCIO TAVARES DA SILVA	11/09/2020 - 10/09/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11085-1	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	21/06/2020 - 20/06/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
1401-2	MARCO TOMIO MATSUOKA	14/06/2020 - 13/06/2021	15/12/2021 - 24/12/2021	12/0
5312-1	MARCOS ALBERTO BENTO	27/05/2020 - 26/05/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
6044-11	MARCOS APARECIDO FURLAM	11/05/2020 - 10/05/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
3673-2	MARCOS ROBERTO DA SILVA	03/06/2020 - 02/06/2021	22/12/2021 - 31/12/2021	10/10
5311-8	MARGARETE AMORIM CARDOSO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2503-3	MARGARIDA DE PAULA ZANELATTI	18/02/2021 - 17/02/2022	22/12/2021 - 15/01/2022	30/0
5093-1	MARGARIDA PINTO DOS SANTOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
16483-1	MARIA ADRIANA GLORIA PAIVA	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
1638-1	MARIA ANTONIA BARBOSA CAMACHO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11769-4	MARIA APARECIDA DA COSTA VALE	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2488-10	MARIA APARECIDA DE LIMA FRANÇA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14845-1	MARIA CLARI LORENZETTI DE BARROS	08/10/2021 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
2874-11	MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA	16/07/2020 - 15/07/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
3310-1	MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	02/05/2020 - 01/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5773-9	MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS	24/11/2020 - 23/11/2021	29/12/2021 - 27/01/2022	30/0
3702-5	MARIA DA SILVA ALVES COSTA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
9154-2	MARIA DAS DORES PINTO	01/09/2020 - 31/08/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
1682-2	MARIA DAS GRACAS DA SILVA QUEIROZ	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12338-1	MARIA DAS NEVES SILVA	20/10/2020 - 19/10/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
2103-1	MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO	08/01/2021 - 07/01/2022	22/12/2021 - 18/01/2022	30/0
465-10	MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2095-1	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12170-1	MARIA DE LOURDES MENDES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5082-1	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11992-1	MARIA DIVINA MATIAS DE ALMEIDA	04/06/2020 - 03/06/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
2108-1	MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13158-3	MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
13019-1	MARIA ELIMAR CRUZ CABRAL	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3537-8	MARIA JOSE BATISTA SOARES MARTINS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11778-1	MARIA JOSE DE MELO ALVARENGA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13696-2	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	08/11/2021 - 07/11/2022	22/12/2021 - 24/12/2021	30/0
6098-13	MARIA JOSE LOPES DA SILVA FILHA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11114-1	MARIA LUCIA DOS SANTOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5359-1	MARIA NILZA GOMES FERREIRA	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3632-1	MARIA ODETE DOS SANTOS ANDRADE	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2628-4	MARIA PEREIRA RODRIGUES	17/05/2020 - 16/05/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
1940-1	MARIA SELMA DE LIMA	16/05/2020 - 15/05/2021	07/12/2021 - 05/01/2022	30/0
3130-1	MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12525-9	MARIA SUELI DA SILVA OLIVEIRA	16/07/2020 - 15/07/2021	17/12/2021 - 31/12/2021	15/0
13155-3	MARIANA GOMES GRANVILLE	10/02/2020 - 09/02/2021	21/12/2021 - 30/12/2021	10/0
13226-3	MARILENE DA LUZ OLIVEIRA	02/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 15/01/2022	25/0
5145-3	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11236-2	MARILENE VIEIRA DE JESUS	23/07/2020 - 22/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
16528-1	MARILSON NASCIMENTO DA SILVA	17/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 05/01/2022	15/0
3594-2	MARILZA GONÇALVES DA COSTA	06/01/2020 - 05/01/2021	20/12/2021 - 03/01/2022	15/0
3346-1	MARINA DA LUZ PESSOA	15/05/2020 - 14/05/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
1386-2	MARINETE DE SENA E SILVA	06/11/2020 - 05/11/2021	20/12/2021 - 29/12/2021	10/0
11834-1	MARIO HOFFMANN	12/11/2020 - 11/11/2021	02/12/2021 - 31/12/2021	30/0
11074-1	MARIUSA QUIRINO DA SILVA	05/01/2021 - 04/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2532-14	MARLEDE ALVES DE ALMEIDA	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
11044-1	MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA	17/05/2020 - 16/05/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
3277-1	MARLENE DE FATIMA PERIN	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3403-3	MARLENE RAQUEL WURMLI SANTOS	05/09/2020 - 04/09/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0

3082-4	MARLENE SHILVIA LOPES SANTOS	17/05/2020 - 16/05/2021	20/12/2021 - 31/12/2021	12/0
2801-2	MARLI BATISTA DOS REIS SANTOS	05/06/2021 - 04/06/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2780-11	MARLI DE FATIMA DA SILVA CHAGAS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11716-2	MARLI MOTT BOLIGON VIEIRA	01/07/2020 - 30/06/2021	22/12/2021 - 31/12/2021	10/0
3142-1	MARLY FATIMA GUIMARAES DE BARROS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
6137-3	MARLY HELENA DA SILVA MOTA	02/05/2020 - 08/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11692-3	MARTA CRISTINA NESSO	06/05/2021 - 05/05/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2107-1	MARTA PEREIRA FARIAS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5616-1	MARTA REGINA RODRIGUES VIEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3466-3	MARTHA REJANE DOS SANTOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1720-1	MARYLENE DE BRITO NASCIMENTO	02/01/2021 - 01/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11760-5	MARYNELE OLIVEIRA CARVALHO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14505-1	MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA	26/07/2020 - 25/07/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
3768-7	MATILDE GOMES CALIXTRO OLIVEIRA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14571-1	MAURICIO IZIDIO DA SILVA	01/08/2020 - 31/07/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
502-1	MAURILIO DE ARAUJO	09/04/2018 - 08/04/2019	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
3915-3	MAURO ROMAO	21/06/2020 - 20/06/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
12753-1	MAYARA DE PAULA MARQUES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14444-1	MAYARA POQUIVIQUI SANTANA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
16401-1	MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
3922-11	MERIELE DA SILVA FRANCISCO	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12638-3	MICHEL KASSIO DE CARVALHO	16/07/2020 - 15/07/2021	20/12/2021 - 02/01/2022	14/0
16475-1	MICHEL MARTINS GARCIA	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
6013-2	MICHELA DE FREITAS MOULIN	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1260-1	MIRIAM MARIA LUNKES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2578-2	MIRIAM PONCIANO DA SILVA	06/01/2020 - 05/01/2021	31/12/2021 - 11/01/2022	12/0
6091-4	MIRIAN DIOGO DOS SANTOS NOVAIS	01/01/2018 - 31/12/2018	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11120-1	MIRIELE DAIANE PEREIRA	13/02/2020 - 12/02/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
12063-2	MONICA DEBO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2214-1	NADIR JOSE BARVIERA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14359-1	NAIR APARECIDA DOS SANTOS	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1236-1	NAIR DOS SANTOS LARA	20/05/2019 - 19/05/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2489-9	NALVA DA CRUZ GARCIA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2483-9	NARA ROSANE NUNES KIST	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14016-2	NATALIA BENTO MARIANO	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2115-1	NEIDE GERVASIO FERNANDES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14412-1	NELI HOFFMANN	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1648-1	NELI RODRIGUES DE SOUZA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11103-1	NELSI HOFFMANN CASSEMIRO	19/07/2020 - 18/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
704-2	NELSON BIKOTO	01/04/2020 - 31/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2681-2	NEURI ELIEZER SENER	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2120-2	NEUSA DE OLIVEIRA RANZULA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11997-2	NEUZA DA SILVA SANTOS	08/10/2019 - 07/10/2020	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
11105-1	NEUZA MARIA DOS SANTOS	25/07/2020 - 24/07/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
1739-1	NEUZA NETO DE SOUZA	25/03/2020 - 24/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2916-2	NILCA MARIA SIMAO DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
935-1	NILCE ZONIZOKEMAIRO	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5351-1	NILCIMAR MARQUES DE ALMEIDA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11039-1	NILVANDA VIEIRA DE MELO	17/05/2020 - 16/05/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
11187-1	NILZA APARECIDA BENA DE SOUZA	05/09/2020 - 04/09/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
11188-2	NILZA BATISTA PUGER	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2999-2	NILZA DA SILVEIRA	05/08/2020 - 04/08/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
14410-1	NILZA PEREIRA DA SILVA IDALGO	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11709-5	NILZETE ALMEIDA DE ARAUJO SANTOS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1580-1	NIVALDO BORTOLUZZI	10/09/2020 - 16/09/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3686-7	NIVALDO JESUS ELIAS SARRY	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2241-1	NOELI KUNZ ACKERMANN SOUZA	22/04/2020 - 21/04/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/10
2763-3	NOELI TEREZINHA LAZAROTTO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12032-3	NOEMI CRISTINA DE LIMA BARBOSA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2110-1	ODAIR ALVES NASCIMENTO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
615-1	ODAIR JOSE ALVES DE MEDEIROS	02/01/2020 - 01/01/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/0
13027-1	OLAUZINDA BARBOSA DE SOUZA	19/12/2019 - 18/12/2020	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
2527-5	OLIVIA MENDES DUARTE RODRIGUES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
208-1	OLIVIO VERONEZ	20/07/2020 - 19/07/2021	16/12/2021 - 14/01/2022	30/0
2604-6	ONEIDA NAVES RIBEIRO	05/01/2020 - 04/01/2021	20/12/2021 - 03/01/2022	15/0
3307-1	OSCARINO SANTANA	02/05/2020 - 01/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3308-1	OSWALDO BURGOS EIRAS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3175-1	PALMINIO GARRIDO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13060-3	PAMELA DOS REIS	08/10/2021 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
14222-1	PAMELLA OLIVEIRA RAMOS BERTHOLDI	16/07/2020 - 15/07/2021	27/12/2021 - 12/01/2022	17/0
10805-3	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	06/03/2020 - 05/03/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
12660-5	PATRICIA VENTURA MIRANDA	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
2806-4	PAULA CORREIA FRANCHINI BRITO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13664-2	PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA	16/07/2020 - 15/07/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
13517-1	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	02/08/2020 - 01/08/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
14811-1	PAULO KESLEY MENDES DE SOUZA	08/10/2021 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
14326-1	PAULO SERGIO FRANÇA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0

3295-1	PAULO VINICIUS EGUES	01/01/2021 - 15/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13055-3	PEDRO DE SOUZA SANTOS	08/06/2021 - 11/07/2022	22/12/2021 - 05/01/2022	30/0
810-2	PEDRO NAZOKEMAI	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15467-1	RAFAEL ROUBER	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
14477-1	RAFAEL ROSA DA SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14431-1	RAFAELA JARDINI BRANDÃO POSSAMAY	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14174-1	RAFAELA POSTERLI DE SOUZA	16/07/2020 - 15/07/2021	20/12/2021 - 08/01/2022	20/10
15792-1	RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA	08/10/2020 - 07/10/2021	02/12/2021 - 31/12/2021	30/0
14397-1	RANIERI ADDARIO JUNIOR	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
6120-17	RAQUEL SANTUZA SOSTENA	13/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 18/01/2022	28/0
11979-1	REGIANE APARECIDA AMARO DA SILVA	14/10/2020 - 13/10/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
14418-1	REGIANE SOARES GOMES	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2492-9	REGINA ANGELA BORSATO GIRALDI	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10760-4	REGINA FERNANDA WEISSHEIMER	14/07/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 03/01/2022	13/0
10745-7	REGINA RODRIGUES DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3760-3	REMILSON DIAS DOS SANTOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13053-2	RENATA DE SOUZA COSTA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14265-1	RENATA PEREIRA DA CUNHA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3803-9	RENATA REBECA ROCHA	04/02/2020 - 03/02/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14205-1	RENATO DE SOUZA	16/07/2020 - 15/07/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
13313-2	RENATO DELUQUI	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
3318-1	RENI DA SILVA	15/05/2020 - 14/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12327-2	RENIVALDO COSTA MATIAS	15/02/2020 - 14/02/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
14282-1	RENNAN DE FIGUEIREDO NEVES	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1407-12	RITA DE CASSIA ALVES PESSOA BENTO	02/03/2020 - 01/03/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
3324-1	RITA DE CASSIA RIBEIRO DE SOUSA	15/05/2020 - 14/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15826-1	ROBERTA PRISCILA BOTINI	17/11/2020 - 21/11/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3773-2	ROBSON NUNES MARINHO	15/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
2954-2	RODNEY DOS SANTOS GARCIA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12137-6	RODRIGO CONCEICAO DELUQUI	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
5433-1	RODRIGO RODRIGUES	01/01/2013 - 31/12/2013	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1787-4	RODRIGO SILVA PARREIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14133-1	ROGER TALLES PEREIRA DA COSTA	06/06/2020 - 05/06/2021	14/12/2021 - 12/01/2022	30/0
5065-1	ROGINA MARIA DE MELO MACHADO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14390-1	ROMES JUNIOR EVANGELISTA FREITAS	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
547-1	ROMILTON SEBASTIAO RODOLFO	12/06/2020 - 11/06/2021	15/12/2021 - 13/01/2022	30/0
15785-1	ROMULLO ROGER DIAS DA SILVA	01/10/2020 - 30/09/2021	06/12/2021 - 04/01/2022	30/0
1601-1	RONALDO SANTOS SILVA	14/02/2019 - 13/02/2020	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
216-1	ROQUE RODRIGUES	13/01/2020 - 12/01/2021	01/12/2021 - 20/12/2021	20/10
11739-2	ROSA DO CARMO DE SOUZA	06/01/2020 - 05/01/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
3323-1	ROSA MARIA DOS SANTOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2644-2	ROSALINA MIRANDA DE OLIVEIRA	06/01/2020 - 05/01/2021	27/12/2021 - 05/01/2022	10/0
5809-1	ROSAMARIA FREIRE DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10758-7	ROSANA DAS GRAÇAS COSTA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
16854-1	ROSANA GONÇALVES AFONSO	16/09/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 29/12/2021	8/0
2165-7	ROSANE BERTUOLI DE OLIVEIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2164-6	ROSANE CRISTINA VARASCHIN	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3304-1	ROSANE MARIA GOSSMANN MARON	02/05/2020 - 01/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13387-2	ROSANGELA APARECIDA BARBOSA	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
6040-3	ROSANGELA MANSANO ARTERO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12769-1	ROSANGELA OLIVEIRA DE FARIAS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12494-4	ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
10970-2	ROSANGELA SOCORRO PRATES SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14420-1	ROSELAINE MEZZ	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1982-1	ROSELI GOMES DE ASSIS SANTOS	06/06/2020 - 05/06/2021	03/12/2021 - 01/01/2022	30/0
12166-5	ROSELI MARQUES DE MORAIS	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
454-1	ROSENILDA GRAGEL OLIVEIRA	07/11/2020 - 06/11/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11665-7	ROSIENE DOMINGOS MARCIANO	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
12543-1	ROSILENE APARECIDA CASTELÃO	10/03/2020 - 09/03/2021	22/12/2021 - 05/01/2022	15/0
14419-1	ROSILENE DA LUZ MORALES MINARI	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12686-1	ROSINEI CALSAVARA	16/07/2020 - 15/07/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
12718-1	ROSINEI VALERIO DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2555-3	ROSINEIDE ALVES MACHADO DE SOUZA	14/07/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 03/01/2022	13/0
3515-6	ROSINEILA DIAS VIEIRA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14339-1	ROSINETE FERNANDES DA SILVA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
3147-1	ROSVETE OLIVEIRA DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12419-1	ROSLANA DE ORACI SOUZA	06/01/2020 - 05/01/2021	22/12/2021 - 05/01/2022	15/0
12323-4	ROVANILDO PINTO RAMOS	16/07/2020 - 15/07/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
2451-2	SALETE DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA	10/02/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 15/01/2022	25/0
847-1	SALOMAO NEZOKEMAZOKAI	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13262-4	SAMARA PEREIRA DA SILVA	16/07/2020 - 15/07/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
14312-1	SAMUEL CLEMENTE MORAES	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14832-1	SAMUEL RODRIGUES BELO	08/10/2020 - 07/10/2022	22/12/2021 - 26/12/2021	30/0
3598-1	SANDRA ALBUQUERQUE	09/05/2020 - 08/05/2021	20/12/2021 - 03/01/2022	15/0
3293-1	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	02/05/2020 - 01/05/2021	27/12/2021 - 15/01/2022	20/10
1642-1	SANDRA APARECIDA JORGE GINDRI	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2389-7	SANDRA BUENO DA SILVA DUARTE	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0

10818-2	SANDRA CAMPOS SOBRAL DE SOUZA	06/01/2020 - 05/01/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
14380-1	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14496-1	SANDRA GENI DE SOUZA VIANA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1640-1	SANDRA GILENE S MACHADO SANCHES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15450-1	SANDRA LOPES DE SOUZA	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
16474-1	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
12529-1	SANDRELIA GOMES MACHADO	10/03/2020 - 09/03/2021	31/12/2021 - 29/01/2022	30/0
14458-1	SANTA JESUINO DE FARIA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12662-2	SANTANA BASILIO DE ARRUDA	07/10/2020 - 06/10/2021	02/12/2021 - 31/12/2021	30/0
11095-1	SARA DE ALMEIDA ALVES SIMÕES	19/07/2019 - 18/07/2020	15/12/2021 - 24/12/2021	10/0
13198-1	SEBASTIANA CRISTINA PEQUENO	13/07/2020 - 12/07/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
1043-1	SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS	08/09/2020 - 07/09/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
2105-1	SELMA REGINA ALVES VENANCIO	01/01/2021 - 30/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14360-1	SENHORINHA BOURET DE MATOS	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12614-1	SERGIO ALVES CABRAL	14/04/2020 - 13/04/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1126-1	SERGIO EDUARDO COUTINHO	07/11/2020 - 06/11/2021	13/12/2021 - 11/01/2022	30/0
1208-1	SERGIO JOSE BOTH	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3167-1	SERGIO LUIZ ALVES DE MEDEIROS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11801-3	SERGIO MOREIRA DOS SANTOS	01/01/2020 - 31/12/2020	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3435-1	SHEILA FANTIN BURATTI	16/10/2020 - 15/10/2021	27/12/2021 - 05/01/2022	10/0
11738-1	SILVANA APARECIDA BARBOSA	01/01/2021 - 07/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10937-2	SILVANA CRIS HOFFMANN	19/07/2020 - 18/07/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
11896-4	SILVANA DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10581-6	SILVANA DE OLIVEIRA MARCELO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11730-1	SILVANA RIBEIRO	02/01/2021 - 01/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13879-2	SILVANEIA GONÇALVES DA SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
14329-1	SILVANIA CAVALCANTE DE SOUZA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2562-3	SILVANO ARAUJO PEREIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
6015-3	SILVIA CECAGNO GUCHERT	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2793-2	SILVIA MARA DOS S. GARCIA	01/01/2020 - 31/12/2020	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
5690-1	SILVIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13114-2	SILVIA REGINA BERNARDO PORTA	02/02/2020 - 01/02/2021	13/12/2021 - 01/01/2022	20/10
11124-2	SILVIO PONCIANO BARBOSA MARTINS	16/01/2020 - 22/01/2021	17/12/2021 - 31/12/2021	15/0
12149-1	SIMONE DOS SANTOS ARANTES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3015-6	SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3143-1	SIMONE WEBER DOS SANTOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2470-1	SIMONI APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14506-1	SIMONY MARIA PEREIRA DE MEDEIROS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11119-1	SIOLI DE JESUS PALHANA	02/01/2021 - 01/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12169-1	SIRLEI MENDONÇA GARCEZ	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11102-1	SIRLENY LUIZ FERNANDES	19/07/2020 - 18/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14365-1	SIRLEY CANELLI BENTO DA SILVA	22/07/2020 - 21/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1689-1	SOLANGE COURA RODRIGUES MEZOMO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2945-5	SOLANGE FERNANDES DE SA CUNHA	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
2101-1	SOLANGE MARTINS DOS SANTOS	17/02/2020 - 16/02/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14479-1	SONIA APARECIDA DA CRUZ	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12939-1	SONIA CHAVES DE MIRANDA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12702-2	SONIA DE FATIMA PAES FARIAS	15/01/2020 - 14/01/2021	27/12/2021 - 15/01/2022	20/10
3076-4	SONIA MARIA MENDES OLIVEIRA	14/07/2020 - 13/07/2021	22/12/2021 - 10/01/2022	20/0
14414-1	STELLA AMANDA OLIVEIRA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2437-2	STELLA GIANANTE	01/06/2020 - 31/05/2021	14/12/2021 - 23/12/2021	10/0
14425-1	SUELEN DO SACRAMENTO SANTOS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12557-3	SUELENE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
13062-5	SUELLEM KALINKA INACIA RINK	02/08/2020 - 01/08/2021	22/12/2021 - 05/01/2022	15/0
14460-1	SUELY ALVES DE MIRANDA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11041-1	SUELY CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA	17/05/2020 - 16/05/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
1453-1	SULINEIDY DE OLIVEIRA SANTOS	08/01/2021 - 07/01/2022	22/12/2021 - 18/01/2022	30/0
14332-1	TALITA CUENCA PINA MOREIRA RAMOS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
15469-1	TALITA FERNANDES DE AZEVEDO	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
3137-1	TAMARA AUGUSTA FRANÇA	01/01/2021 - 10/01/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15452-1	TAMARA PRADO VIEIRA	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
13003-2	TAMYLA VIANA DA SILVA ANGOLA	02/01/2020 - 01/01/2021	14/12/2021 - 28/12/2021	15/0
14376-1	TANIA CRISTINA VELOSO DE MOURA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1508-2	TANIA MARIA PAZ HORN	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12321-1	TASSIA CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA	05/09/2020 - 04/09/2021	13/12/2021 - 31/12/2021	19/0
3939-8	TATIANE CRISTINA DISPERATTI	14/02/2021 - 13/02/2022	22/12/2021 - 15/01/2022	30/0
12316-4	TATIANE LOZANO DA SILVA MENDES	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1557-1	TERESINHA PEREIRA CHAVES	09/07/2020 - 08/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5319-1	TEREZINHA APARECIDA BERNARDO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3607-7	TEREZINHA LEITE DE SOUSA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3899-6	THAIS CRISTINA DARINI DA SILVA	01/01/2021 - 11/02/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11189-1	THAIS MAIARA BARANOSKI	01/09/2020 - 31/08/2021	28/12/2021 - 06/01/2022	10/0
15466-1	THIAGO LEMES MACHADO	18/03/2020 - 17/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
15474-1	TIAGO RAMOS LOURENÇO	18/03/2020 - 17/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3144-1	TRAUDI HOFFMANN	01/01/2021 - 14/02/2022	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3315-1	TRINDADE SALDANHA	15/05/2020 - 14/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12715-5	UELIGTON FRANCISCO DA SILVA	16/07/2020 - 15/07/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0

13454-2	VALDEIR FRANCISCO	05/08/2020 - 04/08/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
13757-2	VALDEIR PINTO RAMOS	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
1234-1	VALDETE DA SILVA ROCHA	17/05/2020 - 16/05/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
3275-1	VALDEVINO ROBERTO DOS SANTOS	02/05/2020 - 01/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
3032-9	VALDINEIA ESTEVAO RAMPIM	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
5691-2	VALMIRIA VIEIRA DE SOUZA OENNING	20/07/2021 - 19/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12363-1	VANDA DA SILVA FERNANDES	06/01/2020 - 05/01/2021	01/12/2021 - 30/12/2021	30/0
3726-3	VANDERLEI DOS SANTOS	05/09/2020 - 04/09/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14353-1	VANDERLEIA RIBEIRO MENDES	22/07/2020 - 21/07/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2570-14	VANDREIA ESTEVAO RAMPIM BRISOT	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12589-1	VANESSA APARECIDA XAVIER BRAZIL	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
13075-2	VANESSA MELATO DA SILVA	22/07/2020 - 21/07/2021	29/12/2021 - 17/01/2022	20/10
13814-3	VANESSA PEREIRA NUNES	10/09/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 29/12/2021	8/0
10834-4	VANESSA VIEIRA DE SOUZA	01/11/2020 - 31/10/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
3920-6	VANIA DE ALMEIDA BARBOSA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14304-1	VANIA PAULA DOS REIS SANTOS	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2520-3	VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA	13/03/2020 - 12/03/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12087-6	VENICIUS APARECIDO DO NASCIMENTO	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12752-1	VERA REGINA DA SILVA	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
1139-1	VICENTE DE PAULO SILVA	01/02/2020 - 31/01/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2825-2	VILMA LEONCIO RAMOS	02/05/2020 - 15/05/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
16637-1	VILMA LOPES RELVAO FREITAS	14/07/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 03/01/2022	13/0
3225-2	VILMA MARIA PIOTTO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
10810-2	VILSON SOARES DE SOUZA	16/07/2020 - 15/07/2021	23/12/2021 - 21/01/2022	30/0
14611-1	VITAL MACEDO DE QUEIROZ	19/08/2020 - 18/08/2021	03/12/2021 - 01/01/2022	30/0
13540-2	VIVIANA DE CASTRO OLIVEIRA	18/03/2021 - 17/03/2022	22/12/2021 - 13/01/2022	30/0
14356-1	VIVIANE CARLA DE SOUZA	22/07/2021 - 21/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
2725-2	VIVIANE LUCIA DE QUADROS	17/04/2020 - 16/04/2021	20/12/2021 - 18/01/2022	30/0
12167-1	WALDERLENE GONCALVES SANTOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
2649-9	WALESKA UNGARO DUARTE MATOS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
12398-1	WALLISON MARCELO DA SILVA	06/01/2020 - 15/01/2021	13/12/2021 - 24/12/2021	12/0
14416-1	WANESSA HOFFMANN	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
11679-2	WEILA FERNANDA FONSECA DOS REIS	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
16486-1	WENDER ALVES DE SANTANA	01/06/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 08/01/2022	18/0
3541-5	WERICA MIRLEN DUARTE SILVA	23/07/2021 - 22/07/2022	22/12/2021 - 03/01/2022	30/0
12185-1	WESLEY LEANDRO DAMASCENO	20/03/2020 - 24/03/2021	27/12/2021 - 25/01/2022	30/0
1263-1	WILIAN XAVIER	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
11978-1	WNEISER DE OLIVEIRA GONCALVES	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0
14204-1	YARA CAVALARI DE MORAIS	16/07/2020 - 15/07/2021	29/12/2021 - 07/01/2022	10/0
16235-1	ZEINY TALITA FRANCISCA FAVALESSA	15/03/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 13/01/2022	23/0
1536-1	ZELIA BENTO GALEANO	01/01/2021 - 31/12/2021	22/12/2021 - 20/01/2022	30/0

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1920 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 117/CPM/2021 protocolado sob nº 35223/2021 e o Memorando nº 2898/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1441 de 01/12/2020 que nomeou a Coordenadora de Material e Patrimônio;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1919 de 02 de dezembro de 2021 que alterou a escala anual de férias;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora **NEUZI APARECIDA MARTINS**, portadora do RG nº 826559 SSP/MT, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrada sob a matrícula nº. 001175, admitida em 01/07/1995 e lotada na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função comissionada de **COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 2.432 de 21/11/2005, fazendo jus a **comissão de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003 em substituição à servidora **ANA ALICE CARVALHO VIEIRA**, RG nº 608360078 SJS/RS, registrada sob a matrícula nº. 107812, admitida em 05/09/2019, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotada na Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 20 dias de usufruto de férias da titular do cargo, correspondendo ao período **de 13/12/2021 a 01/01/2022**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1921 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 101/PROCON/2021 protocolado sob nº 35760/2021 e o Memorando nº 2960/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 041 de 04 de janeiro de 2021 que nomeou o Chefe Executivo do PROCON.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1919 de 02 de dezembro de 2021 que alterou a escala anual de férias

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº 33654328 SESP/MT, comissionado no cargo de CONCI-LIADOR DO PROCON, registrado sob nº 110197, admitido em 16/11/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função comissionada de **CHEFE EXECUTIVO DO PROCON**, simbologia DAI I, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.976/2018 de 06/06/2018, fazendo jus a **comissão de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003 em substituição ao servidor **JOSE SERAFIM DE ALMEIDA**, portador do RG nº 5032580 SSP/MT, registrado sob nº 000190, admitido em 06/07/1987, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotado na Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 30 dias de usufruto de férias do titular do cargo, correspondendo ao período **de 01/12/2021 a 30/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1922 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 268/SEFAZ-TGA/2021 protocolado sob nº 36513/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 011 de 01 de janeiro de 2021 que designou o cargo comissionado de Superintendente de Escritório de Projetos;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 011 de 01/01/2021 que designou o cargo comissionado de Superintendente de Escritório de Projetos, símbolo DAS-I, de acordo com a Lei nº 4.590 de 14/04/2016, à servidora **LETICIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES**, portadora do RG nº 919172 SSP/MT, registrada sob o nº 001009, admitida em 02/09/1994, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, no cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II, concedido por meio da Portaria nº 011 de 01/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1923 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 268/SEFAZ-TGA/2021 protocolado sob nº 36513/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 065 de 06 de janeiro de 2021 que concedeu a Função Gratificada RTEO (Responsabilidade Técnica de Execução Orçamentária);

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 065 de 06/01/2021 que concedeu a Função Gratificada RTEO (Responsabilidade Técnica de Execução Orçamentária), prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 4.590 de 14/04/2016, à servidora **LETICIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES**, portadora do RG nº 919172 SSP/MT, registrada sob o nº 001009, admitida em 02/09/1994, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, no cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1924 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 268/SEFAZ-TGA/2021, protocolado sob o nº 36513/2021;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **LETICIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES**, portadora do RG nº 919172 SSP/MT, registrada sob o nº 001009, admitida em 02/09/1994, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, no cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

DA SECRETARIA	PARA SECRETARIA
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1925 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 268/SEFAZ-TGA/2021, protocolado sob o nº 36513/2021;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **EMANOELI COLVERO**, portadora do RG nº 14546159 SSP/RS, admitida em 07/06/2011, registrada sob o nº 101396, lotada no Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

DO	PARA SECRETARIA
Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1926 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1178/RH/SMS/2021, protocolado sob o nº 35970/2021;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **EDILIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 16985931 SSP/MT, admitida em 20/09/2021, registrada sob o nº 110069, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 104, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

DA SECRETARIA	PARA SECRETARIA
Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **08/11/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1927 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1178/RH/SMS/2021 protocolado sob o nº 35970/2021 e o Memorando nº 2987/SAD/2021;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade à servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde descrita abaixo em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
110069	EDILIA APARECIDA DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	Unidade de Saúde da Família - USF Cohab	30% 12.32.01

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **08/11/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1928 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 268/SEFAZ-TGA/2021, protocolado sob o nº 36513/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1923 de 02 de dezembro de 2021 que revogou a concessão da Função Gratificada RTEO (Responsabilidade Técnica de Execução Orçamentária);

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Função Gratificada RTEO (Responsabilidade Técnica de Execução Orçamentária), prevista no art. 6º da Lei nº 4.590 de 14 de abril de 2016, à servidora **EMANOELI COLVERO**, portadora do RG nº 14546159 SSP/RS, admitida em 07/06/2011, registrada sob o nº 101396, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotada no Secretaria Municipal de Fazenda, considerando as atividades de:

Promover a elaboração e atualização da Receita Municipal

Promover a elaboração da Lei Orçamentária anual;

Promover a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Promover em conjunto com outros órgãos municipais a elaboração do Plano Plurianual, bem como sua atualização anual;

Realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da

Administração Municipal;

Acompanhar a evolução da receita/despesa, auxiliando aos demais órgãos da Prefeitura na reformulação orçamentária, bem como analisar pedidos de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;

Efetuar relatórios de acompanhamento orçamentário;

Prestar atendimento aos órgãos municipais quanto à execução de seus respectivos orçamentos;

Efetuar demonstrativos exigidos pela legislação constitucional e infraconstitucional;

Fornecer subsídios e informações úteis na elaboração dos orçamentos, projetos/atividades e novos programas propostos pelos órgãos municipais;

Elaborar projetos de lei versando sobre abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;

Propor adequações necessárias para aprimoramento na execução dos orçamentos da Administração pública municipal;

Executar outras atribuições afins.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a 01/12/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1929 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 36058/2021;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a senhora **SILVANA CRIS HOFFMANN**, portadora do Registro Geral nº 2139473-3 SSPJ/RS, servidora efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, registrada sob nº 101487, admitida em 19/07/2011 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **25/11/2021 a 29/11/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1930 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 35548/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 03 (três) dias consecutivos a senhora **ANNE KATHIELLY SANTOS GALLI**, portadora do RG nº 3198547-5 SSP/SP, efetiva no cargo de PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H, admitida em 18/03/2020, registrado sob o nº 108702 e lotada na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Declaração de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso III da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **05/11/2021 a 07/11/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1931 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento protocolado pela servidora sob o nº 35912/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora **DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 29683971 SESP/MT, servidora contratada no cargo de RECEPCIONISTA – PSF, registrada sob nº 109590, admitida em 01/06/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Newton Ronaldo Reche, CRM 4708/MT, no período de **24/11/2021 a 22/05/2022**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1932 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento protocolado pela servidora sob o nº 35958/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora **VANESSA ALVES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 26434423 SEJSP/MT, servidora contratada no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS SEMEC**, registrada sob nº 109635, admitida em 07/06/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Geraldo B. D'avila, CRM 2069/MT, no período de **26/11/2021 a 24/05/2022**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1933 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 35868/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **RAFAEL RAUBER**, portador do RG nº 2220014-2 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de **TÉCNICO DE APOIO INFANTIL**, registrado sob nº 108680, admitido em 18/03/2020 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Paternidade de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 80 da Lei Complementar nº. 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, no período de **23/11/2021 a 27/11/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1934 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de nascimento apresentada pelo servidor protocolado sob o nº 36414/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **ROMULLO ROGER DIAS DA SILVA**, portador do RG nº 21971030 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO - SINFRA**, registrado sob nº 108998, admitido em 01/10/2020 e lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **29/11/2021 a 05/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1935 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 36218/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **RODRIGO LEMES DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 2092689-8 SESP/MT, servidor contratado no cargo de **PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL**, registrado sob nº 108649, admitido em 03/03/2020 e lotado na

Secretaria Municipal de Educação, **Licença Paternidade de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 80 da Lei Complementar n°. 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, no período de **29/11/2021 a 03/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1936 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pelo servidor protocolado sob nº 35241/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Casamento por 05 (cinco) dias consecutivos ao senhor **RICARDO ISSAO YOSHITAKE**, portador do Registro Geral nº 1502339-7 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de FISCAL MUNICIPAL II, registrado sob nº 107756, admitido em 05/08/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Fazenda nos termos do Art. 113, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n°. 006/1994, no período de **26/11/2021 a 30/11/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1937 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pela servidora e protocolada sob nº 35239/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Casamento por 05 (cinco) dias consecutivos a senhora **SILVIA ANUNCIÇÃO**, portadora do Registro Geral nº 22021949 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, registrada sob nº 103599, admitida em 14/07/2014 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos do Art. 113, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n°. 006/1994, no período de **26/11/2021 a 30/11/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO - Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1938 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pela servidora e protocolada sob nº 35514/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Casamento por 08 (oito) dias consecutivos a senhora **DAYANE PADILHA DE FRANÇA ROCHA**, portadora do Registro Geral nº 21303525 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL, registrada sob nº 107510, admitida em 22/07/2019 e lotada na Secretaria Municipal de Educação nos termos do Art. 66, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar n°. 163/2012, no período de **22/11/2021 a 29/11/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1939 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 814/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 25181/2021, o Memorando 239/ADM/HMTS/2021, o Requerimento de Licença-Prêmio, a Decisão nº 016/RH/SMS/2021 e o Mandado de Intimação nº 009/RH/SMS/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **RITA PEREIRA DE ARAUJO EHLKE**, portadora do RG nº 14307120 SSP/MT, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 01/11/2002, registrada sob o nº 002070 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde **Licença-Prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **01/11/2007 a 31/10/2012** e ao quinquênio de **01/11/2012 a 31/05/2018**, deliberado pela Decisão nº 016/RH/SMS/2021 e o Mandado de Intimação nº 009/RH/SMS/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
01/11/2007 a 31/10/2012	16/12/2021 a 15/03/2022	90 (noventa) dias
01/11/2012 a 31/10/2018	04/07/2022 a 01/10/2022	90 (noventa) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1940 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 917/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 27389/2021, a Comunicação nº 593/RH/SMS/2021, o Requerimento de Licença-Prêmio, a Decisão nº 007/RH/SMS/2021 e o Mandado de Intimação nº 013/RH/SMS/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **MAISE PECHIM NEIVA**, portadora do RG nº 958748 SSP/MT, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 01/08/2011, registrada sob o nº 101545 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde **Licença-Prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **01/08/2011 a 01/10/2016**, deliberado pela Decisão nº 007/RH/SMS/2021 e o Mandado de Intimação nº 013/RH/SMS/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
01/08/2011 a 01/10/2016	15/12/2021 a 13/01/2022	30 (trinta) dias
	01/03/2022 a 31/03/2022	30 (trinta) dias
	05/12/2022 a 03/01/2023	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1941 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 928/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 29227/2021, a Comunicação nº 598/RH/SMS/2021, a Decisão nº 049/RH/SMS/2021 e o Mandado de Intimação nº 049/RH/SMS/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **EDMAR MARTINS DE SOUSA**, portadora do RG nº 18229549 SSP/RS, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, admitida em 01/07/2011, registrada sob o nº 101450 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde **Licença-Prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **01/07/2011 a 30/06/2016**, deliberado pela Decisão nº 049/RH/SMS/2021 e o Mandado de Intimação nº 049/RH/SMS/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
01/07/2011 a 30/06/2016	02/12/2021 a 31/12/2021	30 (trinta) dias
	01/07/2022 a 30/07/2022	30 (trinta) dias
	01/12/2022 a 30/12/2022	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1942 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 1051/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 30573/2021, a Comunicação nº 632/RH/SMS/2021, o Requerimento de Licença-Prêmio, a Decisão nº 033/RH/SMS/2021 e o Mandado de Intimação nº 032/RH/SMS/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **BENEDITA MONICA LEMES**, portadora do RG nº 12885410 SSP/MT, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BU-CAL, admitida em 05/03/2014, registrada sob o nº 103390 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde **Licença-Prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **05/03/2014 a 04/03/2019**, deliberado pela Decisão nº 033/RH/SMS/2021 e o Mandado de Intimação nº 032/RH/SMS/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
05/03/2014 a 04/03/2019	20/12/2021 a 18/01/2022	30 (trinta) dias
	19/12/2022 a 17/01/2023	30 (trinta) dias
	18/12/2023 a 16/01/2024	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1943 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 771/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 3050/2021, a Comunicação nº 526/RH/SMS/2021 e o Memorando nº 1849/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **ZILDA MARIA DA SILVA**, portador do RG nº 5222770 SSP/MT, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, admitida em 22/01/2014, registrada sob o nº 103071 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde **Licença-Prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **22/01/2014 a 21/01/2019**, conforme Memorando nº 771/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 3050/2021 e a Comunicação nº 526/RH/SMS/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
22/01/2014 a 21/01/2019	03/09/2019 a 02/10/2019	Portaria nº 887 de 03/12/2019
	01/12/2021 a 31/12/2021	30 (trinta) dias
	01/12/2022 a 31/12/2022	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1944 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretária Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 881/SINFRA/2021 protocolado sob nº 34456/2021, a Decisão nº 303/GP/2020, a Análise Técnica nº 272/AATAL/2020, o Mandato de Intimação nº 198/DP/SAD/2020, o Requerimento de Licença-Prêmio e o Memorando nº 2852/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **SOLANGE CARVALHO GILBERTI**, portador do RG nº 43766 SSP/SP, efetiva no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, admitida em 08/05/2001, registrada sob o nº 001482 e lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura **Licença-Prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **08/05/2001 a 07/05/2006**, deliberado pela Decisão nº 303/GP/2020, a Análise Técnica nº 272/AATAL/2020 e o Mandato de Intimação nº 198/DP/SAD/2020, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
08/05/2001 a 07/05/2006	02/01/2019 a 31/01/2019	Portaria nº 908 de 06/09/2019
	10/12/2019 a 09/01/2020	Portaria nº 1185 de 04/12/2019
	20/12/2021 a 18/01/2022	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1945 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 138/2021-DEFISC protocolado sob nº 33883/2021 e o Memorando nº 2807/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **JESIEL ERLIN DE SIQUEIRA**, portador do RG nº 15945286 SSP/MT, efetivo no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II, admitido em 09/05/2007, registrado sob o nº 004935 e lotado na Secretaria Municipal de Fazenda **Licença-Prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de 09/05/2012 a 08/05/2017, conforme Memorando nº 138/2021-DEFISC protocolado sob nº 33883/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
09/05/2012 a 08/05/2017	08/01/2018 a 06/02/2018	Portaria nº 0030/GP/2018 de 09/01/2018
	13/12/2021 a 11/01/2022	30 (trinta) dias
	01/12/2022 a 31/12/2022	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1946 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 259/SEFAZ-TGA/2021 protocolado sob nº 35673/2021 e o Memorando nº 2945/SAD/2021;

CONSIDERANDO Portaria nº 585 de 23 de março de 2021 que instituiu a Comissão de Avaliação de Imposto sobre a Transmissão "Inter-vivos" de bens Imóveis (ITBI);

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR, a partir desta data, a composição da Comissão de Avaliação de Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis (ITBI) instituída por meio da Portaria nº 585 de 23/03/2021, em atenção ao § 1º do artigo 1º do Decreto nº 138, de 23 de março de 2021, sendo composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE			
REGISTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
103652	Angela Nascimento da Silva	Secretária de Fazenda	SEFAZ
VICE-PRESIDENTE			
000043	Anísio Onofre de Souza	Chefe de Tributação	SEFAZ
MEMBROS			
109821	Eliseu Cunha Gonçalves	Engenheiro Civil	SEPLAN
102976	José Aparecido Beltrame	Fiscal de Tributos	SEFAZ
001666	Valdeci Pereira Lima	Fiscal de Tributos	SEFAZ

Art. 2º REVOGAR as disposições em contrário e a Portaria anterior.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1947 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 de 04/11/2021, realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1916 de 02 de dezembro de 2021 que convocou os fiscais para atuarem na aplicação da prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a convocação dos servidores abaixo relacionados que se inscreveram para atuarem como fiscal durante a aplicação da prova objetiva relativa ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2021 das 06:00 h às 11:00 h, conforme a seguinte convocação:

CME ANTENOR SOARES
MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA
JOÃO COSTALONGA FILHO
CLEUZA PIRES DA ROSA
LARESSA LIRA FARIAS
JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ
DAYANE FERNANDES FERREIRA BATISTA
NEURI ELIEZER SENER
MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS DE PAULA
MARCIA DOURADO FERREIRA
GILZA PINHEIRO DE JESUS
LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS
LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHOES
MYKAELY NEVES DE CALDAS
JOSIANE BARBOSA DOS SANTOS
LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO
ANA PAULA OLIVEIRA
ERICK LEMES PEREIRA
JOICE ELISA SANTIN
BERENICE MARTINS CASSEMIRO DE OLIVEIRA
ADRIANO DE SOUZA PARANHOS
NELI HOFFMANN
ANA PAULA ALVES
MARIA DE FATIMA RODRIGUES
VALDEVINO ROBERTO DOS SANTOS
CME SILVIO PATERNEZ
ANDREA CRISTINA NAIA
LUZIA DA SILVA ALVES
FLAVIO EDUARDO BARBOSA MATIAS
SAMILA STEFANIA DE SOUZA GONÇALVES
VANIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS DO NASCIMENTO
ALEXSANDRA DE MARCHI WEISHEIMER
LUZIA SANCHES VICENTE
SHIRLEY BORGES MARTINS
EDNA MARIA GOMES PEREIRA GRANVILLE
GABRIEL NÉIA EBERHARDT
VERA REGINA DA SILVA
CELIA REGINA DE JESUS RIBEIRO
GILSON DA SILVA RAMOS
SILVANIA CAVALCANTE DE SOUZA
KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA
ROVANILDO PINTO RAMOS
CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
LEANDRO MEGA
JAYANE DE SOUZA CRUZ
JAINNY DA SILVA SANTOS MACENO
ROSILENE APARECIDA CASTELÃO
MARIA PEREIRA RODRIGUES
SUELI MARIA DE SOUZA
ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA
SILVIA SOARES DOS SANTOS SILVA
JULIA MAGRO MACHADO
SUEIGA GOMES FREITAS
ALLAN HENRIQUE COELHO MORAES
CATIELE MOREIRA DA SILVA
NATANAEL SOUZA E SILVA
CME 29 DE NOVEMBRO
ELIANE SANTIAGO DE LIMA
GISELE YNGREDE SANTOS
JULIANA HERRERO DA SILVA
DEBORA TEREZA MAZZUTTI
SILVANA MOREIRA DA SILVA
FABIANE ANTIDEA RIBEIRO BRANDÃO
MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO
DEBORA REGINA DE CARVALHO QUISSI
WALLISON MARCELO DA SILVA
ADRIANA DE OLIVEIRA TEODORO
ADRIANA DA SILVA
ROSINEILA DIAS VIEIRA
CHARLES ICARO TOLEDO PEREIRA
CLEUZA MONTEIRO DA SILVA
FABIULA CRISTINA IGNACIO
JULIANA CONCEIÇÃO MESQUITA LEMOS
ALICE MENDES DA SILVA
BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA
PALMERINA CARVALHO RAMOS TORTOLA

EDILEIDE QUEIROZ
ROSANGELA JOVIO ROCHA
JOELMA RAMIRA DA SILVA
SUZANA PRZYBYSZEWSKI BARROS
MIRELLI NEVES DE CALDAS
VILMA LEONCIO RAMOS
ELISANGELA ALMEIDA SANTOS
SÔNIA CHAVES DE MIRANDA
ERCI GONÇALVES DE OLIVEIRA
DAMARES BATISTA DOS REIS SANTOS
IVAIR DELGADO PACHECO
ANA CARLA MARTINELI
MAGALI PINTO MACHADO
ROSINETE FERNANDES DA SILVA
BENEDITA MONICA LEMES
SILVANI VALADARES DOS SANTOS
ALDINÉIA RODRIGUES ANGOLA
LIDIANE ALVES BRITO
SILVANA RIBEIRO
ANDRESSA RAFAELA CARDOSO DE LIMA
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA
MARIANA DELLA PORTE RIBEIRO
ADRIANA CRISTINA BESTER
EDUARDO SOMMER DUTRA
GENISLENE MENDONÇA DE LIMA SILVA
DÉBORA AMANDA XAVIER PELEGRINI
JACKELYNE LOPES TEIXEIRA E SILVA
ELAINE BARBOSA SILVA
SIRLENE BRIZANTE
JAILMA OLIVEIRA SOUZA DUARTE
HELDER VASCONCELOS MORAES
GISELA MARIA BRESOLIN
ANA PAULA DA SILVA FONSECA
SENHORINHA BOURET DE MATOS
CME JOSÉ NODARI
KATIFANIA GIORDANI LOPES
MARCIO DE OLIVEIRA LOPES
LINDOMAR ALVES PEÇANHA
JOSELIA REBOUCAS DA SILVA
EDIVANIA CRISTINA ALVES DE SOUZA RIBEIRO
NILCE ZONIZOKEMAIRO
HELEN CRISTINA FRANCA CAMPOS
PRISCILA CRISTINA FERNANDES
PAULO SÉRGIO FRANÇA
LENICE BATISTA DOS SANTOS
VALÉRIA LEONARDI
DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ
TATIANA AVILA GRIGOLETTI
ALEXANDRE FREITAS BERALDO
NATÁLIA SANTANA DUTRA
BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
ANDREIA ROCHA TRINDADE
MARILZA GONÇALVES DA COSTA
ANA MARIA KERLE MENEZES PEREIRA
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA
LINDOMAR DA SILVA POHU
FABIANO HILÁRIO RAMIRES
KEDMA DAYSA MARTINS SOUZA
MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA
FLAVIA CHRISTIANE DE MELO SILVA RODRIGUES
ANDREIA MINERVINO
GEISA LOPES CORDEIRO
LINDALVA SILVA SOBRINHO DA SILVA
VIVIANE CARLA DE SOUZA
ISABEL APARECIDA VILAS BOAS ELIZIARIO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO
KELEM FABIANA CASTURINO
LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR
RAFHAEL LOPES BARBOSA
SONIA DE FATIMA PAES FARIAS
EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA
SILVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA
GEDSON FERREIRA VIEIRA
SANDRA CAMPOS SOBRAL DE SOUZA
PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA
ROSAMARIA FREIRE DA SILVA

ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA E BORBA
ROSA MARIA DOS SANTOS
ADRIANO AMORIM DE OLIVEIRA
GABRIELA MASSON DE SOUZA
ELIANE SIMONE CRISTALINO
FRANTTIELI CORREIA PEREIRA
STELLA AMANDA OLIVEIRA DE CARVALHO
MARISLANI MARTINELLO
FERNANDA DA SILVA MENDES
RENATA DIAS DE ALMEIDA
MARTA REGINA RODRIGUES VIEIRA
FRANCINE ADRIANO DE OLIVEIRA
RENATA DE SOUZA COSTA
ALZIRA FERREIRA SILVA
RODRIGO SILVA PARREIRA
JESSICA NAIARA BARBATO SOARES
ELZA PEREIRA DA PAZ
FERNANDO HERMENEGILDO PINTO
ROSANE BERTUOLI DE OLIVEIRA
CHEILA SANTOS DE MORAES
FERNANDA SOBRAL DE ARAUJO
TIAGO RAMOS LOURENÇO DE CARVALHO
APARECIDA MARIA DA LUZ
RENNAN DE FIGUEIREDO NEVES
VANDERLEIA RIBEIRO MENDES
CME JOANA D'ARC
JUCINEIDE DOS SANTOS ZOFFONATO
STELLA GIANANTE
PERLA MARGARIDA CHIEREGATTO
MATHEUS MORAES CAIXETA
LEONARDO WILLY OLÍVIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
MAGDA FRANCISCO PEREIRA
ELTON RICARDO DE ASSUNÇÃO
JONATHAN DA SILVA SANTOS
ANDRE COTRIM DE JESUS
GRACIELE PONSONI
SIMONE DOS SANTOS ARANTES RODRIGUES
JOSILAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
ROSANGELA APARECIDA BARBOSA
ROSANE MARIA GOSSMANN MARON
EUNIDES NAZOKEMAIRO
TICIANE STEDILE
LEYDIANE MENDES DE JESUS FONSECA
JOCENEIA ORMOND SAMPAIO
LUCIMAR DA SILVA DIFRANCESCHI
ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA
GENIVALDO DA SILVA SOUZA
CME DOM BOSCO
FRANCIELE GIRALDI DOS SANTOS
MÔNICA DEBO
NATHÁLIA CHRISTINA DA SILVA CIRINO
EDILAINE GUTJAHR
ONEIDA MAY NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SERGIO MOREIRA DOS SANTOS
DIONES NASCIMENTO DA SILVEIRA
ROGER TALLES PEREIRA DA COSTA
JONATA PESSOA TARQUETE
ROSA MARTINS DE LANA SCALCO
MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES
LUCIMAR DE MOURA CORREIA
APARECIDA DINIZ
ELI DOS SANTOS
LUCIANA DA SILVA ARAUJO
CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON
SULINEIDY DE OLIVEIRA SANTOS DALLABONA
PAULA CORREIA FRANCHINI BRITO
PAULO VINICIUS EGUES
MARCIA DE SOUZA BERIGO DO NASCIMENTO
MARCOS CESAR DA SILVA SAMPAIO
ELIANE RAMOS DA COSTA
SOLANGE CARVALHO GILBERTI
MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS
IVANI SOLANGE DOEBBER
MARCIA DA SILVA PEREIRA
GERLÂNIA LIMA DE SOUSA
DEUSENY DA SILVA SAMPAIO

GISELDA SIMÃO DA SILVA
ANNA CLAUDIA WERLANG MACEDO
SABINO LEAL DE LIMA
SIRLEI ROCHA DE CARVALHO
CARLA RUBIA PINHEIRO
MARIA APARECIDA DA SILVA
JUNIOR PAULO DA SILVA
LUCAS ARMENDO FORTUNATO DE SOUZA
CLAUDIANE DIAS BARBOSA DOS SANTOS
ALZIRENE DE MELO MACHADO
MAYARA POQUIVQUI SANTANA
AROLD MIGUEL FERREIRA CHAVES
LARICY SEVERINO DA COSTA
CME PEDRO ALBERTO TAYANO
JOANETE DA SILVA ALMEIDA
TATIANE GARCIA DAVILA COUTO
JEAN HENRIQUE OSS
SILVANIA PEREIRA DE SOUZA
ELIANE FERONATO
DAYANE PADILHA DE FRANÇA
ALAÍS SUZANA MAIER GRIGULO
MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO
MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
CRISTINA DE MEDEIRO COUTO ALVES
SOLANGE PEREIRA COUTO
GISLAINE APARECIDA RODRIGUES
ALEX LEMOS AGULHARE
GEISIBEL CAMARGO DOS SANTOS
LUCIMAR DO NASCIMENTO CARDOSO
DULCINEIA DESIDERIO
JESSIKA SUELLEM DA SILVA
MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES
FRANSINEY DEOCLIDES RIBEIRO DUARTE
NELSI HOFFMANN CASSEMIRO
ELIENAI ARAUJO DE ALMEIDA
VANESSA MELATO
CELIO DE ANDRADE SANT'ANNA
DESIDERI MARX TRAVESSINI
ERLETE BRAMBILA
ELIANA DE OLIVEIRA SILVA
OSCARINO SANTANA
LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA SOUZA
IVANILDE ALVES CORREA
RAFAEL RAUBER
ELENICE MARIA THOMAS
MARILENE BESERRA DO CARMO
JUCILEI SILVA MATOS DOS SANTOS
VANESSA PEREIRA NUNES
MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA
SÉRGIO ALVES CABRAL
CARLOS ALBERTO WEISHEIMER
ALESSANDRA PAIVA DE CAMPOS
GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS
LUANA SOARES DA SILVA
KELLY OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1948 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1192/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 36951/2021 e o Memorando nº 3028/SAD/2021;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20% (vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, o Adicional de Insalubridade ao servidor lotada na Secretaria Municipal de Saúde descrito abaixo em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
110265	JOAO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	Unidade de Saúde da Família - USF Altos do Tarumã	30% 12.34.01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1949 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 001/2021 de 06/12/2021 o qual convocou o candidato aprovados/classificado no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o candidato convocado através do Edital Complementar nº. 001/2021 de 06/12/2021 aprovado/classificado no Concurso Público Municipal Edital nº. 003/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 009/2019, homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial De Contas em 12/06/2019, ano 8 edição nº. 1644, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:		PROCURADOR DO MUNICÍPIO									
Nível:		SUPERIOR COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
Vagas:		1									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
300546	LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES	05404851 - SSP/MT	09/11/1980	7	28	35	41	0	76	5	PO
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 45º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa.**

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1950 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 021/2021 de 06/12/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 021/2021, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:		AGENTE ADMINISTRATIVO II											
Lotação:		PREFEITURA											
Nível:		MÉDIO COMPLETO											
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD		
		SITUAÇÃO FINAL											
112814	JUSCELIA APARECIDA DE SOUZA	20172435 - SSP/MT	12/03/1989 00:00:00	7	5	5	2	5	24	81	LB		
		CLASSIFICADO											
103509	LUCAS CERILLO SILVA	23480157 - SEJUSP/MT	17/10/1994 00:00:00	7	4	3	3	7	24	82	MAT		
		CLASSIFICADO											
106895	ELVYS TENÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA	21597243 - SSP/MT	15/08/1990 00:00:00	7	4	3	4	6	24	83	CG		
		CLASSIFICADO											
115307	ANA CAROLINA SOARES	1288403-0 - SSP/MT/MT	17/12/1980 00:00:00	6	7	0	3	8	24	84	LP		
		CLASSIFICADO											
102306	ELISVANIA ALVES IZIDORO	15813665 - SSP/MT	28/01/1984 00:00:00	6	6	2	3	7	24	85	MAT		
		CLASSIFICADO											
Cargo:		VIGIA											
Lotação:		PREFEITURA											
Nível:		FUNDAMENTAL INCOMPLETO											
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD			
		SITUAÇÃO FINAL											
103622	FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR	15056589 - SEJUSP/MT	08/09/1982 00:00:00	8	9	5	4	26	3	MAT			
		CLASSIFICADO											
117945	RENAN TRINDADE PACHECO DA SILVA	1333234 - SESP/RO/MT	09/10/1997 00:00:00	9	8	5	3	25	4				
		CLASSIFICADO											
Cargo:		MÉDICO CLÍNICO GERAL											
Lotação:		PREFEITURA											
Nível:		SUPERIOR COMPLETO											
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL	CD					
		SITUAÇÃO FINAL											
110103	AMANDA ALBUQUERQUE ARAUJO	857222 - SESDC/RO	15/08/1993 00:00:00	7	34	41	10	DN					
		CLASSIFICADO											
Cargo:		MOTORISTA											
Lotação:		PREFEITURA											
Nível:		FUNDAMENTAL COMPLETO											
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD			
		SITUAÇÃO FINAL											
117424	PAULO JOSÉ DOS REIS	15216276 - SSP/MT	18/07/1981 00:00:00	5	2	4	9	20	20	LP			
		CLASSIFICADO											
104072	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	23249480 - SSP/MT	07/03/1992 00:00:00	3	5	3	9	20	21	LP			
		CLASSIFICADO											
Cargo:		AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS											
Lotação:		PREFEITURA											
Nível:		FUNDAMENTAL INCOMPLETO											
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD			
		SITUAÇÃO FINAL											
112004	BRUNO RAFAEL DOS SANTOS VIVALDINI	49061422X - LIMEIRA/SP	04/03/1995 00:00:00	8	4	3	1	16	70	CG			

			CLASSIFICADO									
114779	CÍCERA MARIA FERREIRA BEZERRA	23426322 - SSP/MT	15/11/1989 00:00:00	8	3	2	3	16	71	MAT		
		CLASSIFICADO										
111496	CILCIO GLÓRIA DOS SANTOS	13291424 - SSP/MT	10/05/1981 00:00:00	8	3	4	1	16	72	CG		
		CLASSIFICADO										
104452	EIDIANE OLIVEIRA ALVES DE FREITAS	2329108-7 - SSP/MT	11/01/1993 00:00:00	8	3	5	0	16	73	CG		
		CLASSIFICADO										
112446	ROSENI ROCHA DOS SANTOS	1003978 - SSP/MT	09/10/1974 00:00:00	8	2	3	3	16	74	MAT		
		CLASSIFICADO										
108139	CLAUDIANE NUNES CAMPOS	24948551 - SSP/MT/ MT	25/01/1995 00:00:00	8	2	3	3	16	75	DN		
		CLASSIFICADO										
Cargo:		ARQUITETO										
Lotação:		PREFEITURA										
Nível:		SUPERIOR COMPLETO										
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA										
PROT.	NOME		DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC		LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
			SITUAÇÃO FINAL									
101614	MAYARA KAUANY SILVA FAGUNDES		19859279 - SSP/MT	27/12/1989 00:00:00		6	5	5	14	30	3	
			CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário** de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1951 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado sob nº 36335/2021 e Despacho do Procurador Geral do Município;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor **RAONY CRISTIANO BERTO**, portador do RG nº 1842741-3 SSP/MT, registrado sob nº 107529, admitido em 23/07/2019 e lotado no Gabinete do Prefeito do cargo efetivo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **02/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1952 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 36611/2021;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a senhora **SILVIA ADRIANA HOFFMANN**, portadora do Registro Geral nº 3527865 SSP/SC, servidora efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, registrada sob nº 004573, admitida em 01/02/2007 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **25/11/2021 a 29/11/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1953 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Decisão Recursal nº 017/GP/2021 de 26/11/2021, referente ao Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 007/PSD/2020, o Memorando da Unidade Permanente de Sindicância nº 360/2021-SAD/UPSPA de 03/12/2021 protocolado sob nº 36965/2021 e o Memorando nº 3027/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR a penalidade de **Advertência**, nos termos do art. 209, inciso I, c/c Art. 211, da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 e teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 007/PSD/2020, Decisão Recursal nº 017/GP/2021 de 26/11/2021, em desfavor do senhor **OTONIEL FERNANDES PEREIRA**, portador do Registro Geral 19789262 SSP/MT, admitido em 16/07/2019, registrado sob o nº 107407, servidor efetivo no cargo de ELETRICISTA e lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **03/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1954 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº CTTGA nº 58/2021, o Memorando nº 729/SEMAS/ADM/2021 protocolado sob nº 36472/2021 e o Memorando nº 3002/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **SÔNIA MARIA MENDES SILVA**, portadora do RG nº 5248651 SSP-MT, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 18/03/2002, registrada sob nº 001695, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social **Licença-Prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **18/03/2012 a 17/03/2017**, conforme Memorando nº CTTGA nº 58/2021 e o Memorando nº 729/SEMAS/ADM/2021 protocolado sob nº 36472/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
18/03/2012 a 17/03/2017	08/01/2018 a 06/02/2018	Portaria nº 1325/2018 de 07/12/2018
	13/12/2021 a 11/01/2021	Portaria nº 022/2020 de 02/01/2020
	20/12/2021 a 18/01/2022	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Política-administrativa.

SIGNATÁRIOS: MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO - Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1955 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 407/SEAPA/2021 protocolado sob nº 36144/2021 e o Memorando nº 2975/SAD/2021;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2021 entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Tangará da Serra que visa a mútua conjugação de esforços na área sanidade agropecuária;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a cedência do servidor efetivo aprovado em Concurso Público admitido em 21/06/2006, registrado sob nº 004395, no cargo de Médico Veterinário, Classe: C10 - Nível: VI - Grupo: OCUPACIONAL IV, senhor **RODRIGO MARQUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 4064028436 SSP/RS, CRMV nº 2605-MT e lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento – MAPA através da Secretaria de Defesa Agropecuária para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização, de acordo com Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2021, durante o período de vigência do referido acordo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do contrato, dia 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Deverá a Cessionária cumprir os dispositivos contidos na cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2021 a seguir:

expedir instruções quando ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na cláusula Primeira do Termo supracitado.

supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município.

coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação do servidor designado pelo município para realização de tarefas específicas;

fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício

solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente acordo.

Art. 3º Compete a Cessionária, realizar o registro de frequência laboral do servidor cedido, tendo como comprovação os serviços por ele prestados, e encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, até todo dia 05 (cinco) subsequente ao mês trabalhado.

Art. 4º Cabe ao Município custear as despesas trabalhistas, funcionários, previdenciários e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as despesas elencadas neste artigo, conforme disposto na cláusula quinta, alínea c, do Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2021.

Art. 5º Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordada ocorrendo por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Art. 6º Esta Portaria possui efeito retroativo a 23/11/2021.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ROGÉRIO RIO - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; RODRIGO MARQUES DOS SANTOS – Servidor; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1956 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pelo servidor protocolado sob nº 37126/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Casamento por 05 (cinco) dias consecutivos ao senhor **VALMIR JOSE THASMO BONFIN**, portador do Registro Geral nº 1173612 SESDEC/RO, servidor efetivo no cargo de ENFERMEIRO, registrado sob nº 110056, admitido em 20/09/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do Art. 113, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 006/1994, no período de **03/11/2021 a 07/11/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1957 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 533/SEMMEA/2021, protocolado sob o nº 37188/2021 e o Memorando 3048/2021;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR a servidora **NEUZA ALEXANDRA TALAVERA**, portadora do RG nº 19011750 SESP/MT, admitida em 19/11/2021, registrada sob o nº 110205, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

DA SECRETARIA	PARA SECRETARIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º REVOGAR o Adicional de Insalubridade de **40%** concedido por meio da Portaria nº 1893 de 19/11/2021.

Art. 3º Esta Portaria possui efeitos retroativos a 19/11/2021.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; MAGNO CÉSAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1958 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1833 de 09 de novembro de 2021 que alterou a comissão de APLIC;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2005 do TCE/MT e Lei Complementar nº 155 de 10/05/2011, conforme segue:

SERVIDOR RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
1 Adelson Kaduch	Financeiro - a partir de 07/02/2020.
2 Armando Carlos Rizo Filho	Tributação – a partir de 07/01/2021.
3 Aldineia Rodrigues Angola	Conferência de toda a documentação contida no processo de pagamento e a inserção no sistema operacional SCPI9/Fiorilli das informações da liquidação. Despesas - a partir de 03/08/2021.
4 Carlos Alberto Weisheimer	Patrimônio. Controle de Veículos – a partir de 01/09/2020.
5 Devanira Lopes de Carvalho	Financeiro - a partir 01/07/2021.
6 Douglas Pinheiro da Silva	Despesas – a partir de 01/01/2021.
7 Edilaine de Moraes França	Receitas – Emissão de Documento de Arrecadação (DAM) no Departamento de Tributação, lançamento e conferência das guias a vinculação da receita do ITBI - a partir de 01/02/2021.
8 Edmar Alves Batista	Almoxarifado.
9 Edriweizzer Furtado dos Santos	Orçamento Municipal – a partir de 01/04/2021.
10 Eliel Jose de Oliveira	Legislação e Decretos – a partir de 01/09/2021.
11 Eric Jonathan Calixto Guero	Convênios – Até 11/11/2021. (Obs. Pagar 11 dias, pois em novembro não foram pagos os dias laborados).
12 Fernanda Sobral de Araújo	Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC e orientações aos demais membros da Comissão.
13 Flávio Amaral Oliveira	Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas – Balanços de Exercício.
14 Geneci Fernandes dos Santos	Diárias e Adiantamentos: Lançamento, Controle e prestação de contas diárias e adiantamentos, a partir de 01/02/2021.
16 Gisele Yngre Santos	Espécie Remuneração de Proventos; Cargo Função, Tabela Classe e Nível, Rubricas – a partir de 03/08/2021.
17 Ires Leopoldina da Silva Mores	Contratos / Convênios – a partir de 01/07/2019.
18 Isabelle Franciane Rompato Fischer	Rescisões/Termos de rescisões e assuntos relacionados a rescisões – até 30/11/2021.
19 Jean Henrique Oss	Total Líquido; Base de Cálculos Previdência Própria e Geral (parte patronal); Contribuição Previdenciária dos Segurados do RPPS e RGPS e Imposto de Renda Retido na Folha de Pagamento – até 08/11/2021.
20 Joaneite da Silva Almeida	Alteração Leis; Cargo/Função/Vaga; Tabela Lei Alteração PCCS; Leis de Reajuste Salarial – a partir de 01/01/2021.
21 Kelem Fabiana Casturino	Atos de Pessoal – a partir de 03/03/2021.
22 Letícia Camargo de Moura	Rescisões/Termos de rescisões e assuntos relacionados às rescisões – a partir de 01/12/2021.
23 Leonardo Rodrigues de Freitas	Receita – Dar apoio na atualização do cadastro imobiliário: atualização de dados cadastrais do contribuinte, tais como: nome, CPF, telefone, e-mail, endereço – a partir de 01/09/2021.
24 Lorena Danielle Santos Silva	Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária.
25 Liani Goerck	Responsável por controlar a origem e a destinação do recurso por meio de lançamentos e conferências da receita e pagamentos por fonte de recurso a fim de evitar pagamentos com fontes erradas e/ou lançamentos de receita em fonte errada e, consequentemente, erros na tabela fonte destinação de recurso do APLIC/TCE-MT - a partir de 01/09/2021.
26 Luzia Celia da Silva	Caução e Baixa de Caução Contratos.
27 Marcia de Fátima Betoni	Tabela Pessoal em Disposição; Cedência de Servidores – a partir de 03/08/2021.
28 Maria Cileine Rosendo Alves	Dívida Ativa.
29 Mariana Della Porte Ribeiro	Arquivos Tempestivos, Processos Seletivos, Editais de Convocação aprovados e sem posse. Todos os assuntos relacionados aos Processos Seletivos. Arquivos Tempestivos, Concursos, Editais de Convocação Aprovados e Concurso sem posse. Todos assuntos relacionados ao Concurso Público e Termo de Posse – a partir de 03/08/2021.
30 Mariana Rodrigues Miranda	Contrato Pessoal Temporário, documentos – a partir de 03/08/2021.

31	Marli Mott Boligon Vieira	Contrato Pessoal Temporário e Termo Aditivo de Contratos Temporários de Pessoal.
32	Mirelli Neves de Caldas	Detalhe Folha de Pagamento: Total Líquido, Total de Proventos; Total de Descontos – a partir de 03/08/2021.
33	Matheus do Berço Silva	Informações relacionadas ao PDI e Geo Obras – a partir de 24/05/2021.
34	Rodrigo Gonçalves	Responsável pelas conferências das liquidações e retenções que informam e alimentam o sistema APLIC-TCE/MT, responsável por auxiliar na elaboração dos demonstrativos contábeis que são enviados na carga mensal e anual via sistema APLIC-TCE/MT, responsável pelo lançamento das retenções e contribuições no sistema SIP7 que alimenta o sistema APLIC-TCE/MT e responsável pela elaboração da DIRF, DCTF mensal e RAIS - a partir de 01/09/2021.
35	Rogério do Nascimento Lacerda	Contabilidade/ Dívida Passiva.
36	Rubia Moreira de Campos	Rescisão de Contrato e Distrato – a partir de 03/08/2021.
37	Sidineis Aparecido de Souza	Responsável pelo empenho e liquidação da folha de pagamento, conferência da natureza da despesa e controle orçamentário por meio da abertura de crédito e remanejamento de dotações que, consequentemente, alimentam as tabelas despesas do sistema APLIC-TCE/MT – a partir de 01/09/2021.
38	Tatiane Garcia Davila Couto	Responsável por controlar a origem e a destinação do recurso por meio de lançamentos e conferências da receita e pagamentos por fonte de recurso a fim de evitar pagamentos com fontes erradas e/ou lançamentos de receita em fonte errada e, consequentemente, erros na tabela fonte destinação de recurso do APLIC/TCE-MT - a partir de 01/09/2021.
39	Terezinha Bezerra da Silva Sobrinha	Cadastro dos Servidores; Tabelas de Envios Dependentes; CPF Pai/Mãe Servidor; Tipo de Parentesco; Escolaridade. Relativo a cadastro dos servidores –a partir de 03/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria revoga a **Portaria nº1833 de 09/11/2021**.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/12/2021**.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1959 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1180/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 36010/2021, a Portaria Interna nº 101/RH/SMS/2021, a Comunicação nº 660/RH/SMS/2021 e o Memorando nº 3051/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora **ANDREA EVELYN SILVA RIOS SAAD**, portadora do RG 35547600 SSP/SP, servidora efetiva no cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA - 10 H, admitido em 19/07/2011, registradasob matrícula 101479 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **a regularização do cumprimento da carga horária de 10 horas semanais**, passando a laborar nos seguintes horários:

DIA	HORÁRIO
SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA	DAS 13:00 h às 15:00 h
QUARTA-FEIRA	DAS 13:00 h às 15:00 h
QUINTA-FEIRA	DAS 07:00 h às 09:00 h e DAS 13:00 h às 15:00 h

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo de **10/11/2021 até 31/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1960 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA AS CONTRATAÇÕES EM GERAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 413/DL/SAD/2021 protocolado sob nº 35059/2021 e o Memorando 3029/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1752 de 19 de outubro de 2021 que alterou a comissão Permanente de Licitações para as Contratações em geral do Município de Tangará da Serra- MT;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a comissão composta pelos servidores descritos abaixo, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação de Compras em geral, serviços, obras e serviços de engenharia do Município de Tangará da Serra-MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, adesões, registros cadastrais e demais ações congêneres, as quais passam a vigorar **a partir desta data** com a seguinte composição:

a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Presidente: **MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES**

2º Presidente: **TATIANA AVILA GRIGOLETTI**

Membros-Técnicos: **ALEX CAMPOS FERNANDES**

ILUSKA FLAVIA DE CARVALHO DIAS

SABRINA STEFFANY SOLDA

ELISEU CUNHA GONÇALVES

Membros-Administrativos: **1º – AGUINALDO VICENTE SEGURA**

2º – LENICE BATISTA DOS SANTOS

3º – MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA

4º – ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS

5º – KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO

6º – JOCIANE CRISTINA DE LIMA

7º – FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA MACEDO

Membros-Serviços Elementares e Auxiliares: **ÁGUIDA APARECIDA GOMES PEREIRA**

LAÍDES GLOVACKI;

§ 1º. Os servidores membros-técnicos, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil e arquiteto, serão responsáveis pela elaboração de planilhas orçamentárias, de composição de custos, pareceres técnicos recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, tudo em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda responsáveis pela elaboração de laudo de avaliação de imóveis.

§ 2º. Demais servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de Membros-Administrativos e Membros-Serviços Elementares e Auxiliares, de acordo com distribuição do Chefe do Departamento de Licitação, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) relativo ao tratamento dispensado aos documentos: registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações e Contratos;

b) alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, Gestão de Planejamento Estratégico (GPE), o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) e GEO-OBRSAS;

c) relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, verificar índices econômicos e financeiros, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos;

d) relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em todos os Processos Licitatórios, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, atualizar cadastros do sistema informatizado, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a juntada de documentos, coletar assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no site do Município, disponibilizar as demais secretarias ordens de fornecimento dos processos licitatórios, consultar os e-mails institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências

e) fazer serviços externos ao departamento, tais como efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra, protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias;

f) organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e departamentos da Prefeitura, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da Prefeitura para informar usuários externos;

g) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

§ 3º. As servidoras membro-administrativo **ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS** e **LENICE BATISTA DOS SANTOS**, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo e demais atribuições como membro-administrativo, serão responsáveis

a) alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, e envio de documentos para o responsável pelo lançamento do GEO-OBRSAS;

§ 4º. As servidoras membro-administrativo **KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO** e **JOCIANE CRISTINA DE LIMA**, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis:

- a) pela formalização dos contratos administrativos provenientes dos processos administrativos de licitação em geral, bem como por convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- b) pela implantação de *checklist* de todos os procedimentos desenvolvidos no setor de contratos para celebração de contrato, convênio, termo aditivo de valor, termo aditivo de prorrogação, ajustes e congêneres;
- c) pela implantação de todos os supervisores de contratos de todas as secretarias municipais, adotando os atos necessários para essa designação, cientificando todos os supervisores e fiscais de contratos dos encargos assumidos;
- d) outras atribuições correlatas à gestão dos contratos e congêneres.

§ 5º. Sem prejuízo das atribuições constantes do parágrafo anterior e de outras atribuições do cargo efetivo, a servidora membro-administrativo **JOCIA-NE CRISTINA DE LIMA**, será responsável:

- a) organizar e distribuir entre os servidores do setor de contratos, os controles dos prazos de vigência dos instrumentos contratuais que tramitam perante o Departamento de Licitações e Contratos, notificando as Secretarias competentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca do término dos prazos contratuais;
- b) encaminhar o Processo Administrativo de solicitação de prorrogação e de aditivos contratuais à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, (quando for o caso);
- c) verificar se o fiscal do contrato ou congêneres relatou eventuais ocorrências nos atestados, termos de recebimento, termo de constatação ou relatórios trimestrais e anuais, numa clara demonstração de que tais documentos representam a fiel observância das condições contratuais;
- d) cobrar, dentro dos prazos regulamentares, dos fiscais os relatórios de acompanhamento e fiscalização dos contratos e congêneres;
- e) comunicar às Secretarias competentes, formalmente, irregularidades observadas nos documentos citados nas alíneas “c” e “d”;
- f) estabelecer prazo para protocolo das solicitações de prorrogações e celebração de termos aditivos;
- g) realizar juízo de admissibilidade para eventual devolução às Secretarias de solicitações que não preencham os requisitos necessários, apontando a falta para correção;
- h) outras atribuições correlatas à gestão dos contratos e congêneres.

§ 6º. O servidor membro-administrativo **MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA**, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, será responsável por:

- a) realizar cotação de preços no comércio local ou regional dos produtos e serviços a serem licitados ou não, cujos objetos são utilizados por todas as Secretarias;
- b) concluir a planilha de preços estimados após cotação de preços do objeto a ser adquirido, com encaminhamento às Secretarias interessadas para que façam levantamento das necessidades de consumo, com as quantidades de produtos e serviços demandadas pelas mesmas;
- c) cadastro e alteração de itens pesquisa de códigos do TCE e CATMAT para lançamento nos sistemas RLZ e Comprasnet;
- d) elaborar planilha a ser aprovada por Decreto de todos os bens, equipamentos e produtos sujeitos à padronização.
- e) formar banco de preços para aquisição de bens e serviços;
- f) realizar constantemente pesquisa de preços de referência para subsidiar os processos de aquisições públicas sob a responsabilidade do Departamento de Compras e do Departamento de Licitações e Contratos;
- g) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitações será designado pelo Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, um dos Pregoeiros constantes na presente Portaria.

Art. 3º. Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4º. A comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos termos do artigo 4º e art. 5º, todos da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 5º. DESIGNAR, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas:

- a) **DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ**
- b) **MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES**
- c) **MÁRCIA DOURADO FERREIRA**
- d) **JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA**
- e) **JOYCE KEILLY GONÇALVES**

§ 1º Para atuar em serviços administrativos inerentes ao Pregão Presencial e Eletrônico, ficam designados os servidores, **ÁGUIDA APARECIDA GOMES PEREIRA, AGUINALDO VICENTE SEGURA, ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS, LENICE BATISTA DOS SANTOS, LAÍDES GLOVACKI e FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA MACEDO**, conforme distribuição realizada pelo Chefe do Departamento de Licitação e Contratos.

§ 2º O chefe do Departamento de Licitações e Contratos, desempenhará todas as atribuições inerentes a esse cargo, nos termos da Lei Complementar nº 2.432/2005.

Art. 7º. Para efeito do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, fica designado, para assessorar o Departamento de Licitações e Contratos, incluindo-o na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, Dr. **LUAN VANZETTO**, OAB/MT 27160/O, titular do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, fazendo jus ao adicional de responsabilidade previsto no inciso III, do artigo 5º da supracitada Lei.

Art. 8º. Em qualquer caso será devido um único adicional de responsabilidade específico ao servidor que estiver designado para compor a Comissão Permanente de Licitações ou a Equipe de Pregoeiros, o qual não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 9º. Fica o Departamento de Pessoal do Município de Tangará da Serra, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Revogar a Portaria nº 611 de 01 de abril de 2021.

Art. 12. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 13. Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/12/2021**.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1961 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 778/SEPLAN/2021 protocolado sob nº 4784/2021 e o Memorando nº 3068/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1857 de 16 de novembro de 2021 que alterou a composição dos membros da Comissão Especial para Regularização Fundiária do Município de Tangará da Serra/MT - COMIRF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1918 de 02/12/2021 que alterou a escala anual de Férias;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR, durante o usufruto de férias da Presidente Titular da referida comissão no período de **20/12/2021 a 18/01/2022**, a Comissão Especial para Regularização Fundiária do Município de Tangará da Serra/MT – **COMIRF**, conforme o Art. 2º da Lei 4.364 de 23 de dezembro de 2014, visando executar as competências da comissão conforme art. 3º da referida lei:

MATRÍCULA	PRESIDENTE
004212	VIVIANE LÚCIA DE QUADROS
110163	MARCELA DE CARVALHO BELTRAMINI (de 20/12/2021 a 18/01/2022)
MATRÍCULA	EQUIPE TÉCNICA
108015	SABRINA STEFFANY SOLDA
000032	JOSÉ DANTAS CAVALCANTE
109188	JAQUELINE GOMES DOS SANTOS
107441	JEFFERSON JAMMISON TAQUES COVASK
MATRÍCULA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
103744	ELTON DA SILVA
103628	LEIDY ANNE DA SILVA POHU
103686	RUBENS EDUARDO KLOECKNER
109177	YASMIN AISHA AYABE PEREIRA
107375	EDRIWEIZZER FURTADO DOS SANTOS
107370	TIAGO ARNO SALDANHA KLOECKNER
108891	PERLA MARGARIDA CHIEREGATTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **20/12/2021 até 18/01/2022**, durante o usufruto de férias da Presidente Titular da referida comissão.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1962 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 1088/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 33041/2021, a Decisão nº 476/GP/2020, a Análise Técnica nº 518/AATAL/2020, Mandado de Intimação nº 019/DGPP/SEMEC/2020, o requerimento do próprio servidor e o Memorando 3045/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **JUVENIL GILBERTI**, portador do RG nº 18915032 SSP/SP, efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - GEOGRAFIA - 30 HORAS, admitido em 01/02/1995, registrado sob nº 001143, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **01 (uma) Licença-Prêmio**, correspondente ao quinquênio de **01/02/2010 a 30/11/2015**, deliberada pela Decisão nº 476/GP/2020, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
01/02/2010 a 30/11/2015	22/11/2021 a 19/02/2022	90 (noventa) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: Prof. **VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Educação; **ARIELZO DA GUIA E CRUZ** - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1963 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado sob nº 37414/2021 e Despacho da Chefe de Pessoal;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a partir de **08/12/2021**, o senhor **JEAN HENRIQUE OSS**, portador do RG nº 20347073 SESP/MT, registrado sob nº 108911, admitido em 13/07/2020 e lotado na Secretaria Municipal de Administração do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: **VANDER ALBERTO MASSON** - Prefeito Municipal; **ARIELZO DA GUIA E CRUZ** - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1964 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 950/SINFRA/2021 protocolado sob nº 37048/2021, o pedido de exoneração e o Memorando nº 3072/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor **MANOEL EVANGELISTA DA SILVA**, portador do RG nº 423413 SSP/MT, registrado sob nº 00203, admitido em 07/11/1985 e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do cargo efetivo de MOTORISTA.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **03/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: **VANDER ALBERTO MASSON** - Prefeito Municipal; **MARCOS SCOLARI** - Secretário Municipal de Infraestrutura; **ARIELZO DA GUIA E CRUZ** - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1965 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 387/GP/2021 protocolado sob nº 37357/2021 e o Memorando 3074/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a senhora **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, portadora do RG nº 0488759-0 SESP/MT, registrado sob nº 109174, admitido em 07/01/2021 e lotado no Gabinete do Prefeito do cargo comissionado de ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

Art. 2º DISPENSAR a realização de exame demissional em virtude de continuidade de vínculo.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/12/2021**.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: **VANDER ALBERTO MASSON** - Prefeito Municipal; **ARIELZO DA GUIA E CRUZ** - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1966 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 387/GP/2021 protocolado sob nº 37357/2021 e o Memorando 3074/SAD/2021;

CONSIDERANDO a exoneração da antiga Superintendente de Escritório de Projetos mediante a Portaria nº 1922 de 02 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a senhora **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, portadora do RG nº 0488759-0 SESP/MT para exercer o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE ESCRITÓRIO DE PROJETOS**, símbolo DAS-I, de acordo com a Lei nº 4.590 de 14/04/2016, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º DISPENSAR a realização de exame Admissional em virtude de continuidade de vínculo.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/12/2021**.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, portadora do RG nº 0488759-0 SESP/MT para exercer o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE ESCRITÓRIO DE PROJETOS**, símbolo DAS-I, de acordo com a Lei nº 4.590 de 14/04/2016, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 1966/2021, a qual, declarada Empossada, com início do exercício em **01/12/2021**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de Superintendente de Escritório de Projetos.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração; ANGELA XAVIER BELIZARIO - Superintendente de Escritório de Projetos.

PORTARIA Nº 1967 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 356/CM/2021, o Memorando nº 1079/2021/PGM protocolado sob nº 30670/2021, o Memorando nº 1091/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 35946/2021 e o Memorando nº 2972/SAD/2021.

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte e Assessoria de Apoio Técnico Administrativo Legislativo.

PRESIDENTE DA COMISSÃO			
REGISTRO	NOME		CARGO
109154	ARIELZO DA GUIA CRUZ		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
REGISTRO	NOME		CARGO
001625	JOANETE DA SILVA ALMEIDA		AGENTE ADMINISTRATIVO II
107472	KELEM FABIANA CASTURINO		TÉC. ADM. EDUCACIONAL- TÉC. EM MULTIMEIOS DIDÁTICO
107366	MARIANA DELLA PORTE RIBEIRO		AGENTE ADMINISTRATIVO II
MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
REGISTRO	NOME		CARGO
004530	ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO		MÉDICO
101398	LUZIA DA SILVA ALVES		RECEPCIONISTA
004386	STELLA GIANSANTE		BIOQUIMICO
MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
REGISTRO	NOME	CARGO	
004581	ANDREA CRISTINA NAIA	RECEPCIONISTA	
103629	KATIFANIA GIORDANI LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	
002116	MARIA DE FÁTIMA A. DE BRITO OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL	
002129	NADIR JOSE BARIVIERA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - HISTÓRIA - 20 HORAS	
001453	SULINEIDY DE OLIVEIRA SANTOS DALLABONA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS -ANOS INICIAIS - 20 HORAS	
MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES			
REGISTRO	NOME	CARGO	
006421	PAULA CORREIA FRANCHINI BRITO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS	
MEMBRO-REPRESENTANTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO			
REGISTRO	NOME	CARGO	
002138	MARGARIDA PINTO DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - L. PORT. E ESTRANG. - 40H	
MEMBRO-REPRESENTANTE DA ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO			

REGISTRO	NOME	CARGO
105776	DÉBORA CAROLINE RAUBER	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
MEMBRO-REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
REGISTRO	NOME	CARGO
102992	CARULINE FERNANDO RIBEIRO	PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP		
FLAVIA CRISTINA REZENDE DE LIMA		
MEMBRO-REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO		
ROGÉRIO SILVA SANTOS		
SUPLENTE		
REGISTRO	NOME	CARGO
	ADEMIR APARECIDO ANIBALE	REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO
002137	ELIANE SANTIAGO DE LIMA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS
107748	FRANCIELE GIRALDI DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H
103254	GISELE YNGREDE SANTOS	RECEPCIONISTA
003955	JUCINEIDE DOS SANTOS ZOFFO-NATO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - 20HORAS
004943	SELMA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1968 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1100/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 37323/2021 e o Memorando nº 3075/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Classes Multisseriadas, conforme disposto no art. 106 da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, referente às aulas ministradas no mês de novembro/2021 e 22 dias referentes ao mês de dezembro/2021 para os contratados, considerando a data de rescisão do contrato, e 21 dias referentes ao mês de dezembro/2021 para os efetivos, considerando a data de usufruto de férias, aos servidores descritos abaixo.

Registro	Nome do Servidor	Cargo	Vínculo	Carga Horária em sala de aula com aluno	Horas conceder com aula atividade	Nº Alunos Turma	%	Valor R\$ Referente ao mês de novembro/2021	Valor R\$ Referente ao mês de Dezembro/2021 *(Proporcional aos dias trabalhados)
108620	Almirene Francisca Bonfim	Prof. Língua Portuguesa e Estrangeira	Contratado	7	9	24	30%	287,13	210,56
108620	Almirene Francisca Bonfim	Prof. Língua Portuguesa e Estrangeira	Contratado	7	9	16	20%	191,42	140,37
108622	Amanda Santana De Arruda	Prof. Pedagogo – Zona Rural – CME Chapadão do Rio Verde – 30 horas	Contratado	20	30	15	20%	638,08	467,93
109788	Angela Licelia de Freitas	Prof. Ed. Infantil/EJA 1º Segmentos/Anos Iniciais Zona CME Diva Martins Junqueira	Contratado	20	30	11	20%	638,08	467,93
108505	Cristiana Sabugario Fabricio Theodoro	Prof. Ed. Infantil/EJA 1º Segmentos/Anos Iniciais Zona CME Marechal Cândido Rondon	Contratado	20	27	14	20%	574,27	421,13
109446	Eliane Aparecida Nunes Campos	Prof. Ed. Infantil/EJA 1º Segmentos/Anos Iniciais Zona CME Diva Martins Junqueira	Contratado	13	20	20	30%	638,08	467,93
108504	Eliete Felizardo Marinho	Prof. Ed. Infantil/EJA 1º Segmentos/Anos Iniciais Zona CME Marechal Cândido Rondon	Contratado	18	24	17	20%	510,46	374,34
108509	Gleicielly Fernanda de Jesus Souza	Prof. Ciências Naturais – Zona Rural	Contratado	2	2	11	20%	42,54	31,20
108509	Gleicielly Fernanda de Jesus Souza	Prof. Ciências Naturais – Zona Rural	Contratado	2	2	20	30%	63,81	46,79
108501	Jadir Mamedes Gomes	Prof. Ed. Infantil/EJA 1º Segmentos/Anos Iniciais Zona CME Ernesto Che Guevara	Contratado	18	24	20	30%	765,69	561,51
108640	Luiza de Oliveira Souza	Prof. Educação Física	Contratado	2	2	17	20%	42,54	31,20
108640	Luiza de Oliveira Souza	Prof. Educação Física	Contratado	2	2	20	30%	63,81	46,79
108640	Luiza de Oliveira Souza	Prof. Educação Física	Contratado	2	2	13	20%	42,54	31,20
108640	Luiza de Oliveira Souza	Prof. Educação Física	Contratado	2	2	19	30%	63,81	46,79

108616	Maciel Ferraz Berbel	Prof. Geografia – Zona Rural	Contratado	2	2	11	20%	42,54	31,20
108616	Maciel Ferraz Berbel	Prof. Geografia – Zona Rural	Contratado	2	2	20	30%	63,81	46,79
109966	Maria Gomes Pereira dos Santos	Prof. Pedagogo – Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara – 30 horas	Contratado	20	30	21	30%	957,11	701,88
108619	Maria Marta de Abreu Gomes	Prof. Ed. Infantil/EJA 1º Segmentos/Anos Iniciais Zona CME Ernesto Che Guevara	Contratado	18	24	19	30%	765,69	561,51
108627	Marilda Rodrigues Simplício Mendonça	Prof. História	Contratado	2	2	24	30%	63,81	46,79
108627	Marilda Rodrigues Simplício Mendonça	Prof. História	Contratado	2	2	16	20%	42,54	31,20
108511	Matheus Tavares Ferraz	Prof. Ed. Física – Zona Rural	Contratado	2	2	11	20%	42,54	31,20
108511	Matheus Tavares Ferraz	Prof. Ed. Física – Zona Rural	Contratado	2	2	20	30%	63,81	46,79
108511	Matheus Tavares Ferraz	Prof. Ed. Física – Zona Rural	Contratado	2	2	17	20%	42,54	31,20
108511	Matheus Tavares Ferraz	Prof. Ed. Física – Zona Rural	Contratado	2	2	22	30%	63,81	46,79
108609	Natyeli Paiva Rocha	Prof. Geografia	Contratado	2	2	24	30%	63,81	46,79
108609	Natyeli Paiva Rocha	Prof. Geografia – Zona Rural e Urbana	Contratado	2	2	16	30%	42,54	31,20
108503	Neiril Maria da Silva Souza	Prof. Ed. Infantil/EJA 1º Segmentos/Anos Iniciais Zona CME Marechal Candido Rondon	Contratado	18	24	22	30%	765,69	561,51
108570	Raquel Alves de Miranda	Prof. História – Zona Rural	Contratado	2	2	11	20%	42,54	31,20
108570	Raquel Alves de Miranda	Prof. História – Zona Rural	Contratado	2	2	20	30%	63,81	46,79
108649	Rodrigo Lemes do Nascimento	Prof. Língua Portuguesa e Estrangeira	Contratado	7	9	11	20%	191,42	140,37
108649	Rodrigo Lemes do Nascimento	Prof. Língua Portuguesa e Estrangeira	Contratado	7	9	20	30%	287,13	210,56
108621	Rosemeire da Silva	Prof. Pedagogo – Zona Rural – CME Chapadão do Rio Verde – 30 horas	Contratado	20	30	14	20%	638,08	467,93
108634	Wedson Makson Mota	Prof. Matemática	Contratado	5	7	24	30%	223,33	163,78
108634	Wedson Makson Mota	Prof. Matemática	Contratado	5	7	16	20%	148,88	109,18
3971	Elisabete Tezera Montagner	Prof. Educação Infantil – 40h	Efetivo	7	9	20	30%	287,13	200,99
104385	Gilza Pinheiro de Jesus	Prof. Educação Infantil	Efetivo	20	27	20	30%	861,40	602,98
109841	Marcio Grego Oliveira do Nascimento	Prof. Matemática – Zona Rural – efetivo	Efetivo	5	7	11	20%	148,88	104,22
109841	Marcio Grego Oliveira do Nascimento	Prof. Matemática – Zona Rural – efetivo	Efetivo	5	7	20	30%	223,33	156,33
107648	Marilene Vieira de Jesus Mattuella	Prof. Educação Infantil e Anos Iniciais – 30 horas – Efetiva	Efetivo	20	30	20	30%	957,11	669,98
109685	Marleide Alves de Almeida	Prof. Ed. Infantil e Anos Iniciais	Efetivo	10	13	20	30%	414,75	290,33
110067	Rosana Gonçalves Afonso	Prof. Ed. Infantil e Anos Iniciais	Efetivo	10	13	20	30%	414,75	290,33
109687	Sandra Mara Silva Rodrigues	Prof. Ed. Infantil e Anos Iniciais	Efetivo	10	13	20	30%	414,75	290,33

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Pro^{fa}. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1969 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 27331/2021 em 06/09/2021 e o Processo nº 040/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 039/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
CARLOS PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	04/03/1991	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe F – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe F – Nível V – “35%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Urgência e Emergência Pré-Hospitalar na Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo setembro/2021, conforme protocolo sob nº 27331/2021 de 06/09/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1970 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 27968/2020 em 16/10/2020 e o Processo nº 004/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 044/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
CLAUDIO JOSE SOBRINHO	MOTORISTA	08/01/2014	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe B10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe B10 – Nível V – “35%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Urgência e Emergência Pré-Hospitalar na Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo outubro/2020, conforme protocolo sob nº 27968/2020 de 16/10/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1971 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 28366/2020 em 20/10/2020 e o Processo nº 005/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração do Secretário Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 030/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
CLAYTON PELISÃO FOLADOR	ENFERMEIRO – 30 HORAS	11/08/2014	GRUPO OCUPACIONAL IV 30 HORAS – Classe B10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL IV 30 HORAS – Classe B10 – Nível V “15%” ESPECIALIZAÇÃO

				"Especialização em Enfermagem em UTI, na Universidade Candido Mendes"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo novembro/2020, conforme protocolo sob nº 28366/2020 de 20/10/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1972 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 8943/2021 em 22/03/2021 e o Processo nº 017/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 045/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
DIVINO DE OLIVEIRA PINTO	MOTORISTA	07/08/1996	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe E – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe E – Nível V – “35%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública na Faculdade Poliinsino em Cuiabá-MT”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo abril/2021, conforme protocolo sob nº 8943/2021 de 22/03/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1973 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 31103/2020 em 17/11/2020 e o Processo nº 008/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 027/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/08/2014	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível V – “25%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem do Trabalho na Faculdade Venda Nova do Imigrante/ES”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo dezembro/2020, conforme protocolo sob nº 31103/2020 de 17/11/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1974 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 19823/2021 em 01/07/2021 e o Processo nº 033/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 025/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
ELIONAI BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/01/2012	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível III	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível IV – “15%” SUPERIOR “Curso Superior em Gestão Pública na Universidade Anhangueira – UNIDERP Campo Grande-MS”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo julho/2021, conforme protocolo sob nº 19823/2021 de 01/07/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1975 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 21810/2020 em 11/08/2020 e o Processo nº 018/2020 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 032/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
ELISANGELA PESSOA DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26/09/1994	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe E10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe E10 – Nível V – “35%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública na Faculdade Venda Nova do Imigrante/ES”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo agosto/2020, conforme protocolo sob nº 21810/2020 de 11/08/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1976 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 19142/2021 em 25/06/2021 e o Processo nº 029/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 029/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
FABIANA CRISTINA FURQUIM	FARMACÊUTICO	03/06/2013	GRUPO OCUPACIONAL IV – Classe B10 – Nível VI	GRUPO OCUPACIONAL IV – Classe B10 – Nível VII – “35%” DOUTORADO “Doutorado em Engenharia Biomédica Universidade Brasil São Paulo-SP”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo julho/2021, conforme protocolo sob nº 19142/2021 de 25/06/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1977 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 27390/2020 em 09/10/2020 e o Processo nº 002/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 031/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
FABIANE COSTA DOS ANJOS PORTO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	16/01/2012	GRUPO OCUPACIONAL IV – Classe A – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL IV – Classe A – Nível V – “15%” ESPECIALIZAÇÃO “Especialização em Instrumentalidade do Serviço Social na Universidade Cândido Mendes-RJ”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo outubro/2020, conforme protocolo sob nº 27390/2020 de 09/10/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1978 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 24509/2020 em 10/09/2020 e o Processo nº 021/2020 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 038/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
FLORISVALDO RAIMUNDO	MOTORISTA	06/11/2006	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe C10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe C10 – Nível V – “35%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Produção na Faculdade Venda Nova do Imigrante-ES”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo setembro/2020, conforme protocolo sob nº 24509/2020 de 10/09/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1979 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 34382/2020 em 16/12/2020 e o Processo nº 011/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 043/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
GILBERTO PERINI	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	05/09/2011	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe C10 – Nível III	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe C10 – Nível IV – “35%” SUPERIOR “Curso Superior de Bacharelado em Administração na Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo dezembro/2020, conforme protocolo sob nº 34382/2020 de 16/12/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1980 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 13518/2021 em 04/05/2021 e o Processo nº 026/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 033/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
GLEIDSON LINO DE FREITAS	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA – 30 HORAS	16/07/2020	GRUPO OCUPACIONAL III – 30 HORAS – Classe A – Nível III	GRUPO OCUPACIONAL III – 30 HORAS – Classe A – Nível IV – “15%” SUPERIOR “Curso Superior de Bacharelado em Administração na Faculdades Integradas de Ariquemes (FIAR) em Ariquemes-RO”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo maio/2021, conforme protocolo sob nº 13518/2021 de 04/05/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1981 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 11240/2021 em 13/04/2021 e o Processo nº 019/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 018/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
IZABEL FEITOSA DELMONDES FELIX DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11/08/2014	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível V – “25%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Urgência e Emergência em Enfermagem na Faculdade Venda Nova do Imigrante-ES”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo abril/2021, conforme protocolo sob nº 11240/2021 de 13/04/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1982 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 21495/2021 em 15/07/2021 e o Processo nº 032/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 026/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
KATIUSCIA OLIVEIRA VIEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11/08/2014	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível III	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível IV – “15%” SUPERIOR “Curso Superior de Tecnologia em Gestão Recursos Humanos na Faculdade Anhanguera – UNIDERP, Campo Grande-MS”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo julho/2021, conforme protocolo sob nº 21495/2021 de 15/07/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1983 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 12183/2021 em 22/04/2021 e o Processo nº 021/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 024/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
LANGE ADRIEN DE ANDRADE BATISTA SANDRI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	17/07/2012	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível III	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível IV – “15%” SUPERIOR “Curso Superior de Tecnologia em Gestão Recursos Humanos na Faculdade de Educação Avançada do Nordeste Capixaba-ES”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo maio/2021, conforme protocolo sob nº 12183/2021 de 22/04/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1984 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 23123/2021 em 30/07/2021 e o Processo nº 030/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 041/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
MARIA CARMELITA MEDEIROS DOLCE	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	21/06/2011	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe C10 – Nível III	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe C10 – Nível IV – “35%” SUPERIOR “Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FACEL) de Curitiba-PR”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo agosto/2021, conforme protocolo sob nº 23123/2021 de 30/07/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1985 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 19812/2021 em 01/07/2021 e o Processo nº 024/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 020/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
MARIA DAS DO-RES PINTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/09/2014	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível V – “25%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Enfermagem do Trabalho na Faculdade de Venda Nova do Imigrante/ES”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo julho/2021, conforme protocolo sob nº 19812/2021 de 01/07/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1986 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 33302/2020 em 07/12/2020 e o Processo nº 010/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 028/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
MARIA MADALENA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 30 HORAS	11/02/2015	GRUPO OCUPACIONAL III – 30 HORAS – Classe B10 – Nível III	GRUPO OCUPACIONAL III – 30 HORAS – Classe B10 – Nível IV – “15%” SUPERIOR “Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na Faculdade de Administração, Ciências Educação e Letras”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo dezembro/2020, conforme protocolo sob nº 33302/2020 de 07/12/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1987 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 29504/2020 em 03/11/2020 e o Processo nº 006/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 040/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
MARIA ROSANGELA CORREA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	18/03/2002	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe D – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe D – Nível V – “45%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem do Trabalho na Faculdade Venda Nova do Imigrante/ES”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo novembro/2020, conforme protocolo sob nº 29504/2020 de 03/11/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1988 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 2851/2021 em 29/01/2021 e o Processo nº 012/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 023/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
NORLEI ALMEIDA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14/07/2014	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível V – “25%” ESPECIALIZAÇÃO

				"Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino de Física e Química na Faculdade Venda Nova do Imigrante-ES"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo fevereiro/2021, conforme protocolo sob nº 2851/2021 de 29/01/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1989 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 31321/2020 em 18/11/2020 e o Processo nº 009/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 022/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
PAULA SILVA BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14/07/2014	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível III	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível IV – “15%” SUPERIOR “Curso Superior de Bacharelado em Fisioterapia na Universidade de Cuiabá”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo dezembro/2020, conforme protocolo sob nº 31321/2020 de 18/11/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1990 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 8854/2021 em 19/03/2021 e o Processo nº 036/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 019/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
RUTE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/05/2002	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe D10 – Nível III	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe D10 – Nível IV – “15%” SUPERIOR “Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FACEL) de Curitiba/PR”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo abril/2021, conforme protocolo sob nº 8854/2021 de 19/03/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1991 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 15941/2021 em 27/05/2021 e o Processo nº 022/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 036/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA	VIGIA	17/11/2011	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe B10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe B10 – Nível V – “45%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública na Faculdade Poliinsino Cuiabá-MT”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo junho/2021, conforme protocolo sob nº 15941/2021 de 27/05/2021/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1992 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 17296/2020 em 25/06/2020 e o Processo nº 016/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 046/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
WANDERLEY SAMPAIO DA SILVA	VIGIA	16/05/2002	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe D – Nível I	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe D – Nível III – “25%” ENSINO MÉDIO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo julho/2021, conforme protocolo sob nº 17296/2020 de 25/06/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1993 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento protocolado pela servidora sob o nº 27554/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora **ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO**, portadora do RG nº 2342037-5 SSP/MT, servidora contratada no cargo de PROFESSOR ED. INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA, registrada sob nº 108737, admitida em 19/03/2020 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 79, da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Dra. Lais Meiato Menezes, RMS 5100432/MT, no período de **08/09/2021 a 06/03/2022**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1994 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL E TEMPORÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROJETO PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÓRREGO FIGUEIRA – CETERF DO PARQUE FIGUEIRA

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 771/SEPLAN/2021 protocolado sob nº 4783/2021;

CONSIDERANDO o Contrato de Repasse nº 0352655-50/2011 - Ministério das Cidades/CEF – através do Programa Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários que se refere a uma intervenção pública com a finalidade de executar o projeto Parque Linear às Margens do Córrego Figueira;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR, a partir desta data, a composição da Comissão Especial e Temporária de Regularização Fundiária do Projeto Parque Linear às Margens do Córrego Figueira – CETERF do Parque Figueira, sendo composta pelos seguintes servidores:

FISCAL DO CONTRATO			
REGISTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
102247	ILUSKA FLAVIA DE CARVALHO DIAS	ARQUITETO	SEPLAN
109821	ELISEU CUNHA GONCALVES	ENGENHEIRO CIVIL	SEPLAN
ARQUITETA E URBANISTA			
004212	VIVIANE LUCIA DE QUADROS	ARQUITETO	SEPLAN
ADVOGADO			
102992	CARULINE FERNANDO RIBEIRO	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	GABINETE DO PREFEITO
ASSISTENTE SOCIAL			
004528	JANETE ANSCHAU	ASSISTENTE SOCIAL	SEPLAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
109163	MAGNO CESAR FERREIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SEMMEA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO			
109155	ADAO LEITE FILHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	SEPLAN
SUPERINTENDE DE ESTUDOS E PROJETOS			
110308	ANGELA XAVIER BELIZARIO	SUPERINTENDENTE DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS	SEPLAN
SUPERINTENDE DE GOVERNO			
109153	ALLYSON RODRIGUES VARGAS	SUPERINTENDENTE DE GOVERNO	GABINETE DO PREFEITO
VEREADOR			
ADEMIR APARECIDO ANIBALE			
CONSELHEIRO DO CONCI DADE			
WANEISSA CORREA FRANCHINNI VIEIRA			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência em 08/12/2021 até 27/09/2022, conforme a vigência do Contrato nº 070/ADM/2021 (Processo Administrativo 177/2021/Tomada de Preço nº 008/2021)

Art. 3º Compete a comissão:

- ser suporte à coordenação e execução de todos os trabalhos referentes à regularização fundiária, inclusive das medições junto à fiscalização do contrato;
- fiscalizar os serviços contratados;
- Discutir e deliberar junto à contratada todos os itens que necessitam de análise e parecer em caráter de corresponsável ao fiscal de contrato, de modo especial, à Matriz Fundiária;
- Participar dos atos solenes previstos;
- Participar das ações referentes às deliberações para fins de compensação fundiária para os casos identificados na Poligonal Parque;
- Avaliar e propor soluções aos casos omissos;
- Realizar os encaminhamentos necessários aos órgãos e conselhos envolvidos no projeto.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; MAGNO CÉSAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1995 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1102/DGPP/SEMEC/2021 protocolo nº 37413/2021 e o Memorando nº 1104/DGPP/SEMEC/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento de substituições de professores realizados no mês de novembro/2021, nos termos do Memorando nº 1102/DGPP/SEMEC/2021 protocolo nº 37413/2021 e o Memorando nº 1104/DGPP/SEMEC/2021 protocolo nº 37521/2021.

REGISTRO	SERVIDOR	VALOR R\$	JUSTIFICATIVA
108031	Adriana da Silva	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal III A da Profª Maria do Carmo Silva Rosseto (Atestado Médico) no dia 10/11 no CME João Maria do Nascimento
108518	Alda Simone Tenutes	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no 3º A/B do Profº José Ricardo Tognon (Falta injustificada) no dia 19/11 no CME Silvio Paternez
108518	Alda Simone Tenutes	R\$ 850,80	Em substituição de 40 h/a no 2º Ano D da Profª Rute Candida de Oliveira (Atestado Médico) no período de 01 a 30/11 no CME Silvio Paternez
108518	Alda Simone Tenutes	R\$ 638,10	Em substituição de 30 h/a no 2º Ano D da Profª Rute Candida de Oliveira (Atestado Médico) no período de 01 a 32/11 no CME Silvio Paternez
107616	Alice Maria Rodrigues Serafini	R\$ 170,16	Em substituição de 08 h/a no 1º C do Profº Fagner Junior Barros Poltronieri (Atestado Médico) no período de 01 a 24/11 no CME Fausto Eugenio Masson
000854	Ana Elza Alves da Silva	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 1º Ano A do Profº Igor Vinícius Silva Ferreira (Atestado Médico) no dia 09/11 no CME Dom Bosco
104667	Angela Aparecida de Souza Cruz	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal I C da Profª Tatyane Erica Vieira Guimarães (Atestado Médico) no dia 16/11 no CME Tania Arantes
109549	Aparecida Araujo dos Santos Dalosse	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Pré II D da Profª Kalina Ligia de Souza Porto (Atestado Médico) no dia 06/12 no CME Tania Arantes
108701	Aparecida Marcia G. Da Silva	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no 3º A da Profª Eunice Costa de Aguiar (Atestado Médico) no dia 05/11 no CME Ayrton Senna
108701	Aparecida Marcia G. Da Silva	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no 5º B da Profª Daiana Daniela Soares (Atestado Médico) no dia 08/11 no CME Ayrton Senna
108701	Aparecida Marcia G. Da Silva	R\$ 255,24	Em substituição de 12 h/a no 4º A da Profª Fabiana Feliz de Lima (Atestado Médico) no dia 17 e 18/11 no CME Ayrton Senna
109972	Belmira Pereira da Silva	R\$ 170,16	Em substituição de 8 h/a no 4º ano C do Profº Fagner Junior Barros Poltronieri (Atestado Médico) no dia 05, 12, 19 e 26/11 no CME Fausto Eugenio Masson
109972	Belmira Pereira da Silva	R\$ 127,62	Em substituição de 6 h/a no 4º ano C do Profº Fagner Junior Barros Poltronieri (Atestado Médico) no dia 03, 10 e 17/12 no CME Fausto Eugenio Masson
109972	Belmira Pereira da Silva	R\$ 63,81	Em substituição de 03 h/a no 4º Ano A da Profª Renata de Souza Costa (Atestado Médico) no dia 03/11 no CME Dom Bosco
109972	Belmira Pereira da Silva	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 4º Ano A do Profº Igor Vinícius Silva Ferreira (Atestado Médico) no dia 04/11 no CME Dom Bosco
004012	Braulio Vita Zansavio	R\$ 43,54	Em substituição de 04 h/a no 6º C, 9º C do Profº Marcelo Pereira Dias (Atestado Médico) no dia 12/11 no CME Antenor Soares
107816	Bruna de Azevedo Soares	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 6º Ano B do Profº Venicius Ap. Do Nascimento (Atestado Médico) no dia 03/11 no CME Joana Dárc
107816	Bruna de Azevedo Soares	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 9º Ano C da Profª Celia Cristina Lopes Souza (Atestado Médico) no dia 05/11 no CME Joana Dárc
000930	Cacilda Almeida de Silva Marciano	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 3º Ano A do Profº Igor Vinícius Silva Ferreira (Atestado Médico) no dia 04/11 no CME Dom Bosco
104582	Carla Rubia Pinheiro	R\$ 425,40	Em substituição de 20 h/a no Pré II A da Profª Selma Regina Alves Venancio (Atestado Médico) no dia 03, 08, 09, 16, 17 e 23/11 no CME Dona Mariquinha
104582	Carla Rubia Pinheiro	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal III B da Profª Vilma Maria Piotto (Atestado Médico) no dia 23/11 no CME Dona Mariquinha
109469	Carmem Terezinha C. Gonçalves	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 2º Ano B do Profº Venicius Ap. Do Nascimento (Convocação Justa) no dia 03/11 no CME Joana Dárc
108652	Catiane Scotini do Nascimento	R\$ 850,80	Em substituição de 40 h/a no 4º C da Profª Cleonice Pacheco da Silva (Atestado Médico) no período de 08 a 22/11 no CME Ayrton Senna
108593	Cleudson Bernardino Rodrigues	R\$ 21,27	Em substituição de 01 h/a no 6º Ano B da Profª Zeiny Talita Francisca Favalessa (Licença Casamento) no dia 09/11 no CME Gentila Susin Muraro
108593	Cleudson Bernardino Rodrigues	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no 6º B, 7º B da Profª Marilda Rodrigues Simplicio (Atestado Médico) no dia 11/11 no CME Gentila Susin Muraro
108593	Cleudson Bernardino Rodrigues	R\$ 425,40	Em substituição de 20 h/a no 6º, 7º, 8º, 9º do Profº Rodney dos Santos Garcia (Folga Eleitoral) nos dias 12, 16, 17, 22, 23, 24/11 no CME Gentila Susin Muraro
109466	Corina Santos de Oliveira	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 5º Ano A do Profº Igor Vinícius Silva Ferreira (Atestado Médico) no dia 08/11 no CME Dom Bosco
109466	Corina Santos de Oliveira	R\$ 21,27	Em substituição de 01 h/a no 5º Ano A do Profº Edilson Luiz da Cruz (Atestado Médico) no dia 16/11 no CME Dom Bosco
107563	Desideri Marx Travessini	R\$ 1.446,36	Em substituição de 68 h/a do 1º ao 4º ano do Profº Fagner Junior Barros Poltronieri (Atestado Médico) no período de 08 a 30/11 no CME Fausto Eugenio Masson
108610	Edna Prina Arquaz	R\$ 340,32	Em substituição de 16 h/a no Maternal III B da Profª Vilma Maria Piotto (Atestado Médico) nos dias 12, 18, 19 e 25/11 no CME Dona Mariquinha
108610	Edna Prina Arquaz	R\$ 340,32	Em substituição de 16 h/a no Maternal III B da Profª Vilma Maria Piotto (Atestado Médico) no dia 12, 18, 19, 25/11 no CME Dona Mariquinha
107713	Edneia Amaral Franco Nunes	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Pré II B da Profª Laura Melo de Jesus (Atestado Médico) no dia 06/10 no CME Futuro Brilhante
107713	Edneia Amaral Franco Nunes	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Pré II B da Profª Luciana Dias dos Santos (Atestado Médico) no dia 24/10 no CME Futuro Brilhante
104589	Elienai Araujo de Almeida	R\$ 425,40	Em substituição de 20 h/a no Pré II A da Profª Selma Regina Alves Venancio (Atestado Médico) no dia 04, 05, 10, 11, 12/11 no CME Dona Mariquinha
104589	Elienai Araujo de Almeida	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal III B da Profª Vilma Maria Piotto (Atestado Médico) no dia 24/11 no CME Dona Mariquinha
107708	Elisângela Santos Costa Alabi	R\$ 850,80	Em substituição de 40 h/a no 4º Ano C da Profª Rute Candida de Oliveira (Atestado Médico) no período de 01 a 30/11 no CME Silvio Paternez
104670	Erci Gonçalves de Oliveira	R\$ 170,16	Em substituição de 08 h/a no Pré II B da Profª Luciana Dias dos Santos (Atestado Médico) no período de 27 e 28/10 e 03 e 04/11 no CME Futuro Brilhante
110062	Espedita Macedo de Alencar	R\$ 319,05	Em substituição de 15 h/a no Maternal III Ada Profª Lilian Strapasson (Licença óbito) de 08 a 11/11 no CME Leonardo Cezar Vendrame
110062	Espedita Macedo de Alencar	R\$ 467,94	Em substituição de 22 h/a no Maternal III A da Profª Lília Carla da Silva (Licença maternidade) de 17 a 26/11 no CME Leonardo Cezar Vendrame

110062	Espedita Macedo de Alencar	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Pré Unificado da Profª Marilene Vieira de Jesus Mattuela (Licença médica) no dia 29/11 no CME Leonardo Cezar Vendrame
107625	Eulene Soares Corsino	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 8º Ano B da Profª Celia Cristina Lopes Souza (Atestado Médico) no dia 03/11 no CME Joana Dárc
107625	Eulene Soares Corsino	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no 6º e 7º B da Profª Bruna de Azevedo Soares (Atestado Médico) no dia 26/11 no CME Joana Dárc
104450	Euzana Andrade Pinheiro	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 3º Ano A do Profº Venicius Ap. Do Nascimento (Convocação Justiça) no dia 05/11 no CME Joana Dárc
104450	Euzana Andrade Pinheiro	R\$ 127,62	Em substituição de 06 h/a no 7º Ano B da Profª Traudi Hoffmann (Atestado Médico) no dia 30/11 no CME Joana Dárc
104575	Flavian Kelly Silva Mota	R\$ 170,16	Em substituição de 08 h/a no 4º F da Profª Anne Kathielly Santos Galli (Atestado de Óbito) no dia 16 e 17/11 no CME Ayrton Senna
109454	Flavio dos Santos França	R\$ 106,04	Em substituição de 52 h/a no 7º Ano C/D do Profº Victor Ferreira Barbosa da Silva (Rescisão) no período de 08 a 30/11 no CME Silvio Paternez
107904	Giseli Cristina Suter Lançone	R\$ 255,24	Em substituição de 12 h/a no Maternal III da Profª Gislaiane Francisco dos Santos (Atestado Médico) no dia 03,04 e 05/11 no CME Luiz Simões Matias
108547	Glaubia Mendes Barbosa Rizzi	R\$ 340,32	Em substituição de 16 h/a no Maternal III B da Profª Miralva da Silva Miguel (Atestado Médico) nos dias 07,08,09 e 14/12, conforme Planilha de substituição do CME Maria Arlene Neves
108547	Glaubia Mendes Barbosa Rizzi	R\$ 510,48	Em substituição de 24 h/a no Maternal I A da Profª Karlla Jessica F de Freitas (Juri Popular) no dia 03,04,05, 08,10 e 11/11 no CME Luiz Simões Matias
109840	Guiomar Ferreira Neris Gonçalves	R\$ 425,40	Em substituição de 20 h/a no 6º, 7º C do Profº Amauri da Silva Salvador (Atestado Médico) no período de 09 a 30/11 no CME José Nodari
109840	Guiomar Ferreira Neris Gonçalves	R\$ 319,05	Em substituição de 15 h/a no 6º, 7º C do Profº Amauri da Silva Salvador (Atestado Médico) no período de 07 a 21/12 no CME José Nodari
108482	Ivanir Gomes dos Santos	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 6º A do Profº Rodney dos Santos Garcia (Folga Eleitoral) no dia 22/11 no CME Gentila Susin Muraro
109430	Jeniph Aline Campos Brasil	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 3º Ano C do Profº Joelcio de Avila (Licença Casamento) no dia 27/10 no CME Joana Dárc
107635	Juan Mateus de Souza e Silva	R\$ 127,62	Em substituição de 6 h/a no 4º ano B do Profº Fagner Junior Barros Poltronieri (Atestado Médico) no dia 11,18 e 25/11 no CME Fausto Eugenio Masson
107684	Juliana Giareta Frozza	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal III da Profª Valmíria Vieira de Souza Oenning (Visitas CAE) no dia 12/11, conforme Planilha de substituição do CME Cecília Maria de Barcellos
107615	Karine Ferreira dos Santos	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 6º Ano B da Profª Zeiny Talita Francisca Favalessa (Licença Casamento) no dia 12/11 no CME Gentila Susin Muraro
107615	Karine Ferreira dos Santos	R\$ 319,05	Em substituição de 15 h/a no 6º, 7º, 8º, 9º do Profº Rodney dos Santos Garcia (Folga Eleitoral) nos dias 17,18,19,24/11 no CME Gentila Susin Muraro
104765	Katia Adriana Gonçalves	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 5º Ano B da Profª Nara Rosane Kist (Atestado Médico) no dia 24/11 no CME Joana Dárc
110123	Katia Silene Elisario Fagundes	R\$ 127,62	Em substituição de 06 h/a no 6º Ano B, 7ºB, 8º B da Profª Celia Cristina Lopes Souza (Atestado Médico) no dia 04 e 05/11 no CME Joana Dárc
110123	Katia Silene Elisario Fagundes	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 7º Ano A da Profª Maria Hilda Francisca dos Santos (Atestado Médico) no dia 04/11 no CME Silvio Paternez
110123	Katia Silene Elisario Fagundes	R\$ 212,08	Em substituição de 104 h/a no 7º Ano A, B, C, D da Profª Maria Hilda Francisca dos Santos (Atestado Médico) no período de 01 a 30/11 no CME Silvio Paternez
107491	Kellen Cristina Ventura da Silva	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Pré II B da Profª Thaiana Flaviana Duarte (Atestado Médico) no dia 09/11 no CME Gentila Susin Muraro
109440	Lucas Evangelista Ribeiro Tangara Junior	R\$ 170,16	Reposição de 08 aulas no 6º Ano do Profº Lucas Evangelista Ribeiro Tangara Junior (Atestado Médico) no dia 29 e 30/11 no CME Ernesto Che Guevara
109440	Lucas Evangelista Ribeiro Tangara Junior	R\$ 850,80	Reposição de 40 aulas no 8º e 9º Ano do Profº Lucas Evangelista Ribeiro Tangara Junior (Atestado Médico) no período de 01 a 14/12 no CME Ernesto Che Guevara
110181	Luciana Gomes Bueno	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal I B da Profª Rozane Gomes Oliveira (Atestado Médico) no dia 11/11 no CME Dona Mariquinha
110181	Luciana Gomes Bueno	R\$ 255,24	Em substituição de 12 h/a no Maternal II C da Profª Vilma Maria Piotto (Atestado Médico) nos dias 12,17,25/11 no CME Dona Mariquinha
110181	Luciana Gomes Bueno	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal II D da Profª Ana Paula Fernandes dos Santos (Rescisão) no dia 03/12, conforme Planilha de substituição do CME Dona Mariquinha
107703	Lusiana Aprinio do Nascimento	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 5º B da Profª Lucineia Ferreira de Oliveira Gruhn (Atestado Médico) no dia 09/11 no CME Antenor Soares
103344	Luzia Bis da Silva	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal II B da Profª Gilza Pinheiro de Jesus (Visita CAE) no dia 19/11 no CME Leonardo Cezar Vendrame
103344	Luzia Biz da Silva	R\$ 170,16	Em substituição de 08 h/a no Maternal II B da Profª Flaviane Nunes de S. Berigo (Atestado Médico) no dia 25 e 26/11 no CME João Maria do Nascimento
108526	Margarete Gimenés de Souza	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 1º Ano A do Profº Venicius Ap. Do Nascimento (Convocação Justiça) no dia 03/11 no CME Joana Dárc
109696	Maria Adriana Gloria Paiva	R\$ 510,48	Em substituição de 24 h/a no Pré II C da Profª Valdinéia Estevão Rampim (Convocação Juri) nos dias 03,05,08 e 10/11 no CME Tania Arantes
108566	Maria Aparecida de Jesus Vicente	R\$ 170,16	Em substituição de 08 h/a no Maternal II C da Profª Vilma Maria Piotto (Atestado Médico) nos dias 16 e 23/11 no CME Dona Mariquinha
109979	Maria José Biserra do Nascimento	R\$ 170,16	Em substituição de 8 h/a no 1º ano E do Profº Fagner Junior Barros Poltronieri (Atestado Médico) no dia 09,16,23 e 30/11 no CME Fausto Eugenio Masson
109979	Maria José Biserra do Nascimento	R\$ 127,62	Em substituição de 6 h/a no 1º ano E do Profº Fagner Junior Barros Poltronieri (Atestado Médico) no dia 07,14,21/12 no CME Fausto Eugenio Masson
107682	Maria Jose Lopes da Silva Filha	R\$ 340,01	Em substituição de 63 h/a no Pré I C da Profª Iraci Ana Dezordi Bragagnollo (Licença Prêmio) no período de 18 a 30/10 e de 01 a 30/11 no CME João Maria do Nascimento
004010	Maria Nilza Gomes Ferreira	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 1º Ano B do Profº Igor Vinicius Silva Ferreira (Atestado Médico) no dia 09/11 no CME Dom Bosco
108627	Marilda Rodrigues Simplicio	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 6º Ano B do Profº Igor Vinicius Silva Ferreira (Atestado Médico) no dia 05/11 no CME Dom Bosco
109741	Marilson Nascimento da Silva	R\$ 467,94	Em substituição de 22 h/a no 6º, 7º C, 9º C do Profº Amauri da Silva Salvador (Atestado Médico) no período de 17 a 29/11 no CME José Nodari
108650	Marinete Campos Alves	R\$ 106,35	Em substituição de 05 h/a no 1º F da Profª Maria José Batista Soares Martins (Atestado Médico) no período de 01 a 03/12 no CME Ayrton Senna
108650	Marinete Campos Alves	R\$ 680,64	Em substituição de 32 h/a no 1º F da Profª Maria José Batista Soares Martins (Atestado Médico) no período de 04 a 31/10 no CME Ayrton Senna
108650	Marinete Campos Alves	R\$ 850,80	Em substituição de 40 h/a no 1º F da Profª Maria José Batista Soares Martins (Atestado Médico) no período de 01 a 30/11 no CME Ayrton Senna

004241	Marly Fatima Guimaraes de Barros	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal II C da Profª Vilma Maria Piotto (Atestado Médico) no dia 18/11 no CME Dona Mariquinha
003972	Marta Reghina Rodrigues Vieira	R\$ 255,24	Em substituição de 12 h/a no Pré II A da Profª Karlla Jessica F de Freitas (Juri Popular) no dia 08,10 e 11/10 no CME Luiz Simões Matias
104581	Marynele Oliveira Carvalho	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal III B da Profª Vilma Maria Piotto (Atestado Médico) no dia 25/11 no CME Dona Mariquinha
109575	Mauricio Aparecido da Silva	R\$ 1.106,04	Em substituição de 52 h/a no 6º Ano B/C do Profº Victor Ferreira Barbosa da Silva (Rescisão) no período de 08 a 30/11 no CME Silvio Paternez
109575	Mauricio Aparecido da Silva	R\$ 1.106,04	Em substituição de 52 h/a no 6º Ano B/C do Profº Victor Ferreira Barbosa da Silva (Rescisão) no período de 01 a 22/12 no CME Silvio Paternez
109614	Meirivane Viviane dos Santos	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 6ºA do Profº Rodney dos Santos Garcia (Folga Eleitoral) no dia 16/11 no CME Gentila Susin Muraro
110180	Mercia Geraldo Pereira	R\$ 680,64	Em substituição de 32 h/a no 1º F da Profª Rosilei Schmitt (Atestado Médico) no período de 01 a 21/12 no CME Luiz Simões Matias
110180	Mercia Geraldo Pereira	R\$ 170,16	Em substituição de 08 h/a no Pré II B da Profª Rosilei Schmitt (Atestado Médico) no dia 29 e 30/11 no CME Luiz Simões Matias
109442	Mileni Stuchi Simplicio de Souza	R\$ 340,32	Em substituição de 16 h/a no 6º, 7º C, 8º C, 9º C do Profº Amauri da Silva Salvador (Atestado Médico) no período de 18 a 26/11 no CME José Nodari
109442	Mileni Stuchi Simplicio de Souza	R\$ 510,48	Em substituição de 24 h/a no 6º, 7º C, 8º C, 9º C do Profº Amauri da Silva Salvador (Atestado Médico) no período de 02 a 17/12 no CME José Nodari
103322	Nara Rosane Nunes Kist	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 1º Ano B da Profª Sirlene Pinheiro (Atestado Médico) no dia 03/11 no CME Joana Darc
103322	Nara Rosane Nunes Kist	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 3º Ano B da Profª Katia Adriana Gonçalves (Atestado Médico) no dia 11/11 no CME Joana Darc
103322	Nara Rosane Nunes Kist	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 5º Ano A da Profª Izabela Louzada Hilgert (Atestado Médico) no dia 30/11 no CME Joana Darc
107695	Nilza Batista Puger	R\$ 510,48	Em substituição de 24 h/a no Pré II C da Profª Selma Regina Alves Venancio (Atestado Médico) no dia 03,08,09,10,16,17 e 23/11 no CME Dona Mariquinha
107695	Nilza Batista Puger	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal II C da Profª Vilma Maria Piotto (Atestado Médico) no dia 23/11 no CME Dona Mariquinha
108017	Pamela dos Reis	R\$ 21,27	Em substituição de 01 h/a no 7º C da Profª Josefa Rosa da Silveira (Licença Prêmio) no dia 04/11 no CME Antenor Soares
108604	Patricia Silva Quatrin	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no 3º B e 4º C da Profª Lucineia Ferreira de Oliveira Gruhn (Atestado Médico) no dia 08 e 09/11 no CME Antenor Soares
108604	Patricia Silva Quatrin	R\$ 63,81	Em substituição de 03 h/a no 3º A da Profª Maria Veronica Quirino da Silva (Atestado Médico) no dia 11/11 no CME Antenor Soares
107624	Rafaela Jardim Brando Possamay	R\$ 127,62	Em substituição de 6 h/a no 3º ano C do Profº Fagner Junior Barros Poltronieri (Atestado Médico) no dia 11,18 e 25/11 no CME Fausto Eugenio Masson
107624	Rafaela Jardim Brando Possamay	R\$ 170,16	Em substituição de 8 h/a no 3º ano B e C da Profª Denise Ferreira Marques Gomes (Atestado Médico) no dia 17 e 19/11 no CME Fausto Eugenio Masson
109843	Regina Fernanda Weisheimer	R\$ 1.106,04	Em substituição de 52 h/a no 5º ano C da Profª Adriana Kelly Bandeira de Araújo (Atestado Médico) no período de 04 a 30/11 no CME Fausto Eugenio Masson
107671	Renata de Souza Costa	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 4º Ano B do Profº Igor Vinicius Silva Ferreira (Atestado Médico) no dia 08/11 no CME Dom Bosco
104824	Rosana das Graças Costa Ferreira	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Pré I da Profª Valmiria Vieira de Souza Oenning (Visitas CAE) no dia 10/11, conforme Planilha de substituição do CME Cecília Maria de Barcellos
110067	Rosana Gonçalves Afonso	R\$ 170,16	Em substituição de 08 h/a no Pré II B da Profª Rosilei Schmitt (Atestado Médico) no dia 29 e 30/11 no CME Luiz Simões Matias
104578	Rosângela Socorro Prates Silva	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 2º Ano A do Profº Igor Vinicius Silva Ferreira (Atestado Médico) no dia 03/11 no CME Dom Bosco
109969	Rosiana da Silva Oliveira	R\$ 255,24	Em substituição de 12 h/a no 1º Ano A da Profª Darci Maria de Lara Ponsoni (Juri Popular) no período de 04 a 11/11 no CME Silvio Paternez
109969	Rosiana da Silva Oliveira	R\$ 255,24	Em substituição de 12 h/a no 5º Ano A da Profª Darci Maria de Lara Ponsoni (Juri Popular) no período de 06 a 09/12 no CME Silvio Paternez
107710	Rosilei Schmitt	R\$ 255,24	Em substituição de 12 h/a no Pré II A da Profª Gislaire Francisco dos Santos (Atestado Médico) no dia 03,04 e 05/11 no CME Luiz Simões Matias
001642	Sandra Aparecida Jorge Gindri	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 8º Ano B da Profª Celia Cristina Lopes Souza (Atestado Médico) no dia 04/11 no CME Joana Darc
107689	Sandra Geni de S. Viana	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no Maternal II A da Profª Marcia Ferreira Souza Maziero (Licença acompanhamento) no dia 12/11 no CME Luiz Simões Matias
107689	Sandra Geni de S. Viana	R\$ 170,16	Em substituição de 08 h/a no Maternal III A da Profª Giseli Cristina Suter Lançone (Licença acompanhamento) no dia 29 e 30/11 no CME Luiz Simões Matias
109687	Sandra Mara Silva Rodrigues	R\$ 170,16	Em substituição de 08 h/a no Pré II A da Profª Karlla Jessica F de Freitas (Juri Popular) no dia 03 e 04/11 no CME Luiz Simões Matias
107651	Santa Jesuino de Faria	R\$ 63,81	Em substituição de 03 h/a no 7º C da Profª Traudi Hoffmann (Atestado Médico) no período de 11 a 05/11 no CME José Nodari
107673	Tatiane Lozano da Silva Mendes	R\$ 85,08	Em substituição de 04 h/a no 3º E da Profª Eunice Costa de Aguiar (Atestado Médico) no dia 05/11 no CME Ayrton Senna
107673	Tatiane Lozano da Silva Mendes	R\$ 595,56	Em substituição de 28 h/a no 4º D da Profª Cleonice Pacheco da Silva (Atestado Médico) no período de 09 a 23/11 no CME Ayrton Senna
107673	Tatiane Lozano da Silva Mendes	R\$ 148,89	Em substituição de 07 h/a no 4º E da Profª Daiana Daniela Soares (Atestado Médico) no período de 17 a 19/11 no CME Ayrton Senna
002746	Valmiria Vieira de Souza Oenning	R\$ 170,16	Em substituição de 08 h/a no Maternal I da Profª Aline Fonseca de Souza Reis (Licença óbito) no dia 22 e 23/11, conforme Planilha de substituição do CME Cecília Maria de Barcellos
109980	Vandréia Leandro Mendonça	R\$ 42,54	Em substituição de 02 h/a no 3º C do Profº José Ricardo Tognon (Falta injustificada) no dia 19/11 no CME Silvio Paternez
109980	Vandréia Leandro Mendonça	R\$ 595,56	Em substituição de 28 h/a no 2º Ano A da Profª Rute Candida de Oliveira (Atestado Médico) no período de 01 a 30/11 no CME Silvio Paternez
109980	Vandréia Leandro Mendonça	R\$ 595,56	Em substituição de 21 h/a no 2º Ano A da Profª Rute Candida de Oliveira (Atestado Médico) no período de 01 a 21/12 no CME Silvio Paternez
108557	Vanilza Conceição de Freitas	R\$ 127,62	Em substituição de 6 h/a no 2º ano D do Profº Fagner Junior Barros Poltronieri (Atestado Médico) no dia 10,17 e 24/11 no CME Fausto Eugenio Masson
108557	Vanilza Conceição de Freitas	R\$ 127,62	Em substituição de 6 h/a no 2º ano D do Profº Fagner Junior Barros Poltronieri (Atestado Médico) no dia 01,08 e 15/12 no CME Fausto Eugenio Masson
109571	Zenilda Neto de Souza Goulart	R\$ 63,81	Em substituição de 03 h/a no 3º B da Profª Maria Veronica Quirino da Silva (Atestado Médico) no dia 11/11 no CME Antenor Soares

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1996 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 162/SERRAPREV/2021 protocolado sob nº 32644/2021, o Memorando nº 2947/SAD/2021 e os Despachos dos Secretários;

CONSIDERANDO o Processo nº 2021.11.100007PA e o Parecer Jurídico nº 169/2021 que concedeu o Abono Permanente;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor **CARLOS AUGUSTO GEROLIN**, portador do RG nº 27041611 SSP/SP, registrado sob o nº 000190, admitido em 03/08/1985, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II o **ABONO DE PERMANÊNCIA** com base na Lei Complementar nº 153/2021.

Art. 2º Esta Portaria possui efeitos retroativos a **01/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ÂNGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1997 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 946/2021 protocolado sob nº 36894/2021 e o Memorando nº 36894/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 390 de 12 de fevereiro de 2021 que designou o Coordenador de Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1781 de 03/11/2021 que alterou a escala anual de Férias;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a designação em substituição a senhora **SILVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 17556660 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 104385, admitida em 04/05/2015 e lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura para responder pelo cargo comissionado de **COORDENADOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei Municipal nº 5.117/2019 de 12/04/2019, fazendo jus ao recebimento proporcional dos dias trabalhados da **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, conforme art. 4º da Lei nº 2.833/2008 de 22 de janeiro de 2008, durante o período em que o titular da pasta, **LUIZ MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 10558152 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, matrícula nº 105820, admitido em 15/08/2017 e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura designado como COORDENADOR DE CEMITÉRIO MUNICIPAL por meio da Portaria nº 390 de 12/02/2021, se encontrar afastado para usufruto de férias no período de **08/11/2021 a 17/11/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1998 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 966/2021 protocolado sob nº 37680/2021 e o Memorando nº 3087/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria 792 de 19 de julho de 2020 que concedeu o percentual de Adicional de Insalubridade de 30%, conforme LTCAT -2019;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado

exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º ALTERARo percentual de Adicional de Insalubridade de 30% concedido por meio da Portaria nº 792 de 19/07/2020 **para 40%** ao servidor descrito abaixo em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional, conforme LTCAT - 2019.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Função	INÍCIO DAS ATIVIDADES INSALUBRES	Grau de insalubridade GES
001883	CLAUDIO APARECIDO HOEP-PERS	GARI	SINFRA/OBRAS	Manutenção de Limpeza de Vias Públicas	01/12/2021	40% 10.02.13

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1999 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 875/SINFRA/2021 protocolado sob o nº 34087/2021, a Análise Técnica SST nº 086/2021, o Memorando nº 948/SINFRA/2021 protocolado sob o nº 37109/2021, o Memorando nº 2881/SAD/2021 e o Memorando 3087/SAD/2021;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura descrito abaixo, conforme teor do Memorando nº 948/SINFRA/2021 protocolado sob nº 37109/2021.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
110198	LUCAS GUSTAVO DOS SANTOS	ENCARREGADO DE SERVIÇO II	SINFRA/Manutenção	30% -----

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2000 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 4334/2021 em 11/02/2021 e o Processo nº 013/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 042/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
CLAUDENICE BELINELLO DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	18/03/2002	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe D – Nível III	GRUPO OCUPACIONAL I – Classe D – Nível IV – “35%” SUPERIOR “Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia na Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia de Rondônia”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo fevereiro/2021, conforme protocolo sob nº 4334/2021 de 11/02/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob nº 35338/2021 e homologado pelo Médico do Trabalho Dr. Rodrigo Gimenez CRM/MT 10.465 - RQE 4.779-MT;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1109/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 35338/2021 e o Memorando nº 3095/SAD/2021;

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função	Período do Atestado	Dias
000886	ADOLAR JORGE RHODEN	Professor dos anos finais - História - 30 horas CMAE Ulisses Guimarães	Atuar como Professor no assessoramento pedagógico no CMAE Ulisses Guimarães	21/11/2021 a 19/05/2022	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Desenvolve as atividades facilitador na instrumentalização de recursos aos educandos para sua aprendizagem; acompanhar os educandos em simulados e provas; auxiliar os docentes em sala de aula; orientar e ensinar os educandos com dificuldades facilitando o processo da organização da aprendizagem e de concentração do educando, dessa forma, despertando o interesse em aprender. Fazer acompanhamento pedagógico individualizado. Organizar e arquivar os documentos, auxiliar no controle e tabulação das avaliações aplicadas aos educandos; controlar os materiais e equipamentos pedagógicos. Auxiliar o coordenador pedagógico e a gestão escolar no que for necessário para o bom aprendizado do educando. Trabalhar sempre de forma coletiva e democrática a fim de alcançar os objetivos da instituição. Contribuir para o ensino aprendizagem e na formação do educando.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2002DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob nº 33927/2021 e homologado pelo Médico do Trabalho Dr. Rodrigo Gimenez CRM/MT 10.465 - RQE 4.779-MT;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1111/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob nº 33927/2021 e o Memorando 3095/SAD/2021;

CONSIDERANDO os art. 33, 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses, nas quais a movimentação pode ser realizada "ex officio" observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 006/1994, de 21 de junho de 1994, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação relacionada a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função	Período do Atestado	Dias
004344	RENI DA SILVA	Ajudante de Serviços Gerais CME Tia Lina	Atuar como Ajudante de Serviços Gerais no CME Tia Lina	06/11/2021 a 04/05/2022	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Desenvolve as atividades de atendimento ao público interno e externo, colaboração com a organização do CME, bem como serviços de entrega, de recebimento, de confecção de documentos e materiais, manter as rotinas previamente definidas em cada ambiente de trabalho seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao ambiente, repassar lista de compras para o responsável do setor; receber mercadorias e armazená-las em local adequado; auxiliar a gestão escolar na logística de entrega de materiais pedagógicos e produtos alimentícios aos pais e/ou responsáveis dos alunos considerando o combate à pandemia do COVID-19.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2003 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob nº 35013/2021 e homologado pelo Médico do Trabalho Dr. Rodrigo Gimenez CRM/MT 10.465 - RQE 4.779-MT;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1112/DGPP/SEMEC/2021 protocolado sob o nº 35013/2021 e o Memorando nº 3095/SAD/2021;

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 163/2012 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, à servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função	Período do Atestado	Dias
104354	VANESSA APARECIDA XAVIER BRAZIL	Técnico de Apoio Infantil CME Dona Nena	Atuar como Secretária Escolar CME Dona Nena	16/11/2021 a 14/05/2022	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Desenvolvendo as atividades de coordenando os trabalhos de levantamento de dados educacionais para o censo Escolar; cumprir a legislação em vigor, as orientações e determinações hierárquicas; controlar as atividades de registro, escrituração e processamento de dados, assegurando o cumprimento de normas, prazos determinados pelo calendário escolar e pelos órgãos competentes; elaborar e divulgar editais, comunicados e instruções relativas às ações próprias da secretaria; levantar informações sobre lançamento de notas escolares no sistema de controle e gestão acadêmica e encaminhá-las à coordenação pedagógica para as medidas cabíveis; emitir relatórios e atas finais sobre rendimento escolar; manter organizado livros, escrituração, correspondências e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos profissionais da educação; participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar; planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as ações pertinentes à secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do Centro Municipal de Ensino; redigir as correspondências do Centro Municipal de Ensino; responsabiliza-se pela entrada e saída de documentos sob a guarda da secretaria; restringir o acesso de pessoas estranhas à rotina da secretaria; tomar medidas cabíveis para verificar a regularidade e manter atualizadas as escriturações, os arquivos, informações educacionais relacionadas à vida escolar dos alunos, aos indicadores, relatórios, banco de dados e as informações próprias da secretaria; zelar pelo uso racional dos recursos materiais e tecnológicos disponíveis para o desempenho de suas atribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 163/2012.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2004 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 37737/2021;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a senhora **MARIA HELENA NOGUEIRA SANTOS**, portadora do Registro Geral nº 0728376-8 SSP/RS, servidora no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBSF CENTRO II, registrada sob nº 103827, admitida em 06/01/2015 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **06/12/2021 a 10/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2005 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 1205/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 31117/2021, a Comunicação nº 685/RH/SMS/2021, a Decisão nº 061/RH/SMS/2021 e o Mandado de Intimação nº 041/RH/SMS/2021 e o Memorando nº 3096/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **GEISIBEL CAMARGO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 15047024 SSP/RS, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, admitida em 05/03/2014, registrada sob o nº 103389 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde 01 (uma) **Licença-Prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **05/03/2014 a 04/04/2019**, deliberada pela Decisão nº 061/RH/SMS/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
05/03/2014 a 04/04/2019	20/12/2021 a 18/01/2022	30 (trinta) dias
	02/01/2023 a 31/01/2023	30 (trinta) dias
	02/01/2024 a 31/01/2024	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2006 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 9549/2021 em 26/03/2021 e o Processo nº 018/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 035/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
EDER SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	22/04/2003	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe C10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe C10 – Nível V – “25%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de MBA em Administração Hospitalar Área de Conhecimento Administração e Direito de Pós-Graduação Lato Sensu na Universidade Pitágoras Unopar Londrina/PR”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo abril/2021, conforme protocolo sob nº 9549/2021 de 26/03/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2007 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 27492/2021 em 08/09/2021 e o Processo nº 038/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 037/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA	02/03/2012	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe B10 – Nível III	GRUPO OCUPACIONAL II – Classe B10 – Nível IV – “25%” SUPERIOR “Curso Superior em Gestão Ambiental na Faculdade de Tecnologia CNA em Brasília”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo setembro/2021, conforme protocolo sob nº 27492/2021 de 08/09/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2008 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 37994/2021;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a senhora **MARIA ELENITA DA SILVA**, portadora do Registro Geral nº 503279 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, registrada sob nº 103583, admitida em 14/07/2014 e lotada na Secretaria Muni-

cial de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **03/12/2021 a 07/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2009 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 398/GP/2021 protocolado sob nº 39055/2021, o Memorando nº 266/DG/SAMAE-2021 e o Memorando 3173/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 500 de 09 de março de 2021 que nomeou o Diretor Geral do SAMAE.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o senhor **ROSSANO FERRARI**, portadora do RG nº 08265682 SJSP/MT, ocupante do cargo comissionado de Gerente Administrativo e Financeiro do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) para exercer a função comissionada de **DIRETOR GERAL DO SAMAE da Autarquia Municipal SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)**, conforme Lei Municipal nº 3.739/2012 de 16/02/2012, com atribuições do cargo de acordo com as expressas no art. 9º e visando a execução dos serviços previstos na Lei nº 2.100/2003 de 29/12/2003 e fazendo jus ao subsídio do cargo, em substituição ao atual diretor, **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 728153 SSP/MT, durante o usufruto de férias no período de 30 (trinta) dias, correspondendo ao período de **13/12/2021 a 12/01/2022**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor **ROSSANO FERRARI**, portadora do RG nº 08265682 SJSP/MT, ocupante do cargo comissionado de Gerente Administrativo e Financeiro do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) para exercer a função comissionada de **DIRETOR GERAL DO SAMAE da Autarquia Municipal SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)**, conforme Lei Municipal nº 3.739/2012 de 16/02/2012, com atribuições do cargo de acordo com as expressas no art. 9º e visando a execução dos serviços previstos na Lei nº 2.100/2003 de 29/12/2003 e fazendo jus ao subsídio do cargo, em substituição ao atual diretor, **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 728153 SSP/MT, durante o usufruto de férias no período de 30 (trinta) dias, correspondendo ao período de **13/12/2021 a 12/01/2022**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante Portaria nº 2009/2021, o qual, declarado Empossado, com início do exercício em **13/12/2021**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Diretor Geral do SAMAE**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração; ROSSANO FERRARI - Diretor Geral do SAMAE.

PORTARIA Nº 2010 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 37978/2021;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos a senhora **DINALVA DE FATIMA FILES DA SILVA**, portadora do Registro Geral nº 03258319 SESP/MT, servidora contratada no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - SEMEC, registrada sob nº 109662, admitida em 07/06/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **07/12/2021 a 11/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2011 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pela servidora e protocolada sob nº 38126/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Casamento por 08 (oito) dias consecutivos a senhora **JAQUELINE NUNES CARVALHO**, portadora do Registro Geral nº 2241740-0 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - MATEMÁTICA - 30 HORAS, registrada sob nº 108036, admitida em 08/10/2019 e lotada na Secretaria Municipal de Educação nos termos do Art. 66, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº. 163/2012, no período de **11/12/2021 a 18/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento protocolado pela servidora sob o nº 38061/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **JUSCELIA APARECIDA DE SOUZA**, portadora do RG nº 20172435 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 101760, admitida em 17/11/2011 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Fernando Oliveira Prado, CRM 5687/MT, no período de **10/12/2021 a 07/06/2022**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO RECICLA

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 122/CMP/2021 protocolado sob nº 38036/2021 e o Memorando 3110/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR, a partir desta data, a composição da Comissão Especial para recebimento de bens **PROJETO RECICLA PREFEITURA**, conforme reunião realizada no dia 07/12/2021:

PRESIDENTE			
REGISTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
107812	ANA ALICE CARVALHO VIEIRA	COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	SAD
MEMBRO TÉCNICO			
	TONY STEVEN DE SOUZA RIOS	SAMAE	
MEMBROS			
002125	VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEME
004527	GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS
109163	MAGNO CESAR FERREIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SEMMEA
110308	ANGELA XAVIER BELIZARIO	SUPERINTENDENTE DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS	SEPLAN

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2014 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 1191/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 29949/2021, a Decisão nº 056/RH/SMS/2021, o Mandato de Intimação nº 047/RH/SMS/2021, a Comunicação nº 679/RH/SMS/2021, o requerimento da própria servidora e o Memorando nº 3086/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **JANETE ZAKRZESKI**, portadora do RG nº 65258633 SSP/RR, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 04/08/2014, registrada sob o nº 103645 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde **Licença-Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses**, correspondente ao quinquênio de **04/08/2014 a 03/10/2019**, conforme a Decisão nº 056/RH/SMS/2021 e o Mandato de Intimação nº 047/RH/SMS/2021, nos termos do § 2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
04/08/2014 a 03/10/2019	01/12/2021 a 30/12/2021	1 (um) mês
	02/05/2022 a 31/05/2022	1 (um) mês
	01/12/2022 a 30/12/2022	1 (um) mês

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2015 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o Memorando nº 1189/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 36684/2021, a Decisão nº 029/RH/SMS/2021, o Mandato de Intimação nº 027/RH/SMS/2021, a Comunicação nº 671/RH/SMS/2021, o requerimento da própria servidora e o Memorando nº 3086/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **IVONETE DOS SANTOS VALÉRIO**, portadora do RG nº 30180023 SSP/RR, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, admitida em 17/05/2011, registrada sob o nº 101350 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde **Licença-Prêmio por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **17/05/2011 a 16/05/2016**, conforme a Decisão nº 029/RH/SMS/2021 e o Mandato de Intimação nº 027/RH/SMS/2021, nos termos do § 2 do artigo 103 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
17/05/2011 a 16/05/2016	20/12/2021 a 18/01/2022	30 (trinta) dias
	01/06/2022 a 30/06/2022	30 (trinta) dias
	01/06/2023 a 30/06/2023	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 38207/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 08 (oito) dias consecutivos a senhora **APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS DALOSSE**, portadora do RG nº 1264876-0 SSP/MT, contratada no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA, admitida em 21/05/2021, registrado sob o nº 109549 e lotada na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso III da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **09/12/2021 a 16/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2017 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Ofício 177/SERRAPREV/2021 e o Despacho do Prefeito;

RESOLVE

Art. 1º CEDER, a partir desta data, para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tangará da Serra Mato Grosso - SERRAPREV a senhora **ESTELA MARES TOLEDO ROSA**, portadora do RG nº 801982 SSP/MT, matrícula 102988, servidora efetiva no cargo de Administradora, admitida em 29/10/2013 e lotada na Secretaria Municipal de Educação para exercer o cargo comissionado de **Assessora Adminis-**

trativa, Financeira e Previdenciária, nos termos do § 10 do art. 79 da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, para o Biênio 2021/2023, fazendo jus a remuneração do cargo com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Cabe ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tangará da Serra Mato Grosso - SERRAPREV custear o subsídio da referida servidora no cargo comissionado durante a vigência da cedência.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora **ESTELA MARES TOLEDO ROSA**, portadora do RG nº 801982 SSP/MT, matrícula 102988, servidora efetiva no cargo de Administradora, admitida em 29/10/2013 e lotada na Secretaria Municipal de Educação para exercer o cargo de **Assessora Administrativa, Financeira e Previdenciária** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tangará da Serra Mato Grosso - SERRAPREV, nos termos do § 10 do art. 79 da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, para o Biênio 2021/2023, fazendo jus a remuneração do cargo cujo subsídio será custeado pelo SERRAPREV, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 2017/2021, a qual, declarada Empossada, com início do exercício em **16/12/2021**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Assessora Administrativa, Financeira e Previdenciária** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tangará da Serra Mato Grosso - SERRAPREV.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração; ESTELA MARES TOLEDO ROSA - Assessora Administrativa, Financeira e Previdenciária.

PORTARIA Nº 2018 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 70/2021 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 06/12/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir de 20/12/2021, o benefício de aposentadoria por Idade à servidora **MARIA GERALDA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 428901 SSP/MT, efetiva no cargo de ZELADOR, Classe: E - Nível: III - Grupo: OCUPACIONAL I, com carga horária de 40 horas semanais, admitida em 03/06/1996, registrada sob nº 001240, lotada na Secretaria Municipal de Administração, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuições, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2021.02.00057P.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 28159/2021 em 14/09/2021 e o Processo nº 041/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 021/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
LUCINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/05/2002	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe D10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe D10 – Nível V – “25%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Recursos Humanos na Faculdade FAVENI, Venda Nova do Imigrante-ES”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo setembro/2021, conforme protocolo sob nº 28159/2021 de 14/09/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 2923, 3042 e 3082, 3115 e 3172/SAD/2021;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
109934	CLEONICE ROSA DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: YASMIN DA SILVA	29/11/2021	30/11/2021	02
109206	FLAVIO EDUARDO BARBOSA MATIAS	CHEFE DE PROTOCOLO	FILHO: ARTHUR EDUARDO	16/11/2021	16/11/2021	1:00H
101638	GILSON DA SILVA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	FILHO: BRENO GOMES	02/12/2021	03/12/2021	02
110178	GISELLE APARECIDA DE AMORIM INACIO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: ANNA BEATRIZ	16/12/2021	16/12/2021	01
110121	KEYDMANN KLECIA DIAS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: LAURA MARIA	14/12/2021	14/12/2021	01
103692	LUCIVANY ROCHA BEZERRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	MÃE: ANA LUCIA	06/12/2021	06/12/2021	01
109114	MICHELE ROSA DE JESUS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: SAMUEL ROSA	30/11/2021	30/11/2021	01
103561	SUELI MARIA DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: ELOÁ SOUZA	10/11/2021	12/11/2021	03
103561	SUELI MARIA DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: ELOÁ SOUZA	29/11/2021	30/11/2021	02
006564	TATIANA ÁVILA GRIGOLETTI	RECEPCIONISTA	FILHO: SILVIO LUIS	13/12/2021	13/12/2021	01
110021	VALERIA DOS SANTOS RODRIGUES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: VITÓRIA HELENA	08/12/2021	11/12/2021	04

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores e despacho nos Memorandos de Nº 1495, 1558, 1599 e 1622/DP/2021.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme segue:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
004479	CASSIA JACINTO SIQUEIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	FILHA: ALICE ALVES	30/11/2021	30/11/2021	01
004479	CASSIA JACINTO SIQUEIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	FILHA: SOFIA ALVES	07/12/2021	07/12/2021	01
004575	FERNANDA SOBRAL DE ARAUJO	ASSESSORIA DO APLIC	MÃE: EDINEUZA SOBRAL	16/11/2021	16/11/2021	01
002503	LUZIA CELIA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	ESPOSO: MARCOS ANTONIO	10/12/2021	11/12/2021	02

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2022 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADÃO LEITE FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando 3044 e 3134/SAD/2021;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 a servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
101832	CLAUDINEIA CALIXTO DA SILVA	RECEPCIONISTA	MÃE: ÁUREA CARVALHO	08/12/2021	13/12/2021	06
107378	TAYSE MIRELLA DE ALMEIDA CARDOSO	AG. ADMINISTRATIVO II	MÃE: SELMA REGINA DE ALMEIDA	01/12/2021	03/12/2021	03

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ADÃO LEITE FILHO - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2023 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ABERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e visto nos 1517 e 1581/DP/2021;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 os servidores lotados no Gabinete do Prefeito relacionada a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	

101320	NICOLE VENANCIO CEZARIO	RECEPCIONISTA	FILHA: LAVINIA CEZARIO GUTH	23/11/2021	24/11/2021	02
101320	NICOLE VENANCIO CEZARIO	RECEPCIONISTA	FILHA: LAVINIA CEZARIO GUTH	03/12/2021	03/12/2021	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

A Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos nº 1100, 1165, 1179, 1187, 1200, 1212 e 1234/RH/SMS/2021;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	
108694	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA	MÉDICO	PAI: JOAQUIM CANDIDO	24/09/2021	01/10/2021	08
104387	ADRIANA CORREIA SOARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FILHA: VITORIA PAULINA	07/10/2021	31/10/2021	25
102284	APARECIDA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FILHA: GABRIELE FERREIRA	16/11/2021	18/11/2021	03
110219	ALINE MARCOLINO TEODORO	ENFERMEIRA	FILHO: TIAGO TEODORO	26/11/2021	26/11/2021	0,5
101569	ANDREIA MICHELI SOARES	OPERADOR DE RAIOS-X 30H	FILHO: MIGUEL SOARES	08/12/2021	08/12/2021	01
109745	BERKLOURDES MENDES FONSECA	TELEF. AUX. DA REG. MÉDICA	MÃE: MARIA LOURDES	05/11/2021	07/11/2021	03
109744	CINARIA BATISTA COIMBRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FILHA: REBECA COIMBRA	04/11/2021	05/11/2021	02
109744	CINARIA BATISTA COIMBRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FILHA: REBECA COIMBRA	08/12/2021	09/12/2021	02
101480	CLAUDIO BRANDAO CANUSO	MEDICO GINECOLOGISTA	MÃE: MARIA HELENA	09/11/2021	12/11/2021	04
101480	CLAUDIO BRANDAO CANUSO	MEDICO GINECOLOGISTA	MÃE: MARIA HELENA	29/11/2021	03/12/2021	05
109602	DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX	ENFERMEIRA	FILHO: GUILHERME FEIX	11/11/2021	11/11/2021	1:00H
101334	DEVAINE DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: NATALIA DA SILVA	03/12/2021	03/12/2021	0,5
108431	EDJANIA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FILHO: GEOVANE JORGE	22/10/2021	22/10/2021	01
103878	ELIEZER RABASCO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ESPOSA: CRISTIANE CANELLI	05/11/2021	05/11/2021	01
103878	ELIEZER RABASCO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ESPOSA: CRISTIANE CANELLI	12/11/2021	12/11/2021	01
101450	EDMAR MARTINS DE SOUSA	RECEPCIONISTA	FILHA: JAKELLINE DEBORA	26/11/2021	26/11/2021	01
102288	HAIRIS RIBEIRO DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	PAI: MIZEL RIBEIRO	26/11/2021	26/11/2021	01
006583	IGO MUNDIM MAGALHAES	FISIOTERAPEUTA	FILHO: MATHEUS ALMEIDA	07/12/2021	08/12/2021	02
004929	JOICE CRISTIANE WINK	AGENTE ADMINISTRATIVO II	FILHA: SARA WINK	25/10/2021	25/10/2021	01
004510	JOEL MARCOS PEREIRA	MEDICO	ESPOSA: LETICIA CARVALHO	01/11/2021	29/01/2022	90
101283	JULIANA HERRERO DA SILVA	ENFERMEIRA	MÃE: MARIA APARECIDA	02/12/2021	02/12/2021	01
004353	KHRIS BARBOSA GONÇALVES CAPELLARI	FARMACEUTICA	MÃE: MARLI TEREZINHA	01/12/2021	01/12/2021	01
104254	KELY CRISTINA RODRIGUES NOGUEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FILHO: EDUARDO HENRIQUE	04/11/2021	04/11/2021	0,5
107423	LUCY MARINA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FILHA: ANA BEATRIZ	24/11/2021	26/11/2021	03

107391	LUCIANA ALVES FEITOSA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: KAIKY ALBES	18/11/2021	19/11/2021	02
107391	LUCIANA ALVES FEITOSA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: HELOISA ALVES	06/12/2021	06/12/2021	01
102157	LIDIOMAR SILVA BARBOZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MÃE DIOLANDINA DA SILVA	29/11/2021	29/11/2021	01
004387	MARIA DE FATIMA MORENO CAMARÇO	BIOQUIMICA	PAI: PEDRO MARINHO	18/10/2021	20/10/2021	03
004387	MARIA DE FATIMA MORENO CAMARÇO	BIOQUIMICA	PAI: PEDRO MARINHO	16/11/2021	18/11/2021	03
004387	MARIA DE FATIMA MORENO CAMARÇO	BIOQUIMICA	PAI: PEDRO MARINHO	07/12/2021	07/12/2021	01
101723	MICHELI WALKER KELLER DE FARIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FILHO: LORENZO KELLER	25/10/2021	25/10/2021	01
108425	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FILHA: ANNA LUIZA	22/11/2021	22/11/2021	0,5
108246	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FILHO: DAVI MONTANINI	28/10/2021	28/10/2021	01
001940	MARIA SELMA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MÃE: MARINA BARBOSA	05/11/2021	05/11/2021	01
005267	MARIA APARECIDA DE ABREU GOMES QUEIROZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PAIS: JANDIR MAMEDES E ZUMIRA FRANCISCA	05/11/2021	05/11/2021	01
005267	MARIA APARECIDA DE ABREU GOMES QUEIROZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PAIS: JANDIR MAMEDES E ZUMIRA FRANCISCA	08/11/2021	08/11/2021	01
101436	MAURO ROMAO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FILHO: RAFAEL ROMAO	12/11/2021	12/11/2021	01
103600	ONEIDA MAY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	FILHA: MARIANA NASCIMENTO	25/10/2021	29/10/2021	05
107384	PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: JOSE FELIPE	21/10/2021	21/10/2021	01
107384	PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: JOSE FELIPE	07/12/2021	07/12/2021	01H30MIN
103767	ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPOSO: AGUSTAVIO CORDEIRO	03/11/2021	03/12/2021	31
109425	ROZIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NETO: ARTHUR CARDOSO	26/11/2021	26/11/2021	0,5
108858	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES DANTAS	RECEPCIONISTA	FILHO: OSEIAS GOMES	17/11/2021	17/11/2021	01
108858	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES DANTAS	RECEPCIONISTA	FILHO: OSEIAS GOMES	25/11/2021	25/11/2021	0,5
101478	SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FILHA: ALICE BOTELHO	29/11/2021	29/11/2021	01
103062	SIMONE PEREIRA DA SILVA DELUQUI	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: BIANCA EMANUELE	06/12/2021	06/12/2021	0,5
104246	SANDRELIA GOMES MACHADO SAUERESSIG	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FILHO: ANDREY GUILHERME	08/12/2021	10/12/2021	03
103866	VANUSA ROSA CUNHA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	FILHO: PAULO ANDRÉ	28/10/2021	28/10/2021	0,5
103861	VANUSA CARDOSO ARAUJO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	FILHO: MATHEUS CARDOSO	09/12/2021	09/12/2021	0,5
103071	ZILDA MARIA DA SILVA	RECEPCIONISTA	MÃE: ROSALINA DA SILVA	12/11/2021	12/11/2021	0,5

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde ; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores, e deferimento nos Processos de Nº 32807, 33480 e 36270/2021;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
103599	SILVIA ANUNCIACÃO	RECEPCIONISTA	MÃE: IVONE BERNADETE	26/10/2021	26/10/2021	01
110083	MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES	ORIENTADORA SOCIAL	FILHAS: ALICE E LAURA	03/11/2021	03/11/2021	01
108717	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	FILHA: ISABELLY VALENTINA	26/11/2021	26/11/2021	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO - Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº2026 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores, Despachos nº 308 e 349/DGPP/SEMEC/2021 e Memorando de nº 1097,1128 e 1131/DGPP/SEMEC/2021;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
108448	ANA PAULA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: EMANUELLY PEREIRA	22/09/2021	22/09/2021	0,5
110129	ALESSANDRA NEVES DAS CANDEIAS ANDRADE	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: LAURA KAMILLY	09/12/2021	10/12/2021	02
107014	CAROLINE RAIANE FERREIRA PEREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: MARIA HELOÁ	30/08/2021	30/08/2021	01
107014	CAROLINE RAIANE FERREIRA PEREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: MARIA HELOÁ	04/10/2021	04/10/2021	01
109662	DINALVA DE FATIMA FILES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	PAI: MIGUEL GOMES FILES	26/10/2021	30/10/2021	05
109662	DINALVA DE FATIMA FILES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	PAI: MIGUEL GOMES FILES	29/11/2021	29/11/2021	01
109662	DINALVA DE FATIMA FILES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	PAI: MIGUEL GOMES FILES	15/09/2021	17/09/2021	03
109662	DINALVA DE FATIMA FILES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	PAI: MIGUEL GOMES FILES	19/10/2021	22/10/2021	04
109827	DILMA ALVES DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: KALLINY IZABELA	19/10/2021	20/10/2021	02
109725	EDILENE DA SILVA GONÇALVES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: LORENZZO GONÇALVES	08/11/2021	08/11/2021	01
106959	GRACYANE DI MARTINI LANDIM	VIGIA	FILHO: PIETRO RYCHARD	09/12/2021	11/12/2021	03
109901	MARIA GEANI VASCONCELOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA MELINDA VASCONCELOS	11/11/2021	12/11/2021	02
110002	MARIANA MARTINS DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: ENZO GABRIEL	21/11/2021	26/11/2021	06
108493	MARINALVA DA SILVA FEITOSA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	IRMÃO: ISRAEL DE MORAES	20/09/2021	20/09/2021	01
108493	MARINALVA DA SILVA FEITOSA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: LUAN DA SILVA	10/12/2021	10/12/2021	01
109920	MARINES VICENTE ORESTE	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: OTÁVIO ORESTE	26/11/2021	26/11/2021	0,5
107040	PATRICIA CRISTINA DE JESUS	VIGIA	FILHO: VICTOR HUGO	26/10/2021	27/10/2021	02
109652	PAULA MILENE PEREIRA LIMA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: SEBASTIÃO VINICIUS	22/09/2021	24/09/2021	03
109652	PAULA MILENE PEREIRA LIMA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: SEBASTIÃO VINICIUS	25/10/2021	26/10/2021	02
109652	PAULA MILENE PEREIRA LIMA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: SEBASTIÃO VINICIUS	27/10/2021	29/10/2021	03
109652	PAULA MILENE PEREIRA LIMA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: MARIA LAURA	16/11/2021	16/11/2021	01

109652	PAULA MILENE PEREIRA LIMA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHO: SEBASTIÃO VINICIUS	02/12/2021	03/12/2021	02
109646	ROSELY SALES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: ISABELLY LARA	18/11/2021	18/11/2021	01
109911	TATIANE SILVA DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: JULIA OLIVEIRA	04/11/2021	05/11/2021	02
109916	TATIANY SOARES BATISTA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: ELLOIZA GOMES	02/09/2021	02/09/2021	01
106678	WAGNER FURQUIM PEREIRA	MOTORISTA ZONA RURAL	ESPOSA: PAULA REGINA	12/11/2021	12/11/2021	01
106678	WAGNER FURQUIM PEREIRA	MOTORISTA ZONA RURAL	ESPOSA: PAULA REGINA	18/10/2021	18/10/2021	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº2027 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e Memorando de Nº 1097, 1128 e 1131/DGPP/SEMEC/2021;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei Complementar nº. 163/12 de 16/02/2012, que dispõe sobre a Lei de carreira dos Profissionais da Educação de este Município estabelece que:

O Profissional da Educação poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, desde que prove ser indispensável sua assistência ao doente e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício das atribuições de seu cargo.

§ 1º Consideram-se pertencente à família, o cônjuge ou companheiro, o pai, a mãe, filhos, irmãos, avós, filho adotivo, tutelado, padrasto, madrasta.

§ 2º A comprovação da doença e da necessidade de assistência será feita por laudo médico oficial, por declaração do servidor e avaliação de uma Assistente Social do Município.

§ 3º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família não poderá ultrapassar a 90 dias.

§ 4º A licença de que trata o “caput” deste artigo é concedida:

I – com remuneração integral, por até três meses;

II – com 2/3 da remuneração, quando exceder a três meses e não ultrapassar doze meses;

III – com 1/3 da remuneração, quando exceder a doze meses e não ultrapassar vinte e quatro meses.

§ 5º É considerada nova licença a concedida para acompanhar:

I – outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão;

II – o mesmo ente familiar, o qual motivou a primeira concessão, em razão de nova doença.

§ 6º Não é exigido do servidor interstício para a concessão de nova licença nos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 7º Em razão de mesma doença no mesmo ente familiar, é exigido do servidor igual período de exercício, a contar do término da licença anterior, para a concessão de outra de mesma natureza e, não se cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a licença concedida é considerada como prorrogação.

§ 8º Excedendo-se os prazos de que tratam os incisos, I, II e III do § 2º deste artigo, a licença pode ser prorrogada por período indeterminado, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 163/12 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
109947	APARECIDA FRANCISCA DE SOUSA FERREIRA	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHA: GABRIELLI DE SOUSA	17/08/2021	21/08/2021	05
108531	DAIANA DANIELA SOARES SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHO: MIGUEL RAFAEL	21/09/2021	28/09/2021	08
108580	DANIELLI MARQUES ROSA ESTEVES	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA	ESPOSO: LIOMAR PEREIRA	25/08/2021	25/08/2021	01
108580	DANIELLI MARQUES ROSA ESTEVES	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA	FILHA: LAURA SOFIA	21/09/2021	21/09/2021	01
108580	DANIELLI MARQUES ROSA ESTEVES	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA	FILHA: LAURA SOFIA	08/12/2021	08/12/2021	01
108580	DANIELLI MARQUES ROSA ESTEVES	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA	FILHA: LAURA SOFIA	25/10/2021	25/10/2021	01
109981	EDNA MARIA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHO: JOAO MIGUEL	30/11/2021	30/11/2021	01

109730	ELAINE MAGALHAES DOS SANTOS	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHA: JULIANE MAGALHAES	14/09/2021	14/09/2021	0,5
109653	ELISSAMA TEODORO GALEAZZI	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHA: STELLA TEODORO	06/09/2021	06/09/2021	01
108502	ELOIDE APARECIDA CARVALHO	PROFESSOR PEDAGOGO	ESPOSO: GILMAR CAMPOS	28/10/2021	28/10/2021	01
109967	EUNICE COSTA DE AGUIAR	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHA: ANA VITÓRIA	22/09/2021	22/09/2021	01
109967	EUNICE COSTA DE AGUIAR	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHA: ANA VITÓRIA	05/11/2021	05/11/2021	01
109967	EUNICE COSTA DE AGUIAR	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHA: ANA VITÓRIA	26/10/2021	28/10/2021	01
109669	GIRLENE NERIA SENA DE OLIVEIRA	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PAI: GUSTAVO ADOLFO	30/08/2021	30/08/2021	0,5
109669	GIRLENE NERIA SENA DE OLIVEIRA	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PAI: GUSTAVO ADOLFO	09/11/2021	11/11/2021	03
109669	GIRLENE NERIA SENA DE OLIVEIRA	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PAI: GUSTAVO ADOLFO	16/11/2021	16/11/2021	01
109669	GIRLENE NERIA SENA DE OLIVEIRA	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PAI: GUSTAVO ADOLFO	29/11/2021	03/11/2021	05
110040	GLAUCIA GONÇALVES DA SILVA	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHO: RAFAEL GONÇALVES	27/09/2021	27/09/2021	01
108550	GILDIANE DI MARTINI LANDIM	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHO: SAMUEL LUCAS	08/12/2021	22/12/2021	15
108527	IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHO: EDUARDO HILGENBERG	20/10/2021	22/10/2021	2,5
108527	IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHO: EDUARDO HILGENBERG	25/11/2021	25/11/2021	01
108527	IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHO: EDUARDO HILGENBERG	01/12/2021	01/12/2021	01
109677	JAQUELINE HENRIQUE DIAS DA COSTA	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHA: MARIANA DIAS	24/08/2021	24/08/2021	0,5
109672	LOISE CRISTINA BARBOSA POTRICH	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHO: DAVI BARBOSA	21/09/2021	01/10/2021	11
109672	LOISE CRISTINA BARBOSA POTRICH	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MÃE: LUZILENE ALVES BARBOSA	28/10/2021	28/10/2021	01
109672	LOISE CRISTINA BARBOSA POTRICH	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHO: DAVI BARBOSA	08/11/2021	14/11/2021	07
109672	LOISE CRISTINA BARBOSA POTRICH	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MÃE: LUZILENE ALVES	28/10/2021	28/10/2021	01
109672	LOISE CRISTINA BARBOSA POTRICH	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHO: DAVI BARBOSA	06/12/2021	08/12/2021	03
109670	LUDMILLA DO NASCIMENTO	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MÃE: RAQUEL DANTAS	05/11/2021	08/11/2021	04
109950	LUCIANE PEREIRA	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHA: HELENA FERNANDA	08/11/2021	10/11/2021	03
109944	LUCIANE DE LIMA OLIVEIRA	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHA: FABIALLY LETHICIA	10/12/2021	10/12/2021	01
109667	MARCIA FERREIRA DE SOUZA MAZIERO	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHO: LUIS FELIPE	12/11/2021	12/11/2021	01
109949	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHO: RAPHAEL RODRIGUES	12/11/2021	12/11/2021	01
109565	MIRIAM VITORINO	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHA: LAVINIA VITORINO	18/10/2021	18/10/2021	01
108556	MARCIA FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHA: BRENDA PEREIRA	24/11/2021	24/11/2021	01
109968	MARIA LEONICE DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	MÃE: MARIA CILENE	29/11/2021	02/12/2021	04
109968	MARIA LEONICE DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	MÃE: MARIA CILENE	03/12/2021	10/12/2021	08
108534	MIRIAM JAKELINE BRONDANI	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHA: HELENA BRONDANI	17/09/2021	17/09/2021	01
108594	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	FILHO: ALTAIR FELIPE	06/09/2021	06/09/2021	01
109655	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA GUIMARAES	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHO: VALENTIM FONTANARI	20/09/2021	21/09/2021	02
109655	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA GUIMARAES	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHO: VALENTIM FONTANARI	30/11/2021	03/12/2021	02
109419	PRISICILA QUINTINO DA SILVA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGO	FILHO: RYAN YOHAN	09/11/2021	09/11/2021	0,5
109943	REGIANE EUGENIO	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHO: NICOLAS ALVES	27/09/2021	01/10/2021	05
109943	REGIANE EUGENIO	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHO: NICOLAS ALVES	04/10/2021	06/10/2021	03
108520	SIRLENE PINHEIRO	PROFESSOR PEDAGOGO	MÃE: NELI PINHEIRO	03/11/2021	03/11/2021	01
110124	VANESSA CRISTINA DA SILVA AMARAL	AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FILHO: MANOEL NETO	25/10/2021	27/10/2021	03

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2028 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MARCOS SCOLARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos 931 e 955/SINFRA/2021;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
101468	CAETANO BETT MANFRIM	MOTORISTA	ESPOSA: DEUZA RODRIGUES	25/11/2021	01/12/2021	07
107655	FRANCISCO OCELIO GOMES FURTADO	MECÂNICO	ESPOSA: MARILENE SOARES	10/11/2021	10/11/2021	01
107655	FRANCISCO OCELIO GOMES FURTADO	MECÂNICO	ESPOSA: MARILENE SOARES	17/11/2021	17/11/2021	01
107655	FRANCISCO OCELIO GOMES FURTADO	MECÂNICO	ESPOSA: MARILENE SOARES	30/11/2021	30/11/2021	01
107388	JOSELHO BARBOZA DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: MARIA VITÓRIA	29/11/2021	29/11/2021	01
107222	MARLENE RODRIGUES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	MÃE: RITA SOARES	09/11/2021	10/11/2021	02
000285	MAURO GOMES DA SILVA	PEDREIRO	FILHA: KIARA GOMES	29/11/2021	29/11/2021	0,5
106810	TATIANE SIMÃO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	FILHA: HELOISA SIMÃO	24/11/2021	24/11/2021	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2029 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MAGNO CESAR FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores e Protocolo nº 37176/2021;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total Dias
				Início	Final	
109208	SUEIGA GOMES FREITAS	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	FILHO: BRENO GOMES RAMOS	02/12/2021	03/12/2021	02

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: MAGNO CESAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2030 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pelo servidor e protocolada sob nº 38796/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Casamento por 05 (cinco) dias consecutivos ao senhor **FUMIO MATOBA JUNIOR**, portador do Registro Geral nº 5887141 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, registrado sob nº 101335, admitido em 17/05/2011 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 113, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 006/1994, no período de **17/12/2021 a 21/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2031 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1673/SAD/DP/2021 e o Despacho do Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1243 de 17 de agosto de 2021 que concedeu Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio);

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 1243 de 17/08/2021, que concedeu **Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio)**, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.099/2003 de 29/12/2003 à servidora **SILVANIA PEREIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 11254386 SSP/MT, admitida em 12/07/2011, registrada sob o nº 101457, lotada na Secretaria Municipal de Administração, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2032 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1673/SAD/DP/2021 e o Despacho do Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1958 de 06 de dezembro de 2021 que alterou a comissão de APLIC;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2005 do TCE/MT e Lei Complementar nº 155 de 10/05/2011, conforme segue:

SERVIDOR RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
1 Adelson Kaduch	Financeiro - a partir de 07/02/2020.
2 Aldineia Rodrigues Angola	Conferência de toda a documentação contida no processo de pagamento e a inserção no sistema operacional SCPI9/Fiorilli das informações da liquidação. Despesas - a partir de 03/08/2021.
3 Armando Carlos Rizo Filho	Tributação – a partir de 07/01/2021.
4 Carlos Alberto Weisheimer	Patrimônio. Controle de Veículos – a partir de 01/09/2020.
5 Devanira Lopes de Carvalho	Financeiro - a partir 01/07/2021.
6 Douglas Pinheiro da Silva	Despesas – a partir de 01/01/2021.

7	Edilaine de Moraes França	Receitas – Emissão de Documento de Arrecadação (DAM) no Departamento de Tributação, lançamento e conferência das guias a vinculação da receita do ITBI - a partir de 01/02/2021.
8	Edmar Alves Batista	Almoxarifado.
9	Edriweizzer Furtado dos Santos	Orçamento Municipal – a partir de 01/04/2021.
10	Eliel Jose de Oliveira	Legislação e Decretos – a partir de 01/09/2021.
11	Fernanda Sobral de Araújo	Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC e orientações aos demais membros da Comissão.
12	Flávio Amaral Oliveira	Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas – Balanços de Exercício.
13	Geneci Fernandes dos Santos	Diárias e Adiantamentos: Lançamento, Controle e prestação de contas diárias e adiantamentos, a partir de 01/02/2021.
14	Gisele Yngrede Santos	Espécie Remuneração de Proventos; Cargo Função, Tabela Classe e Nível, Rubricas – a partir de 03/08/2021.
15	Ires Leopoldina da Silva Mores	Contratos / Convênios – a partir de 01/07/2019.
16	Joanete da Silva Almeida	Alteração Leis; Cargo/Função/Vaga; Tabela Lei Alteração PCCS; Leis de Reajuste Salarial – a partir de 01/01/2021.
17	Kelem Fabiana Casturino	Atos de Pessoal – a partir de 03/03/2021.
18	Leonardo Rodrigues de Freitas	Receita – Dar apoio na atualização do cadastro imobiliário: atualização de dados cadastrais do contribuinte, tais como: nome, CPF, telefone, e-mail, endereço – a partir de 01/09/2021.
19	Letícia Camargo de Moura	Rescisões/Termos de rescisões e assuntos relacionados às rescisões – a partir de 01/12/2021.
20	Liani Gorerck	Responsável por controlar a origem e a destinação do recurso por meio de lançamentos e conferências da receita e pagamentos por fonte de recurso a fim de evitar pagamentos com fontes erradas e/ou lançamentos de receita em fonte errada e, consequentemente, erros na tabela fonte destinação de recurso do APLIC/TCE-MT - a partir de 01/09/2021.
21	Lorena Danielle Santos Silva	Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária.
22	Luzia Celia da Silva	Caução e Baixa de Caução Contratos.
23	Marcia de Fátima Betoni	Tabela Pessoal em Disposição; Cedência de Servidores – a partir de 03/08/2021.
24	Maria Cileine Rosendo Alves	Dívida Ativa.
25	Mariana Della Porte Ribeiro	Arquivos Tempestivos, Processos Seletivos, Editais de Convocação aprovados e sem posse. Todos os assuntos relacionados aos Processos Seletivos, Arquivos Tempestivos, Concursos, Editais de Convocação Aprovados e Concurso sem posse. Todos assuntos relacionados ao Concurso Público e Termo de Posse – a partir de 03/08/2021.
26	Mariana Rodrigues Miranda	Contrato Pessoal Temporário, documentos – a partir de 03/08/2021.
27	Marli Mott Boligon Vieira	Contrato Pessoal Temporário e Termo Aditivo de Contratos Temporários de Pessoal.
28	Matheus do Berço Silva	Informações relacionadas ao PDI e Geo Obras – a partir de 24/05/2021.
29	Mirelli Neves de Caldas	Detalhe Folha de Pagamento: Total Líquido, Total de Proventos; Total de Descontos – a partir de 03/08/2021.
30	Rodrigo Gonçalves	Responsável pelas conferências das liquidações e retenções que informam e alimentam o sistema APLIC-TCE/MT, responsável por auxiliar na elaboração dos demonstrativos contábeis que são enviados na carga mensal e anual via sistema APLIC-TCE/MT, responsável pelo lançamento das retenções e contribuições no sistema SIP7 que alimenta o sistema APLIC-TCE/MT e responsável pela elaboração da DIRF, DCTF mensal e RAIS - a partir de 01/09/2021.
31	Rogério do Nascimento Lacerda	Contabilidade/ Dívida Passiva.
32	Rubia Moreira de Campos	Rescisão de Contrato e Distrato – a partir de 03/08/2021.
33	Sidineis Aparecido de Souza	Responsável pelo empenho e liquidação da folha de pagamento, conferência da natureza da despesa e controle orçamentário por meio da abertura de crédito e remanejamento de dotações que, consequentemente, alimentam as tabelas despesas do sistema APLIC-TCE/MT – a partir de 01/09/2021.
34	Silvania Pereira de Souza	Lançamento de perícia e atestados acima de 03 dias, desvio de função e teletrabalho – a partir de 17/12/2021.
35	Tatiane Garcia Davila Couto	Responsável por controlar a origem e a destinação do recurso por meio de lançamentos e conferências da receita e pagamentos por fonte de recurso a fim de evitar pagamentos com fontes erradas e/ou lançamentos de receita em fonte errada e, consequentemente, erros na tabela fonte destinação de recurso do APLIC/TCE-MT - a partir de 01/09/2021.
36	Terezinha Bezerra da Silva Sobrinha	Cadastro dos Servidores; Tabelas de Envios Dependentes; CPF Pai/Mãe Servidor; Tipo de Parentesco; Escolaridade. Relativo a cadastro dos servidores –a partir de 03/08/2021.
37	Ilania Conceição dos	Em substituição a Terezinha Bezerra da Silva Sobrinha (Auxílio-doença). Cadastro dos Servidores; Tabelas de Envios Dependentes; CPF Pai/Mãe Servidor; Tipo de Parentesco; Escolaridade. Relativo a cadastro dos servidores – a partir de 17/12/2021.

Santos Leonardo

Art. 2º Esta Portaria revoga a **Portaria nº1958 de 06/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2033 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 396/GP/2021 protocolado sob nº 38814/2021 e o Memorando 3150/SAD/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 201 de 15 de janeiro de 2021 que nomeou para a função comissionada de COORDENADORA DA SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a senhora **PALMERINA CARVALHO RAMOS TORTOLA**, portadora do RG nº 542431 SSP/MT, registrado sob nº 109201, admitida em 07/01/2021 e lotada no Gabinete do Prefeito da função comissionada de COORDENADORA DA SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a **14/12/2021**.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2034 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 20175/2021 em 05/07/2021 e o Processo nº 034/2021 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2.875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.352/2020 de 14/08/2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico nº 331/PGM/2021, a Declaração da Secretária Municipal de Saúde e a Comunicação – Elevação de Nível 034/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5352/2020 de 14/08/2020 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
ADILA MATANA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	20/06/2014	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível IV	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – Nível V – “25%” ESPECIALIZAÇÃO “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público na Faculdade Legale em São Paulo-SP”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo julho/2021, conforme protocolo sob nº 20175/2021 de 05/07/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde - ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2035 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 022/2021 de 20/12/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 022/2021, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:		MOTORISTA									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		FUNDAMENTAL COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL									
105089	ANDREY DE OLIVEIRA FONSECA	23783745 - SSP/MT CLASSIFICADO	19/08/1995 00:00:00	4	5	4	7	20	22	CE	
113189	AMARILDO NUNES FERREIRA	11907134 - SSP/MT CLASSIFICADO	03/09/1980 00:00:00	5	2	2	10	19	23		
115432	TIAGO MARINHO DA SILVA	18090753 - SSP/MT CLASSIFICADO	14/08/1987 00:00:00	7	2	1	9	19	24	CE	
Cargo:		MECÂNICO									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		FUNDAMENTAL COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL									
116538	HEBERT PAULO RIBEIRO	61585354 - SESP/PR CLASSIFICADO	20/10/1976 00:00:00	3	3	1	10	17	3		
Cargo:		AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		FUNDAMENTAL INCOMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL									
104997	JOSE HELTER SALES	2515089-8 - SSPMT/MT CLASSIFICADO	27/07/1998 00:00:00	8	2	3	3	16	76	DN	
100762	FLANSUE FLEURY NOBILE RIBEIRO	21299051 - SSP/MG CLASSIFICADO	28/04/1995 00:00:00	8	1	4	3	16	77	MAT	
116277	WEVERTON ALVES DOS SANTOS	2289854-9 - SSP/MT/MT CLASSIFICADO	29/11/1997 00:00:00	7	5	2	2	16	78	LP	
104908	ELISÂNGELA ALMEIDA DA SILVA SCARMAGNANI	674148 - RO/RO CLASSIFICADO	07/09/1980 00:00:00	7	5	3	1	16	79	CG	
114530	ROSANGELA JOVIO ROCHA	0997501/2 - SSP/MT CLASSIFICADO	15/04/1975 00:00:00	7	3	3	3	16	80	MAT	
113628	DEUSENI NASCIMENTO MOREIRA	2399990-0 - SJSP/MT CLASSIFICADO	06/09/1987 00:00:00	7	3	3	3	16	81	DN	
101906	TATIANY SOARES BATISTA	28105125 - SSP/MT CLASSIFICADO	05/07/1995 00:00:00	7	3	3	3	16	82	DN	
112868	EDRIANE SALGADO DE MELO OLIVEIRA	16767810 - SSP/MT CLASSIFICADO	07/06/1980 00:00:00	7	3	4	2	16	83	CG	
102418	ELENICE PAULINO SILVA LEITE	2121211 - SS/P AL/AL CLASSIFICADO	25/07/1985 00:00:00	7	3	4	2	16	84	DN	
107545	LINDOMAR NASCIMENTO DE SOUZA	15586642 - SSP/MT CLASSIFICADO	16/05/1983 00:00:00	7	2	3	4	16	85	MAT	
105961	NAIR CATARINA DA SILVA	16593847 - SJSP/MT CLASSIFICADO	24/03/1980 00:00:00	7	2	4	3	16	86	CG	
102317	ROSILENE DA PENHA DE JESUS	1228638-9 - SSP/MT CLASSIFICADO	17/10/1982 00:00:00	7	2	4	3	16	87	DN	
110300	ROBSON PACHECO DELUQUI	24591156 - SEJSP/MT CLASSIFICADO	27/02/1998 00:00:00	7	1	4	4	16	88	MAT	
111743	EVERSON EDGARD DOS SANTOS	25333472 - SSP/SP CLASSIFICADO	17/05/1974 00:00:00	6	6	3	1	16	89	LP	
102282	VALDIRENE DE OLIVEIRA	4067574469 - SSP/RS CLASSIFICADO	18/10/1972 00:00:00	6	4	3	3	16	90	MAT	
116819	CLAUDINEIA FARIAS DOS SANTOS	16585500 - SSP/MT CLASSIFICADO	27/03/1981 00:00:00	6	4	3	3	16	91	DN	
112617	ROZILENE CANDIDA DE LANA CORREA	25453394 - SSP/MT CLASSIFICADO	28/10/1993 00:00:00	6	4	3	3	16	92	DN	
110556	IZALTINA FERREIRA DE LIMA	001286315 - SSP/MS CLASSIFICADO	28/07/1978 00:00:00	6	3	4	3	16	93	MAT	
110616	CHIRLY BRAGANÇA GULARTE	918940 - SSP/RO CLASSIFICADO	12/10/1987 00:00:00	6	2	3	5	16	94	MAT	

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vintedias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 2036 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1673/SAD/DP/2021 e o Despacho do Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2031 de 17 de dezembro de 2021 que revogou a Função Gratificada III (Serviços Administrativos);

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Função Gratificada III (Serviços Administrativos), constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2099/2003 de 29/12/2003 a Servidora **KELEM FABIANA CASTURINO**, portadora do RG nº 87152154 SESP/PR, admitida em 22/07/2019, registrada sob o nº 107472, lotada na Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICO, considerando as atividades de:

Responsável pela elaboração de portarias e respectivo arquivo, manutenção do arquivo físico dos cadastros dos servidores efetivos e comissionados e dos rescindidos.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **17/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2037 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pelo servidor e protocolada sob nº 38914/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Casamento por 05 (cinco) dias consecutivos a senhora **ELISANGELA PIRES**, portadora do Registro Geral nº 28027213 SSP/RS, servidora efetiva no cargo de VIGIA, registrada sob nº 103540, admitida em 09/06/2014 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 113, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 006/1994, no período de **18/12/2021 a 22/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2038 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pela servidora e protocolada sob nº 38949/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Casamento por 08 (oito) dias consecutivos a senhora **JESSICA PRAXEDES DA COSTA**, portadora do Registro Geral nº 2332365-5 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, registrada sob nº 104237, admitida em 02/03/2015 e lotada na Secretaria Municipal de Educação nos termos do Art. 66, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº. 163/2012, no período de **18/12/2021 a 25/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2039 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento protocolado pela servidora sob o nº 38978/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a senhora **DAYANE SANTOS DA SILVA OLEGARIO**, portadora do RG nº 27654109 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, registrada sob nº 105252, admitida em 01/07/2016 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 79, da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Newton Ronaldo Reche, CRM 4708/MT, no período de **17/12/2021 a 14/06/2022**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2040 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 38911/2021.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 08 (oito) dias consecutivos a senhora **FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA**, portadora do RG nº 4927508 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS-ANOS INICIAIS - 20 HORAS, admitida em 12/02/2001, registrado sob o nº 001456 e lotada na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso III da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **11/12/2021 a 18/12/2021**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2041 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 de 04/11/2021, realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto 504 de 09 de Novembro de 2021, em seu artigo 3º, inciso IX;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento aos servidores que atuaram como fiscais durante a aplicação da prova objetiva relativa ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 realizado no dia 05 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto 504 de 09 de Novembro de 2021, em seu artigo 3º, inciso IX.

ADRIANA CRISTINA BESTER
ADRIANA DA SILVA
ADRIANA DE OLIVEIRA TEODORO
ADRIANO AMORIM DE OLIVEIRA
ADRIANO DE SOUZA PARANHOS
ALAÍS SUZANA MAIER GRIGULO
ALDINÉIA RODRIGUES ANGOLA
ALESSANDRA PAIVA DE CAMPOS
ALEX LEMOS AGULHARE
ALEXANDRE FREITAS BERALDO
ALEXSANDRA DE MARCHI WEISHEIMER
ALLAN HENRIQUE COELHO MORAES
ALZIRA FERREIRA SILVA
ALZIRENE DE MELO MACHADO
ANA CARLA MARTINELI
ANA MARIA KERLE MENEZES PEREIRA
ANA PAULA ALVES
ANA PAULA DA SILVA FONSECA
ANA PAULA OLIVEIRA
ANDRE COTRIM DE JESUS
ANDREA CRISTINA NAIA
ANDREIA MINERVINO
ANDREIA ROCHA TRINDADE
ANDRESSA RAFAELA CARDOSO DE LIMA
ANNA CLAUDIA WERLANG MACEDO
APARECIDA DINIZ
APARECIDA MARIA DA LUZ
AROLD MIGUEL FERREIRA CHAVES
BENEDITA MONICA LEMES
BERENICE MARTINS CASSEMIRO DE OLIVEIRA
BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA
BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
CARLA RUBIA PINHEIRO
CARLOS ALBERTO WEISHEIMER
CATIELE MOREIRA DA SILVA
CELIA REGINA DE JESUS RIBEIRO
CHARLLES ICARO TOLEDO PEREIRA
CHEILA SANTOS DE MORAES
CLAUDIANE DIAS BARBOSA DOS SANTOS

CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CLEUZA MONTEIRO DA SILVA
CLEUZA PIRES DA ROSA
CRISTIANE DURÃES DE OLIVEIRA
CRISTINA DE MEDEIRO COUTO ALVES
DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ
DAMARES BATISTA DOS REIS SANTOS
DAYANE FERNANDES FERREIRA BATISTA
DAYANE PADILHA DE FRANÇA
DÉBORA AMANDA XAVIER PELEGRINI
DEBORA REGINA DE CARVALHO QUISSI
DEBORA TEREZA MAZZUTTI
DESIDERI MARX TRAVESSINI
DEUSENY DA SILVA SAMPAIO
DIONES NASCIMENTO DA SILVEIRA
DULCINEIA DESIDERIO
EDILAINE GUTJAHR
EDILEIDE QUEIROZ
EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA
EDIVANIA CRISTINA ALVES DE SOUZA RIBEIRO
EDNA MARIA GOMES PEREIRA GRANVILLE
EDUARDO SOMMER DUTRA
ELAINE BARBOSA SILVA
ELENICE MARIA THOMAZ
ELI DOS SANTOS
ELIANA DE OLIVEIRA SILVA
ELIANE FERONATO
ELIANE RAMOS DA COSTA
ELIANE SANTIAGO DE LIMA
ELIANE SIMONE CRISTALINO
ELIENAI ARAUJO DE ALMEIDA
ELISANGELA ALMEIDA SANTOS
ELIZANGELA LACERDA DA SILVA
ELTON RICARDO DE ASSUNÇÃO
ELZA PEREIRA DA PAZ
ERCI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ERICK LEMES PEREIRA
ERLETE BRAMBILA
EUNIDES NAZOKEMAIRO
FABIANE ANTIDEA RIBEIRO BRANDÃO
FABIANO HILÁRIO RAMIRES
FABIULA CRISTINA IGNACIO
FERNANDA DA SILVA MENDES
FERNANDA SOBRAL DE ARAUJO
FERNANDO HERMENEGILDO PINTO
FLAVIA CHRISTIANE DE MELO SILVA RODRIGUES
FLAVIO EDUARDO BARBOSA MATIAS
FRANCIELE GIRALDI DOS SANTOS
FRANCINE ADRIANO DE OLIVEIRA
FRANTTIELI CORREA PEREIRA
GABRIEL NÉIA EBERHARDT
GABRIELA MASSON DE SOUZA
GEDSON FERREIRA VIEIRA
GEISA LOPES CORDEIRO
GEISIBEL CAMARGO DOS SANTOS
GENISLENE MENDONÇA DE LIMA SILVA
GENIVALDO DA SILVA SOUZA
GERLÂNIA LIMA DE SOUSA
GILSON DA SILVA RAMOS
GILZA PINHEIRO DE JESUS
GISELA MARIA BRESOLIN
GISELDA SIMÃO DA SILVA
GISELE YNGREDE SANTOS
GISLAINE APARECIDA RODRIGUES
GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS
GIULIANO VIEZZER
GRACIELE PONSONI
HELDER VASCONCELOS MORAES
HELEN CRISTINA FRANCA CAMPOS
ISABEL APARECIDA VILAS BOAS ELIZIARIO
IVAIR DELGADO PACHECO
IVANI SOLANGE DOEBBER
IVANILDE ALVES CORREA
JACKELYNE LOPES TEIXEIRA E SILVA
JAILMA OLIVEIRA SOUZA DUARTE
JAINNY DA SILVA SANTOS MACENO
JAYANE DE SOUZA CRUZ

JEAN HENRIQUE OSS
JESSIKA SUELLEM DA SILVA
JOANETE DA SILVA ALMEIDA
JOÃO COSTALONGA FILHO
JOCENEIA ORMOND SAMPAIO
JOELMA RAMIRA DA SILVA
JOICE ELISA SANTIN
JONATA PESSOA TARQUETE
JONATHAN DA SILVA SANTOS
JOSELIA REBOUCAS DA SILVA
JOSIANE BARBOSA DOS SANTOS
JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ
JOSILAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
JUCILEI SILVA MATOS DOS SANTOS
JUCINEIDE DOS SANTOS ZAFFONATO
JULIA MAGRO MACHADO
JULIANA CONCEIÇÃO MESQUITA LEMOS
JULIANA HERRERO DA SILVA
JUNIOR PAULO DA SILVA
KATIFANIA GIORDANI LOPES
KEDMA DAYS MARTINS SOUZA
KELEM FABIANA CASTURINO
KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA
KELLY OLIVEIRA DA SILVA
LARESSA LIRA FARIAS
LARICY SEVERINO DA COSTA
LEANDRO MEGA
LENICE BATISTA DOS SANTOS
LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR
LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS
LEYDIANE MENDES DE JESUS FONSECA
LIDIANE ALVES BRITO
LINDALVA SILVA SOBRINHO DA SILVA
LINDOMAR ALVES PEÇANHA
LINDOMAR DA SILVA POHU
LUANA SOARES DA SILVA
LUCAS ARMENDO FORTUNATO DE SOUZA
LUCIANA DA SILVA
LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHOES
LUCIMAR DE MOURA CORREIA
LUCIMAR DO NASCIMENTO CARDOSO
LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA SOUZA
LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO
LUZIA DA SILVA ALVES
LUZIA SANCHES VICENTE
MAGALI PINTO MACHADO
MAGDA FRANCISCO PEREIRA
MARCIA DA SILVA PEREIRA
MARCIA DE SOUZA BERIGO DO NASCIMENTO
MARCIA DOURADO FERREIRA
MARCIO DE OLIVEIRA LOPES
MARCOS CESAR DA SILVA SAMPAIO
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS DE PAULA
MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA
MARIA DE FATIMA RODRIGUES
MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO
MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO
MARIA PEREIRA RODRIGUES
MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES
MARIANA DELLA PORTE RIBEIRO
MARILENE BESERRA DO CARMO
MARISLANI MARTINELLO
MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA
MARTA REGINA RODRIGUES VIEIRA
MATHEUS MORAES CAIXETA
MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA
MAYARA POQUIVQUI SANTANA
MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS
MIRELLI NEVES DE CALDAS
MÔNICA DEBO
MYKAELY NEVES DE CALDAS
NATANAEL SOUZA E SILVA
NATHÁLIA CHRISTINA DA SILVA CIRINO
NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA
NELI HOFFMANN
NELSI HOFFMANN CASSEMIRO

NEURI ELIEZER SENGER
NILCE ZONIZOKEMAIRO
ONEIDA MAY NASCIMENTO DE OLIVEIRA
OSCARINO SANTANA
PALMERINA CARVALHO RAMOS TORTOLA
PATRICIA FERREIRA DA SILVA
PAULA CORREIA FRANCHINI BRITO
PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA
PAULO VINICIUS EGUES
PERLA MARGARIDA CHIEREGATTO
PRISCILA CRISTINA FERNANDES
RAFAEL RAUBER
RAFHAEL LOPES BARBOSA
RENATA DE SOUZA COSTA
RENATA DIAS DE ALMEIDA
RENNAN DE FIGUEIREDO NEVES
RICARDO ISSAO YOSHITAKE
RODRIGO SILVA PARREIRA
ROGER TALLES PEREIRA DA COSTA
ROSA MARIA DOS SANTOS
ROSA MARTINS DE LANA SCALCO
ROSAMARIA FREIRE DA SILVA
ROSANE BERTUOLI DE OLIVEIRA
ROSANE MARIA GOSSMANN MARON
ROSANGELA APARECIDA BARBOSA
ROSANGELA JOVIO ROCHA
ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA
ROSILENE APARECIDA CASTELÃO
ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA E BORBA
ROSINEILA DIAS VIEIRA
ROSINETE FERNANDES DA SILVA
ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA
ROVANILDO PINTO RAMOS
SABINO LEAL DE LIMA
SANDRA CAMPOS SOBRAL DE SOUZA
SENHORINHA BOURET DE MATOS
SÉRGIO ALVES CABRAL
SERGIO MOREIRA DOS SANTOS
SHIRLEY BORGES MARTINS
SILVANA MOREIRA DA SILVA
SILVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA
SILVANA RIBEIRO
SILVANI VALADARES DOS SANTOS
SILVANIA CAVALCANTE DE SOUZA
SILVANIA PEREIRA DE SOUZA
SILVIA ANUNCIAÇÃO
SILVIA SOARES DOS SANTOS SILVA
SIMONE DOS SANTOS ARANTES RODRIGUES
SIRLEI ROCHA DE CARVALHO
SIRLENE BRIZANTE
SOLANGE CARVALHO GILBERTI
SOLANGE PEREIRA COUTO
SÔNIA CHAVES DE MIRANDA
SONIA DE FATIMA PAES FARIAS
STELLA AMANDA OLIVEIRA DE CARVALHO
STELLA GIANSAnte
SUEIGA GOMES FREITAS
SUELI MARIA DE SOUZA
SULINEIDY DE OLIVEIRA SANTOS DALLABONA
SUZANA PRZYBYSZEWSKI BARROS
TATIANA AVILA GRIGOLETTI
TATIANE GARCIA DAVILA COUTO
TIAGO RAMOS LOURENÇO DE CARVALHO
TICIANE STEDILE
VALÉRIA LEONARDI
VANDERLEIA RIBEIRO MENDES
VANESSA MELATO
VANESSA PEREIRA NUNES
VANIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS DO NASCIMENTO
VERA REGINA DA SILVA
VILMA LEONCIO RAMOS
VIVIANE CARLA DE SOUZA
WALLISON MARCELO DA SILVA

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2042 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 554/SEMMEA/2021 protocolado sob o nº 39144/2021 e o Memorando 3182/2021;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 sobre a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade à servidora lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente descrita abaixo em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Função	Grau de insalubridade
110205	NEUZA ALEXANDRA TALA-VERA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Bosque Municipal Ilto Ferreira Coutinho	Limpeza de sanitários	40%

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **19/11/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2043 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 553/SEMMEA/2021 protocolado sob o nº 39151/2021 e o Memorando 3182/2021;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 sobre a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, o Adicional de Insalubridade ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente descrito abaixo em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Função	Grau de insalubridade
110315	CILCIO GLORIA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Bosque Municipal Ilto Ferreira Coutinho	Limpeza de sanitários	40%

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA - Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2045 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob nº 28564/2021 e homologado pela Médica do Trabalho Dra. Luma Stefanelo Loro CRM/MT 9690 - RQE 4841;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1229/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 28564/2021, a Portaria Interna nº 104/RH/SMS/2021, a Comunicação nº 699/RH/SMS/2021 e o Memorando nº 3174/SAD/2021;

CONSIDERANDO os art. 33, 34, 50, 51, 52, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 os quais tratam tanto do procedimento de readaptação quanto da movimentação interna de servidores dentro da mencionada carreira para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação concedeu ao administrador público discricionariedade para adotar uma delas, prevendo inúmeras hipóteses, nas quais a movimentação pode ser realizada “ex officio” observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções no mesmo grupo ocupacional, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 estabelece o procedimento de readaptação em cargo de carreira e de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 006/1994, de 21 de junho de 1994, do servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função	Período do Atestado	Dias
101443	WILSON ALBERTO LUCCHESI VERTA	CIRURGIÃO DENTISTA	Atuar no Eixo de Autocuidado de Higiene Bucal no CAPS	20/09/2021 a 18/03/2022	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Desenvolve as atividades de oficinas do Eixo de Autocuidado (sobre Higiene Bucal) com os pacientes do CAPS; Grupo Terapêutico de Atividades Corporais e Integrativas (caminhada, alongamento, entre outras atividades); Grupo Terapêutico de Atividades Corporais e Integrativas (Judô para pacientes CAPS e Criança solicitado pelo CAPS).					

Art. 2º CONCEDER ao servidor descrito acima, a **regularização da carga horária de 20 horas semanais**, passando a laborar nos seguintes horários:

DIA	HORÁRIO
SEGUNDA-FEIRA	DAS 13:00 h às 17:00 h
TERÇA-FEIRA e QUARTA-FEIRA	DAS 07:00 h às 11:00 h e DAS 13:00 h às 17:00 h

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a **20/09/2021**.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2046 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20% (vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade à servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração descrita abaixo em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Função	Grau de insalubridade GES
110178	GISELLE APARECIDA DE AMORIM INACIO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Paço Municipal 1º andar	Limpeza Predial	40% 3.11.03

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **16/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2047 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 988/SINFRA/2021;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura descrito abaixo em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Função	Grau de insalubridade GES
110311	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	SINFRA/OBRAS	MOTORISTA (Caminhão Basculante)	30% 10.03.08

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **15/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2048 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 988/SINFRA/2021;

CONSIDERANDO o artigo 172 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994, inciso XI, acrescido pela Lei Complementar 129/2008 e o artigo 193-B, § 2º, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar nº 129/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO que *"Terá direito ao adicional de translado os servidores efetivos que ocupam cargos de motorista, operador de máquina, mecânico, lubrificador e borracheiro que exerçam suas funções em equipes de trechos nas ruas e estradas no município, bem como motoristas de transporte escolar, transporte de enfermos, transporte de atletas e de cargas pesadas".*

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o ADICIONAL DE TRANSLADO nos termos dos artigos 172 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994, acrescido pela Lei Complementar 129/2008 ao servidor **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG 23249480 SSP/MT, efetivo no cargo de MOTORISTA, admitido em 15/12/2021, registrado sob nº 110311, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura enquanto executar as atividades previstas no o artigo 193-B, §2º, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar nº 129/2008 de 10/04/2008.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **15/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCOS SCOLARI - Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2049 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade à servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração descrita abaixo em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Função	Grau de insalubridade GES
110021	VALERIA DOS SANTOS RODRIGUES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Paço Municipal 2º andar	Limpeza Predial	40% 3.11.05

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **08/11/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2050 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2049 de 22 de dezembro de 2021 que regularizou o pagamento do Adicional de Insalubridade;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 2049 de 22/12/2021 que concedeu o pagamento do Adicional de Insalubridade **de 40%**, conforme LTCA-2019, GES 3.11.05, à servidora **VALERIA DOS SANTOS RODRIGUES**, portadora do Registro Geral nº 2881790-7 SESP/MT, admitida em 01/09/2021, registrada sob nº 110021, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS e lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **16/12/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2051 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 772/SEMAS/ADM/2021 protocolado sob nº 39380/2021 e o Memorando nº 3211/SAD/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8 do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a possibilidade da realização de Teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é o conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo e dispensado do controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que os servidores em regime de Teletrabalho devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual comunicação com outros servidores, conforme o caso, observada a necessidade do serviço;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o regime de **TELETRABALHO**, pelo prazo de 90 dias, nos termos do Art. 8, inciso I e alínea “d”, do Decreto Municipal nº 169 de 24/04/2020, à servidora **LEIA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do RG nº 1167199-8 SSP/MT, admitida em 08/07/2002, registrada sob o nº 002016, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

Descrição da Função a desempenhar
Desenvolverá atividade de auxiliar administrativo no setor do Cadastro Único/Bolsa Família via contato telefônico com os usuários, atualização e acompanhamento cadastral e confecção de relatórios referente a sua produtividade.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo de **07/12/2021 a 06/03/2022**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO - Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

Tangará da Serra – MT, 29 de dezembro de 2021

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

JOANETE DA SILVA ALMEIDA

Chefe de Pessoal

KELEM FABIANA CASTURINO

Departamento de Pessoal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE
PESSOAL – DEZEMBRO/2021.****EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE
PESSOAL – DEZEMBRO/2021, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.**

Av. Brasil, 50 – W, Centro CEP: 78300-000 Tangará da Serra Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

DISTRATO Nº 299/2021 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 683/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ROSILENE DA PENHA DE JESUS**

Objeto: Rescindir em 01/12/2021 o contratode Nº 683/2018de 28/09/2018, aditivado através dos Termos aditivos 516/2019 e 144/2020.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 683/2018firmado em 28/09/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, por escrito e acordado com a secretaria

Data do distrato: 01/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: ROSILENE DA PENHA DE JESUS.**DISTRATO Nº 300/2021 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 737/2018.**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **TATIANE SIMÃO DA SILVA**

Objeto: Rescindir em 02/12/2021 o contrato 737/2018 de 03/10/2018, aditivado através do Termo Aditivo de Nº 546/2019 e 222/2020.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 7ªItem II – A pedido do CONTRATADO, por escrito e acordado com a secretaria,o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 737/2018, firmado em 03/10/2018, no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, a qual informa que executou as atividades até o dia 01/12/2021.

Data do distrato:03/12/2021

Signatários: MARCOS SCOLARI: TATIANE SIMÃO DA SILVA.**DISTRATO Nº 301/2021 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 003/2020.**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARINEIDE JOSÉ DA SILVA SORATI**

Objeto: Rescindir o contrato 003/2020 de 20/01/2020, aditivado através do Termo Aditivo de Nº 413/2020, 004/2021 e 613/2021.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II - A pedido do CONTRATADO, por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 003/2020, firmado em 20/01/2020, no cargo de **COZINHEIRA - SAMU**, a qual informa que laborou até o dia 02/12/2021.

Data do distrato: 03/12/2021

Signatários: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA :MARINEIDE JOSÉ DA SILVA SORATI**DISTRATO Nº 302/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 693/2018.**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LENILDES MENDES DE ALMEIDA**

Objeto: Rescindir Contratode nº 693/2018 de 28/09/2018, aditivado através do Termo Aditivo de Nº 500/2019, 162/2020.

Justificativa:Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 693/2018firmado em 28/09/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até o dia 07/12/2021.

Data do distrato: 07/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: LENILDES MENDES DE ALMEIDA.**DISTRATO Nº 303/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 498/2021.**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra– CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ANDRE FELIPE FERNANDES VIEIRA**

Objeto: Rescindir o contrato 498/2021 de03/11/2021.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II - A pedido do CONTRATADO, por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 498/2021, firmado em03/11/2021, no cargo de **MAQUEIRO - EMERGENCIAL-LEI 5579/2021**, conforme Memo 1203/RH/SMS/2021.

Data do distrato: 10/12/2021

Signatários: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA :ANDRE FELIPE FERNANDES VIEIRA.**DISTRATO Nº 304/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 146/2019.**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**

Objeto: Rescindir Contratode nº 146/2019 de 12/04/2019, aditivado através do Termo Aditivo de Nº 054/2020, 402/2021.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 146/2018firmado em 12/04/2019, no cargo **MOTORISTA-ZONA RURAL SEMEC**, o qual informa que laborou até 08/12/2021, conforme Memo 1126/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 10/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**DISTRATO Nº 305/2021 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 793/2018.**

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ELISANDRA EZANAZOKERO**

Objeto: Rescindir Contrato de nº **793/2018** de **09/10/2018**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 607/2019, 173/2020**, conforme previsto na cláusula 7ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **793/2018** firmado em **09/10/2018**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS-INDIGENA**, o qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme **Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021**.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: ELISANDRA EZANAZOKERO

DISTRATO Nº 306/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 152/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ADRIELLY DA SILVA SANTOS**

Objeto: Rescindir Contrato de nº **152/2020** de **02/03/2020**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 366/2020**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **152/2020** firmado em **02/03/2020**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS-INDIGENA**, a qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme **Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021**.

Data do distrato: 13/12/2021.

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: ADRIELLY DA SILVA SANTOS.

DISTRATO Nº 307/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 153/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **BETE AZOKEMAIRO**

Objeto: Rescindir Contrato de nº **153/2020** de **06/03/2020**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 367/2021**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **153/2020** firmado em **06/03/2020**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS-INDIGENA**, a qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme **Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021**.

Data do distrato: 13/12/2021.

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: BETE AZOKEMAIRO

DISTRATO Nº 308/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 31/2019.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**

Objeto: Rescindir Contrato de nº **31/2019** de **11/02/2019**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 024/2020, 203/2021**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **31/2019** firmado em **11/02/2019**, no cargo **MOTORISTA-ZONA RURAL SEMEC**, a qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme **Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021**.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

DISTRATO Nº 309/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 36/2019.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CICERO INÁCIO DE SOUSA**

Objeto: Rescindir Contrato de nº **36/2019** de **11/02/2019**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 021/2020, 201/2021**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **36/2019** firmado em **11/02/2019**, no cargo **MOTORISTA-ZONA RURAL SEMEC**, a qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme **Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021**.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: CICERO INÁCIO DE SOUSA

DISTRATO Nº 310/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 586/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARCO DANIEL BENEDETTI**

Objeto: Rescindir Contrato de nº **586/2018** de **17/09/2018**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 504/2019, 120/2020, 703/2021**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **586/2018** firmado em **17/09/2018**, no cargo **MOTORISTA-ZONA RURAL SEMEC**, a qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme **Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021**.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: MARCO DANIEL BENEDETTI.

DISTRATO Nº 311/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 585/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **JOÃO PAULO ALMEIDA DA SILVA**

Objeto: Rescindir Contrato de nº **585/2018** de **17/09/2018**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 498/2019, 169/2020**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual,

al, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 585/2018 firmado em 17/09/2018, no cargo **MOTORISTA-ZONA RURAL SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: JOÃO PAULO ALMEIDA DA SILVA.

DISTRATO Nº 312/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 30/2019.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ILDEMAR COSTA FERREIRA**

Objeto: **Rescindir Contrato** de nº 30/2019 de 11/02/2019, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 025/2020, 204/2021.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 30/2019 firmado em 11/02/2019, no cargo **MOTORISTA-ZONA RURAL SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: ILDEMAR COSTA FERREIRA.

DISTRATO Nº 313/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 226/2019.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CLÓVIS ALVES DOS SANTOS**

Objeto: **Rescindir Contrato** de nº 226/2019 de 09/10/2019, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 167/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 226/2019 firmado em 09/10/2019, no cargo **MOTORISTA-ZONA RURAL SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: CLÓVIS ALVES DOS SANTOS.

DISTRATO Nº 314/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 222/2019.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **RENATA RIO**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº 222/2019 de 09/10/2019, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 141/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 222/2019 firmado em 09/10/2019, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará**

até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: RENATA RIO.

DISTRATO Nº 315/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 225/2019.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ADRIANA DE SOUZA DA SILVA**

Objeto: **Rescindir Contrato** de nº 225/2019 de 09/10/2019, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 174/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 225/2019 firmado em 09/10/2019, no cargo **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: ADRIANA DE SOUZA DA SILVA.

DISTRATO Nº 316/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 805/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARIA DE FÁTIMA NETO DE SOUZA**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº 805/2018 de 15/10/2018, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 579/2019, 133/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 805/2018 firmado em 15/10/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: MARIA DE FÁTIMA NETO DE SOUZA.

DISTRATO Nº 317/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 684/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LEILA RAMOS BATISTA**

Objeto: **Rescindir Contrato** de nº 684/2018 de 28/09/2018, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 499/2019, 128/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 684/2018 firmado em 28/09/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: LEILA RAMOS BATISTA.

DISTRATO Nº 318/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 673/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **SELMA ALVES CORREA DA SILVA**

Objeto: **Rescindir Contrato** de nº **673/2018** de **28/09/2018**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 518/2019, 147/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **673/2018** firmado em **28/09/2018**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: SELMA ALVES CORREA DA SILVA.

DISTRATO Nº 319/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 794/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **NEUZINHA ZAKENAZOKERO**

Objeto: **Rescindir Contrato** de nº **794/2018** de **09/10/2018**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 582/2019, 139/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **794/2018** firmado em **09/10/2018**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: NEUZINHA ZAKENAZOKERO.

DISTRATO Nº 320/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 792/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ROSELI KANEZANAZOKERO**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº **792/2018** de **09/10/2018**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 584/2019, 143/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **792/2018** firmado em **09/10/2018**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: ROSELI KANEZANAZOKERO.

DISTRATO Nº 321/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 809/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **HELENI CLAUDIO DA SILVA**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº **809/2018** de **15/10/2018**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 575/2019, 127/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **809/2018** firmado em **15/10/2018**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: HELENI CLAUDIO DA SILVA.

DISTRATO Nº 322/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 676/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **SILVANIA RODRIGUES LEDO**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº **676/2018** de **28/09/2018**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 520/2019, 148/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **676/2018** firmado em **28/09/2018**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: SILVANIA RODRIGUES LEDO.

DISTRATO Nº 323/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 020/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CLEUSA FERREIRA DE MELO COSTA**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº **020/2020** de **19/02/2020**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 197/2021.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **020/2020** firmado em **19/02/2020**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: CLEUSA FERREIRA DE MELO COSTA.

DISTRATO Nº 324/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 034/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ORLANDA BONIFÁCIA DA SILVA**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº **034/2020** de **02/03/2020**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 193/2021**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **034/2020** firmado em **02/03/2020**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: **VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: ORLANDA BONIFÁCIA DA SILVA.**

DISTRATO Nº 325/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 029/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **NILTA AMÉRICO AMANCIO**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº **029/2020** de **19/02/2020**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 190/2021**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **029/2020** firmado em **19/02/2020**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: **VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: NILTA AMÉRICO AMANCIO.**

DISTRATO Nº 326/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 043/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CLEONICE DA SILVA RIBEIRO**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº **043/2020** de **05/03/2020**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 368/2021**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **043/2020** firmado em **05/03/2020**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: **VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: CLEONICE DA SILVA RIBEIRO.**

DISTRATO Nº 327/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 139/2019.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **PAMELA CRISTINA FERREIRA**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº **139/2019** de **10/04/2019**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 052/2020, 400/2021**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **139/2019** firmado em **10/04/2019**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: **VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: PAMELA CRISTINA FERREIRA.**

DISTRATO Nº 328/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 818/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **FABÍOLA BARBOSA ALVES**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº **818/2018** de **15/10/2018**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 598/2019, 003/2020, 154/2020**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **818/2018** firmado em **15/10/2018**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS**, a qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: **VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: FABÍOLA BARBOSA ALVES.**

DISTRATO Nº 329/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 80/2019.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **NOEMI CORREA DA SILVA**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº **80/2019** de **28/02/2019**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 041/2020, 371/2021**.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **80/2019** firmado em **28/02/2019**, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até **22/12/2021**, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: **VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: NOEMI CORREA DA SILVA.**

DISTRATO Nº 330/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 087/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ANGILENE SOARES DA CUNHA**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 087/2019 de 14/03/2019, aditivado através do Termo Aditivo de Nº 039/2020, 365/2021, 524/2021.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 087/2019 firmado em 14/03/2019, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: ANGILENE SOARES DA CUNHA.

DISTRATO Nº 331/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 069/2019.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 069/2019 de 15/02/2019, aditivado através do Termo Aditivo de Nº 007/2020, 183/2021.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 069/2019 firmado em 15/02/2019, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS.

DISTRATO Nº 332/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 014/2019.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CAROLINE RAIANE FERREIRA PEREIRA**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 014/2019 de 08/02/2019, aditivado através do Termo Aditivo de Nº 005/2020, 002/2021.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 014/2019 firmado em 08/02/2019, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: CAROLINE RAIANE FERREIRA PEREIRA.

DISTRATO Nº 333/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 021/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ANA PAULA DOS SANTOS**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 021/2020 de 19/02/2020, aditivado através do Termo Aditivo de Nº 192/2021.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 021/2020 firmado em 19/02/2020, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: ANA PAULA DOS SANTOS.

DISTRATO Nº 334/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 0815/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MOACIR RODRIGHERO.**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 0815/2018 de 15/10/2018, aditivado através do Termo Aditivo de Nº 581/2019, 136/2020.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 0815/2018 firmado em 15/10/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: MOACIR RODRIGHERO.

DISTRATO Nº 335/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 681/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **GISNEIDE CORREIA DA SILVA.**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 681/2018 de 28/09/2018, aditivado através do Termo Aditivo de Nº 495/2019, 126/2020.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 681/2018 firmado em 28/09/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.**

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: GISNEIDE CORREIA DA SILVA.

DISTRATO Nº 336/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 690/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **RAQUEL DIAS PAIVA**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 690/2018 de 28/09/2018, aditivado através do Termo Aditivo de Nº 513/2019, 140/2020.

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual,

al, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 690/2018 firmado em 28/09/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: RAQUEL DIAS PAIVA.

DISTRATO Nº 337/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 674/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **NATALINA DE ARAÚJO AFFONSO**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº 674/2018 de 28/09/2018, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 510/2019, 137/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 674/2018 firmado em 28/09/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: NATALINA DE ARAÚJO AFFONSO.

DISTRATO Nº 338/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 747/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUCIANA LAURINDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº 747/2018 de 03/10/2018, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 577/2019, 166/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 747/2018 firmado em 03/10/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: LUCIANA LAURINDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

DISTRATO Nº 339/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 679/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **CLEUSA APARECIDA DA SILVA COSTA**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº 679/2018 de 28/09/2018, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 488/2019, 177/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 679/2018 firmado em 28/09/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que la-

borará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: CLEUSA APARECIDA DA SILVA COSTA.

DISTRATO Nº 340/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 760/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **TAMAR CUSTODIO DA SILVA**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº 760/2018 de 03/10/2018, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 585/2019, 161/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 760/2018 firmado em 03/10/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: TAMAR CUSTODIO DA SILVA.

DISTRATO Nº 341/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 678/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUCIA ALVES DE CARVALHO RIBEIRO**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº 678/2018 de 28/09/2018, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 501/2019, 130/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 678/2018 firmado em 28/09/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: LUCIA ALVES DE CARVALHO RIBEIRO.

DISTRATO Nº 342/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 645/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARILUCIA DA SILVA ANDRADE**

Objeto: **Rescindir o Contrato** de nº 645/2018 de 05/09/2018, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 459/2019, 001/2020, 159/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRATANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 645/2018 firmado em 05/09/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: MARILUCIA DA SILVA ANDRADE.

DISTRATO Nº 343/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 814/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LAUDECI DAS DORES SILVA**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 814/2018 de 15/10/2018**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 233/2018, 606/2019, 158/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 814/2018 firmado em 15/10/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: LAUDECI DAS DORES SILVA.

DISTRATO Nº 344/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 605/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA**

Objeto: **Rescindir Contrato de nº 605/2018 de 24/08/2018**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 372/2019, 004/2020, 151/2020.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 605/2018 firmado em 24/08/2018, no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC**, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021 .

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA.

DISTRATO Nº 345/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 144/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **REGIANE MORAIS BORGES**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 144/2020 de 09/03/2020**, aditivado através do **Termo Aditivo de Nº 464/2020, 301/2021.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item III– Pela CONTRANTE quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese do inadimplemento da cláusula ou condição contratual, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 144/2020 firmado em 09/03/2020, no cargo **PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA - ANOS INICIAIS**, a qual informa que laborará até 22/12/2021, conforme Memo 3057/SAD/2021 e 1099/DGPP/SEMEC/2021.

Data do distrato: 13/12/2021

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: REGIANE MORAIS BORGES.

DISTRATO Nº 346/2021- Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 158/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **DARLAN FERREIRA PENA**

Objeto: **Rescindir o contrato 158/2021 de 01/06/2021.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II - A pedido do CONTRATADO, por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 158/2021, firmado em 01/06/2021, no cargo de **MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334**, conforme Memo nº 1217/RH/SMS/2021, a qual informa que laborou até o dia 01/12/2021.

Data do distrato: 20/12/2021

Signatários: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA: DARLAN FERREIRA PENA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 29 de dezembro de 2021

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Rúbia Moreira de Campos

Chefe de Pessoal Ag. Adm II Depto. Pessoal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra no Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO EM MÓDULOS 100% WEB/DIGITAL: MEMORANDO, CIRCULAR, OUVIDORIA DIGITAL, PROTOCOLO ELETRÔNICO, PEDIDO – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CARTA DE SERVIÇOS, OFÍCIO ELETRÔNICO, OFÍCIO CIRCULAR, INTIMAÇÃO ELETRÔNICA, PROCESSO ADMINISTRATIVO, WORKFLOW AVANÇADO PARA GESTÃO DE PROCESSOS, ASSINATURA DIGITAL EM LOTE, PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS, APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO, CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS E FUNCIONALIDADE, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, MAPA DIGITAL INTERATIVO, QUE TEM COMO OBJETIVO PADRONIZAR A COMUNICAÇÃO, REDUZIR GASTOS PÚBLICOS, OFERECER TRANSPARÊNCIA E REGISTRAR INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, em que foi declarada como vencedora a empresa: **1DOC TECNOLOGIA S. A** inscrito no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 29.12.2021. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.960/2021 de 06.12.2021, torna público que, por determinação da Sra. Secretária Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 574/PGM/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 309/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO A FERRAMENTA DE CONSULTA A DADOS PESSOAIS (ENDEREÇOS, TELEFONE, ENTRE OUTROS, ATRAVÉS DO CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA) DOS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E EXECUTADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO DE CONSULTA A DADOS DE PESSOA JURÍDICA.** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, com fulcro no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, através da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TANGARA DA SERRA- CNPJ Nº 08.470.647/0001-99, cujo valor total é de **R\$ 4.104,00 (quatro mil, cento e quatro reais)**. Tangará da Serra-MT, 29 de Dezembro de 2021. Márcio de Oliveira Lopes- Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL (1781 A 1916) REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2021 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO

PORTARIA Nº 1915 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob nº 926/2021 e homologado pela Médica do Trabalho Dra. Elicene Bambaren de Yabar CRM/MT 3306 - RQE 93;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1170/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 33629/2021; a Portaria Interna nº 100/RH/SMS/2021, a Comunicação nº 586/RH/SMS/2021;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º REGULAMENTAR as atividades laborais da servidora **ELDA SANTOS OLIVEIRA**, portadora do RG nº 10711139 SJSP/MT, admitida em 06/01/2015, registrada sob nº 103800, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo no cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBSF JARDIM SANTA LÚCIA, realizando as atividades inerentes ao cargo, conforme Lei nº 4.223/2014, de 14 de junho de 2014, anexo I e Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde, respeitando as limitações médicas, reduzindo o número de visitas diárias e auxiliando nas demais atividades da unidade, exercendo as seguintes atividades:

Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da APS vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação da saúde, com siderando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

Registra, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantindo sigilo ético;

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

Informar aos usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

Participar dos processos de regulação a partir da APS para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito aos agendamentos ou desistência de consultas e exames solicitados;

Exercer outras atribuições que lhe sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor municipal.

Art. 2º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de **30% (trinta por cento)** à servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional, conforme LTCAT 2019, GES 12.35.18.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo a **06/09/2021**.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1916 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1182/RH/SMS/2021 protocolado sob nº 36203/2021;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o “adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78”.

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE**

CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR o percentual de Adicional de Insalubridade de **30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento)** à servidora **MARILDA GALDINO SOUZA**, portadora do Registro Geral sob nº 543390 SSP/RO, admitida em 06/01/2015, registrada sob nº 103768, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBSF VILA ARAPUTANGA II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional, conforme LTCAT 2019, GES 12.35.21, correspondente ao período de **04/08/2021 a 30/08/2021**, que laborou em substituição a servidora **LUCIANA ALVES FEITOSA SILVERIO**, portadora do Registro Geral sob nº 2062248 SESP/MT, admitida em 16/07/2019, registrada sob nº 107391, no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS durante o usufruto de férias.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **06/09/2021**.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON - Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA - Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Tornamos público o Processo Licitatório 047/2021 – Dispensa de licitação nº 014/2021, tendo por OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT. Define-se pela contratação da empresa NET BOX REPRESENTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.598.444/0001-43, com sede na Rua Catarina de Abreu, Setor Araguaia, na cidade de Aragarças-GO, e-mail: netbox35@gmail.com, no valor global de R\$ 26.754,00 (Vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 75 inciso II.

Torixoréu – MT, 20 de dezembro de 2021.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: i Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 068/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CPS – CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO EIRELI.

CNPJ: 33.181.598/0001-11.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: Por força do presente termo aditivo, com fulcro na Cláusula Quinta do Contrato original, por mútuo acordo das partes, fica prorrogada a vigência do *Contrato de Prestação de Serviços sob N° 068/2021*, assinado em 02 de agosto de 2021, por mais **150 (cento e cinquenta) dias** contados da emissão da ordem de serviço, a expirar na data de **01 de junho de 2022**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob n° 068/2021, assinado em 02 de agosto de 2021, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 29/12/2021.

Signatários:

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito de União do Sul

JOSÉ APARECIDA DA CRUZ

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI N° 649/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais n° 498/2017 – PPA 2018/2021 e Lei n° 608/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal n° 498/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: 07 – *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: 03 – *Departamento de Educação e Cultura*

Função: 12 – *Educação*

Sub-Função: 361 – *Ensino Fundamental*

Programa: 0042 – *Ensino Fundamental*

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2021)	Valor em R\$ do ano em Curso (2021)
2.099	2	Reforma e Ampliação das Unidades Escolares	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Unidade	01	R\$ 280.439,81

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 608/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, a seguinte ação:

Programa: 0042 – *Ensino Fundamental*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: 07 – <i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i> Unidade: 03 – <i>Departamento de Educação e Cultura</i>	Função: 12 – <i>Educação</i> Sub-Função: 361 – <i>Ensino Fundamental</i>	2.099 - Reforma e Ampliação das Unidades Escolares	Manutenção do Programa Realizada	Unidade	1,00	R\$ 280.439,81

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

LEI N° 650/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.”

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 280.439,81 (Duzentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove reais e Oitenta e Um centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 615/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: 03 – *Departamento de Educação e Cultura*

Função: 12 – *Educação*

Sub-Função: 361 – *Ensino Fundamental*

Programa: 0042 – *Ensino Fundamental*

Ação: 2.099 – *Reforma e Ampliação das Unidades Escolares*

Elemento: 4.4.90.51.00 – *Obra e Instalações*
R\$ 280.439,81

Fonte de Recursos: 0.1.01. Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 280.439,81 (Duzentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove reais e Cinte e Oitenta e Um centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recurso Ordinário (0.1.01).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 23 de Dezembro de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.828/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Escola Amiga dos Animais” no âmbito da rede municipal de ensino do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a criação do projeto “Escola Amiga dos Animais”, no âmbito da rede municipal de ensino de Várzea Grande.

Art. 2º O projeto disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros os seguintes objetivos:

I – promover a educação ambiental através da potencialização de debates sobre o bem-estar de animais domésticos;

II – estimular a adoção consciente;

III – desenvolver uma política de informação aos acadêmicos, servidores, e demais integrantes da unidade escolar no sentido de receber orientações acerca dos cuidados necessários com os animais domésticos;

IV – ressaltar a importância da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados nas ruas; e

V – aproximar os órgãos competentes da sociedade em geral de modo a assegurar a eficácia do projeto.

Art. 3º Para que os efeitos dessa Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o projeto ora instituído poderá se desenvolver entre outras pelas seguintes ações:

I – atividades extracurriculares relacionadas com o projeto;

II – elaboração anual de uma mostra cultural dispondo de apresentação teatral, dança e/ou outras atividades lúdicas que demonstrem a importância dos cuidados com os animais domésticos; e

III – bate-papo nas escolas com profissional especializado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), representantes de ONGs ou profissionais de outras instituições congêneres.

Parágrafo único: Se possível durante a execução do inciso antecedente, o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) poderá expor alguns animais cuidados pelo CCZ aos alunos, de modo que seja preservada a integridade física dos animais e não exponha em risco os expectadores das unidades de ensino.

Art. 4º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que definirá as secretarias encarregadas e as atribuições dos profissionais envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 4.850/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal Sementes do Bem no âmbito do município de Várzea Grande, nos termos da lei complementar n.º 4.520/2019 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Sementes do Bem no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: O programa municipal previsto na presente Lei consiste na livre disposição de empresários, comerciantes, ONG's, instituições financeiras e a sociedade em geral promoverem contribuições financeiras ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande-FMMA e a doações de mudas típicas do cerrado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Art. 2º O Programa disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros, os seguintes objetivos:

I – incentivar a arborização do município de Várzea Grande;

II – aproximar a iniciativa privada dos órgãos e departamentos municipais de Meio Ambiente;

III – construir uma sociedade consciente e participativa dos debates ambientais;

IV – minimizar os impactos do desmatamento e queimadas no âmbito do município de Várzea Grande; e

V – promover o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º Para que os efeitos desta Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável poderá prefixar cartaz na modalidade digital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e mídias digitais dispondo das seguintes informações:

I – local disponível para recebimento das mudas típicas do cerrado;

II – horário de funcionamento;

III – espécies e tipos de mudas aptas a serem recebidas; e

IV – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Para assegurar a efetividade das arrecadações de cunho financeiro ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande-FMMA, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá dispor de cartaz na modalidade digital nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande dispondo das seguintes informações:

I – conta disponível para a doação de cunho financeiro, nos termos do art. 1.º, § 1.º da lei complementar n.º 4.520/2019;

II – CNPJ do favorecido; e

III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Para assegurar a interação entre os doadores, órgãos/departamentos municipais de Meio Ambiente e toda a sociedade em geral, poderá ainda ocorrer anualmente uma solenidade de entrega de doações em data e local público definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Durante a realização do evento que será amplamente divulgado pelos meios disponíveis, os doadores estarão autorizados a promoverem no local definido a instalação de engenhos e publicidade e propaganda, nos termos do art. 63, inciso I da lei complementar n.º 4.699/2021.

Art. 6º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que poderá atribuir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e/ou demais secretarias, competências e definir critérios durante o processo de regulamentação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.837/2021

Dispõe sobre a instituição do projeto “Capoeira nas Escolas” como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Projeto “Capoeira nas Escolas”, a ser instituído nos estabelecimentos de ensino básico da rede pública deste município, como atividade de integração sociocultural e desportiva.

Parágrafo único: O programa tem caráter educacional e formativo da capoeira, em suas manifestações culturais e esportivas, além da integração social como forma de identidade e desenvolvimento.

Art. 2º O Projeto consiste em um conjunto de ações afirmativas que visam à formação da cidadania e ao resgate da cultura da capoeira na educação básica.

Art. 3º O ensino da capoeira não se limitará à prática esportiva, devendo também ser observada sua manifestação nas formas de dança, luta, cultura popular, arte, defesa pessoal, folclore, música e outros meios para melhor integração social entre os alunos.

Art. 4º O projeto tem como objetivos:

I – proporcionar o acesso a dados e informações necessários à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola;

II – disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira, em conformidade com as leis federais n.º 10.639/2003 e 11.645/2008 e;

III – criar uma alternativa de atividade esportiva para os alunos.

Parágrafo único: As consecuições dos objetivos previstos neste artigo terão a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas a cargo do poder público e da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino municipais públicos poderão celebrar parcerias ou convênios com pessoas físicas habilitadas, associações ou outras entidades públicas ou particulares que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, municipais, estaduais ou da federação.

Art. 6º O ensino de capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino, nos termos das legislações vigentes, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 1º Poderão ser realizados estudos, pesquisas e outras atividades que realcem sua relação com as disciplinas do currículo escolar, com base nas legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, o capoeirista deverá ter vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigindo a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas, salvo se o profissional de capoeira for contratado como pessoa física.

Art. 7º As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Várzea Grande-MT, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 07 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº378/2021

DISPÕE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o horário de expediente, a jornada de trabalho dos servidores.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º. - O horário do funcionamento do Departamento de Água e Esgoto da Várzea Grande DAE/VG, será das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas.

§1º Observando o disposto no caput os servidores que atuam na limpeza/copa e cozinha/limpeza de pátio será das 05 (cinco) às 14 (quatorze) horas.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Das regras gerais da jornada de trabalho

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com ressalvas nos casos de 6 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais de servidores lotados no setor (CALL CENTER).

CALL CENTER – MATUTINO

07h00min as 13h00min

CALL CENTER – VESPERTINO

12h00min as 18h00min

DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

ART. 4º. Os horários de início e término para refeição serão fixados da seguinte forma, 12h00min às 13h00min, respeitando o limite de 1 (uma) hora de duração.

Parágrafo único. Servidores que atuam na limpeza/copa/cozinha e limpeza de pátio será das 10h00min às 11h00min horas respeitando o limite de 1 (uma) hora de duração.

§1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art.5. O intervalo de 1 (uma) hora para refeição não é considerado no cômputo das horas de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada.

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor em 03 de Janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

LEI N.º 4.832/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Tecnologia Consciente, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Tecnologia Consciente, vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Parágrafo único: Em face do programa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações objetivando a conscientização do uso da tecnologia de modo consciente a nosso favor, que poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, universidades, empresas privadas, organizações não-governamentais, tecnologia da informação e comunicação social, através de termo de compromisso.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – conscientizar a população de um modo geral, sobre o uso correto e moderado dos canais de comunicação virtual;

II – conscientizar a população de um modo geral quanto ao uso dos aparelhos celulares de maneira consciente e moderada no ambiente de trabalho, bem como a restrição do uso dos mesmos nos ambientes de ensino;

III – promover debates, palestras e ações educativas em instituições de ensino e áreas públicas com grande concentração de pessoas, sobre o uso ético, legal, seguro e responsável da internet, alertando quantos aos perigos como bullying, fake news nas redes sociais e outros meios de comunicação;

IV – prestar assistência quanto ao uso de ferramentas tecnológicas, ensinar sobre ética e leis em vigor que regulamentam o uso da tecnologia da informação, segurança e privacidade nas redes sociais;

V – capacitar os pais, responsáveis e professores para melhor orientar e monitorar as crianças no uso das ferramentas digitais;

VI – desenvolver habilidades e pensamento crítico para detecção de informações inverídicas e fake news nas redes sociais;

VII – estimular o diálogo entre adultos, jovens e crianças, em todos os setores da sociedade, acerca da implementação da temática, na vida diária e na construção de pensamentos voltados à melhoria e educação digital; e

VIII – alertar os usuários dos aparelhos celulares quanto ao perigo do uso dos mesmos no trânsito e das punições em virtude do descumprimento das leis.

Art. 3º O Programa deverá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, que se responsabilizarão pela implantação, coordenação, execução, das atividades orientativas e educativas propostas pela Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos referentes, a adesão/participantes do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI N.º 4.867/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação Dom Aquino Corrêa-ADAC” e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a “Associação Dom Aquino Corrêa-ADAC”, CNPJ n.º 11243109/0001-76, com sede à Rua Seminário, n.º 105, bairro Cristo Rei, CEP 78.110-002, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Braz Jaciro

LEI N.º 4.861/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal o Templo do Amanhecer de Oliban de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o TEMPLO DO AMANHECER DE OLIBAN DE VÁRZEA GRANDE-MT, CNPJ n.º 04.336.066/0001-08, com sede à Rua 03, Quadra 124, no bairro São Mateus II, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins Figueiredo

LEI N.º 4.860/2021

Dispõe sobre a alteração do nome da Travessa Governador Pedro Pedrossian, localizada no bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta o arruamento e denomina as vias públicas do município e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Travessa João Agostinho da Silva, a atual Travessa Governador Pedro Pedrossian, localizada no bairro Centro Sul, município de Várzea Grande-MT, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

LEI N.º 4.835/2021

Institui a Política Municipal de Educação 5.0 nas escolas e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação 5.0 nas escolas, com o objetivo de desenvolver uma prática educacional inovadora, ativa e que utilize os recursos tecnológicos em prol de uma aprendizagem de excelência para a formação de cidadãos autônomos, proativos e preparados para a vida em sociedade.

Art. 2º A Política Municipal de Educação 5.0, em consonância com a lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem os seguintes objetivos:

I – fomentar a inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente escolar;

II – desenvolver soluções para a educação mesclada por meio de conteúdos digitais e recursos midiáticos modernos que facilitem o aprendizado multimídia e o estímulo do processo tecnológico, visando o desenvolvimento de habilidades e competências para a busca de soluções;

III – possibilitar o desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais, procedimentais e operacionais dos estudantes para que estes sejam ca-

pazes de identificar e resolver problemas buscando soluções e gerando valores;

IV – orientar as unidades de ensino na elaboração de projeto escolar inovador, interativo e de excelência, que prime pela contextualização, a problematização, a interação e a socialização;

V – articular e promover a integração entre estudantes, educadores, gestores e a comunidade escolar;

VI – inspirar a participação de todos no processo cognitivo por meio de um aprendizado ativo e dinâmico, que vise à construção de uma postura consciente e autônoma e do discente;

VII – incentivar a interdisciplinariedade, a transdisciplinariedade e o convívio social para a construção do conhecimento, através de práticas que estimulem a gestão da comunicação, colaboração e conhecimento;

VIII – estimular no educando o desenvolvimento das competências socio-emocionais e das habilidades cognitivas;

IX – promover a especialização em plataformas, mídias, objetos de aprendizagem e aplicações digitais para melhorar a empregabilidade no futuro; e

X – capacitar o aluno com conhecimentos de que precisa para fazer parte de um mercado de trabalho que depende fortemente de habilidades e competências digitais.

Art. 3º A implementação da política referida no artigo 1.º obedecerá ao Plano Municipal de Educação, que contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I – formação de estudantes aptos a se tornarem profissionais engajados na sociedade, com competências digitais necessárias para se destacarem em suas futuras carreiras profissionais;

II – formação de professores para o desenvolvimento de atividades lúdicas, interativas e inovadoras em sua prática de ensino;

III – implantação de ambientes ciberarquitetônicos que integram mídias digitais e analógicas, incluindo as ciberfísicas, para que exista uma educação digital de qualidade no âmbito da unidade escolar;

IV – inclusão de inovações digitais nos processos de ensino-aprendizagem, de forma integrada, confiável e sustentável em plataformas digitais para gestão da aprendizagem, com perfis abrangentes;

V – promoção e divulgação da disciplina da matéria de robótica, do letramento digital, educação mesclada, intercâmbio educacional; e

VI – construção e fomento da cultura maker no âmbito nacional

Art. 4º A Política Municipal de Educação 5.0 será implementada a partir da adesão das instituições escolares públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 5º Para concepção dessa Política Educacional poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e científica ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Jerônimo Carvalho Neto

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

Estado de Mato Grosso
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003- Parecer Jurídico n° 245/2021/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR (a)	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
João Bosco Domingos Rodrigues	2366	Instalador de água e esgoto	31/12/2021	31/12/2022	Prestação de serviço
Fabiane Maria da Silva Barros	2368	Auxiliares de Serviços de Documentação, informação e pesquisas	31/12/2021	31/12/2022	Prestação de serviço
Krislaine de Souza Domingos	2369	Auxiliares de Serviços de Documentação, informação e pesquisas	31/12/2021	31/12/2022	Prestação de serviço

Esta Portaria entra em vigor na data de 31/12/2021.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente /DAE-VG.

PORTARIA N° 1290/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	EDUARDO ROBERTO LOPES
MATRICULA	12643
CARGO	Odontólogo
PROCESSO N°	11009/2008
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	14.09.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	10.12.2021 a 09.03.2022

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de dezembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS N. 23/2021

Processo n° 748768/2021. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "BENEDITO ABRÃO NASSARDEN", localizada na Rua I, quadra 12, Bairro Formigueiro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 554,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra. A CPL resolve **ACATAR** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLA-**

RA: DESCLASSIFICADAS TODAS as propostas de preços das empresas: BC CONSTRUTORA BC CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ N° 00.817.101/0001-50, R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 26.574.991/0001-00 e VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 33.573.532/0001-77 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. A CPL, com base no item 7.6 do Edital e no Art. 48, inciso 3ª da Lei 8.666/93, abre prazo de oito dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas de preços, escoimadas as falhas constatadas, e mantendo os mesmos valores originalmente apresentados. Fica marcada a nova sessão pública para o dia 12/01/2022 às 09h30min. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "14. 1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993". A ata de julgamento das propostas na íntegra encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 29 de dezembro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE CPL.**

LEI N.º 4.798/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de incentivo à doação do leite materno no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à doação do leite materno no município de Várzea Grande.

Art. 2º O programa disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros, os seguintes objetivos:

I – assegurar o cumprimento dos objetivos e diretrizes ligados à adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil descritas na lei ordinária n.º 11.449/2021 no âmbito do município de Várzea Grande;

II – aumentar o banco de estoque de leite humano do ponto de coleta do município instituído em virtude da lei n.º 6.256/1993;

III – estimular a doação de leite materno no âmbito do município;

IV – potencializar o fornecimento gratuito de leite recolhido às mães que não o possuam em quantidade necessária ao aleitamento ou que tenham o aleitamento contraindicado por questões médicas;

V – disseminar campanha de orientação às lactantes e à sociedade em geral sobre a necessidade de se manter o banco de leite humano sempre abastecido para suprir a demanda existente no município;

VI – suplementar legislação estadual em vigor; e

VII – promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano.

Art. 3º Para que os efeitos desta Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o Poder Executivo Municipal poderá afixar cartazes físicos e por meio eletrônico, dispondo as seguintes informações:

I – local disponível para a doação de leite materno;

II – horário de modo de funcionamento do ponto de coleta do leite humano;

III – requisitos para doação;

IV – breve síntese do procedimento;

V – as medidas de biossegurança adotadas em virtude da pandemia de COVID-19;

VI – este cartaz decorre da lei municipal n.º _____, que foi aprovada pela Câmara Municipal de Várzea Grande; e

VII – outras informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 4º A afixação do que se refere o artigo 3º desta Lei será promovida preferencialmente, no Pronto Socorro do Município de Várzea Grande e no Hospital e Maternidade São Lucas, em local visível ao público.

Parágrafo único: Para assegurar o caráter informativo e pedagógico do Programa, o Poder Executivo poderá afixar em local de destaque, o cartaz da modalidade digital contendo as mesmas informações dispostas no formato físico nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 5º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que poderá atribuir à Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais secretarias, competências e definir critérios durante o processo de regulamentação.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º Vetado.

Parágrafo único: Como espécie de retribuição à participação das empresas privadas, poderá ser concedido pelo Poder Executivo Municipal o Selo “Empresa Incentivadora da Doação de Leite Materno”, haja vista que poderá ser discriminado no ato do cadastro da doadora a referência da empresa ou órgão de origem e campo de preenchimento se houve o incentivo institucional para doação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2021 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 03/2021

Processo nº 770425/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para análise detalhada das últimas faturas das unidades consumidoras conectadas em alta tensão (grupo A), elaboração de Laudos relativos à inspeção predial, bem como, elaboração de projetos e estudos de implantação de Usina de Geração de Energia Elétrica Fotovoltaica (geração de energia distribuída) na área do Paço Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Contratadas: 1) **SONARE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA** - CNPJ: 15.356.635/0001-01, Valor Total R\$ 63.940,32 (sessenta e três mil novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Vigência: 90 (noventa) dias. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 29 de dezembro de 2021. Anderson Rodrigo do Nascimento. Silva. Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA-TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021 MENOR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Senhor Silvío Aparecido Fidelis torna público para conhecimento de todos os interessados, que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021, Processo n.º 729398/2021, que tem por Objeto:** seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: Tiradentes, s/n, bairro: Nova Ipê, Várzea Grande/MT, CEP 78144-348, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014, encontra-se **ANULADA**. Os motivos determinantes de sua ANULAÇÃO estão demonstrados no Despacho 038/202, disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Ficando consignado o prazo legal aos interessados, nos termos do previsto no § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, garantido contraditório e ampla defesa. Várzea Grande, 29 de dezembro de 2021. **Silvío Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 102/2017.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.511.956/0001-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições no art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 102/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 752635/2021. OBJETO: Tem o presente por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 102/2017, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 161.136,84 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente ao

reajuste pelo índice do IPCA-IBGE, período 2019-2020, em aproximadamente 8,99% do valor unitário dos itens contratados, passando o Contrato ao valor estimado de R\$ 1.953.581,28 (Hum milhão novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), referente ao período de 12 (doze) meses do prazo de vigência da contratação. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100/0129. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101/0115052/0130. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se homologue novo processo licitatório, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL: a Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na função de titular, o servidor Mario Vastay Garbin, inscrito no CPF n. 899.882.211-34; a Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, na função de suplente, a servidora Letícia Baldini da Costa, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n° 69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 736.724.671-20, Matrícula n. 86888; e, na função de titular, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; a Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, o servidor Roberto da Costa Moreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0335915-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 293.353.611-00; e, na função de suplente, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615.724.971-49; a Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na função de titular, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34; e, na função de suplente, o servidor Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF sob o n°. 545.358.591-91; a Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor Dejalma Ferreira dos Santos Filhos, inscrito no CPF n. 027.739.931-95; e, na função de suplente, o servidor João Vinicius Rondon Fernandez, inscrito no CPF n. 008.138.401-71; a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, o servidor karyme Oliveira do Espírito Santo, inscrito no CPF n. 014.961.351-21; e, na função de suplente, o servidor Regis Poderoso de Souza, inscrito no CPF n. 264.512.578-69; a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, na função de suplente, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 857.002.311-15; e, na função de titular, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 945.412.001-28; a Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, na função de titular, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, Matrícula n. 28.252; e, na função de suplente, o servidor Matheus Wichlefer de Souza Campos, inscrito no CPF n. 056.685.981-52; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, na função de titular, a servidora Cintia da Silva Serrano, inscrita no CPF n. 776.728.101-97; e, na função de suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, inscrito no CPF n. 032.831.141-37; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de suplente, o servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, inscrito no CPF n. 034.519.351-20; e, na função de titular, o servidor Felipe Freitas Carvalho, inscrito no CPF n. 007.718.039-90; a Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 055.688.391-82; e o Senhor Sebastião Mário de Almeida Silva, brasileiro, inscrito no CPF n. 229.898.891-91; a Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, na função de titular, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, inscrita no CPF n°. 582.149.332-34; e, na função de suplente, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF

n. 912.028.841-72; a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de titular, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, na função de suplente, a servidora Alice Aparecida Candido Da Silva, inscrito no CPF n. 041.773.241-40.

DATA DE ASSINATURA: 29.09.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

JOMAS FULGÊNCIO LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral do Município

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria do Meio Ambiente

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Defesa Social

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria de Governo

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME

Contratada

LEI N° 4.845/2021

Dispõe sobre o Programa de Valorização, Capacitação e Formação de Lideranças Comunitárias, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria e institui, no âmbito do município de Várzea Grande-MT, o Programa de Valorização, Capacitação e Formação de Lideranças Comunitárias, que dar-se-á na semana do dia 28 de agosto, data em que se comemora o Dia Municipal do Presidente de Bairro, conforme a lei municipal n.º 4.212/2017, ou data próxima, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a União Várzea-grandense de Associações de Bairros – UNIVAB.

Art. 2º Entende-se por lideranças comunitárias, para efeitos desta Lei, os dirigentes e ex-dirigentes de Associações de Moradores, Presidentes de Bairros, Conselhos Comunitários e entidades afins.

Art. 3º São objetivos deste programa:

I – valorizar e divulgar os trabalhos e ações promovidas pelos líderes comunitários e as entidades que eles representam;

II – promover a valorização, formação e a capacitação de lideranças comunitárias, através de cursos, workshops, palestras, debates, treinamentos e outros;

III – reconhecer, certificar e homenagear lideranças comunitárias por relevantes serviços prestados à sociedade várzea-grandense, através da criação do Título Arnaldo do Mapim; e

IV – aproximar as lideranças comunitárias do poder público facilitando o acesso aos serviços.

Art. 4º Para a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e União Várzea-grandense de Associações de Bairros – UNIVAB, o poder público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não-governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

LEI N.º 4.865/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Futsal Pés de Ouro de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FUTSAL PÉS DE OURO de Várzea Grande-MT, CNPJ n.º 35.844.873/0001-65, com sede à Rua São Judas Tadeu (Lot. Água Vermelha).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI N.º 4.839/2021

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Comemorativo do Município de Várzea Grande-MT, o Dia “D” da Leitura e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria e acrescenta ao Calendário Comemorativo do Município de Várzea Grande-MT, o Dia “D” da Leitura, com a finalidade de esti-

mular o gosto pela leitura e arrecadar livros, a ser realizado no dia 29 de outubro, no Dia Nacional do Livro ou data próxima.

I – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá realizar atividades variadas, bem como estabelecer pontos de coletas de livros nos espaços públicos, ambientes escolares privados, propiciando o gosto pela leitura e o interesse pelo conhecimento; e

II – Os livros arrecadados no Dia “D” da Leitura, criado pela presente Lei, deverão ser doados aos presídios, casas de apoio, unidades socioeducativas para menores infratores e instituições correlatas.

Art. 2º O Dia “D” da Leitura deverá contar com atividades voltadas ao despertar do gosto pela leitura, através de palestras, simpósios, gincanas, saraus, contação de histórias, atividades lúdicas e correlatas.

Art. 3º Para a realização do Dia “D” da Leitura, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas de todos os segmentos e Organizações Não Governamentais-ONGs, buscando apoio para a promoção, realização e ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

LEI N.º 4.838/2021

Institui o Projeto Municipal de Ressocialização de Mulheres – ELAS LIVRES no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Municipal de Ressocialização de Mulheres do Sistema Prisional - ELAS LIVRES com o objetivo de estimular a reinserção social de egressas do sistema prisional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Egressas do sistema prisional: indivíduo que esteve na condição de preso e desde que não passaram mais de 2 (dois) anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 3º O Projeto Municipal ELAS LIVRES será implementado pela Administração Municipal em regime de cooperação do Município com o Estado de Mato Grosso, na forma do art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Para a execução do projeto poderão ser firmados convênios e parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Fundos Penitenciários, Fundos Patrimoniais, Sindicatos, Organizações da Sociedade Civil bem como entidades e empresas privadas.

§ 2º Será promovida a articulação e a integração do projeto municipal com políticas, programas e projetos similares e congêneres do Município e do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Projeto Municipal ELAS LIVRES do Sistema Prisional tem como princípios:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a ressocialização da apenada;

III – o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, convicção política ou filosófica, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e

IV – a humanização da pena.

Art. 5º São diretrizes do Projeto Municipal ELAS LIVRES para as pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional:

I – estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das mulheres egressas do sistema prisional;

II – ampliar as alternativas de absorção econômica das mulheres e egressas do sistema prisional; e

III – integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho.

Art. 6º São objetivos do Projeto Municipal ELAS LIVRES de egressas do Sistema Prisional:

I – proporcionar às mulheres egressas do sistema prisional a ressocialização, por meio de sua incorporação ao mercado de trabalho e a reinserção no meio social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI N.º 4.800/2021

Institui no âmbito do município de Várzea Grande-MT, o Cadastro Municipal do Voluntário e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal do Voluntário, com o objetivo de se obter o diagnóstico e registro de cidadãos voluntários no município de Várzea Grande-MT, essencial para a formulação e execução de ações e políticas públicas nas mais diversas áreas.

Parágrafo único: O cadastro de que trata esta Lei será implantado e administrado pelo Poder Executivo, que para tanto, poderá firmar contrato ou celebrar convênio com entidades públicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se voluntário, o jovem ou adulto que devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, do bem-estar social, ou outros campos.

Art. 3º O registro do voluntário no cadastro municipal será realizado por meio de plataforma virtual, criada e gerida pelo órgão competente do Poder Executivo com as informações necessárias para criação de banco de dados, que permita a realização de contato entre poder público e cidadãos.

Art. 4º O voluntário cadastrado receberá, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminada.

Art. 5º Os critérios e procedimentos para a identificação e o cadastro de voluntários, bem como as entidades responsáveis pelo cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

Art. 6º Vetado.

Parágrafo único: Vetado.

Art. 7º Vetado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênio para realização de cursos de diversas modalidades (simpósios, fóruns, lives, palestras, webnários, etc.) com outros Poderes, com o terceiro setor e com a iniciativa privada, com certificação, com o objetivo de capacitar e formar os voluntários cadastrados para a execução de serviços que tenham essa demanda.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

LEI N° 4.836/2021

Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9.º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem como objetivos:

I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para o ingresso; e

II – esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis na rede municipal de ensino.

Art. 5º Para a melhor execução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com empresas privadas e públicas, organizações não-governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de diversas áreas para proferirem palestras sobre suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas com os professores, alunos e demais participantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 07 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI N° 4.823/2021

Autoriza o Poder Executivo a incluir a disciplina História Municipal nas atividades extracurriculares da rede municipal de ensino do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir, a disciplina História Municipal nas atividades extracurriculares da rede municipal ensino do município de Várzea Grande-MT, para os alunos do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

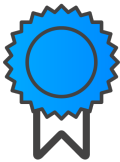
Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Dec 29 22:35:35 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)